



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 144/2009 – São Paulo, quinta-feira, 06 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 70/2009-RPDP

PROC. : 98.03.045141-3 PRECAT ORI:9300000001/SP REG:12.06.1998
REQTE : ALVARO ALVES MENDES e outros
ADV : MARA LIGIA REISER BARBELLI RODRIGUES e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PIRASSUNUNGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 803/808.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do Ofício nº 16/09, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento, trânsito em julgado e consequente baixa à origem do Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 2009/0037177-2 (extrato de movimentação processual em anexo) perante o C. STJ, bem como a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida este requisito, 01/07/1998.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2000.03.00.028182-5 PRECAT ORI:9400000174/SP REG:15.06.2000
REQTE : CANDIDA MARIA MENDES DE SOUZA
ADV : EDMAR PERUSSO e outros
ADV : RODOLFO VALENTIM SILVA
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 127/128.

Tendo em vista o peticionado pelos requerentes a fls. 127, bem como o lapso temporal decorrido desde a última manifestação por parte do juízo de origem, oficie-se àquele Juízo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das peças acostadas a fls. 02, 108, 110, 120, 127 e 128, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/2000.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Ressalte-se, outrossim, que os valores para o cumprimento deste requisitório já se encontram depositados à ordem do Juízo da execução, com o respectivo levantamento condicionado à expedição de alvará, a ser apresentado na Caixa Econômica Federal, bastando àquele Juízo que sejam expedidos os documentos referenciados, atribuindo-se em cada um deles o quinhão cabível a cada herdeiro habilitado, atos estes que poderão ser realizados, tão logo sejam prestados os devidos esclarecimentos a esta Presidência e, caso se configure a hipótese ensejadora, sejam desbloqueados os valores disponibilizados neste feito.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2001.03.00.028150-7 PRECAT ORI:9300001433/SP REG:29.08.2001
REQTE : DOMINGOS JOSE DA CRUZ

ADV : MAURO ALVES e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE MOGI DAS CRUZES SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 202/203.

Tendo em vista o peticionado pelos requerentes a fls. 202/203, bem como o lapso temporal decorrido desde a última manifestação por parte do juízo de origem, officie-se àquele Juízo, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada, no prazo de 30 (trinta) dias, se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior àquele da conta inicialmente apresentada, a saber, 01/07/2002.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.016153-1 PRECAT ORI:9100000680/SP REG:30.04.2002
REQTE : JOAO BRONETTA
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERRAZ DE VASCONCELOS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 112/118.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 112/116, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e necessária comunicação daquele Juízo, no momento oportuno, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserida esta requisição, 01/07/2002.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que sejam encaminhados a esta Presidência, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, os esclarecimentos nos termos em que supra delineado.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2002.03.00.020489-0 PRECAT ORI:8800000725/SP REG:12.06.2002
REQTE : GEORGINA ALVES DA SILVA CRUZ
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 119/121.

Tendo em vista a informação de fls. retro, primeiramente, encaminhem-se os autos à Subsecretaria de Registro e Informações Processuais - UFOR, a fim de que se efetivem as devidas modificações na autuação destes feito.

Após, reitere-se o ofício ao Juízo de origem, nos mesmos termos em que determinado a fls. 86, incluindo-se cópia deste despacho, da informação que o instrui, do extrato de movimentação processual que a acompanha e do email do Juízo de origem, bem como das fls. 02, 68, 70 a 78, 86 e 117, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência.

Outrossim, dada a ausência de qualquer comunicação por parte do Juízo da execução, mesmo após reiteradas provocações emitidas por esta Presidência, expeça-se ofício à Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo, o qual deverá ser devidamente instruído com cópias das folhas acima mencionadas, bem como das fls. 83, frente e verso, 84, 85, frente e verso, 86, 89 a 117, para as providências que entender cabíveis.

Ressalte-se, na oportunidade, que o valor disponibilizado para o cumprimento deste requisitório permanecerá bloqueado até o advento do aditamento, consoante já explicitado.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2004.03.00.001208-0 PRECAT ORI:9600000879/SP REG:12.01.2004
REQTE : AURELIO DOS SANTOS
ADV : JOSE CLAUDINE BASSOLI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 122.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, primeiramente, na medida em que o saldo na conta remunerada vinculada a este feito trata-se de numerário legitimamente devido aos beneficiários deste feito, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, a fim de que seja providenciado o desbloqueio dos valores disponibilizados neste precatório, de maneira que fiquem disponíveis para levantamento mediante a apresentação do competente alvará.

Após, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 112/113, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.067445-0 RPV ORI:9000000070/SP REG:03.07.2006
PARTE A : MARCELO ANTONIO NISHIOKA e outros
REQTE : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
ADV : PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 29.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 23/26, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo nos termos em que já solicitado.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.067466-7 RPV ORI:9000000070/SP REG:03.07.2006
PARTE A : MARCELO ANTONIO NISHIOKA e outros
REQTE : ISRAEL VERDELI
ADV : ISRAEL VERDELI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR 0002
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 30.

Tendo em vista a certidão de fls. retro, reitere-se o ofício ao Juízo de origem nos mesmos termos em que determinado a fls. 24/27, incluindo-se cópia deste despacho, bem como da aludida certidão, a fim de que sejam prestadas as necessárias informações a esta Presidência, no prazo de 20 (vinte) dias.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento desta requisição permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo nos termos em que já solicitado.

Publique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 2006.03.00.081513-5 RPV ORI:9200234836/SP REG:15.08.2006
PARTE A : ALCIDES VILLELA e outros
REQTE : JOSE RICARDO MARIALVA ARANHA e outro
ADV : OLGA DE CARVALHO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
DEPREC : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 10/13.

Tendo em vista o noticiado por meio do alvará expedido pela Primeira Vara da Comarca de Camboriú/SC, encaminhado por meio do Ofício nº 06407/2009/PAB TRF 3ª REGIÃO/SP, determino a conversão dos valores depositados em nome do beneficiário Jose Ricardo Marialva Aranha (conta nº 1181.005.50166929-8) em depósito

judicial indisponível, à ordem do Juízo de origem, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito, nos termos do art. 16 da Resolução nº 55 CJF/STJ, de 14 de maio de 2009.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, bem como das peças acostadas às fls. 02, 08 e 10/13, a fim de informá-lo da disponibilização dos valores requisitados à sua ordem.

Oficie-se, outrossim, à Primeira Vara da Comarca de Camboriú/SC, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como da integralidade desta requisição de pequeno valor, a fim de que seja informada que a solicitação de transferência de valores à ordem daquele Juízo da sucessão deve ser encaminhada ao Juízo que expediu o presente requisitório.

Ao final, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

Publique-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 146.519

PROC.	:	94.03.018231-8	AC 162987
APTE	:	ERCIO JOSE DELLA NINA	
ADV	:	EVANY PAULA DELLA NINA MUZZIO e outro	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	OS MESMOS SEGUNDA SEÇÃO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008252504	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 2º da Lei nº 6.830/80.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CSLL - CRÉDITO PRESCRITO - ART. 174 DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. Cinge-se a controvérsia no reconhecimento da prescrição, em vista

de que, da data da constituição do crédito tributário até a citação do executado, transcorreram mais de nove anos. Aduziu a recorrente, no recurso especial, violação do art. 174 do CTN, com redação antes

da Lei Complementar n. 118/2005.

2. O STJ vem decidindo que, nas hipóteses em que a execução fiscal tenha sido ajuizada antes da Lei Complementar n. 118/2005, que permite a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação, deve-se aplicar o art. 174, do CTN (com a antiga redação), com isso, a prescrição só poderá ser interrompida pela citação válida do devedor.

3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedente.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos Edcl no RESp 978923/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008, p. 1)

"TRIBUTÁRIO - IPI - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - SUPREMACIA DO CTN (ART. 174) SOBRE A LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS (ART. 2º, § 3º) - LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO.

1. A suspensão de 180 dias do prazo prescricional a contar da inscrição em Dívida Ativa, prevista no art. 2º, § 3º, da Lei n. 6.830/80, aplica-se, tão-somente, às dívidas de natureza não-tributária. Porquanto, a prescrição do direito do Fisco ao crédito tributário regula-se por lei complementar, in casu, o art. 174 do CTN.

Agravo regimental improvido."

(AgRg no RESp 1016424/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 03.06.2008, DJ 17.06.2008, p. 1)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 94.03.091635-4 REOMS 156776
PARTE A : INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA
BORGES TURMA SUPLEMENTAR DA SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008028049

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal que negou provimento à remessa oficial.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 96, 100 e 144, do Código Tributário Nacional, bem como o disposto na Portaria nº 938/91.

As contra-razões não foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois assim já se manifestou o Supremo Tribunal Federal:

"TRIBUTÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPORTAÇÃO DE TRIGO EM GRÃO - ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 14, ENTRE BRASIL E ARGENTINA - ALÍQUOTA ZERO - CTN, ART. 98 - PORTARIA MINISTERIAL Nº 938/91 - PRECEDENTES STJ.

Há que ser observado o comando do art. 98 CTN, que não admite a revogação de tratado pela legislação tributária antecedente ou superveniente.

Impossibilidade de fixação de alíquota, através de Portaria

Ministerial, por isso que tem prevalência Acordo Internacional.

Recurso não conhecido."

(REsp 104566 / SP; RECURSO ESPECIAL 1996/0052306-1

Relator Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS; SEGUNDA TURMA; DJ 07/06/1999 p. 88)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 95.03.008837-2 AMS 159589
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DOM VITAL TRANSPORTE ULTRA RAPIDO IND/ E COM/ LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO e outros SEGUNDA SEÇÃO
PETIÇÃO : RESP 2008111260
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo que, em se tratando de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, somente quando houver previsão contratual de distribuição automática de lucros entre os sócios é aplicável o artigo 35 da Lei n.º 7.713/88.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 35 da Lei n.º 7.713/88, 3º e 6º, ambos do Código de Processo Civil, bem como aos artigos 121 e 166, ambos do Código Tributário Nacional.

Decido.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o artigo 35 da Lei n.º 7.713/88 é aplicável à distribuição de lucros no âmbito da sociedade limitada apenas quando houver expressa previsão contratual, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. PESSOA JURÍDICA. LUCRO LÍQUIDO NÃO DISTRIBUÍDO - "ILL". INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 35 DA LEI Nº7.713/88.

1. A incidência do disposto no art. 35, da Lei nº7.713, de 1988, reveste-se de legalidade, pois devido o imposto de renda sobre o lucro líquido apurado, ainda que não distribuído, mas que se ache disponível para o sócio.

2. Sócio de empresa fundada em regime de cotas (sociedade limitada), sem que seu contrato disponha sobre o destino dos lucros, está obrigado ao cumprimento do art. 35, da Lei nº7.713/88.

3. Tratando-se de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a distribuição dos lucros se dá proporcionalmente ao valor das cotas, ao término de cada exercício. Existindo expressa disposição em contrário no contrato social da empresa, não incidiria a hipótese do art. 35, da Lei 7.713/88.

4. Constando dos autos cópias do contrato social da empresa, sem que o mesmo disponha sobre o destino dos lucros, deve-se reconhecer a incidência do Art. 35, da Lei nº7.713/88, quanto ao lucro líquido não distribuído aos sócios da empresa.

5. Precedentes.

6. Recurso conhecido e provido.

(STJ, 1ª Turma, RESP 182296/MG, j. 22/09/1998, DJ 03/11/1998, Rel. Ministro José Delgado)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.094076-1 ApelReex 536170
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ARMANDO TAKEYUKI YOSHIO
ADV : MITURU MIZUKAVA
PETIÇÃO : RESP 2008179146
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 173/176.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento

sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.049474-1	AMS 221117
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	GIB DO BRASIL LTDA	
ADV	:	ANTONIO CARLOS DOMBRADY	
PETIÇÃO	:	REX 2008145403	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.10.003975-0 AMS 205654
APTE : PANIFICADORA SABINA LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009115704

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de petição da União Federal (Fazenda Nacional) requerendo a imediata apreciação da admissibilidade de recurso especial interposto às fls. 293/303, que foi suspenso por decisão desta Vice-Presidência de fls. 393/396, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, sob alegação de que o Superior Tribunal de Justiça determinou o cancelamento da submissão do recurso especial paradigma, o Resp 1.103.045/MG, ao regime de recursos repetitivos, conforme decisão juntada às fl. 405.

Decido.

O presente caso merece uma digressão fática.

O impetrante, na presente ação mandamental, pretende a declaração incidental de inconstitucionalidade da Contribuição ao PIS, nos termos dos Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988, a compensação dos valores indevidamente recolhidos com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a prescrição decenal e correção monetária e juros de mora.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 116/119.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante para autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, corrigidos monetariamente e com aplicação da taxa Selic, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 178/191.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs embargos de declaração, de fls. 195/212, que, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 223/234.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial de fls. 293/303, alegando que o v. acórdão recorrido violou o disposto no artigo 66, da Lei 8.383/1991.

Esta Vice-Presidência determinou a suspensão do recurso especial até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, consoante decisão de fls. 393/396.

A impetrante interpôs também recurso especial e recurso extraordinário, os quais não foram admitidos, consoante decisões de fls. 397/398 e fls. 399/400.

O pleito da União Federal (Fazenda Nacional) merece prosperar.

A questão controvertida, na presente ação mandamental, diz respeito ao direito a compensação de valores indevidamente recolhidos a título de Contribuição ao PIS, prevista nos Decretos-leis 2.445/1988 e 2.449/1988, com parcelas vencidas e vincendas de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a prescrição decenal e correção monetária e juros de mora.

Neste egrégio Tribunal, a Sexta Turma, por maioria, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante para autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, corrigidos monetariamente e com aplicação da taxa Selic, consoante acórdão assim ementado:

"E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PIS. INCONSTITUCIONALIDADE DOS DECRETOS-LEIS Ns. 2.445/88 e 2.449/88. LEI COMPLEMENTAR N. 07/70. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. COMPENSAÇÃO COM PARCELAS DE QUAISQUER TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. JUROS COMPENSATÓRIOS.

I - Reconhecida a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis ns. 2.445 e 2.449/88, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal (RE 148.754-2-RJ e Resolução do Senado Federal n. 49/95), a sistemática a ser adotada, a partir de então, deve ser a da Lei Complementar n. 7/70 e alterações posteriores.

II - A sistemática a ser adotada, no tocante à base de cálculo da contribuição ao PIS, deverá observar, para efeito de sua apuração, o faturamento do sexto mês anterior àquele em que devida, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da LC n. 7/70 e alterações posteriores.

III - Possibilidade de compensação dos créditos referentes ao PIS com quaisquer tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, à luz do disposto no art. 74, caput, da Lei 9.430/96.

IV - Correção monetária de acordo com os índices oficiais utilizados pela Secretaria da Receita Federal até 31 de dezembro de 1995, por tratar-se de compensação. A partir de 01 de janeiro de 1996, aplicar-se-á a Taxa SELIC, nos moldes do art. 39, § 4º, da Lei 9.250/95, inclusive para efeito de incidência de juros moratórios, ficando, assim, afastada a utilização de qualquer outro índice a esse título (art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional).

V - Ausência de disposição legal a embasar o pedido de incidência de juros compensatórios, porquanto a imposição de seu pagamento é peculiar às indenizações por desapropriação ou constituição de servidão administrativa.

VI - Apelação parcialmente provida."

O recurso especial interposto pela União Federal (Fazenda Nacional), de fls. 293/303, foi suspenso até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, com base na multiplicidade de feitos com idêntica questão de direito identificado pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do Resp 1.103.045/MG, onde o recurso especial ali interposto foi submetido à sistemática do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

O referido Resp 1.103.045/MG, foi inicialmente submetido ao regime dos recursos repetitivos, pela Exma. Ministra Relatora, Dra. Denise Arruda, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e artigo 2º, § 2º, da Resolução 8, do Superior Tribunal de Justiça, consoante decisão abaixo transcrita:

"Trata-se de recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que trata da aplicabilidade das Leis 8.383/1991, 9.430/1996 e 10.637/2002 que disciplinam os regimes de compensação relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O Tribunal de origem admitiu o presente recurso especial e determinou seu processamento na forma do art. 543-C do CPC (fl. 217), razão pela qual deve ser submetido ao julgamento da Primeira Seção/STJ.

Assim, com base nos arts. 1º e 3º da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ, determino:

- 1) comunique-se a decisão, enviando-se cópia desta, aos demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e aos Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, para a providência prevista no art. 2º, § 2º, da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ;
- 2) suspenda-se o julgamento dos demais recursos especiais, desta Relatoria, até o pronunciamento definitivo da Primeira Seção/STJ sobre a matéria;
- 3) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 02 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Resp 1.103.045, decisão publicada no DJE em 06/03/2009)

Ocorre que, posteriormente, a Ministra Relatora, Dra. Denise Arruda, proferiu nova decisão, que diante das peculiaridades do caso concreto, entendeu que a questão ali controvertida não se enquadrava na previsão do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, pelo que determinou o cancelamento da submissão do Resp 1.103.045 do regime de recursos repetitivos, conforme decisão abaixo transcrita:

"Trata-se de recurso especial submetido à sistemática do art. 543-C, do CPC, c/c art. 2º, § 2º, da Resolução 8/2008 - Presidência/STJ, no qual se discute o dispositivo de lei aplicável à realização de compensação de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal.

No caso dos autos, muito embora tenha havido pedido declaratório de compensação na via judicial em outro feito (fl. 31), o acórdão recorrido considerou que esta só foi efetivamente realizada pela recorrente após a confirmação da sentença que lhe fora favorável (fl. 148), por meio de procedimento feito na via administrativa em desacordo com o art.

74 da Lei 9.430/96 (alterado pela Lei 10.637/2002). Diante da inscrição dos débitos em dívida ativa, insurgiu-se a recorrente por meio de mandado de segurança.

Assim, tendo observado as peculiaridades inerentes ao caso, verifica-se que a presente questão controvertida não se enquadra na previsão estabelecida no art. 543-C, caput, do CPC, para fins de consideração como recurso especial repetitivo. Desse modo, determino o cancelamento da submissão do recurso especial ao procedimento previsto no mencionado dispositivo legal, tornando sem efeitos a decisão de fl. 221. Cientifiquem-se, enviando-se cópia desta, os demais Ministros que integram a Primeira Seção/STJ e os Presidentes dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 24 de março de 2009.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Resp 1.103.045, decisão publicada no DJE 30/03/2009) (grifei)

Dessa feita, não obstante o cancelamento da submissão do Resp 1.103.045 do regime de recursos repetitivos, conforme decisão acima transcrita, o mesmo ocorreu face as peculiaridades do caso concreto, mas a matéria é repetitiva a ensejar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, sendo impossível determinar o processamento do recurso especial de fls. 293/303 como pretende a União Federal (Fazenda Nacional).

Nesse sentido, esta Vice-Presidência remeteu outro caso paradigma em substituição, a apelação cível - processo nº 1999.61.00.012787-2, cujo v. acórdão foi assim ementado, em sede de julgamento de embargos infringentes, pela Segunda Seção deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região:

"EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO. - PIS - DECRETOS-LEIS 2445 E 2449/88 - COMPENSAÇÃO - PIS E COFINS - PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA PARTE AUTORA.

1. A discordância entre os nobres julgadores prendeu-se a dois pontos: possibilidade de compensação dos montantes indevidamente recolhidos ao PIS também com a COFINS e ônus da sucumbência. A douta maioria restringiu a possibilidade de compensação apenas com parcelas do próprio PIS, fixando a sucumbência como recíproca; já o douto voto vencido autorizava a compensação do PIS também com a COFINS, arbitrando a verba honorária, em favor da autora, em 10% do valor da causa.

2- Quanto à abrangência do procedimento compensatório, reformulo entendimento, no sentido de permiti-lo com quaisquer tributos ou contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal.

3- A questão ora em debate não comportava disceptações até o surgimento da Lei 9.430/96, com modificações introduzidas pela Lei 10.637/02, cujo teor alterou o art. 74 da referida lei, a qual restou assim redigida:

4- Inobstante o entendimento segundo o qual as leis 8.383/91, alterada pela Lei 9.069/99, e 9.430/96, modificada pela Lei 10.637/02, tratam de hipóteses distintas de compensação, esta última ressalva a utilização deste critério de compensação pela via judicial, o que torna possível sua utilização tanto no âmbito administrativo como no judicial.

5- Quanto à aplicabilidade aos casos anteriores ao advento da nova legislação, exponho como minhas as razões da Eminent integrante desta E. Turma, Desembargadora Federal Regina Costa, que assim aborda a questão em casos análogos: "...a disciplina da compensação tributária deve ser aplicada imediatamente, pois reveladora da evolução legislativa experimentada pelo instituto, no sentido de prestigiá-lo como meio alternativo de solução de conflitos fiscais. Não há, portanto, que se falar em ofensa ao princípio da irretroatividade da lei (art. 5º, XXXVI, C.R.), uma vez que a compensação é expediente benéfico a ambos os sujeitos da relação obrigacional tributária".

6- Possível, assim, a compensação com débitos vencidos e vincendos com todos os tributos administrados pela SRF, mesmo que os créditos utilizados para tanto sejam de recolhimentos anteriores ao advento das leis modificadoras do procedimento compensatório. Entretanto, anoto que, no caso concreto, a parte autora restringiu sua pretensão à compensação dos valores relativos ao PIS, com parcelas vencidas e vincendas do próprio PIS e da COFINS, não se podendo desbordar dos limites do pedido.

7- O percentual de 10% sobre o valor corrigido da causa (R\$ 4.112.595,92, em março/99), fixado no d. voto vencido a título de honorários advocatícios, mostra-se um tanto quanto exagerado, incondizente com a regra prevista no CPC, art. 20, § 4º, que manda ao juiz, nas causas em que não houver condenação (como ocorre na espécie dos autos), arbitrar a verba honorária de forma equitativa, atendidos os parâmetros elencados no § 3º do mesmo artigo (grau de zelo do profissional, local da prestação do serviço e natureza e importância da causa).

8- Honorários advocatícios reduzidos para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizados, conforme precedentes da C. Sexta Turma, quantia que, a um só tempo, remunera dignamente o profissional da advocacia, sem, contudo, representar encargo demasiadamente pesado para o vencido.

9- Embargos infringentes aos quais se dá parcial provimento, para permitir a compensação dos valores indevidamente recolhidos, a título de PIS, com parcelas vencidas e vincendas do PIS e da COFINS, bem como para fixar os honorários advocatícios, a seu favor, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, devidamente atualizados)." (grifei)

(TFR 3 - Apelação Cível 1999.61.00.012787-2, RELATOR DES. FED. LAZARANO NETO, Segunda Seção, acórdão publicado no DJE 26/06/2008)

Portanto, a matéria controvertida apresenta uma multiplicidade de recurso com idêntica questão de direito, devendo ser processado nos termos do artigo 534-C, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso convirjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/2008, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o artigo 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Assim, verifica-se que a matéria objeto do recurso especial da União Federal (Fazenda Nacional) insere-se nos moldes de processo afeto ao Superior Tribunal de Justiça, especificamente no processo remetido como repetitivo por esta Vice-Presidência, processo 1999.61.00.012787-2, recebido na Seção de Registro De Processos do Superior Tribunal de Justiça em 08/06/2009, para os fins do que dispõe o artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Nessa circunstância, o recurso especial de fls. 293/303, interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) tem natureza repetitiva, porquanto há multiplicidade de espécies recursais com fundamento em idêntica questão de direito. Dessa forma, impõe-se sua suspensão, em obediência ao § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Assim, verifica-se que a insurgência da União Federal (Fazenda Nacional), no sentido do imediato processamento do recurso excepcional, sob alegação de que o mesmo não seria repetitivo, não merece prosperar, posto que constitui o mesmo objeto recursal do processo admitido como leading case e remetido como repetitivo por esta Vice-Presidência, processo 1999.61.00.012787-2, para os fins do que dispõe o artigo 543-C do Código de Processo Civil.

De sorte que é caso de se manter a decisão de fls. 393/396, que suspendeu o recurso especial até ulterior definição do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, indefiro o pedido da União Federal (Fazenda Nacional), de fl. 404 e mantenho a decisão de fls. 393/396.

Ademais, determino que a Subsecretaria de Feitos da Vice-Presidência certifique a substituição do caso paradigma, a autorizar a suspensão do recurso especial, consoante determinado na decisão de fls. 393/396, para o processo 1999.61.00.012787-2.

Intime-se

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 1999.61.12.010480-2 REOMS 209659
PARTE A : SOUZA E DELOVO LTDA e outros
ADV : JOSE CARLOS BARBUIO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2008157812
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, b, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.048057-6 ApelReex 1160754
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : FAVORITA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RODRIGO FREITAS DE NATALE
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008243311
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que não deve ser admitido o recurso consoante se vê dos seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça, os quais não demonstram haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. CABIMENTO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA.

I - A condenação em honorários advocatícios é uma decorrência lógica do princípio da sucumbência. Por disposição legal, os ônus dos

honorários cabem ao vencido na demanda (artigo 20, do Código de Processo Civil). A boa-fé ou a averiguação do fato de se ter dado, ou não, causa à demanda, só tem lugar quando não é possível se identificar a parte vencida na relação processual.

II - Agravo regimental improvido."

(AgrG no REsp nº 8971651/RS, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, j. 10.04.2007, DJ 30.04.2007, p. 295)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, §§ 3º E 4º, DO CPC. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Este Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que a revisão dos critérios e do percentual relativo à sucumbência resulta em reexame de matéria fático-probatória, sendo insuscetível de reapreciação em sede de recurso especial, conforme o enunciado da Súmula 7/STJ.

2. Agravo regimental desprovido."

(AgRg no AG nº 848799/GO, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, j. 24.04.2007, DJ 31.05.2007, p. 377)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

PROC. : 2000.61.82.093710-2 AC 1228354
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO PECAS SM LTDA
ADV : RUTINETE BATISTA DE NOVAIS
PETIÇÃO : RESP 2008200425
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reconheceu a condenação do exequente em honorários advocatícios, em sede de execução fiscal, devido à formulação do pedido de desistência ocorrer posteriormente à citação do executado e à apresentação de exceção de pré-executividade.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 535, II, do CPC; 20 do CPC; 113 do CTN e 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.093710-2 AC 1228354
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AUTO PECAS SM LTDA
ADV : RUTINETE BATISTA DE NOVAIS
PETIÇÃO : REX 2008200433
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que reconheceu a condenação da exequente em honorários advocatícios, em sede de execução fiscal, devido à formulação do pedido de desistência ocorrer posteriormente á citação do executado e à apresentação de exceção de pré-executividade.

Alega o recorrente violação aos artigos 5º, XXXV e LV; 93, IX e 97 da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão

especial, da arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentemente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2001.61.05.010154-1 AMS 250935
APTE : ASHLAND RESINAS LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. ALDA BASTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009108378

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de petição da União Federal (Fazenda Nacional) requerendo a realização do juízo de admissibilidade do recurso especial por ela interposto, de fls. 295/314, uma vez que esta Vice-Presidência determinou o sobrestamento da análise do recurso extraordinário de fls. 315/346, até pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.809 e, por conseguinte, a análise da admissibilidade do recurso especial, consoante decisão de fls. 384/387.

Decido.

O pleito da União Federal (Fazenda Nacional), de fl. 390 merece prosperar, pelo que reconsidero em parte a decisão de fls. 384/387, no tocante a apreciação do recurso especial e passo a análise da admissibilidade do recurso especial de fls. 295/314.

Na presente ação mandamental, pretende a impetrante fazer jus ao creditamento do IPI, decorrente de aquisições de matérias-primas isentas, não tributadas ou reduzidas à alíquota zero, por contrariar o disposto no artigo 153, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 115/119.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 201/226 e fls. 229/241.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs embargos de declaração, de fls. 244/274 e a impetrante embargos de declaração de fls. 275/277, que ambos, por unanimidade, foram rejeitados, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 280/288.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 97, VI, do Código Tributário Nacional e artigo 6º, da Lei 7.789/1989.

A matéria ora controvertida, relativo à entrada de produto isento ou de alíquota zero, foi objeto de mudança de posicionamento do Pretório Excelso nos autos dos recursos extraordinários nº 353.657/PR e 370.682/SC. Quando do julgamento dos referidos recursos extraordinários em 15/02/2007, a Corte Suprema veio a alterar orientação anterior, entendendo que inexistente direito ao creditamento de IPI na hipótese de aquisição de matéria-primas e insumos não-tributados ou sujeitos à alíquota zero e que isto, portanto, não transgride a regra da não-cumulatividade, afastado o efeito proscritivo discutido em questão de ordem apresentada pelo Senhor Ministro Ricardo Lewandowski.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria, representada no RE 590.809 e determinou o sobrestamento da análise dos recursos extraordinários que versassem sobre a matéria, nos termos do artigo 543-B, do Código de Processo Civil e, está pendente de julgamento final.

Por outro lado, o C. Superior Tribunal de Justiça recentemente reconheceu que a questão em debate refoge aos limites da sua estreita competência, em sede de recurso especial, por se tratar de matéria constitucional, bem como que seria inviável também a análise da questão para os fins do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, foi proferida decisão no REsp nº 1.111.149/SP, consoante aresto abaixo transcrito:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.111.149 - SP (2009/0030746-6)

RELATOR : MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

RECORRENTE : CERÂMICA STEFANI S/A

ADVOGADO : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES E OUTRO(S)

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de recurso especial interposto pela CERÂMICA STEFANI S/A, com fulcro no artigo 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão onde restou consignado que seria indevida a utilização de créditos do IPI alusivos a operação beneficiada com alíquota zero, sob regime de isenção ou de não tributação, por afrontar o artigo 153 da CF.

No recurso especial o recorrente alega violação a dispositivo infraconstitucional, além de entender que o acórdão recorrido contrariou jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça.

O Tribunal a quo, ao admitir o recurso especial, com supedâneo no artigo 543-C do CPC, enviou os autos a este STJ, buscando a obtenção

de efeito vinculante para os processos nos quais se discutam a mesma questão jurídica.

Relatados. Decido.

O presente recurso não merece ser conhecido.

É que o Tribunal a quo, ao tratar da questão o fez com supedâneo único em jurisprudência do STF, onde se aludiu unicamente à suposta afronta ao inciso II, do §3º, do artigo 153 da Constituição Federal.

Na abordagem da matéria não foi ventilada qualquer questão infraconstitucional que viabilizasse, por si só, a interposição do recurso especial.

Neste panorama, inviável também a análise da questão para os fins do artigo 543-C, do CPC.

Tais as razões expendidas, com esteio no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil c/c o artigo 34, inciso XVIII, do RI/STJ e o artigo 38 da Lei nº 8.038/90, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso especial. Comunique-se ao Tribunal a quo a presente decisão.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2009.

MINISTRO FRANCISCO FALCÃO

Relator."

(STJ REsp 1111149 Relator(a) Ministro FRANCISCO FALCÃO Data da Publicação 23/04/2009) (grifei)

Mister consignar, que tal entendimento já era aplicado pelo C. Superior Tribunal de Justiça no que se refere a questões constitucionais, consoante aresto abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CREDITAMENTO DE IPI. SISTEMÁTICA DA NÃO-CUMULATIVIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS TIDOS POR VIOLADOS. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284/STF. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. DESCABIMENTO.

1. A ausência de indicação dos dispositivos tidos por violados não autoriza o conhecimento do recurso especial pela alínea a do permissivo constitucional (Súmula 284/STF).

2. Refoge aos limites da estreita competência outorgada ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso especial, o exame de matéria constitucional, inclusive para fins de prequestionamento (EDcl nos ERESP nº 173.273/SP, Corte Especial, Min. Barros Monteiro, DJ de 06.06.2005).

3. Incabível agravo regimental para prequestionar matéria se não foi ultrapassado o óbice da admissibilidade.

4. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AgRg no Ag 794008/RS, rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, j. 15.03.2007, DJ 02.04.2007, p. 242)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, defiro o pedido de fl. 390 e NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

Intime-se.

São Paulo, 29 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.07.002584-2 AC 1117103
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : EUCLESIO MUTTI
ADV : JOSE LUIS DOS REIS GOMES DE CARVALHO
PETIÇÃO : RESP 2008162943
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 195/198.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação dos demais recursos interpostos nestes autos.

Intime-se.

São Paulo, 2 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.19.000491-0	AC 1213872
APTE	:	SOLANGE GONCALVES CARMONA	
ADV	:	ANDRE LUIS CIPRESSO BORGES	
APTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
APDO	:	OS MESMOS	
INTERES	:	TUDERO IND/ E COM/ DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008204909	
RECTE	:	União Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega a parte recorrente que o v.acórdão violou os arts. 2º, 128, 460, 515 e 535 do Código de Processo Civil, art. 262 do Código Civil de 1916 e o art. 1.667 do Código Civil de 2002.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não resta caracterizada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."

(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Min. Luiz Fux, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338)

Outrossim, tenho que não deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual não demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, tampouco o dissídio jurisprudencial, vez que se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DÉBITO FISCAL DE EMPRESA. PENHORA DE BEM DO CASAL. REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. EXCLUSÃO DA MEAÇÃO DO CÔNJUGE. ART. 3º DA LEI Nº 4.121/62. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Embargos de terceiro opostos com o desiderato de excluir meação do cônjuge de sócio de empresa executada por débito fiscal. Sentença

mantida em segundo grau.

2. A meação da mulher só deve responder pelos atos ilícitos levados a cabo pelo cônjuge quando houver prova de que se beneficiou com o produto oriundo da infração, devendo-se ressaltar que o ônus da prova é do credor.

3. Já se encontra pacificado nesta Corte o entendimento de que, em execução fiscal, na cobrança de dívidas fiscais contra empresa em que o marido seja sócio, há de se excluir a meação da mulher sobre o

bem de propriedade do casal que foi objeto de penhora, notadamente nos casos em que o credor não comprovou a existência de benefício do cônjuge com o produto da infração cometida pela empresa.

4. In casu, a jurisprudência mais autorizada alinha-se no sentido contrário ao da pretensão recursal, não podendo também o recurso

vingar pelo permissivo constitucional do art. 105, III, "c".

5. Violação ao art. 3º da Lei nº 4.121/62 não configurada.

6. Recurso especial a que se nega provimento.

(REsp nº 641400/PB, Rel. Min. José Delgado, Primeira Turma, j. 04.11.2004, DJ 01.02.2005, p. 436)(grifei)

Diante deste precedente, que demonstra de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.030696-9 AC 818880
APTE : NOBUO SAKATA
ADV : ARNALDO TAKAMASSU
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : OS MESMOS
PARTE R : NOBUO SAKATA
PETIÇÃO : RESP 2008073644
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 169/173.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavaski, DJU de 10.10.05; REsp

940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Dje de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.042682-3 ApelReex 839661
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MARCOS C CONEGLIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
PETIÇÃO : RESP 2008089546
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 126/130.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão extinguiu o processo sem julgamento do mérito e julgou prejudicado os embargos a execução, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.026960-0 AC 960331
APTE : LATICINIOS OLIMPIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008067394
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 123/127.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.007232-7 AMS 264196
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MIZAEEL JOSE DOMINGOS MASSA
ADV : ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO
PETIÇÃO : RESP 2008052375
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, reconhecendo a não-incidência de imposto de renda sobre as férias vencidas e proporcionais e respectivo terço constitucional.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos artigos 43, incisos I e II, e 111, inciso II, ambos do Código Tributário Nacional, e 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Em relação às férias vencidas, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não incide imposto de renda sobre tal verba rescisória, entendimento consolidado na Súmula 125:

"O pagamento de férias não gozadas por necessidade do serviço não está sujeito a incidência do imposto de renda".

Nesse sentido, os seguintes arestos:

"TRIBUTÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - IMPOSTO DE RENDA - ART. 43 DO CTN - VERBAS: NATUREZA INDENIZATÓRIA X NATUREZA REMUNERATÓRIA.

1. O fato gerador do imposto de renda é a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica decorrente de acréscimo patrimonial (art. 43 do CTN).

(...)

3. Diferentemente, o imposto de renda não incide sobre:

(...)

c) férias não-gozadas, indenizadas na vigência do contrato de trabalho e respectivos terços constitucionais;

d) férias não-gozadas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho;

(...)

5. Embargos de divergência providos.

(STJ, 1ª Seção, EREsp 957.098-RN, Min. Eliana Calmon, j. 08.10.08, DJ 20.10.08)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO ADICIONAL DE 1/3. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NÃO-INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA.

1. O pagamento a título de férias vencidas e não gozadas, bem como de férias proporcionais, convertidas em pecúnia, inclusive os respectivos acréscimos de 1/3, quando decorrente de rescisão do contrato de trabalho, está beneficiado por isenção (art. 39, XX do RIR, aprovado pelo Decreto 3.000/99 e art. 6º, V, da Lei 7.713/88). Precedentes: REsp 782.646/PR, AgRg no Ag 672.779/SP e REsp 671.583/SE.

2. Agravo regimental não provido."

(STJ, 2ª Turma, AgRg no REsp 1.018.422-SP, Min. Rel. Mauro Campbell Marques, j. 23.04.09, DJ 13.05.09)

Quanto às férias proporcionais, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei n. 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no REsp 1.111.223-SP:

"DECISÃO

Trata-se de recurso especial admitido pelo Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com base no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, apresentando-se em multiplicidade de recursos, com fundamento em idêntica questão de direito, que foi autuado como Recurso Representativo da Controvérsia e distribuído à minha relatoria.

Em síntese, o assunto versa acerca do imposto sobre a renda nas verbas rescisórias de contrato de trabalho.

O acórdão possui a seguinte ementa:

'DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. REMESSA OFICIAL. NÃO CONHECIMENTO, VENCIDO O RELATOR. IMPOSTO SOBRE A RENDA. VERBAS RESCISÓRIAS DE CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA.

1. A Turma, por maioria, não conheceu da remessa oficial, vencido o relator, que afastava a aplicação do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, em sede de mandado de segurança, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e, assim, conhecia e, na espécie, dava parcial provimento à remessa oficial.

2. O pagamento de verbas rescisórias, em qualquer contexto que seja (rescisão ordinária de contrato de trabalho, ou por adesão a plano de demissão voluntária ou de aposentadoria incentivada), não acarreta a incidência do imposto de renda, se configurada a sua natureza jurídica de indenização.

3. Os valores relativos a saldo de salários e 13º salário integral ou proporcional (gratificação natalina) tem natureza de remuneração, de produto do trabalho, sem o cunho de indenização e, portanto, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda.

4. O direito constitucional do trabalhador às férias inclui não apenas o descanso, mas a remuneração normal acrescida de 1/3. A rescisão do contrato de trabalho impede o empregado, cujas férias se encontram vencidas, de gozar do período anual de descanso, restando-lhe apenas a expressão econômica do direito, daí porque o seu pagamento, neste contexto, adquire o caráter de indenização, independentemente da comprovação da necessidade de serviço: fundamentos doutrinários e respaldo desta interpretação em recentes precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

5. O direito a férias proporcionais possui natureza jurídica própria, porque, salvo a hipótese de férias coletivas, não pode ser gozada in natura, tendo, assim, feição exclusivamente patrimonial. A rescisão do contrato de trabalho não acarreta, pois, prejuízo específico, de molde a transformar o pagamento da pecúnia em verdadeira indenização. O dano inerente à perda do emprego é composto por outras verbas, que não o pagamento das férias proporcionais' (fl. 139).

Observa-se que até o momento o presente tema não foi submetido à Corte nos termos dos arts. 543-C do CPC e 2º da Resolução/STJ nº 8, de 7 de agosto de 2008.

Tendo em vista a multiplicidade de recursos a respeito do assunto em análise, admito o processamento do presente recurso, de modo que a controvérsia seja dirimida no âmbito da Primeira Seção do STJ e determino a adoção das seguintes providências, nos termos e para os fins previstos no art. 2º, § 2º e art. 3º, II, da Resolução nº 8/2008:

- a) Comunique-se o teor da presente decisão, enviando cópia, aos Ministros da 1ª Seção do STJ e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais;
- b) Suspenda-se o julgamento dos demais recursos sobre a matéria versada no presente apelo;
- c) Dê-se vista ao Ministério Público para emissão de parecer, em quinze dias.

Publique-se. Intime-se."

(REsp 1.111.223-SP, Rel. Min. Castro Meira, 13.03.2009, DJE 18.03.2009)

E sobreveio julgamento pela 1ª Seção daquela Corte Superior, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. VERBAS RECEBIDAS A TÍTULO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS E RESPECTIVO TERÇO CONSTITUCIONAL. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. Os valores recebidos a título de férias proporcionais e respectivo terço constitucional são indenizações isentas do pagamento do Imposto de Renda. Precedentes: REsp 896.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 01.03.07; REsp 1.010.509/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 28.04.08; AgRg no REsp 1057542/PE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJe de 01.09.08; Pet 6.243/SP, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 13.10.08; AgRg nos EREsp 916.304/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, DJU de 08.10.07.

2. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

3. Recurso especial provido." - Grifei.

(REsp 1.111.223-SP - 1ª Seção - rel. Min. Castro Meira, j. 22.04.2009, v.u., DJE 04.05.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL em relação às férias vencidas e, no que se refere às férias proporcionais, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.021866-8 AC 1340216
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : LINTER SISTEMAS LTDA -ME massa falida e outros

ADV : GILBERTO ALVARES
PETIÇÃO : REX 2008230858
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

Alega o recorrente violação ao artigo 97 da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da argüição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão especial, da argüição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da

Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentemente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.021866-8	AC 1340216
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	LINTER SISTEMAS LTDA -ME massa falida e outros	
ADV	:	GILBERTO ALVARES	
PETIÇÃO	:	RESP 2008230868	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola os artigos 20 do CPC; 26 da Lei nº 6.830/80 e 1º-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.82.040758-1	AC 1126940
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA	
APDO	:	RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA	
ADV	:	MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS	
PETIÇÃO	:	RESP 2008171408	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está

afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.040758-1 AC 1126940
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS
PETIÇÃO : REX 2008171414
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios em virtude do indevido ajuizamento da execução fiscal.

Alega o recorrente violação ao artigo 97 da Constituição Federal e à súmula 10 do STF, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão especial, da arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública; execução não embargada; honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.82.042737-3 AC 1315221
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAMARACA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : GIANPAULO SCACIOTA
PETIÇÃO : REX 2008237146
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União Federal, com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou a exequente em honorários advocatícios, em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

Alega o recorrente violação ao artigo 97 da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a

submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão especial, da arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2004.61.82.042737-3 AC 1315221
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : ITAMARACA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : GIANPAULO SCACIOTA
PETIÇÃO : RESP 2008237147
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que condenou o exequente em honorários advocatícios em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 20 do CPC; 26 da Lei nº 6.830/80 e 1º-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de

07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045536-8 AC 1249324
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : CLAUDIA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008156646
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação da exequente em honorários advocatícios, em sede de ação executiva extinta sem julgamento de mérito, em virtude do cancelamento do débito.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, ao argumento de que o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.82.045536-8 AC 1249324
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : CLAUDIA MARTINS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008156647
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação da exequente em honorários advocatícios, em sede de ação executiva extinta sem julgamento de mérito, em virtude do cancelamento do débito.

Alega o recorrente violação ao artigo 97 da Constituição Federal e à súmula 10 do STF, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 26 da Lei nº 6.830/80.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 26 da Lei nº 6.830/80, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão especial, da arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2005.61.00.010772-3 AC 1297137
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E DESENV DE
SISTEMAS S/C LTDA
ADV : ANA PAULA LUPINO
PETIÇÃO : RESP 2008137742
RECTE : OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E DESENV DE SISTEMA
S S/C LTD
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola legislação federal. Sustenta, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da

controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA "

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.002.932, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.010772-3 AC 1297137
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OBJECTIVE SOLUTIONS CONSULTORIA E DESENV DE
SISTEMAS S/C LTDA
ADV : ANA PAULA LUPINO
PETIÇÃO : REX 2008145400
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que considerou como termo inicial da prescrição do pedido de restituição ou compensação, o prazo de cinco anos contados do pagamento indevido.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido viola o artigo 195 da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de supostas transgressões a normas infraconstitucionais, as quais impedem suas respectivas apreciações em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Colendo Supremo Tribunal Federal, a saber:

"EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151).

No mesmo sentido: AI-Agr nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-Agr nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Até mesmo porque, o recorrente, ao contestar a constitucionalidade da decisão lançada, utiliza-se de argumentação de cunho eminentemente infra-constitucional, matéria esta que escapa da competência do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102 da Constituição Federal.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 9 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.09.003660-7	AC 1311234
APTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES	
APDO	:	DESTILARIA LONDRA LTDA	
ADV	:	MARCOS CAETANO CONEGLIAN	
PETIÇÃO	:	RESP 2008204875	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação do exequente em honorários advocatícios, em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido violou os artigos 26 da Lei nº 6.830/80 e 1º-D da Lei nº 9.494/97, ao argumento de que não ficou demonstrada a culpa da exequente pela propositura da execução fiscal e o cancelamento da dívida e pedido de extinção do feito se verificou antes da prolação da sentença.

Decido.

Primeiramente, verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Com o que passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXVIII, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45/2004, estabeleceu o direito a razoável duração do processo judicial e administrativo, nos seguintes termos:

"LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

No mesmo sentido, a Convenção Americana de Direitos Humanos, chamado Pacto de San José da Costa Rica, a qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º, determina que "toda pessoa tem direito a ser ouvida com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, instituído por lei anterior (...)".

Com a introdução do direito fundamental à razoável duração do processo judicial e administrativo, impõe ao Estado a responsabilidade pelo processo célere na entrega da prestação jurisdicional, de forma que o legislador ordinário deve obedecer ao comando normativo constitucional e, assim, não só fazer com que os atuais institutos processuais contribuam para solução do processo em prazo razoável, como também criar outros meios que assegurem a garantia fundamental em análise.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

O artigo 543-C, do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.672/2008, passou a vigorar após a vacatio legis de noventa dias a contar de sua publicação, e determinou que, quando houver multiplicidade de recursos especiais com

idêntica questão de direito, os chamados recursos repetitivos devem ser processados, consoante o novo sistema ali previsto.

O Superior Tribunal de Justiça, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para admissibilidade e julgamento dos recursos especiais repetitivos, previstos na Lei nº 11.672, de 8 de maio de 2008, em relação àquele próprio Tribunal Superior e aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça, expediu a Resolução nº 8, de 07/08/2008, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Superior Tribunal de Justiça em 08/08/2008, nos seguintes termos:

"Art. 1º Havendo multiplicidade de recursos especiais com fundamento em idêntica questão de direito, caberá ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido (CPC, art. 541) admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando os demais suspensos até o pronunciamento definitivo do Tribunal.

§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso.

§ 3º A suspensão será certificada nos autos.

(...)

Brasília, 7 de agosto de 2008.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA"

Assim, cabe ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal a quo admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça e determinando a suspensão dos demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo daquela Corte de Justiça, consoante § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil e artigo 1º da Resolução nº 8, do Superior Tribunal de Justiça.

O agrupamento dos recursos especiais repetitivos levará em consideração a questão central de mérito sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões periféricas argüidas no mesmo recurso.

Ademais, caso o tribunal de origem não adote a providência descrita no § 1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que a matéria possui jurisprudência dominante ou que está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão dos recursos de idêntica controvérsia, perante os tribunais de segunda instância, segundo determina o § 2º do mesmo artigo 543-C do Código de Processo Civil.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é, inequivocamente, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual e razoável duração dos processos judiciais, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos especiais que chegam ao Superior Tribunal de Justiça. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in caso, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 2004.61.82.040318-6, o qual serve de paradigma aos demais.

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.09.003660-7 AC 1311234
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : DESTILARIA LONDRA LTDA
ADV : MARCOS CAETANO CONEGLIAN
PETIÇÃO : REX 2008204885
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Tribunal Regional Federal que entendeu pela condenação da exequente em honorários advocatícios, em sede de execução fiscal, inobstante o pedido de desistência.

Alega o recorrente violação ao artigo 97 da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, que veda a condenação da Fazenda Pública em honorários advocatícios nas execuções não embargadas, baseou-se em declaração incidental do Supremo Tribunal Federal, o que foge à competência de órgão fracionário da Corte Regional.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Decido.

Quanto à alegada violação ao artigo 97 da Constituição Federal, verifica-se que Turma deste Tribunal reconheceu que o Pleno do Supremo Tribunal Federal reduziu a aplicação do artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97.

Assim, não há que se falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal por ter sido o decisum prolatado por uma das Turmas desta Corte, uma vez que o parágrafo único do artigo 481 do Código de Processo Civil dispensa a submissão da arguição de inconstitucionalidade ao plenário ou ao órgão especial, quando a questão já tiver sido decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

No que se refere à alegada violação ao artigo 1º-D da Lei nº 9.494/97, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal:

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 1º-D DA LEI N. 9.494/97. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. O Supremo Tribunal declarou, incidentalmente, a constitucionalidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97, norma inserida pela Medida Provisória n. 2.180/2001 (RE 420.816, Redator para o acórdão Ministro Sepúlveda Pertence).

2. A inaplicabilidade do art. 1º-D da Lei n. 9.494/97 em ação coletiva não foi examinada pelo Tribunal a quo (Súmulas 282 e 356)." - Grifei.

(RE-ED 516335/PR - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 29/04/2008, v.u., DJe-107 DIVULG 12-06-2008 PUBLIC 13-06-2008)

"1. Controle de constitucionalidade; reserva de plenário (CF, art. 97): aplicabilidade, no caso, da exceção prevista no art. 481, parágrafo único, do C. Pr. Civil (red. da L. 9.756/98), que dispensa a submissão ao plenário, ou ao órgão especial, da arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

2. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: MPr 2.180/2001: constitucionalidade declarada pelo STF, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º) (RE 420.816, Plenário, 29.9.2004, red. p/acórdão Pertence, Inf./STF 363). No caso, contudo, tratando-se de litisconsórcio, não há nos autos elementos que permitam concluir, com segurança, pela incidência do § 3º do art. 100 da Constituição com relação a todos os litisconsortes. RE provido para, ressalvada a incidência do procedimento relativo às obrigações definidas em lei como de pequeno valor, afastar a condenação da Fazenda Pública ao pagamento da verba honorária."

(RE-AgR 440458/RS - 1ª Turma - rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 19/04/2005, v.u., DJ 06-05-2005, p. 25)

"I. Recurso extraordinário: alínea "b": devolução de toda a questão de constitucionalidade da lei, sem limitação aos pontos 6.8.2003, Pertence, DJ 23.04.2004).

II. Controle incidente de inconstitucionalidade e o papel do Supremo Tribunal Federal. Ainda que não seja essencial à solução do caso concreto, não pode o Tribunal - dado o seu papel de "guarda da Constituição" - se furtar a enfrentar o problema de constitucionalidade suscitado incidentalmente (v.g. SE 5.206-AgR; MS 20.505).

III. Medida provisória: requisitos de relevância e urgência: questão relativa à execução mediante precatório, disciplinada pelo artigo 100 e parágrafos da Constituição: caracterização de situação relevante de urgência legislativa.

IV. Fazenda Pública: execução não embargada: honorários de advogado: constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal, com interpretação conforme ao art. 1º-D da L. 9.494/97, na redação que lhe foi dada pela MPr 2.180-35/2001, de modo a reduzir-lhe a aplicação à hipótese de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública (C. Pr. Civil, art. 730), excluídos os casos de pagamento de obrigações definidos em lei como de pequeno valor (CF/88, art. 100, § 3º)."

(RE 420816/PR - Tribunal Pleno - rel. Min. CARLOS VELLOSO - rel. p/ Acórdão Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, j. 29/09/2004, DJ 10-12-2006, p. 50)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2006.61.00.000889-0 AMS 289753
APTE : NBS SHOPPING CENTERS LTDA
ADV : CAMILA ANGELONI DE ALMEIDA
ADV : FABIOLA MATIAS MORESCHI PIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008081753
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/220.

A impetrante, na presente demanda mandamental, pretende afastar a exigibilidade do depósito prévio de 30% do débito cobrado ou do arrolamento de bens e direitos como condição de admissibilidade do recurso administrativo interposto.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da impetrante e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 148/152.

Neste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 216/220.

A União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso extraordinário, onde somente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Inicialmente, verifica-se que a matéria controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, que apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência do depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação. Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita:

"Decisão: O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio para admissibilidade de recursos na esfera administrativa, e autorizar os tribunais e turmas recursais à aplicação do disposto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil. Em seguida, o Tribunal decidiu encaminhar proposta de súmula vinculante à Comissão de Jurisprudência."

(STF - AI 698626 QO/SP, rel. Min. Ellen Gracie, 2.10.2008 - publicada no DJE ATA Nº 36, de 02/10/2008 - DJE nº 196, divulgado em 15/10/2008)

No entanto, verifica-se que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório, é deficiente quanto a sua fundamentação, não permitindo a exata compreensão da controvérsia:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma", in Código de Processo Civil Interpretado, 4ª ed., São Paulo: Manole, 2004, p. 776. E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples quaestio iuris, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564). (Do Recurso Extraordinário no Direito Processual Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1963, p. 338-339)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.00.012196-7 AMS 297922
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVANT GARDE COMUNICACAO LTDA
ADV : KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
PETIÇÃO : REX 2008106749
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste e. Tribunal, que reconheceu a impossibilidade de ampliação da base de cálculo, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola o artigo 195, inciso I, b, da Constituição Federal. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 12 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.008288-7 AC 1281410 0200098115 1 Vr OSASCO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : JOSE MARIA DE OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008167253
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 145/148.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.111.982 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se que o acórdão negou provimento à apelação da União, ao fundamento da ausência de interesse processual da Fazenda, tendo em vista que o débito era inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo ser extinta a execução fiscal, sem julgamento de mérito, nos termos das Leis nº 10.522/02 e 11.033/04.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.111.982-SP, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEQUENO VALOR. ARQUIVAMENTO DO FEITO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. RECURSO SUBMETIDO AO PROCEDIMENTO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO STJ 08/08.

1. As execuções fiscais relativas a débitos iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devem ter seus autos arquivados, sem baixa na distribuição. Exegese do artigo 20 da Lei 10.522/02, com a redação conferida pelo artigo 21 da Lei 11.033/04.

2. Precedentes: EREsp 669.561/RS, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 1º.08.05; EREsp 638.855/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU de 18.09.06; EREsp 670.580/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJU de 10.10.05; REsp 940.882/SP, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJe de 21.08.08; RMS 15.372/SP, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05.05.08; REsp 1.087.842 Rel. Min. Benedito Gonçalves, DJe de 13.04.09; Resp 1.014.996/SP, Rel. Min. Denise

Arruda, DJe de 12.03.09; EDcl no REsp 906.443/ SP. Rel. Min. Luiz Fux, DJe de 27.03.09; REsp 952.711/SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 31.03.09.

3. Recurso representativo de controvérsia, submetido ao procedimento do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

4. Recurso especial provido." - Grifei.

(RESP 1.111.982/SP - rel. Min. Castro Meira, j. 13/05/09, v.u., Dje 25/05/09)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÕES

BLOCO: 146.693

PROC.	:	2000.61.00.001973-3	AMS 292974	
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e	Agronomia do Estado	
		de Sao Paulo CREA/SP		
ADV	:	CID PEREIRA STARLING		
APDO	:	ROSIMAR APARECIDA GONCALVES		
ADV	:	ALEX COSTA PEREIRA		
PETIÇÃO	:	REX 2008220434		
RECTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e	Agronomia do Estado	
		de Sao Paulo CREA/SP		
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL		
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA		

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença do juízo de primeiro grau no sentido de conceder a segurança para que se proceda as anotações em carteira das atribuições constantes nos itens 1 a 18, do art. 1º, da Resolução nº 218/73, do CONFEA.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado os artigos 5º, XIII, da Constituição Federal.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois a questão foi resolvida por este Tribunal com base na legislação infraconstitucional, de tal sorte que eventual ofensa aos enunciados normativos constitucionais seria meramente reflexa. Veja-se entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. OFENSA REFLEXA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULAS 279, 282 e 356. I - O acórdão recorrido decidiu a questão com base na legislação ordinária. A afronta à Constituição, se ocorrente, seria indireta. II- A apreciação do RE demanda o exame de matéria de fato, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. III - A alegação de ofensa ao art. 37, § 6º, da Constituição, não foi objeto de debate no acórdão recorrido, e os embargos de declaração não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, o que atrai a incidência das Súmulas 282 e 356 do STF. IV - Agravo regimental improvido. (AI-AgR 613965 / RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, PRIMEIRA TURMA, J. 22.05.2007, DJ 08.06.2007 p. 33)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2000.61.00.001973-3	AMS 292974	
APTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e	Agronomia do Estado	
		de Sao Paulo CREA/SP		
ADV	:	CID PEREIRA STARLING		
APDO	:	ROSIMAR APARECIDA GONCALVES		
ADV	:	ALEX COSTA PEREIRA		
PETIÇÃO	:	RESP 2008220435		
RECTE	:	Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e	Agronomia do Estado	
		de Sao Paulo CREA/SP		
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL		
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA		

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que manteve a sentença do juízo de primeiro grau no sentido de conceder a

segurança para que se proceda as anotações em carteira das atribuições constantes nos itens 1 a 18, do art. 1º, da Resolução nº 218/73, do CONFEA.

Destaca a recorrente ter a decisão ora recorrida contrariado os artigos 1º, caput e 8º, ambos da Lei nº 1.533/51; 3º, caput, e 6º, "b", 27, "f", e 84, todos da Lei nº 5.194/66; 2º, V, da Lei nº 5.524/68; 3º, 267, VI e 420, I, do Código de Processo Civil; 1º do Decreto nº 241/67; 4º, caput, § 1º e 3º, caput, todos do Decreto nº 90.922/85.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora discutida.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade, passo ao exame da hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que o entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a resolução nº 313/86 apenas especifica as atividades dos tecnólogos para fins de fiscalização, não extrapolando o disposto pela lei federal nº 5.194/66. Veja-se, a seguir, ementa referente a um julgado demonstrativo do entendimento daquela Corte Superior:

"ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESTRIÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE TECNÓLOGO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO AO ENGENHEIRO CIVIL OU ENGENHEIRO DE OPERAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA Nº 313/86. LEGALIDADE. LEI N. 5.194/66 (ART. 7º). DECRETO-LEI Nº 241/67.

1. Tratam os autos de ação declaratória ajuizada por PATRICK OZIEL PALLAS E OUTROS contra o CREA/PR objetivando assegurar o direito de exercerem a profissão de Tecnólogo da Construção Civil, modalidade em gerência de obras, no âmbito das atividades prescritas pelo art. 7º, alíneas "a" a "h", da Lei nº 5.194/66, sem as restrições impostas pela Resolução nº 313/86 do CONFEA, podendo projetarem, executarem e gerenciarem trabalhos. Sentença julgou procedente o pedido, com a determinação para que o CREA/PR cancelasse as restrições anotadas nas carteiras profissionais dos autores. Apelação do CREA que não logrou êxito, por o TRF/4ª Região entender que aos Tecnólogos da Construção Civil são reconhecidas as mesmas atribuições dos Engenheiros Civis, segundo o disposto no DL nº 241/67 e na Lei nº 5.194/66. Recurso especial do CREA fundamentado nas alíneas "a" e "c" apontando violação dos arts. 458 e 535 do CPC, 1º do Decreto-lei nº 241/67, 2º, 3º, 24 e 27, 'f', da Lei Federal nº 5.194/66. Defende, em suma, a ausência de equiparação e previsão legal dos Tecnólogos aos Engenheiros Civis.

2. O CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia tem competência para regulamentar a Lei Federal nº 5.194/66. A menção no Decreto-lei nº 241/67 à inclusão dos engenheiros de Operação no âmbito dessa norma profissional não equipara os Tecnólogos da Construção Civil aos Engenheiros Civis. A Resolução nº 313/86 somente particularizou as atividades desenvolvidas pelos Tecnólogos para fins de fiscalização da profissão, não exorbitando os limites da Lei nº 5.194/66.

3. Inexiste previsão legal que ampare a pretendida equiparação do Tecnólogo da Construção Civil (técnico de nível superior) ao Engenheiro de Operação. Não procede a tentativa dos autores em demonstrar que Engenheiros de Operação e Tecnólogos exercem, rigorosamente, as mesmas funções. Muito menos se pode cogitar que exerçam as mesmas atribuições do Engenheiro Civil. Se efetivamente praticassem iguais atividades, não estariam dispostas como profissões distintas, por meio de cursos superiores com duração e conteúdo diversos. Observe-se que o prazo para a formação do Tecnólogo é de apenas três anos, enquanto o do Engenheiro Civil é de cinco anos.

4. Recurso especial parcialmente provido para, reformando o entendimento manifestado por ambas as instâncias ordinárias, julgar improcedente o pedido formulado na exordial, mantendo-se os termos de restrição impostos pelo CREA/PR nas carteiras profissionais dos autores" (REsp nº 826186 / RS, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, J. 6.06.2006, DJ. 26.06.2006 p. 127).

Demonstrado que a v. decisão atacada encontra-se em consonância com o entendimento da Corte Superior, não se vislumbra violação ou negativa de vigência das normas referidas, de sorte que não se verifica a exigência constitucional para que seja chamado a exercer sua elevada função de preservação da inteireza positiva da legislação federal o Superior Tribunal de Justiça.

No que se refere à hipótese da alínea c do permissivo constitucional, não há de ser admitido o presente recurso, uma vez que a decisão recorrida está em consonância com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, de modo que se torna aplicável ao caso a Súmula nº 83 daquela Corte.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2001.61.00.019036-0 AMS 241664
APTE : ANTONIO WANDERLEI DE ALMEIDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009007678
RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, em face de decisão proferida por este Tribunal que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de assegurar ao oficial de farmácia, a assunção da responsabilidade técnica do estabelecimento.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência aos artigos 535 do Código de Processo Civil; 15, § 3º, da Lei nº 5.991/73, regulamentado pelo artigo 28 do Decreto nº 74.170/74. Aduz, ainda, a ocorrência de dissídio jurisprudencial.

Com contra-razões às fls. 450/458.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas, entendimento esse que, inclusive, deu origem à súmula nº 120 daquele Egrégio Tribunal:

"O OFICIAL DE FARMÁCIA, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DROGARIA".

Além do mais, deve-se reconhecer que, uma vez que tenha sido reconhecido pelo Tribunal a quo que o recorrido encontra-se apto a ser inscrito no CRF/SP e assumir responsabilidade técnica por drogaria, somente mediante reexame fático-probatório se poderia concluir de forma contrária, o que não é cabível pela via recursal excepcional, consoante o teor da súmula 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Diante do entendimento sumulado do E. Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.06.006245-3 AC 1246487
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : YVES CORDEIRO RIO PRETO -ME e outro
PETIÇÃO : RESP 2008219178
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial que teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e Resolução nº 8 do Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida a fls. 174/177.

Vieram os autos conclusos em função do julgamento do paradigma REsp 1.102.554 pelo E. Superior Tribunal de Justiça.

Decido.

Com efeito, verifica-se do acórdão que foi improvida a apelação, ao fundamento de que o artigo 40, §4º, da Lei n. 6.830/80 possibilita ao juiz reconhecer e decretar de ofício a prescrição intercorrente, se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional. Determinado o arquivamento, com ciência da Exequente, mais de cinco anos antes da prolação da sentença e ouvida a Fazenda Pública, operou-se a prescrição intercorrente.

A matéria versada nos presentes autos foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decisão proferida no julgamento do REsp 1.102.554-MG, verificando-se a identidade de matéria com a tratada nestes autos, conforme acórdão que transcrevo:

"PROCESSUAL CIVIL. ART. 535 DO CPC. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO. ART. 20 DA LEI 10.522/02. BAIXO VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEF. APLICABILIDADE.

1. A omissão apontada acha-se ausente. Tanto o acórdão que julgou a apelação como aquele que examinou os embargos de declaração manifestaram-se explicitamente sobre a tese fazendária de que a prescrição intercorrente somente se

aplica às execuções arquivadas em face da não localização do devedor ou de bens passíveis de penhora, não incidindo sobre o arquivamento decorrente do baixo valor do crédito. Prejudicial de violação do art. 535 do CPC afastada.

2. Ainda que a execução fiscal tenha sido arquivada em razão do pequeno valor do débito executado, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei 10.522/2002, deve ser reconhecida a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de cinco anos a contar da decisão que determina o arquivamento, pois essa norma não constitui causa de suspensão do prazo prescricional. Precedentes de ambas as Turmas de Direito Público.

3. A mesma razão que impõe à incidência da prescrição intercorrente quando não localizados o devedor ou bens penhoráveis - impedir a existência de execuções eternas e imprescritíveis -, também justifica o decreto de prescrição nos casos em que as execuções são arquivadas em face do pequeno valor dos créditos executados.

4. O § 1º do art. 20 da Lei 10.522/02 - que permite sejam reativadas as execuções quando ultrapassado o limite legal - deve ser interpretado em conjunto com a norma do art. 40, § 4º, da LEF - que prevê a prescrição intercorrente -, de modo a estabelecer um limite temporal para o desarquivamento das execuções, obstando assim a perpetuidade dessas ações de cobrança.

5. Recurso especial não provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n.º 08/2008." (Grifei)

(STJ, REsp nº 1.102.554, Primeira Seção, Relator Ministro Carlos Meira, j. 27.05.09, Dje 08.06.09, v.u.)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.13.002123-9 ApelReex 900052
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : MARCIA LAGROZAM SAMPAIO
APDO : NOVAFIBRA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERIO DE PAULA
PARTE R : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARAES
PETIÇÃO : RESP 2009033812
RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 405 e 406 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2002.03.00.027143-9	AI 157252
AGRTE	:	Conselho Regional de Farmacia CRF	
ADV	:	PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO	
AGRDO	:	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO LUIZ DO PARAITINGA	
ADV	:	SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA	
ORIGEM	:	JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP	
PETIÇÃO	:	RESP 2007048161	
RECTE	:	Conselho Regional de Farmacia - CRF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo que dado o conteúdo econômico da lide não ser aferível de plano, deve-se manter o valor da causa atribuído por estimativa na inicial.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 258 e 259, II, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece seguimento, tendo em vista que para a adequação do valor da causa ao interesse econômico em discussão, haveria a necessidade da análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, incidindo o óbice da Súmula 7 do STJ, consoante arestos, que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem, entendendo que o valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, concluiu que, na hipótese dos autos, "a questão não se limita à anulação da multa, mas também à habilitação do agravado como profissional responsável técnico da drogaria, sendo que, em caso de improcedência do pedido, a contratação de farmacêuticos é iminente" (fl. 56).

2. A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que o valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação.

3. Quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, torna-se inviável reexaminar as referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.053.165/SP (2008/0108851-7), Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 11/02/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. 1. Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte agravante. 2. O acórdão a quo rejeitou impugnação ao valor da causa, ao entendimento de que 'a repressão ao transporte alternativo não tem conteúdo econômico imediato', pelo que se trata de 'demanda de valor inestimável', na forma do art. 258, do CPC. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Em sede de recurso especial não há campo para se revisar entendimento de segundo grau assentado em prova, haja vista que a missão de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, conforme disposto na Súmula nº 7/STJ: 'a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 467.084/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 17.2.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ART. 258 DO CPC. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ. - Esta Corte pacificou entendimento no sentido de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido do feito, no teor do art. 258 do CPC. II - Precedentes: REsp n.º 396.599/RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 25/02/2004 e REsp n.º 436.203/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 17/02/2003. III - Para se averiguar a afirmação dos ora agravantes, no sentido de que não houve prova, por parte do impugnante, para a fixação do valor dado à causa e de que o valor do proveito econômico no presente feito não era aferível no momento da impetração do mandamus, seria necessário reexaminar-se o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pela Súmula nº 07 deste STJ. IV - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 572.264/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27.9.2004)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 18 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.028518-5 AMS 298036
APTE : ANTONIO ANTUNES DE CAMPOS e outro
ADV : BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008206819
RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de São Paulo CRF/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que confirmou sentença de primeiro grau, no sentido de reconhecer o direito do impetrante ao registro como responsável técnico por drogaria.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida contrariado o art. 15, §3º, da Lei nº 5.991/73, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 74.170/74, alegando que apenas o oficial de farmácia inscrito nos quadros do Conselho impetrado pode assumir responsabilidade técnica por drogaria.

Consta do relatório da decisão recorrida que o impetrante já se encontra devidamente registrado no Conselho ora recorrente.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em consonância com entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça em situações análogas, entendimento esse que, inclusive, deu origem à súmula nº 120 daquele Egrégio Tribunal:

"O OFICIAL DE FARMÁCIA, INSCRITO NO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, PODE SER RESPONSÁVEL TÉCNICO POR DROGARIA".

Além do mais, deve-se reconhecer que, uma vez que tenha sido reconhecido pelo Tribunal a quo que o recorrido encontra-se apto a ser inscrito no CRF/SP e assumir responsabilidade técnica por drogaria, somente mediante reexame fático-probatório se poderia concluir de forma contrária, o que não é cabível pela via recursal excepcional, consoante o teor da súmula 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"A PRETENSÃO DE SIMPLES REEXAME DE PROVA NÃO ENSEJA RECURSO ESPECIAL"

Outrossim, em relação à alegada violação ao art. 535, do Código de Processo Civil, tem-se que a mesma também não restou caracterizada, consoante tem decidido aquela Corte Superior:

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. SUCESSÃO DE EMPRESAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC.

(...)

3. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pela parte, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

4. Recurso especial conhecido em parte e desprovido."

(REsp 758625 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2005/0097547-6, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, j. 09/08/2005, DJ 22.08.2005 p. 167)

Diante desses precedentes, que demonstram de que maneira se consolidou a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, e nos termos de sua Súmula nº 83, não resta caracterizado o dissídio jurisprudencial, exigido constitucionalmente para que seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, pois a decisão recorrida foi lançada exatamente naquele sentido.

Diante do entendimento sumulado do E. Superior Tribunal de Justiça, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 12 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.000514-1 AI 196441
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
AGRDO : DROGARIA MIRANTE DO JARDIM SAO PAULO LTDA e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2007038819
RECTE : Conselho Regional de Farmacia - CRF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas a e c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao agravo de instrumento, entendendo que a ação ordinária possui conteúdo econômico mais amplo do que a simples desconstituição dos autos de infração e aplicação de multas, visando obter também o reconhecimento do agravo pessoa física exerce legalmente as funções de responsável técnico junto ao seu estabelecimento comercial de farmácia. E ainda, que nesta fase processual, as multas que estão sendo executadas em juízo não podem ser discutidas por meio da referida ação ordinária, uma vez que constituiria supressão de instância e violação do princípio do juiz natural.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência aos artigos 258 e 259, II, ambos do Código de Processo Civil.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso interposto não merece seguimento, tendo em vista que para a adequação do valor da causa ao interesse econômico em discussão, haveria a necessidade da análise do conjunto fático-probatório dos autos, o que, no entanto, é vedado em sede de recurso especial, incidindo o óbice da Súmula 7, do STJ, que passo a transcrever:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA

7/STJ. RECURSO INCAPAZ DE INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem, entendendo que o valor da causa deve corresponder ao seu conteúdo econômico, concluiu que, na hipótese dos autos, "a questão não se limita à anulação da multa, mas também à habilitação do agravado como profissional responsável técnico da drogaria, sendo que, em caso de improcedência do pedido, a contratação de farmacêuticos é iminente" (fl. 56).

2. A jurisprudência desta Corte de Justiça firmou orientação no sentido de que o valor atribuído à causa deve corresponder ao proveito econômico que se pretende obter com a procedência da ação.

3. Quando o acórdão recorrido decidir a controvérsia com base no conjunto fático-probatório constante dos autos, torna-se inviável reexaminar as referidas provas, em sede de recurso especial, em virtude do óbice da Súmula 7/STJ.

4. Agravo regimental desprovido." (AgRg no Ag 1.053.165/SP (2008/0108851-7), Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 11/02/2009)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DE PROVA. SÚMULA Nº 07/STJ. IMPOSSIBILIDADE NA VIA EXCEPCIONAL. 1. Agravo Regimental contra decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte agravante. 2. Oacórdão a quo rejeitou impugnação ao valor da causa, ao entendimento de que 'a repressão ao transporte alternativo não tem conteúdo econômico imediato', pelo que se trata de 'demanda de valor inestimável', na forma do art. 258, do CPC. 3. Demonstrado, de modo evidente, que a procedência do pedido está rigorosamente vinculada ao exame das provas depositadas nos autos. Em sede de recurso especial não há campo para se revisar entendimento de segundo grau assentado em prova, haja vista que a missão de tal recurso é, apenas, unificar a aplicação do direito federal, conforme disposto na Súmula nº 7/STJ: 'a pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial'. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no Ag 467.084/RJ, 1ª Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 17.2.2003)

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ART. 258 DO CPC. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 07/STJ. - Esta Corte pacificou entendimento no sentido de que o valor da causa deve ser fixado de acordo com o conteúdo econômico a ser obtido do feito, no teor do art. 258 do CPC. II - Precedentes: REsp n.º 396.599/RS, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 25/02/2004 e REsp n.º 436.203/RJ, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJ de 17/02/2003. III - Para se averiguar a afirmação dos ora agravantes, no sentido de que não houve prova, por parte do impugnante, para a fixação do valor dado à causa e de que o valor do proveito econômico no presente feito não era aferível no momento da impetração do mandamus, seria necessário reexaminar-se o conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado pela Súmula nº 07 deste STJ. IV - Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 572.264/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 27.9.2004)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.08.004632-7 AMS 305376
APTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao Paulo OMB/SP
ADV : HUMBERTO PERON FILHO
APDO : ADRIANO MARTINS COELHO e outros
ADV : WILSON WANDERLEI SARTORI
PETIÇÃO : REX 2008230341

RECTE : Ordem dos Musicos do Brasil Conselho Regional do Estado de Sao
Paulo OMB/SP
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que possibilitou a músico profissional desempenhar suas funções independentemente de inscrição nos quadros daquela entidade.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, por via transversa, aos artigos 5º, IX, 22, XVI e 149, "caput", todos da Constituição Federal.

Outrossim, a parte recorrente alega a presença da repercussão geral do presente recurso excepcional, nos termos do disposto no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional 45/2004.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional, qual seja, as regras previstas na Lei nº 3.857/60, malferindo assim o princípio constitucional da isonomia e a regra de competência prevista no art. 22, inciso XVI, da Carta Magna.

E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 17 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 146.669

DESPACHOS

PROC. : 97.03.004968-0 ApelReex 357056
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADV : CARLOS LEDUAR LOPES e outros
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009095366

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

RECDO: MONSANTO DO BRASIL LTDA

ADV: Carlos Leduar de Mendonça Lopes

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Considerando a ausência de prejuízo, indefiro o pedido de fls. 385. Tendo em vista a certidão de fls. 386, intime-se a recorrida para que efetue a regularização processual.

Intime-se.

São Paulo, 29 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 98.03.028312-0 AC 414335
APTE : JAYME ALIPIO DE BARROS
ADV : JAYME ALIPIO DE BARROS
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009111236

RECTE : JAYME ALIPIO DE BARROS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 104/107:

Vistos.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Neste sentido, é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"CORTE ESPECIAL. AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008." (AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009).

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito do impetrante como pedido de reconsideração.

Alega o recorrente que a decisão impugnada deve ser reformada ao não constar no mandado de intimação o prazo para a regularização da representação processual, tendo apenas constado a expressão "no prazo legal", sendo, portanto o mesmo inócuo.

No entanto, verifica-se que o recorrente/agravante não traz novos elementos para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão que apreciou a admissibilidade do recurso, fls. 94/95, e na decisão de fls. 101.

Com efeito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que intimada a parte para a regularização da representação processual não o fazendo no prazo legal, traz como consequência a ausência de pressuposto para a análise da admissibilidade recursal, conforme arestos que passo a transcrever:

"RECURSO ESPECIAL Nº 296.290 - SP (2000/0141369-4) RELATOR : MINISTRO FRANCIULLI NETTO RECORRENTE : FUNDIÇÃO ZUBELA S/A ADVOGADO : PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E OUTROS RECORRIDO : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCURADOR : JOÃO CARLOS PIETROPAOLO E OUTROS

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de recurso especial ajuizado por Fundação Zubela S.A., com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, pleiteando a reforma de v. acórdão proferido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, 25 de junho de 2009 provimento à apelação interposta pela recorrente contra a r. sentença que julgou improcedente ação anulatória de débito fiscal, e determinou legítima a multa incidente sobre débito de ICMS parcelado (fls. 83/88 e 128/131).

O egrégio Tribunal de origem também rejeitou os embargos de declaração opostos pela recorrente (fls. 145/147).

Os patronos da recorrente renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado (fls. 202/203) e, consoante infere-se dos autos, foi a parte devidamente notificada, nos moldes do artigo 45 do estatuto processual civil (fls. 204/219).

Diante desse quadro, até a presente data não houve manifestação da recorrente no sentido de regularizar a sua situação processual.

É o sucinto relatório.

A notificação da renúncia do mandato, preconizada pelo artigo 45 do Código de Processo Civil, "pode ser feita por via judicial, xtrajudicial ou por qualquer meio de ciência inequívoca do cliente" (cf. Theotonio Negrão, nota 1a, primeira parte, "Código de Processo

Civil e legislação processual civil em vigor", 33ª edição, Ed. Saraiva, 2002).

A providência alvitrada pelos advogados renunciantes, no sentido de que a recorrente seja intimada para que constitua procuradores judiciais (fl. 223), não pode ser atendida, porquanto os referidos causídicos já cumpriram a disposição legal nesse sentido, por ocasião da renúncia do seu mandato (fls. 204/219), efetivada sob a forma extrajudicial (fl. 204).

Nesse diapasão, referida providência já esgotou-se, visto que somente "produz efeitos processuais depois que, cumprida, conste dos autos ou que o cliente ingresse em juízo com novo procurador" (op. cit., mesma nota, segunda parte).

A recorrente, portanto, não mais se encontra regularmente representada nos autos, faltando-lhe a capacidade postulatória, uma vez que o instrumento de mandato se constitui em pressuposto objetivo de recorribilidade.

Pelo que precede, não conheço do presente recurso especial.

P. e I.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2002."

(REsp nº 296290, Rel. Min. Franciulli Netto, j. 30.08.2002, DJU 19.09.2002)(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ. RECURSO INEXISTENTE. NULIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. QUESTÃO NÃO PREQUESTIONADA.

I - É assente a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que questão de ordem pública não prescinde do requisito de prequestionamento, ausente na espécie.

II - "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

III - Cumpre observar que os artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil não se aplicam às instâncias extraordinárias. Precedentes da Corte.

Agravo improvido."

(AgRg no Ag 893021 / SP, Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, j. 26/05/2009, DJe 08/06/2009)

"RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC.

1. Recurso especial. Inadmissão. Súmula 115/STJ: deve o recorrente,

já no momento de interposição do recurso especial, estar regularmente representado por advogado constituído nos autos, pois,

ainda que o artigo 13 do Código de Processo Civil autorize o saneamento da deficiência da irregularidade de representação, o mesmo não ocorre em se tratando de recurso especial, tendo em vista

que o Tribunal a quo já esgotou sua função jurisdicional, inviabilizando, assim, novas diligências.

2. Agravo regimental a que se nega provimento."

AgRg no Ag 670932 / SP, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, j. 19/05/2009, DJe 01/06/2009)

Desse modo, mantenho a decisão de fls. 94/95 pelos seus próprios fundamentos, não conheço do agravo regimental interposto e indeferido o petitório de fls. 104/107.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC.	:	1999.03.99.013716-2	AC 461166
APTE	:	GERALDO ANTONIO TIBERTI	
ADV	:	WILSON DE OLIVEIRA	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	MARCOS ROBERTO TAVONI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	TERCEIRA SEÇÃO
PETIÇÃO	:	AGR 2008000123	
RECTE	:	JOSE CARLOS GUEDES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de petição anexada nas fls. 80 a 83 em que o Autor apresenta agravo regimental da decisão desta Vice-Presidência que não admitiu o recurso especial apresentado anteriormente, conforme decisão de fls. 75/76.

Dispõe o artigo 544 do Código de Processo Civil que, não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de 10 (dez) dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Verifica-se, portanto, que a apresentação de agravo regimental configura-se medida inadequada para fazer valer a pretensão do recorrente em ver seu recurso especial encaminhado à superior instância.

Além do mais, conforme já se posicionou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por manifestação de sua Corte Especial, a previsão expressa do recurso cabível da decisão que não admite recurso excepcional, o agravo de instrumento, não permite a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, haja vista constituir-se em erro grosseiro a utilização de outro instrumento processual:

AGRAVO REGIMENTAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE INADMITE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRINCÍPIO

DA FUNGIBILIDADE DOS RECURSOS. RECEBIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL COMO AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ERRO GROSSEIRO.

Na linha da jurisprudência da Corte Especial, não cabe agravo regimental contra decisão que deixa de admitir recurso extraordinário, devendo o interessado interpor o agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

O erro grosseiro afasta a possibilidade de incidência do princípio da fungibilidade dos recursos e de, no presente caso, receber o agravo regimental anterior como agravo de instrumento.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg no RE no AgRg no REsp 965246/PE - 2007/0152377-3 - Relator Ministro Cesar Asfor Rocha - Órgão Julgador Corte Especial - Data do Julgamento 01/08/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 25/08/2008)

Posto isso, nego seguimento ao agravo regimental indevidamente apresentado, bem como mantenho a decisão que não admitiu o recurso especial por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.17.004023-6 AC 1025850
APTE : FRANCISCO PELEGRINA MINHARRO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : 000273.2009 (protocolo integrado JFSP)
RECTE : FRANCISCO PELEGRINA MINHARRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 413/414.

Vistos.

Trata-se de petição anexada nas fls. 413/414 em que os Autores apresentam pedido de reconsideração da decisão desta Vice-Presidência que não admitiu o recurso especial apresentado anteriormente, conforme decisão de fls. 404/408. Alternativamente, requerem o recebimento do petitório como embargos de declaração.

Alegam os autores que a decisão de não admissão não se manifestou sobre a violação aos artigos 475-G e 485, inciso V, do Código de Processo Civil, e que a jurisprudência colacionada tratou de matéria alheia ao recurso, uma vez que a divergência jurisprudencial alegada no recurso especial referia-se à nova interpretação que o acórdão proferiu aos comandos do título executivo e não à incidência da Súmula 260 do ex-TFR, bem assim, em relação à condenação em litigância de má-fé imposta aos patronos, alegam que a decisão fundamentou-se em precedentes que não se assemelham ao caso.

Não há que ser revista a decisão que não admitiu o recurso especial.

Em relação à alegada violação aos artigos acima mencionados, especialmente o artigo 475-G, o qual dispõe acerca da imutabilidade das decisões judiciais e proteção ao instituto da coisa julgada, é de se notar que a decisão de admissibilidade não se omitiu acerca desse aspecto, conforme trecho abaixo transcrito:

Observa-se que não houve negativa de vigência aos dispositivos legais indicados, visto que o acórdão recorrido, com base em todo o conjunto fático-probatório, concluiu pela existência de erro material quando da elaboração dos cálculos, passível de correção, mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sustentando que não obedeceram aos critérios estabelecidos na sentença de conhecimento, não podendo ser adotados, sob pena de violação à coisa julgada.

Assim, fundamentou-se a decisão recorrida em precedentes da Colenda Corte Superior para afirmar o entendimento de que não se admite processos de execução com observância de critérios diversos daqueles fixados no processo de conhecimento.

Importante ressaltar que a Colenda Corte Superior tem se manifestado no mesmo sentido, entendendo que o erro material não transita em julgado, conforme jurisprudência que segue:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - DESAPROPRIAÇÃO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - ERRO MATERIAL - OFENSA À COISA JULGADA - RETIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC: INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO: SÚMULA 282/STF.

1. Inexiste violação ao art. 535 do CPC se o Tribunal de origem analisa, ao menos implicitamente, as questões trazidas em sede de embargos declaratórios.
2. Aplica-se o enunciado da Súmula 282/STF quanto às questões não apreciadas pelo Tribunal de origem.
3. Acórdão que chancelou decisão do juiz da execução que, de ofício, determinou a retificação do precatório por vislumbrar ofensa à coisa julgada porque os cálculos fizeram incidir juros moratórios sobre o principal atualizado e acrescido de juros moratórios e compensatórios.
4. Erro material não transita em julgado e não se sujeita à preclusão, sendo passíveis de correção cálculos em desacordo com a coisa julgada. Precedentes desta Corte. (g.n.)
5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido.

(REsp 905509/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Órgão julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 23/09/2008, Data da Publicação/Fonte DJe 29/10/2008)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIOS. MULTA MANTIDA. EXECUÇÃO. CÁLCULOS DIVERSOS DA SENTENÇA EXEQÜENDA. ERRO MATERIAL CONSTATADO PELA CORTE DE ORIGEM. MATÉRIA QUE NÃO TRANSITA EM JULGADO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NA VIA DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N.º 07/STJ. PRECEDENTES.

1. Mantém-se a multa prevista no art. 538 do Código de Processo Civil, arbitrada na origem, quando o segundo recurso integrativo repisa matéria claramente decidida no aresto embargado, hipótese em que se afasta a circunstância peculiar prevista na Súmula n.º 98/STJ.
2. Tendo a Corte de origem acolhido os cálculos do contador judicial, após constatar excesso de execução decorrente de erros nos cálculos apresentados pelos credores-exeqüentes, sucumbe a alegação de infringência à coisa julgada, cuja força preclusiva resta afastada em face da existência do erro material, verificável a qualquer tempo. (g.n.)
3. Ademais, se a instância a quo concluiu pela existência de erro nos cálculos dos credores, a reversão do julgado reclama inegável incursão no conjunto probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula n.º 07/STJ.
4. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no REsp 825546/SP, Rel. Ministra Laurita Vaz, órgão Julgador: Quinta Turma, Data do Julgamento: 27/03/2008, Data da Publicação Fonte: DJe 22/04/2008)

Em relação ao artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, o qual dispõe sobre hipótese de cabimento da ação rescisória, verifica-se não ter aplicação ao presente caso, não carecendo a decisão de admissibilidade de manifestação a respeito da alegada violação.

Ademais, não assiste razão aos peticionários na alegação de impossibilidade de que a condenação em litigância de má-fé seja imposta aos patronos, haja vista a reiterada jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, contemplando tal possibilidade, conforme segue:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PREPARO IRREGULAR - DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 12/2005 DO STJ - DESERÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO EX OFFICIO DE MULTA.

1. Nos termos da Resolução 12/2005 do Superior Tribunal de Justiça, o número do processo deve constar, obrigatoriamente da GRU (Guia de Recolhimento à União), sob pena de deserção.

2. Aplicação de multa de 1% (um por cento), além de indenização de 3% (três por cento), ambos incidentes sobre do valor atualizado da causa, a ser suportada pelo advogado subscritor do recurso, em razão da rasura e da adulteração da guia, tudo com apoio nos termos do art. 14, II c/c 17, VII e 18, caput do CPC, pois é dever das partes e dos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé.

3. Recurso especial não conhecido.

(REsp 986443/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 06/03/2008, data da Publicação/Fonte: DJe 16/05/2008)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO PROTETATÓRIO - CONDENAÇÃO DO PROCURADOR AO PAGAMENTO DE MULTA.

1. Inexistência de omissão, mas inconformismo da parte com o julgamento do recurso especial.

2. Embargos de declaração interpostos com propósito meramente protetatório, buscando retardar o desfecho da demanda.

3. Aplicação de multa de 1% (um por cento), além de indenização de 10% (dez por cento), ambos incidentes sobre do valor atualizado da causa, a ser suportada pelo advogado subscritor do recurso, nos termos do art. 14, II c/c 17, VII e 18, caput do CPC, pois é dever das partes e dos seus procuradores proceder com lealdade e boa-fé. (g.n.)

4. Embargos de declaração rejeitados, com imposição de multa e indenização.

(EDcl nos EDcl nos EDcl no AgRg no REsp 314173/MG, Rel. Ministra Eliana Calmon, Órgão Julgador: Segunda Turma, Data do Julgamento: 17/12/2002, Data da Publicação/Fonte: DJ 10/03/2003 p. 149)

Ademais, o artigo 535 do CPC prescreve o cabimento de embargos de declaração quando houver na sentença ou acórdão obscuridade, contradição ou omissão a serem sanadas, sendo que na decisão de não admissão do recurso especial não se observou qualquer dos vícios acima apontados, concluindo-se que o peticionário almeja a reapreciação da admissibilidade do referido recurso, o que não é possível em sede de embargos declaratórios, uma vez que não se prestam a essa finalidade.

Posto isso, mantenho a decisão que não admitiu o recurso especial por seus próprios fundamentos.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2000.61.00.025446-1 AC 982710
APTE : ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS E MORADORES DO
CONJUNTO SANTA ETELVINA LTDA
ADV : MARCOS TOMANINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY
APTE : COHAB CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO
PAULO
ADV : LIDIA TOYAMA
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : RICARDO NAKAHIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

RECTE : Cia Metropolitana de Habitacao de Sao Paulo

COHAB

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Fls. 1451/1458 vº:

Os presentes autos foram encaminhados para ciência ao Ministério Público Federal que, ao final, requer a reconsideração das decisões que não admitiram os recursos especial e extraordinário em decorrência da intempestividade da complementação do preparo, tendo em vista que o valor recolhido a esse título seria desnecessário.

Não é possível acolher o pleito formulado, tendo em vista que o cálculo dos valores a serem recolhidos a título de preparo considerou a quantidade de folhas existente nestes autos, cerca de 1.400, na data da publicação do v. acórdão recorrido, ocorrida em 29 de abril de 2008, isto nos termos das Resoluções nº 01 do Superior Tribunal de Justiça e nº 352 do Supremo Tribunal Federal, vigentes na ocasião.

Pelo que se abstrai da fundamentação trazida pelo órgão ministerial, foi considerada a quantidade mínima de folhas para alicerçar o pedido de reconsideração do despacho prolatado às fls. 1444/1445.

Assim, o preparo não se revela completo, pois não pode ser considerado para tanto sem que se tome o real número de folhas que formam os autos.

Posto isso, indefiro o pedido apresentado pelo Ministério Público Federal, mantendo integralmente a decisão que não admitiu os recursos excepcionais em decorrência da intempestividade do recolhimento da complementação das custas do porte de remessa e retorno.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.05.019557-9 AMS 247114
APTE : UNILEVER BRASIL LTDA e filial
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009083344

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

MAN: UNILEVER BRASIL LTDA e filial

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Ante a manifestação da União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 730/731, indefiro o pedido de renúncia da impetrante protocolizado às fls. 722/723.

São Paulo, 19 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.031416-0 ApelReex 707390
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GEREMIAS BORGES
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008167461
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, bem como em relação à determinação da expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, com a ressalva de que tal período não poderá ser contado para efeito de carência, tampouco, para fins de contagem recíproca, salvo, nesse ponto, se compensados os regimes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram conhecidos.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, bem como artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por esta Corte de Justiça com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de serviço rural não registrado em carteira profissional, para fins de contagem recíproca, sem a efetiva comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, consoante jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. CÔMPUTO DO TRABALHO EXERCIDO NA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.213/91. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A matéria relativa à utilização ou não de norma do Regime Geral de Previdência Social para fins de aposentadoria no regime estatutário não foi ventilada no acórdão combatido e tampouco foram opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, ausente, pois, o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 284 e 356/STF.

2. O art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não se aplica à demanda em tela, que versa sobre a contagem recíproca, hipótese na qual é assegurada a soma do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, não podendo ser dispensada a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias.

4. A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal, em reiterados julgados, pacificou o entendimento de que é inadmissível o cômputo do tempo de serviço prestado na atividade privada, urbana ou rural, antes da edição da Lei nº 8.213/91, para a aposentadoria no regime estatutário, sem o recolhimento das contribuições referentes ao período pleiteado.

5. Recurso especial parcialmente provido para vincular a averbação do tempo de serviço rural ao pagamento das respectivas contribuições previdenciárias.

(REsp 212951/RS - 1999/0039796-7 - Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 12/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p.305)

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTAGEM RECÍPROCA - ATIVIDADE RURAL - ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ART. 202, § 2º DA CF - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - Nos termos constitucionais (art. 202, parág. 2º da CF) é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade Privada, rural ou urbana. Contudo, o Pretório Excelso já asseverou que para contagem recíproca propriamente dita, isto é, aquela que soma o tempo de serviço público ao da atividade privada, não pode ser dispensada a prova de contribuição, pouco importando que determinada categoria profissional houvesse sido anteriormente dispensada de contribuir (ADIN nº 1.664, Rel. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJU de 19.12.1997).

2 - Precedentes desta Corte.

3 - Recurso conhecido e provido.

(REsp 600661/SP - 2003/0174517-7 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/04/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 02/08/2004 p.535)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.031416-0 ApelReex 707390
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	ANTONIO GEREMIAS BORGES
ADV	:	ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
PETIÇÃO	:	REX 2008167462
RECTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, bem como em relação à determinação da expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes, com a ressalva de que tal período não poderá ser contado para efeito de carência, tampouco, para fins de contagem recíproca, salvo, nesse ponto, se compensados os regimes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram conhecidos.

Aduz o recorrente que houve violação ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, assim como artigo 202, § 2º, da referida Carta Magna (atual artigo 201, § 9º).

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação do acórdão recorrido, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.031416-0 ApelReex 707390
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO GEREMIAS BORGES
ADV : ARIVALDO MOREIRA DA SILVA
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / DÉCIMA TURMA

PETIÇÃO: CAS 2008183675

RECTE : ANTONIO GEREMIAS BORGES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de requerimento apresentado pela parte Autora, após a interposição dos recursos excepcionais pelo INSS, para expedição de carta de sentença.

Conforme dispõe o § 3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil, ao requerer a execução provisória da decisão que lhe fora favorável, o exequente deverá instruir a petição com cópias autenticadas de peças do processo, as quais constam nos incisos do mencionado parágrafo, podendo seu Defensor valer-se do disposto na parte final do art. 544, § 1º, declarando a autenticidade de tais cópias.

Assim sendo, não cabe qualquer providência por parte deste Tribunal na formação de autos suplementares para referida execução, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Posto isso, indefiro a formação de carta de sentença.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora providencie a extração de cópias dos autos para defesa de seus interesses.

Em seguida, tendo em vista haver sido admitido apenas o recurso especial interposto, encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.83.003343-3 ApelReex 1111984
APTE : SIDNEI DIAS SEMIN
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2007041822
RECTE : SIDNEI DIAS SEMIN
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que não conheceu de parte da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e, na parte conhecida, à remessa oficial e à apelação da parte autora, negou-lhes provimento, mantendo a sentença no sentido de reconhecer determinados períodos como de atividade especial, assim como negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

A parte recorrente opôs embargos de declaração, às fls.398/403, os quais foram rejeitados por decisão exarada às fls. 408/412. Posteriormente, apresentou petição de fls. 428/435 que foi recebida como embargos de declaração, os quais, por sua vez, foram acolhidos parcialmente para dar provimento à apelação da parte autora e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em sua forma proporcional, a partir do requerimento administrativo (19.05.97), conforme decisão proferida às fls.441/447.

O INSS também apresentou embargos de declaração, os quais foram rejeitados por decisão lançada às fls. 462/466.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa aos artigos 9º, 38, § 5º, 55, caput, § 3º c.c. 108, 105, 154 e 329, todos da Lei n.º 8.213/91, bem como artigos 67, 80 e 83 da Lei n.º 8.212/91 e Lei n.º 9.784/99, reportando-se, ainda, a dispositivos do Decreto n.º 3.048/99.

No tocante aos honorários advocatícios, alega que o acórdão contrariou o preceituado nos artigos 20, § 3º, alínea c e 260, ambos do Código de Processo Civil e artigo 11, § 1º, da Lei n.º 1.060/50, fazendo menção, ademais, em relação aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, artigo 34, § único, da Lei n.º 8.212/91 e artigos 238, § 2º e 239, inciso II, § 1º, ambos do Decreto n.º 3.048/99.

Sustenta também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça e outros tribunais.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme se depreende da decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV. Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fl.445)

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

Compulsando os presentes autos de processo, verifica-se que a citação ocorreu antes da entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto no v. acórdão recorrido, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de interpretação divergente acerca da mesma situação jurídica prevista em lei federal, especialmente no que se refere à taxa de juros de mora aplicável a partir daquele ato processual.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Por fim, no tocante ao pleito no sentido de que seja expedido ofício ao INSS, determinando-lhe que proceda ao recálculo da renda mensal do benefício implantado, conforme termos ali mencionados e com a imposição de multa no caso de descumprimento, além das demais cominações legais, cumpre esclarecer que, a teor do que reza o artigo 475-O, inciso I, § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, razão pela qual indefiro o pedido formulado às fls. 569/575, 590/598 e 600/601.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora providencie a extração de cópias dos autos para defesa de seus interesses

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.83.003343-3 ApelReex 1111984
APTE : SIDNEI DIAS SEMIN
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008096836
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que não conheceu de parte da apelação do Instituto Nacional do Seguro Social e, na parte conhecida, à remessa oficial e à apelação da parte autora, negou-lhes provimento, mantendo a sentença no sentido de reconhecer determinados períodos como de atividade especial, assim como negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

A parte recorrente opôs embargos de declaração, às fls.398/403, os quais foram rejeitados por decisão exarada às fls. 408/412. Posteriormente, apresentou petição de fls. 428/435 que foi recebida como embargos de declaração, os quais, por sua vez, foram acolhidos parcialmente para dar provimento à apelação da parte autora e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em sua forma proporcional, a partir do requerimento administrativo (19.05.97), conforme decisão proferida às fls.441/447.

O INSS também apresentou embargos de declaração, os quais foram rejeitados por decisão lançada às fls. 462/466.

Aduz o recorrente que a decisão de segunda instância está contrária em relação aos artigos 58, 64 e 67, todos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência e contrariedade ao disposto nos artigos 58, 64 e 67, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, os quais dispõem, respectivamente, sobre a duração normal do trabalho para os empregados em qualquer atividade privada, a forma de cálculo do salário-hora normal, no caso de empregado mensalista, e o descanso semanal.

O reconhecimento da contrariedade ou negativa de vigência de dispositivo de lei federal, a dar ensejo ao recurso especial, requer a demonstração específica e clara de tal violação, seja demonstrando que a decisão concluiu de forma expressamente diversa do texto da lei, ou aplicou tal norma à situação totalmente diferente da prevista no texto legal, ao menos no que se refere à contrariedade.

Ao tratar-se da negativa de vigência, resta ao recorrente a necessidade de demonstrar que a decisão tenha deixado de aplicar a norma legal aos casos a que ela expressamente se refere, ou veio a aplicar a um desses casos norma diversa, refutando, assim, o direito posto para aquela situação.

Sendo assim, inviável é o recebimento do presente recurso, haja vista não ter cumprido as exigências acima mencionadas.

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 15 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.015588-5 AC 1188117
APTE : VALDOMIR FREITAS FLORENTINO e outro
ADV : JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009109370

RECTE : VALDOMIR FREITAS FLORENTINO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possibilidade de conciliação no presente feito.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.025224-6 AC 1285200
APTE : MANOEL ALVES PEREIRA
ADV : ADILSON MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009097527

RECTE : MANOEL ALVES PEREIRA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, contra decisão que não admitiu o recurso especial.

Dispõe o artigo 544 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.005209-2 AMS 263778
APTE : KEMP CENTRO ESPECIALIZADO EM MAMA S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
ADV : ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: REN 2009086101

RECTE : KEMP CENTRO ESPECIALIZADO EM MAMA S/C LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 552/559.

Vistos.

Trata-se de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, manifestada por KEMP CENTRO ESPECIALIZADO EM MAMA S/C LTDA.

Em sua manifestação estampada a fl. 559, a União Federal (FAZENDA NACIONAL) concorda com o quanto pleiteado, bem assim desiste de seu recurso extraordinário acostado a fls. 360/374.

A propósito, o inciso V, do artigo 269, do Código de Processo Civil agasalha a hipótese de renúncia ao direito sobre que se funda a ação, a qual não depende de anuência da parte contrária e, uma vez homologada pelo Poder Judiciário, provoca solução de mérito oposta ao direito do autor, equivalente à sua improcedência, gerando eficácia de coisa julgada material.

Ante o exposto, homologo o pedido de renúncia ao direito postulado e declaro extinto o procedimento recursal, a teor do que dispõe o artigo 501, do Código de Processo Civil.

Após, cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao MM. Juízo de origem para aos devidos fins.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.016870-7 AC 1347848
APTE : TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS
ADV : PATRICIA DOS SANTOS RECHE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009088460

RECTE : TANIA MARA DOS SANTOS DE FARIAS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 459/462: Vistos.

Cuida-se de agravo legal interposto pela parte recorrente contra a decisão de fls. 454, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Aduz a agravante, em breve síntese, que seu recurso é tempestivo. Assim, pleiteou o provimento do presente agravo, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão à agravante. Com efeito, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo legal, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a

possibilidade de interposição de agravo legal de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 454, e não conheço do agravo legal interposto às fls.459/462, por ausência de previsão legal, nos termos do artigo 33, inciso XIII, do RITRF 3ª Região.

Intime-se.

São Paulo, 27 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.006537-0 AMS 278171
APTE : HILARIO APARECIDO MODENES
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REQ 2009000170
RECTE : HILARIO APARECIDO MODENES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Diante do requerido na fl. 299, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias para que o Impetrante providencie a extração de cópias dos autos, encaminhando-se em ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.002506-8 AC 1284015
APTE : VINCENZO ROMANO MARIA VOSILLA (= ou > de 60 anos)
ADV : VICENZA MORANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOACIR NILSSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. EVA REGINA / SÉTIMA TURMA

PETIÇÃO: REC 2009098548

RECTE : VINCENZO ROMANO MARIA VOSILLA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos. Fls. 335/336.

Não conheço do pedido de reconsideração da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário, tendo em vista que o mesmo foi protocolizado em 05/02/2009, conforme verifica-se à fl. 267, estando fora do prazo legal.

São Paulo, 26 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.26.005368-4 AMS 293189
APTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009105553

RECTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da impetrante, ora recorrente, interposto em face da decisão de fls. 1054/1055, que determinou a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o artigo 543-C, § 7º, inciso II, do Código de Processo Civil ou, caso assim não entenda esta Vice-Presidência, que o mesmo seja recebido como agravo regimental, nos termos dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno deste egrégio Tribunal.

Alega a agravante que o v. acórdão recorrido, que reconheceu a existência da denúncia espontânea, deve ser mantido pois estaria em consonância com o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça e o recurso especial interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) não deveria ser admitido.

A impetrante alega que não declarou os valores devidos do débito tributário em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, por desconhecer a existência de tais débitos, tendo em vista equívoco da própria impetrante na apuração do montante devido, consoante precedente do Superior Tribunal de Justiça no Resp 836.564.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o presente agravo regimental, posto que segundo se verifica dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há previsão da possibilidade de interposição de agravo regimental em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo regimental em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Inobstante o não cabimento do agravo, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração, deferindo-o para reconsiderar a decisão de fls. 1054/1055 e passar a análise da admissibilidade do recurso especial da União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 1019/1029.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, bem como que, na atualidade, o Superior Tribunal de Justiça não determinou a suspensão dos feitos sobre a matéria ora controvertida.

É que, na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

Em tal caso, firmou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido da impossibilidade de caracterização da denúncia espontânea quando o contribuinte declara os valores apurados e os recolhe com atraso, ainda que integralmente, haja vista que o crédito tributário já havia sido anteriormente constituído por meio da declaração realizada pelo sujeito passivo.

Nesse sentido são inúmeros os precedentes, que culminaram com a recente decisão proferida no Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008, já sob o regime do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 daquele Tribunal, cuja ementa abaixo está transcrita:

"TRIBUTÁRIO. TRIBUTO DECLARADO PELO CONTRIBUINTE E PAGO COM ATRASO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA 360/STJ.

1. Nos termos da Súmula 360/STJ, "O benefício da denúncia espontânea não se aplica aos tributos sujeitos a lançamento por homologação regularmente declarados, mas pagos a destempo". É que a apresentação de Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando, para isso, qualquer outra providência por parte do Fisco. Se o crédito foi assim previamente declarado e constituído pelo contribuinte, não se configura denúncia espontânea (art. 138 do CTN) o seu posterior recolhimento fora do prazo estabelecido.

2. Recurso especial desprovido. Recurso sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08."

(STJ - Resp 962.379 - Relator Ministro Teori Zavascki - publicado no DJE 28/10/2008)

No entanto, no caso dos autos, trata-se de situação diversa daquela tratada no precedente supra citado, uma vez que a impetrante, após identificar os valores devidos, não declarados e não pagos, imediatamente procedeu à quitação integral dos débitos, mediante pagamento à vista e efetuando a posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

A impetrante, em sua petição inicial às fl. 16, relata que:

"Convém esclarecer, uma vez mais, que os valores objeto de pagamento pela impetrante não foram declarados em DCTF, em razão de equívoco da impetrante na apuração do valor devido. No entanto, no momento em que foi constatado tal equívoco, a impetrante efetuou imediatamente o pagamento e - ato contínuo - procedeu à comunicação formal da denúncia espontânea à DRF. Oportunamente, serão retificadas as declarações anteriormente formuladas à Receita Federal (DCTF)."

Assim, não houve a declaração prévia e pagamento em atraso, mas uma verdadeira confissão de dívida, pagamento integral e posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, de forma que resta configurada a denúncia espontânea.

Dessa feita, para aplicar o precedente do Recurso Especial 962.379, da relatoria do Ministro Teori Zavascki, publicado no DJE de 28/10/2008, deveria o contribuinte, como se tratam de tributos sujeitos a lançamento por homologação, ter declarado previamente e efetuado o pagamento em atraso, sendo que não houve declaração prévia, mas reconhecimento de diferenças devidas, com confissão de dívida e pagamento integral do montante devido.

Portanto, nesse caso, ainda que se trate de tributo sujeito a lançamento por homologação, não há como afastar a ocorrência da denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional.

O Código Tributário Nacional no artigo 138 estabelece a denúncia espontânea, com a finalidade de elidir a responsabilização por cometimento de infração à norma tributária, nos seguintes termos:

"Art. 138. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionada com a infração."

O artigo 138 do Código Tributário Nacional, que prevê a denúncia espontânea, tem por objetivo estimular o contribuinte a regularizar sua situação perante o Fisco, beneficiando aquele que, espontaneamente, denuncia e paga o débito tributário cuja existência era desconhecida das autoridades fazendárias.

Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária:

"O objetivo da norma é estimular o contribuinte infrator a colocar-se em situação de regularidade, resgatando as pendências deixadas e ainda desconhecidas por parte do Fisco, com o que este recebe o que lhe deveria ter sido pago e cuja satisfação, não fosse a iniciativa do contribuinte, talvez jamais ocorresse. A previsão legal é absolutamente consentânea com uma estrutura tributária incapaz de proceder à fiscalização efetiva de todos os contribuintes e que precisa demais, estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, seja tempestivamente, seja tardiamente. Na medida em que a responsabilidade por infrações resta afastada apenas com o reconhecimento e cumprimento da obrigação, preserva-se a higidez do sistema, não se podendo ver nela nenhum estímulo à inadimplência."

(PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Editora Livraria do Advogado, 2006, pp. 1.055/1.056)

Cabe ressaltar, portanto, que a aplicação do benefício em comento pressupõe o pagamento integral de um crédito tributário, cuja existência ainda não era do conhecimento do Fisco Federal.

Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

No caso dos autos, a impetrante, após identificar os valores devidos a título de IRPJ, não declarados e não pagos, imediatamente procedeu à quitação integral dos débitos, mediante pagamento à vista e efetuando a posterior retificação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF, antes da ocorrência de qualquer procedimento fiscalizatório.

Assim, não houve a declaração prévia e pagamento em atraso, mas uma verdadeira confissão de dívida e pagamento integral, de forma que resta configurada a denúncia espontânea, nos termos do disposto no artigo 138, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, são os arestos do Superior Tribunal de Justiça abaixo transcritos:

"TRIBUTÁRIO. PIS/COFIS. ART. 138 DO CTN. CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA ACOMPANHADA DO PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO ANTERIOR DO DÉBITO. TRIBUTU SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA CONFIGURADA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO"

(STJ - REsp 935543 / PR - RECURSO ESPECIAL 2007/0064038-2 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA (1126) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 12/08/2008 - Data da Publicação/Fonte DJE 04/09/2008)

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRIBUTU SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento se referir a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de Guia de Informação e

Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que "o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexigível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138, mesmo em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação" (Resp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998).

4. Recurso especial a que se nega provimento."

(STJ - REsp 835634 / MG RECURSO ESPECIAL - 2006/0073803-1 - Relator(a) Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124) - Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA - Data do Julgamento 06/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 29/06/2007 p. 498)

Ademais, o mesmo Superior Tribunal de Justiça, já proferiu decisão monocrática nos mesmos termos:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.025.551 - BA (2008/0049533-1)

RELATORA : MINISTRA DENISE ARRUDA

AGRAVANTE : MACRO CONSTRUTORA LTDA E OUTRO

ADVOGADA : ISABELA MUNIQUE REZENDE PAIVA BANDEIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

PROCURADOR : MÁRCIO MENEZES DE CARVALHO E OUTRO(S)

DECISÃO

TRIBUTÁRIO. ART. 138 DO CTN. CONFISSÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA ACOMPANHADA DO PAGAMENTO INTEGRAL. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO ANTERIOR DO DÉBITO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA CONFIGURADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL (ARTS. 544, § 3º, E 557, § 1º-A, DO CPC).

1. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto em face de acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região cuja ementa é a seguinte:

"TRIBUTÁRIO - RESPONSABILIDADE POR INFRAÇÃO - DENÚNCIA ESPONTÂNEA - APLICAÇÃO À PURGAÇÃO DA MORA DE DEVEDOR INADIMPLENTE - INADMISSIBILIDADE.

1 - Sendo o instituto da denúncia espontânea incentivo ao contribuinte infrator da legislação tributária em benefício da fiscalização e da arrecadação de tributos, não é aplicável à simples purgação da mora de devedor inadimplente.

2 - Apelação e Recurso Adesivo denegados.

3 - Sentença confirmada." (fl. 629)

No recurso especial (fls. 642-658), interposto com base nas alíneas a e c do permissivo constitucional, as agravantes apontam, além de divergência jurisprudencial, violação do art. 138 do CTN, afirmando essencialmente que: (a) "(...) as Recorrentes não haviam declarado os tributos sobre os quais incidiria a multa de mora discutida no presente processo,

pelo que, equivocadamente, deixou de ser aplicado ao caso concreto a correta interpretação do art. 138 do Código Tributário Nacional" (fl. 649); (b) "(...) o entendimento da Egrégia Corte Superior só corrobora o direito das ora Recorrentes, uma vez que, no presente caso, e conforme amplamente comprovado através da documentação carreada aos, só após o pagamento das diferenças apuradas a título de IRRF, PIS e COFINS, as Recorrentes procederam à retificação das Declarações de Tributos e Contribuições Federais - DCTF's, fazendo constar os débitos objeto da denúncia espontânea e as enviaram à Secretaria da Receita Federal" (fl. 650).

A inadmissão do recurso especial fez-se à consideração de que o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento consolidado nesta Corte.

As agravantes aduzem, em suma, que "(...) a decisão ora agravada partiu de premissa nitidamente equivocada, já que a divergência jurisprudencial demonstrada pelas Agravantes lastreou-se única e exclusivamente em decisões da lavra do próprio Superior Tribunal de Justiça - STJ, e não de outro Tribunal, proferidas, ressalte-se, posteriormente àquelas transcritas na decisão agravada" (fl. 9).

É o relatório.

2. Passa-se à análise da pretensão recursal.

O art. 138 do Código Tributário Nacional, que prevê a denúncia espontânea, tem por objetivo estimular o contribuinte a regularizar sua situação perante o Fisco, beneficiando aquele que, espontaneamente, denuncia e paga o débito tributário cuja existência era desconhecida das autoridades fazendárias. Sobre o tema, convém transcrever a seguinte lição doutrinária: "O objetivo da norma é estimular o contribuinte infrator a colocar-se em situação de regularidade, resgatando as pendências deixadas e ainda desconhecidas por parte do Fisco, com o que este recebe o que lhe deveria ter sido pago e cuja satisfação, não fosse a iniciativa do contribuinte, talvez jamais ocorresse. A previsão legal é absolutamente consentânea com uma estrutura tributária incapaz de proceder à fiscalização efetiva de todos os contribuintes e que precisa demais, estimular o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias, seja tempestivamente, seja tardiamente. Na medida em que a responsabilidade por infrações resta afastada apenas com o reconhecimento e cumprimento da obrigação, preserva-se a higidez do sistema, não se podendo ver nela nenhum estímulo à inadimplência." (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário: Constituição e Código Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência, 8ª ed., Editora Livraria do Advogado, 2006, pp. 1.055/1.056)

Cabe ressaltar, portanto, que a aplicação do benefício em comento pressupõe o pagamento integral de um crédito tributário, cuja existência ainda não era do conhecimento do Fisco. Na hipótese de tributo sujeito a lançamento por homologação, o Código Tributário Nacional determina competir ao sujeito passivo verificar a ocorrência do fato gerador, calcular o montante devido e realizar o pagamento do tributo no prazo previsto, ficando a extinção definitiva do crédito condicionada à homologação, pela autoridade fazendária, da apuração efetuada pelo contribuinte.

Em tal caso, firmou-se a jurisprudência desta Corte Superior no sentido da impossibilidade de caracterização da denúncia espontânea quando o contribuinte declara os valores apurados e os recolhe com atraso, ainda que integralmente, haja vista que o crédito tributário já havia sido anteriormente constituído por meio da declaração realizada pelo sujeito passivo.

Nesse sentido são inúmeros os precedentes, podendo-se citar os seguintes:

"TRIBUTÁRIO. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. AUTOLANÇAMENTO. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OCORRÊNCIA.

MULTA MORATÓRIA DEVIDA.

I - A jurisprudência desta Corte Superior já sedimentou a compreensão de que inexistente a configuração da denúncia espontânea, para efeito de exclusão da multa moratória, quando constituído o crédito tributário pelo denominado autolançamento, por meio de prévia declaração de débitos pelo contribuinte e o pagamento, mesmo que de forma integral, é realizado, depois, em atraso. Precedentes: AgRg nos EREsp nº 639.107/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 13/02/2006; REsp nº 615.083/MG, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ de 15/08/2005; AgRg no REsp nº 491.403/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, DJ de 13/06/2005 e REsp nº 611.307/MG, Relator p/ Acórdão Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 03/10/2005.

II - Para acolher a alegação do recorrente de que não existiria prova de que houve declaração anterior ao pagamento do tributo, far-se-ia necessário afastar a convicção do julgador a quo que sustentou a existência de declaração pelo contribuinte. Incidência da súmula 7/STJ.

III - Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 922.435/PR, 1ª Turma, Francisco Falcão, DJ de 25.6.2007)

"TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. REEXAME PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. DENÚNCIA

ESPONTÂNEA. PARCELAMENTO DE DÉBITO. MULTA MORATÓRIA. SÚMULA 208/TFR. SELIC.

1. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, declarado pelo contribuinte e recolhido com atraso, descabe o benefício da denúncia espontânea.

2. É devida a Taxa Selic nos cálculos dos débitos dos contribuintes para com a Fazenda Pública Estadual e Federal. A Selic é composta de taxa de juros e correção monetária, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice de atualização.

3. Agravo regimental improvido."

(AgRg no Ag 839.545/RS, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 8.5.2007)

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. ART. 138 DO CTN. MULTA MORATÓRIA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. RECOLHIMENTO DO MONTANTE DEVIDO COM ATRASO.

1. É reiterada a orientação do STJ de que, em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, não há configuração de denúncia espontânea com a consequente exclusão da multa moratória, na hipótese em que o contribuinte declara e recolhe, com atraso, o seu débito tributário.

2. Recurso especial provido."

(REsp 637.904/SC, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 25.4.2007)

No caso em análise, cuida-se de situação diversa da tratada nos referidos precedentes. In casu, a contribuinte, percebendo o equívoco na apuração do crédito tributário, declarou os valores devidos e os recolheu antes de qualquer atuação do Fisco. Não houve declaração prévia e pagamento em atraso, e sim confissão da dívida e seu pagamento integral, de modo que não há como se afastar a ocorrência de denúncia espontânea.

Ressalte-se que, ainda que o débito se refira a tributo sujeito a lançamento por homologação, é possível a aplicação do art. 138 do CTN nos casos em que não houve anterior constituição do débito por meio de declaração do contribuinte.

Nesse sentido, cita-se o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. TRIBUTO SUJEITO À LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. EXCLUSÃO DA MULTA MORATÓRIA. POSSIBILIDADE.

1. A jurisprudência assentada no STJ considera inexistir denúncia espontânea quando o pagamento se referir a tributo constante de prévia Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF ou de Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, ou de outra declaração dessa natureza, prevista em lei. Considera-se que, nessas hipóteses, a declaração formaliza a existência (= constitui) do crédito tributário, e, constituído o crédito tributário, o seu recolhimento a destempo, ainda que pelo valor integral, não enseja o benefício do art. 138 do CTN (Precedentes da 1ª Seção: AGERESP 638069/SC, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 13.06.2005; AgRg nos EREsp 332.322/SC, 1ª Seção, Min. Teori Zavascki, DJ de 21/11/2005).

2. Entretanto, não tendo havido prévia declaração pelo contribuinte, configura denúncia espontânea, mesmo em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão da dívida acompanhada de seu pagamento

integral, anteriormente a qualquer ação fiscalizatória ou processo administrativo (Precedente: AgRg no Ag 600.847/PR, 1ª Turma, Min. Luiz Fux, DJ de 05/09/2005).

3. Esta Corte já se pronunciou no sentido de que 'o Código Tributário Nacional não distingue entre multa punitiva e multa simplesmente moratória; no respectivo sistema, a multa moratória constitui penalidade resultante de infração legal, sendo inexigível no caso de denúncia espontânea, por força do artigo 138, mesmo em se tratando de imposto sujeito a lançamento por homologação' (Resp 169877/SP, 2ª Turma, Min. Ari Pargendler, DJ de 24.08.1998).

4. Recurso especial a que se nega provimento." (grifou-se)

(REsp 835.634/MG, 1ª Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 29.6.2007)

Destarte, não se tratando o caso em exame de recolhimento a destempo de tributo já constituído por meio de declaração do contribuinte, mas de confissão do débito com pagamento integral, antes de qualquer procedimento administrativo do Fisco, entendo configurada a denúncia espontânea.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 544, § 3º, e 557, § 1º-A, do CPC, conheço do agravo de instrumento para, desde logo, conhecer do recurso especial e dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de maio de 2008.

MINISTRA DENISE ARRUDA

Relatora."

(STJ - Ag 1025551 - Relator(a) Ministra DENISE ARRUDA - Data da Publicação 04/06/2008)

De sorte que, denota não estar caracterizada a alegada violação ou negativa de vigência de lei federal.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, por conseguinte, recebendo-o como pedido de reconsideração, defiro-o, NÃO ADMITINDO O RECURSO ESPECIAL interposto pela União Federal (Fazenda Nacional) de fls. 1019/1029.

Intime-se.

São Paulo, 10 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.05.002142-7 AMS 298721
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2009087350
RECTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Deixo de apreciar a petição de fls.229/239, tendo em vista ser a mesma cópia do recurso extraordinário de fls. 214/223 já analisado.

São Paulo, 26 de maio de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.14.002211-1 AC 1257536
APTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIA BRAGA CECCON QUIRINO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECTE : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 180/182. Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração formulado por Maria Aparecida de Oliveira, em face da decisão de fl. 177, que não admitiu seu recurso especial (fls. 155/174) ao fundamento do não esgotamento das vias ordinárias, por ser aplicável a vedação da Súmula nº 281 do STF, uma vez que foi interposto diretamente contra decisão monocrática que negou seguimento aos embargos de declaração, com fundamento no art. 557 do CPC.

Decido.

Verifica-se dos autos que a relatora apreciou os recursos e os embargos de declaração, com base no art. 557 do CPC.

Não assiste razão à parte, tendo em vista o disposto no artigo 544, do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de violação das normas cogentes insertas no inciso III, dos artigos 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Com efeito, conforme já anotado na decisão que não admitiu o recurso, ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, nos termos do art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, manejou o recorrente de imediato o recurso excepcional.

No que tange ao pedido de devolução do prazo para interposição de agravo de instrumento, cabe ressaltar que a parte não trouxe qualquer argumento capaz de demonstrar irregularidade na intimação, o que obsta a devolução do prazo.

Deste modo, a petição inserta a fls. 180/182, não possui qualquer esclarecimento, capaz de ensejar neste momento, a prática de ato judicial, eis que exaurida no presente feito, a jurisdição desta Vice-Presidência.

Ante o exposto, indefiro os pedidos de reconsideração e de devolução do prazo para interposição do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094560-6 MS 296875
IMPTE : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS
ADV : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA SEXTA TURMA
INTERES : UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

PETIÇÃO: AGR 2009093813

RECTE : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Neste sentido, é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"CORTE ESPECIAL. AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008." (AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009).

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito do impetrante como pedido de reconsideração.

Alega o recorrente que a decisão impugnada fere o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Aduz fazer jus à justiça gratuita, objeto de discussão que ensejou a impetração do presente mandamus, consoante se denota na decisão de fls. 88/93.

No entanto, verifica-se que o recorrente/agravante não traz novos elementos para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão que apreciou a admissibilidade do recurso.

Com efeito, é o caso de manter a decisão de fls. 213/215, que não admitiu o recurso especial.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 265/271.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2007.03.00.094560-6 MS 296875
IMPTE : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS
ADV : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS
IMPDO : DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN MAIA SEXTA TURMA
INTERES : UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE / ORGÃO ESPECIAL

PETIÇÃO: AGR 2009093815

RECTE : MARCOS WILSON FERREIRA MARTINS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Primeiramente, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Neste sentido, é o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça, consoante aresto abaixo transcrito:

"CORTE ESPECIAL. AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição

atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008." (AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009).

Inobstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito do impetrante como pedido de reconsideração.

Alega o recorrente que a decisão impugnada fere o princípio do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Aduz fazer jus à justiça gratuita, objeto de discussão que ensejou a impetração do presente mandamus, consoante se denota na decisão de fls. 88/93.

No entanto, verifica-se que o recorrente/agravante não traz novos elementos para fundamentar o referido pedido de reconsideração e as referidas alegações já foram exaustivamente rebatidas na decisão que apreciou a admissibilidade do recurso.

Com efeito, é o caso de manter a decisão de fls. 216/218, que não admitiu o recurso extraordinário.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e indefiro o pedido de reconsideração de fls. 272/278.

Intime-se.

São Paulo, 5 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

PROC. : 2007.03.99.049955-1 AC 1262114 0600052032 2 Vr SANTA FE
DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TRANQUILINA QUEVEDO
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. MARISA SANTOS / NONA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009100411

RECTE : TRANQUILINA QUEVEDO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de agravo interno interposto com fundamento no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, contra decisão que não admitiu o recurso especial (fl. 162).

Dispõe o artigo 544 do Código de Processo Civil, verbis:

"Art. 544. Não admitido o recurso extraordinário ou o recurso especial, caberá agravo de instrumento, no prazo de dez dias, para o Supremo Tribunal Federal ou para o Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso."

A competência do Tribunal de origem, interposto o recurso especial ou extraordinário, é a de emitir o juízo de admissibilidade do apelo extremo, de caráter provisório, que pode ser alterado por um dos Tribunais Superiores. Assim, a competência para conhecimento dos recursos excepcionais é do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, conforme o caso, sob pena de se estar violando as normas cogentes inscritas no inciso III, dos artigos. 102 e 105, da Constituição Federal, que ditam tais competências.

Por conseguinte, exercido o juízo de admissibilidade pelos Tribunais de origem, aí se encerra o seu ofício jurisdicional. Daí em diante, a competência para dispor se restringe às Cortes Superiores.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, não conheço do agravo.

Intime-se.

São Paulo, 16 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.00.006266-9 AC 1259319
APTE : OSMARIO NUNES DE MAGALHAES e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2008173163

RECTE : OSMARIO NUNES DE MAGALHAES

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Compulsando os autos, observo que o agravo de fls. 194/197, foi interposto da decisão que negou seguimento ao recurso de apelação, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil (fls. 149/154).

Ocorre que, de referida decisão, a parte recorrente já havia interposto agravo legal (fls. 157/160), improvido pela E. Segunda Turma (fls. 163/165).

Logo, resta prejudicado o agravo protocolado sob o nº 2008.173163.

Proceda-se ao devido encaminhamento dos autos, nos termos da decisão de fls. 202/207, que não admitiu o recurso especial apresentado.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.26.003476-5 AC 1352159
APTE : LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
ADV : LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS
RELATOR : DES.FED. HENRIQUE HERKENHOFF / SEGUNDA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009084857

RECTE : LUCIA DE FATIMA CAVALCANTE

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 285/297: Vistos.

Cuida-se de agravo legal interposto pela parte recorrente contra a decisão de fls. 282, que decidiu pela não admissão do presente recurso excepcional.

Pleiteia a agravante, o provimento do presente agravo, com a conseqüente admissão deste recurso excepcional.

Decido.

Não assiste razão à agravante. Com efeito, cumpre salientar que, quanto ao cabimento do agravo regimental, verifica-se que os artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não prevêm a possibilidade de interposição de agravo regimental de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 282, e não conheço do agravo regimental interposto às fls. 285/297, por ausência de previsão legal, nos termos do artigo 33, inciso XIII, do RITRF 3ª Região.

Intime-se.

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025821-7 AC 1315029 0700041383 2 Vr
GUARARAPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA CAZELATO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCO AURELIO CARRASCOSSI DA SILVA
PETIÇÃO : PET 2009000962 (prot. integrado JFSP)
RECTE : LUZIA CAZELATO DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Fls. 128/130.

Vistos.

Trata-se de petição anexada às fls. 128/130 em que a Autora apresenta pedido de reconsideração da decisão desta Vice-Presidência que não admitiu o recurso especial apresentado anteriormente, conforme decisão de fls. 123/125, requerendo, ainda, seja declarado o recebimento do benefício da Aposentadoria Rural em nome da Autora concedido por meio de tutela antecipada pelo Juízo "a quo" como sendo de Boa-Fé.

Decido.

Em relação ao pedido de reconsideração, mantenho a decisão de fls. 123/125, por seus próprios fundamentos.

No que toca ao pedido de declaração de boa-fé da Autora no recebimento do benefício, eis que insuscetível de apreciação, uma vez que, realizado o juízo de admissibilidade, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência, ex-vi, do artigo 22, inciso II, do RITRF 3ª Região.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2009.03.00.017915-3 CauInom 6645 199961000231353 7 Vr SAO
PAULO/SP
REQTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / GABINETE DO

VICE-PRESIDENTE

PETIÇÃO: AGR 2009103367

RECTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de agravo regimental interposto pela autora em face da decisão de fls. 110/119, que indeferiu a petição inicial e declarou a extinção da presente ação cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, I e 295, III, do Código de Processo Civil e artigo 33, XIII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Tereira Região.

Alega a agravante que há caso paradigma pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do regime de repercussão geral, implantado pelos artigos 543-A e 543-B, do Código de Processo Civil, uma vez que a houve a

interposição de embargos de declaração nos Recursos Extraordinários 377.457 e 381.864, questionando a aplicação de efeitos prospectivos a decisão proferida pela Corte Suprema, assim, pretende a suspensão da exigibilidade do crédito tributário oriundo da COFINS incidente sobre sociedades prestadoras de serviços.

Menciona, ainda, a agravante que na sessão de julgamento do RE que versava sobre a incidência da COFINS às sociedades prestadoras de serviço, ausente justificadamente a Ministra Ellen Gracie, cinco Ministros votaram no sentido do deferimento da modulação dos efeitos e cinco contrários a modulação dos efeitos, concluindo o Supremo Tribunal Federal pela inaplicabilidade da modulações dos efeitos na espécie, posto que, para tanto, necessário seria a aprovação do mesmo por quórum qualificado de dois terços dos membros, nos termos do artigo 27, da Lei 9.868/1999.

Assim, houve a interposição do referido embargos de declaração pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, que está pendente de decisão pelo Supremo Tribunal Federal, pelo que pretende a reconsideração da decisão de fls. 110/119, ou caso assim não entenda que o presente agravo regimental seja apresentado em mesa e submetido a apreciação de órgão colegiado.

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o presente agravo regimental, posto que segundo se verifica dos artigos 250 e 251, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, não há previsão da possibilidade de interposição de agravo regimental em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo regimental em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Por fim, deve ser ressaltado que a agravante pretendia na presente medida cautelar, à concessão de liminar para suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos principais, bem como a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário - processo 2008.03.00.043291-7, até julgamento definitivo do caso pelo Supremo Tribunal Federal.

No entanto, por hora, já se encerrou a competência desta Vice-Presidência com a decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário - processo 2008.03.00.043291-7, consoante decisão proferida em 26/05/2009 e ainda pendente de publicação.

É que, verificado que o v. o acórdão recorrido proferido nos autos principais, a apelação em mandado de segurança - processo 1999.61.00.023135-3, reproduz o entendimento da Suprema Corte no caso paradigma, esta Vice-Presidência proferiu decisão, declarando extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis, consoante decisão na íntegra ora transcrita:

" : 1999.61.00.023135-3 AMS 228862

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA

RELATOR: DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008231694

RECTE : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 81/88.

A agravante interpôs ação mandamental - processo 1999.61.00.023135-3, onde pretendia garantir a isenção do COFINS com base no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, afastando-se o disposto na Lei 9.430/1996, bem como autorizando-se a compensação dos valores indevidamente recolhidos, conforme se verifica da petição inicial da ação mandamental de fls. 15/30.

A r. sentença concedeu a segurança pretendida, consoante fls. 55/61.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada e deu provimento ao recurso de apelação da União Federal (Fazenda Nacional) e à remessa oficial, para denegar a segurança pretendida, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 81/88.

A autora interpôs embargos de declaração de fls. 90/94, que, por unanimidade, foi dado parcial provimento, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 96/101.

A autora interpôs recurso extraordinário de fls. 103/113, que não foi admitido, em decisão proferida por esta Vice-Presidência, em 07/10/2008, consoante decisão de fls. 126/127.

Inconformada, a agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário, que foi remetido ao Supremo Tribunal Federal em 28/01/2009, sendo que, a Corte Suprema determinou o sobrestamento do mesmo nos termos da Portaria 177, do STF, indicando como precedente o RE 575.093, consoante certidão de fl. 153.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente dos Recursos Extraordinários 377.457 e 381.964-0/MG, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, sendo que o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o artigo 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção do pagamento da Cofins às sociedades civis de profissão regulamentada e, na mesma oportunidade, a Corte Suprema rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão, bem como acolheu questão de ordem para permitir a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Nesse sentido são as decisões abaixo transcritas, verbis:

"EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação pelo art. 56 da Lei 9.430/96 da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido mas negado provimento.

DECISÃO: Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Marco Aurélio. Não participou da votação o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferira voto anteriormente. Em seguida, o Tribunal, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, rejeitou pedido de modulação de efeitos, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto. Prosseguindo, o Tribunal rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao Superior Tribunal de Justiça, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Senhor Ministro Marco Aurélio, que a suscitou, e o Senhor Ministro Eros Grau. Por fim, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), acolheu questão de ordem suscitada por Sua Excelência, para permitir a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, por ter-se ausentado momentaneamente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 17.09.2008."

(STF - RE 377457 / PR - PARANÁ RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 17/09/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-241 DIVULG 18-12-2008 PUBLIC 19-12-2008 EMENT VOL-02346-08 PP-01774) (grifei)

"EMENTA: Contribuição social sobre o faturamento - COFINS (CF, art. 195, I). 2. Revogação, pelo art. 56 da Lei 9.430/96, da isenção concedida às sociedades civis de profissão regulamentada pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91. Legitimidade. 3. Inexistência de relação hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Questão exclusivamente constitucional, relacionada à distribuição material entre as espécies legais. Precedentes. 4. A LC 70/91 é apenas formalmente complementar, mas materialmente ordinária, com relação aos dispositivos concernentes à contribuição social por ela instituída. ADC 1, Rel. Moreira Alves, RTJ 156/721. 5. Recurso extraordinário conhecido, mas negado provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencidos os Senhores Ministros Eros Grau e Marco Aurélio. Não participou da votação o Senhor Ministro Menezes Direito por suceder ao Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, que proferira voto anteriormente. Em seguida, o Tribunal, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.868/99, rejeitou pedido de modulação de efeitos, vencidos os Senhores Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Carlos Britto. Por fim, o Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes (Presidente), acolheu questão de ordem suscitada por Sua Excelência para permitir a aplicação do artigo 543-B do Código de Processo Civil, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Não participou da votação na questão de ordem o Senhor Ministro Joaquim Barbosa, por ter-se ausentado momentaneamente. Ausente, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 17.09.2008)

(STF - RE 381964 / MG - MINAS GERAIS RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. GILMAR MENDES Julgamento: 17/09/2008 Órgão Julgador: Tribunal Pleno Publicação DJe-048 DIVULG 12-03-2009 PUBLIC 13-03-2009 EMENT VOL-02352-05 PP-00810) (grifei)

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas, que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso, o Supremo Tribunal Federal, tendo em vista a decisão supramencionada, proferida nos autos dos Recursos Extraordinários 377.457 e 381.964-0/MG, considerou constitucional o artigo 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da COFINS, às sociedades civis de profissão regulamentada e, na mesma oportunidade, a Corte Suprema rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão, bem como acolheu questão de ordem para permitir a aplicação do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Assim, no caso, o Agravo de Instrumento interposto em face de Decisão Denegatória de Admissibilidade do recurso extraordinário deve ser declarado prejudicado, nos termos do § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil.

Neste mesmo sentido, são as mais recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). 2. Precedentes firmados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal autorizam o julgamento monocrático de recursos que versem matéria semelhante, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil (cf., em reforço, o art. 101 do RISTF). A densidade das decisões prolatadas pelo Plenário desta Corte reflete o princípio da colegialidade do órgão central do sistema judicial brasileiro, ainda que proferidas no curso de controle incidental de constitucionalidade. 3. Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - RE 512891 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-09 PP-01734) (grifei)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO (LC 70/91). REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. 1. Não existe qualquer omissão a suprir no acórdão embargado. Desnecessário, na hipótese, o término do julgamento do RE 377.457 por este Tribunal, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça analisou apenas matéria processual (pressuposto de cabimento de recurso especial). Ademais, tal questão ficou superada com o julgamento definitivo pelo Plenário desta Corte na Sessão de 17.09.2008, dos aludidos recursos extraordinários nºs 377.457 e 381.864, quando ficou decidido pela inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, sendo constitucional, portanto, a revogação da isenção relativa à sociedades civis prestadoras de serviços. 2. Embargos de declaração rejeitados."

(STF - AI 645632 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 10/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-06 PP-01223) (grifei)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

(...)

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente."

In obstante o não cabimento do agravo regimental, passo a apreciar o pleito da autora como pedido de reconsideração.

Primeiramente, deve ser ressaltado que o Supremo Tribunal Federal tem proferido decisões no sentido que, a discussão da questão controvertida já se encerrou, tendo em vista o julgamento do Plenário daquela Corte, no RE 377.457 e RE 381.964, ambos de Relatoria do Ministro Gilmar Mendes, foi reconhecida a constitucionalidade do artigo 56, da Lei 9.430/1996, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida às sociedades prestadoras de serviço, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar 70/1991, bem como afastando a possibilidade de modulação dos efeitos, consoante arestos abaixo transcritos:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. COFINS. REVOGAÇÃO. LEI N. 9.430/96. CONSTITUCIONALIDADE. INEXISTÊNCIA DE HIERARQUIA ENTRE LEI COMPLEMENTAR E LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. 1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 377.457 e do RE n. 381.964, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei n. 9.430/96 que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar n. 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. 2. A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma assentada. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STF - AI 709691 AgR / RJ - RIO DE JANEIRO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. EROS GRAU Julgamento: 28/04/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-099 DIVULG 28-05-2009 PUBLIC 29-05-2009 EMENT VOL-02362-10 PP-01959) (grifei)

"EMENTAS: 1. TRIBUTO. Contribuição Social. Cofins. Isenção prevista no art. 6º, II, da LC nº 70/91. Revogação pelo art. 56 da Lei ordinária nº 9.430/96. Declaração de constitucionalidade. Modulação dos efeitos da decisão. Atribuição de efeitos ex nunc. Art. 27 da Lei federal nº 9.868/99. Inadmissibilidade. Precedente. Embargos de declaração rejeitados. A decisão de constitucionalidade do art. 56 da Lei nº 9.430/96 não comporta modulação de efeitos. 2. RECURSO. Embargos de declaração. Inadmissibilidade. Pretensão de alteração do teor decisório. Inexistência de omissão, obscuridade ou contradição. Embargos rejeitados. Não colhem embargos de declaração de decisão em que não há omissão, contradição nem obscuridade.

(STF - RE 402098 AgR-ED-ED / MG - MINAS GERAIS EMB.DECL.NOS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 31/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-079 DIVULG 29-04-2009 PUBLIC 30-04-2009 EMENT VOL-02358-03 PP-00572) (grifei)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). 2. Precedentes firmados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal autorizam o julgamento monocrático de recursos que versem matéria semelhante, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil (cf., em reforço, o art. 101 do RISTF). A densidade das decisões prolatadas pelo Plenário desta Corte reflete o princípio da colegialidade do órgão central do sistema judicial brasileiro, ainda que proferidas no curso de controle incidental de constitucionalidade. 3. Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(STF - RE 512891 AgR / MG - MINAS GERAIS AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-09 PP-01734)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇOS. ISENÇÃO (LC 70/91). REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. 1. Não existe qualquer omissão a suprir no acórdão embargado. Desnecessário, na hipótese, o término do julgamento do RE 377.457 por este Tribunal, uma vez que o Superior Tribunal de Justiça analisou apenas matéria processual (pressuposto de cabimento de recurso especial). Ademais, tal questão ficou superada com o julgamento definitivo pelo Plenário desta Corte na Sessão de 17.09.2008, dos aludidos recursos extraordinários n.ºs 377.457 e 381.864, quando ficou decidido pela inexistência de hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, sendo constitucional, portanto, a revogação da isenção relativa à sociedades civis prestadoras de serviços. 2. Embargos de declaração rejeitados.

(STF - AI 645632 AgR-ED / SP - SÃO PAULO EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Relator(a): Min. ELLEN GRACIE Julgamento: 10/03/2009 Órgão Julgador: Segunda Turma Publicação DJe-064 DIVULG 02-04-2009 PUBLIC 03-04-2009 EMENT VOL-02355-06 PP-01223) (grifei)

Por fim, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre a impossibilidade de rediscussão de modulação de efeitos em sede de embargos de declaração, consoante aresto abaixo transcrito:

"EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS. REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. POSSIBILIDADE. 1. Modulação de efeitos. Inadmissibilidade: Precedente do Plenário. 2. Impossibilidade de rediscussão da matéria nos embargos de declaração. Art. 535 do Código de Processo Civil.

(STF - RE 574007 AgR-ED / MG - MINAS GERAIS EMB.DECL.NO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 17/03/2009 Órgão Julgador: Primeira Turma Publicação DJe-071 DIVULG 16-04-2009 PUBLIC 17-04-2009 EMENT VOL-02356-12 PP-02457)

De sorte que não é caso de se atribuir efeito suspensivo ao apelo extremo ora interposto, dado que não demonstrada a plausibilidade da tese da autora, sendo a hipótese de manter a decisão de fls. 110/119.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental interposto e, por conseguinte, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o, mantendo a decisão de fls. 110/119.

Por fim, determino o apensamento da presente medida cautelar aos autos do agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário - processo 2008.03.00.043291-7.

Intime-se

São Paulo, 4 de junho de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE.

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

BLOCO: 146826

PROC. : 96.03.024042-7 AMS 171915
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SULTEXTIL MAQUINAS TEXTEIS LTDA
ADV : EVALDO EGAS DE FREITAS e outros
PETIÇÃO : REX 1999110994
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, negou provimento ao recurso de apelação e à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria a Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.095430-9 AMS 195222
APTE : IND/ DE MALHAS ALCATEX LTDA
ADV : LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
ADV : RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2006028964
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 2º, 195, §6º, ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 96.03.052120-5 AC 326308
APTE : USINA SANTA HERMINIA S/A
ADV : CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PETIÇÃO : RESP 2009000384
RECTE : USINA SANTA HERMINIA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que negou provimento à apelação da embargante, ao fundamento de que inoccorrência de decadência e prescrição, uma vez que os fatos geradores das contribuições exigidas referiam-se ao período de janeiro a março de 1982, com autuação lavrada em 24.04.1987 e inscrição na dívida ativa efetuada em 31.01.1992, sendo a execução fiscal ajuizada em 04.02.1993, dentro do previsto na legislação vigente à época: Emenda Constitucional nº 8/77 combinada com o art. 144 da Lei nº 3.807/60 e art. 2º, § 9º, da Lei nº 6.830/80.

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial acerca da matéria

A parte recorrente alega dissídio jurisprudencial, apontando entendimento do Superior Tribunal de Justiça no RESP 148.565-SP, publicado em 12.04.1999, pág. 115, acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso merece ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Com efeito, o E. Superior Tribunal de Justiça já pacificou entendimento no sentido de que as alterações legislativas não alteraram a decadência, conforme precedente que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO FISCAL. REDUÇÃO DA MULTA. APLICAÇÃO DO ART. 106, II, "C", DO CTN. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. DECADÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ARTIGOS 150, § 4º, E 173, I, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 83/STJ.

1. É plenamente aplicável lei superveniente que preveja a redução de multa moratória dos débitos tributários. Aplicação do art. 106, II, "c", do Código Tributário Nacional.
2. No confronto entre duas normas, aplica-se, por força do art. 106, II, "c", do CTN, a legislação mais benéfica ao devedor.
3. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que os créditos previdenciários têm natureza tributária.
4. Com o advento da Emenda Constitucional n. 8/77, o prazo prescricional para a cobrança das contribuições previdenciárias passou a ser de 30 (trinta) anos, visto que foram desvestidas da natureza tributária, prevalecendo os comandos da Lei n. 3.807/60. Após a edição da Lei n. 8.212/91, esse prazo passou a ser decenal. Todavia, essas alterações legislativas não modificaram o prazo decadencial, que continuou sendo de 5 (cinco) anos.
5. Na hipótese de não haver recolhimento de tributo sujeito a lançamento por homologação, cabe ao Fisco proceder ao lançamento de ofício no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, na forma estabelecida no art. 173, I, do Código Tributário Nacional.
6. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida"- Súmula n. 83 do STJ.
7. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido." - Grifei.

(REsp 573001/RS - 2ª Turma - rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, j. 15/02/2007, v.u., DJ 06.03.2007, p. 247)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 146435 - EXPEDIENTE 798 - P30C.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 96.03.020417-0/SP

RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF
ADV	:	JOSE PAULO NEVES
RECDO	:	Ministerio Publico Federal
PROC	:	ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA VILELA
RECDO	:	HELIO MENON e outros
ADV	:	VALDELI APARECIDA MORAES
RECDO	:	Uniao Federal
ADV	:	GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ENDER.	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P30C.

AMS 1999.03.99.103532-4/SP

RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV	:	MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO	:	HIDRAULIC CENTER COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV	:	FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 1999.61.00.047798-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : IND/ MECANICA SAMOT LTDA e filial
ADV : NELSON LOMBARDI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2000.61.11.004665-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA EDNA DE ARAUJO NAKAMOTO
ADV : NELSON BOSSO JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AMS 2002.61.00.011975-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AI 2004.03.00.058572-8/SP

RECTE : ARMANDO SALUM ABDALLA
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : VISCOPAR COML/ E INDL/ LTDA
ADV : LUIZ ALBERTO TEIXEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2004.61.12.002683-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JULY JOY JULHO
ADV : RAQUEL MORENO DE FREITAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

MS 2005.03.00.063762-9/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
RECDO : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
INTERES : IND/ DE METAIS KYOWA LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2005.61.00.005943-1/SP

RECTE : Banco Central do Brasil
ADV : LILIAN FERNANDES GIBILINI
RECDO : VALMIR DE SOUZA CARVALHO
ADV : VERA LUCIA SABO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

APELREEX 2005.61.00.017790-7/SP

RECTE : TICKET SERVICOS S/A e outros
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AI 2006.03.00.111169-3/SP

RECTE : GABRIEL AIDAR ABOUCHAR
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A
ADV : MARCIO SOCORRO POLLET
PARTE R : ROBERTO RIBEIRO DE MENDONCA e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AMS 2006.61.00.020143-4/SP

RECTE : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2007.03.99.028873-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ARAMITA PEREIRA RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2008.03.99.017358-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : RURALUZ CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA
ADV : SIMARQUES ALVES FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2008.03.99.026272-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MILENA FRANCISCO DA SILVA incapaz
REPTA : ILIANA FRANCISCO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2008.03.99.026803-0/MS

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : HERTA ROMIG HARTMANN (= ou > de 60 anos)
ADV : CYNTHIA LUCIANA NERI BOREGAS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2008.03.99.039548-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CAROLINA GUETH OLIVEIRA
ADV : NICOLE ELIZABETH DENOFRIO HILSDORF PORTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

AC 2008.03.99.049424-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CAMILA RAIANE BICARIO incapaz
REPTA : MARIA EVANEIDE SANTOS SILVA
ADVG : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30C.

BLOCO 146436 - EXPEDIENTE 799 - P30D.

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 98.03.017851-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
RECDO : LUCIA DE FATIMA MELLO D URSO
ADV : LEIA APARECIDA SILVEIRA BERALDO e outros
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2000.61.02.018760-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RECDO : AUTO POSTO PRIMIANO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

APELREEX 2001.03.99.033452-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : ROBERTO CEBRIAN TOSCANO
RECDO : DISTRIBUIDORA CUMMINS SAO PAULO LTDA
ADV : HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AI 2002.03.00.026834-9/SP

RECTE : DELFIN RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : SILVANA ROSA ROMANO AZZI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

MS 2003.03.00.050641-1/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : NILTON RAFAEL LATORRE
RECDO : SOUTH AFRICAN AIRWAYS LTD
ADV : ROBERTO ANTONIO D ANDREA VERA e outro
INTERES : Ministerio Publico Federal
PROC : SUZANA FAIRBANKS LIMA DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
INTERES : FATIMA JOAO FRANCISCA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2003.61.00.021450-6/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : HOVEN COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : PAULO CESAR REBELLO GIACOMELLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

APELREEX 2003.61.00.036189-8/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : FUNDACAO LUIZ JOAO LABRONICI
ADV : JONAS PASCOLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

MS 2005.03.00.088375-6/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADVG : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO e outros
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
INTERES : INVICTA MAQUINAS PARA MADEIRAS LTDA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2005.61.00.013017-4/SP

RECTE : IZABEL JOSEFA DA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANDRE LUIZ VIEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2005.61.00.018483-3/SP

RECTE : CLAUDEMIR GOMES e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
RECDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AI 2006.03.00.057058-8/SP

RECTE : A ESPECIALISTA OPTICAS COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES
ADV : ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO
RECDO : PAULO CESAR DE BARROS RANGEL
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2006.61.00.024371-4/SP

RECTE : ROGERIO MEDINA
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

APELREEX 2007.03.99.031368-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ESTHER THOME ZAMPOLO
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2007.03.99.051352-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LETICIA CAROLINE VALENTIN DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : MARIA INEZ VALENTIN
ADV : CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AI 2008.03.00.010326-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : MIRACOPAS IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BRUNETTI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AI 2008.03.00.039423-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : EARSET DO BRASIL LTDA
ADV : MARCELO KNOEPFELMACHER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2008.03.99.006352-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : AMANDA CRISTINA FAZAN incapaz
REPTE : ANTONIO APARECIDO FAZAN
ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2008.03.99.013246-5/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA JOSÉ BOUCAULT
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

AC 2008.03.99.037474-6/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SIMONE MENDES DE OLIVEIRA incapaz
REPTE : JORGINA LEITE DE OLIVEIRA
ADV : OSVALDIR RADIGHIERI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

APELREEX 2008.03.99.045393-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RACHEL PENTEADO CAMARGO e outros
ADV : SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P30D.

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PROC. : 89.03.011744-1 EI 8606
ORIG. : 0004575504 4 Vr SAO PAULO/SP
EMBGTE : ISAPA IMP/ E COM/ LTDA
ADV : ELIANE DANIELE GALVAO SEVERI e outros
EMBGDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO / SEGUNDA SEÇÃO

EMENTA

EMBARGOS INFRINGENTES. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. PIS. EC N. 8/77. NATUREZA JURÍDICA TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. APLICAÇÃO DO CTN.

1- A matéria pertinente às condições da ação é passível de conhecimento, em qualquer tempo e grau de jurisdição (precedente do STJ: REsp 304629). Ilegitimidade passiva da CEF reconhecida, por conta do Decreto-lei nº 2.052/83, segundo o qual passou a ser de exclusiva responsabilidade da União Federal a cobrança da contribuição ao PIS. As condições da ação devem estar preenchidas por ocasião da prolação do acórdão (cf. Nelson Nery Jr., CPC Comentado, Editora RT, 10ª edição, pág. 167).

2- O STF assentou a natureza não tributária do PIS, no período que foi da edição da EC nº 8/77, até a promulgação da CF/88. Antes do advento da EC nº 8/77, a contribuição ao PIS possuía natureza de tributo, na medida em que foi justamente esta Emenda à Constituição que retirou-lhe tal natureza jurídica (precedente do STF: RE 103089).

3- A demanda discute a exigibilidade do PIS relativamente ao ano-base 1976, de sorte que os fatos geradores da contribuição são anteriores à EC nº 8/77, ou seja ocorreram ao tempo em que, indubitavelmente, o PIS tinha natureza de tributo. Conclui-se que se à época dos fatos geradores da obrigação tributária objeto desta ação, o PIS detinha a natureza jurídica de tributo, aplicáveis se mostram as disposições do CTN acerca da decadência e da prescrição (arts. 173 e 174), e não o Código Civil de 1916, art. 177, caput (prescrição vintenária), nem o Decreto nº 77.077/76 (prescrição trintenária para a cobrança das contribuições devidas ao INPS).

4- O Poder Público deixou transcorrer o prazo decadencial de cinco anos (CTN, art. 173, I), sem constituir o crédito tributário, tal como assentado na r. sentença, mantida pelo duto voto outrora vencido.

5- Não há falar-se em aplicação, ao caso sob apreciação, do art. 150, § 4º, do CTN, pois nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, em não tendo havido o recolhimento, nada há a homologar, de modo que a constituição do crédito fiscal deve mesmo operar-se no prazo decadencial de cinco anos, contado na forma do CTN, art. 173, I (precedente do STJ: REsp 805772).

6- Matéria preliminar acolhida, excluindo-se da lide a CEF, por ilegitimidade passiva. Embargos infringentes providos, a fim de prevalecer o duto voto divergente, que negava provimento às apelações e à remessa oficial, tida por interposta, mantendo a r. sentença de procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e dar provimento aos embargos infringentes, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 07 de julho de 2009

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.021183-8 AC 411794
ORIG. : 9500451441 21 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADALBERTO SIMOES e outros
PARTE A : ALBERTO DOS ANJOS COSTA e outros
ADV : ALDIMAR DE ASSIS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. JUROS. MEDIDA PROVIDÓRIA N.º 2180-35, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. O Supremo Tribunal Federal considerou que as Leis n. 8.622/93 e 8.627/93 produziram revisão geral de remuneração dos servidores públicos, devendo-se conceder reajuste linear de 28,86%.

2. A partir da entrada em vigor da Medida Provisória n.º 2.180-35, de 25 de agosto de 2001, os juros, nas demandas entre servidor público e a União, são de 0,5% ao mês.

3. Acolhido integralmente o pedido principal, não há falar em sucumbência recíproca.

4. Apelação e remessa oficial providas em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso e à remessa oficial para determinar que, a partir da entrada em vigor da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros sejam calculados à base de 0,5% ao mês, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 1999.61.10.004099-5 AC 707478
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : JURACY FREITAS CLEMENTINO
ADV : ANTONIO JOSE SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. LEVANTAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO PARQUET. CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA. POSSIBILIDADE. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Havendo resistência da CEF ao saque do saldo da conta do FGTS, como em casos não previstos no art. 20 da Lei n. 8.036/90, o pedido tem cunho contencioso e deve tramitar perante a Justiça Federal, em feito de rito comum.
2. O direito processual moderno não se compadece de práticas formalistas, devendo o juiz buscar, sempre que possível, proferir sentença de mérito.
3. Restando claro que o interessado busca a emissão de comando judicial que imponha à CEF o levantamento do saldo depositado na conta do FGTS; e tendo a referida empresa pública exercido, sem qualquer prejuízo, seu direito à ampla defesa, pode-se aproveitar o procedimento de "alvará judicial" para ali se exarar o provimento jurisdicional que se mostre útil à composição definitiva do litígio.
4. Não integrando, como parte, a relação processual, não há razão para o Ministério Público ser citado.
5. A abertura de vista ao Ministério Público para manifestar-se no procedimento de jurisdição voluntária satisfaz a exigência do art. 1.105 do Código de Processo Civil.
6. Se o autor comprovou todos os requisitos elencados na lei de regência para levantamento de saldo junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, com vistas à construção de casa própria, deve-se permitir o saque para o fim colimado. Precedentes do STJ e dos Tribunais Regionais Federais.

7. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2001.60.00.000326-0 ACR 35321
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Justiça Pública

APDO : URBANO ENNES PORTUGAL
ADV : RICARDO TRAD
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. DESCAMINHO. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE MATERIALIDADE. SONEGAÇÃO FISCAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS.

1. Para a comprovação do crime previsto no artigo 334 do Código Penal, não é imprescindível que haja exame merceológico das mercadorias supostamente descaminhadas, mas a origem estrangeira destas deve resultar comprovada por outros meios de prova, à falta dos quais o réu deve ser absolvido.

2. A supressão ou redução de tributo mediante a emissão de notas fiscais "calçadas" configura o delito previsto no artigo 1º da Lei n.º 8.137/1990.

3. Sendo o réu o único administrador da pessoa jurídica sonegadora e único beneficiado com o crime; não apresentando explicação plausível para o ocorrido e nem indicando quem poderia ter praticado a fraude no seio de sua empresa, é de ser reputada provada a autoria do delito, ainda que terceiro não identificado tenha sido o autor material da falsificação documental por meio da qual a sonegação foi perpetrada.

4. O grande número de notas fiscais calçadas, o elevado montante da sonegação e a condição pessoal do réu - que se apresenta como economista e, portanto, plenamente capacitado a entender o potencial lesivo do crime - exigem fixação de pena-base no ponto médio entre o mínimo e o máximo previstos em lei.

5. Aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e estando presentes os requisitos previstos no artigo 44 do Código Penal, deve o juiz substituí-la por restritivas de direitos.

6. Cuidando-se de delito de sonegação fiscal, revela-se adequada a substituição da pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade e proibição temporária do exercício do comércio, observado o disposto nos artigos 46 e 55 do Código Penal

7. Recurso ministerial provido em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento ao recurso para julgar procedente em parte a pretensão punitiva deduzida na denúncia e condenar o réu Urbano Ennes Portugal como incurso nas disposições do artigo 1º, incisos III, IV e V, da Lei nº 8.137/90, fixando a pena-base em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicialmente aberto e 100 (cem) dias-multa, no valor unitário de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo vigente ao tempo dos fatos, corrigido monetariamente desde então e até o efetivo pagamento, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser disciplinada pelo Juízo da Execução, e em proibição de exercer o comércio e condenar o réu ao pagamento do valor de metade das custas processuais, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.00.007576-5 AC 1278127
ORIG. : 7 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : SILVIA HELENA SERRA
ADV : ANDREA FELICI VIOTTO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL. RESPONSABILIDADE POR ATO ILÍCITO. DANO MORAL. INSERÇÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTE. PAGAMENTO EM ATRASO. OMISSÃO NA EXCLUSÃO. VALOR DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS SOBRE O VALOR DA CAUSA. LEGALIDADE.

1.A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, independentemente de prova do efetivo prejuízo, deve a instituição bancária ser condenada ao pagamento de compensação financeira por conta de dano moral infligido a cliente que teve seu nome indevidamente inscrito em cadastros de inadimplentes.

2.Age pelo menos com culpa a instituição financeira que, estando o débito quitado, promove a inscrição do mutuário em cadastros de inadimplentes.

3. Ao fixar o valor da compensação financeira devida em razão do dano moral, o juiz deve pautar-se por critérios de razoabilidade, não devendo fazê-lo em importe tão alto que produza o enriquecimento da vítima ou a ruína do causador do dano, tampouco em quantum tão baixo que avilte a honra do primeiro ou desestimule investimentos em segurança e qualidade dos serviços prestados pelo segundo.

4. Na ocasião da inscrição havia inadimplência, configurando-se o dano indenizável apenas a omissão em excluir o nome do cadastro.

5. O valor de R\$1.000,00 (mil reais), resultante da aplicação do índice de 10% sobre o valor da causa, não avilta o trabalho do advogado.

6. Recursos desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento aos recursos, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.04.009325-8 AC 1247970
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : MARIA DACIA DA FONSECA (= ou > de 65 anos)
ADV : FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. EX-COMBATENTE DA MARINHA MERCANTE. SEGUNDA GUERRA MUNDIAL. DUAS OU MAIS VIAGENS EM ZONA DE ATAQUES SUBMARINOS. PENSÃO ESPECIAL.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que são considerados ex-combatentes, para efeitos de recebimento da pensão especial, além daqueles que preenchem os requisitos estampados no art. 1º da Lei n.º 5.315/67, aqueles que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 5.698/71, tenham realizado pelo menos duas viagens em zonas de possíveis ataques submarinos na condição de integrantes da Marinha Mercante, durante a Segunda Guerra Mundial.

2. O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas em vigor na data em que ocorreu o óbito do instituidor do benefício. Precedente do Supremo Tribunal Federal.

3. Considerando-se que o falecimento do instituidor do benefício ocorreu em 8 de agosto de 1984, a pensão especial de ex-combatente deverá corresponder ao soldo de 2º Sargento, nos termos das Leis n.º 3.765/60 e n.º 4.242/63.

4. Apelação provida em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação para julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a União ao pagamento, em favor da autora, da pensão de ex-combatente, correspondente ao soldo de Segundo-Sargento, nos termos das Leis n.º 3.765/60 e n.º 4.242/63, a que faria jus seu falecido marido; condenar a União, também, ao pagamento de juros de 6% ao ano, a contar da citação, nos termos da Medida Provisória n. 2.180-35, de 24 de agosto de 2001; de correção monetária, pelos índices determinados nos atos normativos da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região; e de honorários advocatícios, que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.09.003383-0 AC 1298927
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : LUCIA CRISTINA BETOLUCCI e outros
ADV : GABRIELA MACATROZO SANT ANA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

1. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

3. Apelação a que se nega provimento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.81.005558-4 RSE 5418
ORIG. : 7P Vr SÃO PAULO/SP
RECTE : Justiça Pública

RECDO : NINFA NUNES DE ALMEIDA
ADV : FERNANDO RIBEIRO PACHECO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (Int.Pessoal)
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA. DENÚNCIA REJEITADA. DECISÃO REFORMADA. RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. A jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma é no sentido de que não se admite a chamada prescrição em perspectiva, proclamada com base em condenação hipotética e em provável quantitativo de pena.
2. Tratando-se de denúncia apta e embasada em material probatório suficiente à instauração da ação penal, é de ser recebida a denúncia.
3. Recurso ministerial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, receber a denúncia e determinar o prosseguimento do feito em primeiro grau de jurisdição, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.00.009698-6 ApelReex 1379464
ORIG. : 1 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CARLOS ALBERTO MOURA e outros
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO . NÃO CABIMENTO.

1. A iniciativa de lei para concessão de aumento ou reajuste aos servidores públicos é privativa do Chefe do Poder Executivo. Mesmo diante da mora deste, não compete ao Poder Judiciário condenar a União ao pagamento de indenização, sob pena de ferir o princípio da separação dos poderes.
2. A concessão de indenização, pelo Poder Judiciário, neste caso, implicaria a concessão do próprio reajuste, que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
3. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial para reformar a sentença e inverter os ônus da sucumbência, condenando os apelados nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro eqüitativamente em 10% do valor da causa, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.60.02.001558-0 AC 1357723
ORIG. : 2 Vr DOURADOS/MS
APTE : ADELIA MARIA SOUZA e outros
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : EDMUNDO BARBOSA DE ALENCAR e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. JUDICIÁRIO CONDENAR A UNIÃO A REALIZAR A REVISÃO GERAL ANUAL. NÃO CABIMENTO.

1. Não se conhece do recurso do autor na parte em que invoca "causa petendi" ou formula pedido não deduzidos na petição inicial.

2. A competência para elaboração de lei específica a fim de se conceder revisão da remuneração dos servidores públicos é privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X, e do artigo 61, § 1º, inciso II, "a", ambos da Constituição Federal.

3. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a conceder reajuste aos servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

4. Apelação conhecida em parte e desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, conhecer em parte do recurso, deixando de fazê-lo no que concerne ao pedido de condenação da União Federal a indenizar os autores ante a mora do Chefe do Executivo e, na parte conhecida, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.018130-0 AMS 311091
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : SINDICATO PAULISTA DOS AGENTES DA INSPECAO DO
TRABALHO SINPAIT
ADV : CYNTHIA DA FONSECA ALVES DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PREVISTA NA EC Nº 41/2003.CABIMENTO.

1. Ao julgar as ADI n.º 3.105 e 3.128, o Supremo Tribunal Federal decidiu ser constitucional a exigência da contribuição previdenciária - estatuída pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 - aos servidores aposentados, sobre a parcela dos proventos que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

2. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.00.030963-7 AC 1296235
ORIG. : 24 Vr SAO PAULO/SP
APTE : DERALDINO DE JESUS ALMEIDA e outros
ADV : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. UNIÃO FEDERAL. INSS. PARTE ILEGÍTIMA.

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não detém legitimidade passiva ad causam para figurar em relação processual em que servidores públicos requerem a revisão geral dos seus respectivos vencimentos, uma vez que a competência para o envio de projeto de lei para tal finalidade é do Chefe do Poder Executivo.

2. Carência de ação declarada na sentença.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.04.006501-2 AC 1132788
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ROBERTO NUNES PINHEIRO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TRANSAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 1 DO STF. AUSÊNCIA DE VÍCIO A JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, CELEBRADO ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. ATO JURÍDICO PERFEITO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001 não ofende a Constituição Federal; sua desconsideração, pura e simples, é que feriria o ato jurídico perfeito (Súmula Vinculante nº 1, do Supremo Tribunal Federal).

2. Se, antes do ajuizamento da demanda condenatória, o trabalhador firmou com a Caixa Econômica Federal - CEF o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, não é caso de extinguir-se o processo sem resolução do mérito, mas de julgar-se improcedente o pedido inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.

3. "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)" - Súmula nº 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, afastar a carência de ação decretada em primeiro grau e, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgar improcedente o correspondente pedido; quanto ao mais, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.06.006290-9 AC 1064801
ORIG. : 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : GUIOMAR GLORIA POLOTTO e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COISA JULGADA. TRANSAÇÃO. LEI N.º 8.906/94, ART. 24, § 4º.

1. Se o pedido formulado pelo recorrente já foi acolhido em primeira instância, seu recurso não deve ser conhecido.

2. Se a sentença, transitada em julgado, impôs ao réu o pagamento de honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação; e se alguns credores, desacompanhados de advogado, celebraram transação para receber seus

créditos na via administrativa, estes devem compor a base de cálculo da verba honorária, sob pena de violar-se a coisa julgada, bem assim o disposto no art. 24, § 4º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia).

3. Apelação dos embargados não conhecida. Apelação do embargante desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, não conhecer do apelo dos embargados e negar provimento à apelação do embargante, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.18.001576-5 AC 1408593
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FABIO HENRIQUE
ADV : AZOR PINTO DE MACEDO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. LEIS Nº 8.622/93 E 8.627/93. REAJUSTES DIFERENCIADOS. ÍNDICE DE 28,86%. DIREITO À DIFERENÇA. PRESCRIÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. "Nas relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação" (Súmula 85 do STJ).

2. O Supremo Tribunal Federal considerou que as Leis nº 8.622/93 e 8.627/93 produziram revisão geral de remuneração dos servidores públicos, devendo-se conceder reajuste linear de 28,86%.

3. Os militares que, naquela ocasião, receberam reajuste inferior a 28,86% têm direito à complementação. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma.

4. Acolhido em parte o pedido e não se podendo falar em sucumbência ínfima, aplica-se a regra do caput do art. 21 do Código de Processo Civil, distribuindo-se e compensando-se os honorários advocatícios na proporção do que foi acolhido e do que foi rejeitado.

5. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.60.06.000600-3 AC 1067289

ORIG. : 1 Vr NAVIRAI/MS
APTE : HELEN FERREIRA DOS SANTOS
ADV : TERTULIANO MARCIAL DE QUEIROZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO. SITUAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA A QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 20 DA LEI N. 8.036/90. POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO ROL, PELO JULGADOR. LEI N. 8.036/90. GIGANTOMASTIA. GRAVIDADE DEMONSTRADA NOS AUTOS. APELAÇÃO PROVIDA.

1. O juiz pode ordenar o levantamento de saldo da conta do FGTS mesmo fora das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, desde que compatível com as diretrizes traçadas pelo legislador, ou seja, que haja necessidade social premente, fruto de situação de maior gravidade.

2. In casu, a autora é portadora de gigantomastia, necessitando de se submeter a cirurgia de redução de mama. Levantamento deferido para minimizar o custo do procedimento de que a apelante necessita.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação; deixar de impor condenação ao pagamento de verba honorária, ex vi do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.008774-8 AC 1245273
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : HAYDELY APARECIDA ZANATO e outros
ADV : PERSIO FANCHINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. UNIÃO FEDERAL. INSS. PARTE ILEGÍTIMA.

1. O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não detém legitimidade passiva ad causam para figurar em relação processual em que servidores públicos requerem a revisão geral dos seus respectivos vencimentos, uma vez que a competência para o envio de projeto de lei para tal finalidade é do Chefe do Poder Executivo.

2. Carência de ação declarada na sentença.

3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.018327-0 AC 1206764
ORIG. : 26 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : LUIZ ROBERTO RAMOS e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. UNIÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

1. Julgado improcedente, pela rejeição da tese jurídica esposada pelo autor, o pedido inicial, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pedido da condenação.
2. A União é parte passiva legítima quando o pedido é para indenizar servidores públicos ante a inércia do Presidente da República em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, uma vez que o Chefe do Executivo é agente político da ré.
3. É juridicamente possível o pedido de indenização por parte da União, já que não há impedimento legal para tanto.
4. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
5. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
6. Apelação dos autores a que se nega provimento e Apelação da União a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso dos autores e dar provimento ao recurso para reformar a sentença para julgar improcedente o pedido inicial e condenar os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que, com fundamento no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$800,00 (oitocentos reais), na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.00.900069-0 REOMS 281336
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : CARLOS LUIS ARROCETO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : TADAMITSU NUKUI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO SALDO. REQUISITO COMPROVADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

Se, após o levantamento do saldo de conta junto ao FGTS, em razão de dispensa sem justa causa, ocorrem novos depósitos, relativos a diferenças de correção monetária reconhecidas por decisão judicial e atinentes ao período anterior à demissão, é de direito o respectivo saque.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.02.007926-5 AC 1172625
ORIG. : 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : VIANNA E CIA LTDA
ADV : MARÍLIA MOUTINHO PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CONTADOR JUDICIAL. CONCORDÂNCIA DO DEVEDOR. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REDUÇÃO DO RESPECTIVO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. A concordância do exequente ao cálculo apresentado pelo embargante configura-se reconhecimento de procedência do pedido a ensejar a extinção do feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.

2. Hipótese em que o exequente deu causa à oposição dos embargos à execução, devendo ser condenado ao pagamento de honorários do advogado do embargante.

3. Na execução por quantia certa contra a Fazenda Pública, a oportunidade de a devedora manifestar-se sobre o cálculo de liquidação são os embargos, por isso, aguardar a citação (art. 730) para, só então, impugnar-lhe o quantum não configura qualquer deslealdade processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.03.002132-6 AC 1213486
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA
ADV : MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. PROCURAÇÃO. CÓPIA FOTOGRÁFICA AUTENTICADA. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. FORMALISMO EXAGERADO INCOMPATÍVEL COM A INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS.

1. Se, intimada para juntar procuração nos autos, a parte autora apresenta cópia autenticada do instrumento de mandato, a extinção do feito sem apreciação do mérito afigura-se formalismo exagerado, incompatível com o princípio da instrumentalidade das formas.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de afastar a alegação de irregularidade de representação quando seja juntada aos autos cópia autenticada do instrumento de mandato.

3. Apelação provida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação para cassar a sentença e determinar o prosseguimento do feito, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.04.900065-1 AC 1351503
ORIG. : 4 Vr SANTOS/SP
APTE : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. IMPUGNAÇÃO DE SENTENÇA DIVERSA. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO.

1. Na apelação, o autor transcreveu e impugnou, equivocadamente, dispositivo de sentença diverso do estabelecido pelo juiz "a quo". Entretanto, por ter trazido argumentos que rebatem a decisão de primeira instância, deve ser conhecido o recurso.

2. Julgado improcedente, pela rejeição da tese jurídica esposada pelo autor, o pedido inicial, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pedido da condenação.

3. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

4. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

5. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.05.010239-3 AC 1367416
ORIG. : 5 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CRISTINA PODOLSKY ROSSILHO
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
PARTE R : RC EVENTOS BAR CAFE LTDA -ME e outro
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DESCUMPRIMENTO DE PARCELAMENTO. PRESCRIÇÃO. LEI N.º 8.212/91, ARTS. 45 E 46. INCONSTITUCIONALIDADE. SÚMULA VINCULANTE N.º 8.

1. São inconstitucionais os artigos 45 e 46 da Lei n.º 8.212/91 (Súmula Vinculante n.º 8)

2. Mesmo admitindo-se a tese do Fisco, vazada no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data da rescisão do parcelamento, é certo que decorreu, desde então e até o ajuizamento da execução fiscal, tempo superior a cinco anos.

3. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.007945-7 ApelReex 1206882
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EUCLIDES FONTES JUNIOR e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO . NÃO CABIMENTO.

1. Julgado improcedente, pela rejeição da tese jurídica esposada pelo autor, o pedido inicial, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pedido da condenação.
2. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
3. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.007954-8 AC 1303574
ORIG. : 3 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : SUELI APARECIDA BABORA BORRI e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO . NÃO CABIMENTO.

1. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, que é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
3. Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.008002-2 ApelReex 1402019
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE CORTE e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO . NÃO CABIMENTO.

1. Julgado improcedente, pela rejeição da tese jurídica esposada pelo autor, o pedido inicial, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pedido da condenação.

2. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

3. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.008006-0 ApelReex 1206881
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SILVANA SIMÃO PAZIN COSTA e outros
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. REVISÃO GERAL ANUAL. ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA. OMISSÃO LEGISLATIVA. EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. INDENIZAÇÃO . NÃO CABIMENTO.

1. Julgado improcedente, pela rejeição da tese jurídica esposada pelo autor, o pedido inicial, resta prejudicado o exame da prescrição, concernente exclusivamente ao pedido da condenação.
2. Não compete ao Poder Judiciário condenar a União a indenizar os servidores públicos ante a mora do Chefe do Poder Executivo em dar efetividade ao artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.
3. A concessão de indenização pelo Poder Judiciário nesse caso implicaria a concessão do próprio reajuste, cuja iniciativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.
4. Apelação e remessa oficial providas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.14.004980-0 AC 1334328
ORIG. : 2 Vr SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
APTE : MIGUEL AFONSO PEREIRA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO SANTOS
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FGTS. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA. ADESÃO AO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA TRANSAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE N.º 1 DO STF. AUSÊNCIA DE VÍCIO A JUSTIFICAR O RECONHECIMENTO DA INVALIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO, CELEBRADO ANTERIORMENTE AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. ATO JURÍDICO PERFEITO. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. O acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001 não ofende a Constituição Federal; sua desconsideração, pura e simples, é que feriria o ato jurídico perfeito (Súmula Vinculante n.º 1, do Supremo Tribunal Federal).
2. Se, antes do ajuizamento da demanda condenatória, o trabalhador firmou com a Caixa Econômica Federal - CEF o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, não é caso de extinguir-se o processo sem resolução do mérito, mas de julgar-se improcedente o pedido inicial, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
3. "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto as perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00%(TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE 226.855-7-RS)" - Súmula n.º 252 do C. Superior Tribunal de Justiça.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, afastar a carência de ação decretada em primeiro grau e, nos termos do § 3º do art. 515 do Código de Processo Civil, julgar

improcedente o correspondente pedido. Quanto ao mais, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.005284-2 AC 1229899
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDUARDO RODRIGUES DA COSTA
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS
PASSAROS II
ADV : LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COTAS CONDOMINIAIS. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. CARÊNCIA DA AÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PROPRIETÁRIO QUE AINDA NÃO FOI IMITIDO NA POSSE DO BEM. IRRELEVÂNCIA. BALANCETES E ATAS. JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. MULTA CONVENCIONAL. APELAÇÃO DESPROVIDA. MÁ-FÉ NÃO VERIFICADA.

1. A contestação da ré, a revelar sua resistência à pretensão inicial, evidencia o interesse de agir.
2. É propter rem a obrigação de pagar as cotas condominiais, recaindo, pois, sobre o titular do domínio, mesmo que relativa a período anterior à aquisição e ainda que não tenha sido imitado na posse do bem.
3. Na ação de cobrança de cotas condominiais, não são documentos essenciais os comprovantes de todas as despesas, os balancetes e as diversas atas, pois constitui obrigação do novo condômino procurar a administradora, a fim de atualizar os dados, inteirar-se acerca da existência de débitos e, eventualmente, examinar a documentação pertinente.
4. Os juros de mora são devidos na base de 1% ao mês, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n.º 4.591/64, a partir do vencimento de cada prestação.
5. A correção monetária não constitui um plus, mas mero instrumento de preservação do valor intrínseco da obrigação, de sorte que deve incidir desde cada vencimento.
6. Tratando-se da obrigação de pagar cotas condominiais em determinado prazo, a constituição em mora não depende senão do vencimento.
7. Até a entrada em vigor do Código Civil de 2002, a multa incidente sobre as cotas condominiais é a prevista na convenção, observado o limite de 20% (vinte por cento); a partir de então, esse limite passou a ser de 2% (dois por cento).
8. Não age com má-fé aquele que, por discordar da sentença que lhe é desfavorável, interpõe recurso previsto em lei.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e ao recurso adesivo, bem como rejeitar a pretensão de condenar a apelante como litigante de má-fé, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.09.001600-5 AC 1405362
ORIG. : 2 Vr PIRACICABA/SP
APTE : ITEX IND/ TEXTIL LTDA
ADV : GUILHERME UBINHA DE OLIVEIRA PINTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DECLARATÓRIA. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGO 475-N. INOVAÇÃO LEGISLATIVA OPERADA NO CURSO DA DEMANDA. APLICAÇÃO IMEDIATA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

1. Não viola a coisa julgada a execução, por precatório, de crédito tributário reconhecido, na sentença, como passível de compensação.

2. Ainda que assim não fosse, com o advento da Lei n.º 11.232/2005, o artigo 475-N, inciso I, do Código de Processo Civil passou a dispor que configura título executivo a sentença que reconheça a existência de obrigação de fazer, não fazer, entregar coisa ou pagar quantia.

3. A lei processual nova aplica-se de imediato aos feitos pendentes (Código de Processo Civil, artigo 1.211).

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação determinar o prosseguimento da execução, com elaboração de novo cálculo pela contadoria judicial, abarcando a totalidade da obrigação reconhecida no título executivo; inverter os ônus da sucumbência, condenar a embargante ao pagamento de honorários ao patrono da embargada, verba esta que, com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, fixou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.00.005515-0 REOMS 311136
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR
ADV : GISELLE NERI DANTE
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO. DEPENDENTE. DOENÇA GRAVE. REQUISITOS COMPROVADOS. SEGURANÇA CONCEDIDA. REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. O juiz pode ordenar o levantamento do saldo da conta do FGTS mesmo fora das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8.036/90, desde que compatível com as diretrizes traçadas pelo legislador, ou seja, que haja necessidade social premente, fruto de situação de maior gravidade.

2. In casu, o genitor do requerente economicamente dependente deste, é portador de neoplasia maligna, submetendo-se inclusive à quimioterapia, de modo que deve ser deferido o levantamento para minimizar o custo do tratamento.

3. Remessa oficial desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.61.00.020410-5 AC 1408635
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
APTE : CAMILLO EUGENIO CARBONELL e outro
ADV : GERSON MOZELLI CAVALCANTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NAILA AKAMA HAZIME
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. FGTS. PEDIDO DE LEVANTAMENTO DE SALDO SUPOSTAMENTE EXISTENTE NA CONTA VINCULADA DO AUTOR. DOCUMENTOS QUE EVIDENCIAM NÃO SE TRATAR DE SALDO EFETIVAMENTE EXISTENTE, MAS DE VALOR APROVISIONADO PARA A HIPÓTESE DE CELEBRAÇÃO DO ACORDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 110/2001. ACORDO NÃO FIRMADO. CARÊNCIA DE AÇÃO.

1. Os documentos que instruem o pedido inicial dão conta de que não há, na conta vinculada dos autores, saldo efetivamente existente, mas apenas uma anotação de valor provisionado para a hipótese de vir a ser celebrado o acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001.

2. Nessas condições, revela-se inadequada a via processual eleita, pois não há falar em mero pedido de levantamento de saldo, cabendo aos autores, sim, demandar a condenação da Caixa Econômica Federal - CEF ao pagamento das diferenças reputadas devidas.

3. Carência de ação decretada de ofício. Apelação prejudicada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, de ofício, reconhecer a carência de ação, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, deixar de impor condenação ao pagamento de verba honorária, ex vi do art. 29-C da Lei n.º 8.036/90, ficando prejudicada a apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.04.006357-0 AC 1365707
ORIG. : 1 Vr SANTOS/SP

APTE : JOSE PFEIFER NETO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO DE TRABALHADOR APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE ABRANGIDA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS. ART. 12, §4, LEI Nº 8.212/91, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI Nº 9.032/95. CONSTITUCIONALIDADE.

O aposentado que retorna a atividade laborativa alcançada pelo Regime Geral da Previdência está sujeito à respectiva contribuição, porquanto constitucional o § 4º do art. 12 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 9.032/95. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.81.011850-2 RSE 5318
ORIG. : 8P Vr SÃO PAULO/SP
RECTE : Justiça Pública
RECDO : IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEGAGÓNICAS
LTDA
RECDO : SOESC SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL SANCAETANENSE S/C
LTDA
RECDO : CIA EDITORA NACIONAL
RECDO : EAPRENDER COM LTDA
RECDO : YUNES PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
ADV : SÉRGIO ROSENTHAL
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 8ª VARA CRIMINAL SÃO PAULO SP
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. SONEGAÇÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO A RESPEITO DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INQUÉRITO POLICIAL REQUISITADO POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANCAMENTO DETERMINADO POR JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. INCOMPETÊNCIA. DECISÃO NULA. LAVAGEM DE DINHEIRO. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE FATO CONCRETO QUE CONFIGURA O CRIME. CONSTRANGIMENTO ILEGAL VERIFICADO. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA DE OFÍCIO, PELO TRIBUNAL.

1. Tratando-se de inquérito policial instaurado sob requisição de Procurador da República, não pode o Juiz Federal de primeiro grau, de ofício, determinar o trancamento do feito.

2. A constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa é essencial à configuração do delito de sonegação fiscal (Lei n.º 8.137/1990, artigo 1º, caput).

3. Sem informação a respeito da constituição definitiva do crédito tributário na esfera administrativa, não é dado iniciar a persecução penal, nem mesmo em sede de inquérito policial. Precedentes da 1ª e da 2ª Turmas do Supremo Tribunal Federal.

4. A instauração de inquérito policial por crime de lavagem de dinheiro supõe, ao menos, a existência de notícia de ocorrência de fato concreto capaz de configurar tal delito, não bastando mera incompatibilidade entre as movimentações financeiras do investigado e o patrimônio por ele declarado ao fisco.

5. Recurso ministerial provido em parte, ao fim de declarar nula a decisão de primeiro grau de jurisdição. Constrangimento ilegal verificado. Ordem de habeas corpus concedida de ofício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso para declarar a nulidade da decisão de primeiro grau e, de ofício, conceder ordem de habeas corpus para trancar o inquérito policial, tudo na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.006958-6 HC 31275
ORIG. : 200661810086478 6P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
IMPTE : MARKUS MIGUEL NOVAES
PACTE : NESI CURI
ADV : JOSE LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA CRIMINAL SÃO PAULO SP
RELATOR : DES. FED. CECILIA MELLO/ SEGUNDA TURMA

RELATOR P/ ACÓRDÃO: DES. FED. NELTON DOS SANTOS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA. INTIMAÇÕES NÃO REALIZADAS. PRIMEIRA TESTEMUNHA, IMPOSSIBILITADA, TEMPORARIAMENTE, DE RECEBER A INTIMAÇÃO E DE DEPOR. SEGUNDA TESTEMUNHA, AUSENTE EM RAZÃO DE FÉRIAS. PEDIDO DE REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. PLEITOS INDEFERIDOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao impor à parte o ônus de substituir a testemunha "não encontrada", o artigo 405 do Código de Processo Penal tratava de testemunhas cuja inquirição fosse impossível ou inviável por tempo indeterminado.

2. Cuidando-se, porém, de testemunhas efetivamente existentes e com endereço certo, apenas impossibilitadas temporariamente de serem intimadas ou de comparecerem em juízo, é de direito que, a requerimento da defesa, seja designada nova data para a colheita da prova oral, máxime se ausentes caráter procrastinatório ou risco prescricional.

3. Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, concedeu a ordem para assegurar ao paciente, o direito à oitiva, pelo Juízo impetrado, das testemunhas Coryntho Baldoíno Costa Neto e Ilmar Schiavenato, nos termos do voto do Senhor Desembargador Federal Nelton dos Santos, acompanhado pelo voto da Senhora Desembargadora Federal Cecilia Mello e pelo Juiz Federal Convocado Silva Neto, ambos em retificação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 31 de março de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.041185-8 AMS 308958
ORIG. : 9700471624 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : PANEX S/A IND/ E COM/ e filial
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI N.º 8.212/91, ART. 22, § 2º. MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.523-7/97. LEI N.º 9.528/97. PERDA DE INTERESSE DE AGIR. CARÊNCIA SUPERVENIENTE. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL JULGADAS PREJUDICADAS.

1.Em 27 de novembro de 1997, o Supremo Tribunal Federal deferiu medida liminar para suspender, ex nunc, a eficácia do § 2º do art. 22 da Lei n.º 8.212/91, na redação dada pela Medida Provisória n.º 1.523-13 e mantida pela Medida Provisória n.º 1.596-14, bem como das alíneas 'd' e 'e' do § 9º do artigo 28 da mesma lei, na redação mantida pela Medida Provisória 1.523-13, de 23.10.97.

2.Em razão de tal decisão do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República vetou parcialmente o Projeto de Lei que resultou na Lei n.º 9.528/97, dele extirpando as aludidas regras.

3.Na seqüência, em 12 de janeiro de 1988, o Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS baixou circular determinando que não se exija o recolhimento de contribuições incidentes sobre parcelas denominadas indenizatórias de agosto a novembro de 1997, período que não teria sido alcançado pela decisão do Supremo Tribunal Federal.

4.Diante desse quadro, desapareceu por completo o interesse de agir, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

5.Honorários advocatícios regulados na conformidade das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas, ex lege.

6.Apelação e remessa oficial prejudicadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, reconhecer a perda superveniente do interesse de agir e, por conseguinte, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicadas a apelação e a remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.002667-0 AMS 316366
ORIG. : 15 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PEDRO LUIZ PACINI e outro
ADV : SANDRA BELINE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CERTIDÃO DE AFORAMENTO. DEMORA DA AUTORIDADE EM ANALISAR O REQUERIMENTO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL PARCIALMENTE PROVIDAS.

1. Somente a satisfação espontânea da pretensão do impetrante esgota o objeto da impetração; não, porém, quando operada em cumprimento à decisão liminar.
2. A Constituição Federal assegura os direitos de petição e de obtenção de certidões (art. 5º, XXXIV). A Lei n.º 9.051/95, por sua vez, estabelece prazo de 15 dias para o fornecimento de certidões.
3. Apelação e remessa oficial desprovidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação e à remessa oficial, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.019280-6 AC 1415768
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
APDO : SPETO COM/ E SERVICOS LTDA e outros
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO, FIRMADO PELO DEVEDOR E SUBSCRITO POR DUAS TESTEMUNHAS. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 585, INCISO II. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA.

1. O contrato de empréstimo, firmado pelo devedor e subscrito por duas testemunhas, é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
2. Hipótese que não se confunde com o contrato de abertura de crédito em conta corrente, despido de força executiva ainda que acompanhado de extratos ou de nota promissória.
3. Apelação provida. Sentença desconstituída.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional federal da 3ª Região, por votação unânime, dar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.03.007856-8 AC 1419814
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : MARIA CELIA FERREIRA
ADV : ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO DE TRABALHADOR APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE ABRANGIDA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS. ART. 12, §4, LEI N.º 8.212/91, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI N.º 9.032/95. CONSTITUCIONALIDADE.

O aposentado que retorna a atividade laborativa alcançada pelo Regime Geral da Previdência está sujeito à respectiva contribuição, porquanto constitucional o § 4º do art. 12 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, condenar a autora ao pagamento de honorários ao advogado da ré, na quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.05.008828-2 RSE 5248
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
RECTE : Justiça Pública
RECDO : NUNO ALVARO FERREIRA DA SILVA
ADV : ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CRIME DE SONEGAÇÃO FISCAL. DANO DE ELEVADA MONTA. PERSONALIDADE DO AGENTE. RISCO À INSTRUÇÃO CRIMINAL E À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SITUAÇÕES QUE NÃO PODEM RESULTAR DE MERA POSSIBILIDADE. RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO.

1. A elevada monta da sonegação fiscal não justifica a decretação da prisão preventiva do agente, tratando-se, sim, de elemento a ser considerado por ocasião da dosimetria da pena, em eventual condenação.
2. Para fins de decretação de prisão cautelar, a personalidade do agente só pode ser levada em conta se representar risco a algum dos bens jurídicos tutelados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal.
3. A aferição do risco aos bens jurídicos tutelados pelo artigo 312 do Código de Processo Penal não pode ser feita a partir de meras possibilidade; deve ser feita com base em elementos concretos, normalmente em sinais exteriores da conduta do agente, reveladores da efetiva probabilidade de que represente perigo à ordem pública, à ordem econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.
4. Recurso ministerial desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.013950-7 HC 36441
ORIG. : 200960060001060 1 Vr NAVIRAÍ/MS
IMPTE : RONALDO CAMILO
IMPTE : ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS
PACTE : APARECIDO DE BARROS CAVALCANTI réu preso
ADV : RONALDO CAMILO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAÍ > 6ª SSJ> MS
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO SUSTENTA O PREENCHIMENTO, PELO PACIENTE, DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DE, SE CONDENADO, O PACIENTE PODER CUMPRIR SUA PENA EM REGIME ABERTO AFASTARIA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÕES AFASTADAS. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRECEDENTES DAS TURMA. ORDEM DENEGADA.

1. Se o paciente já foi preso anteriormente por crime idêntico ao objeto dos presentes autos e revela fazer do contrabando seu modo de vida, é lícito presumir que, em liberdade, voltará a encontrar estímulos para o envolvimento com novos delitos.

2. A jurisprudência da Turma é firme no sentido de que, em caso de reiteração criminosa, a prisão cautelar é necessária para a garantia da ordem pública.

3. Eventuais qualificações favoráveis do paciente não impedem a decretação de prisão preventiva, quando presentes elementos concretos a justificarem a necessidade da segregação cautelar (STF, HC nº 90.330/PR, 2ª Turma, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 27/6/08; HC nº 93.901/RS, 1ª Turma, Relator Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 27/6/08).

4. A alegada possibilidade de o paciente, se condenado, poder cumprir a reprimenda em regime aberto, em nada afeta a necessidade da manutenção da prisão cautelar, porquanto a custódia preventiva possui objetivos distintos daqueles buscados por eventual sentença condenatória, além de pressupostos próprios que, quando presentes, justificam a decretação da medida extrema, não se podendo alcançar sua revogação com exercícios de futurologia acerca da aplicação de pena e de fixação de regime de cumprimento, nada importando, pois, eventuais prognósticos de resultado final.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.014108-3 HC 36458
ORIG. : 2009.60.06.000098-5 1ª Vr NAVIRAI/MS
IMPTE : JÚLIO MONTINI JUNIOR
PACTE : CLAUDINEI CLARIANO DA SILVA réu preso
ADV : JÚLIO MONTINI JUNIOR
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE NAVIRAI > 6ª SSJ> MS
RELATOR : DES. FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

E M E N T A

PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 334 DO CÓDIGO PENAL. IMPETRAÇÃO SUSTENTA O PREENCHIMENTO, PELO PACIENTE, DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO. POSSIBILIDADE DE, SE CONDENADO, O PACIENTE PODER CUMPRIR SUA PENA EM REGIME ABERTO OU SEMIABERTO AFASTARIA A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR. ALEGAÇÕES AFASTADAS. REITERAÇÃO CRIMINOSA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PRECEDENTES DAS TURMA. ORDEM DENEGADA.

1. Se o paciente já foi preso anteriormente por crime idêntico ao objeto dos presentes autos e revela fazer do contrabando seu modo de vida, é lícito presumir que, em liberdade, voltará a encontrar estímulos para o envolvimento com novos delitos.

2. A jurisprudência da Turma é firme no sentido de que, em caso de reiteração criminosa, a prisão cautelar é necessária para a garantia da ordem pública.

3. A forma como o paciente foi preso - após disparos de advertência por parte da Polícia Militar que o obrigaram a parar o caminhão sem placas que conduzia - demonstra, a princípio, sua intenção de furtar-se da ação da Justiça, de modo que a manutenção da prisão cautelar é necessária, também, para assegurar a aplicação da lei penal.

4. Eventuais qualificações favoráveis do paciente não impedem a decretação de prisão preventiva, quando presentes elementos concretos a justificarem a necessidade da segregação cautelar (STF, HC nº 90.330/PR, 2ª Turma, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 27/6/08; HC nº 93.901/RS, 1ª Turma, Relator Min. Ricardo Lewandowski, DJ de 27/6/08).

5. A alegada possibilidade de o paciente, se condenado, poder cumprir a reprimenda em regime aberto ou semiaberto, em nada afeta a necessidade da manutenção da prisão cautelar, porquanto a custódia preventiva possui objetivos distintos daqueles buscados por eventual sentença condenatória, além de pressupostos próprios que, quando presentes, justificam a decretação da medida extrema, não se podendo alcançar sua revogação com exercícios de futurologia acerca da aplicação de pena e de fixação de regime de cumprimento, nada importando, pois, eventuais prognósticos de resultado final.

6. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, denegar a ordem, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.99.004858-6 AC 1397631
ORIG. : 0800000336 4 Vr SAO VICENTE/SP 0800061237 4 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : NELSON DE OLIVEIRA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RELATOR : DES.FED. NELTON DOS SANTOS / SEGUNDA TURMA

EMENTA

TRIBUTÁRIO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO DE TRABALHADOR APOSENTADO QUE RETORNA À ATIVIDADE ABRANGIDA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS. ART. 12, §4, LEI N.º 8.212/91, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 2º DA LEI N.º 9.032/95. CONSTITUCIONALIDADE.

O aposentado que retorna a atividade laborativa alcançada pelo Regime Geral da Previdência está sujeito à respectiva contribuição, porquanto constitucional o § 4º do art. 12 da Lei n.º 8.212/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.032/95. Precedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, na forma do relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 21 de julho de 2009 (data do julgamento)

ACÓRDÃOS

PROC. : 98.03.102312-8 ACR 16459
ORIG. : 9707098988 2 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : MANOEL HENRIQUE DE OLIVEIRA
APDO : RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. DOSIMETRIA. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Mesmo que os fatos narrados na denúncia tenham se desenrolado sob a vigência do art. 95, "d", da Lei 8.212, não há óbice à aplicação do artigo 168-A do Código Penal, por representar norma mais benéfica ao réu.

2. Não ocorreu a abolição criminis em razão da revogação do artigo 95, "d", da Lei 8.212/91 pela Lei 9.983/00, porquanto a matéria passou a ser disciplinada pelo artigo 168-A do Código Penal.

3. Por meio dos documentos coligidos aos autos ficou demonstrado que a empresa, por meio de seus administradores, descontou das folhas de salário dos empregados as contribuições previdenciárias respectivas, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, restando materializado o crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

4. A autoria delitiva fica reconhecida com relação a um dos co-réus, a quem incumbia a administração da empresa à época dos fatos, mantendo-se a absolvição com relação ao outro, por ausência de prova no sentido de que teria desempenhado atos de gestão na empresa.

5. Para a caracterização do delito previsto no art. 168-A, do Código Penal, basta o dolo genérico, não se exigindo a demonstração da intenção de auferir proveito com o não recolhimento ou, ainda, o desígnio de fraudar a Previdência Social.

6. As dificuldades financeiras são próprias nos ciclos econômicos, ainda mais em ambientes recessivos como os presenciados na realidade econômica brasileira contemporânea. Todavia, não é qualquer oscilação que permite a exclusão do dolo, ou a configuração de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa suficiente para elidir a obrigação tributária e as conseqüentes repercussões penais. Para que se configure a causa supralegal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovado que o empresário enfrentou grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares, hipótese que não restou demonstrada nos autos.

7. A existência de outras ações criminais apontadas na folha de antecedentes do apelado revela, no mínimo, seu envolvimento em reiteradas situações suspeitas, demonstrando personalidade tendente a práticas delitivas. Tudo a demonstrar que os fatos pretéritos criminais devem ser considerados quando da análise do conjunto das circunstâncias judiciais, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da presunção da inocência. Assim, fica autorizada a elevação proporcional e razoável da pena base se o réu responde por outras ações criminais.

8. No caso, a pena base deve ser fixada em patamar acima do mínimo legal, perfazendo 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa.

9. Uma vez que a falta de recolhimento perdurou por apenas 1 (um) ano, a pena não deverá ser aumentada em mais de 1/6 (um sexto), segundo entendimento consolidado por esta C. 2ª Turma. Assim, a pena fica definitivamente fixada em 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, equivalendo, cada dia-multa, a 1/30 (um trinta-avos) do maior salário mínimo vigente à época dos fatos.

10. Presentes os requisitos previstos no artigo 44 e seguintes do Código Penal, a pena privativa de liberdade deve ser substituída por duas restritivas de direito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto, para o fim de condenar o apelado RODRIGO AUGUSTO DE OLIVEIRA à pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 168-A c/c artigo 71, ambos do Código Penal, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 1999.61.00.055277-7 AC 1271842
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA
APDO : ISALINO GONCALVES ROSA espolio
REpte : ISaura COSAS GONCALVES
ADV : JOAO INACIO CORREIA
PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : ALDIR PAULO CASTRO DIAS

PROCE. : 2001.61.00.031557-0 AC 1271843

ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP

APTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADV : MOISES FERREIRA BISPO

APDO : ISALINO GONCALVES ROSA espolior

REYTE : ISAURA COSAS GONCALVES

ADV : JOAO INACIO CORREIA

PARTE R: Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA

RELATOR: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

BOA-FÉ E SEGURO CONTRA MORTE. CONTRATO DE MÚTUO. DOENÇA PREEXISTENTE. DESCONHECIMENTO DO SEGURADO À ÉPOCA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. DESPROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO DE APELAÇÃO. PAGAMENTO DO PRÊMIO. RISCO COBERTO.

1. Cognoscibilidade e princípio da boa-fé contratual.
2. Segurado que desconhecia ser portador de doença grave, segundo as provas dos autos, não poderá ser excluído do risco coberto, mediante alegação de doença preexistente, caso não lhe tenha sido exigido, ao tempo da celebração do contrato, a devida perícia médica.
3. Apelação. Recurso julgado improcedente, mantendo-se integralmente a decisão do juízo a quo.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento a este recurso cível, interposto pela Caixa Econômica Federal - CEF, e também o recurso de apelação cível interposto pela CAIXA SEGUROS (fls. 177/193), nos autos de ação cautelar de n.º 2001.61.00.031557-0. Determinar, ainda, o traslado do v. acórdão para os autos de n.º 2001.61.00.031557-0.

São Paulo, 18 de novembro de 2008.

PROC. : 1999.61.05.008814-0 ACR 9288
ORIG. : 1 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Justica Publica
APTE : MAURICIO MANOEL MARTINS
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. ARTIGO 171, §3º, DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA. MATERIALIDADE. DOLO. DOSIMETRIA DA PENA.APELAÇÕES PARCIALMENTE PROVIDAS.

1-) Foi firmada a competência deste Tribunal para o julgamento deste feito, quando os co-réus foram condenados (decisão transitada em julgado) pela prática de furto contra a Caixa Econômica Federal pela 1ª Vara Federal de Campinas.

2-) Está comprovada a materialidade pela cópias dos cheques utilizados, não aceitos pelo banco, em virtude da divergência das assinaturas e relatório do grupo de trabalho da CEF, atestando o furto dos talonários e o procedimento administrativo instaurado pela CEF.

3 -) A ausência de exame pericial nos cheques, não enseja nulidade, uma vez que por outros elementos de prova a materialidade restou demonstrada. O art. 167 do CPP dispõe expressamente que a prova testemunhal está apta para suprir a falta de exame de corpo de delito, afastando qualquer alegação de nulidade.

4-) Os cheques não foram aceitos pelo banco, diante da notória disparidade entre as assinaturas apostas e a dos correntistas do banco, tornando totalmente desnecessária a realização da perícia.

5-) A autoria restou clara e insofismável. O réu confessou tanto no procedimento administrativo, quanto inquisitoriamente, a autoria delitiva, confirmando os fatos narrados na denúncia, com riqueza de detalhes, o que foi confirmado pelos depoimentos testemunhais, todos a indicar o réu como o autor do crime de estelionato nos exatos termos da denúncia.

6-) A pena-base foi fixada no mínimo legal, porém, entendido que, no presente caso, deve ser aplicada um pouco acima do mínimo legal, uma vez que o réu falsificou documentos dos correntistas para obtenção de êxito nos estelionatos que iria praticar, e a absorção do crime de falso pelo estelionato não pode passar despercebida. O delito trouxe de alguma maneira prejuízos para os comerciantes (que arcaram com o prejuízo dos cheques que receberam), para o banco (embora os valores das taxas de devolução tenham sido restituídos pela empresa Brasanitas à Caixa Econômica Federal), para a empresa contratada pela CEF (Brasanitas), bem como aos correntistas que primeiramente tiveram seus cheques furtados e depois repassados pelos criminosos. Apesar do réu não possuir antecedentes, não é suficiente para a repreensão a aplicação da pena no mínimo legal, uma vez que a maneira de execução e as conseqüências do crime demonstram a necessidade de uma maior reprimenda. Posto isso e em conformidade com o art. 59 do CP, majorada a pena-base do réu para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e pagamento de 20 (vinte) dias-multa.

7 -) Ausentes agravantes, atenuantes e causas de diminuição.

8-) Presente a causa de aumento prevista no art. 71 do CP, uma vez que o réu praticou 3 (três) delitos em continuidade delitiva. Tendo em vista o número de infrações praticadas, o percentual foi aplicado um pouco acima do mínimo, ou seja, em 1/5 (um quinto), resultando a pena final em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, bem como o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo.

9 -) Para a fixação da pena de multa, devem ser usados os mesmos critérios da pena privativa de liberdade, ou seja, aplicada somente uma pena de multa, exasperada pela causa de aumento da continuidade delitiva, conforme entendimento desta turma.

10-) Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito. Porém, as prestações pecuniárias fixadas pelo MM. Juiz "a quo", consistentes no pagamento de 02 (dois) salários mínimos, destinados a APAE de Campinas/SP, e 10 (dez) dias-multa, no valor de 1/10 (um décimo) do salário mínimo, vigente à época dos fatos, foram mantidas, mas parceladas no período da condenação, para adequá-la as condições econômicas do réu, uma vez que exerce a profissão de garçom e ganha R\$300,00 (trezentos reais) por mês.

11-) Recurso do réu parcialmente provido, somente para permitir o parcelamento das prestações pecuniárias substitutivas da pena privativa de liberdade. Apelação do Ministério Público Federal parcialmente provida, para majorar a pena do réu para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, bem como o pagamento de 24 (vinte e quatro) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto pelo réu, somente para permitir o parcelamento das prestações pecuniárias substitutivas da pena privativa de liberdade e dar parcial provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal, para majoração da pena imposta, fixando-a em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e pagamento de 24 (vinte e quatro) dia-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos., nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2008.

PROC. : 1999.61.81.002262-7 ACR 24527
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : MAURO MASSAO NAGANAWA
ADV : JOAO CAPELOA DA MAIA TARENTO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. INDEFERIMENTO DA PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. NULIDADE AFASTADA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL RECONHECIDA. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. DOSIMETRIA. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA RECONHECIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA.

1. O momento adequado para o réu pleitear a realização de prova pericial a fim de sustentar tese defensiva sobre fatos que já eram conhecidos à época do interrogatório judicial é o da apresentação da defesa prévia.

2. Embora possível o requerimento de diligências complementares na fase do artigo 499, estas deverão versar sobre circunstâncias ou fatos apurados na instrução e ainda assim a aferição de sua necessidade ou conveniência ficará ao cargo do prudente arbítrio do magistrado. Na hipótese dos autos, a prova pericial pode ser perfeitamente suprida por prova documental, razão pela qual o magistrado indeferiu o requerimento de realização de perícia, decisão essa que não padece de qualquer vício de nulidade.

3. Tendo a sentença condenatória transitado em julgado para a acusação, o prazo da prescrição da pretensão punitiva retroativa se afere a partir da pena-base estabelecida, que, no caso, ficou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Assim, deve ser reconhecida a prescrição em relação aos fatos ocorridos há mais de 08 (oito) anos da data do recebimento da denúncia, englobando apenas parte das competências indicadas na peça acusatória.

4. Por meio dos documentos coligidos aos autos ficou suficientemente demonstrado que a empresa, por meio de seus administradores, descontou das folhas de salário dos empregados as contribuições previdenciárias respectivas, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, restando materializado o crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

5. A autoria delitiva também restou comprovada, tendo em vista que as provas produzidas no processo confirmaram que o réu administrava a empresa à época dos fatos, tendo sido o responsável pela omissão em repassar as contribuições previdenciárias descontadas dos empregados da empresa.

6. Para a caracterização do delito previsto no art. 168-A, do Código Penal, basta o dolo genérico, não se exigindo a demonstração da intenção de auferir proveito com o não recolhimento ou, ainda, o desígnio de fraudar a Previdência Social.

7. As dificuldades financeiras são próprias nos ciclos econômicos, ainda mais em ambientes recessivos como os presenciados na realidade econômica brasileira contemporânea. Todavia, não é qualquer oscilação que permite a exclusão do dolo, ou a configuração de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa suficiente para elidir a obrigação tributária e as conseqüentes repercussões penais. Para que se configure a causa supralegal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovado que o empresário enfrentou grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares, hipótese que não restou demonstrada nos autos.

8. O prazo pelo qual perdurou a prática criminosa já é levado em consideração para fins de fixação da fração de aumento a ser conferida à pena em razão da continuidade delitiva. Assim, não constitui um critério válido para justificar a elevação da pena-base, sob pena de violação ao princípio do ne bis in idem.

9. Se as circunstâncias descritas no artigo 59 do Código Penal são favoráveis ao réu, a pena-base deve ser fixada no mínimo legal, em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa.

10. Uma vez que a fração de exasperação da pena prevista no artigo 71 do Código Penal foi aplicada no patamar mínimo, não se autoriza a sua alteração se acusação deixou de recorrer.

11. Remanescendo os requisitos previstos no artigo 44 e seguintes do Código Penal, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme fixado pela r. sentença, já que mais benéfica ao apelante.

12. Tendo a pena-base sido reduzida para 02 (dois) anos de reclusão, a prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa passa a contar de 04 (quatro) anos. Assim, se entre a data dos fatos e a do recebimento da denúncia tiver transcorrido lapso temporal mais elevado, impõe-se o reconhecimento, de ofício, da prescrição do poder de punir do Estado, restando extinta a punibilidade do réu.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pelo réu, para o fim de reduzir a condenação imposta e, de ofício, declarar extinta a punibilidade do réu, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2000.61.81.006697-0 ACR 31856
ORIG. : 7P Vr SAO PAULO/SP
APTE : CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA
ADV : REINALDO FAUSTINO DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO PREVIDENCIÁRIO. PROVAS. DOSIMETRIA. APELAÇÃO IMPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria do crime do artigo 171, §3º, do Código Penal, restaram sobejamente comprovadas pelas provas dos autos, em especial pelos depoimentos prestados, os documentos juntados, comprovadamente falsos e confeccionados pelo Apelante, que levaram a erro o INSS, e pelo efetivo prejuízo acarretado à autarquia da ordem de R\$ 17.923,49 (dezesete mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos). O alegado pelo réu em seu interrogatório não se sustenta por nenhum elemento de prova.

2 - Restou claro que o réu tinha total consciência dos atos que praticava, inserindo dados falsos nos documentos necessários para obtenção do benefício, providenciando ou intermediando a entrada do pedido junto à autarquia, acompanhando os benefícios concedidos, falsificando atestados e receituários, orientando o segurado, enfim, envidando esforços contínuos para que a fraude persistisse e pudesse lhe garantir rendimentos ilícitos por longo tempo, uma vez que cobrava uma taxa adicional pelos atestados falsificados quando da necessidade de perícia médica para manutenção do benefício.

3 - O Apelante revela ser uma pessoa desprovida de censura moral, uma vez que providenciou a abordagem de pessoa desesperançada e desempregada, aproveitando-se da necessidade extremada alheia, na frente da própria autarquia enganada, para envolvê-la na fraude. Soma-se a isso que os inúmeros processos a que responde pela mesma conduta indicam ser o réu possuidor de personalidade voltada para a prática de crimes e total desprezo pela justiça social, uma vez que retirava recursos da já tão despendida Seguridade Social.

5 - O fato em questão não foi um episódio inédito na vida do Apelante e sua folha de antecedentes revela, no mínimo, seu envolvimento em reiteradas situações suspeitas, demonstrando personalidade tendente a práticas conflituosas e

relações sociais tumultuadas. Tudo a demonstrar que os fatos pretéritos criminais devem ser considerados, quando da análise do conjunto das circunstâncias judiciais, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da presunção da inocência.

6 - Considerada adequada a pena-base fixada na r.sentença, ou seja, 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa. Ausentes agravantes, atenuante, causas de diminuição de pena, mas diante da causa de aumento de pena prevista no 3º do artigo 171 do Código Penal, a pena restou acertadamente fixada em definitivo em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias-multa, equivalendo cada dia-multa no mínimo legal.

7- Mantido o regime de cumprimento de pena (semi-aberto) e a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito também, tendo em vista as circunstâncias desfavoráveis do artigo 59, do Código de Processo Penal, e por não ser o regime mais brando e a substituição medidas suficientes e socialmente recomendáveis.

8 - Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, discutidos, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2001.61.08.006237-9 ACR 27513
ORIG. : 1 Vr BAURU/SP
APTE : JOSE ROBERTO VALEO
ADV : DEFENSORIA PUBLICA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - DESCAMINHO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.

I - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento no sentido de que, nas hipóteses em que o valor do crédito tributário for inferior ao montante previsto para o arquivamento da execução fiscal (art. 20 da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04), falta justa causa para o desencadeamento de ação penal em que se imputa a prática do crime de descaminho, uma vez que, se a própria Administração Fazendária reconhece a irrelevância da conduta, não há justificativa para a intervenção do Direito Penal que, por influxo do princípio da dignidade da pessoa humana, deve ocorrer de forma subsidiária.

II - Apelação provida, para reconhecer a incidência do princípio da insignificância e declarar extinta a punibilidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para conhecer a incidência do princípio da insignificância e declarar extinta a punibilidade, na conformidade da ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2002.61.00.002463-4 AC 1008486
ORIG. : 10 Vr SÃO PAULO/SP

APTE : ANA PEREIRA ROCHA
ADV : ROSELI MORAES COELHO
APDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTENTE - PROVAS SUFICIENTES - CONFISSÃO FICTA - INOCORRÊNCIA - DANO MORAL - INEXISTENTE - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA PELA CEF - INDENIZAÇÃO - IMPROVIDA.

I - Não ocorreu o cerceamento de defesa, pois as provas acostadas aos autos eram suficientes para o julgamento antecipado da lide, não sendo necessário a prova testemunhal, pelo motivo de que não alteraria o deslinde da questão

II - Não ocorreu à confissão ficta por parte da apelada, pois justificou o motivo de não ter apresentado as fitas de vídeo da agência. As fitas são reutilizadas a cada 30 (trinta) dias.

III - Inexiste conduta ilícita da CEF quando ocorre o travamento da porta giratória pelo fato do cliente portar um utensílio de metal.

IV - As portas giratórias de travamento automático são instrumentos de segurança necessários a proteger não só o patrimônio das instituições bancárias, mas também a integridade física dos seus colaboradores e clientes. Tais equipamentos são acionados quando detectam metal, independentemente da aparência da pessoa.

V - Ausentes os elementos configuradores da responsabilidade civil - conduta ilícita, dano e nexos de causalidade -, não há que se falar em pagamento de indenização por dano moral por parte da CEF.

VI- Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.012165-2 AC 1270375
ORIG. : 4 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : ELIANA FERREIRA DE CAMPOS
ADV : FERNANDA ARAÚJO GÂNDARA
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL - DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA QUITADA - DEMORA NA EXCLUSÃO DO NOME - INDENIZAÇÃO - VALOR - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

I - A manutenção do nome nos órgãos de proteção ao crédito, por mais de seis meses após a quitação da dívida, por si só, gera o dever de indenizar.

II - A indenização por dano moral deve ser arbitrada de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a necessidade de punição da ré para que adote medidas no sentido de que o ato não se repita e que o autor não tenha um enriquecimento sem causa.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2002.61.00.013402-6 AC 968128
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRÉ/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA
ADV : FLAVIO ADALBERTO FELIPPIM
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL - DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA DO NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÍVIDA QUITADA - DEMORA NA EXCLUSÃO DO NOME - INDENIZAÇÃO - VALOR - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

I - A manutenção do nome nos órgãos de proteção ao crédito, por mais de seis meses após a quitação da dívida, por si só, gera o dever de indenizar.

II - A indenização por dano moral deve ser arbitrada de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a necessidade de punição da ré para que adote medidas no sentido de que o ato não se repita e que o autor não tenha um enriquecimento sem causa.

III - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2002.61.05.000529-5 ACR 18636
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : WILSON DE SOUZA COELHO
ADV : AMAURI MORENO QUINZANI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUA PENAL. ARTIGO 1º, DA LEI 8.137/90. PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Comprovada a pendência de julgamento do recurso administrativo, o qual encontra-se no Primeiro Conselho de Contribuintes, aguardando cadastramento no sistema de gerenciamento de processos dos Conselhos de Contribuintes.

2.O entendimento majoritário, atualmente é no sentido da imprescindibilidade do prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária, notadamente no que tange às condutas descritas no artigo 1º, da Lei 8.137/90. Tal se constitui mesmo como condição de procedibilidade para a ação penal.

3.A ação penal só pode ser proposta quando há reconhecimento definitivo da exigibilidade do crédito tributário.

4.Não haverá prejuízo ao Estado, no que diz respeito à persecução penal, uma vez que não há que se falar em decurso do prazo prescricional.

5.Apelação provida para anular a ação penal desde o recebimento da denúncia, ressaltando o direito ao oferecimento de nova denúncia depois de exaurida a via administrativa.

6.Julgado prejudicado o Recurso em sentido estrito de n.º 2004.61.27.002081-6, uma vez que diz respeito aos mesmos fatos, e versa sobre a imprescindibilidade Recurso Administrativo para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para anular a ação penal desde o recebimento da denúncia e suspender o lapso prescricional, ressaltando o direito ao oferecimento de nova denúncia depois de exaurida a via administrativa. Tendo em vista que o recurso em sentido estrito interposto por Wilson de Souza Coelho, de n.º 2004.61.27.002081-6, diz respeito aos mesmos fatos, e versa sobre a imprescindibilidade do recurso administrativo para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária, a Turma, julgou o mesmo prejudicado e determinou a extração de cópia do voto e acórdão proferidos na Apelação Criminal para o referido recurso em sentido estrito, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.06.004470-4 ACR 26448
ORIG. : 4 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP
APTE : ALNIZETE LUIS STABILE
ADV : MARCELO THIAGO PARISE
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, CÓDIGO PENAL. TIPIFICAÇÃO. MATERIALIDADE DO DELITO E AUTORIA CONFIGURADOS. DOLO GENÉRICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS. PROVAS INSUFICIENTES. CONTINUIDADE DELITIVA. DOSIMETRIA DA PENA.

1 -) Demonstrada a materialidade pelas Notificações Fiscais de Lançamento de Debito n.º 35.128.080-45 e 35.178.998-7, bem como pela documentação acostada aos autos, em especial os recibos de pagamento de salário e folhas de pagamento, que comprovam o efetivo desconto das contribuições previdenciárias dos vencimentos dos empregados da

empresa, que deixou de observar o dever legal de repassar ao INSS os valores descontados, a título de contribuição previdenciária, das verbas pagas a seus empregados.

2-) A autoria restou clara e insofismável. A alteração do Contrato de Social de fls. 30/34 indica o réu como administrador da empresa. Em seu interrogatório, o réu afirmou ser o único responsável pela administração da empresa e confessou os fatos a ele imputados, justificando que não realizou os repasses, devido as dificuldades financeiras sofridas pela empresa.

3-) Para a caracterização do delito de apropriação indébita previdenciária basta o dolo genérico (não havendo que se falar em dolo específico), devendo ser classificado como crime omissivo próprio.

4-) Para que as dificuldades financeiras possam ser reconhecidas como causa supra legal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovada a dificuldade do empresário, em face da grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares. A simples alegação de que a empresa passava por dificuldades financeiras, não é suficiente para afastar a condenação, exigindo-se a apresentação de provas documentais da aludida dificuldade. Cabe ressaltar que o período em que os recolhimentos não foram efetuados vai de março de março de 1999 a janeiro de 2000, e junho de 2000 a agosto de 2001, mostrando que não se trata de exclusiva situação conjetural, mas, também, de critérios gerenciais de empresa.

5 -) Foram diversos os descontos de valores das folhas de pagamento de seus empregados, sem o necessário repasse para a Autarquia Previdenciária. Desta maneira, cada mês sem o recolhimento configura, uma tipificação penal e, pelas condições de tempo, modo e lugar, os crimes devem ser tidos como continuação do primeiro.

6 -) Mantida a pena-base do réus fixada pelo i. Magistrado no mínimo legal. Não há agravantes, atenuantes ou causas de diminuição.

7 -) Reduzida, de ofício, a causa de aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), tendo em vista que o crime ocorreu no período de março de 1999 a janeiro de 2000, e junho de 2000 a agosto de 2001. Total da pena: 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, em regime inicial aberto.

8 -) Mantida a pena pecuniária fixada em 120 (cento e vinte) dias-multa, fixado também o valor do dia- multa em 1/30 do salário mínimo, diante da ausência de recurso do réu neste sentido.

9 -) Presentes os requisitos do art. 44 e seguintes do Código Penal, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritiva de direitos, porém, com relação a proibição de exercer gestão de empresas, seja como titular de firma individual, sócio solidário, gerente, diretor ou administrador, também pelo prazo de cumprimento da pena, substituída tal restrição pela prestação de serviços a comunidade, nos termos a serem fixados pelo juízo das execuções, uma vez que esta restrição implicaria no impedimento do réu exercer a sua profissão e administrar a sua empresa, ficando sem meio de sustentar a sua família. Ademais, o delito praticado não justifica pena tão severa.

10 -) Apelação do réu desprovida e, de ofício, reduzido o quantum de aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), restando a pena privativa de liberdade do réu fixada em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto e modificada uma das penas substitutivas da pena privativa de liberdade, uma vez que a anterior impedia o réu de exercer sua profissão e não é a adequada ao caso concreto.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso e, de ofício, reduzir o "quantum" de aumento pela continuidade delitiva para 1/5 (um quinto), restando a pena privativa de liberdade fixada em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto e, também de ofício, modificar uma das penas substitutivas por prestação de serviços à comunidade, nos termos fixados pelo Juízo da Execuções Penais, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgamento.

São Paulo, 28 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2002.61.19.003339-1 ACR 31562
ORIG. : 5 Vr GUARULHOS/SP
APTE : ROSITA BELVISI PORTA
ADV : SERGIO GUSTAVO PAGLIARINI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A DO CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA PARCIAL. DOLO GENÉRICO. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Tendo a sentença condenatória transitado em julgado para a acusação, o prazo da prescrição da pretensão punitiva retroativa se afere a partir da pena-base estabelecida, que, no caso, foi fixada em 02 (dois) anos de reclusão. Assim, deve ser reconhecida a prescrição em relação aos fatos ocorridos há mais de 04 (quatro) anos da data do recebimento da denúncia, englobando apenas parte das competências indicadas na peça acusatória.

2. Por meio dos documentos coligidos aos autos ficou demonstrado que a empresa, por meio de seus administradores, descontou das folhas de salário dos empregados as contribuições previdenciárias respectivas, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, restando materializado o crime de Apropriação Indébita Previdenciária.

3. A autoria também restou clara e insofismável, já que demonstrado que a ré era responsável pela administração da empresa e pelo repasse dos valores descontados das folhas dos empregados para o INSS.

4. Para a caracterização do delito previsto no art. 168-A do Código Penal basta o dolo genérico, não se exigindo a demonstração da intenção de auferir proveito com o não recolhimento ou, ainda, o desígnio de fraudar a Previdência Social.

5. As dificuldades financeiras são próprias nos ciclos econômicos, ainda mais em ambientes recessivos como os presenciados na realidade econômica brasileira contemporânea. Todavia, não é qualquer oscilação que permite a exclusão do dolo, ou a configuração de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa suficiente para elidir a obrigação tributária e as conseqüentes repercussões penais. Para que as dificuldades financeiras possam ser reconhecidas como causa suprallegal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovada a dificuldade do empresário a ponto de elevar o seu passivo patrimonial, em face da grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares.

6. Remanescendo os requisitos previstos no artigo 44 e seguintes do Código Penal, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme fixado pela r. sentença, já que mais benéfica à apelante.

7. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, reconhecer, de ofício, a prescrição retroativa parcial e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2003.61.00.020499-9 AC 1082578
ORIG. : 13 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

APDO : MURILO MAXIMO RODRIGUES
ADV : MURILO MAXIMO RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO/MANUTENÇÃO INDEVIDA NO CCF - CADASTRO DE CHEQUES SEM FUNDOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - VALOR - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

I - A simples inscrição indevida do nome do autor no cadastro do CCF, já é suficiente para gerar dano reparável.

II - A indenização deve ser arbitrada de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que seja assegurando uma justa reparação pelos danos sofridos, sem, no entanto, incorrer em enriquecimento ilícito, e deve sancionar o autor do ato ilícito de forma a desestimular a sua prática e adotar medidas para que o ato não se repita.

III - Recurso parcialmente provido e improvido o recurso adesivo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação e negar provimento ao recurso adesivo, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2004.61.27.002081-6 RSE 3858
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
RECTE : WILSON DE SOUZA COELHO
ADV : AMAURI MORENO QUINZANI
RECDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUA PENAL. ARTIGO 1º, DA LEI 8.137/90. PENDÊNCIA DE RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO PENAL POR CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Comprovada a pendência de julgamento do recurso administrativo, o qual encontra-se no Primeiro Conselho de Contribuintes, aguardando cadastramento no sistema de gerenciamento de processos dos Conselhos de Contribuintes.

2.O entendimento majoritário, atualmente é no sentido da imprescindibilidade do prévio esgotamento da via administrativa para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária, notadamente no que tange às condutas descritas no artigo 1º, da Lei 8.137/90. Tal se constitui mesmo como condição de procedibilidade para a ação penal.

3.A ação penal só pode ser proposta quando há reconhecimento definitivo da exigibilidade do crédito tributário.

4.Não haverá prejuízo ao Estado, no que diz respeito à persecução penal, uma vez que não há que se falar em decurso do prazo prescricional.

5.Apelação provida para anular a ação penal desde o recebimento da denúncia, ressaltando o direito ao oferecimento de nova denúncia depois de exaurida a via administrativa.

6. Julgado prejudicado o Recurso em sentido estrito de n.º 2004.61.27.002081-6, uma vez que diz respeito aos mesmos fatos, e versa sobre a imprescindibilidade do Recurso Administrativo para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para anular a ação penal desde o recebimento da denúncia e suspender o lapso prescricional, ressaltando o direito ao oferecimento de nova denúncia depois de exaurida a via administrativa. Tendo em vista que o recurso em sentido estrito interposto por Wilson de Souza Coelho, de n.º 2004.61.27.002081-6, diz respeito aos mesmos fatos, e versa sobre a imprescindibilidade do recurso administrativo para o ajuizamento da ação penal por crime contra a ordem tributária, a Turma, julgou o mesmo prejudicado e determinou a extração de cópia do voto e acórdão proferidos na Apelação Criminal para o referido recurso em sentido estrito, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC.	:	2004.61.81.001901-8	RSE	3683
ORIG.	:	4P Vr SAO PAULO/SP		
RECTE	:	Justica Publica		
RECDO	:	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ABREU		
RECDO	:	ANTONIO ROBERTO BERTI		
RECDO	:	CARLOS DE ABREU		
RECDO	:	CLAUDIO JOSE FIGUEIREDO ALVES		
RECDO	:	DELFIN ALVES DE FIGUEIREDO		
RECDO	:	EDUARDO CAROPRESO VAZ GOMES		
RECDO	:	JOSE ALVES DE FIGUEIREDO		
RECDO	:	JOSE RUAS VAZ		
RECDO	:	JOSE VAZ GOMES		
RECDO	:	MARCOS JOSE MONZONI PRESTES		
RECDO	:	ROBERTO PEREIRA DE ABREU		
RECDO	:	VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA		
ADV	:	JOELMIR MENEZES		
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA		

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. ART. 168A DO CÓDIGO PENAL. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA. REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PREENCHIDOS. RECURSO PROVIDO.

1 A denúncia não é inepta, uma vez que dela é possível se aferir que os denunciados foram acusados de descontar os valores devidos a título de contribuição previdenciária dos salários de seus empregados e não repassá-los à Previdência Social.

2. Na denúncia consta o período individualizado da gerência de cada sócio, com o período delimitado em que não foram efetuados os repasses pelo respectivo responsável pela gerência da empresa.

3. Está presente um mínimo de provas sobre a materialidade e autoria, suficientes para que a denúncia esteja apta a ser recebida, não havendo que se falar, nessa etapa, em exame aprofundado de provas ou de culpabilidade, evitando-se, assim, a indevida antecipação do mérito ou valoração das provas.

4. Foram atendidos todos os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal, com a descrição de todos os fatos ocorridos, mesmo que de forma sucinta, demonstrados indícios de autoria e materialidade com base no inquérito policial.

5. Recurso ministerial provido, para receber a denúncia e determinar que o processo criminal prossiga na forma da lei.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para receber a denúncia e determinar que o processo criminal prossiga na forma da lei, nos termos do relatório e voto do relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2005.61.02.009691-3 ACR 35466
ORIG. : 7 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Justica Publica
APDO : CLAUDIA SORAIA PARISE
ADV : PEDRO PAULO PINTO DE LIMA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSO PENAL E PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 289, § 1º, DO CP. MOEDA FALSA. MATERIALIDADE COMPROVADA. PROVAS INSUFICIENTES DE AUTORIA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1) A materialidade delitativa restou devidamente comprovada através do auto de apresentação e apreensão, bem como pelo Laudo Pericial, que confirma a falsidade das cédulas apreendidas em poder da acusada e a sua potencialidade para iludir o "homem comum".

2-) Não há nos autos provas suficientes de autoria. As cédulas falsas não foram apreendidas com a ré. Ela, em sede policial, assumiu a prática criminosa, narrando que comprou as cédulas de um indivíduo chamado Anderson e que o fez em razão de dificuldades financeiras. Judicialmente, mudou de versão e disse que recebeu as cédulas falsas de Anderson, em razão da venda de uma aparelho celular por R\$80,00 (oitenta reais), que lhe foram pagos em notas de R\$10,00 (dez) reais.

3-) A confissão inicial da ré levaria a um decreto condenatório, porém, as testemunhas de acusação foram contraditórias e não mantiveram seus depoimentos prestados inquisitorialmente, fragilizando o valor probante de seus dizeres, essenciais ao decreto condenatório.

4-) Não há nos autos provas conclusivas da autoria delitiva e, portanto, é o caso de manutenção da absolvição da acusada pelo delito previsto no art. 289, § 1º, do Código Penal.

5-) Apelação desprovida..

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.11.003550-0 ACR 33496
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : Justica Publica
APDO : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : ANDERSON CEGA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL - DESCAMINHO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - APELAÇÃO DESPROVIDA.

I - O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça firmaram entendimento no sentido de que, nas hipóteses em que o valor do crédito tributário for inferior ao montante previsto para o arquivamento da execução fiscal (art. 20 da Lei nº 10.522/02 com a redação dada pela Lei nº 11.033/04), falta justa causa para o desencadeamento de ação penal em que se imputa a prática do crime de descaminho, uma vez que, se a própria Administração Fazendária reconhece a irrelevância da conduta, não há justificativa para a intervenção do Direito Penal que, por influxo do princípio da dignidade da pessoa humana, deve ocorrer de forma subsidiária.

II - Apelação do Ministério Público Federal desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, na conformidade da ata de Julgamento e nos termos do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2006.61.00.018561-1 AC 1290075
ORIG. : 7 Vr SÃO PAULO/SP
APTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
APDO : ROSILDA DOS SANTOS ZEFERINO
ADV : JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

CIVIL -DANO MORAL - MANUTENÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ENCERRAMENTO DA CONTA CORRENTE - QUITAÇÃO DE DÍVIDA - INDENIZAÇÃO - VALOR - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO.

I - A manutenção do nome nos órgãos de proteção ao crédito, inexistindo dívida, por si só, gera o dever de indenizar.

II - Encerramento da conta corrente por parte da autora, sem deixar dívida pendente.

II - A CEF inseriu indevidamente o nome da autora no cadastro do SERASA, cobrando encargos de uma conta já encerrada. Praticou ato ilícito e por esse motivo tem o dever de indenizar.

II - A indenização deve ser fixada de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, para que seja assegurando uma justa reparação pelos danos sofridos, sem, no entanto, incorrer em enriquecimento ilícito e que sancione o autor do ato ilícito de forma a desestimular a sua prática e adotar medidas para que o ato não se repita.

IV - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, dar parcial provimento à apelação, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2006.61.81.006773-3 ReeNec 5196
ORIG. : 8P Vr SAO PAULO/SP
RECTE : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - REEXAME NECESSÁRIO - HABEAS CORPUS DE OFÍCIO - ART. 337-A - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO FISCAL EXÍGIVEL - REMESSA OFICIAL DESPROVIDA.

1. A Secretaria da Receita Previdenciária noticiou que não havia fiscalização sobre os fatos apurados no Inquérito Policial, que a Receita Federal asseverou que as informações solicitadas estavam protegidas por sigilo e, por fim, que a Delegacia Regional do Trabalho fiscalizou a empresa, mas não houve autuação quanto ao quesito salário. Tendo em vista essas informações, não houve a constituição definitiva do crédito tributário contra a empresa investigada.
2. Tratando-se o crime de sonegação previdenciária, previsto no Art. 337- A do Código Penal, de crime material, ou seja que exige a efetiva supressão do tributo, não há como não trancar o processo até que se reúna material probatório para que sustente a ação penal.
3. Com a inexistência de crédito fiscal exigível, falta justa causa para o inquérito policial, por ausência de materialidade.
4. Remessa oficial desprovida, mantendo a sentença que, em primeira instância, concedeu Habeas Corpus de ofício para trancar o Inquérito Policial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento a remessa oficial, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.00.103620-1 HC 30374
ORIG. : 200761810031597 7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS
IMPTE : GLAUCO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : ARIANO TEIXEIRA GOMES
IMPTE : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
PACTE : JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH reu preso
ADV : MARIE LUISE ALMEIDA FORTES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. TRANSNACIONALIDADE CONFIGURADA. INTENSA INVESTIGAÇÃO QUE CONDUZIU À APREENSÃO DE TONELADAS DE COCAÍNA EM VÁRIAS PARTES DO BRASIL E DO EXTERIOR. PRESENTES FORTES INDÍCIOS DE INTERNACIONALIDADE, JUSTIFICADA ESTÁ A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS PRATICADOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. REITERAÇÃO DE PEDIDOS. ORDEM DENEGADA.

I - A argumentação deduzida na presente impetração questionando a competência da Justiça Federal para o julgamento do feito a pretexto da inexistência de elementos indicativos da internacionalidade do tráfico já foi exaustivamente analisada em outros habeas corpus interpostos perante esta Segunda Turma.

II - Presentes fortes indícios de internacionalidade, não prosperam as argumentações da defesa, pois tal evidência está apta a justificar, ainda que inicialmente, a competência da Justiça Federal para a apreciação dos fatos, não havendo, por consequência, que se falar em nulidade dos atos processuais praticados.

III -Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem e julgar prejudicado o agravo regimental interposto, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2007.03.99.039486-8 ACR 29392
ORIG. : 9811049092 1 Vr PIRACICABA/SP
APTE : GUILHERME MARCO NILSSON
APTE : MARCO ANTONIO BRISOLLA NILSSON
ADV : GERSON MAXIMO DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ART. 168-A, CÓDIGO PENAL. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. DIFICULDADES FINANCEIRAS NÃO COMPROVADAS. REDUÇÃO DAS PENAS. DOSIMETRIA. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Se a pena base fixada pela sentença é de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, desconsiderando-se a incidência de causas de aumento, a prescrição em concreto regula-se pelo prazo de 08 (oito) anos, conforme preceitua o artigo 109, inciso IV, do Código Penal. Todavia, se o réu contava com mais de 70 anos à época da sentença, o prazo prescricional é reduzido de metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal. Assim, tendo decorrido mais de 04 (quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e a data da publicação da sentença, é de ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva.
2. Por meio dos documentos coligidos aos autos ficou demonstrado que a empresa, por meio de seus administradores, descontou das folhas de salário dos empregados as contribuições previdenciárias respectivas, sem o devido repasse ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, restando materializado o crime de Apropriação Indébita Previdenciária.
3. A autoria também restou clara e inofismável, já que demonstrado que os réus eram os responsáveis pela administração da empresa e repasse dos valores descontados das folhas dos empregados para o INSS, o que em momento algum foi contestado pela defesa.
4. As dificuldades financeiras são próprias nos ciclos econômicos, ainda mais em ambientes recessivos como os presenciados na realidade econômica brasileira contemporânea. Todavia, não é qualquer oscilação que permite a exclusão do dolo, ou a configuração de estado de necessidade e inexigibilidade de conduta diversa suficiente para elidir a obrigação tributária e as conseqüentes repercussões penais. Para que as dificuldades financeiras possam ser reconhecidas como causa supralegal de exclusão da culpabilidade, deve ser suficientemente comprovada a dificuldade do empresário a ponto de elevar o seu passivo patrimonial, em face da grave crise financeira, advinda de fatos alheios a sua vontade, justificando-se, assim, o não-repasse das contribuições previdenciárias em espécie, seja para honrar o salário dos empregados, seja para sua sobrevivência ou da própria empresa, onde se apura, inclusive, a disposição de bens particulares.
5. A existência de outras ações criminais apontadas na folha de antecedentes do apelante revela, no mínimo, seu envolvimento em reiteradas situações suspeitas, demonstrando personalidade tendente a práticas delitivas. Tudo a demonstrar que os fatos pretéritos criminais devem ser considerados quando da análise do conjunto das circunstâncias

judiciais, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da presunção da inocência. Assim, fica autorizada a elevação proporcional e razoável da pena-base se o réu responde por outras ações criminais.

6. No caso, a existência de duas ações criminais na folha de antecedentes do réu justifica o estabelecimento da pena-base acima do mínimo legal, pois reveladora de conduta social desabonadora.

7. O mero reconhecimento parcial dos fatos narrados na denúncia não configura confissão para fins de incidência da circunstância atenuante genérica prevista no artigo 65, inciso III, "d", do Código Penal, que exige a admissão incondicional da prática do fato criminoso pelo acusado. Se o apelante, embora reconheça que a empresa deixava de repassar as contribuições descontadas de seus empregados, buscou justificar o fato com base em causa excludente de culpabilidade, não pode se beneficiar da atenuante.

8. Também não incide a circunstância atenuante genérica do artigo 66 do Código Penal, porquanto a sua configuração pressupõe que dos fatos se extraia uma menor culpabilidade do agente, o que não ocorre no caso concreto, tendo em vista o longo período em que o apelante deixou de recolher as contribuições descontadas dos empregados, situação essa que persistiu mesmo após o recebimento das duas primeiras Notificações Fiscais de Lançamento de Débito em 30/05/1996.

9. A aplicação da regra do artigo 71 do Código Penal socorre o próprio apelante, já que institui verdadeira presunção jurídica ao admitir como crime único, conquanto que com pena exasperada, a prática de vários delitos de mesma espécie em circunstâncias equivalentes de lugar, tempo e modo de execução. Uma vez que a falta de recolhimento perdurou por exatos 03 (três) anos, a pena não deverá ser aumentada em mais de ¼ (um quarto), segundo entendimento consolidado por esta C. 2ª Turma.

10. Adotando o mesmo critério de mensuração da pena privativa de liberdade, o percentual de majoração da pena de multa deve ser reduzido para ¼ (um quarto), pelo que ficará estabelecida em 12 (doze) dias-multa.

11. Remanescendo os requisitos previstos no artigo 44 e seguintes do Código Penal, deve ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, conforme fixado pela r. sentença, já que mais benéfica ao apelante.

12. Apelação parcialmente provida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso interposto, para o fim de declarar extinta a punibilidade do réu GUILHERME MARCO NILSSON, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, bem como para reduzir a pena aplicada a MARCO ANTÔNIO BRISOLLA NILSSON para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 12 (doze) dias-multa, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 23 de junho de 2009.

PROC. : 2007.61.04.007098-7 ACR 32026
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : ALESSANDRO ROBERTO ROCHA
ADV : RENATO MENCONCA FALCAO
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL. FURTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMENTRIA DA PENA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1 -)Comprovada a materialidade através do Laudo de Exame em Local, da cópia do termo de ocorrência; do ofício da Alfândega no Porto de Santos; do Laudo de Exame Merceológico; do Laudo de Exame em material audiovisual e da

Cópia do Processo Administrativo da Alfândega, onde consta o Registro da Guarda Portuária, entre outros. Todos os documentos juntados aos autos ratificam a denúncia e os depoimentos prestados inquisitorial e judicialmente.

2-)A autoria restou clara e insofismável. Alessandro trabalhava no "MSC Lausanne" na data dos fatos. O Laudo de Exame Material não consegue ser conclusivo quanto a autoria dos fatos, em razão da qualidade das imagens, mas analisa a pertinência da acusação, comparando as imagens e verificando as similaridades com os réus e suas vestimentas e está em perfeita consonância com a prova testemunhal.

3-) Os levantamentos de impressões papilares em material não conseguem ilidir as imagens e depoimentos trazidos, ou seja, não tem o condão de invalidar as demais provas dos autos.

4-) Mantida a condenação de A. pela prática do delito do art. 155, §4º, IV do Código Penal, uma vez que ficou demonstrada a prática do crime em concurso com outros agentes.

5-) Diante da ausência de recurso do Ministério Público Federal, mantida a pena nos mesmos termos da r. sentença, ou seja, 1 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto e pagamento de 5 (cinco) dias-multa, fixados em 1/10 do salário mínimo mensal vigente na data dos fatos.

6 -) Presentes os requisitos dos arts. 44 e seguintes, mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos.

7 -) Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos nos quais são partes as acima arroladas, DECIDE a 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos da Ata de Julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que passam a integrar o presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC.	:	2007.61.05.000114-7	AC 1395531
ORIG.	:	3 Vr CAMPINAS/SP	
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	RICARDO SOARES JODAS GARDEL	
APDO	:	IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA	
ADV	:	IZABEL VICENTE DE OLIVEIRA	
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA	

EMENTA

CIVIL - DANO MORAL - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - CONTA CORRENTE ENCERRADA - CHEQUE EMITIDO POR TERCEIROS MEDIANTE FALSIFICAÇÃO - NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - INDENIZAÇÃO - VALOR - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - VERBAS DE SUCUMBÊNCIA.

I - O entendimento jurisprudencial pátrio é no sentido de que a indevida inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, por si só, é hábil a ensejar a conseqüente reparação por danos morais.

II - No presente pleito, a Caixa Econômica Federal foi negligente, em razão de não ter atentado ao fato de que o cheque fraudado e que deu motivo à inclusão do nome da autora junto ao SERASA e SPC, era proveniente de uma conta corrente encerrada há anos.

III - O valor da indenização deve ser mantido, no quantum em que foi fixado na sentença, uma vez que se insere nos critérios de moderação e de razoabilidade e está de acordo com o entendimento adotado por esta Turma. Considerando-se o dano sofrido, decorrente de falha administrativa do banco apelante, que negligenciou ao não verificar que o cheque pertencia a uma conta corrente devidamente encerrada, deixando de agir de acordo com as regras de segurança

estabelecidas pelo Banco Central - BACEN, o tempo em que o nome da autora foi mantido nos cadastros de inadimplentes, a necessidade de a ré adotar medidas para que o ato não se repita e que a autora não tenha um enriquecimento sem causa, mantenho o valor da indenização no montante de R\$ 6.476,00.

IV - A alegação de litigância de má-fé da apelante, oposta no recurso adesivo, não procede, tendo em vista que não se verifica nos presentes autos, indícios de que foram utilizados meios processuais com fins ardilosos de procrastinar a ação, mas, tão-somente, meios processuais de defesa legalmente admitidos.

V - Nos termos da Súmula nº 326 do Superior Tribunal de Justiça: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica em sucumbência recíproca".

VI - Apelação da ré improvida. Recurso adesivo da autora parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, negar provimento à apelação da CEF e dar parcial provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 28 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROC.	:	2009.03.00.008109-8	HC 36017
ORIG.	:	200761810031597	7P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE	:	TENILAS ROCHA DIAS	
PACTE	:	TENILAS ROCHA DIAS	reu preso
IMPDO	:	JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL	SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES.FED. COTRIM GUIMARÃES	/ SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - NEGADO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

I - Apesar de a Lei nº. 11.719/08 ter revogado do artigo 594 do CPP, a novel legislação entrou em vigor em 23 de agosto de 2008 e a sentença em questão foi lavrada em 29 de abril de 2008.

II - Em conformidade com o Princípio do Tempus Regit Actum, o disposto na sentença é válido, pois obedeceu ao estabelecido no artigo 594 supracitado e à interpretação dada à ele à época. Trata-se de ato realizado sob a vigência da lei anterior à Lei nº. 11.719/08, cujo entendimento era o de que o direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não é aplicável ao réu preso, desde o início da instrução penal, em decorrência de flagrante ou de preventiva, persistindo os motivos autorizadores da custódia cautelar.

III - Não obstante, a decisão foi suficientemente fundamentada, tomando por base não só a gravidade do delito, mas todo o esquema de atuação da organização criminosa, tudo detalhadamente analisado por uma sentença de 42 (quarenta e duas) laudas que no seu transcorrer demonstrou que persistem os fundamentos que ensejaram a prisão preventiva do paciente, de modo a justificar a impossibilidade de recorrer em liberdade.

IV - Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em denegar a ordem, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

PROC. : 2009.03.00.009921-2 HC 36151
ORIG. : 200761190003670 4 Vr GUARULHOS/SP
IMPTE : ELISIANE CRISTINA BOCO
PACTE : MARCELO PEDRO NUNES SOARES reu preso
ADV : ELISIANE CRISTINA BOÇO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO ESPECIALMENTE AGRAVADO. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL CONCRETA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

I - A regra é a liberdade, constituindo-se a prisão cautelar medida de exceção. Em sendo assim, tal medida somente pode ser adotada ou mantida se estiverem presentes os pressupostos e fundamentos apontados no artigo 312 do Código de Processo Penal.

II - No presente caso, a materialidade é indubitosa e existem indícios de autoria. Entretanto, a mera referência técnica aos elementos constantes do artigo 312 do CPP, isolada do contexto fático, não é suficiente para o estabelecimento da prisão preventiva, uma vez que a prisão cautelar deve estar fundamentada em fatos concretos, não servindo como suporte a simples referência a expressões legais ou à gravidade genérica do delito.

III - Ordem concedida para revogar a prisão preventiva do paciente, com a consequente expedição de alvará de soltura clausulado, sem prejuízo de nova decretação de custódia cautelar, com base em fundamentação concreta.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por votação unânime, em conceder a ordem, para revogar a prisão preventiva do paciente, tornando sem efeito a decisão de Primeiro Grau mencionada, sem prejuízo de que venha a ser decretada novamente a custódia cautelar, com base em fundamentação concreta, nos termos da ata de julgamento, do relatório e do voto do Desembargador Federal Relator.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2004.61.19.002895-1 ACR 35750
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SERGIO ROBERTO RAMOS
ADV : FERNANDO BENEDITO PELEGRINI
APDO : Justiça Publica
EXT PNB : JOAQUIM RAMOS
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL. PRESCRIÇÃO.

-Regulando-se a prescrição, na espécie, em razão da pena aplicada, pelo prazo de quatro anos e decorrido tal lapso temporal da consumação da infração criminal até o recebimento da denúncia, é de ser declarada a extinção da punibilidade do delito.

-Recurso provido para declarar extinta a punibilidade do delito. Prejudicado o mérito recursal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.^a Turma do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso para declarar extinta a punibilidade do delito pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, julgando prejudicado o mérito recursal, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

PROC. : 2000.61.19.026929-8 ACR 24812
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : MAURICIO JOSE PIRES DE OLIVEIRA
ADV : FRANCISCO ALVES DE LIMA
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ.FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL.

1. Ao contrário do que constou no voto, o valor fixado na sentença e mantido pelo acórdão para o dia-multa foi de 1/10 (um décimo) do salário mínimo.
2. Embargos de declaração providos, para que do voto vencido conste que o valor correto.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.81.005051-6 HC 13270
ORIG. : 1P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANDRE GORAB
IMPTE : VICTOR GABRIEL DE OLIVEIRA RODRIGUEZ
PACTE : MAURO GUEDES
PACTE : MAURO GUEDES PEREIRA FILHO
ADV : ANDRE GORAB
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. DENÚNCIA ANÔNIMA. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. CASUÍSTICA.

1. A isolada circunstância de o inquérito policial ter sido instaurado para apurar fatos narrados por meio de notícia criminis anônima não permite afirmar a ausência de justa causa para as investigações policiais, uma vez que a indisponibilidade da ação penal impõe o dever de investigar o fato criminoso.

2. Ordem denegada.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.11.003682-6 ACR 26774
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE : ARMANDO DIEGO DA SILVA
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.19.008340-5 ACR 35518 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIG. : 4 Vr GUARULHOS/SP
APTE : MADEL HOLGUIN ALDANA reu preso
ADV : ANDRE CARNEIRO LEAO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRÁFICO DE DROGA. TRANSNACIONALIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. OMISSÃO. EMBARGOS PROVIDOS.

1. Há omissão no acórdão quanto à fundamentação que ensejou a aplicação da causa de aumento de pena do art. 40, I, da Lei n. 11.343/06 em 1/6 (um sexto).

2. Embargos de declaração providos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.81.013195-6 ACR 33189
ORIG. : 9P Vr SAO PAULO/SP
APTE : ROBSON ROSA LUCCAS reu preso
ADV : JANIO URBANO MARINHO JUNIOR (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO.

1. Os embargos de declaração não são recurso predestinado à rediscussão da causa. Servem para integrar o julgado, escoimando-o de vícios que dificultam sua compreensão ou que privam a parte de obter o provimento jurisdicional em sua inteireza, congruentemente ao que fora postulado na pretensão inicial.

2. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.015677-0 HC 32076
ORIG. : 200460020037318 1 Vr DOURADOS/MS 200460020037320 1 Vr
DOURADOS/MS 200460020037343 1 Vr DOURADOS/MS
200460020037355 1 Vr DOURADOS/MS 200460020037380 1 Vr
DOURADOS/MS 200460020037422 1 Vr DOURADOS/MS
200460020037446 1 Vr DOURADOS/MS 200460020037471 1 Vr
DOURADOS/MS 200460020037525 1 Vr DOURADOS/MS
200460020037549 1 Vr DOURADOS/MS 200460020037550 1 Vr
DOURADOS/MS 200460020037598 1 Vr DOURADOS/MS
200460020037616 1 Vr DOURADOS/MS 200460020037641 1 Vr
DOURADOS/MS 200560020028930 1 Vr DOURADOS/MS
200460020037331 2 Vr DOURADOS/MS 200460020037434 2 Vr
DOURADOS/MS 200460020037604 2 Vr DOURADOS/MS
200460020037483 1 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : FELIPE CAZUO AZUMA
IMPTE : FLAVIO ANTONIO MEZACASA

PACTE : KEILA PATRICIA MIRANDA ROCHA
ADV : FELIPE CAZUO AZUMA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade. Precedentes do STF e do STJ.
2. Por identidade de fatos e razões, as ações penais e outras medidas originadas das mesmas condutas contra o mesmo paciente devem ser apreciados pelo mesmo órgão jurisdicional.
3. Considera-se prevento o Juízo aquele que tiver antecedido os demais na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa (art. 83 do Código Penal).
4. Parcialmente deferida a ordem.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, deferir parcialmente a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017454-0 HC 32271
ORIG. : 199961810059559 8P Vr SAO PAULO/SP
IMPTE : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPTE : CARINA QUITO
IMPTE : HEIDI ROSA FLORENCIO
PACTE : JOSE GUILHERME WHITAKER RIBEIRO
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1. O trancamento da ação penal pela via de habeas corpus é medida de exceção, que só é admissível quando emerge dos autos, de forma inequívoca, a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade.
2. A alegação de dificuldades financeiras poderá consubstanciar excludente de ilicitude, questão que deve ser deduzida na ação penal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, visto que a apuração de tais fatos exige exame aprofundado de prova, o que é inviável em sede de habeas corpus.
3. Acolhido o parecer ministerial. Decretada a extinção da punibilidade em relação aos fatos prescritos. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, acolher o parecer ministerial, decretar a extinção da punibilidade em relação aos fatos prescritos e denegar a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.00.036946-6 HC 34045

ORIG. : 9803083880 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

IMPTE : MARCOS FOGAGNOLO

IMPTE : TELMO LENCIONI VIDAL JUNIOR

PACTE : DARCI LIMEIRA reu preso

ADV : MARCOS FOGAGNOLO

IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

REL P/ ACORDÃO: DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA RELATOR: DES.FED. BAPTISTA PEREIRA / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL NO VOTO VENCIDO.

1. A alegada contradição, na verdade, consiste em erro material constante do relatório do voto vencido.
2. Embargos de declaração providos, para que do relatório do voto vencido conste que o parecer da Procuradoria Regional da República foi pelo reconhecimento da incompetência da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

Erik Gramstrup

Juiz Federal Convocado

designado p/acórdão

PROC. : 2009.03.00.002149-1 HC 35528
ORIG. : 200761020099510 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
IMPTE : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPTE : REGIS GALINO
PACTE : CARLOS ALBERTO FERREIRA LEAO
ADV : MARIA CLAUDIA DE SEIXAS
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. INQUÉRITO POLICIAL. SONEGAÇÃO FISCAL. TRANCAMENTO. INADMISSIBILIDADE.

1. A jurisprudência consolidou o entendimento de que o delito de sonegação fiscal seria de natureza material e que a conclusão do procedimento administrativo-fiscal se resolveria em condição objetiva de punibilidade. Em consequência, não é de se admitir a instauração de inquérito policial ou ação penal anteriormente ao término da instância administrativa. Esse entendimento, contudo, vem sofrendo expressivos temperamentos, pois o trancamento do inquérito sob fundamento dessa ordem somente pode ser concedido em hipóteses excepcionais nas quais haja prova evidente e incontroversa acerca de que o delito é, exclusiva e efetivamente, tão-somente de sonegação fiscal. Não se pode inibir a investigação de outros delitos que por vezes se apresentam relacionados ao de sonegação fiscal (estelionato, lavagem de dinheiro, sistema financeiro etc.). Dentre as hipóteses em que fica autorizada a investigação inclui-se o delito de falsum (tanto a falsificação quanto o uso de documento falso), quando não for manifestamente absorvido pelo delito de sonegação fiscal. Dado que o habeas corpus é remédio estreito, a absorção deve resultar evidente nos autos. Do contrário, cumpre dar continuidade às investigações independentemente da conclusão do procedimento administrativo-fiscal. Precedentes do STJ.

2. Ordem denegada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 27 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2009.60.00.004643-9 HC 36633
ORIG. : 5 Vr CAMPO GRANDE/MS 200560000015048 5 Vr CAMPO
GRANDE/MS
IMPTE : RONEY PEREIRA PERRUPATO
PACTE : SANDRO BEAL

ADV : RONEY PEREIRA PERRUPATO
IMPDO : PROCURADOR DA REPUBLICA EM CAMPO GRANDE MS
IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE MS
RELATOR : JUIZ FED. CONV. ERIK GRAMSTRUP / QUINTA TURMA

E M E N T A

HABEAS CORPUS. APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. MATERIALIDADE. INQUÉRITO POLICIAL. ADMISSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO EVIDENCIADA DE PLANO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1.Na via estreita do habeas corpus somente é admissível o trancamento de inquérito policial se evidente a atipicidade do fato ou a impossibilidade de o investigado ser seu autor.

2.A Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade.

3.O crédito previdenciário encontra-se devidamente constituído.

4.Não se trata de questão prejudicial, arrolada nos arts. 92 e 93 do Código de Processo Penal.

5.Ordem de habeas corpus denegada.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus pleiteada, nos termos do relatório e voto do Sr. Juiz Federal Convocado Erik Gramstrup.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.81.009806-6 ACR 24437
ORIG. : 4P Vr SAO PAULO/SP
APTE : ADAO ALVES CARNEIRO
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - DESCAMINHO - AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS COMPROVADAS - PRESENTE O ELEMENTO SUBJETIVO DO TIPO PENAL - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.

1.A materialidade do crime de descaminho restou provada pelo Auto de Prisão em Flagrante delito (fls. 8/19), pelo Auto de Exibição e Apreensão (fls. 33/52), pelo Laudo de Homologação e pelos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal - AITAGFs (fls. 278/345), contidos no processo.

2.A autoria delitiva, do mesmo modo, restou patente pela própria versão oferecida pelo réu na polícia, pelas circunstâncias em que ocorreu a apreensão das mercadorias, pela prova testemunhal e documental, que o apontou como responsável pelos fatos delituosos descritos na denúncia.

3.O elemento subjetivo inerente ao delito de descaminho estava presente, na medida em que o réu tinha ciência de sua ilicitude, até porque parte da mercadoria apreendida na realidade estava sob sua guarda, sendo que sua versão exculpatória, no sentido de que atuava apenas como "laranja", encarregado do embarque e desembarque das mercadorias, não tendo nenhuma responsabilidade pela carga apreendida que, segundo ele, não lhe pertencia, não

merece guarida, pois se encontra isolada e divorciada das demais provas testemunhais e documentais coligidas nos autos.

4.Recurso da defesa desprovido. Decisão monocrática mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, negar provimento ao recurso da defesa, mantendo a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.61.10.010699-6 RSE 4984
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : MARCIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES MATTOS
: (Int.Pessoal)
RECDO : MAICO RODRIGUES CHIAPPA
ADV : GUILHERME JAIME BALDINI (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL - VALOR DE TRIBUTOS DEVIDOS QUE SUPERA EM MUITAS VEZES O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE - PROVA DA MATERIALIDADE DO DELITO E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA PRESENTES - DENÚNCIA RECEBIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1.Não se pode considerar insignificante o prejuízo material causado pela conduta dos denunciados, já que o valor das mercadorias apreendidas equivalia a R\$ 18.720,00 e o valor do salário mínimo da época não superava R\$ 300,00.

2.O bem juridicamente tutelado não se esgota no recolhimento de tributos. O objeto jurídico visado pela norma é a garantia da administração pública, especialmente o controle da entrada e saída de mercadorias do território nacional e o interesse da Fazenda Nacional, a que está ligada, intimamente, a política de desenvolvimento econômico do país.

3. Afigura-se discutível, para que se afira a insignificância ou não da conduta criminosa, a adoção, como parâmetro para tanto, do valor permitido para arquivamento de execuções fiscais que não atinja certo patamar: o fato da Fazenda Nacional não promover a execução fiscal quando o débito tributário não atingir dado montante, não denota que o Estado não tenha interesse em receber tais valores, apenas significando que a cobrança, com a movimentação da máquina judiciária, é mais custosa que o próprio débito que se tem para receber do contribuinte inadimplente.

4. O Superior Tribunal de Justiça, a partir do julgamento do Recurso Especial nº 685.135/RS, tendo como Relator o Ministro Félix Fischer, alterou o entendimento vigente acerca do critério do princípio de insignificância no delito de descaminho. Abandonou-se - como critério para aferir a insignificância da conduta - o patamar previsto no art. 20 da Lei nº 10.522/02 (atualmente fixado em R\$ 10.000,00 pela Lei nº 11.033/04), que se refere, em verdade, apenas ao valor pelo qual não se ajuizará ação de execução ou o arquivamento sem baixa na distribuição, e adotou-se o patamar estatuído no art. 18, § 1º do mesmo diploma legal, que determina o "cancelamento" (rectius: extinção) do crédito fiscal igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais), como sendo aquele em que há desinteresse da Fazenda Pública em cobrar o débito tributário.

5. Na hipótese dos autos, como visto, o valor dos tributos elididos com o ingresso das mercadorias no país supera em muito o valor acima referido, o que arreda a aplicação do princípio da insignificância.

6. A materialidade delitiva restou amplamente demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante Delito (fls.02/07), pelo Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida (fls. 10/12), pelo Auto de Exibição e Apreensão (fls. 13/15), pelo Auto de

Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal (fls.43/48) e pelo Laudo de Exame Merceológico, tendo a mercadoria apreendida sido avaliada em R\$ 18.720,00 e constatando-se que se tratava de mercadorias de origem estrangeira.

7. Há, ainda, nos autos indícios suficientes de autoria, como se verifica da prova testemunhal produzida (fls.02/05), bem como, pela admissão dos fatos pelos recorridos, perante a autoridade policial, conforme se verifica no Termo de Interrogatório em Auto de Prisão em Flagrante Delito às fls. 06 e 07.

8. Portanto, afastada a tese do princípio da insignificância, e, estando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como, ausentes as hipóteses do artigo 43 do mesmo "codex", é de ser recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

9. Recurso ministerial provido. Decisão reformada. Denúncia recebida. Retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida pelo órgão acusador, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguimento.

São Paulo, 20 de julho de 2009 (data de julgamento).

PROC. : 2007.61.04.004616-0 ACR 30995
ORIG. : 3 Vr SANTOS/SP
APTE : BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA reu preso
ADV : JOSE EUSTAQUIO DE MENDONCA
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE/QUINTA TURMA

EMENTA

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - LEI 11.343/2006 - PORTE ILEGAL DE ARMA - LEI 10.826/03 - CORRUPÇÃO ATIVA - CRIME CONTINUADO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - CORRUPÇÃO DE MENORES - AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS AMPLAMENTE COMPROVADAS - TESTEMUNHO POLICIAL - POSSIBILIDADE - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE - PENA BASE - FIXAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS - REINCIDÊNCIA - PATAMAR DE AUMENTO MODIFICADO DE OFÍCIO - TRÁFICO INTERESTADUAL - CAUSA DE AUMENTO - RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO.

1.A materialidade dos delitos restou amplamente comprovada pela juntada do Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida, do Auto de Exibição e Apreensão, do Boletim de Ocorrências Policiais, do Laudo de Constatação Prévia, dos Laudos de Exame Químico Toxicológico, com resultado positivo para "crack" e "cocaína" e do Laudo de Exame em Arma de Fogo, pelo Laudo do Exame Documentoscópico, que atestou terem sido escritos pelo apelante os dados constantes do bilhete de passagem juntado aos autos, pelo Bilhete de Passagem Rodoviária em nome de Rodrigo Borges dos Santos, pelo documento de identidade que comprova a menoridade do acompanhante do réu e pelos depoimentos prestados pelos policiais que tomaram conhecimento sobre a proposta para deixar de praticar ato de ofício.

2.A autoria, por seu turno, também é certa. A prisão em flagrante do recorrente no interior de um ônibus com destino a São Paulo, ao lado do menor, que portava a substância entorpecente e a arma de fogo - dando a certeza visual do delito e sua autoria, - o Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida e a prova testemunhal produzida na fase inquisitorial e sob o crivo do contraditório, são suficientes para lastrear a conclusão de que o apelante efetivamente utilizou-se do menor para transportar substância entorpecente e uma arma de fogo, preencheu o bilhete de viagem com um número de identidade falso, e ofereceu vantagem indevida para que dois funcionários públicos deixassem de praticar ato de ofício.

3.No que se refere aos depoimentos realizados pelos policiais rodoviários federais que efetuaram a prisão e pelo escrivão de polícia civil que lavrou o auto de prisão em flagrante, não trouxe a defesa nenhum fato concreto que

justificasse seu pedido para que sejam recebidos com reservas, possuindo, pois, pleno valor probatório, conforme reiterado entendimento jurisprudencial.

4.O Diploma Processual Penal, nos termos de seu artigo 156, é categórico quando determina que "a prova da alegação incumbirá a quem a fizer" e, in casu, o apelante nada trouxe aos autos além de meras alegações, não havendo qualquer outra prova a confirmá-las.

5.Não há que se falar em existência de contradições nos depoimentos dos policiais quando relatam a ocorrência do delito de corrupção ativa, uma vez que, da simples leitura dos autos, é possível verificar claramente que o apelante ofereceu, por duas vezes e em locais distintos, vantagem indevida para que funcionário público deixasse de praticar ato de ofício.

6.Diante da forma como o apelante ofereceu as vantagens indevidas, para que não fosse realizado ato de ofício, restou caracterizado o crime continuado, verificadas as condições de tempo e lugar em que os delitos foram cometidos, nos termos do artigo 71, do Código Penal.

7.O exame pericial só se mostra obrigatório para a prova da materialidade dos delitos que deixam vestígio, nos termos do artigo 158 do Código Penal, o que efetivamente ocorreu com a realização do laudo de exame toxicológico.

8.Por outro lado, a realização de qualquer outra perícia se mostra, in casu, totalmente desnecessária, uma vez que a autoria do delito, por parte do apelante, restou amplamente demonstrada por um extenso conjunto probatório.

9.Ao preencher o bilhete de viagem e indicar o órgão emissor do documento assinalado como a Secretaria de Segurança Pública, o apelante afirmou que o número ali apostado seria o de seu RG (Registro Geral de Identidade) e não sua CNH, que é emitida pelo DETRAN.

10.Por outro lado, a defesa sequer fez prova de que o apelante possui Carteira Nacional de Habilitação, ou se sua CNH realmente possui a numeração alegada.

11.As circunstâncias judiciais utilizadas na fixação da pena base, previstas no artigo 59, do Código Penal, quando desfavoráveis ao réu, não se confundem com as circunstâncias agravantes previstas nos artigos 61 a 64 do Código Penal, sendo, inclusive, prevista a sucessiva aplicação de ambas, caso coexistam no caso concreto, nos termos do artigo 68 do Código Penal.

12.De ofício, reduzo o aumento pela circunstância agravante referente à reincidência ao patamar de 1/6 (um sexto) da pena, por entender que referido patamar se ajusta de melhor forma aos objetivos da pena, de retribuição estatal e ressocialização do condenado.

13.Recurso da defesa improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de BRUNO MARCONDES PAULA DA SILVA e, de ofício, reduzir o aumento da pena pela circunstância agravante relativa à reincidência ao patamar de 1/6 (um sexto), fixando sua pena total definitiva em 19 (dezenove) anos, 10 (dez) meses e 23 (vinte e três) dias de reclusão, mais o pagamento de 1844 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro) dias multa, mantendo, quanto ao mais, a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2007.61.10.004145-7 RSE 5417
ORIG. : 2 Vr SOROCABA/SP
RECTE : Justica Publica
RECDO : SIDECLEI NERVIS
ADV : IVAN TERRA BENTO
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - DESCAMINHO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA INAPLICÁVEL - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DO DELITO - DENÚNCIA RECEBIDA - RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

1. Não se pode considerar insignificante o prejuízo causado pela conduta do réu, já que o valor das mercadorias apreendidas equivalia a R\$ 7.660,00 e o valor do salário mínimo da época não superava R\$ 300,00.
2. Por outro lado, o bem jurídico tutelado pela norma não se resume no pagamento do tributo, mas também diz respeito a garantia da administração pública, quanto a entrada e saída de mercadorias do território nacional, o que está intimamente ligado à política de desenvolvimento econômico do país.
3. Também não serve de parâmetro o valor permitido para o arquivamento ou dispensa de execuções fiscais em montante igual ou inferior a R\$ 10.000,00, até mesmo porque o artigo 20 da Lei 10.522/02, que trata dessa dispensa, não estabelece que haverá extinção do crédito fiscal. Precedentes.
4. A materialidade delitiva restou demonstrada pelo auto de apresentação e apreensão de fls. 04/05, pelo auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal de fls.13/14 e pela discriminação das mercadorias que o acompanha de fls.15/18, bem como, pelo laudo de exame merceológico de fls. 38/39.
5. Por sua vez, os indícios de autoria se fizeram presentes pelas declarações prestadas pelo ora recorrido SIDECLEI NERVIS (fls. 62/63), onde informou que era bagageirista do ônibus e admitiu que algumas das mercadorias apreendidas em seu poder eram suas.
6. Portanto, afastada a tese do princípio da insignificância, e, estando presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, bem como ausentes as hipóteses do artigo 43 do mesmo "codex", é de ser recebida a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.
7. Recurso ministerial provido. Decisão reformada. Denúncia recebida. Retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em dar provimento ao recurso ministerial, para receber a denúncia oferecida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para prosseguimento da ação penal.

São Paulo, 13 de julho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.61.19.001718-8 ACR 33574
ORIG. : 2 Vr GUARULHOS/SP
APTE : SIVASHIN PADAYACHEE reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - LEI 11.343/2006 - INTERROGATÓRIO - VIDEOCONFERÊNCIA - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO AMPLAMENTE COMPROVADAS - DECLARAÇÃO PARCIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 44 e 33, § 4º DA LEI 11343/2006 AFASTADA - REDUÇÃO DA PENA NO PATAMAR MÁXIMO (ART 33, §4º) - IMPOSSIBILIDADE - TRANSNACIONALIDADE - PROGRESSÃO DA PENA - RECURSO DA DEFESA IMPROVIDO.

1.A decisão relativa a videoconferência, proferida pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no HC 90900 cuida de controle incidental de constitucionalidade, desprovida de efeito "erga omnes" e vinculante, o que desobriga as instâncias ordinárias do seu cumprimento. O Superior Tribunal de Justiça tem sinalizado pela legitimidade da realização de atos processuais por esse meio, conforme precedentes citados no julgado, além do que o magistrado "a quo" observou as formalidades estabelecidas no artigo 185 do Código de Processo Penal, quando assegurou ao réu o direito de entrevistar-se reservadamente com sua defesa, nomeou duas intérpretes para a prática do ato, no idioma do interrogado, com o propósito de garantir a perfeita clareza no depoimento prestado e, ao patrono reservou o direito de eleger o critério mais adequado para a elaboração da defesa técnica, que foi apresentada em audiência.

2.Não restou comprovado o efetivo prejuízo experimentado pelo apelante, na colheita da prova de acusação e de defesa, de modo a violar os princípios englobados na ampla defesa, que pudesse invalidar o seu interrogatório, sem o que não se declara nulidade no Processo Penal (art. 563 do CPP). Preliminar afastada.

3.A materialidade do delito encontra-se bem demonstrada pelo Boletim de Ocorrência, pelo auto de exibição e apreensão, pelo Laudo de Constatação e pelo Laudo Químico -Toxicológico, estes dois últimos atestando ser "cocaína" a substância encontrada no interior da bagagem do apelante.

4.A autoria, por seu turno, também é certa. A prisão em flagrante do recorrente, quando se preparava para embarcar para Joanesburgo/África do Sul - dando a certeza visual do delito e sua autoria -, o depoimento no auto de prisão em flagrante delito do investigador de polícia civil, pertencente ao quadro do Departamento de Narcóticos - DIAP, Jefferson Franco Sampaio, que efetuou a detenção do apelante, o depoimento judicial da testemunha presencial, Raimundo Amadeu do Nascimento, e a admissão dos fatos delituosos pelo acusado em seu interrogatório judicial são suficientes para lastrear a conclusão que o apelante efetivamente trazia consigo significativa quantidade de substância entorpecente, que seria transportada para o exterior.

5.O caráter transnacional do delito também se afigura patente, já que o recorrente foi preso no aeroporto, quando se preparava para conduzir o entorpecente para fora dos limites do território nacional, apreendendo-se com ele passagem aérea com destino à Joanesburgo/África do Sul, sendo de rigor a incidência da causa de aumento prevista no art. 40, inc. I da Lei nº 11.343/06.

6.No que pertine à norma do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tal benesse concedida pelo legislador deve ficar restrita - quando presentes todos os requisitos legais - a casos excepcionais, de menor gravidade, ou seja, pequenos traficantes, atuantes no mercado doméstico, envolvendo entorpecentes que se possam caracterizar, em princípio, como menos lesivos, e nunca a pessoas atuantes no tráfico internacional de droga tão perniciosa como "cocaína".

7.O apelante, de forma habitual ou não, dedicava-se à atividade criminosa de tráfico de entorpecentes, participando, como transportador da droga, de esquema criminoso voltado para o comércio ilícito de entorpecentes, e, apesar de afirmar trabalhar como electricista de automóveis em Joanesburgo, ostenta em seu passaporte registros de viagens internacionais, apresentando "farta movimentação migratória suspeita", como bem asseverou a douta Magistrada no bojo de sua sentença, denotando a concreta possibilidade do recorrente já ter realizado empreitadas criminosas semelhantes, impossibilitando a aplicação do benefício legal previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

8.Não há que se falar em inconstitucionalidade nas normas previstas no art. 44 ou no § 4º do art. 33, ambos da Lei nº 11.343/06: cabe ao legislador ordinário estabelecer as hipóteses de substituição de penas privativas de liberdade em penas restritivas de direito, de tal sorte que as restrições legais em comento não são incompatíveis com a garantia constitucional da individualização de pena (art. 5º, XLVI da Constituição Federal).

9.No caso de tráfico de entorpecentes, nada mais fez o legislador que dar concretude ao tratamento mais severo dispensado pela Carta Magna a delitos hediondos ou a ele assemelhados, como é a hipótese do tráfico ilícito de entorpecentes (art. 5, XLIII da CF). A natureza do delito pressupõe grave lesão ao bem jurídico tutelado (saúde pública) e não seria razoável, nestes casos, possibilitar a substituição das penas corporais por restritivas de direito, insuficientes para a prevenção e repressão aos crimes de tráfico de drogas.

10.O fato do Supremo Tribunal Federal ter considerado inconstitucional o art. 2º, §1º da Lei nº 8.072/90 em nada altera a conclusão ora esposada, já que o início do cumprimento de pena corporal, em se tratando do crime de tráfico de drogas, continua sendo o inicialmente fechado, conforme redação dada ao mencionado dispositivo legal pela Lei nº 11.460/07: afigura-se incongruente que o agente seja condenado inicialmente ao cumprimento de pena em regime mais rigoroso (fechado) e ao mesmo tempo seja posto em liberdade por ter a pena privativa de liberdade substituída por pena restritiva de direitos.

11.O pedido de progressão, considerando o tempo de prisão do recorrente, deverá ser apreciado pelo Juízo das Execuções Penais.

12.Ainda, no que tange a dosimetria da pena, insurge-se a defesa contra a majoração da pena base aplicada, conforme sua petição às fls. 357/361.

13.No entanto, verifica-se que a Magistrado "a qua" seguiu rigorosamente os ditames dos artigos 59 do Código Penal e 42 da Lei 11.343/06.

14.E verifica-se, também, que a defesa cometeu um grave equívoco, pois, a uma leitura mais atenta do dispositivo da sentença condenatória, percebe-se facilmente que o réu foi condenado apenas pelo crime previsto no artigo 33 c.c. art. 40, I, da Lei 11.343/06, e a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, ou seja, 5 anos de reclusão, e não houve majoração da pena-base, e, muito menos, foi o réu condenado pela prática de dois crimes previstos nos artigos 33 e 35, ambos da Lei Anti-drogas, às penas de 13 anos de reclusão para o delito do artigo 33 e 7 anos e 8 meses de reclusão para o delito do artigo 35, como alega a defesa em argumentação estranha e divorciada da realidade dos autos.

15.O julgamento do presente apelo prejudica a alegação preliminar de que o acusado poderia recorrer em liberdade.

16.Recurso improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso interposto pela defesa, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.19.001552-4 ACR 34277
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO reu
: preso
ADV : MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - PROCESSO PENAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO AMPLAMENTE COMPROVADAS - INTERNACIONALIDADE DEMONSTRADA - ERRO DE TIPO - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 156 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - ÔNUS DA PROVA - PENA BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 42, DA LEI 11.343/06 - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA - § 4º, DP ARTIGO 33, DA LEI 11.343/06 - INAPLICABILIDADE - AUTORA INTEGRANTE DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - RECURSO DA DEFESA DESPROVIDO - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROVIDO.

1.A autoria e a materialidade do delito restaram amplamente demonstradas por meio do Auto de Prisão em Flagrante (fls. 02/06), do Boletim de Ocorrência (fls. 08/09), do Auto de Exibição e Apreensão (fls. 10), do Laudo de Constatação (fls. 18), das Fotos Digitalizadas (fls. 32), do Laudo de Exame Químico Toxicológico, com resultado positivo para cocaína (fls. 34/39) e pelos depoimentos prestados nos autos.

2.A versão da apelante, de que teria sido convidada por uma amiga para viajar a São Paulo, com o objetivo de conhecer o comércio de roupas do centro da cidade não está amparado por nenhum meio de prova e carece de credibilidade.

3.O Diploma Processual Penal, nos termos de seu artigo 156, é categórico quando determina que "a prova da alegação incumbirá a quem a fizer" e , in casu, o apelante nada trouxe aos autos além de meras alegações, não havendo qualquer outra prova a confirmá-las.

4.A majorante decorrente da internacionalidade do delito, aplica-se ao tráfico com o exterior, seja quando o tóxico venha para o Brasil, seja quando esteja em vias de ser exportado.

5.No que pertine à norma do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, tenho entendido que tal benesse concedida pelo legislador deve ficar restrita - quando presentes todos os requisitos legais - a casos excepcionais, de menor gravidade, ou seja, pequenos traficantes, atuantes no mercado doméstico, envolvendo entorpecentes que se possam caracterizar, em princípio, como menos lesivos, e nunca a pessoas atuantes no tráfico internacional de drogas.

6.Tal benefício, a rigor, não é cabível,considerando, sobretudo, a natureza do entorpecente (cocaína), de notória lesividade, bem como a quantidade, e o fato da apelante, no mínimo, estar colaborando diretamente com as atividades de organização criminosa voltada para a mercancia ilícita de drogas.

7.A apelante, de forma habitual ou não, dedicava-se à atividade criminosa de tráfico de entorpecentes, participando, como transportadora da droga, de esquema criminoso voltado para o comércio ilícito de entorpecentes, impossibilitando a aplicação do benefício legal previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Nesta trilha já decidiu o Tribunal Regional Federal da 3a.Região que: "(...) Incabível a aplicação do art. 33, §4º, da Lei nº 11.343/06, frente às circunstâncias que norteiam a prática delitativa, a natureza e a grande quantidade de droga apreendida, bem como diante as declarações do réu, que seguramente transportava a droga por conta e ordem de organização criminosa, exercendo a função de mula" (ACR nº 29658 - Proc. nº 2006.61.19.008219-0 - 2ª T. - Rel. Desembargadora Cecília Mello - DJF3 12.06.08).

8.Recurso da autora desprovido, recurso do Ministério Público Federal provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso da apelante e dar provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para afastar a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei 11.343/06, e fixar a pena de FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO em 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão, mais 816 (oitocentos e dezesseis) dias multa, mantida, quanto ao mais, a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2009.03.00.016361-3 HC 36639
ORIG. : 200860020050663 1 Vr DOURADOS/MS
IMPTE : ELIZABET MARQUES
PACTE : GLEISON CARLOS LEITE DE BARROS reu preso
ADV : ELIZABET MARQUES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

"HABEAS CORPUS" - PENAL E PROCESSO PENAL - CONTRABANDO - EXCESSO DE PRAZO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - CERTO ATRASO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, QUE NÃO PODE SER IMPUTADA AO JUÍZO - ORDEM DENEGADA.

1. A impetrante não trouxe aos autos elemento de prova capaz de demonstrar que o Magistrado "a quo" ou o aparelho estatal de repressão são responsáveis pela demora na conclusão da fase probatória.

2. Não é possível hoje deduzir afirmativa peremptória a respeito do "tempo-limite" para manutenção do réu na prisão. É diante do caso concreto, e com olhos postos no princípio da razoabilidade, que se deve indagar sobre a legalidade do

aprisionamento. E no caso em tela não há desrespeito ao princípio da razoabilidade, consideradas as vicissitudes do processo-crime em andamento no primeiro grau de jurisdição.

3. Consta dos autos que houve necessidade de expedição de cartas precatórias, o que justifica certo atraso na conclusão da instrução processual.

4. No habeas corpus o ônus da prova da ilegalidade incumbe aos postulantes, se ela de pronto não exsurge dos autos, o que é a hipótese. Impende, pois, concluir que não há atraso imputável ao Estado no processamento da ação penal junto ao primeiro grau de jurisdição.

5. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em denegar a ordem.

São Paulo, 13 de julho de 2009. (data de julgamento)

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

PROC. : 2009.03.00.021770-1 CauInom 6675
ORIG. : 200461040017893 1 Vr SANTOS/SP
REQTE : NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A
ADV : JAIR SILVA CARDOSO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1ª Vr SANTOS/SP
RELATOR : DES.FED. REGINA COSTA / SEXTA TURMA

Vistos, em substituição regimental.

NEWPOWER SISTEMAS DE ENERGIA S/A, qualificada na inicial, propôs ação cautelar, contra a UNIÃO FEDERAL, com pedido de concessão liminar da medida, em razão da designação de leilão dos bens constantes da DI n. 03/026519-3, apreendidos pelo Auto de Infração n. 0817800/04015/2003, mencionados no edital n. 0817800/000005/2009, com processo de licitação n. 11128.003119/2009-61, marcado para o dia 26 de junho de 2009 (fls. 02/17).

Alega, em síntese, que distribuiu a ação ordinária originária n. 2004.61.04.001789-3, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, perante o Juízo da 1ª Vara da Justiça Federal de Santos, contra o auto de infração n. 0817800/04015-03, que recomendava o perdimento da mercadoria importada, ante suposto subfaturamento.

Aduz que a ação ordinária tinha o escopo de ver liberada a mercadoria consistente em rolos de lâminas de poliuretano micro porosos de bateria chumbo-ácida de 12 volts, e impedir sua alienação através de leilão.

O MM Juízo a quo, concedeu parcialmente os efeitos da tutela, para determinar a suspensão da venda das mercadorias em leilão.

O pedido de liberação imediata dos bens restou indeferido, tendo sido interposto agravo de instrumento à DD. Desembargadora Federal Regina Helena Costa, que o converteu em agravo retido.

Assevera que, não obstante a comprovação da regularidade da importação realizada, o MM. Juízo de primeiro grau, em sentença prolatada em 04.05.2009, julgou improcedente a demanda, revogando a antecipação dos efeitos da tutela.

Assim os bens foram encaminhados para leilão a ser realizado no próximo dia 26.06.2009, às 10:00 horas, através do edital n. 0817800/000005/2009, p. 14 - Processo de Licitação n. 11128.003119/2009-61, publicado no DOU em 05.06.2009.

Esclarece que em 18.05.2009, interpôs o recurso de apelação, nos autos originários, que ainda não recebeu despacho de admissibilidade.

Por fim, a Requete pleiteia a concessão de medida liminar, a fim de que a Ré se abstenha de alienar a mercadoria apreendida, objeto da presente, até o julgamento do recurso de apelação interposto no autos da Ação Ordinária n. 2004.61.04.001789-3.

É o relatório. Decido.

A Requerente pleiteia, em síntese, a suspensão do leilão designado para o dia 26 de junho de 2009, concernente às mercadorias mencionadas na DI n. 03/026519-3 e apreendidos pelo Auto de Infração n. 0817800/04015/2003, até o julgamento do recurso de apelação em ação ordinária, no qual postula a liberação dessa mercadoria, e que foi julgado improcedente nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Indispensável para o deferimento do provimento liminar a presença conjunta e concomitante da plausibilidade do direito alegado e da situação objetiva de perigo.

Conquanto ao apreciar o pedido liminar a cognição desenvolvida pelo Juízo seja sumária, quanto à verificação do "fumus boni iuris", impõe-se aferir concretamente a necessidade do deferimento "in limine" do provimento jurisdicional pleiteado, em função de situação fática apresentada.

A medida cautelar tem por escopo precípua a garantia da eficácia da prestação da tutela jurisdicional satisfativa e a manutenção do equilíbrio entre as partes, ameaçado por situação de perigo objetivo. O processo cautelar caracteriza-se pela instrumentalidade.

O caráter instrumental do processo cautelar foi magistralmente ressaltado por Calamandrei (in "Introduzione allo Studio Sistemático dei Provvedimenti cautelari", p. 21/22), para quem, se todos os provimentos jurisdicionais são instrumento do direito substancial, que por meio deste atua, no provimento cautelar se encontra uma instrumentalidade qualificada, ou seja elevada ao quadrado, já que garante a eficácia do processo principal. Denomina-o, por esta razão, "strumento dello strumento".

Ao analisar a medida cautelar de arresto no Direito alemão, alerta Fritz Baur (in "Tutela Jurídica mediante Medidas cautelares", Ed. Sérgio Fabris, Porto Alegre, 1985) sobre a inviabilidade de veicular-se por este meio processual medida satisfativa quanto ao direito material. Diz:

"Como no arresto de coisas corpóreas o que cabe é somente penhor ou, respectivamente, hipoteca de arresto, a determinação de uma providência que leve a satisfazer o crédito do autor está excluída. Esta regulamentação permite perceber que a consequência jurídica de direito material tem importância na medida em que nunca deve ser "alcançada" pela providência de arresto. Logo, a providência do arresto constitui um aliud frente à consequência jurídica dada na conformidade do direito material (em vez de obrigação de pagar, assecuração), mas do mesmo modo, ela ainda há de ser um minus (em caso algum obrigação de pagar)" (ob. cit., p. 40).

A mesma preocupação manifesta o Professor Alemão ao estudar as medidas cautelares de caráter assecuratório segundo o parágrafo 935 da ZPO (ZivilProzessordnung), verbis:

"No caso do arresto, verificou-se não haver qualquer dúvida de que a medida, relativamente à consequência jurídica material, deve constituir tanto um aliud quanto um minus. As providências concretas que se acham mencionadas na lei para a medida cautelar de assecuração, estão a indicar que a situação jurídica, em princípio, é a mesma aqui e lá, isto é, que no resultado a medida não deve redundar em uma satisfação do requerente (e muito menos ainda deve vir a colocá-lo em posição mais vantajosa do que aquela em que poderia estar depois de ter vencido no processo principal."

Segundo ensinamento de Cândido Rangel Dinamarco, o interesse de agir "se traduz na coincidência entre o interesse do Estado e o do particular pela atuação da vontade da lei e se apresenta analiticamente com a soma dos requisitos acenados acima: necessidade concreta do processo e adequação do provimento e procedimento desejados." (In "Execução Civil", Ed. RT, 1973, p. 141).

Sintetiza Donaldo Armelin: "(...) não basta, apenas que haja utilidade para o titular do interesse na atuação do judiciário sobre um caso concreto, mas também que a utilidade ressuma de uma atuação adequada daquele poder" (in "Legitimidade Para Agir no Direito Processual Civil Brasileiro", Ed. RT, 1979, p. 59).

No presente caso não se encontra presente o vínculo de instrumentalidade entre a pretensão cautelar e a pretensão deduzida na ação principal. Isso porque a medida postulada reitera exatamente o que foi pedido na ação principal ("que se abstenha de vender em leilão as mercadorias pertencentes à autora" - fls.70).

Nesse sentido, conforme precedente desta Corte, o feito deve ser extinto:

PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO CAUTELAR . PEDIDOS FORMULADOS TAMBÉM NO FEITO PRINCIPAL, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. EXTINÇÃO DA VIA PROCESSUAL INADEQUADA E, DE RESTO, DESNECESSÁRIA.

1. Se o requerente pede, em sede cautelar , providências de natureza satisfativa também postuladas no feito principal, é de rigor a extinção do feito dependente, sem resolução do mérito, seja pela inadequação da via eleita, seja pela evidente desnecessidade.

2. Extinção do feito sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir. Apelação prejudicada.

TRF3 - Segunda Turma - AC - 1256228 - Processo n. 2006.61.00.008655-4, publ. DJF3: 23/10/2008

Relator Desembargador Federal Nilton Dos Santos

Por outro lado, deve-se ressaltar que foi proferida sentença julgando improcedente o pedido na ação principal. Inconformada com a sentença proferida, a requerente interpôs recurso de apelação, ainda não recebido pelo Juízo de origem.

Conforme se vê, pretende a requerente, em verdade, que o Tribunal atribua os efeitos pelos quais a apelação será recebida pelo Juízo de origem. Todavia, é defeso ao Tribunal decidir questões que aguardam deliberação do juiz da causa, sob pena de incorrer em supressão de um grau de jurisdição.

Além disso, a respeito do não cabimento de ação cautelar com os fins almejados, destaco o recente entendimento do C. STJ no AgRg no REsp 845.877/RO, julgado em 12.02.2008 pela Terceira Turma, publicado no DJ 03.03.2008 e de relatoria do E. Ministro Humberto Gomes de Barros, in verbis:

"O que resta discutir são os efeitos do manejo de ação cautelar pelos ora agravantes contra o agravado. Não há divergência, no Superior Tribunal de Justiça, a respeito do não-cabimento de ação cautelar para emprestar efeito suspensivo à apelação que, de ordinário, não o tem. Nesse sentido:

"(...) Contra decisão que define em quais efeitos a apelação será recebida, mostra-se pertinente o agravo de instrumento, e não a medida cautelar (...)" (REsp 775.548/CASTRO MEIRA)

"(...) O recurso adequado contra sentença proferida em writ é o de apelação e contra a decisão que define os efeitos do recebimento da apelação (suspensivo ou devolutivo) é o agravo de instrumento, não podendo ser substituído pela propositura de ação cautelar autônoma, máxime pela possibilidade de concessão imediata de efeito suspensivo ope iudicis , pelo relator àquela impugnação (...)" (REsp 485.456/FUX)

"(...) I - O art. 523, § 4º do CPC deve ser interpretado de forma a não frustrar a eficácia do processo. Dessa forma, contra decisão interlocutória que verse sobre os efeitos em que recebida a apelação, cabe o agravo de instrumento.

II - Após a introdução do art. 558 e parágrafo único pela Lei nº 9.139/95, capaz de proporcionar ao recorrente a satisfação de sua pretensão de forma célere, a ação cautelar não tem lugar, até porque implicaria em aumento de prazo recursal, favorecendo uma das partes em detrimento da outra (...)" (REsp 263.824/ZVEITER, Relator para acórdão do Ministro Carlos Alberto Menezes Direito)"

Nesse sentido, é patente a inadequação da presente ação cautelar para veicular pretensão jurisdicional da requerente, sendo manifesta sua falta de interesse.

Dessarte, é de rigor a extinção do processo sem apreciação do mérito.

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, a teor do disposto nos artigos 267, I e VI, e 295, III, todos do Código de Processo Civil.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de junho de 2009.

MIGUEL THOMAZ DI PIERRO JUNIOR

Juiz Federal Convocado

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

DÉCIMA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 1º de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 358240 2008.03.00.048868-6 200861030082249 SP

: DES.FED. SERGIO NASCIMENTO

RELATOR

AGRTE : GERALDO ROSA DAS NEVES
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

00002 AI 328441 2008.03.00.008281-5 0700001230 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ANA CLAUDIA DE AQUINO CABRAL
ADV : ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA SP

00003 AI 362130 2009.03.00.003559-3 0800001510 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RAFAELA DE SOUZA MARCONDES LUZ incapaz
REPTTE : NILVA CONCEICAO DE SOUZA
ADV : ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA SP
Anotações : INCAPAZ

00004 AI 363647 2009.03.00.005562-2 0800001150 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GERALDA RPDRIGUES DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOCOCA SP PRIORIDADE

00005 AI 366689 2009.03.00.009443-3 200861060037039 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GONCALO GUZO
ADV : LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00006 AI 337848 2008.03.00.021376-4 0800000826 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DANIEL FERNANDES DE OLIVEIRA incapaz
REPTTE : VALDEREZ APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA
ADV : ANDRAS IMRE EROD JUNIOR (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00007 AI 359770 2009.03.00.000672-6 0600000623 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LEONARDO CONTI
ADV : JOAQUIM ARTUR FRANCISCO SABINO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP

00008 AC 918453 2004.03.99.006279-2 0300000270 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : MARIA DE LOURDES RODRIGUES BERNARDO
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00009 ApelRe 1427080 2009.03.99.019585-6 0700001333 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO ZACARIOTTO (= ou > de 65 anos)
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00010 AC 1033661 2005.03.99.024779-6 0300001177 SP

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA BADESSO RODRIGUES
ADV : GUSTAVO DE OLIVEIRA BARONI
Anotações : JUST.GRAT.

00011 ApelRe 1432014 2004.61.83.001429-4

RELATOR : DES.FED. SERGIO NASCIMENTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBEN FIGUEIREDO
ADV : DIÓGENES PIRES DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.016077-9 PROT: 14/07/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: NILZA DE MIRANDA KOHMANN E OUTROS

ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS

REU: UNIAO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016881-0 PROT: 22/07/2009

CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA

REQUERENTE: VANESSA SILVA LIMA SOUZA E OUTROS

ADV/PROC: SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA

REQUERIDO: ROGERIO DE TATSUZAKI E OUTROS

VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.016882-1 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANESSA SILVA LIMA SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP221687 - MARCIA APARECIDA DOS SANTOS GUERRA
REU: ROGERIO DE TATSUZAKI E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017776-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO HENRIQUE LAUREANO FREIRE
ADV/PROC: SP103945 - JANE DE ARAUJO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017777-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUAREZ HENRIQUE JUNIOR E OUTRO
ADV/PROC: SP211468 - DALVA DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017778-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017780-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: RAFAEL VENTURA FILIAGE
ADV/PROC: SP230448 - CLAUDIO CAMPOS DA SILVA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017781-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIENE NAZARE FABIANO E OUTRO
ADV/PROC: SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017782-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IVO CARELLI FILHO E OUTRO
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017783-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALVICTO OZORES NOGUEIRA LOGISTICA LTDA
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017784-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MORIS GOICHEBERG E OUTRO
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017785-8 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA GRAZIA ROVAGNA
ADV/PROC: SP197140 - MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017786-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FABIO ABATE E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017787-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO DE DIREITO ESPECIAL DE LARANJAL PAULISTA-SP
REU: MARCELLO GRANDINO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017788-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DOS SANTOS ROCHA
ADV/PROC: SP080264 - JUSSARA SOARES DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017792-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAKAR PROJETOS ESPECIAIS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017793-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAGANA COM/ DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017794-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KATIA CRISTINA DA SILVA
ADV/PROC: SP280722 - GILBERTO JOSEFINO JUNIOR
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO -UNINOVE
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017795-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSANA SAMPAIO DA SILVA
ADV/PROC: SP224457 - MURILO GARCIA PORTO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.017796-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FAUSTO FORTE
ADV/PROC: SP209515 - KARINA FERNANDES FRACASSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017797-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ERMELINDO FORTE
ADV/PROC: SP209515 - KARINA FERNANDES FRACASSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017798-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMERIO MELQUIADES DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP051578 - JOSE GOMES NETO
REU: BANCO SANTANDER BRASIL S/A E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.017799-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OSWALDO MOTTA E OUTRO
ADV/PROC: SP200495 - PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017800-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO FORMOSO - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017801-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017802-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017803-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017804-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017805-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017806-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017807-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017808-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 30 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017809-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 V FORUM FED AMBIENT AGRARIA RESIDUAL PORTO ALEGRE RS
DEPRECADO: JUIZO DA 14 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017810-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PATRICIA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP255652 - PATRICIA DA SILVA SANTOS
IMPETRADO: GERENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EM SAO PAULO - DEPTO DE FGTS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017811-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BYD COMERCIO DE VESTUARIO LTDA
ADV/PROC: SP250653 - CAROL RODRIGUES DOS SANTOS DE MORAES FARIAS
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017812-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: F & B COM/ E REFORMAS DE BAUS EM GERAL LTDA ME E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017813-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: CRISTINA GUEDES BERTANI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017814-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MERCATEC COM/ DE EQUIPAMENTOS DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.017815-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: DELUCCA COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017816-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO DE SOUSA E OUTRO

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017817-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
EXECUTADO: CH CENTRAL HOTELARIA MERCANTIL E NEGOCIOS LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017818-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA VALELONGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017819-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP193723 - CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017820-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA GONCALVES DE LIMA
ADV/PROC: SP243068 - ROSA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA LIMA
IMPETRADO: FUNDACAO HERMINIO OMETTO - UNIARARAS
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017821-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEIDE TOSHIE MYAI E OUTROS
ADV/PROC: BA017418 - JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.017822-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SAO PAULO TRANSPORTES S/A
ADV/PROC: SP151869 - MARCOS BUOSI RABELO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017823-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS FRANCISCO DE LIMA
ADV/PROC: DF027078 - MARIA TAMAR TENORIO DE ALBUQUERQUE
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017824-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS DUARTE
ADV/PROC: SP188483 - GLAUCO GOMES MADUREIRA
REU: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.017825-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00144 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQUERENTE: TERUO KOREHISA
ADV/PROC: SP154973 - FRANCISCO ANTONIO RAMOS MELO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017826-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JUVENAL GONCALVES DE FARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP244823 - JULIANA MARTHA POLIZELO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017827-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JUVENAL GONCALVES DE FARIA E OUTRO
ADV/PROC: SP244823 - JULIANA MARTHA POLIZELO
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017828-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES OZORIO E OUTROS
ADV/PROC: SP207238 - MARIA DA PENHA DA SILVA SOUZA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017829-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: BANCO PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP203988 - RODRIGO DA ROCHA COSTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017830-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017831-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO PAREDES CAPP
ADV/PROC: SP150011 - LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
IMPETRADO: CHEFE DO SERV PESSOAL ATIVO-SEPAT DO ESCRIT REPRESENT MINIST SAUDE-SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017832-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GUARINO
ADV/PROC: SP156494 - WALESKA CARIOLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017833-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP226389A - ANDREA FERREIRA BEDRAN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017834-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP E OUTRO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.017835-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
REU: ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017836-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMERSON CARVALHO PINHO
ADV/PROC: SP247384 - ALVARO AUGUSTO DE SOUZA GUIMARÃES
IMPETRADO: CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017837-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SERGIO CAVALCANTI MELLO - ESPOLIO E OUTROS
ADV/PROC: SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.017838-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERICO RUHL E OUTROS
ADV/PROC: SP052340 - JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.017839-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS SILVA DIAS
ADV/PROC: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017840-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017841-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 15 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.017842-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HAIRTON JUSTINO DE PAULA
ADV/PROC: SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.017843-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS
ADV/PROC: SP147239 - ARIANE LAZZEROTTI E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.017844-9 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: DAIANE VALENTINA BOAVENTURA E OUTRO
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.017845-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00142 - NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTE
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REQUERIDO: IVANISE DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.017846-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: ELOISE DOS SANTOS SOARES DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.017847-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
REU: DEBORA MELO DO AMARAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017848-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: J CALDEIRA & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP217165 - FABIA LEO PALUMBO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017849-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CIVITELLA & CIA LTDA
ADV/PROC: SP105528 - SANDOVAL ARAUJO DA SILVA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.017850-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: ERICA MARTINS BERNACKI
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017851-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISSES SCHMIDT LOSZ E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017852-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SILVIA CRISTINA RODRIGUES FRANCISCO E OUTROS
ADV/PROC: SP271574 - MAGNA PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.017853-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMC COMPUTER SYSTEMS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP198168 - FABIANA GUIMARAES DUNDER CONDE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.017854-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENE PASCHOALICK CATHERINO
ADV/PROC: SP249209 - TATIANA BATISTA MALATESTA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017855-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CINIRA CARVALHAES BASILIO
ADV/PROC: SP107294 - LUCINEIA ROSA DOS SANTOS
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017856-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HOSPITAL SANTA TEREZINHA E MATERNIDADE ERCILIA PIERONI
ADV/PROC: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA
REU: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017857-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.017859-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO - AASP
ADV/PROC: SP105692 - FERNANDO BRANDAO WHITAKER
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.017860-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO NETO
ADV/PROC: SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEICAO DA FONTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.016078-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016077-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: NILZA DE MIRANDA KOHMANN E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.017779-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.010933-6 CLASSE: 148

EXCIPIENTE: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
ADV/PROC: DF021429 - RAPHAEL RABELO CUNHA MELO E OUTRO
EXCEPTO: ASBAI - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ALERGIA E IMUNOPATOLOGIA
ADV/PROC: SP145430 - ABILIO DIAMANTINO FRANCISCO BOGADO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.017789-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0010199-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTINA CARVALHO NADER
EMBARGADO: BARDELLA TRADING LTDA
ADV/PROC: SP019328 - ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017790-1 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0060055-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA
EMBARGADO: DALVA APARECIDA MONTEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.017791-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00208 - IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE
PRINCIPAL: 2008.61.00.021656-2 CLASSE: 36
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA E OUTRO
IMPUGNADO: CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DABRIL
ADV/PROC: SP014209 - JOSE ROCHA FILHO
VARA : 10

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.003867-0 PROT: 13/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA BATISTA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP208239 - JOSE CARLOS LIMA BARBOSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.017802-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 24 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.004711-6 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DANIEL ROSEL MARTINEZ
ADV/PROC: SP122057 - ANTONIO CARLOS DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.83.001981-2 PROT: 13/02/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANO SALGADO DE MELO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP088579 - JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.006917-0 PROT: 18/03/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS VASCONCELOS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP129104 - RUBENS PINHEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.014813-5 PROT: 25/06/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MIRIAN RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP153646 - WAGNER AFFONSO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.017553-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EDER GOMES EMIDIO E OUTRO
ADV/PROC: RJ059663 - ELIEL SANTOS JACINTHO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.017582-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ATENTO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP169288 - LUIZ ROGÉRIO SAWAYA BATISTA E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 16

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000083
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000096

Sao Paulo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.017858-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE FELIPE VIEIRA
ADV/PROC: SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO
VARA : 15

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Sao Paulo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 20/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, CONSIDERANDO a vacância do Cargo de Técnico Judiciário e a consequente função comissionada (FC 03) exercida pelo servidor GEILSON FILHO DA COSTA, RF 4330;

RESOLVE:

INDICAR a servidora ROZANA AFFONSO DE ANDRADE, Analista Judiciário, RF 6219, para exercê-la.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

6ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 12/2009

O DOUTOR JOÃO BATISTA GONÇALVES, MM. JUIZ FEDERAL DA 06ª VARA FEDERAL CÍVEL, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 09/2009 (15/04/2009), disponibilizada no Diário Eletrônico de 17/04/2009, folha 704, referente a servidora PAULA GISLAINE BARCELOS - RF 5622 - Supervisora do Setor de Processamentos Ordinários (FC 5), fazendo constar como 02º período de férias de 12/08 a 21/08/2009 e 03º período de 30/09 a 09/10/2009, em substituição ao anteriormente marcado para 21/09 a 10/10/2009, respectivamente, referente ao exercício de 2009, por necessidade de trabalho.

RESOLVE ainda,

DESIGNAR a servidora MARCIA PEDROSO GALEMBECK - RF 3845 para a substituição na supervisão do referido setor de Processamentos Ordinários, nos períodos mencionados.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 04 de agosto de 2009.

JOÃO BATISTA GONÇALVES

Juiz Federal

9ª VARA CÍVEL

Ficam os signatários das petições abaixo mencionadas intimados a regularizar as referencias petições, no termos do art. 218 do Provimento 64/2005-COGE, providenciando o recolhimento das custas pertinentes ao desarquivamento dos autos.

Petição n.º 2009.000124249-1 (Processo n.º 92.0027943-0), protocolizada em 12/05/2009 pelo advogado Sandoval Geraldo de Almeida - OAB/SP 43425.

Petição n.º 2009.000195482-1, protocolizada em 21/07/2009 pelo advogado Chadya Taha Mei, OAB/SP 212.118,

referente ao processo nº 2001.61.00.004400-8.
Petição nº 2009.000050338-1, protocolizada em 25/02/2009 pelo advogado Cristiane de Carvalho Caldeira, OAB/SP 188.925, referente ao processo nº 92.0002024-0.
Petição nº 2009.000128058-1, protocolizado em 15/05/2009 pelo advogado Antonio Carlos R. de Carvalho, OAB/SP 80.530, referente ao processo nº 92.0005096-4.
Petição nº 2009.000185179-1, protocolizado em 13/07/2009 pelo advogado Fernando Gemignaini de Paula Assis, OAB/SP 155.054, referente ao processo nº 92.0081711-4.
Petição nº 2009.090017173-1, protocolizado em 13/07/2009 pelo advogado Mozart Furtado Nunes Neto, OAB/SP 176.768, referente ao processo nº 91.0743614-9.
Petição nº 2009.110024942-1, protocolizado em 08/07/2009 pelo advogado Durval Machado Brandão, OAB/SP 46.622, referente ao processo nº 91.0729549-9.
Petição nº 2009.000176844-1, protocolizada em 01/07/2009 pelo advogado João Benedito da Silva Junior, OAB/SP 175.292, referente ao processo nº 2003.61.00.0037178-8.
Petição nº 2009.000170539-1, protocolizada em 26/06/2009 pelo advogado Estácio Airton Alves Moraes, OAB/SP 126.642, referente ao processo nº 91.0706390-3.
Petição nº 2009.000169189-1, 2009.000169209-1, 2009.000169287-1, 2009.000169338-1, 2009.000169094-1, 2009.000169190-1, protocolizadas em 25/06/2009 pelo advogado Matilde Duarte Gonçalves, OAB/SP 48.519, referentes aos processos nº 98.0031019-3, 97.0014334-1, 97.0045812-1, 2000.61.00.022366-0, 1999.61.00.019802-3 e 2003.61.00.000152-3.
Petição nº 2009.000168246-1, protocolizada em 24/06/2009 pelo advogado Luiz César Assunção, OAB/SP 40.967, referente ao processo nº 00.0080545-9.
Petição nº 2009.000159731-1, protocolizada em 16/06/2009 pelo advogado Roberto Correia da Silva Gomes Caldas, OAB/SP 128.336, referente ao processo 96.0041135-2.
Petição nº 2009.000161271-1, protocolizada em 17/06/2009 pelo advogado João Benedito da Silva Junior, OAB/SP 175.292, referente ao processo 2002.61.00.013802-0.
Petições nº 2008.000302359-1 (Processo 97.0017514-6), 2008.260035506-0 (Processo 96.0040937-4), 2008.260035508-1 (Processo 96.0024188-0), 2009.000099031-1 (Processo 97.0002514-4) protocolizadas pelo advogado Carlos Conrado, OAB/SP 99.442.

22ª VARA CÍVEL

EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA CITAÇÃO DE RODOVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, VALDECI FELIX DOS SANTOS, NELSON LUIZ OPERIRA DOS SANTOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA PROCESSO Nº 2008.61.00.001910-0 MOVIDA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O DOUTOR JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO, MMº Juiz Federal da 22ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, SP, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este juízo e respectiva Secretaria se processa uma AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 2008.61.00.001910-0, movida por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, contra ROVEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - CNPJ - 62.182.464/0001-13 (com endereço inicial à Rua da Cantareira, nº 235-B, Centro-SP, VALDECI FELIX DOS SANTOS - CPF 130.

717.358-63 (com endereço inicial à Rua Santo Amaro, nº 380, apto 1505, Bela Vista - SP), NELSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - 554.307.599-53, (com endereço inicial à Rua Jaceguai, nº 518, apto 15, Bela Vista - SP, para pagamento ou oferecimento de embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 1.102, letras a, b, c do CPC, ficando ciente de que não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 231 e 232 do Código de Processo Civil, que será publicado e afixado na forma da Lei. São Paulo, 28 de julho de 2009. Eu, (Elita Vieira), Analista Judiciário, digitei. Eu, (MÔNICA RAQUEL BARBOSA), Diretora de Secretaria em exercício, subscrevi.

JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO. Juiz Federal.

Juiz Federal

23ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 17/2009

A DOUTORA TÂNIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 23ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO - FÓRUM PEDRO LESSA - NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES

CONSIDERANDO a Portaria nº 13/2008, referente às férias do servidor Cláudio Longanesi, RF 3137, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança, no período de 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias), exercício de 2009 RESOLVE alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor Cláudio Longanesi, RF 3137, Supervisor de Processamento de Mandado de Segurança, do período de 19/11/2009 a 18/12/2009 (30 dias) para o período de 04/08/2009 a 02/09/2009 (30 dias), referente ao exercício de 2009.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

12ª VARA CIVEL - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL-SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULOPrimeira Subseção Judiciária - 12ª Vara Cível FederalAv. Paulista, nº1682, 5º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP. 01310-200
EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO MONITÓRIA N.º 2007.61.00.0026752-8, QUE LHE MOVE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF PERANTE O R. JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL/SPA DOUTORA TAIS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL, MMa. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE, DESTA 12ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL, SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI ETC.FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da AÇÃO MONITÓRIA n.º 2007.61.00.0026752-8, que lhe move CAIXA ECONÔMICA FEDERAL perante o r. Juízo da 12ª Vara Cível Federal do Fórum Pedro Lessa, sito na avenida Paulista, 1682, 5º andar, Cerqueira César/SP, QUE CLAUDEMIR MONTEIRO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade/RG n.º 20.196.616-5 SSP/SP, CPF/MF 114.788.498-60, POR ESTARE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, conforme consta dos autos à fl. 109 por certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, fica pelo presente CITADO, nos termos do art. 1.102-B c/c art. 1.102-C, do Código de Processo Civil, para que, no prazo de 15 (quinze) dias: efetue o pagamento do valor de R\$ 11.828,91 (onze mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), calculado em 31 de julho de 2007, acrescido de juros moratórios e acréscimos legais até a data do efetivo pagamento, relativo ao contrato denominado CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES, utilizado para o financiamento do curso de graduação em Farmácia durante o seu prazo regular, OU, querendo, ofereça embargos, independentemente de segurança do Juízo, que suspenderão a eficácia da ordem de pagamento. FAZ SABER, ainda, que, em não havendo o pagamento do valor, nem o oferecimento dos embargos, o presente Edital de Citação constituir-se-á, de pleno direito, em título executivo judicial, na forma prevista no art. 1.102-C, do Código de Processo Civil e, na hipótese de pagamento ou do oferecimento de embargos, o réu ficará ISENTO de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo primeiro do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser publicado e afixado na forma da lei, para que produza seus efeitos legais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de março de 2009. Eu, , Edimael da Costa Crossoleto, Técnico Judiciário, RF 4613, digitei, e, eu, , Viviane C. Ferreira Fiorini Barbosa, Diretora de Secretaria, RF 4533, conferi.
TAIS BARGAS FERRACINI DE CAMPOS GURGEL Juíza Federal Substituta - 12ª Vara Cível

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009389-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009390-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009394-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
INDICIADO: RUSLAN DANCHEV PENCHEV
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009395-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009399-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO OCTAVIO MASCARENHAS DE FREITAS BASTOS E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009400-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009401-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009402-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009403-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009404-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009405-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009406-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009407-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009408-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009409-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009410-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009411-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009412-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009413-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009414-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009415-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009416-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009417-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009418-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009419-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009420-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009421-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009422-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009423-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009424-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009425-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009426-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009427-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009428-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009429-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009430-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009431-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009432-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009433-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009434-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009435-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES RIOS - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009436-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009437-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009438-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009439-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009440-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009441-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009442-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009443-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA
ROGADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009444-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009396-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2008.61.81.009448-4 CLASSE: 240
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA YOSHIKANO E OUTRO
RECORRIDO: SUNNY IKECHUKWU BENJY EKE E OUTROS
ADV/PROC: SP223582 - TIAGO HENKE FORTES E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009397-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAA PENAL
PRINCIPAL: 2008.61.81.009448-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: SUELI RAMONA DE ALENCAR E OUTRO
ADV/PROC: SP119662 - JOAO MANOEL ARMOA E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009398-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP204623 - FLAVIO TORRES
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009445-2 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP190463 - MÁRCIO DE FREITAS CUNHA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.009446-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2005.61.81.004462-5 CLASSE: 120
IMPETRANTE: JOSE RUAS VAZ
ADV/PROC: SP086438 - MARCIO CEZAR JANJACOMO
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.19.005016-0 PROT: 26/07/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARCELO DE OLIVEIRA BUENO
VARA : 10

PROCESSO : 2007.61.19.002614-1 PROT: 16/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2007.61.25.004218-2 PROT: 11/12/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.05.001298-8 PROT: 06/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.016983-7 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA AMBIENTAL, AGR E RES FORUM FED FLORIANOPOLIS-SC
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP

VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.19.003773-1 PROT: 07/04/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: NELSON WITAI FILHO

VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000050

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000006

*** Total dos feitos _____ : 000061

Sao Paulo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

O Meritíssimo Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTOR LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2002.61.81.007213-9, que a Justiça Pública move em face CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e Clarice Pereira Dória, nascido aos 25/04/1954, natural de São Paulo/SP, RG n.º 10.343.093-SSP/SP, CPF n.º 673.094.618-00, procurado e não localizado na Rua Beranísia de Paula Oliveira, n.º 01, Bairro Morro Grande, Freguesia do Ó, em São Paulo/SP; que foi proferida sentença nestes autos, em 30/05/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 171, caput, e parágrafo 3º, c.c. art. 14, inciso II, ambos do Código Penal a cumprir a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de RECLUSÃO, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 4 de agosto de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi.

LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA - Juiz Federal Substituto

10ª VARA CRIMINAL - EDITAL

O Juiz Federal FERNANDO MARCELO MENDES, substituto da 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que EDILSON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, vendedor, filho de José Ferreira da Silva e Izabel Maria da Silva, nascido aos 22.08.1965, em Catende/SP, RG 19659677, SSP/SP, tendo como último endereço a Rua Aracaju, n.º 31, Rochdalle, Osasco/SP, estando em local incerto e não sabido, foi determinado o arquivamento ao inquérito policial n.º 2009.61.81.006296-7, no qual se apura o art. 289, do Código Penal, INTIMA referido acusado para que indique uma conta bancária (Banco, agência, conta corrente e nome de titular) visando à transferência no valor de R\$ 100,00 (cem reais), depositado no Banco Nossa Caixa (fls. 70 e 78), sob pena de perdimento em favor da União. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente do acusado, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA N.º 19/2009 - 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

O DOUTOR HIGINO CINACCHI JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS, DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

NOMEAR o 1º e o 2º Substituto do Cargo em Comissão de Diretora da Secretaria (CJ-3) da 1ª Vara de Execuções Fiscais:

1º Substituto: Mônica Martins Leme Tulha, RF 4041, Analista Judiciário, Supervisora de Execuções Fiscais do INSS (FC-05);

2º Substituto: Cláudio Eduardo Gomes da Hora, RF 4570, Técnico Judiciário, Supervisor de Editais e Mandados (FC-05).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 4 de agosto de 2009.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

P O R T A R I A N.º 10/2009

O DOUTOR SERGIO HENRIQUE BONACHELA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a conveniência e necessidade de serviço,

RESOLVE:

INTERROMPER o período de férias da servidora Patrícia Kelly Lourenço, Técnica Judiciária, Diretora de Secretaria (CJ-3), RF 3810, a partir de 31/07/2009, referente ao período de 27/07/2009 a 15/08/2009, o qual deverá ser usufruído no período compreendido entre 24/09/09 a 09/10/2009.

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 31 de julho de 2009.

SERGIO HENRIQUE BONACHELA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Roberto Santoro Facchini, Juiz Federal da 7ª Vara de Execuções Fiscais, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, FAZ SABER ao executado Néelson Pedrosa Cabral, R.G. nº 7.441.590, C.P.F. nº 034.546.718-33, que fica intimado acerca da penhora realizada à fl. 100 dos autos da execução fiscal abaixo indicada, referente ao imóvel matriculado sob nº 19.470 no 3º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, e ao imóvel matriculado sob nº 255.714 no 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

EXECUÇÃO FISCAL nº 2001.61.82.015416-1 - Exequente: Fazenda Nacional - Executado(s): Néelson Pedrosa Cabral, R.G. nº 7.441.590, C.P.F. nº 034.546.718-33

Em virtude disso, foi expedido o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado uma única vez no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e afixado, na forma da lei, na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Centro, São Paulo/SP. Dado e passado nesta Capital do Estado de São Paulo em 04 de agosto de 2009.

ROBERTO SANTORO FACCHINI
Juiz Federal

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS - EDITAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ, MM. Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da 11ª Vara de Execuções Fiscais da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, tendo em vista que o depositário dos bens penhorados, abaixo relacionado, encontra-se em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça nos autos, o presente edital é expedido, com prazo de 30 (trinta) dias e será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação - São Paulo - Capital, para o fim de INTIMAR o depositário dos bens penhorados para que apresente os bens penhorados para fins de ulterior designação de leilão, conforme decisão proferida nos autos da Execução Fiscal abaixo nominada:

Execução Fiscal n 200061820709622 - Partes: Fazenda Nacional x ELLO ARTES GRÁFICAS LTDA E OUTROS;
Depositário: NIVALDO FRANCISCO DA SILVA, CPF n 402.718.978-72 e Filiação: Waldemar Francisco da Silva e Hilda Rosa da Silva.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de São Paulo, 3 de agosto de 2009.

CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ
Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena
11ª Vara de Execuções Fiscais

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 06/08/2009

229/1137

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.007898-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007899-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007900-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007901-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007902-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007903-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007904-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007905-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007909-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007915-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.07.007918-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TEODORO CARDOSO
ADV/PROC: SP243597 - RODRIGO TADASHIGUE TAKIY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007919-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP189793 - FERNANDA SCHVARTZ
EXECUTADO: ELAINE SIMOES ERNANDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007920-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA PARPINELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007921-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP130534 - CESAR AKIO FURUKAWA
EXECUTADO: SUELY GOBBES DA ROCHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007922-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
EXECUTADO: NAMIR FILIPIN SOLER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007923-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP170587 - CELZA CAMILA DOS SANTOS
EXECUTADO: FLAVIA DE OLIVEIRA MENTI MOREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007924-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP218430 - FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA
EXECUTADO: EDINEI RODRIGUES DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007925-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: DIANA - DESTILARIA DE ALCOOL NOVA AVANHANDAVA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007926-6 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
EXECUTADO: EDNA APARECIDA GRANATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007927-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP117996 - FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
EXECUTADO: ROSEMIR APARECIDA TORREZAN EID
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007928-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP163371 - GUSTAVO SALERMO QUIRINO E OUTRO
EXECUTADO: GISLAINE DA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007930-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP173711 - LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES
EXECUTADO: ANTONIO BURANELLO RODRIGUES RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007931-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007932-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTOS DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007933-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007934-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007955-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIEKO TSUCHIDA
ADV/PROC: SP167109 - NATAL LUIZ SBRANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.007929-1 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.07.010693-9 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOEL EMÍDIO
ADV/PROC: MG092772 - ERICO MARTINS DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.007954-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007622-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: ARNALDO HENRIQUE CARDOSO COSTA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.007956-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.007897-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDUARDO VIEIRA DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP213160 - DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2005.61.02.013356-9 PROT: 03/11/2005
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JOAO BENTO GUINAMI NETO E OUTRO
VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000027
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000031

Araçatuba, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA

COMUNICADO

Nos termos do artigo 218 do Provimento n. 64/2005 - COGE, fica o Dr. Cacildo Baptista Palhares, OAB/SP 102.258, intimado a efetuar o recolhimento das custas de desarquivamento dos autos da Execução Fiscal n. 1999.03.99.107216-3, movidos pela FAZENDA NACIONAL em face de ANTONIO DE SOUSA MORAIS, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da petição protocolizada em 18/06/2009, sob o n. 2009.070009261-1.

Araçatuba, 05 de agosto de 2009.

Pedro Luís Silveira de Castro Silva - Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001323-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAURA NOGUEIRA MOTA
ADV/PROC: SP232906 - JAQUELINE BATISTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001324-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDO GOES DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP146075 - MARCELO DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001325-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ALEXANDRO CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP145785 - CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001326-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE DAS DORES
ADV/PROC: SP108824 - SILVIA HELENA MIGUEL TREVISAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001327-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURDES DE OLIVEIRA MACHADO SOUZA
ADV/PROC: SP130239 - JOSE ROBERTO RENZI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001328-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SOCIEDADE AGRICOLA PARAGUACU LTDA E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000006

Assis, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001330-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS - INCAPAZ
ADV/PROC: SP208633 - ESTEVAN FAUSTINO ZIBORDI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001331-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERACI MIRANDA
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001332-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TIAGO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001333-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE MARIA CARDOSO LUDOVICO
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001334-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA PINHEIRO
ADV/PROC: SP179554B - RICARDO SALVADOR FRUNGILO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000005

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ASSIS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.16.000393-0, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de ENGSAT COMERCIO DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA (CGC n.º 05.081.438/0001-65). E tendo em vista o fato de que a empresa executada e seu representante legal, Sr. VALDIR COELHO DOS SANTOS JUNIOR - CPF n.º 166.049.658-64, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada acima qualificada na pessoa de seu representante legal Sr. VALDIR COELHO DOS SANTOS JUNIOR, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 90.364,36 (noventa mil, trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), calculado em 27/03/2009, referente as CDAs n.ºs 80.3.06.002803-95, 80.6.06.129245-10, 80.7.06.030048-35, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 74. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.16.001319-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de LEANDRO C. DA SILVA & CIA LTDA - EPP (CGC n.º 53.566.725/0001-08) e OUTRO (LEANDRO CESAR DA SILVA - CPF n.º 224.052.428-69). E tendo em vista o fato de que o co-executado LEANDRO CESAR DA SILVA acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado LEANDRO CESAR DA SILVA - CPF n.º 224.052.428-69, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 37.392,57 (trinta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos), calculado em 30/03/2009, referente as CDAs n.ºs 80.4.05.000396-18, 80.6.05.051527-60 e 80.6.05.051528-40, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 112. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.16.000414-3, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de GOMES & PADUA TARUMA LTDA - EPP (CGC n.º 04.517.267/0001-01) e OUTROS (RENATA ROSIANE DE PÁDUA LOURENTI - CPF n.º 310.776.238-52) e (LUCINETE INÁCIO GOMES DE OLIVEIRA - CPF n.º 310.777.328-05). E tendo em vista o fato de que a co-executada LUCINETE INÁCIO GOMES DE OLIVEIRA acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a co-executada LUCINETE INÁCIO GOMES DE OLIVEIRA - CPF n.º 310.777.328-05, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 11.953,94 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), calculado em 29/03/2008, referente a CDA n.º 80.4.05.058745-90, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 40. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.16.001202-4 movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de HERMINIA DE ANDRADE GONÇALVES (CPF n.º 215.873.668-27). E tendo em vista o fato de que a executada HERMINIA DE ANDRADE GONÇALVES acima qualificada, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a executada HERMINIA DE ANDRADE GONÇALVES - CPF n.º 215.873.668-27, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 3.986,18 (três mil, novecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), calculado em 17/09/2008, referente a CDA n.º 36.044.873-9, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 26. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2000.61.16.001872-0 em tramitação conjunta com os autos da ação de execução fiscal n.º 2000.61.16.001876-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de MAEDO & UEHARA LTDA (CGC n.º 62.701.057/0001-75) e OUTROS (ROBERTO MIYASHIRO MAEDO - CPF n.º 058.530.818-70 e MARIO MINOURO UEHARA - CPF n.º 911.111.458-49). E tendo em vista o fato de que a empresa executada MAEDO & UEHARA LTDA e o co-executado ROBERTO MIYASHIRO MAEDO acima qualificados, estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na fo

rma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA a empresa executada MAEDO & UEHARA LTDA (CGC n.º 62.701.057/0001-75) e o co-executado, ROBERTO MIYASHIRO MAEDO - CPF n.º 058.530.818-70, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 32.997,22 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), calculado em 25/11/2008, referente as CDAs n.º 31.606.061-5 e 31.606.035-6, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 123. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2003.61.16.000520-8 em tramitação conjunta com os autos das ações de execuções fiscais n.ºs 2003.61.16.000531-2 e 2003.61.16.000532-4, movidas pela FAZENDA NACIONAL em face de ROZECA CONFECÇÕES LTDA (CGC n.º 00.899.668/0001-12) e OUTROS (GIOVANNI ARAÚJO - CPF n.º 526.715.506-34 e AIRES URIAS RIBEIRO - CPF n.º 595.800.976-15). E tendo em vista o fato de que os co-executados GIOVANNI ARAUJO e AIRES URIAS RIBEIRO acima qualificados estão atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA os co-executados GIOVANNI ARAÚJO - CPF n.º 526.715.506-34 e AIRES URIAS RIBEIRO - CPF n.º 595.800.976-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 27.305,18 (vinte e sete mil, trezentos e cinco reais e dezoito centavos), sendo R\$ 7.282,82 calculado em 12/03/2009 e R\$ 20.022,36 calculado em 29/03/2008, referente as CDAs n.º 80.2.02.041528-93, 80.6.02.097848-03 e 80.6.02.097849-94, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 158. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2007.61.16.000665-6, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de CESAR AUGUSTO GOMES DA SILVA (CPF n.º 370.620.368-54). E tendo em vista o fato de que o executado CESAR AUGUSTO GOMES DA SILVA acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o executado CESAR AUGUSTO GOMES DA SILVA (CPF n.º 370.620.368-54), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$

12.311,18 (doze mil, trezentos e onze reais e dezoito centavos), calculado em 09/04/2008, referente a CDA n.º 80.1.07.041085-19, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 29. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da ação de Execução Fiscal n.º 2004.61.16.000792-1 em tramitação conjunta com os autos da ação de execução fiscal n.º 2004.61.16.000794-5, movida pela FAZENDA NACIONAL em face de BRUTUS AUTO PEÇAS E LUBRIFICANTES DE ASSIS LTDA (CGC n.º 54.718.192/0001-03) e OUTROS (ALEXANDRE DA CRUZ ALVES - CPF n.º 801.509.699-53 e FABIO LUIZ GHILHEM - CPF n.º 016.419.609-90). E tendo em vista o fato de que o co-executado ALEXANDRE DA CRUZ ALVES acima qualificado, está atualmente em local ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o co-executado ALEXANDRE DA CRUZ ALVES - CPF n.º 801.509.699-53, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor total de R\$ 52.659,93 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e três centavos), sendo R\$ 26.160,03 calculado em 17/03/2009 e R\$ 26.499,90 calculado em 11/10/2007, referente as CDAs n.º 80.2.04.000136-63 e 80.6.04.000432-51, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, tudo conforme o despacho de fl. 134. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 27 de julho de 2009.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESSENTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM.º Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal processo n.º 2003.61.16.001590-1 em tramitação conjunta com os Autos das Ações de Execuções Fiscais n.ºs 2003.61.16.001591-3 e 2003.61.16.001592-5 movidas pela FAZENDA NACIONAL em face de TALENTO COMERCIO DE MAQ. E EQUIP. REPROGRÁFICOS LTDA. (CNPJ n.º 01.552.698/0001-10) e outro (DERLY SILVEIRA DE ARAUJO - CPF n.º 043.458.888-16), sendo que atualmente o executado se encontra ausente do país. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, CITA o executado, DERLY SILVEIRA DE ARAUJO (CPF n.º 043.458.888-16), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$22.744,72 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), atualizado em 19/05/2008, ou garanta a execução, inscrita em Dívida Ativa sob o n.º(s) 80.6.03.059340-98, 80.6.03.059341-79 e 80.2.03.020661-50, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 28 de julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto, da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal processo n.º 2005.61.16.000548-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de MARCIA APARECIDA LOPES - CPF n.º 037.810.518-38, referente a CDA n.º 35.734.197-0, sendo certo que a executada MARCIA APARECIDA LOPES acima qualificada encontra-se atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, INTIMA a executada MARCIA APARECIDA LOPES - CPF n.º 037.810.518-38, acerca do arresto convertido em penhora da parte ideal de 50% (cinquenta por cento), respeitada a meação, se o caso, de um lote de terreno, sob número dois (02), da quadra número três (03), da Vila Santa Cecília, situado do lado par da numeração da rua Silvio Bombonati, do lado esquerdo de quem vai da rua Cândido Mota para a rua Piratininga, distante dez (10) metros da rua Piratininga, nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis, medindo dez (10) metros de frente, por trinta (30) metros da frente aos fundos, totalizando a área de 300,00 m, dividindo e confrontando-se: pela frente com a rua Silvio Bombonati; pelo lado direito, de quem olha da rua para o terreno, com o lote número um (01); pelo lado esquerdo, com o lote número três (03); e, pelos fundos, com o lote número nove (09), sem benfeitorias, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Assis como setor 02, da quadra 193, lote 17. Matriculado no CRI de Assis sob o n.º 7.414., bem como para que, querendo, constitua advogado para apresentar embargos a execução, no prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho de fl. 69, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 30 de julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto, da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal processo n.º 2006.61.16.001861-7, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de LUIZ CARLOS G. SILVA - ME (CGC n.º 57.422.560/0001-51) e OUTRO (LUIZ CARLOS GERALDO SILVA - CPF n.º 924.382.298-53), sendo certo que a empresa executada LUIZ CARLOS G. SILVA - ME e o co-executado LUIZ CARLOS GERALDO SILVA acima qualificados encontram-se atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, INTIMA a empresa executada LUIZ CARLOS G. SILVA - ME (CGC n.º 57.422.560/0001-51) e o co-executado LUIZ CARLOS GERALDO SILVA - CPF n.º 924.382.298-53, acerca do teor da sentença proferida nos autos, fls. 30/33, bem como para que constitua advogado para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 36/45, no prazo legal de 15 (quinze) dias e, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do despacho de fl. 53, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 30 de julho de 2009.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

O DOUTOR FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, MM. Juiz Federal Substituto da Vara acima referida, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita os Autos da Ação de Execução Fiscal processo n.º 2006.61.16.000708-5, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS/FAZENDA NACIONAL em face de AUTO ELETRICA DINAMICA LTDA - ME (CGC n.º 52.764.289/0001-19) e OUTROS (ABNER MORAIS SILVA - CPF n.º 064.606.488-67 e ZANDIR ZANCHETTA FILHO - CPF n.º 797.876.498-20), sendo certo que a empresa executada AUTO ELETRICA DINAMICA LTDA - ME e os co-executados ABNER MORAIS SILVA e ZANDIR ZANCHETTA FILHO, encontram-se atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, sito na Avenida Rui Barbosa, n.º 1945, nesta cidade, INTIMA a empresa executada AUTO ELETRICA DINAMICA LTDA - ME (CGC n.º 52.764.289/0001-19) e os co-executados (ABNER MORAIS SILVA - CPF n.º 064.606.488-67 e ZANDIR ZANCHETTA FILHO - CPF n.º 797.876.498-20), acerca do teor da sentença proferida nos autos, fls. 41/44, bem como para que constitua advogado para apresentar as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo exequente às fls. 47/55, no prazo legal de 15 (quinze) dias e, decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao E. TRF 3ª Região, nos termos do despacho de fls. 60 e 65. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Assis/SP, em 30 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.05.010493-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: LABORATORIO BENSIL S/C LTDA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010550-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CASA DO MASCOTE DE RACOES LTDA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010657-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: CICERA ALVES VIEIRA
ADV/PROC: SP163449 - JOSÉ EDUARDO CORRÊA
REU: MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010658-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ADEMIR ROMERA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010667-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010668-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010671-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010672-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010673-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010674-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE MOR - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010675-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010676-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010677-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010678-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010679-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010680-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COSMOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010681-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010682-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010683-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010684-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010685-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010686-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010687-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.05.010688-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATSUYO WATANABE
ADV/PROC: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010696-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR FORTUNATO
ADV/PROC: SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010697-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010698-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: SIND DOS TRAB NA IND/ DE ENERGIA ELETRICA DE CAMPINAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010699-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: MARCLO KAYSEADO DE SOUSA ME
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010700-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: FRANCISCO HERIBERTO MARTINEZ SEGOVIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010701-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: LUINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010702-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES

EXECUTADO: CLINICA DE NEFROLOGIA E DIALISE LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010703-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: NEUZA & GOMES INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010704-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CONDUSCAMP CONDUTORES CAMPINAS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010705-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. THAYANA FELIX MENDES
EXECUTADO: CLINICA DE CARDIOLOGIA OTAVIO RIZZI COELHO S/C LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010706-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO POSTO BRESSANIN CANDIDO LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010707-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO POSTO JARDIM IV CENTENARIO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010708-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO POSTO VALUM MARTINS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010709-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO SPORT CAMPINAS REPARACOES AUTOMOBILISTIC
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010710-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BOZZA JUNIOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010711-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BENATTI L-J 5 LTDA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010712-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BAJPEL-INDUSTRIA E COM DE MATERIAIS P EMBALAG
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010713-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: & TAROZZI DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010714-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ATIVA ASSESSORIA TECNICA EM COBRANCAS E LOCAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010715-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BIOESTERIL ESTERILIZACAO E COMERCIO LTDA EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010716-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BIOARTS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOTECNOLOGIA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010717-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AVANT GESTAO DE NEGOCIOS E INCENTIVOS LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010718-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BIG-TUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS E PAP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010719-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AW-ADTEL ADMINISTRACAO EMPRESARIAL DE LISTAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010720-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BF CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA.

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010721-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: AUTO ESCOLA LIDER LTDA - EPP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010722-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BEPPO COMERCIAL LTDA.
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010723-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: BERCARIO E ESCOLA INFANTIL VIR A SER SC LTDA-
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010724-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES
EXECUTADO: ATRIUM INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010725-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010726-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010727-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010728-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010729-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010730-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010731-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010732-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010733-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010734-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010735-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010736-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010737-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010738-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. BRUNO COSTA MAGALHAES

AVERIGUADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010739-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010740-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010741-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010742-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010743-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010744-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010745-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010746-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010747-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DANILO FILGUEIRAS FERREIRA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010748-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010749-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010750-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010751-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010752-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010753-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010754-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010755-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010756-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCUS VINICIUS DE VIVEIROS DIAS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010757-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010758-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010759-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMICIO JOSE OLDANI
ADV/PROC: SP213983 - ROGERIO CAMARGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010761-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LENITA BUZATTO KRIEGER
ADV/PROC: SP283126 - RENATO BERGAMO CHIDO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.05.010762-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ELZA DE JESUS LOURENCO BARROS
ADV/PROC: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO E OUTROS
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010763-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANTONIO SERRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010771-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP186597 - RINALDO DA SILVA PRUDENTE E OUTRO
REU: NEWTON LUIZ FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010772-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDDA MARIA GASPARI PUPO
ADV/PROC: SP228679 - LUANA FEIJÓ LOPES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010773-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RITA DE CASSIA PIMENTA DE PADUA PASSARIN
ADV/PROC: SP228679 - LUANA FEIJÓ LOPES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.05.010774-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP153313B - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.05.010775-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.05.010776-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLORA 7 ERVAS PRODUTOS NATURAIS IND/ E COM/ EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA EPP
ADV/PROC: SP057526 - VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.05.010777-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JAGUARIUNA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010778-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUZANO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010779-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010780-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO MACAE
ADV/PROC: SP196078 - MARINA SIMS DAL BÃO
REU: MARCOS ROBERTO FERRI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010781-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE NILTON RIBEIRO
ADV/PROC: SP127293 - ROSANA ALVES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.05.010804-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP226171 - LUCIANO BURTI MALDONADO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.05.010689-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.006301-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
ADV/PROC: SP253366 - MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010690-2 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.05.002664-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA
ADV/PROC: SP253366 - MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO SILVESTRE
EMBARGADO: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010691-4 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 96.0600842-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIVALDO BAPTISTA OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP034658 - AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010692-6 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.05.001161-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SERGIO ANTONIO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP145371 - CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010693-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.012138-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: A.M.M. MALAVAZI & MALAVAZI LTDA ME
ADV/PROC: SP223293 - ANTONIO SEVERINO BENTO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL/CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010694-0 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.007705-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA
ADV/PROC: SP043133 - PAULO PEREIRA E OUTRO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010695-1 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.014525-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOSE CARLOS SAID DIAZ
ADV/PROC: SP070618 - JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010760-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.05.013666-5 CLASSE: 137
AUTOR: TEREZA APARECIDA DAMICO PELLISON
ADV/PROC: SP279201 - ALFIO DE BARROS PINTO VIVIANI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.05.010764-5 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.05.014551-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIVISAO CAMPINAS CONSTRUCOES E MONT. INDUSTRIAIS LTDA
ADV/PROC: SP140381 - MARCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010765-7 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.05.003990-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PAULO CESAR DE OLIVEIRA CAMPINAS
ADV/PROC: SP120065 - PAULO HENRIQUE VASCONCELOS GIUNTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010766-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.009872-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RODOLFO CARLOS SILVA
ADV/PROC: SP237693 - SÉRGIO RICARDO TAVARES CRIVELANTE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010767-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.05.012987-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA ANDRADE
ADV/PROC: SP011329 - AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010768-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2002.61.05.007907-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLINICA E HOSPITAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA
ADV/PROC: SP127680 - ALEXANDRE ARNAUT DE ARAUJO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010769-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.05.000658-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IMELTRON COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV/PROC: SP154894 - DANIEL BLIKSTEIN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.05.010770-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.05.009776-5 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANO BUENO DE MENDONCA
EMBARGADO: ANTONIO CARLOS FONTANA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.05.002345-7 PROT: 05/03/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.005023-6 PROT: 22/06/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA

IMPETRANTE: ROSA COSTA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP078468 - MOACYR LOPES DA SILVA

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ DE CAMPINAS - SP

VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000103

Distribuídos por Dependência _____ : 000015

Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000120

Campinas, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

6ª VARA DE CAMPINAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 12/2009

O DOUTOR NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR, MERITÍSSIMO JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO que a servidora Elisabete Martins da Silva de Oliveira, Técnico Judiciário, Função Gratificada - Supervisora de Processamentos Ordinários, RF nº 1333 esteve em gozo de férias regulamentares no período de 22/07/2009 a 31/07/2009

RESOLVE:

Designar o servidor Márcio Henrique de Moraes Baroni, Técnico Judiciário, RF nº 4967 para substituir a servidora no período acima referido Campinas, 04 de agosto de 2009.

NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR

JUIZ FEDERAL

INTIMAÇÃO

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS A DEVOLVER OS AUTOS A SEGUIR RELACIONADOS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS:

2002.61.05.009056-0 97-EXECUCAO DE SENTEN 14/07/2009 9080 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2004.61.05.010195-5 98-EXECUCAO DE TITULO 14/07/2009 9080 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2004.61.05.014140-0 97-EXECUCAO DE SENTEN 14/07/2009 9080 OAB-SP208773 - JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE

2007.61.05.007342-0 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/07/2009 9087 OAB-SP209346 - NELSON ALEXANDRE CANDIDO PERES

2006.61.05.008257-0 229-CUMSEN 15/07/2009 9084 OAB-SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO

2007.61.05.011901-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 15/07/2009 9084 OAB-SP223047 - ANDRE EDUARDO SAMPAIO

2009.61.05.009829-2 126-MANDADO DE SEGURAN 17/07/2009 9102 OAB-SP252749 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

2008.61.05.004987-2 98-EXECUCAO DE TITULO 20/07/2009 9113 OAB-SP262672 - JOSE RODRIGUES COSTA

2006.61.05.004968-1 97-EXECUCAO DE SENTEN 20/07/2009 9108 OAB-SP279368 - MIRELA TOLEDO ARAUJO

2007.61.05.006813-8 29-ACAO ORDINARIA (PR 21/07/2009 9133 OAB-SP129347 - MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA PENTEADO CASTRO

2001.61.05.003854-5 29-ACAO ORDINARIA (PR 22/07/2009 9134 OAB-SP224806 - TICIANE SILVA ARAUJO (Fone: 3739-4277)

2007.61.05.007253-1 229-CUMSEN 23/07/2009 9144 OAB-SP168086E - LIDIANE ALVES COLLETTI ADV. ALUISIO MARTINS

2009.61.05.008086-0 126-MANDADO DE SEGURAN 23/07/2009 9143 OAB-SP202324 - ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002086-6 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2006.61.13.002250-3 CLASSE: 206

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. NATALIA HALLIT MOYSES

EMBARGADO: CREONICE ASCENCIO

ADV/PROC: SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000001

Franca, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001339-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE ALMIR MOREIRA

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001340-7 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA LAURA FERREIRA

ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001341-9 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOAO DONIZETTI DO AMARAL

ADV/PROC: SP201960 - LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001342-0 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: BASF S/A

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001343-2 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JOSE RENATO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP220654 - JOSE ALBERTO BARBOSA JUNIOR

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000005

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000005

Guaratingueta, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008525-7 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: JEMANIS COMERCIAL E EMPREITEIRA LTDA ME

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008526-9 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: MADENOR FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008527-0 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: LOGISTECH TRANSPORTE E ENGENHARIA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008528-2 PROT: 30/07/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: WIEST S.A.

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008529-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: REJANE MILAN MOLINA CONFECÇOES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008530-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: THIAGO RIBEIRO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008531-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: AQUAFIO HIDRAULICA E ELETRICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008532-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TURBLAST EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008533-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MPB TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008534-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ZIELO TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008535-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J. SOMAR COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS E TORNEARIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008536-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MATELMI COMERCIAL ELETRICA LTDA-EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008537-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PROARTS MONTAGENS E EVENTOS LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008538-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CRISTIANE DE GODOY MATHEUS - LAVA RAPIDO - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008539-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: NOVA FORTALEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008540-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J BARRETO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008541-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUMMY PARKING TOUR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008542-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GRAFICA FOLHA LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008543-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: USIQUIMICA DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008544-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ALCOOL SANTA CRUZ LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008545-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ELETRICA DANUBIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELET
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008546-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MOVELEV ASSESSORIA SERVICOS E COMERCIO DE EQUIP. LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008547-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FAROL COMERCIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008548-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SUPERMERCADO NOVA PRESIDENTE DUTRA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008549-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GILBARCO DO BRASIL S A EQUIPAMENTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008550-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MAC INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008552-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: LUIZ ANTONIO BARONI - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008553-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ITAPAGE S/A CELULOSE PAPEIS E ARTEFATOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008554-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: EDITORA PARMA LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008555-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MANUFATURA DE ROUPAS LEDODRE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008556-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CABINAUTO COMERCIO E REFORMAS DE CABINES LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008557-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: J MARQUES COM. DE MAT. ELETRICO E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008558-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008559-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PREVNEWS ASSESSORIA CONTABIL E CUSTOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008560-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JOSE DIAS DUARTE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008561-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: GUARUCOMP INFORMATICA COMERCIO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008562-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TUGUIO KOBÁ
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008563-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: MCD - COMERCIO E REFORMAS DE MOVEIS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008564-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: FLAMMA EMBALAGENS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008565-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DURLIN TINTAS E VERNIZES LTDA.

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008566-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: E.V.A. SERVICOS TEMPORARIOS E TERCEIRIZADOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008567-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008568-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: PARKAS CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008569-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: STEEL INOX ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008570-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JKS INDUSTRIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008571-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: VOYER ELETRONICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008572-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: REALFER COMERCIO DE SUCATA E FERRO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008573-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: CITRAL NUTRIENTES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008574-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008575-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: DI SANTANA PROMOCOES E EVENTOS LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008576-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: R&R TELECOMUNICACOES LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008577-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: JDM COMERCIO DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008578-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: TRANSPORTADORA CARDOSO MINAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008579-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: V8 INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008580-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BELS ARTIGOS PARA CABELEREIROS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008581-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BRB SYSTEMS SERVICOS S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008582-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BAMBAM & SOARES COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008583-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO

EXECUTADO: PAULISTA ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008584-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: OREMA INDUSTRIA E COMERCIO S/A
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008585-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: RCG INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008586-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: BRASIGASS INDUSTRIA METALURGICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008587-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RUBENS ALBIERO
EXECUTADO: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008601-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENERALI DO BRASIL CIA/ NACIONAL DE SEGUROS
ADV/PROC: SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008602-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROYAL & SUNALLIANCE SEGURIS S/A
ADV/PROC: SP131561 - PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E OUTRO
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008604-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO BEZERRA
ADV/PROC: SP156253 - FERNANDA DANTAS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008605-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURENITA CARDODO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP178061 - MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008606-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENILDO APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP134161 - IVANA FRANCA DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008607-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008608-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA LEAL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008609-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI VIEIRA DE PAULA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008610-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO BOEHM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008611-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE GONCALVES PARRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008612-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SEBASTIAO LEOPOLDINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008613-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORONDINA DE ABREU MEIRA
ADV/PROC: SP226121 - FLAVIA ALESSANDRA ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008614-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008615-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UZIEL DE SOUZA SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008616-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DESIDERIO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008617-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JURANDIR DAVILA AMORIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008618-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO RAMIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008619-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL BERNARDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP289902 - PRISCILLA HORIUTI PADIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008623-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCADINHO SILVA E BARBOSA LTDA
ADV/PROC: SP134208 - LUIZ GONZAGA ZUCARELLI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008624-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ELIZABETH BORTOLATTO PARAVANI
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008631-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008632-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008633-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008634-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO DA SILVA TIAGO
ADV/PROC: SP102665 - JOSE MARIA BERG TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008635-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARLI
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008636-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELYDIO SERGIO CARVALHO
ADV/PROC: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008637-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON MONTEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP191285 - JOILDO SANTANA SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008641-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS BARALDI MAGNANI
REU: FLAVIO MORATORI MANFRINI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008642-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GUALBERTO FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP187618 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008643-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THAIS BONFIM DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP243188 - CRISTIANE VALERIA REKBAIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008644-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: WANDERLEY DE OLIVEIRA FRAZAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008645-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: MARCELO MARCOS TEIXEIRA DE GOIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008646-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
EXECUTADO: EDWALDO SANTOS NASCIMENTO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008647-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS RAMOS
ADV/PROC: SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008648-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SULTANKA DIMITROVA MARINOVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008649-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: JAN CIZEK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008654-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DE CARLO USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008656-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAURI FERREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008657-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALTER SANTANA
ADV/PROC: SP036362 - LEOPOLDINA DE LURDES XAVIER E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008663-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSSETI EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP252946 - MARCOS TANAKA DE AMORIM E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008664-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 39 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008665-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 21 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008666-3 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008672-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: JULIANA DE LIRA INABA
ADV/PROC: SP288989 - JULIANA DE LIRA INABA
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SAO PAULO EM GUARULHOS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008596-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2007.61.19.006354-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DINARTE GOBBI FILHO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008622-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
PRINCIPAL: 2009.61.19.002296-0 CLASSE: 126
IMPETRANTE: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP162694 - RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE DO PORTO SECO DRY PORT DE GUARULHOS E OUTRO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.019459-8 PROT: 26/06/2007
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: BENEDICTO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP094874 - LIBERO CAMPOS GARCIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.81.007739-1 PROT: 10/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ELZA MARIA GROSSKAUSS DE SOUZA COSTA E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.006223-0 PROT: 10/03/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL
ADV/PROC: SP174206 - MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.007609-7 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008310-7 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.008330-2 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.009855-7 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CLELIA DONA PEREIRA
EXCEPTO: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL
ADV/PROC: SP174206 - MARIA CECÍLIA DE SOUZA LIMA ROSSI
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000106
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000115

Guarulhos, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.008506-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMARO DA SILVA SOARES E OUTROS
ADV/PROC: SP168472 - LUIZ CARLOS SILVA
REU: CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008551-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP150513 - ELIZANE DE BRITO XAVIER
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008655-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANETE ANTONIA DE MORAES
ADV/PROC: SP233998 - DANIELY DA SILVA ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008658-4 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO LIBERATO DA SILVA
ADV/PROC: SP104850 - TABAJARA DE ARAUJO VIROTI CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008660-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRANDIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP254750 - CRISTIANE TAVARES MOREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008661-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL ALVES DE BRITO
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008662-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPEDITO ARNALDO RODRIGUES MODESTO
ADV/PROC: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008667-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008668-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008669-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO FRANCISCO DE BARROS
ADV/PROC: SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008670-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S/A E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008674-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENETE MARIA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008675-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE KOMEITSI MORINE
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008678-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDINEI MONTEIRO
ADV/PROC: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008679-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FIRINO DA SILVA
ADV/PROC: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008680-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ SANTOS DE LIMA
ADV/PROC: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008681-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTINO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008682-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL FERMINO CARDOSO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP116365 - ALDA FERREIRA DOS SANTOS ANGELO DE JESUS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008683-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIO STRANGUETTE CLEMENTE
ADV/PROC: SP099250 - ISAAC LUIZ RIBEIRO
REU: COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE TAXIS DO MUNICIPIO
DE GUARULHOS - GUARUCOOP E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008684-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEY DA SILVA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP049764 - JULIA MARIA CINTRA LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008687-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PAULO FORTUNATO DE SANT ANA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008688-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

ADV/PROC: SP152368 - SIMONE REZENDE AZEVEDO
REU: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008689-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008690-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MORENO
ADV/PROC: SP223423 - JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008692-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON MEDEIROS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008695-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JOSE AUGUSTO
ADV/PROC: SP215968 - JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008699-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MIGUEL GODOY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.008700-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ISMAEL CERVANTES RODRIGUEZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.008702-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008703-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONY APARECIDA FERNANDES
ADV/PROC: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008704-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MABESA DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP110071 - FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008705-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 2 VARA DISTR FERRAZ DE VASCONCELOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.008707-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EUDES WALDEMAR
ADV/PROC: SP179347 - ELIANA REGINA CARDOSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008708-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DUSILEIDE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP193450 - NAARAÍ BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008709-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDOVAL ROCHA DAMASCENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.008650-0 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.19.001868-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EMBARGADO: PRIMO BESSANI
ADV/PROC: SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008651-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.19.000388-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EMBARGADO: AGENOR ANTONIO SIQUEIRA
ADV/PROC: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008652-3 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.19.003788-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EMBARGADO: YOUSSEF GHAZO HANNA
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008653-5 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.19.002465-9 CLASSE: 229
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP172386 - ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS
EMBARGADO: FRANCISCO JERFFSON DE ABRANTES

ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008671-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.008670-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA TEGON VALENTI S A
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008673-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.007570-7 CLASSE: 148
AUTOR: SEAL TELECOM COM/ E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV/PROC: SP266263A - PAULA ABREU DOS SANTOS ALBUQUERQUE DE FARIAS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
ADV/PROC: SP164338 - RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.008676-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: RJ084842 - REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008677-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.19.007998-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: ADONIAS DE SOUZA BARBOSA
ADV/PROC: SP131457 - ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.008691-2 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.19.005266-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ITALBRONZE LTDA
ADV/PROC: SP114408 - JOSEMIR SILVA VRIJDAGS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008693-6 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.008882-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARMEN TERESA RIVA RUYS ZAGO
ADV/PROC: SP037583 - NELSON PRIMO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCIA MARIA BOZZETTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008694-8 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.19.012479-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO MUCCILO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO CESAR SAMPAIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.008696-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.19.004397-4 CLASSE: 103

REQUERENTE: MARIZA DO NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP022024 - JOSE FERREIRA BARBOSA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.008697-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2003.61.19.001107-7 CLASSE: 240
RECORRENTE: APARECIDA JORGE MALAVAZZI
ADV/PROC: SP228929 - RUBENS OLEGARIO DA COSTA
RECORRIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.007943-7 PROT: 17/07/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.011898-8 PROT: 18/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.81.004980-6 PROT: 08/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.005775-0 PROT: 23/04/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DISPLART MERCHANDISING IND E COM LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.005186-7 PROT: 19/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000035
Distribuídos por Dependência_____ : 000013
Redistribuídos_____ : 000005

*** Total dos feitos_____ : 000053

Guarulhos, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004214-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004215-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004216-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004217-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004218-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004219-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004220-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004221-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004222-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004223-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVANILDO SILVESTRE DA SILVA
ADV/PROC: SP263352 - CLARICE DOMINGOS DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004224-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA LUIZA SOARES DE ARAUJO E OUTRO
ADV/PROC: SP259460 - MARILIA VERONICA MIGUEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004225-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: THIAGO AUGUSTO FUSETTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004226-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004227-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIETA DE LARA BONINI
ADV/PROC: SP174180 - DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000014
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000014

Marilia, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA N.º 06/2009

Os Doutores ALEXANDRE SORMANI, Juiz Federal Titular, e JANIO ROBERTO DOS SANTOS, Juiz Federal Substituto, ambos da 1ª Vara de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO que, por ocasião do encerramento dos trabalhos realizados durante a Inspeção Geral Ordinária, no período de 22 a 26 de junho de 2009, verificou-se que servidores e estagiários de direitos da 1ª Vara Federal, mesmo diante das inúmeras dificuldades que têm enfrentado, como a grande carga de trabalho a que são submetidos, vêm desenvolvendo com denodo, correção e rara eficiência as atribuições previstas no artigo 41 e seus incisos, da Lei 5010/66, bem como no artigo 72 do Provimento COGE 64/2005, e no art. 49 e incisos do Regimento Interno do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

R E S O L V E M:

ELOGIAR, para que fique constando no prontuário de cada qual, os servidores abaixo relacionados, pelas atividades por eles desempenhadas:

Adalto Félix Valões, RF 2920

Aline Pérola Zanetti Rigueti, RF 6367

Ana Lúcia Tognolli, RF 5756

Conceição Emiko Cardoso, RF 3041

Eduardo Koji Shimamoto, 2609

Fernando Makoto Numazawa, RF 3239

Francine Mara de Paula Pedroso, RF 3612

Jamir Moreira Alves, RF 2461

Nelson Luis Santander, RF 2157

Ronaldo Canalli Gonçalves, RF 5310

Rubens Alexandre Pinotti Zamariolli, RF 2111

Sandra Regina Zorzetto Jarretta, RF 2096

Sílvia Rodrigues Borba, RF 2288

ELOGIAR os estagiários abaixo nominados, todos estudantes do curso de Direito, pela dedicação com que desempenham seus misteres e pelo apoio valioso que prestam aos trabalhos cartorários da 1ª Vara:

Bruno Fassoni Alves de Oliveira

Lis Maria Bonadio Precipito

Luis Eduardo Matos Martins

Valeska Salmin Verzotti

Encaminhem-se cópias da presente Portaria à Diretoria do Foro, para anotação nos prontuários dos Servidores, e à(s) Faculdade(s) de Direito onde estudam os estagiários, para que dela tomem conhecimento Diretores e Professores. Sem prejuízo, afixe-se uma via em local visível na Secretaria e no Átrio do prédio da Justiça Federal em Marília. Publique, Comunique-se e Cumpra-se.

Marília, em 26 de junho de 2009.

PORTARIA N.º 08/2009

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar erro material contido na Portaria n.º 07, de 30/06/2009, desta 1ª Vara;

R E S O L V E:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 07/2009, de 30/06/2009, deste juízo, para fazer constar o seguinte:

Onde se lê o seguinte:

Titular-Período-Substituto(a)

Fernando Makoto Numazawa-01 a 10/06-Aline Pérola Zanetti Rigueti - RF 6367

Jamir Moreira Alves-01 a 10/07-Ana Lúcia Tognolli - RF 5756

Leia-se:

Titular-Período-Substituto(a)

Fernando Makoto Numazawa-01 a 10/06-Ana Lúcia Tognolli - RF 5756

Jamir Moreira Alves-01 a 10/07-Aline Pérola Zanetti Rigueti - RF 6367

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, 04 de agosto de 2009.

Nos termos do art. 218, caput, do Provimento COGE n. 64/2005, fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) intimado(s) a regularizar a respectiva petição, efetuando o recolhimento do preço referente ao serviço de desarquivamento dos autos de processo a que a mesma se refere (R\$ 8,00 por processo, em Guia DARF - Cód. 5762, em agência da Caixa Econômica Federal), no prazo de 5 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, comprovar que nos autos foi deferido ao seu constituído o benefício da justiça gratuita ou, ainda, retirá-la de Secretaria. Decorrido aquele prazo, os autos não serão desarquivados e as petições serão arquivadas em pasta própria, ficando à disposição de seu subscritor, que poderá retirá-la(s) a qualquer momento.

Advogado(a): DR(A) PAULO PEREIRA RODRIGUES, OAB 113.997

Processo(s) nº 2008.61.11.001026-7
Petição Protocolo nº 2009.110027325-1
Advogado(a): DR(A) CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY, OAB 224.715
Processo(s) nº 2006.61.22.002316-8
Petição Protocolo nº 2009.110027758-1

NELSON LUIS SANTANDER
Diretor de Secretaria

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo relacionado(s) intimado(s) de que os autos abaixo indicados foram desarquivados e estão à disposição da parte para carga dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, os autos retornarão ao Setor de Arquivos (Provimento COGE 64/05, art. 261), independentemente de nova comunicação.

DR. SILVIA FONTANA FRANCO, OAB/SP 97.407
Processo nº 2005.61.11.000254-3
Partes: Augusta Ignacio Coutinho X INSS.
DR. ANTONIO MARCOS DA SILVA, OAB/SP 164.118
Processo nº 1999.61.11.005818-2
Partes: Thereza Amarins de Sá e outros X INSS
NELSON LUIS SANTANDER
Diretor de Secretaria

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.007770-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
ADV/PROC: SP192844 - FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007771-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007772-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON APARECIDO PERASSOLO
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007773-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AMERICANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007774-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCIDES GERALDO DE CASTRO
ADV/PROC: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA LEITAO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007779-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEONICE PEREIRA LUCHE
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007780-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGAS QUINTINO DE CAMARGO
ADV/PROC: SP115066 - PAULA SAMPAIO DA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007781-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO PEREIRA
ADV/PROC: SP192877 - CRISTIANE MARIA TARDELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007782-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PIRACICABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007783-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007784-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO DE SOUSA
ADV/PROC: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007791-3 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COLEGIO CIDADE DE PIRACICABA LTDA
ADV/PROC: SP067217 - LUIZ FERNANDO MAIA E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007792-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007793-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VARGINHA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007794-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO PEDRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007795-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007796-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007797-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007798-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007799-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007800-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007801-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007802-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007803-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007804-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007805-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007806-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007807-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL SOARES DE SOUZA
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007808-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007809-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007810-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007811-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007812-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007813-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007814-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007815-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007816-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007817-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007818-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007819-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LARANJAL PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007820-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007821-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007822-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007823-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007824-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007825-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007826-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007827-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007828-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007829-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007830-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007831-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007832-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007833-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007834-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.007835-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASILIO BUENO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP149920 - ROSA MARIA PISCITELLI E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007836-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUIZ GURIAN
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007837-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINESIO SIMAO
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007838-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS LEITE
ADV/PROC: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.007839-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP113875 - SILVIA HELENA MACHUCA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007840-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILY CRISTINA GOMES DA SILVA
ADV/PROC: SP124720 - EDIVANE COSTA DE ALMEIDA CARITA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.007775-5 PROT: 26/06/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.09.005210-5 CLASSE: 137
AUTOR: ANTONIO DIAS PEREIRA
ADV/PROC: SP167143 - ADEMIR DONIZETI ZANOBIA E OUTRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007776-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.09.001507-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP170592 - FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
EMBARGADO: CARLOS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP030449 - MILTON MARTINS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007777-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.038389-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULO ANDRE PELLEGRINO
EMBARGADO: ODAIR JESUS SALATI
ADV/PROC: SP092611 - JOAO ANTONIO FACCIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007778-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.006830-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
EMBARGADO: JOSE GENARIO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP108695 - ISMAR LEITE DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.007785-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2001.61.09.000304-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: CRISALIDA RODRIGUES GARCIA
ADV/PROC: SP219209 - MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP115807 - MARISA SACILOTTO NERY
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007786-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.004175-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ANTUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP235915 - ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007787-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.004012-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ANTUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP235915 - ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007788-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.004168-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ANTUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP235915 - ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007789-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.004510-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ANTUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP235915 - ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.007790-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.09.004742-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCELO ANTUNES DA COSTA
ADV/PROC: SP235915 - ROLIANDRO ANTUNES DA COSTA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EDSON FELICIANO DA SILVA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.008749-9 PROT: 23/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.012319-2 PROT: 03/12/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA SEBASTIANA MOREIRA
ADV/PROC: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000061
Distribuídos por Dependência_____ : 000010
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000073

Piracicaba, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA

SEGUNDA VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP, MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. ROSANA CAMPOS PAGANO, DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CARLOS ALBERTO PILON.

PORTARIA Nº 013/2009, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.
A DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA-SP, 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; CONSIDERANDO a LICENÇA MÉDICA de 16 a 22/07/2009 (7 dias) da servidora Adriana Maria da Silva Santos Papa, Técnica Judiciária, RF. 2171, bem como sua PRORROGAÇÃO de 23/07/2009 a 05/08/2009 (14 dias) e, ainda, que a 2ª parcela do seu período de férias exercício 2008/2009 estava marcado para o período de 19/06 a 16/07/2009;

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de LICENÇA MÉDICA de 16 a 22/07/2009 e sua PRORROGAÇÃO de 23/07 a 05/08/2009, a 2ª parcela de férias anteriormente marcada de 29/06/2009 a 16/07/2009 (18 dias), referente à servidora ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS PAPA, Técnica Judiciária, RF. 2171, ficando o restante da parcela para fruição no dia 06/08/2009 (1 dia), exercício 2008/2009. Publique-se. Oficie-se. Cumpra-se.

Piracicaba, 03 de agosto de 2009.

ROSANA CAMPOS PAGANO
Juíza Federal

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. Leonardo José Correa Guarda, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei... FAZ SABER o(a)s acusado(a)s MAURÍCIO CONTRERA, brasileiro, vendedor, nascido aos 25/01/1971, natural de São Paulo/SP, filho de Neide Contrera, inscrito no CPF sob nº 082.925.798-50, procurado(a)s e não encontrado(a)s no(s) endereço(s) conhecido(s) dos autos, que por este Juízo tramitam os autos do processo crime nº 2006.61.09.005992-2, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao disposto pelo(s) art(s). 171 do Código Penal e como o(a)s referido(a)s acusado(a)s encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias para que o réu ofereça resposta escrita à denúncia no prazo de dez dias, nos termos do artigo 361 e 363, 1º, ambos do código Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, valendo a citação para todos os atos e termos do processo. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O presente edital deixou de transcrever a denúncia, nos termos da Súmula 366, do STF. Piracicaba, 03 de julho de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009675-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: MARCIO LUIS DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009677-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009678-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GUSTAVO CANUTO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009679-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009680-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: DANIELA DE LIMA NOGUEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009681-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JULIANO RODRIGUES VALENTIN ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009687-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP244814 - FABIO RICARDO LAROSA
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009688-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009689-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SYLVIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009690-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOVINO DONIZETE AUGUSTO
ADV/PROC: SP171716 - KARINA TOSTES BONATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009691-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009692-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009693-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.009694-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIGUELOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009695-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA ESPECIALIZADA DO TRF 2ª REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009696-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009697-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009698-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009699-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009700-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009701-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009702-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009703-0 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009704-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009705-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009706-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009707-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009708-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009709-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009710-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ALTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009711-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009712-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009713-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009714-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009715-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009716-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009717-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009719-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAMILO SALVADOR GARCIA JUNIOR
ADV/PROC: SP264422 - CAROLINA MIZUMUKAI
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP EM RIBEIRAO PRETO-SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009720-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINITA BRANDAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP253307 - JANAINA SAIA PEDROSO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009721-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ELETROZEMA LTDA - PREPOSTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009722-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009724-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILSO KROLL MOREIRA
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009725-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JONES HENRIQUE MUNHOZ CICILINO

ADV/PROC: SP109083 - SANDRA ALVES DE SOUSA RUFATO
IMPETRADO: DIRETORA DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP- RIBEIRAO PRETO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009726-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON BARBOSA DE FREITAS
ADV/PROC: SP130163 - PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E OUTRO
REU: CAIXA SEGURADORA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009727-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELOISA HELENA CARRARO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009728-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NELSON CANDIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
IMPETRADO: DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009729-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEIDE CAMPELO DE FREITAS SALES
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009723-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.02.005086-4 CLASSE: 98
AUTOR: FORMIGA COM/ E TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP168880 - FABIANO REIS DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI E OUTROS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.02.012087-9 PROT: 19/12/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO NORI E OUTROS
ADV/PROC: SP160586 - CELSO RIZZO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SANDRO BRITO DE QUEIROZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.009048-5 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.02.014106-0 PROT: 14/11/2007
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO

ADV/PROC: SP251223 - ADRIANO BIAVA NETO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000051

Ribeirao Preto, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.009676-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MANOLO GONCALVES TEIXEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009682-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MAURO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009683-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: AGNALDO HENRIQUE SIQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009718-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CLUBE PRIMAVERA - RESPONSAVEIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009730-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUSTAQUIO ALMEIDA VIANA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009732-7 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009733-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009734-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009735-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009736-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009737-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009738-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009739-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009740-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009741-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009742-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009743-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009744-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VRA DE NUPORANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009745-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009746-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009747-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009748-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009749-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009750-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009751-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009752-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009753-4 PROT: 04/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009754-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009755-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009756-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009757-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009758-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009759-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009760-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009761-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009762-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009763-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.009764-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BREGANTIN
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009765-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR GERMANO DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009766-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BOTELHO DA SILVA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009767-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO GABELINI
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.009768-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER STIVALLE HITA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009769-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DONIZETTI MEDEIROS
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009770-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDO RODRIGUES
ADV/PROC: SP190709 - LUÍZ DE MARCHI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.009771-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP218105 - LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009772-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER GONCALVES
ADV/PROC: SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.009773-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO GERMANO DA SILVA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009774-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDENIR SILVESTRE
ADV/PROC: SP221184 - ELIZABETE CARDOSO DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009776-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: JOSE CARLOS PIOVEZAN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009779-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: CATAO FRANCISCO RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009780-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: DOMINGOS LUCILLO PEZZUTTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009781-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CONDENADO: SERGIO JOSE SILVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009782-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA KALIL CORREA
ADV/PROC: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.009783-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL JORGE PASCOM
ADV/PROC: SP143054 - RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.009731-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00189 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
PRINCIPAL: 2008.61.81.010683-8 CLASSE: 194
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LUIS MORAES MENEZES
RECORRIDO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.009775-3 PROT: 25/06/2007
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 95.0305000-6 CLASSE: 74
EMBARGANTE: USINA SANTA LYDIA S/A
ADV/PROC: SP055540 - REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. ANA LUISA TEIXEIRA DAL FARRA BAVARESCO
VARA : 9

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.02.009318-8 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LUZIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000057

Ribeirao Preto, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria n. 35/2009

O (A) DOUTOR(A) DAVID DINIZ DANTAS, JUIZ(A) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO), DA 1ª VARA RIBEIRÃO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço na Portaria n. 34/2008, referente ao(à) servidor(a) VIVIANE NEME CAMPOS DE N. RIBEIRO, RF 3216, a 3ª parcela de férias anteriormente marcada(s) de 14/10 a 23/10/2009 (10 dias) para 04/11 a 13/11/2009 (10 dias), exercício 2009.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

RIBEIRÃO PRETO, 4 DE AGOSTO DE 2009.

JUIZ(A) FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.003889-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: MINISTERIO DA JUSTICA
INTERESSADO: SHIRLEY BETZABE GOMEZ TORRICO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003891-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JNS CANAA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA
ADV/PROC: SP213576 - RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003892-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: ROBERTO EUGENIO DE MELLO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003893-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINALDO MARIANO DA SILVA
ADV/PROC: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003894-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003895-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003896-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003897-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003898-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003899-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ SUSTER
ADV/PROC: SP038150 - NELSON ESMERIO RAMOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.003900-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003901-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROLF DIETER NICKOLL
ADV/PROC: SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.003902-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.003903-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.003888-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.26.001381-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ASSIS MOVEIS TUBULARES E SERRALHERIA ARTISTICA LTDA ME
ADV/PROC: SP157634 - OSWALDO ANTONIO DANTE JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. CARLOS SHIRO TAKAHASHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.003890-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2003.61.26.003577-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RUI DALLA E OUTRO
ADV/PROC: SP191171 - THIAGO JACOPUCCI DOS REIS
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DIONISIO PEREIRA DE SOUZA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.009736-5 PROT: 13/08/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2007.61.81.012103-3 PROT: 24/09/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.006188-4 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000003

*** Total dos feitos_____ : 000019

Sto. Andre, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.007966-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007967-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007968-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007969-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007970-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ELDORADO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007971-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007972-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007973-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007974-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007975-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007977-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007978-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007979-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007980-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONGAGUA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007981-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.007987-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO LIBORIO
ADV/PROC: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007988-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOPES FRANCISCO
ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007992-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIA APARECIDA DE MATTOS BALDO MALAVASI E OUTRO
ADV/PROC: SP073742 - SERGIO RAFAEL CANEVER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP156147 - MARCIO RODRIGUES VASQUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.007995-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007996-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.007997-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007998-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.007999-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORA JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008000-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORA JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP231511 - JULIANA DUARTE DE CARVALHO
REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008001-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA CELIA DE OLIVEIRA CASTRO
ADV/PROC: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008002-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO WIRTH
ADV/PROC: SP202304B - MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008011-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008019-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008020-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO DO PLENARIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008021-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDA AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008022-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008023-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INEZ SOUZA
ADV/PROC: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008024-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATO DA SILVA

ADV/PROC: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INSS EM CUBATAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008025-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO AGOSTINHO SILVA
ADV/PROC: SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008026-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: SEM IDENTIFICACAO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008027-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00219 - HOMOLOGACAO DE TRANSACAO EXT
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQUERIDO: MUNICIPIO DE CAJATI/SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008028-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORIVAL DA SILVA BODEAO
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008029-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CANTUARIA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008030-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARI DE FREITAS
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008031-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO
ADV/PROC: SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008035-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008003-5 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.04.009118-1 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE CLAUDIO PIRES SCHAWNZ

ADV/PROC: SP122517 - ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP129119 - JEFFERSON MONTORO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008004-7 PROT: 15/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.04.002320-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E OUTRO
EMBARGADO: PEDREIRA ENGBRITA LTDA
ADV/PROC: SP108466 - JAMES DE PAULA TOLEDO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008005-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.002563-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: JOANI CONSENTINA E OUTROS
ADV/PROC: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008006-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.04.007451-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: ALTINA DALVA DE LIRA CURY
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008007-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.015384-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: MANOEL ANTUNES DA SILVA - ESPOLIO (HELENICE MENDES DA SILVA)
ADV/PROC: SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008008-4 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.04.001265-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: DJALMA SEVERINO MELO DE SOUSA
ADV/PROC: SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008009-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.04.001743-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: RITA PEREIRA CESAR DANELLA
ADV/PROC: SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008010-2 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.008284-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: ROBERTO ALVARES DA SILVA
ADV/PROC: SP206081 - ANA PAULA FERRÃO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008012-6 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.04.008835-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP202751 - CAROLINA PEREIRA DE CASTRO
EMBARGADO: THATIANE GONCALVES MENDONCA
ADV/PROC: SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008013-8 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.000464-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008014-0 PROT: 02/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.04.009815-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP143135 - JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008015-1 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.000444-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ADV/PROC: SP073252 - DEMIR TRIUNFO MOREIRA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008016-3 PROT: 03/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.04.003337-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LILLI & BULL PETO SHOP LTDA - ME
ADV/PROC: SP154453 - DANIELA PERES MENDES E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008017-5 PROT: 06/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.04.001709-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: NOVA HABITACIONAL E MELHORAMENTOS LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP031537 - MARCIO FLAVIO LOPES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008018-7 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.04.003757-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA

ADV/PROC: SP063460 - ANTONIO CARLOS GONCALVES E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000041
Distribuídos por Dependência _____ : 000015
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000056

Santos, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR, Juiz Federal da 3ª Vara Federal de Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processa o Termo Circunstanciado nº 2005.61.04.008784-0, movido pela Justiça Pública em face de ANDRÉ CARLOS DE ANDRADE CANUTO, filho de Pedro Bosco Canuto e Tereza de Andrade Canuto, nascido aos 23.1.1974, natural de São Paulo/SP, portador do RG. nº 15.760.011-5-SSP/SP, outrora residente à Rua B, 489, Vila dos Pescadores, Santos/SP e como não foi possível citá-lo pessoalmente, CITE-SE-O da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em 29.07.2009, pela prática do delito previsto do artigo 129, caput, do Código Penal (ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena-detenção de três meses a um ano), bem como, INTIME-SE-O a comparecer(em) a este Juízo Federal, sito à Pça. Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP, no dia 25 de AGOSTO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS, para a audiência de instrução e julgamento, onde deverá comparecer acompanhado de advogado, pois na falta deste, ser-lhe-á nomeado defensor público, devendo trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, no mínimo 5 dias antes da audiência, conforme preceituam os artigos 68 e 78, 1º e 2º da Lei 9.099/95.E, para que chegue ao conhecimento do acusado manda passar este edital com fulcro nos artigos 361 e 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e art. 67 da Lei 9.099/95, o qual será afixado no local de costume neste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Santos aos 04 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANA LUCIA IUCKER M. DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.005995-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.006017-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006018-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006019-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006020-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADALCIO MEDEIROS LEITE E OUTRO
ADV/PROC: SP200736 - SIL VIA FERNANDES CHAVES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006023-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA MODESTO DA SILVA
ADV/PROC: SP277186 - EDSON DE LIMA MELO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006024-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA AURICELIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006025-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SARA FREITAS FERREIRA
ADV/PROC: SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006026-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
EXECUTADO: MERCOSUL ASSISTANCE PARTICIPACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006027-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUSA ARAUJO
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006028-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO ALVES
ADV/PROC: SP177942 - ALEXANDRE SABARIEGO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006029-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LILIANE RODRIGUES MAGALHAES GONCALVES
ADV/PROC: SP207324 - MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
IMPETRADO: CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SB CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006030-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP106566 - CARLOS ALBERTO DOS REIS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006032-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO JULIO DA SILVA
ADV/PROC: SP079355 - SILVIA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006033-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DA CRUZ RAMOS DIAS
ADV/PROC: SP193166 - MARCIA APARECIDA CIRILO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006034-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LENITA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006035-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO JODAS
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.006036-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA XAVIER RIBEIRO
ADV/PROC: SP040106 - MARIA TEREZA DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.006037-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.006038-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDA DA CUNHA LUCAS E OUTRO
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.006031-9 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.14.003730-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LUSTER IND/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
ADV/PROC: SP139142 - EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
ADV/PROC: PROC. ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.81.002200-2 PROT: 20/02/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ASCENCAO DE ABREU RIBAS
VARA : 1

PROCESSO : 2006.61.81.013261-0 PROT: 13/11/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2007.61.81.007442-0 PROT: 02/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.81.008620-3 PROT: 23/07/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.001819-6 PROT: 11/02/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.81.012939-5 PROT: 15/09/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.81.015531-0 PROT: 04/11/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.005951-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS NUNES MENDES
ADV/PROC: SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000029

S.B.do Campo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001581-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: INTI DORACI CAVALCANTI MONTANO
ADV/PROC: SP262020 - CASSIO DE MATTOS DZIABAS JUNIOR
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001582-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001583-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001585-2 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001587-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001588-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALAGOAS - AL
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000006
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000006

Sao Carlos, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

PORTARIA Nº 20/2009

A Doutora CARLA ABRANTKOSKI RISTER, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São Carlos, 15ª Subseção, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

RESOLVE:

Estabelecer a escala de 1º e 2º substitutos, da Diretora de Secretaria (CJ 03), Roberta DElia Brigante Padredi, RF 3691, como segue:

1º Substituta: LUCIANA MORTATI PROSPERO, RF 3222, analista judiciária e

2º Substituta: VANESSA MARCHIORI ZANOLLO CORREA, RF 5227, analista judiciária.

Publique-se, encaminhando-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa o Inquérito Policial nº 2009.61.06.005643-9, desmembrado dos autos 2009.61.06.002930-8, por sua vez distribuídos por dependência ao 2007.61.06.006084-7, instaurado pela Justiça Pública para apurar crime de tráfico internacional de drogas. O Ministério Público Federal denunciou, dentre outros, LOURIVAL MÁXIMO DA FONSECA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput (por cinco vezes), 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro; JOÃO RODRIGUES DA SILVA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput, 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro; CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, pela prática, em tese, dos crimes

previstos nos artigos 33, caput., 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput., 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro; VANO CÂNDIDO PIMENTA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput (por três vezes), 33, III c/c artigo 70 do Código Penal Brasileiro, 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro; LEONARDO GONÇALVES ANTUNES pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 33, caput., 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro e ALAN RODRIGUES DA SILVA, pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 35, caput, e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com os artigos 29 e 69, ambos do Código Penal Brasileiro. E como não tenha sido possível notificar os denunciados LOURIVAL MÁXIMO DA FONSECA, vulto TIÃO, CPF 090.632.928-05, RG 24.031.685, filho de Ezequiel Máximo da Fonseca e Martiniana Rosa da Fonseca; JOÃO RODRIGUES DA SILVA, vulgo GAGO, CPF 224.293.128-83, RG 33.76.427, filho de João de Souza Silva e Maria José Rodrigues Silva; CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA, CPF 167.087.208-41, RG 29.308.410, filho de Apolinário da Conceição de Souza e Santa Firmina da Silva Souza; JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, CPF 064.801.601-34, RG 0118808-8 SSP/MT, filho de Sebatião Carlos de Oliveira e Judith Carvalho de Oliveira; VANO CÂNDIDO PIMENTA, vulgo VANIN, GOIANO, GO ou ROGÉRIO, CPF 706.573.431-53, RG 33745145358124, filho de Guilhermino Pimenta da Silva e de Cândida Alves da Silva; LEONARDO GONÇALVES ANTUNES, vulgo LEO, portador do CPF 188.599.898-84, RG 28.347.634, filho de Antonio Gonçalves Antunes e de Maria Aparecida das Dores e ALAN RODRIGUES DA SILVA, CPF 224.687.188-36, RG 42.775.202-4, filho de José Arthur da Silva e Cercina Alves da Graça; é o presente edital para proceder suas NOTIFICAÇÕES para responderem por escrito à acusação, apresentando defesa prévia nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 55 da Lei 11.343/2006, prazo este a fluir após os 15 (quinze) dias do prazo do edital. Não o fazendo, ser-lhe-ão nomeados defensores dativos para tal fim (art. 55, 3º, da Lei 11.343/2006), cientes que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Rio-pretenses, 1.000, bairro Chácara Municipal, São José do Rio Preto - SP. E, para que chegue ao conhecimento dos mencionados denunciados, expediu-se o presente edital, nos termos do art. 361 do CPP, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos três dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu _____ (Maria Osvalda Prata Strazzi), técnica judiciária, digitei, e eu _____ (Marco Antonio Veschi Salomão), Diretor de Secretaria, conferi.

Roberto Cristiano Tamantini
Juiz Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2009 - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER ao Sr. JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 15/07/1985, natural de Três Lagoas/MS, filho de Gilmar José das Graças e Gislene Maria Cavargante das Graças, portador do RG 00.132.360-5-SSP/SP que, pelo presente edital fica intimado da sentença proferida nos autos da ação criminal nº 2008.61.06.005296-0 que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA, com o seguinte dispositivo: Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para: (...) - CONDENAR os réus LUCAS ALCÂNTARA RIBEIRO E JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS, devidamente qualificados nos autos, o primeiro como incurso nas sanções dos delitos tipificados nos artigos 289, 1º, 184, 2º, c/c o artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, bem como pelo crime descrito no artigo 33, caput, da Lei nº. 11.343/06, e o segundo como incurso nas sanções dos artigos 289, caput, 184, 2º, e também em combinação com o artigo 29, todos da Lei Penal Material. Forte nas disposições contidas no Texto Constitucional e, também, no Estatuto Repressivo, passo à tarefa de individualização das penas cabíveis a cada um dos condenados, seguindo o sistema trifásico prescrito no artigo 59 do Código Penal, tendo em conta a necessidade e suficiência para a reprovação e prevenção dos crimes cometidos. (...) Não sendo favoráveis aos Réus as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, fixo as respectivas penas-base nos seguintes termos: (...) JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS: - art. 289, 1º, do Código Penal : 04 (quatro) anos de reclusão, acrescida de pena pecuniária no valor de 60 (sessenta) dias-multa; - art. 184, 2º, do Código Penal : 03 (três) anos de reclusão, acrescida de pena pecuniária no valor equivalente a 30 (trinta) dias-multa; Na 2ª Fase não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes aplicáveis às espécies. (...) Não há outras causas de diminuição ou de aumento aplicáveis aos demais crimes imputados aos acusados. PENAS DEFINITIVAS. Ultrapassadas as fases legais, torno definitivas as penas cabíveis aos Acusados, relativas aos crimes pelos quais foram condenados, da seguinte maneira: (...) JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS - art. 289, 1º, do Código Penal : 04 (quatro) anos de reclusão, acrescida de pena pecuniária no valor de 60 (sessenta) dias-multa; - art. 184, 2º, do Código Penal : 03 (três) anos de reclusão, acrescida de pena pecuniária no valor equivalente a 30 (trinta) dias-multa; - SOMATÓRIA: 07 (sete) anos de reclusão, acrescida de pena pecuniária no valor equivalente a 90 (noventa) dias-multa. Para JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS, o regime de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME SEMI-ABERTO nos termos do artigo 33, 1º, b, 2º, b, e artigo 35, todos do Código Penal. Tendo em vista as condições financeiras dos Acusados, que não podem ser consideradas boas, fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo da infração, valor este que deverá ser monetariamente corrigido por ocasião da execução. Sendo as

penas aplicadas aos Condenados superiores a quatro anos, torna-se incabível tanto a concessão do sursis, em face do disposto no artigo 77, do Código Penal, quanto a substituição por penas restritivas de direitos, conforme vedação insculpida no artigo 44 e incisos, do Código Penal. Ficam os Réus condenados, também, ao pagamento das custas processuais. (...) Jefferson, no entanto, poderá, se quiser, apelar da presente sentença em liberdade, eis que respondeu a todo o processo em liberdade e, no momento, não há razões que justifiquem sua prisão cautelar até o trânsito em julgado. Quanto aos bens apreendidos, nos precisos termos do art. 91, inciso II, letra b, do Código Penal, decreto a perda, em favor da União, do valor de R\$129,00 (cento e vinte e nove reais), apreendido em poder de Lucas, pois entendo que tal quantia caracteriza-se como proveito auferido em suas atividades criminosas, já que não exercia ocupação lícita. Após o trânsito em julgado, tal valor deverá ser convertido em favor do Fundo Penitenciário Nacional. As moedas falsas (inclusive aquelas apreendidas em folhas de papel sulfite), mediante termo nos autos, deverão ser carimbadas com os dizeres moeda falsa e encaminhadas ao Banco Central do Brasil, onde deverão permanecer custodiadas até o trânsito em julgado, reservadas algumas para permanecerem juntadas aos autos (art. 270, inciso V, do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região). Tendo em vista que os bens descritos às fls. 21/22, nos itens II. 4 e IV.5 a IV.09, do Auto de Apreensão, consistem em instrumentos dos crimes perpetrados e os últimos, inclusive, foram preparados especialmente para a prática dos ilícitos de falsificação descritos nos autos, entendo que não podem ser devolvidos aos réus, pois o uso, pelos mesmos, caracterizará um fato ilícito, razão pela qual também decreto o respectivo perdimento, em favor da União Federal, com fulcro nas disposições do art. 91, inciso II, a, do Código Penal. Os CDs e DVDs apreendidos, juntamente com as bolsas, capas de papel ou plásticas e outras embalagens, deverão ser destruídos, após o trânsito em julgado, em ato a ser designado por este Juízo, com a presença do Ministério Público Federal. (...) Os demais bens permanecerão apreendidos, até ulterior deliberação. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento do réu JEFFERSON FERNANDO DAS GRAÇAS, que se encontra em lugar ignorado, foi determinada sua intimação por edital com prazo de 15 (QUINZE) dias, o qual será afixado e publicado na forma da Lei e pelo qual fica o mesmo devidamente INTIMADO. Ciente que este Juízo funciona na Rua dos Radialistas Riopretenses, 1000, Chácara Municipal, São José do Rio Preto, no horário das 13 às 18 horas. NADA MAIS. São José do Rio Preto, 04 de agosto de 2009. Eu, _____ Joseane Cristina Ferreira, Técnica Judiciária, digitei. E eu, _____ Marco Antonio Veschi Salomão, Diretor de Secretaria, conferi.

ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006363-6 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: PAULO EDUARDO MARTINS DE CASTRO

ADV/PROC: SP095696 - JOAO BATISTA PIRES FILHO

REQUERIDO: UNIAO FEDERAL

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006425-2 PROT: 03/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: SP173996 - MAURÍCIO ROBERTO YOGUI
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO GONCALVES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006426-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS
EXECUTADO: KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006433-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: RENATA DE SOUZA XAVIER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006434-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON APARECIDO MACHADO MAGALHAES
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006435-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETTI APARECIDO SOUZA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006436-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VITOR VIRGINIO DA ROSA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006437-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CAETANO DA SILVA
ADV/PROC: SP161615 - MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006438-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AILTON TEIXEIRA
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006439-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDERLEY VIEGAS DA SILVA
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006478-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CYTOLAB LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGIA CIT DIAGN E ANALISES
CLINICAS LTDA

ADV/PROC: SP236934 - PRISCILA SANTOS BAZARIN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006479-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00121 - INTERDITO PROIBITORIO
AUTOR: ALEXANDRE MARCOS LIBANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO
REU: MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP
ADV/PROC: SP163410 - ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006480-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLEISTON CICERO PINHEIRO
ADV/PROC: SP198440 - FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006481-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CETEP - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL S/C L
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006482-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SERVICO DE HEMATOLOGIA DO VALE DO PARAIBA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006483-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: EMPREITEIRA TENORIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006484-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ANDERSON DUGGAR III
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006485-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: DURVALCOR SERVICOS MEDICOS E CARDIOLOGIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006486-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: C. L. ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006487-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: COMERCIAL E CONSTRUTORA PARAISO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006488-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TRANSVIP TRANSPORTES E TURISMO S.A.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006489-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: SHV GAS BRASIL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006490-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: D.D.TEL COMERCIAL LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006491-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ESTRELA DO VALE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006492-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ORGANIZACAO EDUCACIONAL CASSIANO RICARDO S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006493-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARILISA JOHANSON DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006494-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: KAZUYOSHI KITAGAWA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006495-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CLAUDIA REJANE DE ABREU BERGMANN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006496-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ADAILTON STRAFACCI JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006497-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MARIA CONCEICAO CALIL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006498-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: ENGESERV SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006499-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006500-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: TECALMEC MANUTENCAO E MONTAGEM LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006501-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: CDC IMPORTADORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006502-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
EXECUTADO: J.L.B CONSTRUTORA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006503-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEMETRIO MACHADO DE ARARIPE
ADV/PROC: SP204684 - CLAUDIR CALIPO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006504-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTA HONORIO CAETANO
ADV/PROC: SP212111 - CARLOS ALBERTO DIAS MACHADO FERREIRA DE MOURA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006505-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA CONSUELO DA SILVA
ADV/PROC: SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006506-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR HONORIO DE ABREU HIRAKAWA
ADV/PROC: SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006508-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: CHRISTIAN CLAUDIO KENDJI STROHM
ADV/PROC: SP146041 - ANA PATRICIA DE SOUZA FREIRE REZENDE E OUTRO
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006509-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DEVANIL ANTONIO DUTRA DA SILVA
ADV/PROC: SP287142 - LUIZ REINALDO CAPELETTI E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.006431-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.03.001027-9 CLASSE: 137
AUTOR: RUTH DE SOUZA RAMOS BARBOSA
ADV/PROC: SP210226 - MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006432-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
PRINCIPAL: 2005.61.03.007151-2 CLASSE: 29
EXEQUENTE: LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ
ADV/PROC: SP119289 - MARINA PANICHI TREZ E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006440-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: MANOEL PATRICIO MARTINS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006441-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ILDA EIKO UEDA CAMARA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006442-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU

PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: AUREA CRISTINA RAMOS DE MOURA NICARETTA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006443-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: HERVE LAYET RIETTE E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006444-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006445-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: RUBENS CRUZ GATTO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006446-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GILSON ANDRADE DE PAULA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006447-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EDER PADUAN ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006448-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: BENEDITO PARENTE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006449-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JARBAS ANTONIO GUEDES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006450-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE WILLIAMS DOS SANTOS VILAS BOAS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006451-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: NELSON MAKOTO ITO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006452-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SUKARNO OLAVO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006453-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOSE BENEDITO PRAXEDES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006454-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ROBERTO VICENTE CALHEIROS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006455-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ARNALDO WOWK E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006456-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: FRANCISCO JOSE XAVIER DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006457-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: LUIZ DE SOUZA MANGUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006458-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GILBERTO MARREGA SANDONATO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006459-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: SILLS BONDEZAN E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006460-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: NADIR MARIA DA SILVA COTA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006461-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: DAYCI VERDELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006462-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: CLAUDIO JORGE PINTO ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006463-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EDNA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006464-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: JOAO EDSON DE ASSIS E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006465-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: HELIO FERREIRA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006466-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006467-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: ISAMAR DE MOURA SIQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006468-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: IRANDIR LIMA NEPOMUCENO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006469-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: FLAVIO MASSAYUKI KUWAJIMA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006470-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: FERNANDO TOSHINORI SAKANE E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006471-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: BENEDITO DE JESUS PEREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006472-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: CLEUSA DOS SANTOS AFONSO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006473-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: BENEDITA MARIA VERDELLI ROMAO E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO

EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006474-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: CYRO BOARETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006475-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: DARCI CORTES PIRES E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006476-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: GILBERTO FERNANDO FISCH E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006477-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00206 - EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PU
PRINCIPAL: 94.0400291-7 CLASSE: 206
EXEQUENTE: EUGENIO SPER DE ALMEIDA E OUTROS
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006507-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.03.000460-0 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040779 - HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO: JOSE RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.002359-0 PROT: 12/03/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006132-9 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILDER GLEISON POZZATO E OUTRO
ADV/PROC: SP178801 - MARCOS VINICIUS RODRIGUES CESAR DORIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000041

Distribuídos por Dependência _____: 000041

Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000084

Sao Jose dos Campos, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASDoutora MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA, Juíza Federal Substituta da 3ª Vara Federal, da 3ª Subseção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Ação Civil Pública nº 2007.61.03.006869-8, em que é autor o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.208.634/0001-66, com sede na Rua Maurício Diamante, nº 65, Jardim Matarazzo, nesta cidade de São José dos Campos, e ré a UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público interno, através de sua procuradoria federal, com sede na Rua XV de Novembro, nº 237, Centro, nesta cidade de São José dos Campos, objetivando a não incidência de Imposto de Renda da Pessoa Física, nos casos previstos no artigo 143 da Lei nº 5.452/43, sobre a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, seja quando requerido pelo empregado ou empregador, seja decorrente de férias coletivas, regulamento de empresa, acordos coletivos, convenção coletiva, contrato coletivo, abrangendo toda a categoria metalúrgica, bem como a restituição dos valores efetivamente pagos, ficando, pelo presente edital, INTIMADOS os eventuais interessados (filiados ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos e Região) de que nos autos foi proferida sentença, já transitada em julgado, julgando parcialmente procedente o pedido, para declarar a não incidência do imposto sobre a renda na conversão de 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito o empregado em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes, condenando a ré (União Federal) a restituir aos substituídos da parte autora os valores indevidamente pagos a título de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRPF, incidente sobre as respectivas verbas, obedecida à prescrição quinquenal e sobre os quais deve ser aplicada a taxa SELIC, bem como de que, nos termos do art. 97 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990), a liquidação e a execução da sentença poderão ser promovidas pela vítima e seus sucessores, assim como pelos legitimados de que trata o art. 82 da referida lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os sindicalizados interessados, manda passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos, em 4 de agosto de 2009. Eu, Dóris de Souza Leite, Técnica Judiciária (RF 1919), digitei e conferi. E eu, Ricardo Marrano de Freitas, Diretor de Secretaria, (RF 3141), reconferi e assino.

(a) MARIA VITÓRIA MAZITELI DE OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009112-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FF CORTE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009113-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CREDIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009114-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: INFOCOM - COMERCIO E SERVICOS DE INFORMACOES CADASTRAIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009115-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CITYWORK & CRIACAO CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009116-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EDITORA KERLAKIAN LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009117-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FONTE - FOMENTO E COBRANCA MERCANTIL LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009118-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PULSAR SC COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009119-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FLAVIO DANTAS DE OLIVEIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009120-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LOURENCO & PARDINI INSPECOES TECNICAS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009121-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CALDREN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009122-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIAGIMAGEM LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009123-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO FLOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009124-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PHOTON DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009125-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BRILHANTE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009126-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOROBENS CONSORCIO S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009127-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009128-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LABORLIDER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009129-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NITROMINA INDUSTRIA E COMERCIO DE EXPLOSIVOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009130-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009131-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZD ASSESSORIA S/S LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009132-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: V.M. SERVICE - VALVULAS INDUSTRIAIS LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009133-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: A. S. S. SERVICOS DE ELETRECIDADE LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009134-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CLINICA MEDICA MINERVINO E PACHECO S/S LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009135-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MART FERRAMENTARIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009136-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REDE SERVICOS E TERCEIRIZACAO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009137-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: REALFLEX PRODUTOS DE BORRACHA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009138-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: KGM PLASTICOS LAMINADOS LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009139-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PITALUGA PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009140-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CIDADE SISTEMA JORNALISTICO LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009141-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: F.J.A. RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009142-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VAROTTO CONSTRUCOES LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009143-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MONTMAN ANTICORROSIVOS TECNICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009144-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MQR SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009145-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MEGA ORION INSTALACOES DE REDES DE GAS DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009146-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: STARLEY CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009147-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAICON - SISTEMAS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009148-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M & A - INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E SERVICOS S/C. LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009149-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MQRH SERVICOS LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009150-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUTO POSTO GENERAL SAO PAULO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009151-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NUTRASWEET DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009152-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALGO MAIS INDUSTRIA TEXTIL LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009153-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TKS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009154-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TREVO APARECIDA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009155-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LUCIANO HENRIQUE DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009156-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUXILIUM COMERCIO E REPRESENTACOES SOROCABA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009157-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VERBO COMUNICACAO S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009158-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HABIL SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009159-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SYS BELLOTTO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009160-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COMPANHIA SOROCABANA DE SERVICOS S/C LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009161-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORIGINAL BRASIL SOLUCOES, COMERCIO DE EQUIPAMENTS E SER
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009162-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FEIC ASSESSORIA E TREINAMENTO S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009163-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRUPO ALMEIDA DE COLEGIOS TECNICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009164-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COOPERATIVA DAS COSTUREIRAS E ACABAMENTOS GERAIS EM CON
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009165-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

EXECUTADO: TANIA TERESINHA ZUIM GEROLIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009166-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EMPRESA SOROCABANA DE TECNOLOGIA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009167-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BARCELONA COATINGS DO BRASIL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009168-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROCHA PIRES E ADVOGADOS ASSOCIADOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009203-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009204-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009205-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009206-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009207-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009208-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009222-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009223-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009224-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009225-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009267-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009268-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009269-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009270-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009271-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009272-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009273-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009274-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009275-9 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009276-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009277-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009278-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009279-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009280-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009281-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009282-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009283-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009284-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009285-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009286-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009287-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009288-7 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009296-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009297-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009298-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009299-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009300-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RUBEN PABLO FERNANDEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009301-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARINO MELA
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009302-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CELSO MARTINS
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009303-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA DE MELO NETO
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009304-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO GODOY FILHO
ADV/PROC: SP120611 - MARCIA VILLAR FRANCO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009307-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: CELSO BOLINA DE LIMA
ADV/PROC: SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009308-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: JOSE IBIRACI DOMINGUES MORAES E OUTRO
ADV/PROC: SP245815 - FERNANDA BATISTA SANTOS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009310-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: GERLDO FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009314-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA KATO
ADV/PROC: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000102
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000102

Sorocaba, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009169-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BEDA & MELLO CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009170-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FORT-PET - COMERCIO DE NUTRICA0 ANIMAL LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009171-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: A. L. PEREIRA COPIADORAS - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009172-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LAMINACAO USIFIX LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009173-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IMPORTEL-COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009174-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BENITEZ & BENITEZ REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009175-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EASYTEX TEXTIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009176-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CABO BRAS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009177-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TRANSPORTADORA KAYANO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009178-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CRATS TRABALHO TEMPORARIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009179-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PLANOS DE MEDICINA E SAUDE S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009180-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EUZEBIOS REPRESENTACOES COMERCIAIS DE SOROCABA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009181-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009182-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: METALURGICA KLAUMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009183-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AUGUSTO DE ALMEIDA FILHO SOROCABA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009184-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NOEL CARLOS DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009185-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ORGANIZACAO CONTABIL PIRAMIDE LTDA. ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009186-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IMPORTEL-COM.IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009187-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TKS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009188-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BENEDITO PEREIRA E FARO ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009189-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JORGE RISCALLA DIB NETO - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009190-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: METALURGICA PERES & EGEA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009191-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAZINI TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009192-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BAR E MERCEARIA LEE DE SOROCABA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009193-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BRASIL CENTRAL DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009194-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: HILL-COMEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009195-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AUTOMO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009196-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEMPRE - INTERMEDIACOES & NEGOCIOS LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009197-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MAFY & MORRELL PROMOCOES E SERVICOS S/C LTDA.
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009198-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TOK MAX COMERCIO E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009199-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOROPACK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009200-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CAGD FERRAMENTARIA E AFIACOES LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009201-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M D ALMEIDA & CIA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009202-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CASA PRIMAVERA MATERIAIS MADEIRAS CIMENTO LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009309-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE PEREIRA SOARES E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009324-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009325-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009328-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANDIR OSMAR FIGUEIREDO LEAL
ADV/PROC: SP171224 - ELIANA GUITTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009338-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE SOUZA MATOS
ADV/PROC: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009359-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROQUE DA CONCEICAO RODRIGUES
ADV/PROC: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI BUFFALO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.009360-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009361-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KARINA DA SILVA MACHADO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009362-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.009316-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.10.002254-0 CLASSE: 137

EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO
ADV/PROC: PROC. ROSEMEIRE MITIE HAYASHI CARDOSO E OUTRO
EXCEPTO: ISRAEL FERREIRA DE BRITO
ADV/PROC: SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.009319-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2003.61.10.008949-7 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: APARECIDA RAMOS DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009326-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.10.007456-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FRANCISCO JOSE ANTONIO ALBIERO
ADV/PROC: SP113723 - SANDOVAL BENEDITO HESSEL
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP
ADV/PROC: SP126515 - MARCIA LAGROZAM SAMPAIO MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.009329-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.10.008839-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: ISAIAS DE JESUS BUENO DA CRUZ
ADV/PROC: SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000043
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000047

Sorocaba, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2007.63.01.087006-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BRAZ DA SILVA
ADV/PROC: SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.002390-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON MIGUEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.63.01.003551-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES CASSIANO DE SOUZA
ADV/PROC: SP071739 - BENEDITO ALVES DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.004350-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR MELLO
ADV/PROC: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.63.01.004503-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA RODRIGUES
ADV/PROC: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.63.01.004947-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR TRIGO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2008.63.01.019521-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCELIA FERNANDES CABRAL
ADV/PROC: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009433-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP150276 - KELY CRISTINE DE MEDEIROS PIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009434-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SINVAL MIRANDA ARAUJO
ADV/PROC: SP154380 - PATRICIA DA COSTA CAÇAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009435-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUARACI GOMES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009436-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO BERTOLONI ROSSI
ADV/PROC: SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009437-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VIEIRA DA FONSECA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009440-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAURA MUNIZ DA COSTA
ADV/PROC: SP192377 - VIVIANE DIB SOARES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009441-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: SAMUEL MARINHO DAVID
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009442-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTO MOLISSANI
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009443-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: JOSE CARLOS BARBOSA
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009444-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDILSON FERREIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009445-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DO NASCIMENTO PEREIRA
ADV/PROC: SP191846 - ANTONIO INACIO RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009446-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA RODRIGUES MORAIS
ADV/PROC: SP070952 - SIZUE MORI SARTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009447-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARRILHO REZENDE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009448-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009449-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO CARMO AGOSTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009450-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA FRANCA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009451-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009452-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMANCIO RIBEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009453-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRONIO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009454-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA EMILIA BRANCO
ADV/PROC: SP231579 - EMERSON CAMPOS FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009455-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA SANCHES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009456-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009457-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR BARBOSA DA ROCHA
ADV/PROC: SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009458-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVARENGA DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009459-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA AMENDOLA LUCATO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009460-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERESINHA VALELONGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009461-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS ALBERTO LONGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009462-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARLI DOS PASSOS AGOSTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009463-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLELIA APPARECIDA UNTI VAQUEIRO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009464-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NALICE OLIVEIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009465-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FIDELIX DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009466-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR CASTELANI SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009467-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONRADO ALVES VIVONA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009468-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM VERISSIMO NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009469-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEOFANES FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009470-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA ESPADARO GRANDE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009471-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANILO JOSE SABADIN
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009472-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MODESTO STOCCO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009473-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MELO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009474-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROTECHILDE WALDIR DURANTE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009475-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVI PUGLIESI FORTUNA
ADV/PROC: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009476-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAGE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009477-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009478-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA CATERINA BRUZZONE
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.009487-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ADRIANA RAMOS BARCELOS
ADV/PROC: SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - LESTE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009488-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SATILIO ROCHA BATISTA
ADV/PROC: SP248763 - MARINA GOIS MOUTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009489-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR VALDIVIEZO
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009490-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADIR SANTOS
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009491-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIS BORGES DA SILVA
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009492-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO FERREIRA
ADV/PROC: SP275274 - ANA PAULA ROCHA MATTIOLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009493-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELMO MANDADORI NETO
ADV/PROC: SP176872 - JENIFFER GOMES BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009494-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEMARIO MOREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009495-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON MARTINS MENDES
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009496-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO PAULINO
ADV/PROC: SP094152 - JAMIR ZANATTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.009497-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RESTILDE LAZARIM FILHO
ADV/PROC: SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009498-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRDETE MARIA BIANCHI FERRITE
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009499-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINA POLLEZI BORGES
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.009500-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH DE MARTINO LACERDA
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.009501-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DA SILVA RAMOS
ADV/PROC: SP177889 - TONIA ANDREA INOCENTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009502-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CARMONA
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.009479-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.003795-0 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: PEDRO RIVERA MARTIN
ADV/PROC: SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009480-9 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010933-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: AIRTON SEVERINO
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009481-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003545-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ROMAO BATISTA DE CASTRO E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009482-2 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000239-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ALMERINDA REBOUCAS DA SILVA
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009483-4 PROT: 29/07/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0027647-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: AMARO JERONIMO ALVES
ADV/PROC: SP134312 - JOSE FERREIRA BRASIL FILHO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009484-6 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.026043-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSEFA PEDROSO KRUSZCZYNSKI
ADV/PROC: SP085646 - YOKO MIZUNO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009485-8 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0035740-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
EMBARGADO: ASDGHIG GARABEDIAN E OUTROS
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.009486-0 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.83.013330-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: JOAO MONTEIRO
ADV/PROC: SP111374 - CLAUDETE MARTINS DA SILVA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 95.0061857-5 PROT: 19/12/1995
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULINHO AISEN
ADV/PROC: SP084795 - LUIS WASHINGTON SUGAI
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP
VARA : 4

PROCESSO : 1999.61.00.037903-4 PROT: 03/08/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIANA DE MELO SILVA
ADV/PROC: SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.61.83.000254-0 PROT: 24/01/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FEITOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP086991 - EDMIR OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2002.61.83.001454-6 PROT: 13/05/2002
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP091747 - IVONETE VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO

VARA : 1

PROCESSO : 2005.61.00.003381-8 PROT: 16/03/2005
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO THOME DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP061796 - SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO FERREIRA DE MORAES
REU: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2006.61.00.000486-0 PROT: 10/01/2006
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DENNYS CASELLATO HOSSNE
EMBARGADO: MARIO COSTA VALE
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.022711-7 PROT: 06/08/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NABIA GEBAIL SARDINHA
ADV/PROC: BA004000 - ROGERIO ATAIDE CALDAS PINTO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.015722-7 PROT: 07/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALZIRA COLLAFRANCISCO PAES E OUTROS
ADV/PROC: SP154964 - ANGELA COSTA AMORIM
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016720-8 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROBINSON TABOADA
ADV/PROC: SP104811 - ROBINSON TABOADA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO CAETANO DO SUL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.016809-2 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DA ROCHA EVANGELISTA
ADV/PROC: SP069617 - FLAVIO SENISE SORBO
REU: ASSOCIACAO DESPORTIVA SAO CAETANO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.000001-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MARTINS FILHO
ADV/PROC: SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.000736-5 PROT: 09/01/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO COSTA VALLE
ADV/PROC: SP009974 - SERGIO MENDES VALIM E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.002069-0 PROT: 19/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP222287 - FELIPE MÊMOLO PORTELA
EXCEPTO: MANOEL MARTINS FILHO

ADV/PROC: SP248266 - MICHELLE REMES DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005811-8 PROT: 20/05/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSDETE DE BRITO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. GUILHERME PINATO SATO
VARA : 4

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000067
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000014

*** Total dos feitos_____ : 000089

Sao Paulo, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006591-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
ADV/PROC: SP255999 - RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006592-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
ADV/PROC: SP230400 - RAFAEL DE LUCA PASSOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006606-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA MANSANO BANHATO

ADV/PROC: SP167934 - LENITA MARA GENTIL FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006608-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO MANCINI
ADV/PROC: SP080998 - JOAO HELVECIO CONCION GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006623-0 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FATORELLI
ADV/PROC: SP260145 - GERSON PIVA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006624-2 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARCEBINO JOSE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP275621 - ANA CLAUDIA BARBIERI ALVES FERREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006625-4 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALCI CAMPANI BRAGA
ADV/PROC: SP174693 - WILSON RODRIGUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006626-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS JUNS
ADV/PROC: SP024530 - JOSE GERALDO VELLOCE E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006627-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: CARLOS FRANCISCO MIGUEL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006628-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006629-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: ROBERVAL EMILIO DE CARVALHO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006630-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: OSVALDO APARECIDO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006632-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006633-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006634-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006635-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: PEDRO EMILIO DUARTE DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006636-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
AVERIGUADO: ROGERIO DE REZENDE JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006637-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: OSAIDE ADRIANO CORASSARI
ADV/PROC: SP269873 - FERNANDO DANIEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006638-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINA ALVES
ADV/PROC: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006639-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO SERGIO FERREIRA
ADV/PROC: SP196013 - FRANCISCO RICARDO PETRINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006640-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVETE DA SILVA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006644-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006645-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006646-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006651-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.005327-2 PROT: 01/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UMUARAMA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000026

Araraquara, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE MAURICIO LOURENCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.006631-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006641-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DE ALMEIDA

ADV/PROC: SP239209 - MATHEUS BERNARDO DELBON E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006642-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GLAUCIO REIS DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP038653 - WAGNER CORRÊA E OUTRO
REU: FABIO EMPKE VIANNA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006643-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRINA ELIZA MAGNANI
ADV/PROC: SP288466 - WILLIAN DE SOUZA CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006647-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETE MARINHO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP082554 - PAULO MARZOLA NETO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006648-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIARA GENTIL MOREIRA
ADV/PROC: SP103039 - CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006649-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIDES SOARES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006650-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA MILOCHI DA COSTA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006652-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SUZANA KAMADA
ADV/PROC: SP259238 - MIRIAN APARECIDA GIBERTONI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006653-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS FERNANDES
ADV/PROC: SP139831 - ROSEMARIE GAZETTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006654-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

INDICIADO: RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006655-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TERCILIA APARECIDA VILANO
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006656-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006657-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006658-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006659-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006660-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006661-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006662-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006663-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006664-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006665-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006666-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006667-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006668-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006669-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006670-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006671-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006672-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006673-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006674-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006675-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006676-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BORBOREMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006677-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006678-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006679-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006680-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006681-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006682-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006683-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006684-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006685-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006686-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006687-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006688-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006689-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006690-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006691-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006692-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006693-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006694-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006695-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GERALDA PEREIRA DA CRUZ
ADV/PROC: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006696-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DONIZETA APARECIDA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006697-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA MARIA NOGUEIRA
ADV/PROC: SP123079 - MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.006698-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006699-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006700-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006701-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006702-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.006703-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIR APARECIDO MARIANO
ADV/PROC: SP247602 - CAMILA MARIA ROSA CASARI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.002933-5 PROT: 26/03/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.006468-3 PROT: 29/07/2009
CLASSE : 00134 - CAUCAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: METALBRAS METALURGICA BRASILIENSE LTDA

ADV/PROC: SP094934 - ROBERTO CESAR AFONSO MOTA
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000060
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000062

Araraquara, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001465-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001466-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001467-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELICA APARECIDA MORAES MARCELINO
ADV/PROC: SP226554 - ERIKA LOPES BOCALETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001468-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ APPARECIDO MARCELINO
ADV/PROC: SP226554 - ERIKA LOPES BOCALETTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001469-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSARIA DE OLIVEIRA PINTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001470-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR PINHEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001471-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELINO FRANCO DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP070622 - MARCUS ANTONIO PALMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001472-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE MUNHOZ
ADV/PROC: SP187591 - JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001473-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA BIANCHI DAS NEVES
ADV/PROC: SP150216B - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000009

Braganca, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JACIMON SANTOS DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001474-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL CIVEL DE SAO PAULO-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001475-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001476-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCY BARBOSA VICENTE
ADV/PROC: SP216381 - JOSÉ CARLOS RICARDO
IMPETRADO: CHEFE DA UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001477-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP273996 - CARLA GIOVANNA GIGLIOLI SETTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001478-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALBERTO CARLOS DE CAMPOS
ADV/PROC: SP103850 - ANDRELINA DE FATIMA SOUZA CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.23.001428-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001429-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2003.61.23.001776-0 CLASSE: 99
AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001430-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2005.61.23.000591-2 CLASSE: 99
AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001431-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.23.000588-0 CLASSE: 99

AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001432-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.23.000258-0 CLASSE: 99
AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP175158 - SERGIO RIBEIRO DE SOUZA OTTONI E OUTROS
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001433-5 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.61.23.000608-8 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001434-7 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.23.001396-6 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001435-9 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.23.001050-0 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001436-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.23.001191-3 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001437-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.23.000757-6 CLASSE: 99
AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001438-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.61.23.000538-2 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001439-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

PRINCIPAL: 2005.61.23.000442-7 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001440-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2004.61.23.001992-0 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001441-4 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2006.61.23.001156-4 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001442-6 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001443-8 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001444-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2003.61.23.002504-5 CLASSE: 99
AUTOR: T & H DISTRIBUIDORA LTDA.
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001445-1 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.23.001960-9 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001446-3 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2007.61.23.001775-3 CLASSE: 99
AUTOR: HARA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP064822 - EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000019

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Bragança, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003065-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CRISTINO VALERIO
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003066-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: PROC. ADJAME ALEXANDRE G. OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003067-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOFRE VANDERLEI DOS SANTOS
ADV/PROC: SP277907 - JOÃO FELIPE DE FARIA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003068-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OTAVIO DE LIMA
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

Taubate, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS
DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003077-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003078-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003079-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003080-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003081-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003082-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003083-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003084-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP088336 - ANA MARIA SILVA DI BASTIANI E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003085-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SVAMER ADRIANO CORDEIRO
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003092-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUCIA STROPPA FRANCISCO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM OURINHOS - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000010
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000010

Ourinhos, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

PORTARIA Nº 025/2009

A Doutora LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE, MM. Juíza Federal da Primeira Vara Federal de São João da Boa Vista/SP - Vigésima Sétima Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc... Considerando que a servidora DANIELA SIMONI, Analista Judiciário, RF 3507, Diretora de Secretaria, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 08.09.2009 a 17.09.2009, RESOLVE indicar o servidor ADONIS FERREIRA, analista

judiciário, RF 4971, para substituí-la no referido período.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se por e-mail à Excelentíssima Senhora Juíza Federal
Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP.

São João da Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Luciana da Costa Aguiar Alves Henrique
Juíza Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RONALDO JOSE DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.009372-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: EDVALDO LIMA DOS PASSOS - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009373-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: AFFONSECA CIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009374-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ARNALDO JULIO PAIS DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009375-2 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: BRITO & ZANRE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009376-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TERMOLINE AR CONDICIONADO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009378-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: WA PROJECTMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009379-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: WAGNER ROBERTO PRADO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009380-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: VINCENZO MONTALBANO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009381-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ORCOMAT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009382-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: TRANSPORTADORA AUTO NIVEL VEICULOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009383-1 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ALESSANDRA CARLOTTO TORRES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009384-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009385-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ADS COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009386-7 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ZENATTI DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009387-9 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ASSOCIACAO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES USUARIOS DE MEDICAMENTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009390-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIDERLEY BRANDAO STEIN
ADV/PROC: MS002602 - SIDERLEY BRANDAO STEIN E OUTRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009391-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TACACHI IQUEJIRI
ADV/PROC: MS001805 - ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS009346 - RENATO CARVALHO BRANDAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009394-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009395-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.009396-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.60.00.009397-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009398-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009399-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009400-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.009465-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15A. VARA FEDERAL CIVEL DE SÃO PAULO/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009466-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1A. VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009467-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS004804 - HAIDE NOGUEIRA DA CUNHA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009468-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009469-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009470-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009471-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009472-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BRASILANDIA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009473-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009474-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009475-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009476-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE NIOAQUE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.009601-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTO ANDRE/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009602-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STRIKE BAR BOLICHE LTDA EPP
ADV/PROC: MS010371 - ANTONIO ADONIS MOURAO JUNIOR E OUTROS
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADV/PROC: MS002926 - PAULO TADEU HAENDCHEN E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.009603-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE MARIA GONCALVES - INCAPAZ
ADV/PROC: MS011587 - PEDRO LUIZ THALER MARTINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009604-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV/PROC: MS004088 - WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009605-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
EXECUTADO: CASA DAS BORRACHAS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.009606-6 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ANTONIO LOPES CAPOBIANCO - INCAPAZ
ADV/PROC: MS008225 - NELLO RICCI NETO
IMPETRADO: COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009608-0 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: OSCAR ANTONIO BELLINATE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.009609-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
REU: CRISTIANA ROSE RODRIGUES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.009392-2 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
PRINCIPAL: 2006.60.00.000320-8 CLASSE: 29
AUTOR: JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO
ADV/PROC: MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
REU: ADENALDA RODRIGUES BARBOSA
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009393-4 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00078 - EMBARGOS DE RETENCAO POR BEN
PRINCIPAL: 2009.60.00.009392-2 CLASSE: 233
EMBARGANTE: ADENALDA RODRIGUES BARBOSA
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO
EMBARGADO: JOAO EDUARDO SOUTO MACHADO
ADV/PROC: MS005400 - OTONI CESAR COELHO DE SOUSA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.009607-8 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
PRINCIPAL: 1999.60.00.001605-1 CLASSE: 29
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: PAULO RAUL DALMOLIN
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000044

Distribuídos por Dependência _____: 000003

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000047

CAMPO GRANDE, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL QUARTA VARA FEDERAL
DE CAMPO GRANDE

PORTARIA Nº 23/2009-GJ4V

A Doutora PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 014 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias; e CONSIDERANDO que o servidor SYDNEY ALBUQUERQUE, RF-1491, Supervisor da Seção de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, está de licença médica no período de 03 a 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora CLADES ROLLWAGEN, RF-6251, para substituí-lo no período mencionado.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Campo Grande/MS, 04 de agosto de 2009.

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000693-8 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ADV/PROC: PROC. MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

REU: ANTONIO JOSE PELEGRINA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000695-1 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS

INDICIADO: GILMAR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000694-0 PROT: 31/07/2009

CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN

PRINCIPAL: 2008.60.06.000196-1 CLASSE: 240

REQUERENTE: CLAUDIO SOUZA LEITE
ADV/PROC: MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000003

NAVIRAI, 31/07/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000697-5 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: ANDERSON LUIZ DA SILVA E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000696-3 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.06.000695-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: EDER PAULETO MIRANDA
ADV/PROC: MS004176 - IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000001
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000002

NAVIRAI, 03/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIO RUBEM DAVID MUZEL

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000698-7 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLARICE DE DEUS SOUZA
ADV/PROC: MS003909 - RUDIMAR JOSE RECH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000699-9 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI DE FATIMA DIAS FERNANDES
ADV/PROC: PR035475 - ELAINE BERNARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000700-1 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: PR035475 - ELAINE BERNARDO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000701-3 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

NAVIRAI, 04/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO
EM 28/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.041645-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VITOR GIL BARRIONUEVO
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
REQDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.041648-9
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VALDEMAR BARROS GARCIA
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
REQDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.041649-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.041656-8
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: RICARDO QUINÁLIA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.041658-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: OSVALDO CEREDA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.041660-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: JOSE LUIZ LORENCETTI
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.041661-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.041662-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VANTUIL GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.041666-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: ALVISE TREVISAN
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.041669-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: VALDOMIRO MAGALHÃES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.041671-4
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: WIDNEY DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
REQDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 11
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 11

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009
UNIDADE: SÃO PAULO**

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.11.006140-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL DE LUCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.007412-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMAR VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.04.006045-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR PIACENTINI
ADVOGADO: SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.06.001900-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE GOULART DE ANDRADE
ADVOGADO: SP245670 - ROBERTO CARLOS IBRAHIM
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.010844-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WESLEY MOLINA DOS SANTOS (MENOR, REPRESENTADO)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.089176-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS CAMARGOS
ADVOGADO: SP139773 - ANDREA SARAIVA RAPACE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.001659-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR DONIZETTI CREMONESI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001733-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO TRINDADE FERRO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.001796-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MELATTO BULHÕES
ADVOGADO: SP88550 - LUIZ CARLOS CICCONE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002127-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO LUCIANO DAS CHAGAS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002705-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROITIRO SHIBA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002943-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE CARLOS PIOVESANA
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECD/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.003363-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BATISTA CORREIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.003913-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO PAVAN
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.004017-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENA APARECIDA MASSARETTO PEIXOTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.004231-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO MARTINS BALLO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.004249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES PASCHON
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.004356-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABELA BELIERO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.004541-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ROMERA RAMOS
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.005230-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILO DE LELIS ANDRADE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005701-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ZAMBON
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.005914-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP097365 - APARECIDO INACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006029-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA AMELIA DE CASTRO ZANDONA
ADVOGADO: SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006099-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MATHILDE CRUZ NOGUEIRAO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.006125-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006323-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR BEDANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006915-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA CATALANI SESTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007117-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO RACHID DE PAULA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007128-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA PENTEADO SANDOVAL
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007503-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAO NICOLAU
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007505-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUPERCIO ZUPPI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007725-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAIZ APARECIDA GIARETA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.002009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO TONIOLO
ADVOGADO: SP086955 - SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.002063-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ABDALLA
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.003095-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO ALVES DE MORAES
ADVOGADO: SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.005038-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMOR DIVINO DE JESUS
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.06.005309-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUEYOSHI SASAKI
ADVOGADO: SP238319 - SUELI DA SILVA SASAKI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.006943-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.06.007228-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAIAS BENJAMIM DE CAMPOS
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.06.007921-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASSUSHI TAKAHATA
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.010299-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA SALGUEIRO DA SILVA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.010824-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE SOUZA VIEIRA
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.014893-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AMARO DA SILVA PAULINO
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.06.014961-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO SALVADOR VALNEIROS
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.018128-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOELITO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.06.018132-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO RAMOS
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.018259-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZERIRA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.018267-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAO INACIO DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: SP047618 - ALDO VICENTINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.018744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP237568 - JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.023398-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REA SYLDA PAIVA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.004963-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OZEIAS FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.005643-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALDO INACIO DE MIRANDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.008460-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.17.000807-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEAS GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.17.005287-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA COELHO PILLA
ADVOGADO: SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.17.005436-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.005734-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA MONCINATI DA SILVA
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.17.006280-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI REZENDE
ADVOGADO: SP067456 - ANTONIO BASILIO DE ALVARENGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.17.006633-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVERSON BATISTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.007554-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOSANA PINTO DE MORAES
ADVOGADO: SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.17.007904-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANEILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.17.008206-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE FATIMA DE FREITAS
ADVOGADO: SP175370 - DANUZA DI ROSSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.17.008537-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUSEBIA BATISTA PIAUI
ADVOGADO: SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001634-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARTINEZ BLASQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.007023-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILSON MENDES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.007056-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DUQUES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.007630-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIEIRA NUNES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007661-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ANTONIO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.007676-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISTELA DA CONSOLACAO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007678-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALISON SOUSA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/02/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.03.011935-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ERNESTO MARCHIORETO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI APARECIDA PARDUCCI FIGUEIRA DA CAMARA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012063-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BERNARDINO RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012064-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL GILMAR RODRIGUES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012066-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO JOSE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012068-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA DA PAIXAO SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012088-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAZER
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012090-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012092-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA TEREZA CANINA JORGE
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012100-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN GERBI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012102-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MOREIRA CEZARIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012103-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MOREIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012104-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDETE MARTINS GIGLIO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012106-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IVETE PIASSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAILSA REIS PALMIERI
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012278-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA ANA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012333-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZACARIAS ANTONIO HADDAD
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012334-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELOI ULITZKA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012340-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012342-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO ROBERTO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.012822-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA BACQUETTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012828-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013048-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARTINI NETO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.013050-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR BRITO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.013104-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERTON PEREIRA SOARES
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001169-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001189-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO BIASIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001195-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ANTONIO PIOVESANA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001363-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDELMIRO ARIAS PEREZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002183-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENA BISSOLI BANDEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002383-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA HERCULES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002727-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANILO CADORIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002737-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIO LEARDINI MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002743-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOA CECON MATTEUZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002783-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISIO MAXIMO GURGEL DO AMARAL
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002985-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002989-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER JOÃO TOMAZINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003061-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA FRARE SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003095-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEO SEGATTO SAMPAIO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003107-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IGNEZ ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003113-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003167-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA RASMUSSEN ZAPLOTNIK
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003497-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELAIDE DOS SANTOS MOMENTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003519-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003605-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004337-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004453-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA PEREIRA DE S FONTANA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004515-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APPARECIDA DE FRIAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004561-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE FARIA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004613-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GEROMEL FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004679-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO BOLSANELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004687-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDILIO FERLINI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004745-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA LOBO DOMINGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004869-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCOAL MONTOVANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005385-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO BARCARO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005915-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DA SILVA CENCIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005944-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELDA ROVERI RIBEIRO
ADVOGADO: SP134906 - KATIA REGINA MARQUEZIN BARDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS CALHEIRANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006317-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA GUTIERREZ FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.006973-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA GREGIO FRARE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006975-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA MAGNANI BARRETO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006977-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA INES VICENTINI TEGA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007105-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAZ CAZZAMATTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007201-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARINA SGARBI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007217-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA MAION MENEGHIM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007287-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR FLAIBAM POLITO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.002166-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GALDINO PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.002265-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO MARTINS
ADVOGADO: SP138599 - CLEONICE DA SILVA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.002906-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.004506-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREIA DE AMORIM
ADVOGADO: SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.004564-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARRINHO
ADVOGADO: SP242512 - JOSE CARLOS POLIDORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.005899-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO GOMES ABREU
ADVOGADO: SP213169 - ENIO CEZAR CAMPOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.006134-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.007649-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BERLAMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.008818-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO SILVA RAMOS
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.008819-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMIR MELVINO DA SILVA E ESPOSA
ADVOGADO: SP188762 - LUIZA MOREIRA BORTOLACI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009036-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSARA RODRIGUES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009075-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ATANAEL FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009141-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL VIEIRA
ADVOGADO: SP119003 - ANTONIO CARLOS COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.009202-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.009257-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDEMAR PEREIRA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009296-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VANDERLEI BERNARDES
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009301-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.009351-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FELIX ESTEVAM
ADVOGADO: SP269728 - LUZ MARINA GUTIERREZ PAGAN ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.009358-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CORREIA FILHO
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.009370-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARLUCE DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009371-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENILTON VILELA DE LIMA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.009418-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.009420-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.009426-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.009433-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MARIA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP209950 - KELI CRISTINA CANDIDO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.009447-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO DOMINGOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009458-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP190837 - ALECSANDRA JOSÉ DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.009460-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA HOLANDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.009463-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NILTON FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.009466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA JOAQUINA NAZARIO
ADVOGADO: SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.009485-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP081060 - RITA DE CASSIA SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009513-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009555-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FERREIRA UMBELINO
ADVOGADO: SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE PEREIRA DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009616-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEMA LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009617-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE DE JESUS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP088802 - PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.009663-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAILSA DIAS RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.009664-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EUGENIO MANFREDI
ADVOGADO: SP086621 - NANJI DA SILVA LATERZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.009667-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE BENJAMIN CAMPOS
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.009757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA SOUSA MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.009767-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SIMAO LEQUI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009886-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIEDSON ALVES FREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.009893-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DE SOUZA PAIVA CABRAL
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010217-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOENILDE CABRAL
ADVOGADO: SP283377 - JOÃO PAULO GOMES MARANHÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.010288-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA ELIANA DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.010300-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEQUE DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO: SP203802 - MARCOS FERNANDO ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP203802 - MARCOS FERNANDO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010302-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON GOMES DUARTE
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.010304-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FARACO RODRIGUES
ADVOGADO: SP195953 - ANDERSON NAKAMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.010306-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCRECIA SILVANA DIOGO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.010310-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010323-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAMIRA BRITO MARQUES
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.010335-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI GRIGORIO ALEXANDRE
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.010341-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010348-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.010354-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLIENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.010363-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: GERSON LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.010393-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAAC MORAES RODRIGUES
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.010458-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOLMIRA DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010490-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.010546-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELIA DE FARIAS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.06.010602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MEIRE LUCIA FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.011004-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CAETANO PEREIRA
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.06.011005-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENCIA FERREIRA VIANA
ADVOGADO: SP131828 - CARLOS MIRANDA DE CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.011078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA ALVES DA SILVA LEITE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.011236-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE FERREIRA DA SILVA MOLERO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.011657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.012104-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR PEREIRA NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.012256-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VAINER MESSERSCHIMIDT
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.012301-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RODRIGUES GONCALVES
ADVOGADO: SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013027-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDIVIA LOPES FERREIRA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.013060-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINA MARIA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.013077-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ORNELIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013740-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221900 - ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.013821-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DIAS MENEZES
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.013975-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MACHADO E SILVA
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.013976-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.014671-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ALVES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.06.014687-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.06.014920-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON MEZALIRA
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.005554-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO EUZEBIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005963-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER GONCALVES
ADVOGADO: SP183521 - ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAILDE SANTOS OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007517-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007618-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: BRUNO BERGAMO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.007799-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CELSO LUIZ CORREIA RIBEIRO
ADVOGADO: SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUCIO BORTOLANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000550-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ZANARDI
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000686-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRE CARLOS DA SILVA JORDAO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.000690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON SIMIONI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.000692-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO PRENHOLATO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000693-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE CIAVATTA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.000694-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL SCIOLA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.000695-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR JOSE PEREIRA

ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.000696-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURENÇO FERRO DA SILVA
ADVOGADO: SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.000914-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.000923-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.000965-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAELSON PEREIRA MIRANDA
ADVOGADO: SP215548 - FERNANDO LEITE DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.001009-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVALDO FRANCISCO SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.001150-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAITE JUAREZ DE LIMA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001274-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS DE MELO
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001379-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SUARES DE CASTRO
ADVOGADO: SP255752 - JESSICA MARTINS BARRETO MOMESSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.001794-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA DOS SANTOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.001971-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOVANDO SILVA
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002121-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002397-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANICIA APARECIDA CAETANO MARTINS
ADVOGADO: SP036747 - EDSON CHEHADE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002441-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JANDIR PACHECO
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002465-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELA DE ARAUJO DANTAS DOMENICI
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.002512-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINALVA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002526-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.002527-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.002528-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KEIKO GANIKO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002529-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE CIAVATTA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAISA CRISTINA FONSECA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.002573-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIKO IASHIRO KAWAMURA
ADVOGADO: SP097736 - DOROTI SIQUEIRA DIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002617-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS SERGIO MORAIS
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.002638-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA APARECIDA CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.002639-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELICE LOPES
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002640-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MENIRA MEDES PEDROSA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.002755-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MEDINA
ADVOGADO: SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.002776-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO HERMENEGILDO FERREIRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.002778-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.002789-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.002790-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO DE CASTRO COTTING
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.002817-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.002827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP217655 - MARCELO GOMES FRANCO GRILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002832-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP228885 - JOSE SELSO BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003018-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003155-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEINE TEIXEIRA ESTEVAN
ADVOGADO: SP148058 - ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.003336-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA FRANCELI
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.003626-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO NOVAIS COELHO
ADVOGADO: SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.003709-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA CAMPOS LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.003798-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.003958-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CARVALHO
ADVOGADO: SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.003965-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA SOROCABA SERRAGLIA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.004123-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUARINO
ADVOGADO: SP073524 - RONALDO MENEZES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.004146-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PINHEIRO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004155-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVANGELISTA MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.004329-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.004405-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ESCUDEIRO DEMETRIO
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004738-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR GUILHERME DA ROCHA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.004877-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MACIEL CORDEIRO
ADVOGADO: SP254367 - MONICA LIMA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005071-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONAS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.005250-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VERONICA COELHO
ADVOGADO: SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.005317-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALENTIM PINTO DE MORAIS
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.005689-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAISSA PEREIRA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.005834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FERNANDES MACEDO
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.005839-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANY ALICE SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.17.005920-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.005991-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO VIEIRA LIMA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006075-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA
ADVOGADO: SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006107-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VALDINEZ ESTEVAM GOMES
ADVOGADO: SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006127-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006128-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA DE SOUZA MEIRA
ADVOGADO: SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.006187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMUNDO FELIX DE SOUSA
ADVOGADO: SP202553 - TATIANE LOPES BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.006274-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LEUDO PINHEIRO
ADVOGADO: SP128576 - RENATA CANAFOGLIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.006275-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO: SP125091 - MONICA APARECIDA MORENO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.006403-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTEVIR DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006404-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DIAS PONTES
ADVOGADO: SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006483-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAYTON CANDIDO RAMOS
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.006596-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINETE DO NASCIMENTO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006683-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA PIMENTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092765 - NORIVAL GONCALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.17.006733-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE LEITE VANZEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.006742-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANGELICA DE AZEVEDO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.17.006755-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES GALVANI
ADVOGADO: SP234262 - EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006772-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.006773-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALZENIRA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.006875-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDENICE SANTOS DE SOUZA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.17.006950-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIVAL GUILHERMINO DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.17.006953-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS STEPHANIE NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.006957-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SEBASTIAO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007045-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR LIBARINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007046-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDINEI APARECIDO DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.007047-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PEREIRA NEPONUCENA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.17.007072-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.17.007097-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO BELLO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.007111-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP024500 - MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.17.007458-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARTINS GARCIA
ADVOGADO: SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007870-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO MIGUEL
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.17.008636-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO MARTINS VILLA
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000094-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IANNAcone ABBRUZZESE
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001030-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO LEGNARO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001033-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERCILIA MARCOLINO
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001034-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BARBOSA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001036-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DA SILVEIRA PADILHA
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002061-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002200-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MINUCELLI
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MARINI
ADVOGADO: SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002324-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002327-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO FERREIRA NEVES
ADVOGADO: SP222529 - FERNANDO VILAR MAMEDE BRAGA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002436-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO CARDOSO
ADVOGADO: SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002443-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA BOSSO
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002463-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO BENEDITO ZAGO
ADVOGADO: SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002468-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GABURRO
ADVOGADO: SP219242 - SOLANGE MARIA PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002577-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIA FERNANDES
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002805-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOMICIANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PAULINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002807-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA RIBERTI TOPAN
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002808-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO MODESTO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002845-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RAGACCI
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002903-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR MALAQUIAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO GUARNIERIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002906-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENIL BERNARDES XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002918-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACACIO LAMARI
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002986-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA AMARGO GONCALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002998-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE RAFAELI PAVINATO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003000-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA APARECIDA GALVAO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003002-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA JACOB MARGARIDA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003233-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO MOGIO
ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003234-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MOGGI
ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003235-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZINHO SIGNORETTI
ADVOGADO: SP247639 - DOUGLAS APARECIDO SIMÃO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003320-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003330-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LEITE DA ROSA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003332-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA ZANCO JACOMO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003333-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERNANDES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003334-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003335-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO LAURINO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003336-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS QUARESMA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003337-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERMINO NETO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003338-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE OLIVEIRA PACHECO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003340-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORDELINO MORAGNO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003342-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SAMARCHI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003363-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RUBENS SIMOES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003427-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARIA DA SILVA BEZERRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003556-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA EVANGELISTA GIRELLI
ADVOGADO: SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003583-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BARRETTA
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003586-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR CLOVIS VIEIRA
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003588-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ZANGELMI
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003666-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON SOARES PINHEIRO
ADVOGADO: SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003688-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR THEODORO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003689-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIZANDRO DE MORAIS
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003690-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELCIDIO DONDA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003691-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE JANOTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003692-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LOPES DE MORAES
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003714-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOLORES MARTINS COELHO
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BARTIER
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BIANCHI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004227-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO FURIGATTI
ADVOGADO: SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.004232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004233-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERONYMO ANTONIO POLETTINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO MORARI FILHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001210-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENE TOGNI DEL PIETRO
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.06.000281-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.06.000389-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MARGONAR
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.06.001862-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINEA FERRACIOLLI
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.06.001866-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CAROBREZ
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.002760-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002761-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEOFAZ HERNANDES RUDA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO

RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003836-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH MARIA FERNANDES THEOPHILO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 388
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 388

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.557061-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.86.006538-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO FRANCISCO DEZEN
ADVOGADO: SP065694 - EDNA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.01.135920-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR COSSAS MARQUES
ADVOGADO: SP174952 - ADRIANA SAYURI OKAYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.159818-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO PEDRO PERRONE
ADVOGADO: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.164927-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.01.192917-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP114262 - RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.350278-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DA SILVA MELO
ADVOGADO: SP192409 - CLÁUDIO APARECIDO TESTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.08.003077-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL APARECIDO LEME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2005.63.11.001356-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIENI GUEDES MECENAS
ADVOGADO: SP204269 - DOUGLAS VEIGA TARRAÇO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.01.011901-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORIWAL FERRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189561 - FABIULA CHERICONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.016947-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO MARTINS PINHEIRO
ADVOGADO: SP023630 - ANTONIO EDISON SEIXAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.072193-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO SANCHEZ
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.084320-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL CLEMENTINA FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/03/2007 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 22/07/2008 16:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.089258-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/04/2007 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 25/06/2007 15:00:00 3ª) NEUROLOGIA - 30/07/2007 16:00:00 4ª) ORTOPEDIA - 29/08/2008 10

PROCESSO: 2006.63.01.089839-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA ROSA DOS SANTOS MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.089949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL GONÇALO DE BRITO
ADVOGADO: SP099840 - SÍLVIO LUIZ VALERIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.001172-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DINALVA RODRIGUES DO CARMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.009053-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURA BEZERRA DE ASSIS
ADVOGADO: SP171833 - ELIANE SILVA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.012242-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CÉLIA APARECIDA GANDOLFI
ADVOGADO: SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.018616-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENILSON FONDELO
ADVOGADO: SP148264 - JEZIEL AMARAL BATISTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.027090-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PITOSCIA
ADVOGADO: SP039745 - CARLOS SILVESTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.030429-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DE FARO
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.031036-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/01/2008 12:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.043664-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA CANELA BALDORIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/02/2008 12:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 30/09/2008 14:00:00 3ª)
OTORRINOLARINGOLOGIA - 06/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.044841-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ULISSES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/03/2008 10:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/03/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.044974-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA REGINA CAMARA
ADVOGADO: SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.049180-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAZARELLO DA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP154980 - MAURICIO PRATES DA FONSECA BUENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.049212-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO BACEREDO IGLESIAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.055051-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADO: SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2008 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 09/09/2008 11:15:00 3ª) NEUROLOGIA -
17/03/2009 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.067372-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MARQUES LUIZ
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.067505-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP151697 - ILZA ALVES DA SILVA CALDAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.069799-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL LIMA
ADVOGADO: SP195098 - NEILA DINIZ DE VASCONCELOS MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/07/2008 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 15/07/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2007.63.01.070722-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 03/07/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 06/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.071002-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/09/2008 09:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.071797-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA DO ROSARIO PEDROSO
ADVOGADO: SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.073298-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.075791-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TATIANE LAVELLI
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.079473-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELDA DANTES DINIZ
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.079509-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR MANUEL PRETO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.080516-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP124279 - FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.081744-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE LUCCHINI
ADVOGADO: SP218118 - MARIA CLARICE MORET GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.085668-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA LAGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.086493-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP246327 - LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.087422-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP186161 - ALEXANDRE CALVI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 01/10/2008 12:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.089118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO ZAMPAGHIONI
ADVOGADO: SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.089369-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTO GARCIA
ADVOGADO: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.091654-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP092468 - MARIA ANTONIA ALVES PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 17:30:00

PROCESSO: 2007.63.03.000638-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OSCAR TRIBST FILHO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.001255-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GILBERTO MACHADO
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.001256-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO RAVANELLI

ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.001257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ANTONIO COLEONE
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001258-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE TOMAZOLLI
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.001455-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOURENÇO RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.004578-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DO CARMO DE ASSIS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.004580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.004582-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SILVA
ADVOGADO: SP101789 - EDSON LUIZ LAZARINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.004810-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.007766-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL MATA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158983 - LUIZ APARECIDO SARTORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.010317-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINESIO RODRIGUES

ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010318-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO QUAGLIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.010322-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA SELEGAÇO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.010324-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EZEQUIEL PEREIRA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.010325-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO NUNIS BRITO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.010708-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE LACERDA
ADVOGADO: SP175617 - DEBORA CRISTINA CALZAVARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011362-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR SUZIGAN
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011364-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DALMATI SOBRINHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.011365-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA DA CONCEIÇÃO LOVO MORARI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.011964-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA DE OLIVEIRA MAROTO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.012804-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP065539 - PEDRO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012852-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILZA MARIA ALVES RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.012907-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODENIR PARRA GARCIA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.013022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.013052-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA LOPES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.03.013053-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.03.013275-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DE JESUS GERTRUDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013277-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.013324-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RAIMUNDO BARBOSA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013415-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARINHO OROCINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.013617-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERUZA APARECIDA VISCARDI MALACHIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESTOR DARCIE
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013914-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR PIETRACATELLI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.05.000824-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.08.000585-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA PANAZIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.08.000666-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MANOEL BENEDETTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.003600-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA MATHIAS RAPOSO
ADVOGADO: SP191453 - PAULO EDUARDO DE CARVALHO TAURO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.005030-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO OLYNTHO FERREIRA FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.005469-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA DE JESUS DO PRADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010958-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BARBOSA ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.011211-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIANO JOAO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.18.002269-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.18.002382-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MOSCARDINI CAMILLO GONCALEZ
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.18.002552-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ROSA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.18.003110-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GOMES MORETTI
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.18.003253-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA GUIOMAR ALVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.18.003343-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO CANCIO TRISTAO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.18.003866-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIANE GUGLIELMO DA SILVA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.18.003881-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA DIAS CHAVES
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.18.003974-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.18.004052-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO NATAL DA SILVA
ADVOGADO: SP068740 - IVONETE APARECIDA RODRIGUES M TOSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.000226-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: SP053595 - ROBERTO CARVALHO DA MOTTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 01/12/2008 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.001235-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP045395 - ATHAIDES ALVES GARCIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.003214-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP216458 - ZULEICA DE ANGELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/01/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/09/2008 17:30:00 3ª) OFTALMOLOGIA - 10/09/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.003536-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEREZ LINO GUEDES
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004087-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORMANDA SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP221956 - DAVI CORREIA DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004434-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004473-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005607-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA ROSA RIBEIRO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.005836-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA FIRMINO
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.005949-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANI NASCIMENTO SILVA SENA
ADVOGADO: SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.005971-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WENDEL ANTONIO FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO: SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.005994-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDAIR PINTO
ADVOGADO: SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006011-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUSIMAR PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/02/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 15/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006095-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONETO FRUTUOSO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 12/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006107-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGIANE SERREGATTI
ADVOGADO: SP191870 - ELIAS NATALIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/03/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 13/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 07/05/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006120-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGNADIR FRANCISCA SALES
ADVOGADO: SP191768 - PATRÍCIA APARECIDA BORTOLOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.006375-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA MINEIRO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006442-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/02/2009 10:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 26/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.006528-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO APARECIDO ARAUJO
ADVOGADO: SP216096 - RIVALDO EMMERICH
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.006534-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE DE FATIMA MAGALHAES
ADVOGADO: SP197765 - JOSE CARLOS DE SOUZA VIEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.006673-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006821-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA CECILIA DA COSTA
ADVOGADO: SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.006992-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MESSIAS MENCAIS CELESTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007124-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA LUCIA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP064242 - MILTON JOSE MARINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 10:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.007208-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HUMBERTO CORDEIRO SA
ADVOGADO: SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007378-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO SOARES PINTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010138-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VILMA SOUZA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 15:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/06/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.010247-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSARIA SARI PANTANI
ADVOGADO: SP162588 - DOMINGOS PELLEGRINO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.010395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA LEME DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010984-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA MARIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 17:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/03/2009 13:15:00 3ª) ORTOPEDIA - 10/06/2009 11:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.011102-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO ALFREDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEdia - 04/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011753-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.013800-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SCARPELLINI ELISEO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.019315-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020606-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILVANIA MARIA BRAGA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.021294-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA GENESIA DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.023008-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ELISIA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO: SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023014-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCIA REGINA CARNEIRO MAIA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/11/2008 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.025851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANY MENDES PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/10/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.026874-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSDETE DE JESUS NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/10/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.027321-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETE CAVALCANTI DE SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/10/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.028240-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISLAINE ROCHA NOVAIS
ADVOGADO: SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
20/10/2008
14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.029555-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/10/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031470-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DOS SANTOS CURIOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.031812-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204776 - DALMO OLIVEIRA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032288-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS DA SILVA DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
24/10/2008
10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.036308-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA OLENICE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 30/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
03/11/2008
16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.037595-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN MARIA XAVIER DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
12/03/2009
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.038557-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO TARDIOLI
ADVOGADO: SP088485 - JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/11/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.039245-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MENDES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/03/2009 10:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.039247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSINETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/12/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.039492-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA VERISSIMO OCANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/10/2008 13:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/02/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.040327-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINALDO AUDI DE LIMA
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.040923-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240733 - MARCIO PEREIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
21/01/2009
09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041890-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MARQUES
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.041893-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDENALDO BERTANI
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.042655-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO TEODORO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/11/2008 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042818-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELIA MARIA DA SILVA QUINTANS
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/12/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA SILVA DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 13/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 19/03/2009 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.044140-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MACENA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.044868-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.045346-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA FRANCELINO DA SILVA MESQUITA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/12/2008 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/11/2008 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.045373-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 05/12/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.045737-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA ROCHA MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.045804-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO EDUARDO DURYNEK
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.047165-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IYOKO FUNAKI
ADVOGADO: SP118751 - MARIA PAULA DE JESUS MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.047305-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/12/2008 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 10/01/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.047769-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA GONCALVES EUZEBIO
ADVOGADO: SP119667 - MARIA INEZ MONBERGUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.047804-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARICO PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.048158-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS CORREA FARIA
ADVOGADO: SP223075 - GELSON CORREA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.048431-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.049272-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYDIA HASLER RIBEIRO
ADVOGADO: SP225968 - MARCELO MORI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.049276-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TACIO NAKAZAWA
ADVOGADO: SP227873 - ALICE SERT
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.049972-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.050379-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051042-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MANCINI LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.051118-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BARBANTE
ADVOGADO: SP185461 - CLÓVIS DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.051294-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL ROSSI
ADVOGADO: SP130941 - MARINILZA ALMEIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.052507-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL PAULA LEITE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052558-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052568-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINALDO CHAIBUB
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.052569-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETTORE GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.052570-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASSUGIRO MIMURA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIO GARBUIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052585-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052588-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMANO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.052591-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO APARECIDO THOMAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.052592-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052593-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENIRA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052594-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUMERCINDO ALVES DE MELLO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.052595-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAYME CALO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.052596-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELETICE GUEIROS DA GAMA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.052597-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINO PEZZO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.052599-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SILVESTRE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.052602-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARO RODRIGUES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052606-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052609-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENEYDA MILAN CALSONE
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.052612-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA VIDO COLIONI
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.052614-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEAL LOPES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.052617-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.052620-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON MARQUES
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.052621-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.052626-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAUL ATTILIO CODATO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.052636-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CYRO DA SILVA PAULA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.052638-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE PEROGINI
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.052639-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DE PAULA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.052641-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.052642-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZUCENA PEREZ E SILVA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.052644-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNO PEZZOLATO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.052645-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIO SOBRAL
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.052776-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES PEREIRA GOMES
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 16/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.052967-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GALDINO DE MORAES
ADVOGADO: SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.052972-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACIARA BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200925 - SAULO ADALBERTO PITON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.053006-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA GONCALVES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.053007-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO PARIS VILAR
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.053015-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MARQUES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.053017-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITH SEILER

ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.053023-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053025-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER NEGRIZOLI
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.053035-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TEREZA FRANCISCO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053039-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA DOS SANTOS FARINA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.053040-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HORTENCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.053045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELINA RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP027909 - DECIO RAFAEL DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.053049-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: SP156713 - EDNA MIDORI INOUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.053549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE RODRIGUES DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.055694-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO CAVALCANTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/01/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
20/02/2009
12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.058525-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO ASTURIANO PRADO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058528-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GRIGOLETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058529-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON SACCOCHI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058530-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON PAULO BASILE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.058539-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PALMA FILHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058541-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARSEAU FRANCO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.058543-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ EUGENIO QUEIROZ BARCELLOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KOZO FUJIKI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.058552-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALEXANDRE PAULO RUZZI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.058553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA MILANELLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.058555-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SCHONROCK
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.058556-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAUTO BONFIM
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.058557-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY MONTEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.058559-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO ROSA DE SANTANA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.058561-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL MARIA SALGADO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.058562-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO AVELINO BESERRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.058564-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER BASILIO ELIAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.058565-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANGELICA DE ANGELO PEREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.058566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA BUENO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.058567-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA LIMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058568-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058569-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO NOVAES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.058570-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DIAS SILVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.058572-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JACUK
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.058574-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER ALVES GOMES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.058575-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WENCESLANDA BAPTISTELLA FERREIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.058576-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALCEU BRUNO TOCCI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.058577-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME MARTINS PIRES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.058578-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE FERREIRA GODINHO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.058579-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO DE MARTINI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.058580-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMO KHADOUR
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMINE GIOVANNONE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.058582-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RINA MERIDA DE ROSA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.058583-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHIARETTI GIUSEPPE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.058584-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANSELMO TRAMARIN
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.058586-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: AUREA TELLES CRUZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.058587-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER CABRAL
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.058588-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE TOKAKO YAMADA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.058589-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO CAPRIO LAMPIASI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.059017-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASUNCION TEJERINA DIEZ
ADVOGADO: SP176557 - CRISTINE YONAMINE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059487-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UILSON ROSA
ADVOGADO: SP089783 - EZIO LAEBER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059489-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS ANTONIO DA GRACA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.059494-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PASSARELLA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.059497-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PIMENTEL MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.059500-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIQUELINA FILARDI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059503-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON BERTOLOTTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.059512-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059513-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO MOREIRA
ADVOGADO: SP076884 - LINDOMAR ANDRADE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.059515-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROCCO ALIMONTI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059517-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO NUNES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059518-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA SANCHES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059520-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERARD FRANCOIS DUCHENE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.059521-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA ROSA FILARDI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.059522-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ LEAO SOLER
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.059524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059525-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BITTENCOURT
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.059529-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONARDO MIRARCHI NETTO
ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.059531-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAMEDIO ROSA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.059532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.059533-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES ROBBI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059534-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL PRETEL ALAMINO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.059537-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVARISTO SIMOES DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.059541-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MANOEL DAMIAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.059543-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVEIRA FRANCO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.059544-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PHILIPPE MAURICE ALLAIN
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.059545-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINHANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.059547-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR BUENO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059550-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS FELIX
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059553-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RUIZ
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059556-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.059558-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BUSCARIOLI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.059566-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SERGIO APARECIDO PEDROSO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.059590-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA IDA CARMESSE RAMALHO
ADVOGADO: SP183450 - ORENIR ANTONIETA DOLFI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059730-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE AZEVEDO ROMARO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059733-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AFONSO CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.059736-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER SEVERINO MATOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.059737-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIRO MURAYAMA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.059739-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL DE JESUS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059743-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADYIR BACHER DA SILVA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.059756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.059758-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DALVA APARECIDA DE SOUZA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059763-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEOCHARIS LEONIDAS CORONEOS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.059767-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ENCARNACAO SANTOS MONTEIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.059778-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS CANOVAS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.059780-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMANN STRAUB
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.059782-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA NELSIE MALKOMES MENDES
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.059783-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RADAMES ALTOBELLO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.059785-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILLIDA PARRELLA MATHIAS
ADVOGADO: SP103216 - FABIO MARIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.059786-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA CORREA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.059870-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PAULO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.068310-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLPHO BAIONNE
ADVOGADO: SP281216 - TIYOE KASAI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.068320-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOTA DE PINHO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.068321-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAAC JORDAN
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.068323-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DE JESUS VEIGAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.068331-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEVENUTO BASILIO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.068370-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE BONTEMPI
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.068373-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSO CLARO
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.068375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES SOUZA
ADVOGADO: SP067824 - MAURO DOS SANTOS FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.068377-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DELANDINO JENOTTI
ADVOGADO: SP032282 - ARMANDO DOS SANTOS SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.068380-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO CARDOSO DE SA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.068385-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO NAIDE
ADVOGADO: SP235960 - ANGELO DE MELLO ANANIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000064-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGINA BARBOSA PIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.000275-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ROSA ANGELINA GUARNIERI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000498-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO TRAVAGLIA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.000523-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIVALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.001435-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE CASSIA ROCHA CAMPOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001645-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE CASARIN PAQUER
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.001647-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO STEVANATO

ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.001655-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LOPES FILHO
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001878-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.001964-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE RODRIGUES LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.001968-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001974-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DONIZETI NEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002023-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO VASQUES NAVARRO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002108-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002112-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS MARTINS DE GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002116-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002124-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA SERAFIM

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002128-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DE GASPERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002131-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002134-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL ANTONIO DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002138-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO PEREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002154-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE ORLANDO CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002213-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LOURENCO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002292-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVAN QUEIROZ DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002304-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORENITO DIAS DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002316-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES APARECIDA TOLEDO BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002402-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO NUNES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.002431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA IZIDORO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.002463-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDO BARRETO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.002536-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR BORGES DE QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002549-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU CANDIDO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002554-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002576-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002590-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GABRIELA ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.002628-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002798-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.002833-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002834-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOAQUIM ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002838-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOROTEIA BORGES ESTANCIAL
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002844-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP076196 - SIDNEI GRASSI HONORIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.002942-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002950-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA CATHARINA CEREZER
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002958-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA APARECIDA MONTINI LORENCINI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002962-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO RODRIGUES DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003048-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO GERMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003067-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.003072-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.003212-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELOI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003243-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.003331-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREONICE MORAIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.003363-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELINO MARCELO DE MEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003375-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCO BUENO ROSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003422-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAQUEU PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003479-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRESA FERNANDES DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003597-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELINA BRESSIANI SORAGI
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003607-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO LANCONI
ADVOGADO: SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003678-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBSON DOS SANTOS BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003680-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA DE OLIVEIRA SARTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.003702-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO MARIANO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.003731-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO COLLETO CARMONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.003736-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.003882-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.003996-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.003998-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES AMORIM MAURO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004016-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA EVANGELISTA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.004029-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRANI OLIVEIRA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.004089-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004149-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA ZILENA MENDES MOSSO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004206-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VENINA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004214-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SINIRA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004243-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004331-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.004332-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DA SILVA CLEMENTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.004343-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO BRANDAO PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004356-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004362-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA ELENICE DE PAULA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004482-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEROTIDES JOSE PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.004676-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ARCANJO DOS REIS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.004706-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEU CORREIA DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004796-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA IRENE DA CONCEICAO SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004812-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SOARES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004832-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENIL DIAS NOVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.004934-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO MARQUES
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005070-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO SIPRIANO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005073-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE BRITO CALDEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005092-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOPOLDINA PEREIRA MOTTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005118-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GILSON BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005136-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDAURA ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005218-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE ALVES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005255-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELY PINHEIRO DE SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005313-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON SHISSO TOMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005462-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DALVA BARBOSA DE SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDGAR GOMES DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.005723-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA LUIZA DE JESUS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005730-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005738-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES DE SOUZA GAIEVICZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005751-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DOS REIS MARCELO GODINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOSEFA MARIA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005916-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE FARIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005931-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006109-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONATA NOVAES MANTOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006163-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANETE COSTA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006168-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006239-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDE TONINI BOTELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006243-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA ROSA DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.006288-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BERTOLDO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006321-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO MINUCELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006353-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BISPO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006378-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DE ASSIS PEREIRA MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006461-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEYTON LUIZ BEVILACQUA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA MARCELINO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006562-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO NUNES GASPAR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALICE COELHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006599-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANIR BATISTA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006602-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VALENTINO ZORZETTO
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.006619-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LUCATELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006623-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARLA FERNANDA SPERANCA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006628-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANÉSIO SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006688-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL ALVES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006739-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVANI MOREIRA DE MEIRELES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006743-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERNANDES JAMARIQUELI SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006792-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HUMBERTO DOIMO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.006812-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA APARECIDA LEANDRO COSTA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.006859-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO MORAIS MIGUEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006882-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR DOS SANTOS PITORRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.006919-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO AURELIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.006972-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007048-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DIAS DE MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007212-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURLENE MAIRA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007386-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE JESUS PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007439-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007446-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BEZERRA BORG
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EVANILDA GUIMARAES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE PRATA COELHO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.007550-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO FANTINI
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007563-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.007565-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR BUTTION
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007576-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007683-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA BISPO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007759-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANILDE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007790-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVERCI DOMINGOS MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007846-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS AURELIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007869-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELLE VITORIO MENDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007893-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO DE JESUS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.007911-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.008118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEICAO TABORDA LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008171-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GOMES MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008199-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MORISA CAMARGO ANTUNES
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008200-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE GUEDES
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008201-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODENIR MESQUITA RANGEL
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008230-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL ALONSO RODELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR BRIANTI
ADVOGADO: SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008287-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ NELSON COELHO
ADVOGADO: SP229762 - LUCIANA LUCENA BAPTISTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008390-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON ANTUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.008482-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA RAMOS DE MELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008563-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008713-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCINHO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008732-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNAIR ALMEIDA PASSINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL MALANDRIN
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ TAGLIOLATTO
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008802-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RIBEIRO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008820-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI MATOS BOHME
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008914-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDINHO VIEIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZIHA BRAZ HENRIQUE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009199-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BASSAN
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS GOMES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009486-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR TEIXEIRA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009670-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR MOREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009769-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIA SANTIAGO REBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009840-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA FONTES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.009849-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GONCALVES CABRAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009973-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009981-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009986-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CARMO SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.010059-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GONCALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010327-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA HASPER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010511-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010684-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU DA COSTA

ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010722-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON ALVES FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.010954-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010994-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILTON JACK REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011479-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MARIA DE JESUS DE BRITO
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011634-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELI GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011718-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OTAVIO MARETTI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012161-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LILIANA APARECIDA MESTRINEL
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012240-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO FERREIRA DE MELLO
ADVOGADO: SP238619 - DONIZETE APARECIDO MANTELATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012281-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012337-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARCIO TEIXEIRA MARRICHI
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.012355-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MLADEN IGNJATOVIC
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012433-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OJACI MARIA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012598-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ISABEL BOVELONI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012867-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAM CLARA MARQUES FURIATO
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012874-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACOMO FURIATO
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012926-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIR CELIO DIAS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.013093-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVESTRE SPEGLICH
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.013116-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL LOPES NUNES
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.000567-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VICENTE DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.000568-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.000866-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA APARECIDA ROSA
ADVOGADO: SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.000938-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TED HENRIQUE DE MORAIS MOREIRA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.001331-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RAMOS DE GOUVEIA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.05.001465-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS CUSTODIO DE MATOS
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.001553-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANDRO RAMOS HONORATO
ADVOGADO: SP158054 - ANA MARIA DO LAGO MATSUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.001645-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAPHAEL ASSUNÇÃO REP P/ APARECIDA ANTONIA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.001706-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.001718-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WELLINGTON ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA REP NILO PEREIRA DE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.001805-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SERGIO TOZZO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.001848-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSILDA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.001850-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEMAR DOMINGUES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.05.001851-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE WERNEKE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.001856-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDETE ARAUJO SOARES PEDROSO
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.05.001860-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZENO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.05.001861-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA DE FATIMA PONTES DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.001864-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMILTON AMARAL GARCEZ R P CATARINA MARIA DO AMARAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.001867-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO ROBERTO DE DEUS
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.05.001869-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELEVIR VERNEQUE DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.001871-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEISE ISABEL GARCIA REP P IRENE GARCIA
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.05.001872-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.05.001874-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN CRISTINA JORGE SANTOS
ADVOGADO: SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.001876-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES
ADVOGADO: SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.05.001884-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAREN WERNEQUE DOS SANTOS RE P SARA WERNEQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252033 - JANIO URBANO MARINHO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.001888-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP230835 - NARA DE SOUZA RIVITTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.05.001907-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PEDROSO DE FRANCA
ADVOGADO: SP163230 - EDILON VOLPI PERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.05.001964-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR FAUSTINO APARECIDO REP P/ BENEDICTA DOS P. APPARECIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.002070-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA TRIGO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.05.002119-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILIA PEDROSO DE AGUIAR
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.05.002120-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALSIZA CAETANO PEREIRA
ADVOGADO: SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.05.002164-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GAEZIO RODRIGUES DA FONSECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.05.002167-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GONÇALO LOPES PEREIRA
ADVOGADO: SP250849 - ADRIANO JOSE ANTUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.05.002185-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.05.002187-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDINA LOBO
ADVOGADO: SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.002230-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACYR RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO: SP082491 - ODETE NEUBAUER DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.000564-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRASILINA PORTELA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.000672-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLESDETE DE PONTES AMARAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.000675-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITH APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.000763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.000843-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NORMA SUELI ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.002812-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DIRCE SOARES LARA
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.08.002814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA MARIA OLIVEIRA ZANZARINI
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.002902-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE BARBOSA BARBIERI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.002928-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS INACIO
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.002985-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AMERICO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.004535-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.004656-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: EURIDES DE ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004734-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID DURCE
ADVOGADO: SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.004898-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE JESUS DA CRUZ
ADVOGADO: SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005381-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ESMERIA FERNANDES
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.08.005431-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DONIZETE DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005441-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA DE FATIMA VALENTIM RIBEIRO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.005510-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ORELIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.000918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA LIMA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004917-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ROBERTO MARTINS
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007500-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARDOSO FREIRE
ADVOGADO: SP169968 - GUSTAVO YOKOTA LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.008601-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DA COSTA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002687-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE NAZARE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.17.007673-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOUGLAS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.000026-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP139217 - APARECIDA HELENA RIBEIRO GOMIDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.000262-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZILDA FAGGIONI GOMES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.000263-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE FERREIRA COELHO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.000265-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL GARCIA BERDU
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.000495-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELSON DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.000695-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO GONÇALVES COSTA
ADVOGADO: SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.000756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DEODATA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.000772-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR CARLOS ROCHA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001066-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001067-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO FERREIRA GABRIEL
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001076-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO JOSE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.001131-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON SABIO MATURANA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.001137-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PIA ALVES LAMY
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001219-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: WALDEMAR MACHADO
ADVOGADO: SP023445 - JOSE CARLOS NASSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.001329-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA SOARES DE MELO
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.001353-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUDELINO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.001426-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA COSTA SILVA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001504-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO TELIS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.001536-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO XAVIER
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.001537-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDINEI VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.001646-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA ALVES DE PAULA
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.001689-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI MARIA DE SOUZA LAMARCAN
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001771-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANCISCO CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO: SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.18.001881-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS MALTA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.001908-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO DO COUTO ROSA NETO
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.001995-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP214848 - MARCELO NORONHA MARIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.002022-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILDA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.002189-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IMACULADA APARECIDA FALEIROS CHAGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002373-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.002394-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA MARIA LARA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002399-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.002438-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA NOGUEIRA

ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.002463-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002478-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA CORTEZ BONATINE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.002480-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEUSMAR BATISTA FERREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.002568-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.002580-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARGARIDA MOREIRA BOMFIM
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002612-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MIRAS DE MELO
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002639-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BONIFACIO NETO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.002680-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIONILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.18.002717-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO: SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002720-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA PREVENTI CONSONI
ADVOGADO: SP225014 - MAYRA MARIA SILVA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.002770-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA BENEDITA DOS REIS REZENDE
ADVOGADO: SP166964 - ANA LUÍSA FACURY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002918-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI PEREIRA MACHADO
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.002931-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON FELIPE DE ARAUJO
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.002979-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DIVINO MATTOS
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.003009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARCOS TASSO
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.003019-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARLENE FERREIRA PORTO
ADVOGADO: SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.003032-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIPES TONIATO SILVEIRA
ADVOGADO: SP112251 - MARLO RUSSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.003069-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM NEVES CINTRA

ADVOGADO: SP027971 - NILSON PLACIDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.003219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MENDONÇA
ADVOGADO: SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.18.003282-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO CANTERUCIO LIZO
ADVOGADO: SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.003324-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.003325-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO ANTONIO ROMUALDO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.18.003367-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO COVA
ADVOGADO: SP016186 - OCTAVIO JOSE DOS PRAZERES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.003825-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDA FIORAVANTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.18.004008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CAMILO GOMES SECCO
ADVOGADO: SP249582 - KEDSON ROGER DA SILVA FLORIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.18.004326-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA LUCIA ANGELO DE FARIA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.18.004544-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO AMPARO QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.004924-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO FACIROLLI
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.18.005000-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR ROSA MALTA
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.18.005196-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO: SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.18.005276-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANESIO CHERIONI
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.18.005277-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.18.005313-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA MARINHO
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005314-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.18.005315-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO PEREIRA
ADVOGADO: SP200953 - ALEX MOISÉS TEDESCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.18.005360-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA

ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.18.005793-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANICIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP118049 - LUIS CARLOS CRUZ SIMEI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.001276-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISALIDA DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.001279-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILENA FORTUNATA DE ALCANTARA
ADVOGADO: SP194772 - SÉRGIO RICARDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.001280-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDO RODRIGUES VIANNA
ADVOGADO: SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.001282-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO MOLENA
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.001284-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIUSEPPE MACCARI
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.001290-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RUFINA DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.001291-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CENSIO CAMPOY SERRANO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.001292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA BERNADOCHI

ADVOGADO: SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.001293-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO COELHO DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.001593-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO: SP162216 - TATIANA RAGOSTA MARCHTEIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.002431-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INNOCENCIA BARRANQUEIRO VOTTO
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.003167-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON FARIA ALVES
ADVOGADO: SP198718 - DANIELA DE SIQUEIRA BACCARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.003184-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGILIO ABREU BRANCO
ADVOGADO: SP227394 - HENRIQUE KUBALA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.003186-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVA BUENO CALCHI
ADVOGADO: SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.003189-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMELITA FEITOZA MARQUES PARENTE
ADVOGADO: SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.003191-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.003193-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DUARTE FERNANDES PALHAS

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.003194-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA BUENO HIDALGO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.003195-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINO GOMES DE SA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.003196-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA BENEDITA MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.003199-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE PINTO ALVES
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.003201-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA ANTONUCCI
ADVOGADO: SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.003215-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DIAS
ADVOGADO: SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.003220-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DE FRANCA
ADVOGADO: SP224631 - JOSÉ OMIR VENEZIANI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.003227-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.004768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIONOR DE MORAES RIBEIRO

ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.004774-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.004777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DE PAULA
ADVOGADO: SP109752 - EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.004779-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO: SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.004784-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP252660 - MARIA ANGELICA FERREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.005699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIAS GOMES
ADVOGADO: SP047921 - VILMA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.005756-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINA FLAUSINA SCARLASSARA
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.005757-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.005759-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL AURIANI
ADVOGADO: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.005760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOFIA MOHAMAD ABDUL HADI

ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.006243-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMIDIO FIACCHINO
ADVOGADO: SP203707 - MARINETE PIRES ORNELAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.008143-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINA RAMOS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.009108-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP166193 - ADRIANA PISSARRA NAKAMURA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.009163-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDA TORRES AMADO
ADVOGADO: SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.009181-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUCIDIA SOUZA BISPO
ADVOGADO: SP189961 - ANDREA TORRENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.009184-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAHIL MARCELA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.009186-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZARI
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.009188-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LYS LANDIN PEREIRA
ADVOGADO: SP261184 - SIMONE VENDRAMINI CHAMON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.009193-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCY DA GLORIA CAVALHEIRO GIAMPIETRI

ADVOGADO: SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.012000-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.012001-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO INACIO GARCIA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.012004-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ALAVARSE
ADVOGADO: SP061238 - SALIM MARGI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.012006-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO AFFONSO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.012010-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA SANTOS MARTINS
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.012013-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER SPELTRI
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.026254-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONEIDA ALVES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.042471-1
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA DE FATIMA AMARAL FONTES
ADVOGADO: SP208628 - DANILLO BASSO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042474-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA SAO PEDRO DA CONCEIÇÃO
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.042475-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: YARA PIRES MAZZO
ADVOGADO: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.042478-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ROBERIO DIAS
ADVOGADO: SP013805 - ROBERIO DIAS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.042479-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: HELENA DO CARMO ROSA
AGRDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.042481-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA REGINA SACCO CAMPOS
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042482-6
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: PAULO HENRIQUE SILVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042483-8
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO ADALBERTO SEGURA COIADO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.042484-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: MARIA BIZOTO GASPARINI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042489-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: WALDEMAR FERREIRA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042492-9
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO APARECIDO CORREA
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042493-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANIZIO APARECIDO JOSEPETTI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.042495-4
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOSE ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042510-7
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: JOÃO ANIBAL CANO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.042517-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: LOURENÇO ALVES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042519-3
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: AMELIA CHIAMPI
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.042520-0
CLASSE: 29 - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
AGRTE: ANTONIO DE FREITAS BARBOSA FILHO
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
AGRDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000021-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO STORARI
ADVOGADO: SP179198 - TIAGO SANTI LAURI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000041-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA CANCIO DA ROCHA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000082-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULMIRA JESUS DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000123-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOAO CARLOS DOS REIS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000131-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUCIANA BOVELONI
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000142-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GERALDO JOSE DOMINGUES
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000143-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000196-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PALMIERI
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000401-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000559-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE MARI BISSOTO MINZON
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000648-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ROCHA VALENTE MENDES STECCA
ADVOGADO: SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000778-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNACIO DE CAMPOS ROTTA
ADVOGADO: SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000794-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO LANZA
ADVOGADO: SP042715 - DIJALMA LACERDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000953-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000961-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLIRIAN MORAES PUPO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001100-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VITOR MARINHO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001163-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA DE FATIMA JACINTHO
ADVOGADO: SP147466 - CLAITON ROBLES DE ASSIS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001239-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001240-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFINA RODRIGUES LOPES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001241-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA ANTONIA BARASSA FAGGIONATO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001243-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO PEDRO AVONA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001247-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL SIMOES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001248-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL SIMOES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001250-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001252-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001255-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SUELI SILINGARDI DA SILVA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001264-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR MARTINS GOMES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001481-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIS LAZARIN
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001537-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001621-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BENEDITO DE OLIVEIRA ZANELLA
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001706-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA ROSA MARIA MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001725-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSMEIRE LUCCI PACHECO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001806-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUERINO ERNESTO BREDI
ADVOGADO: SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001809-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO JACOB SAMPAIO
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.001872-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001888-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE SALVI
ADVOGADO: SP088136 - MOYSES MOURA MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001922-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001974-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRLEI APPARECIDA CUNHA SERRA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001975-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ALBERTO VIARO
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001979-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ROBERTO FRASSON
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002022-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANA LUIZA CARVALHO FLOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002143-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KATIA DE ABREU MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002217-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELMO FERREIRA
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002240-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO TACITO DE MORAES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002280-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002313-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA APARECIDA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002351-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA ANTONIZAI VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002376-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR JUNIOR
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002378-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDICLEIA BIMBATTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002380-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOIZES ANDRADE SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002384-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO CORREA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002394-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO JACINTO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002406-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OSVALDO TOSTA LONGO
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.002409-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS POMPEU
ADVOGADO: SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002476-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BENATTI
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002478-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIO GATTI
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002518-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.002630-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOLINO AKIZUKI
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002632-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PINTO LIMA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002711-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO BENEDITO MARRA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002760-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO CORREA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002770-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002788-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002802-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETTORE ROSSI FILHO
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002866-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002868-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATALINA DE SOUZA VANTIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002884-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE JESUS BEDON
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002890-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOUDES APARECIDA ALVES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002891-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARMO MENDONÇA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.002894-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA GUIMARAES
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002897-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CALIMAN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002899-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BERNARDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002900-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LUCATELI VERONEZ
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002901-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON BENEDITO RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002904-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL FALCAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.002947-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO LEANDRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002950-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ODILLA ROSSI DA SILVA
ADVOGADO: SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002953-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA AMSTALDEN
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGNES APPARECIDA DE ALMEIDA LOBO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003045-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003053-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO STIVANELLI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003055-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO GARCIA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003063-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003122-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS ARMELIN
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.003204-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ELIAS TOLEDO
ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003316-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003318-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003319-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO CASAVECHIA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003409-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIO LAZARINI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003422-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO GOMES
ADVOGADO: SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.003443-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA DAVINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003619-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR SILVEIRA CUNHA
ADVOGADO: SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003710-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA OLIVEIRA MELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003805-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO CALEGARI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003806-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AFONSO CREPALDI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003808-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003811-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO MASCOLLO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003871-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003907-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003909-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LURDES VIEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004032-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE FEDRI DELLA COLETTA
ADVOGADO: SP256777 - THIAGO HENRIQUE FEDRI VIANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.004035-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA APARECIDA GIGLIOLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004036-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA MARIA BORGARELLI TAVARES
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004231-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA DE MIRA LOPES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004236-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004238-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ BIANCHI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004479-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA CUSTODIO
ADVOGADO: SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004538-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA BELLENTANI
ADVOGADO: SP227058 - RODRIGO PINHATA DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004542-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS EURIPEDES LOMBELLO
ADVOGADO: SP236950 - RITA VANESSA LOMBELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO GUMIERO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004686-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI BONASSA TOSCO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004687-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: URSULINA RECANELLI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004688-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DEODATO HERRERA MELO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004689-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADHEMAR BARBOSA SETTE
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004692-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA APARECIDA ADABO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.004695-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PAVANELLO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004699-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO JOSÉ DE CAMARGO BARROS
ADVOGADO: SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004700-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOVELINO ROGATTO
ADVOGADO: SP241980 - ALINE PRADO DE MORAES FRANCISCO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004702-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIAS ALVES DOURADO
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004761-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MORO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004780-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO MOYSES BARROSO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.004996-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON CELOTTO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.005006-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR SINELLI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.005118-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO TESLER
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.005325-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA MARIA CARFE
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005331-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORVAIR BOSS
ADVOGADO: SP265375 - LIZE SCHNEIDER DE JESUS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AQUIRA SUZUKI
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005350-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADYR THEREZINHA NIERO BARROSO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005375-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REINALDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.005500-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON ALVES MARTINS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000003-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KAREN SYLVIA DA CUNHA
ADVOGADO: SP238085 - GILSON MUNIZ CLARINDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.05.000051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MATHILDE DE AZEVEDO MOURA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.05.000100-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINO EDUARDO GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.05.000120-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270730 - RAQUEL JOELLICE SANTOS DINIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.05.000141-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO PEDROZO PINHEIRO REP POR SUELI PEDROZO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.05.000157-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PAIXAO
ADVOGADO: SP263016 - FERNANDA RODRIGUES DE SÁ ANTUNES DE CAXIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.05.000161-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA ANTONIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: PR040903 - JOAREZ DA NATIVIDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.05.000162-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FLORES DA SILVA
ADVOGADO: PR040903 - JOAREZ DA NATIVIDADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.05.000173-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EZEQUIEL GARCIA
ADVOGADO: SP099994 - MANOEL PERES ESTEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.05.000196-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR ANTHONY DIAS REP POR TEREZA CRISTINA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.05.000197-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERTRUDES ROSA
ADVOGADO: SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.05.000385-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE COSTA
ADVOGADO: SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.05.000402-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIVA AGUIAR BRAZ
ADVOGADO: SP252598 - ANA LUCIA MAJONE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.05.000406-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP239612A - LEILA ADRIANA CALIARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.05.000420-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.08.000119-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE APARECIDA GONCALVES PEIXE
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PETRUCIO LEITE DA SILVA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000342-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCAS NADAL DO RIO

ADVOGADO: SP156172 - MARCOS FLAVIO FARIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000534-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THERESA PEREIRA DA CAMARA
ADVOGADO: SP139747 - SHEILA HELENA MARTINS CAMARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000608-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANESSA LOMBARDI D'ABREU MACEDO
ADVOGADO: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000617-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONETE GALDINO MESTRE
ADVOGADO: SP225758 - LEONOR MESTRE ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.000747-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP120961 - ANDREA CASTOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000971-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001375-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.001376-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.001640-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE CAJAIBA DIAS
ADVOGADO: SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001719-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVENIL ALVES CARDOSO

ADVOGADO: SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001742-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO MACEDO
ADVOGADO: SP073493 - CLAUDIO CINTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001850-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTIVO FERREIRA
ADVOGADO: SP263242 - SARAH DOS SANTOS ARAGÃO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002099-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO GANEV ALONSO
ADVOGADO: SP230738 - HELDER AUGUSTO CORDEIRO FERREIRA PIEDADE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002231-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GUSTAVO MAYNART LEMOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002249-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALFREDO AUGUSTO
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLON ROBERTO MATIAS
ADVOGADO: SP156272 - PAULA DAMIANA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002470-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RANIERI
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002643-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003113-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUELI DA COSTA FLORES

ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.003703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.003706-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000174-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBSON BARBOSA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.13.000175-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILTON SANTOS BISPO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.13.000238-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE MARIA MASCARENHAS LIU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.13.000249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA JESUS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000291-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA BARRETO DE MELO
ADVOGADO: SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000314-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KELWIN LUIS DE GOUVEA OSERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000337-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIO FAGUNDES
ADVOGADO: SP206963 - HILDA APARECIDA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.000083-1

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO SEBASTIAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.000153-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA GONCALVES DE JESUS
ADVOGADO: SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000229-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENAL RODRIGUES NEVES
ADVOGADO: SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.000396-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS DE FREITAS MOURA
ADVOGADO: SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.000705-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001618-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP073709 - MARIVALDO ALVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.001634-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA DARC FLORENCIO
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.001658-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA LOMBARDI BORTOLOTI
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.001660-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR ELOI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.001661-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOMIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.001730-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESAR JULIANO DAMASCENO
ADVOGADO: SP119751 - RUBENS CALIL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.001743-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCI GOULART DE FREITAS
ADVOGADO: SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.001846-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO TADEU STEFEN
ADVOGADO: SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002006-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA ROCHA FREITAS
ADVOGADO: SP245473 - JULIANO CARLO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.002099-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO ANTONIO MENDES
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.002101-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.002104-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HELIO CINTRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.18.002109-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AUGUSTO CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.002110-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.18.002112-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSTENILIA CAETANO DE JESUS ROSA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.18.002113-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DEGRANDE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.002114-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI DA GRACA PORTO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.002115-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI APARECIDA CUNHA LOURENCO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.18.002152-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ALICE MIGUEL SILVA
ADVOGADO: SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.002164-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO TEODORO
ADVOGADO: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.18.002270-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HEITOR LONARDE
ADVOGADO: SP137666 - FERNANDO CESAR LINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002383-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM PAULINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.18.002510-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIPIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.002515-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA CRISTINA MENDES FLAUSINO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.002517-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN GONCALVES DIAS
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.18.002520-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL GRACE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.18.002522-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINO MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002526-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER DE SOUZA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.18.002529-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.002531-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOVELINO PEREIRA OTONE
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.002533-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MADALENA LICURSI ABRAHAO
ADVOGADO: SP206257 - CELSO GUIMARÃES RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.18.002571-2

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO MENEGOTI
ADVOGADO: SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.18.002573-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORISVALDO MARTINS
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.18.002575-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.18.002844-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GALVAO DA SILVA
ADVOGADO: SP196563 - TÂNIO SAD PERES CORRÊA NEVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.18.002849-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHAFIC HABIB ELIAS HANNOUCHE
ADVOGADO: SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 938
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 938

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1039/2009

2004.61.84.002562-8 - ILIO PRESTE (ADV. SP201673 - CLAUDIA FREIRE CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)
Ante o
exposto, indefiro o pedido formulado. Int.

2004.61.84.004437-4 - MANOEL AURECI DA SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)
Assim
sendo, indefiro, nos termos do art. 219 do Código de Processo Civil, o pedido de extinção do presente processo, determinado seu regular prosseguimento. Outrossim, comunique-se o juízo a quo nos autos da ação n.º 2007.63.01.09099-4 do teor da presente decisão, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.
Intime(m)-se.

2004.61.84.015774-0 - MANOEL FRANCISCO GONÇALVES (ADV. SP246327 - LUIZ FERNANDO DO

NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Cumpridas as formalidades de praxe, deem-se baixa dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.018078-6 - MANOEL NUNES DA NOBREGA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Uma vez prevento este juízo, officie-se ao juízo da ação n.º 2008.63.01.012511-9, em trâmite neste Juizado, encaminhando-se cópia do acórdão proferido, para que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.Cumpra-se.

2004.61.84.056345-6 - JOSUEL BRANDÃO (ADV. SP254933 - MARCOS HENRIQUE PICCOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal.Após as formalidades legais, deem-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2004.61.84.168528-4 - UILIANS DE OLIVEIRA ALENCAR (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante do não comparecimento da parte autora, sem qualquer justificativa, à perícia médica agendada para o dia 20/04/2009, às 15h15min, no 4º andar deste Juizado, embora devidamente intimada por meio de publicação, reputo como prejudicada a diligência. Desse modo, deverá o recurso ser pautado para julgamento, oportunamente, no atual estado em que se encontra o processo.Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito.Intime-se.

2004.61.84.342363-3 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS

SANTOS CORRÊA); EVERTON OLIVEIRA CEDRO(ADV. SP180523-MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intimem-se novamente os autores para que forneçam, em 15(quinze) dias, o endereço atualizado da empresa JOWAL TRANSPORTES LTDA, visto que o endereço fornecido em petição anexada aos autos em 19/02/2009 não corresponde ao endereço atual da mesma, conforme consta no A.R anexado aos autos em 15/01/2009.Ficam cientes os autores que o não cumprimento da presente decisão tornará a diligência exaurida, com a consequente inclusão do recurso em pauta para julgamento no atual estado em que se encontra o processo.Cumpra-se. Publique-se.

2004.61.84.415553-1 - OSVALDO CIRIACO DE FIGUEIREDO (ADV. SP115300 - EDENIR RODRIGUES DE SANTANA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. Inicialmente, destaco ser

possível apreciar o recurso monocraticamente, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando este for manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. "(...) Isto posto, nego provimento

ao recurso inominado. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento)

do valor da causa, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da ausência de condenação, condicionando a cobrança à comprovação da perda da qualidade de beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. Intimem-se.

2004.61.84.426795-3 - CHRISTIANO FELIPPE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Sobre o pedido formulado em petição anexada aos autos em 22/02/2008,

aguarde-se a parte autora o julgamento do recurso pelo colegiado, o qual decidirá sobre a necessidade ou não de

realização de nova perícia contábil. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Int.

2004.61.84.457351-1 - ODILA MARIA FAHL BOVO (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Inicialmente, defiro benefício

da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/1950. Tratando-se de matéria repetitiva e já pacificada por esta Turma Recursal, passo a apreciar, monocraticamente, o mérito do presente feito. (...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido. Deixo de condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do

recorrente. Ressalto, por fim, que eventuais valores já recebidos pela parte autora, administrativamente, em decorrência de

2004.61.84.488672-0 - JOSE RODRIGUES REINA (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV.

SP165826 - CARLA SOARES VICENTE e ADV. SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Ante o

exposto, nego provimento ao recurso interposto pela parte autora. Mantenho a extinção da execução. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. Transcorrido o prazo legal

dê-se baixa destas Turmas Recursais. Int.

2004.61.84.539768-6 - LEVY FALDA (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Compulsando os autos, verifico

que a sentença proferida em 06/10/05 julgou procedente o pedido de revisão pela aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição e que a sentença proferida em 03/05/07, em face dos embargos opostos, julgou extinto somente o pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT. Assim, tendo em vista a falta de interesse, nos termos do art. 499 do CPC, dê-se o prosseguimento do feito, dando-se baixa na Turma recursal. Intimem-se.

2004.61.84.547871-6 - MARIA DE LOURDES FIORDOLIVA GARCIA (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Assim, remetam-se os autos à contadoria do Juizado de origem para apurar se a revisão constante no título gera alteração no valor mensal total recebido pela parte autora, elaborando parecer em qualquer caso. Poderão ser utilizadas, se necessárias ao cálculo, informações constantes nos sistemas informatizados do INSS (PLENUS/CNIS), tais como o valor da renda mensal atual e valor do complemento pago pela União, tendo em vista que estas são de ciência e posse do

executado. Todavia, deixo de reabrir prazo para que o exequente traga novos documentos, tendo em vista que a fase de instrução probatória há muito se encerrou. Com a juntada do parecer, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos para julgamento. Int.

2004.61.84.557535-7 - MANOEL JUAQUIM RAMALHEIRO (ADV. SP137174 - GILSON DE MOURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

""(...) Ante o

exposto, nego seguimento ao recurso da parte autora. Condeno o recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20 do Código de Processo Civil, considerando que não há condenação. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos

dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2004.61.84.581523-0 - DYONISIO AMORIM FILHO (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR e ADV.

SP165826 - CARLA SOARES VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Inicialmente, intime-se a requerente à habilitação para que acoste aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, comprovante de endereço com CEP atualizado, bem como a certidão de (in)existência de dependentes habilitados à pensão por morte do falecido. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2004.61.85.024108-5 - MAURO DE SOUZA (ADV. SP148036 - MAURA LUCIA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada competente, para que proceda ao integral cumprimento da sentença, sob as penas da lei. Tendo em vista a antiguidade da distribuição da presente ação, cumpra-se o determinado com urgência. Intimem-se.

2004.61.86.015030-1 - MARIO LEONARDO (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexada em 26/06/09: Conforme consulta no sistema do INSS anexado nos autos, verifico que o benefício do autor foi revisto em outubro de 2006. Assim, informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, se renuncia ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Silente, aguarde-se a inclusão em pauta de julgamento. Int.

2005.63.01.012981-1 - ABILIO TADEU COSTA DA SILVA (ADV. SP025524 - EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "Dou provimento ao recurso de medida cautelar interposto pela parte autora, com fulcro no parágrafo 1º-A artigo 557, e confirmo a liminar anteriormente concedida, autorizando que se proceda o depósito judicial dos valores de imposto de renda incidentes nas verbas recebidas a título de previdência privada, até o julgamento do feito pelo r. juízo a quo, quando serão novamente analisados os requisitos ensejadores da referida medida. Translade-se a documentação acostada aos presentes autos para o processo principal, onde deverão ser acostadas as supervenientes comprovações de depósitos judiciais. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que transfira os valores depositados em conta à disposição do r. juízo de origem. Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.050570-5 - ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso de sentença interposto pela parte autora. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Anoto que não compete a justiça federal o processo e julgamento de demandas - inclusive revisões de benefício - que tenham origem em acidente do trabalho, por força de norma constitucional (Art. 109, inciso I da CF/88). Intimem-se.

2005.63.01.099992-1 - NILTON LIRA DE AGUIAR (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK e ADV. SP187519 - FERNANDA FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do não comparecimento da parte autora à perícia médica judicial, sem qualquer justificativa, embora regularmente intimada da data e horário, considero exaurida a diligência determinada no v. acórdão, de modo que será o recurso pautado para julgamento, oportunamente, no atual estado que se encontra o processo. Int.

2005.63.01.159578-7 - ESMERALDO AGUINELO CARDOSO (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI da pensão por morte que recebe a autora, por meio da aplicação do índice de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, aos respectivos salários-de-contribuição do

benefício. Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão ser apresentados pelo setor de contadoria deste Juizado Especial Federal. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Int.

2005.63.01.177092-5 - FLORACI AMELIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS); OLGA MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP110637 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso da parte autora para julgar procedente o pedido. Deixo de condenar a recorrida ao pagamento de honorários advocatícios tendo em vista que o art. 55 da Lei nº 9.099/95 prevê que só poderá haver condenação do recorrente. Ressalto, por fim, que eventuais valores já recebidos pela parte autora, administrativamente, em decorrência de decisão judicial ou ainda a qualquer outro título, deverão ser deduzidos do montante final da condenação, quando do cumprimento do presente julgado. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intime-se.

2005.63.01.271013-4 - JOSE CARLOS DELATORE (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste acerca da alegação de erro no cálculo da RMI, constante no tópico "3" da peça recursal. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.312214-1 - LILIAN BERNARDINO (ADV. SP222927 - LUCIANE DE MENEZES ADÃO e ADV. SP254684 - TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Intime-se a parte autora para que esclareça, no prazo de 05(dias), se pretende renunciar ao direito sobre que funda a ação, conforme pedido formulado em petição anexada aos autos em 27/08/2008, ou se pretende dar andamento ao feito mediante o julgamento do recurso de sentença interposto, visto tratar-se de atos incompatíveis entre si. Registro que a ausência de manifestação dentro do prazo implicará na análise do primeiro pedido. Cumpra-se.

2005.63.01.348855-0 - YAMARA FRAÇA DOMINGOS (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) () : "À vista da decisão datada de 09.03.2009, proferida nos autos do processo principal (200563012782352), determinando a remessa do presente feito à 10ª Vara Federal de São Paulo, julgo por prejudicado o presente recurso. A declaração de incompetência do Juizado Especial Federal na análise do objeto da presente demanda, por sua vez, afasta a competência da Turma Recursal. Cumpridas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa dos autos. Intime-se.

2005.63.01.350743-9 - CLAUDIDES DE OLIVEIRA MESSIAS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Defiro a prioridade requerida, tendo em vista a grande lapso temporal desde a distribuição inicial, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições. Intimem-se.

2005.63.01.353210-0 - LUIZ SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Assim, diante da natureza alimentar do benefício e análise do pedido em sede de cognição exauriente, tenho que presentes os requisitos para antecipação da tutela. Diante disto, defiro o pedido formulado, determinando a expedição de ofício ao INSS competente para implantação do benefício da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das medidas legais cabíveis. Cumpra-se. Int.

2005.63.02.001597-8 - JOAO LUIZ BOVOLON (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor das decisões proferidas em 16/10/2008 e 19/01/2009 e dos ofícios nº 570/2008 e 087/2009 de 22/10/2008 e 26/01/2009, respectivamente, sem resposta até a presente data, determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal

de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2005.63.02.008612-2 - JOSE ANTONIO PEREIRA TAKESSITA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a prioridade requerida, tendo em vista o grande lapso temporal desde a distribuição inicial, respeitando-se, todavia,

a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições. Intimem-se.

2005.63.02.009682-6 - CLAUDIO MATIOLI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a prioridade requerida,

tendo em vista o lapso temporal desde a distribuição original da ação, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições. Intimem-se.

2005.63.02.012585-1 - ENIO IGNACIO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :: "(...) Considerando o teor das decisões proferidas em 16/10/2008 e 19/01/2009 e dos ofícios nº 570/2008 e 087/2009 de 22/10/2008 e 26/01/2009, respectivamente, sem resposta até a presente data, determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2005.63.02.015004-3 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando o teor das decisões proferidas em 16/10/2008 e 19/01/2009 e dos ofícios nº 570/2008 e 087/2009 de 22/10/2008 e 26/01/2009, respectivamente, sem resposta até a presente data, determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2005.63.03.011246-4 - MARIA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se ao Juizado especial

Federal de Campinas, encaminhando-se cópia da certidão expedida em 31.07.2009 e solicitando, com a máxima urgência,

o envio da inicial e documentos para anexação nos autos, ou se o caso, informe eventual perda dos arquivos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.06.001110-8 - JOSE MESSIAS ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP110409 - BEATRIZ FURLAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de julgamento antecipado do feito. Compulsando os autos, verifico que a parte autora está recebendo o benefício. Tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2005.63.06.005065-5 - HAPOLY MACEDO (ADV. SP167919 - RITA DE CÁSSIA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : : "(...) Ressalte-se, por

fim, que a parte autora está recebendo o benefício, não havendo quadro de extrema urgência, considerando os inúmeros casos de autores que ainda discutem o direito à obtenção do benefício. Não se justifica, assim, a antecipação pleiteada, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados. Assim, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.07.004216-3 - JAIRO MASCHETTI (ADV. SP223173 - RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a prioridade requerida, tendo em vista o grande lapso temporal desde a distribuição inicial, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições. Intimem-se.

2005.63.10.006139-7 - ANTONIO CARLOS ELIAS DOS REIS (ADV. SP126022 - JOAO ANTONIO BOLANDIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Quanto ao erro nos cálculos da contadoria, o que se vê, na verdade, é que a parte autora pretende rediscutir parte da decisão à qual se conformou anteriormente. , uma vez que não interpôs recurso de sentença. Assim sendo, na forma do art. 473 do CPC, "É defeso à parte discutir, no curso do processo, questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão". Ante o exposto, indefiro o pedido formulado. Intime-se.

2005.63.14.000727-4 - ALDO BECCARI (ADV. SP225036 - PATRÍCIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando-se o informado

pela patrona da parte autora, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.14.001982-3 - SÔNIA APARECIDA AMBRÓSIO DE CASTRO (ADV. SP144034 - ROMUALDO VERONEZE

ALVES e ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos em Embargos de Declaração "Ex Officio". Da análise do v. acórdão prolatado nos autos, verifica-se a ocorrência de erro material perfeitamente sanável por este juízo. Onde se lê: "nego provimento ao recurso da autarquia e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos", leia-se: "nego provimento ao recurso da parte autora e mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos". Da

mesma forma, onde se lê: "Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso do INSS, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Leonardo Safi De Melo, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari", leia-se: "Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por unanimidade, negar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Federais Leonardo Safi De Melo, Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni e Marisa Regina Amoroso Quedinho Cassetari". Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.15.006676-7 - JOAQUIM CASSEMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP091857 - CELIA MARIA DE JESUS e ADV.

SP224822 - WILLIAN SAN ROMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...) Assim, a prioridade de tramitação será aplicada não só em razão da idade mas também diante da gravidade dos quadros apresentados, alguns emergenciais, em respeito ao princípio da dignidade de pessoa humana. Tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2005.63.15.008808-8 - NARCISO DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Defiro a

prioridade requerida, tendo em vista a idade bastante avançada da parte autora e o lapso temporal desde a distribuição original, respeitando-se, todavia, a ordem cronológica em relação aos jurisdicionados em mesma situação e que tenham ingressado com suas demandas antes da parte autora, por respeito ao princípio da isonomia, a ser observado em relação às pessoas em iguais condições. Intimem-se.

2005.63.16.002043-0 - AGOSTINHO GOMES (ADV. SP191632 - FABIANO BANDECA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : : "(...) Isso posto, caracterizado o vício processual, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Após as formalidades de praxe, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.055587-7 - BENEDITO DE SOUZA SILVA (ADV. SP134769 - ARTHUR JORGE SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia

entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2006.63.01.068452-5 - MARIA CICERA DOS SANTOS (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Dê-se vista ao INSS acerca do alegado pela parte autora, no prazo de 5(cinco) dias. Int.

2006.63.01.076011-4 - IONICE MORAIS CUNHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Aguarde-se o

julgamento do recurso de sentença, a ser realizado, oportunamente, dentro das possibilidades do juízo. Int.

2006.63.01.093034-2 - ANTONIO MASTEGUIM (ADV. SP147398 - CARMEN SILVIA DE MORAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Decido. Visando evitar perecimento de

direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o

Chefe da Unidade de Serviço do INSS do local do juízo de origem para que implante, de imediato, o novo valor benefício

em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 16/02/2009, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2006.63.02.008648-5 - FAUZY ANTONIO MARTINS (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando os termos do art. 43 da Lei 9.099/95, determino a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que este demonstre que deu integral cumprimento ao comando contido na r. sentença, acrescentando o tempo de serviço singularmente reconhecido como especial - com a devida conversão - aos demais períodos de serviço reconhecidos administrativamente constantes de sua base de dados (CNIS/DATAPREV). Anoto que o documento acostado aos autos em 30/03/2007 não se prestou a esse fim. Caso não se revele possível a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, determino ao INSS a comprovação de tal fato mediante juntada de contagem de tempo de serviço. Prazo: 15 (quinze) dias.

Oficie-se, instruindo com a documentação necessária ao integral cumprimento da medida. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.009243-6 - JOSE CAMARGO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há

mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do

Juízo.Intime-se.

2006.63.02.010006-8 - HELIO CASTAGINI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se.

2006.63.02.010128-0 - CELIA APARECIDA BARBOSA FERREIRA (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Ante o teor da petição em 18/05/2009, na qual a parte autora renuncia ao direito sobre que se funda a ação, julgou extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, V, do CPC.Após as formalidades legais, archive-se o feito.Intimem-se.

2006.63.02.012510-7 - JOAO BATISTA MOURA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados, que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se.

2006.63.02.013804-7 - JOCIANO OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em Embargos de Declaração ex officio.Considerando a existência de possíveis interpretações divergentes quanto a redação do v. acórdão, bem como o parecer técnico elaborado pelo setor de contadoria do r. Juizado Especial Federal de origem, chamo o feito à ordem para esclarecer que os valores de atrasados, consoante julgamento por maioria realizado nesta Turma Recursal, são devidos desde a concessão do benefício, fixada em 21/06/2006 (data da entrada do requerimento administrativo). O termo final para pagamento dos valores atrasados é o dia imediatamente anterior à data do início do pagamento pela via administrativa ou a data da prolação do acórdão, caso não seja possível aferir a primeira data. Os valores de atrasados deverão ser acrescidos de juros moratórios de 12% ao ano, estes contados a partir da citação, descontados, evidentemente, eventuais valores recebidos administrativamente.Mantidas, no mais, as r. determinações constantes do v. acórdão.Remetam-se os autos ao r. Juizado Especial Federal de origem, para execução do julgado.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.02.018292-9 - ANDERSON CLEBER DAMASCENO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando o teor das decisões proferidas em 16/10/2008 e 19/01/2009 e dos ofícios nº 570/2008 e 087/2009 de 22/10/2008 e 26/01/2009, respectivamente, sem resposta até a presente data, determino a baixa destes autos virtuais ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, SP, para a devida regularização mediante a anexação do voto/acórdão, ou, se o caso, certificação de eventual perda dos arquivos. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2006.63.02.019178-5 - ANTONIO CARDOSO PEREIRA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Oficie-se ao

INSS (APS de Serrana/SP) para que acoste aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, documentos referentes à perícia médica realizada administrativamente (NB: 31/570.669.049-5), na qual constatou-se a ausência de incapacidade da parte

autora. Após, retornem os autos conclusos.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.03.002698-9 - JOÃO JOSE DE MORAES (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que, nos

termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que

haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.03.003520-6 - ANIVALDO APARECIDO BORGES (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em

vista a renúncia do autor ao direito sobre que se funda a ação, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do

art. 269, V, do CPC.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2006.63.03.004958-8 - ALTAIR DOS ANJOS BARROS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando-se que o feito encontra-se julgado e que não houve a interposição de recurso em face do v. acórdão dentro dos prazos legais, determino o arquivamento do presente feito.Anoto que o fato de que um ano e meio após a realização da perícia médica judicial o autor teve deferido o benefício de aposentadoria por invalidez em sede administrativa, não altera a realidade jurídica dos fatos em questão.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.04.000611-2 - VICENTE APARECIDO BARBIERI (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" Por tal razão, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela requerida, pedido este que deverá ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto. Intime-se.

2006.63.04.001588-5 - THEREZINHA JANETES GUITTE GARDIMAN (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :: "(...)

Isto posto,

NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2006.63.04.001690-7 - FRANCISCO ANUNCIATO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Isto posto, NEGO PROVIMENTO

AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação. Intimem-se.

2006.63.04.005202-0 - LEA APARECIDA SAMPAIO E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANA MARIA SAMPAIO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); LOURDES BERNADETE SAMPAIO(ADV.

SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALAN DE ALMEIDA SAMPAIO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); BENEDITO DE ALMEIDA SAMPAIO FILHO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2006.63.04.005520-2 - LUIZ EVANIR GUIDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2006.63.06.010395-0 - JOSE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...)Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência da ação, sendo facultada à parte autora a desistência do recurso de sentença, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2006.63.06.013894-0 - NEUSA SILVA MARTINS (ADV. SP157202 - SIMONE APARECIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...)Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2006.63.07.000082-3 - LOURDES DINATO FERREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Oficie-se ao INSS (juízo de origem) para que comprove documentalmente, no prazo de 15(quinze) dias, a realização de perícia médica na esfera administrativa, na qual alega ter constatado a ausência de incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laboral. Indefiro, por ora, o pedido de revogação da antecipação de tutela. Após, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.10.003592-5 - EURIDES ZANIN (ADV. SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição de desistência anexada a estes autos em 25/06/2009, intime-se pessoalmente o INSS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste se há interesse no prosseguimento do julgamento do recurso. Int.

2006.63.10.003685-1 - MARIA DE LOURDES MANARIM GONCALVES (ADV. PR039161 - WILLIAM CEZAR DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2006.63.10.006863-3 - MARIA APARECIDA PEREIRA TURATI E OUTRO (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO); FATIMA REGINA TURATTI ZORZENON (ADV. SP069845 - MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA ZILO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2006.63.11.010515-8 - JOSÉ COLAFATI NETO (ADV. SP184456 - PATRÍCIA SILVA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.14.004979-0 - JULIA RACHETA MOIA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do cumprimento da decisão exarada em 11/02/2009, habilito MANOEL MOIA, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, para que passe a figurar no polo ativo da presente demanda, na condição de viúvo da parte autora, JULIA RACHETA MOIA, falecida em 25/12/2008.Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do pólo ativo.Cumpra-se. Intimem-se.

2006.63.15.004835-6 - JOSÉ DURVALINO GIMENES (ADV. SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Defiro a habilitação da cônjuge Vitória Sampaio Gimenes para que passe a figurar no pólo ativo, nos termos do artigo 112 da Lei nº 8.213/91 combinado com o artigo 1.060, inciso I do Código de Processo Civil.Intime-se.

2006.63.15.008902-4 - MARIA APARECIDA GREGÓRIO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Recebo o pedido de desistência da ação como pedido de desistência do recurso, pelo que o homologo, nos termos do art. 501 do CPC, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância que extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC . Após as formalidades legais, archive-se o feito.Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.17.000135-7 - MARIA PARPINELLI JANJACOMO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado. Registro que os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Quanto à antecipação dos efeitos da tutela, verifico que, por um lapso administrativo do juízo de origem, o INSS não foi devidamente oficiado para o cumprimento da medida. Todavia, nesse momento processual, em que se iniciará a fase executória da demanda, tal medida antecipatória encontra-se prejudicada. Baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se.

2006.63.17.001213-6 - IZAURA RITA CAMPOS (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : ""(...) Compulsando os autos verifico que a parte autora está recebendo o benefício, não havendo quadro de extrema urgência, considerando os inúmeros casos de autores que ainda discutem o direito à obtenção do benefício.Assim, aguarde-se a

oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intime-se.

2006.63.17.001600-2 - ERNESTO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus à revisão pleiteada (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se.

2006.63.17.001852-7 - LUIS FACI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Diante do cumprimento da decisão proferida em 01/06/2009, habilito Maria de Lourdes Faci, Guiomar Faci Catarini, Ofélia Faci Germinari, Antonieta Malfi Faci, Eduardo Faci e Edson Ricardo Faci, estes três últimos herdeiros de Valdemar Faci, para que passem a figurar no polo ativo da presente demanda, nos termos do art. 112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do CPC, na qualidade de herdeiros de Luis Faci, ora autor da ação, falecido em 07/10/2008.Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo.Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.17.002200-2 - JOSE AFONSO RODRIGUES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando-se os termos da documentação anexada aos autos, defiro a habilitação de Adriano Arnaldo Amstladen, Cristina de Mello Afonso e Ana Carolina Costa Rodrigues, em razão do falecimento da parte autora, José Afonso Rodrigues.Determino à secretaria o cadastramento dos substitutos processuais no sistema informatizado.Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.17.002327-4 - AUZENDA MARTINELLI MELEIRO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício, (iii) a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional constante da sentença, e os (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se.

2006.63.17.002361-4 - MILTON RODRIGUES TRINDADE (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Em petição anexada em 23/01/2009, a requerente à habilitação acostou aos autos o comprovante

de endereço atualizado, bem como declaração de inexistência de benefício ativo em nome do autor falecido, deixando, contudo, de apresentar a Certidão de (In)Existência de Dependentes Habilitados à Pensão Por Morte do segurado falecido, fornecida pelo INSS.Desse modo, determino a intimação da requerente para que acoste aos autos, em 15 (quinze) dias, o referido documento, sob pena de arquivamento do feito.Cumpra-se.

2007.63.01.009979-7 - MARIA NANCY ROSANTI MORALES (ADV. SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a

isonomia

entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2007.63.01.012312-0 - ANTONINA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP223423 - JESSICA ESTEFÂNIO SANTOS DE

GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência

de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a

isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2007.63.01.020599-8 - VILMA PRATES DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARAIS ALENCAR) : "(...) No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro

o pedido formulado. Intime(m)-se.

2007.63.01.024991-6 - BENICIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...) Isso posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.058296-4 - DOMINGOS PEREIRA CARDOSO (ADV. SP125434 - ADRIANA APARECIDA BONAGURIO

PARECHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS

ALENCAR) : "Torno sem efeito a r.decisão proferida em 27/07/09, haja vista que o INSS já informou o cumprimento da

obrigação de fazer. Ante o exposto, dê-se ciência a parte autora. Após, o presente feito deverá aguardar inclusão em pauta

de julgamento para apreciação do recurso interposto pelo réu. Int.

2007.63.01.060300-1 - URBANO FERNANDES (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso do Autor contra sentença que julgou improcedente pedido de revisão de auxílio doença previdenciário. Terceiro estranho aos autos peticiona requerendo cópias da petição inicial e sentença para instrução de Reclamação Trabalhista e Ação de Consignação nas quais o Autor e este terceiro seriam partes. Pedê, ainda, o cadastramento do advogado nos autos. Inicialmente, indefiro o pedido de cadastramento de advogado de parte estranha aos autos. Manifeste-se o Autor, em

5 (cinco) dias, quanto ao pedido de extração de cópias. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido.

2007.63.01.064843-4 - DANIEL DE LEONARDO (ADV. SP115894 - MARCOS ANTONIO GASPARINI e ADV. SP151582

- JULIO MANOEL DA PAIXAO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) : "Concedo devolução de prazo à parte autora para apresentação de contrarrazões, ante o teor da petição anexada aos autos em 04/02/2009. Oficie-se ao INSS para que cumpra, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a liminar concedida nos autos, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.083725-5 - THIAGO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a

parte autora, em petição anexada aos autos em 28/05/2009, a expedição de mandado ao INSS para pagamento dos valores atrasados fixados na sentença. Tal pleito, no entanto, não merece prosperar, pois, em que pese o recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo, é vedada nos Juizados Especiais Federais a execução provisória, a teor do disposto no art. 17 da Lei n.º 10.259/2001. Assim, dar-se-á a execução tão somente após o trânsito em julgado. Indefiro, por conseguinte, o pedido formulado. Intime-se.

2007.63.01.087679-0 - FABIANO PAGEU DA SILVA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.63.01.089793-8 - ELENA CHIROV GANCEV (ADV. SP087845 - TEREZA GANCEV) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Cuidam os autos de recurso

de sentença interposto pela parte autora. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Valho-me

do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com a Lei nº 10.259/2001, para confirmar a sentença proferida pelos respectivos fundamentos. Anoto que os fatos de a autora ter idade avançada, ser estrangeira e não possuir alfabetização não alteram a realidade jurídica dos fatos em questão e não afastam a aplicação da lei ao caso concreto. Intimem-se.

2007.63.01.095004-7 - OSVALDO NEVES DA SILVA (ADV. SP013630 - DARMY MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Isso

posto, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino a intimação pessoal do Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.095504-5 - AFONSO BORGESI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de reconsideração da decisão que homologou o pedido de desistência do recurso

formulado pela parte autora, pois tal manifestação de vontade é irrevogável e opera efeitos preclusivos de pleno direito. Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento do presente feito.

2007.63.02.000242-7 - HELENA MARIA RODRIGUES TEO ROCHA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo. Intime-se.

2007.63.02.000779-6 - LUIS CARLOS DE ABREU (ADV. SP250123 - ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Intime-se o

INSS para que comprove documentalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a realização da perícia médica realizada administrativamente. Cumpra-se.

2007.63.02.003364-3 - NEIDE APARECIDA CASTRO SILVA (ADV. SP189508 - DANIELA JORGE QUEMELLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

Sobre o pedido formulado em petição anexada aos autos em 18/06/2009, mantenho a decisão proferida em 17/02/2009 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

2007.63.02.007112-7 - LUIZ EDUARDO SANTOS ROSA (ADV. SP160664 - LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.008029-3 - SILVIA APARECIDA DE MORAES APRILE (ADV. SP116932 - JAIR APARECIDO PIZZO e ADV.

SP253306 - JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA

PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.008553-9 - JOSE JUSTINO NETO (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.008557-6 - KAREN CRISTINA JUSTINO KROLL (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.008564-3 - JOSE TADEU MARANGONI (ADV. SP090932 - TANIA DE FATIMA SMOCKING e ADV. SP175056 - MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : ""(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.014740-5 - CLAUDIO NOGUEIRA (ADV. SP200482 - MILENE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.015569-4 - ANA RITA DA SILVA VICTORINO (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o ofício nº 4568/SIDJU/INSS de 23/04/2009 e anexado a estes autos virtuais em 24/04/2009 que informa o cumprimento da r. sentença, em decorrência da implantação do benefício aposentadoria por invalidez NB-535294903-2, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.015841-5 - ANTONIO CARLOS MARCOLINO (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando os termos do art. 43 da Lei 9.099/95, determino a expedição de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social a fim de que este demonstre que deu integral cumprimento ao comando contido na r. sentença, acrescentando o tempo de serviço singularmente reconhecido como especial aos demais períodos de serviço reconhecidos administrativamente constantes de sua base de dados (CNIS/DATAPREV). Caso não se revele possível a concessão de aposentadoria especial, determino ao INSS a comprovação de tal fato mediante juntada de contagem de tempo de serviço. Prazo: 15 (quinze) dias. Oficie-se, instruindo com a documentação necessária ao integral cumprimento da medida.

Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.02.016584-5 - APARECIDA FERREIRA MODESTO (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : ""(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.02.016868-8 - HELIO FERREIRA CAMARGO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando os termos do artigo 43 da Lei 9.099/95 e o caráter alimentar da prestação concedida na r. sentença, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o referido benefício nos termos do julgado, inclusive com o acréscimo de 25% deferidos na sentença proferida em sede de embargos de declaração e com a devida atualização da renda mensal. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.03.001532-7 - JOSE BENEDITO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto nego provimento ao recurso. Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos. Fixo honorários advocatícios no valor fixo de R\$500,00 (quinhentos) reais.

2007.63.03.005285-3 - LUCIA MAYER GOMES E OUTRO (SEM ADVOGADO); MANOEL GOMES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico que a decisão proferida em 13/02/09 foi publicada no Diário Eletrônico, sendo que parte autora não está representada por advogado. Assim, intime-se a parte autora, via AR, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste sobre a petição anexada em 04/09/08, informando se concorda com o depósito efetuado pela ré. Após, conclusos. Int.

2007.63.03.006344-9 - ZEIDE APARECIDA BERSAN ROVERE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há que se falar em execução provisória no âmbito dos Juizados Especiais Federais, pois o disposto no artigo 17 da Lei 10.259/2001, condiciona a execução do julgado ao prévio trânsito em julgado da decisão. Eventuais discussões acerca do real valor devido deverão ser travadas no Juizado Especial Federal de origem, responsável pela execução do julgado. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos para o julgamento do recurso interposto pela parte autora. Intimem-se.

2007.63.03.009408-2 - PAULO ROBERTO UTTEMBERGHE (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.03.011169-9 - MIRNA CLAUDETE MATINADO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessidade, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.013171-6 - MARIA NARDIN FRANCA E OUTRO (ADV. SP241450 - REGIANE LOPES DE SOUZA);

JOSE

CARLOS FRANCA(ADV. SP241450-REGIANE LOPES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.06.007451-6 - VERA APARECIDA DOS SANTOS BARROS (ADV. SP132037 - CLAUDETE APARECIDA

CARDOSO DE PADUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante do cumprimento da decisão proferida em 01/06/2009, habilito, nos termos do art.

112 da Lei n.º 8.213/91 c/c o art. 1060, I, do CPC, Rosimeire Aparecida dos Santos Barros, Cristiane Aparecida dos Santos Barros e Cristiana Aparecida Lopes Barros, para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, na condição de herdeiras da parte autora, Vera Aparecida dos Santos Barros, falecida em 08/02/2008. Proceda a Secretaria das Turmas Recursais à alteração dos dados cadastrais do polo ativo. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.06.009753-0 - ANTONIO LOPES DE FREITAS (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição anexada em 18/06/09: Tendo em vista o ofício do INSS comunicando a implantação do benefício, resta prejudicada o pedido do autor. Aguarde-se a inclusão na pauta de julgamento. Int.

2007.63.06.014551-1 - ERNESTINA MARCHETO SILVA (ADV. SP217144 - DANIELA MOREIRA DE ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista o falecimento da autora do processo em epígrafe, habilito LUIZ ALEXANDRINO SILVA, viúvo, herdeiro necessário da falecida, como provam a documentação acostada aos autos, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais no sistema informatizado. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.020588-0 - NATALE GRANDO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando-se os termos da documentação

anexada aos autos, defiro a habilitação de Aparecida Regina Grando Dandalo, Eliana Grando Rodrigues, Maria Silvana Grando Barrozo e Antonio Roberto Grando, em razão do falecimento da parte autora, Natale Grando. Determino à secretaria o cadastramento dos substitutos processuais no sistema informatizado. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.020628-7 - VERA LUCIA CARDOSO PIMENTA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"(...) Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.06.022295-5 - MANOEL FERREIRA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) :

"(...) Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.07.000129-7 - ALEX MILITAO E OUTRO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES); MARIA JOSE

MILITAO(ADV. SP107813-EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o falecimento do autor do processo em

em epígrafe, representado por sua mãe, habilito MARIA JOSÉ MILITÃO, herdeira necessária do falecido, como provam a documentação acostada aos autos, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art.

1.060, I, do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria a devida alteração dos dados cadastrais no sistema

informatizado. Após, aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.07.000928-4 - MARIA ALZIRA BOLOGNESI CROCE (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.000968-5 - FAUSTO FURLANI (ADV. SP180275 - RODRIGO RAZUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Em tempo, indefiro o pedido de execução feito pelo autor, tendo em vista que ainda não há trânsito em julgado nos autos. Intimem-se.

2007.63.07.001186-2 - ORSON PETER CARRARA (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001188-6 - ALEXANDRE ESTEVAO CARRARA (ADV. SP187619 - MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001601-0 - CARLOS DE OLIVEIRA FARACO E OUTRO (ADV. SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS); ELDA BIRRAQUE FARACO (ADV. SP135046 - LUCIANA CRISTINA CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001615-0 - MANOEL ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP247247 - PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA PREGNOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001650-1 - ANDRE ZORZETTE E OUTRO (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); TEREZINHA GARCIA ZORZETTE (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001695-1 - HELVIA GOMES DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.001842-0 - HILTON RODRIGUES ALVES (ADV. SP167055 - ANDRÉ PACCOLA SASSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002122-3 - IZABEL MATURANA LOPES E OUTROS (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); LILIAN MARIS MATURANA LOPES ALCANTARA (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); ORLANDO GONCALVES ALCANTARA JUNIOR (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); PAULO SERGIO MATURANA LOPES (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA); ELAINE DUQUE MINARDI LOPES (ADV. SP105563 - JOSE EDISON ALBA SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002202-1 - LUIZ CARLOS DE AGUIAR (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002208-2 - JORGE CARLOS RAZUK (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002401-7 - TELMA FERREIRA (ADV. SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002440-6 - WALKYRIA VIRGINIO DA SILVA CARDOSO (ADV. SP068286 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002759-6 - KARINA LUIZ CHAMMA (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002774-2 - ANTONIO ELIZEU BARDUCCO (ADV. SP243565 - MURILO FERNANDES PAGANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.002822-9 - EDERA MARIA DI PIERO MINICUCCI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condono a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.003254-3 - ANITA BREGA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.003255-5 - ARLETE BREGA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.003646-9 - TOSHIKO TAKAHASHI CORREA E OUTRO (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA); JOSE SEBASTIAO CORREA (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.07.003674-3 - ORLANDO CANTAGALLO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "(...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.09.003729-7 - FRANCISCA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP166091 - ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório para o pagamento dos valores de atrasados fixados na r. sentença, uma vez que esta não se encontra transitada em julgado. Aguarde-se inclusão do recurso de sentença interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social em pauta de julgamentos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.10.003405-6 - PAULO ALBERTO GOMES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.11.005072-1 - ESPOLIO DE MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM (REPR.P/) (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); ESPÓLIO DE MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM (REPR.P/INVENT)(ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Isso posto, ante ao não cumprimento de determinação que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se.

2007.63.11.009508-0 - EMIDIO SIMOES SILVA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Diante do exposto, dou provimento ao recurso da parte autora, para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI, por meio da aplicação da ORTN. Os cálculos de liquidação deste acórdão deverão ser apresentados pelo setor de contadoria do Juizado Especial Federal de origem. Transcorrido o prazo legal dê-se baixa destas Turmas Recursais. Intimem-se.

2007.63.15.006529-2 - IVONE DE JESUS SILVA NAKAMURA (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Homologo o pedido de desistência do recurso da autora, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno das

Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008). Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2007.63.15.015755-1 - CAMILA DO NASCIMENTO TEODORO RESP. IRACI DE F. DO NASCIMENTO (ADV. SP174698

- LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Diante da petição anexada aos autos em 24/03/2009, intime-se a parte autora

para que acoste aos autos, no prazo de 20(vinte) dias, cópia da certidão de óbito de seu genitor, bem como da carta de concessão do benefício de pensão por morte. Cumpra-se.

2008.63.01.012471-1 - ENAIDE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "

Petição

anexada em 17/07/2009: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício titularizado pela parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.018247-4 - MARIA DA GLORIA FARIGO VIANNA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Requer a parte autora a prioridade na tramitação do processo, na forma da Lei nº 10.741/03. Tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e considerando-se que a quase totalidade dos jurisdicionados deste juízo são pessoas idosas, enfermas ou portadoras de deficiência, somente em situações de comprovada gravidade se justifica a antecipação pleiteada, sob pena de desrespeito aos demais jurisdicionados. Assim, aguarde-se a inclusão em

pauta de julgamento. Intime-se.

2008.63.01.018743-5 - JENIFER SANTANA RAMOS (AUTOR REPRES. PELA GENITORA) (ADV. SP254746 - CINTIA

DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : " Petição anexada em 17/07/2009: Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício titularizado pela parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.025352-3 - NECY DOS PRAZERES PAES DE ANDRADE PESSOA (ADV. SP084167 - ROBERTO ANEZIO

DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV.) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades

legais,

arquivem-se os autos. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.025900-8 - CARMEN LUCILA PASQUAL (ADV. SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.028596-2 - MARIA DE FATIMA TERNOPOLSKI (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV.) : "(...)

Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão. Cumpridas as

formalidades de praxe, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.029815-4 - GIRLENE OLIVEIRA CERQUEIRA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Petição

anexada em 17/07/2009:Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de cópia da Carta de Concessão/Memória de Cálculo do benefício titularizado pela parte autora. Intimem-se.

2008.63.01.032055-0 - ENOQUE SANTOS LIMA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 - MARIA

DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114

- HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Petição anexado em 19/06/09: Aguarde-se o trânsito em julgado.Int.

2008.63.01.034039-0 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV.

SP036747 - EDSON CHEHADE) : "(...) Dessa forma, em face de manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento dos presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.037944-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

ROSELI DE FATIMA PIRES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) : "(...) Dessa forma, em face de

manifesta perda do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, arquivem-se os presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.038845-3 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 1.533/1951, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.63.01.040601-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOAO

FELICIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.01.045574-0 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP245553 - NAILA AKAMA HAZIME) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Isto posto, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 1.533/1951, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art.

267, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2008.63.01.050544-5 - STERINA JOANNA FELLEGER (ADV. SP059212 - MARISA TEIXEIRA GONZALEZ e ADV.

SP168065 - MONALISA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. Compulsando os autos verifico que houve equívoco na

distribuição do presente feito, uma vez que se trata de recurso de apelação. Dito isto, determino a baixa da Turma Recursal, com o retorno ao Juizado Especial Federal de origem, que deverá tomar as devidas providencias para que o referido recurso seja anexado aos autos principais (2007.63.01.031071-0) e posteriormente distribuído a um dos juízes relatores da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.054890-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)

X

VALDECIR MUNHOZ (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) : "(...) Dessa forma, NEGO

SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão interposto pelo INSS.Cumpridas as formalidades de praxe, deem-se baixa

dos presentes autos da Turma Recursal.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.058191-5 - MOACYR SILVERIO (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 -

JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.058759-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

APARECIDA DE FATIMA RAMOS LOPES (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) : "Cuidam os autos de

recurso contra decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada para o fim de restabelecer o benefício auxílio-doença à parte autora.

Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Não verifico, dos autos, qualquer fato ou prova para

reformular referida decisão.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 5º da Lei nº 10.259/2001, para confirmar a decisão proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2008.63.02.001112-3 - JOSE CARLOS MARCUSSI ZANELATTO (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não há que se falar em

ocorrência de erro material, uma vez que o pedido do autor de aplicação de juros progressivos em sua conta vinculada de

FGTS foi analisado e rejeitado por esta Turma Recursal.Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento do

presente feito.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.006507-7 - LEOCILIA BARIONI DE SOUZA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Decisão em sede recursal.Oficie-se com urgência ao INSS para que implante o benefício de aposentadoria

por invalidez em favor da parte autora, conforme determinado na r. sentença exarada em 31/10/2008, na qual houve concessão da antecipação dos efeitos da tutela, encaminhando-se cópia da mesma.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.02.008749-8 - JOAO BATISTA MOURA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando: (i) a expressiva quantidade de processos distribuídos nesta Turma Recursal, (ii) a ausência de prova de situação excepcional, apta a ensejar prioridade na tramitação do feito em detrimento de jurisdicionados que ingressaram com suas demandas há mais tempo e, assim como a parte autora, são pessoas idosas e alegam fazer jus ao benefício e (iv) os esforços empreendidos por esta Turma Recursal para julgar os feitos de forma célere, mas respeitando a isonomia

entre cidadãos que têm demandas pendentes de recurso, aguarde-se o julgamento do recurso de sentença, a ser pautado, oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo.Intime-se.

2008.63.03.004289-0 - MAURICIO GIRALDELLI DE CAMARGO (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.03.008319-2 - TETSUICHI YOSHIKAZI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Converto o julgamento em diligência.O autor

Tetsuichi Yoshizaki propôs a presente ação cujo objeto é a aplicação dos expurgos inflacionários referente aos planos econômicos da década de 1980 e 1990.No entanto, em análise dos extratos colacionados aos autos, verifico que Maria Cecília Carneiro Yoshizaki é a verdadeira titular da conta.Ainda, da análise dos extratos, verifico não se tratar de conta conjunta.Ante todo o exposto, determino a intimação do autor Tetsuichi Yoshizaki a fim de que:a) comprove ser co-titular

das contas bancárias em questão, sob pena de ser reconhecida a sua ilegitimidade ativa;b) traga aos autos a cópia da frente e do verso da certidão de casamento atualizada (ou seja expedida pelo cartório de registro civil em data posterior a

esta decisão), uma vez que não há documento apto a confirmar que o autor seja efetivamente casado.Prazo: 30 (trinta) dias.Determino, ainda, que o numerário depositado pela instituição ré permaneça acautelado nestes autos até que sejam efetivamente esclarecidas todas as divergências aqui apontadas.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.008413-5 - ERCILIA VICENTE LEME E OUTRO (ADV. SP168977 - VANDERLEI VEDOVATTO); BENEDITO

LEME(ADV. SP134242-CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em

todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro

Sepúlveda Pertence). Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.009968-0 - LUIS HENRIQUE ORLANDIN FORTI (ADV. SP256161 - SUELEM BORTOLUZZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...)Diante o exposto, nego

provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos

reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011286-6 - PAULO CREMONEZE E OUTRO (ADV. SP074023 - ENIO NICEAS DE OLIVEIRA); IVAN JOSE

CREMONESE(ADV. SP074023-ENIO NICEAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.001912-7 - OZELITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos.A parte autora

peticiona solicitando julgamento antecipado do feito por estar com problemas de saúde.Indefiro o pedido de antecipação de julgamento, pois não vislumbro justificativa a priorizar o julgamento do presente feito em detrimento dos demais jurisdicionados em igual ou mais grave situação, que aguardam regularmente o julgamento pela Turma Recursal.Assim, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Int.

2008.63.05.001300-6 - VERA LUCIA LOPES MARCONDES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Considerando os termos do artigo 43 da Lei 9.099/95 e o caráter alimentar da prestação concedida na r. sentença, intime-se o INSS para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, implantar o referido benefício nos termos do julgado, com a devida atualização da renda mensal.Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.06.001973-0 - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Do exposto, nego seguimento ao recurso do INSS. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2008.63.06.001978-9 - VICENTA LAFRATTA DE BRITO (ADV. SP083892 - MARCIA ANTONIA BRIQUES) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) () ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) : "(...) Dessa forma, em face de manifesta perda

do objeto, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de decisão.Cumpridas as formalidades de praxe, determino o arquivamento dos presentes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.06.005051-6 - JOSÉ RAMOS DE SOUSA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.63.08.000540-1 - EDNEA APARECIDA PALMA ROCHA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.Certifique-se o trânsito em julgado. Registro que

os cálculos serão elaborados pelo Juizado Especial de onde o processo se originou.Após, baixem os autos ao Juízo de origem.Publique-se. Intimem-se.

2008.63.08.005692-5 - PEDRO CARLOS DEMARCHI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "(...) Diante o exposto, nego provimento ao

recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.09.003491-4 - MARIA JOSE CARVALHO (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...)

Ante o

exposto, indefiro o pedido de desistência da ação, sendo facultada à parte autora a desistência do recurso de sentença, nos termos do art. 501 do Código de Processo Civil ou a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art.

269, V, do CPC. Intime-se.

2008.63.10.001723-3 - MARIA TEREZINHA COGHI BORGES (ADV. SP197082 - FLAVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Chamo o

feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que há terceira pessoa (Maria da Conceição Treff Alves) recebendo benefício na qualidade de viúva do instituidor. Sendo a referida pessoa titular da pensão por morte pleiteada, tem este interesse no desfecho da ação, devendo integrar a lide como litisconsorte passivo necessário, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil. Saliento que a ausência de citação da Sra. Maria da Conceição Treff Alves infringe os princípios

do contraditório e da ampla defesa, estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição Federal. Forçoso, assim, reconhecer de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, a nulidade do processo. Ante o exposto, anulo, de ofício, os atos processuais posteriores à contestação do INSS, determinando a baixa dos autos ao juízo de origem, para que seja atendido o disposto no art. 47 do CPC, tendo em vista a necessidade de citação de MARIA APARECIDA TREFF ALVES. Por via de consequência, revogo a antecipação dos efeitos da tutela, bem como reputo prejudicado o recurso de sentença do INSS. Expeça-se contra ofício ao INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.10.001988-6 - JOSNEI RODRIGO RUMUALDO (ADV. SP063685 - TARCISIO GRECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao

recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002620-9 - BERNADETE ROSALIA CAMPAGNOL MOCO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou

parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente,

dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002650-7 - ISAURA CIA ZOCCA (ADV. SP083325 - NELSON PAULO ROSSI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto,

dou parcial

provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002685-4 - LIDIA PIRAS (ADV. SP052372 - MARIO LUIZ NADAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma

da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002698-2 - MARCOS DIVINO DOMINGOS (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação, restando prejudicado o recurso do autor.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002857-7 - JOSE MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.002966-1 - ADRIANO ZUNINI (ADV. SP212730 - CRISTIANO DE OLIVEIRA DOMINGOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.003155-2 - MARIA ILAINE FUGOLIN OTERO (ADV. SP093875 - LAURO AUGUSTONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Converto o julgamento em diligência.Verifico que os extratos colacionados aos autos junto à inicial encontram-se ilegíveis, o que impede a correta apreciação do direito ora pleiteado.Desta forma, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada de cópias legíveis dos extratos constantes na inicial.Oportunamente, inclua-se em pauta de julgamento.Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.10.004366-9 - EZIO LUIZ BONFOGO (ADV. SP133087 - CHRISTIAN CLAUDIO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação..Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.004413-3 - MARIA POLLI ANTONIOLLI (ADV. SP088372 - FELIX ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.004840-0 - MARCILIO CALDERARO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao

recurso das partes, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente,

desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005082-0 - ELEONOR ROVERONI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação, restando prejudicado o recurso do autor. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005127-7 - DIRCELIA APARECIDA BERNARDINO ROSSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos em sede recursal. Da análise do feito, verifico que o juízo monocrático não se pronunciou acerca dos embargos de declaração opostos pela parte ré. Desta forma, determino a baixa dos autos ao Juízo de origem a fim de que seja sanada a aludida omissão, a fim de se evitar futura alegação de nulidade. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005271-3 - JOAO BATISTA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI); DEOCLECIA FORSTER FRANCO (ADV. SP076280 - NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005420-5 - JOSE CORBINI E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); MARIA TERESA CORBINI CORREA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); NECILDA CORBINI DE PAULA (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.14.003613-5 - ORCELINA ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos todos os documentos, restando, portanto, prejudicada por ora a análise do requerido. Isso posto, determino: a) a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquite-se. c) Publique-se. Intimem-se.

2008.63.15.007262-8 - MARINA BEZERRA MAGALHAES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de

seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.17.006224-0 - ANTONIA DA PAIS LINHARES DA COSTA (ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Postula a parte autora a reunião do presente processo a outro movido por Lucilene Dorneles também já sentenciado. Indefiro referido pedido, uma vez que o benefício objeto das demandas (benefício de pensão por morte) pode

ser desmembrado, em caso ambas terem seus pedidos acolhidos. Vale ressaltar o disposto na súmula 235 do STJ: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado". Ademais, os requisitos para a concessão do benefício divergem, em relação às autoras. Aguarde-se inclusão em pauta de julgamentos. Intimem-se.

2008.63.18.001849-1 - ALEXSANDRER FRANCA DA SILVA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP

172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista o falecimento do autor do processo em epígrafe, habilito Sandra Regina França da Silva, herdeira necessária do falecido, como prova a documentação acostada aos autos, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda

a Secretaria à devida alteração dos dados cadastrais. Intime-se

2009.63.01.010025-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

EDSON NEI COLPAS (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) : "Tendo em vista a existência de novos

elementos nos autos da ação principal que apontam a situação de incapacidade da parte autora, motivo pelo qual o juízo de origem concedeu novamente a medida de urgência, torno sem efeito a decisão exarada em 16/04/2009, na qual foi revogada a antecipação dos efeitos da tutela anteriormente proferida. Sendo assim, reputo presentes os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela, quais sejam, a verossimilhança do direito material sustentado e o "periculum in mora". Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, seguindo o qual está o relator autorizado a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", nego seguimento

ao recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Oficie-se ao juízo "a quo" para que tome ciência da presente decisão. Intimem-se.

2009.63.01.010095-4 - CLEUSA VALVERDE VERMUDES (ADV. SP125644 - CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento

do auxílio-doença desde sua cessação (10/01/2006), com imediata conversão em aposentadoria por invalidez, conforme cálculos da contadoria constantes nos autos da ação principal. Oficie-se ao juízo "a quo" para que tome ciência desta decisão. Oficie-se ao INSS para que implante o benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de crime de desobediência. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.014756-9 - LAURA BARROS MARISCAL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA

CASTRO); SILVIA MARIA MARISCAL OTTOBONI (ADV. SP104456 - CESAR DE OLIVEIRA CASTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.014898-7 - MISSONO YAMAGUCHI CORREA (ADV. SP115310 - MANOEL WALTER DE AZEVEDO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "(...) Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.014910-4 - TSUNEHARO YASSAKA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES e ADV. SP194293 - GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Desse modo, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.017842-6 - SOLANGE PODADERA COSTA (ADV. SP250858 - SUZANA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.019585-0 - LUIZA ENGUEL DA SILVA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.019905-3 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263100 - LUCIANA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto por JOAO BATISTA DE SOUZA contra decisão que indeferiu pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Dito isto, decido.No caso dos autos, há que ser mantida a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, eis que ausentes os requisitos do inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil.Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.021618-0 - CLEIDE BATISTA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE REGISTRO () : "(...) Isto posto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários, a teor das disposições contidas nas Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Ciência ao Ministério Público Federal.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.023533-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X SARA MACHADO DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES) : "Cuidam os autos de recurso contra decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada para o fim de restabelecer o benefício auxílio-doença à parte autora.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Não verifico, dos autos, qualquer fato ou prova para reformar referida decisão.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 5º da Lei nº 10.259/2001, para confirmar a decisão proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2009.63.01.023549-5 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X CIRLENE FLAVIO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "Cuidam os autos de recurso contra decisão que concedeu os efeitos da tutela antecipada para o fim de conceder medicação à parte autora.Examino o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil.Não verifico, dos autos, qualquer fato ou prova para reformar referida decisão.Valho-me do disposto no art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 5º da Lei nº 10.259/2001, para confirmar a decisão proferida pelos respectivos fundamentos.Intimem-se.

2009.63.01.023660-8 - BENI SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP279818 - ANDRE LUIZ OLIVEIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Face o não

cumprimento da decisão exarada em 27/05/2009, INDEFIRO a petição inicial do presente mandamus, com fulcro no art.

8º da Lei n.º 1.533/1951, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do Código de Processo

Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.025632-2 - MARINALVA DOS SANTOS MACEDO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em consulta ao sistema processual informatizado, verifico que não subsiste a razão pela qual foi interposto o presente recurso da decisão que não recebeu o recurso da parte autora, uma vez que referida decisão atacada fora reconsiderada pelo r. juízo de origem. Assim, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso

de decisão, ante a manifesta ausência de interesse recursal. Após as formalidades de praxe, determino o arquivamento do presente feito. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.025900-1 - ANTONIO CONTI (ADV. SP249001 - ALINE MANFREDINI e ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ

GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"(...) Desse

modo, rejeito os embargos de declaração. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.026073-8 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP207309 - GIULIANO D'ANDREA) X PAULO SERGIO

VENTURA E OUTRO (ADV.); ANA CLAUDIA DOS REIS (ADV.) : " (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.027624-2 - ROSIMEIRE GOMES SILVA (ADV. SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.028831-1 - FATIMA SOUZA DIAS (ADV. SP217053 - MARIANNE PESSSEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " (...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.029762-2 - ALMIR MARSOLA E OUTRO (ADV. SP084135 - ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO);

ELIANA FREZATTI MARSOLA (ADV. SP084135-ADALBERTO BANDEIRA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " (...) Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.030023-2 - JOAO PERBARG PEIXOTO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" (...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.031988-5 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X TEREZA DOS REIS SANTANA (ADV. SP214735 - LUCIANO PETRAQUINI GRECO) : "Cuidam os autos de recurso contra decisão que concedeu os efeitos da

tutela antecipada para o fim de conceder medicação à parte autora. Examinado o recurso, consoante o art. 557, do Código de Processo Civil. Não verifico, dos autos, qualquer fato ou prova para reformar referida decisão. Valho-me do disposto no

art. 46, da Lei nº 9.099/1995, combinado com o art. 5º da Lei nº 10.259/2001, para confirmar a decisão proferida pelos

respectivos fundamentos. Intimem-se.

2009.63.01.032531-9 - FLAVIO CANHESTRO E SILVA (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) () : "(...) Em decisão proferida nos autos da ação principal em 19/12/2007, foi declarada a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determinada a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF de Brasília/DF. Diante disto, faz cessar a competência deste órgão recursal para apreciação do presente recurso, razão pela qual determino a baixa destes autos da Turma Recursal para regular prosseguimento do feito. Comunique-se o juízo a quo do teor da presente decisão, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias à remessa dos autos do presente recurso sumário ao JEF de Brasília. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.033877-6 - CLAUDOMIRO PONTANI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Desse modo, nego

seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.034634-7 - MARIA NASCIMENTO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS

NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.034889-7 - JOSÉ CARLOS MORAIS DA SILVA (ADV. SP247828 - PAULO EDUARDO MARQUES VIEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...) Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.036117-8 - HELOISA LOURENCO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X JUIZADO

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU () : "(...) Portanto, por todo o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, APENAS PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DA EXPEDIÇÃO DO RPV devido à parte autora no processo

em questão, até o julgamento final do mérito do "writ". Oficie-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal. Abra-se vistas ao Ministério Público Federal para parecer. Intime-se.

2009.63.01.036121-0 - LUCIA GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP276277 - CLARICE PATRICIA MAURO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"(...) Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2009.63.01.036378-3 - IVONETE BONA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso inominado interposto em

face da sentença proferida nos autos n.º 2005.63.01.176954-6. Contudo, o presente recurso fora processado equivocadamente como recurso de medida cautelar. Desse modo, determino ao setor competente que proceda ao processamento do mesmo nos autos da ação principal. Oficie-se ao juiz "a quo". Após as formalidades legais, remetam-se os presentes auto ao arquivo. Cumpra-se.

2009.63.01.036382-5 - MARIA IVETE TOPAN DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso

inominado interposto em face da sentença proferida nos autos n.º 2005.63.01.170011-0. Contudo, o presente recurso fora

processado equivocadamente como recurso de medida cautelar. Desse modo, determino ao setor competente que proceda ao processamento do mesmo nos autos da ação principal. Oficie-se ao juiz "a quo". Após as formalidades legais,

remetam-se os presentes auto ao arquivo.Cumpra-se.

2009.63.01.036392-8 - MARIA APARECIDA BONA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso inominado

interposto em face da sentença proferida nos autos n.º 2005.63.01.170093-5. Contudo, o presente recurso fora processado equivocadamente como recurso de medida cautelar.Desse modo, determino ao setor competente que proceda ao processamento do mesmo nos autos da ação principal.Oficie-se ao juiz "a quo".Após as formalidades legais, remetam-se os presentes auto ao arquivo.Cumpra-se.

2009.63.01.037062-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X JOSE

LOPES DOMINGUES (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) : "Cuida-se de recurso de medida cautelar

interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela do pedido de restabelecimento do benefício de auxílio doença ou concessão de aposentadoria por invalidez. (...) Dessa forma, há que se reconhecer a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal para apreciação da presente causa.Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo do INSS para suspender a tutela antecipada. Oficie-se ao juízo de origem.Expeça-se contra-ofício.Intimem-se.

2009.63.01.037723-0 - CARLOS CORREA TEIXEIRA (ADV. SP113312 - JOSE BISPO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Desse modo, nego seguimento ao

recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.037814-2 - GERSONIETA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ;

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.038749-0 - JOSE FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO e

ADV. SP212911 - CÁSSIO LUIZ DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Desse modo, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2009.63.01.038904-8 - JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Isto

posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2009.63.01.039693-4 - JOAO BOSCO GONCALVES (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "(...) Desse

modo, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Intime-se.

2009.63.01.040031-7 - VILMA INACIA DA SILVA JULIAO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"(...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal.Intimem-se.

2009.63.01.040731-2 - ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Cuida-se de recurso de medida cautelar interposto por ERALDO ALMEIDA DO NASCIMENTO contra decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. (...) Outrossim, é inadmissível recurso contra a decisão que indeferiu a antecipação da perícia, visto que somente é cabível em face de decisões que deferem ou indeferem a antecipação dos efeitos da tutela, por força do art. 4º da Lei n.º 10.259/2001. Isto posto, nego seguimento ao recurso de medida cautelar. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041176-5 - ROSALVO RIBEIRO NOGUEIRA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de decisão, processado neste Juizado como recurso de medida cautelar, em face de decisão que não acolheu o pedido do autor para antecipar os efeitos da tutela nos autos da ação principal. (...) Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível ante a ausência de previsão legal. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041648-9 - VALDEMAR BARROS GARCIA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA e ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Trata-se de recurso de

decisão, processado neste Juizado como recurso de medida cautelar, em face de decisão que, reconhecendo a legitimidade passiva do Banco Central do Brasil, declinou a competência para julgamento do feito para o Juizado Especial

Federal Cível de São Paulo. (...) Anoto que a legitimidade passiva em ações de expurgos inflacionários sobre cruzados bloqueados é do Bacen - Banco Central do Brasil. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041649-0 - MARIA LOPES DOS SANTOS GOULART (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Trata-se de recurso de decisão, processado neste Juizado como recurso de medida cautelar, em face de decisão que determinou à autora a comprovação de que não houve pagamento administrativo dos juros progressivos, colacionando aos autos extratos de sua conta vinculada. (...) Anoto que é dever da parte cumprir os atos e diligências determinadas pelo juízo. Ante

o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041669-6 - VALDOMIRO MAGALHÃES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "(...) Anoto que é dever da

parte cumprir os atos e diligências determinadas pelo juízo. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso interposto perante

esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dêem-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2009.63.01.041671-4 - WIDNEY DE SOUZA PIRES (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Demonstrada a completa

falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto

com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal

Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível. Desse modo, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 1042/2009

2002.61.84.010516-0 - JOCELI DE FÁTIMA GOMES COSTA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de Agravo Regimental, cadastrado nessa Turma Recursal como Petição, interposto pela parte autora em face da decisão que não conheceu do Recurso Inominado interposto da decisão que determinou a extinção da execução, entendendo que não procede o pedido da parte autora, ora recorrente, para o recebimento dos valores fixados em sentença como multa moratória pelo descumprimento da obrigação de fazer.(...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso e mantenho a decisão retro. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

2003.61.84.040291-2 - ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO E OUTROS (SEM ADVOGADO); DAIANA DA SILVA ;

BENEDITA DA SILVA(ADV. SP048646-MALDI MAURUTTO); MARCIO ANTONIO FERREIRA LIMA ; ANDERSON DA

SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Vistos, etc(...)Assim, as autoras, em litisconsórcio necessário, da presente ação são: ALZIRA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, DAIANA DA SILVA e BENEDITA DA SILVA. Com o falecimento da autora ALZIRA DA

CONCEIÇÃO DA SILVA, seus filhos devem ser habilitados como seus herdeiros: MÁRCIO ANTÔNIO FERREIRA LIMA,

ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO e DAIANA DA SILVA. Assim, acolho os embargos para exclusão de ANDERSON DA

SILVA, uma vez que ele não é herdeiro da madrastra Alzira da Conceição da Silva. Proceda-se a retificação do pólo ativo. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso Inominado da autarquia-ré. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.008236-3 - LEONOR NOGUEIRA ISAAC (ADV. SP074944 - MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc. (...)Assim sendo, a aplicação dessa lei será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários. Ademais, o autor já vem auferindo benefício

previdenciário , uma vez que trata-se o objeto da presente demanda de revisão de benefício. Considero, portanto, prejudicado o pedido. Intime-se.

2004.61.84.392152-9 - ARY LUIZ KISLING AVILA E OUTRO (ADV. SP085766 - LEONILDA BOB); TEREZA ROLIM

SANCHEZ AVILA(ADV. SP085766-LEONILDA BOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face da concordância da ré, Caixa Econômica Federal, deixo de apreciar os recursos interpostos e homologo o pedido de renúncia do autor. Baixem os autos. Int.-se.

2004.61.85.022567-5 - MARIA JOSE DE FIGUEIREDO DEL PRETE (ADV. SP213952 - MAURICIO DE FIGUEIREDO

DEL PRETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora através das petições anexadas em 30.04.2009 e 18.05.2009, requer informações sobre o cumprimento do determinado no Ofício nº 365/2009 - Turmas Recursais, encaminhado ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto/SP, em 30.03.2009, reiterando o Ofício nº 570/2008, para que fosse enviado o voto/acórdão proferido pela extinta Turma Recursal de Ribeirão Preto, tendo em vista que o referido processo foi encaminhado a esta Turma Recursal sem o devido acórdão anexo. (...)Assim, determino expedição de novo ofício ao Presidente do Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto, solicitando informações sobre o cumprimento do ofício anteriormente encaminhado, com a máxima urgência, para que seja enviado a esta Turma Recursal o voto/acórdão para anexação nos autos, ou, se o caso, informe eventual perda dos arquivos, para que sejam realizadas as providências cabíveis.Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

2004.61.85.027964-7 - JAMIL DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAAIS ALENCAR) :

"Os autos encontram-se distribuídos a esta 4ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo para apreciação dos recursos interpostos pelas partes em face da sentença.A autora peticionou alegando que o benefício implantado, em cumprimento a r. sentença recorrida, que antecipou a tutela, não apurou corretamente o valor do benefício, visto que não

foram consideradas adequadamente as contribuições vertidas a título de segurado empregado.Manifeste-se a autarquia ré, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.-se

2005.63.01.346934-7 - FRANCISCA FERNANDES DE CASTRO RIBEIRO SALES (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARAAIS ALENCAR) : "Habilito os herdeiros: GUMERCINDO RIBEIRO SALES, MARTA FERNANDES RIBEIRO

SALES e UZIAS FERNANDES RIBEIRO SALES para que passem a figurar no pólo ativo da presente demanda, na condição de cônjuge e dependentes da autora falecida, nos termos do art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.Regularize-se a representação processual dos autores habilitados MARTA FERNANDES RIBEIRO SALES e UZIAS

FERNANDES RIBEIRO SALES, no prazo de 10 (dez) dias.Após, se em termos, proceda o setor competente às alterações necessárias dos dados cadastrais do pólo ativo.Cumpra-se. Certifique-se. Intimem-se.

2005.63.01.352691-4 - MARLENE RODRIGUES MEDINA (ADV. SP235964 - ANTONIO PAULO DE MATTOS DONADELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, (...)Assim, acolho os embargos de declaração, determinando que o INSS pague a importância de R\$ 100,00 (cem reais) por cada dia de atraso na implantação do benefício, nos termos do art. 461, §4º do CPC.Sob outro vértice, observo que já foi proferida sentença no processo principal (Processo nº 2005.63.01.278687-4), bem como acórdão que transitou em julgado, sendo que aquela decisão absorveu o conteúdo desta, razão pela qual o presente recurso perdeu seu objeto. Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557 do Código de Processo Civil, a negar seguimento "... a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do

respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso o recurso está prejudicado.Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, nos termos acima expostos e nego seguimento ao recurso de Medida Cautelar.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime(m)-se.

2005.63.02.008738-2 - COGUMELUS FAST FOOD LTDA (ADV. SP048963 - MARIA APARECIDA MARQUES e ADV.

SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Vistos, em inspeção. Analisando os

presentes autos constato que o recurso de apelação da parte autora não foi admitido (decisão proferida em 16/06/2008). Constato, outrossim, que a decisão que não recebeu o recurso da parte autora não foi impugnada. (...)Considerando que nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem

que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.Considerando que o recurso interposto pelo autor não foi admitido, considero

prejudicado o pedido anexado aos autos em 23/03/2009, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2005.63.02.010904-3 - THEREZINHA FRANCISCO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de petição em que a parte autora requer a prioridade na tramitação do processo, com base na Lei

n.º 10.741/2003, sendo certo que o art. 71 do mencionado diploma legal afirma que a prioridade de tramitação é para os processos e procedimentos em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se.

2005.63.02.010905-5 - JUVERCINA STELLA MACHADO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de petição em que a parte autora requer a prioridade na tramitação do processo, com base na Lei n.º 10.741/2003, sendo certo que o art. 71 do mencionado diploma legal, afirma que a prioridade de tramitação é para os processos e procedimentos em que figure como parte ou interveniente, pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de prioridade na tramitação do feito. Intime-se.

2005.63.07.003836-6 - LUIZ OSWALDO POLONI (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Homologo o pedido de desistência do

recurso do autor, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de

Uniformização do JEF (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008). Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2005.63.07.004048-8 - AIRTON VIDAL (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso do INSS contra sentença que julgou parcialmente procedente pedido do Autor determinando a averbação de períodos de trabalho especial do Autor e, caso preenchidos os requisitos legais, implantação de aposentadoria para o Autor. Foi determinado o cumprimento da sentença em 45 dias. (...)Assim, deixo de apreciar o pedido. No entanto, faculto ao autor a apresentação de cálculos que indiquem os valores que entende devidos. Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2005.63.07.004343-0 - ANA CRISTINA DE LIMA POLONI E OUTRO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES

JUNIOR); LUIZ OSWALDO POLONI(ADV. SP159451-EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Homologo o pedido de desistência do recurso da

autora, nos termos do artigo 12, inciso VI, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização do JEF (Resolução nº 344 de 1º de setembro de 2008). Procedam-se às anotações necessárias. Intimem-se.

2005.63.08.002726-2 - AMALIA FRANCISCA FERRARI RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em consulta ao Sistema Informatizado dos Juizados Especiais Federais constato que a petição juntada em 23.07.2009 foi

anexada por equívoco aos presentes autos, já que cumpre decisão proferida nos autos do processo 2007.63.08.003803-7. Isso posto, determino o desentranhamento da referida petição dos presentes autos, bem como sua anexação ao processo 2007.63.08.003803-7. No mais, aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão certifique-se e dê-se baixa da

Turma Recursal. Certifique-se. Intimem-se.

2005.63.11.006994-0 - VALTER JOAQUIM (ADV. SP122590 - JOSE ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando que , nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Intime(m)- se.

2006.63.01.017867-0 - MARIA DE LOURDES GONÇALVES (ADV. SP170207 - RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Em face do falecimento da autora, habilito ANGENOR UMBELINO GONÇALVES para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, na condição de cônjuge e dependente da falecida autora, nos termos do art. 16 da Lei n.º 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.Proceda o setor competente às alterações necessárias dos dados cadastrais do pólo ativo.Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pela autarquia ré.Cumpra-se. Certifique-se. Intimem-se.

2006.63.01.071946-1 - DEILMA DE SOUZA NEVES (ADV. SP220489 - ANDREILSON BARBOSA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Em face da concordância da parte autora, homologo o acordo proposto pela autarquia ré nos termos do art. 269, inc. III do CPC.Baixem os autos para execução do julgado.Int.-se

2006.63.01.074195-8 - GUSTAVO JOSE GUIMARAES DA VEIGA (ADV. SP191835 - ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a autarquia ré proceda à revisão do benefício, nos termos concedidos em sentença. (...)Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após a intimação das partes, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pelo réu.

2006.63.01.078684-0 - MARTA BATISTA DUARTE (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Trata-se de pedido de cumprimento de decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício assistencial - LOAS.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe da Unidade de Serviço do INSS para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na r. sentença proferida em 12/12/2007, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência.Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intime-se.

2006.63.01.087729-7 - FERNANDO FEITOZA DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :
"Segundo extrato CNIS juntado aos autos, não procede a alegação da parte autora de descumprimento da determinação judicial pela autarquia ré, vez que o benefício (n. 535.094.382-7) foi implantado em 26.05.2006 e encontra-se em vigor.Intime-

se a

parte autora para ciência. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pelo réu.

2006.63.01.093487-6 - LUZIMAR RIBEIRO SANTOS (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV.

SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Homologo o pedido de desistência da autora, recorrente, independentemente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado do presente feito. Após, arquivem-se os autos. Int.-se

2006.63.02.000256-3 - VALDIR MAZARIN HESPANHA (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Expeça-se

carta precatória ao Juizado Especial Federal de Ribeirão Preto para que seja oficiado o INSS (APS - Agência da Previdência Social em Ribeirão Preto - Atendimento de Demandas Judiciais) para que, em 30 (trinta) dias, apresente, nos

termos da sentença prolatada e considerando todo o período de trabalho da parte autora, manifestando-se quanto à inclusão do contrato anotado às fls. 10 da CTPS, a contagem de tempo desta, e, se preenchidos os requisitos legais (conforme determinação do juízo a quo), conceda a aposentadoria pleiteada. Cumpra-se.

2006.63.02.000271-0 - WILLIAM LUCIANO FERREIRA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...) Do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. Quanto ao pedido de prioridade no julgamento do feito, observo que o recurso de sentença interposto pelo autor será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam

de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maior parte dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, doentes ou inválidos, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de

distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados

Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se a parte autora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pelo autor.

2006.63.02.006845-8 - MARIA NAZARETH DOS SANTOS (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista as petições da parte autora, anexadas aos autos em 06.06.2008 e 07.05.2009, requerendo a remessa dos autos para a contadoria do juízo para cálculo das diferenças devidas em razão do trânsito em julgado da sentença. Compulsando os autos, verifico que encontra-se aguardando julgamento os embargos de declaração interpostos

pelo INSS, face ao v. acórdão, assim não há que se falar em trânsito em julgado de sentença. Diante do exposto, indefiro a

remessa dos autos à contadoria requerida pela autora. Intime-se.

2006.63.02.012937-0 - JOAO LEME DE ALMEIDA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de prioridade no julgamento do feito. Observo que os recursos de sentença interpostos pelas partes serão pautados e julgados oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos

distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações,

em grande parte, de matéria previdenciária, a maior parte dos jurisdicionados encontram-se guarnecidos pelo Estatuto

do

Idoso, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação dos Recursos de Sentença interpostos.

2006.63.02.016854-4 - ANANIAS GONÇALVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, 1-

Petição anexada ao feito em 20/03/2009: Defiro. 2- Compulsando os autos verifico que o INSS informou que deixou de cumprir a liminar uma vez que houve concessão de aposentadoria por idade. Considerando que o autor comprovou que pediu a desistência do referido benefício na esfera administrativa, oficie-se novamente ao INSS, para que cumpra devidamente a liminar concedida em 26.09.2007 e proceda à implantação de aposentadoria por invalidez, cancelando o benefício aposentadoria por idade caso este ainda esteja ativo. Intime-se.

2006.63.02.019137-2 - WALTER LUIS DE LIMA (ADV. SP105288 - RITA APARECIDA SCANAVEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Indefiro o

pedido formulado em 21.05.2008, posto que absolutamente infundado. Quando o INSS foi intimado da ata do julgamento

(em 15.05.2008), já havia acórdão anexado aos autos (em 14.04.2008). Intimem-se. Dê-se prosseguimento.

2006.63.03.001233-4 - JORGE AMBRÓZIO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Prejudicado

o pedido de antecipação de tutela, vez que a mesma já foi deferida em sentença e cumprida conforme informado pela autarquia ré em petição protocolada em 26.10.2006. Quanto ao pedido de prioridade no julgamento do feito, observo que o

recurso de sentença interposto pela autarquia ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maior parte dos jurisdicionados são idosos, guarnecidos pelo Estatuto do Idoso, ou doente e inválidos, estabelecendo-se, assim,

dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais

e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2006.63.03.004126-7 - MARCELO CLAUDINO DOS SANTOS (ADV. SP236426 - MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a imediata inclusão do processo em pauta de julgamento, por trata-se o recurso de matéria exclusivamente de direito, esclareço que o recurso de sentença interposto pela parte autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal e respeitando-se a ordem cronológica da distribuição dos mesmos ao segundo grau. Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridade, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a parte autora, cuja distribuição é antiga. Diante do exposto, indefiro o requerido

pela parte autora. Intime(m)-se.

2006.63.04.000500-4 - JOSÉ CELSO BECCA E OUTRO (ADV. SP188308 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA REALI

ESPOSITO); JOSÉ MARIA JÚLIO MARCONI X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN E OUTRO(); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) : "Vistos, etc.(...)Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez

por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2006.63.04.003062-0 - MARIA JOSÉ MATIAS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela concedida em sentença, que condenou o INSS a pagar à parte autora o benefício assistencial no período em que seu marido esteve desempregado(09/06/2006 até 31/05/2007). (...)Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intime-se a parte autora, após voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pelo réu.

2006.63.04.003560-4 - MARIA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Intime-se a parte autora e após voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

2006.63.04.006349-1 - ELVIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais 20 (vinte) dias, conforme requerido pelo autor em 17.07.2009.Decorrido o prazo, inclua-se em pauta, em momento oportuno, para julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se.

2006.63.06.010677-0 - MARCONI ROSENDO CAVALCANTI (ADV. SP052797 - ONEIDE MARQUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção.Petição de 12.08.2008: o desconto referente a pensão alimentícia é feito administrativamente pelo INSS, assim a requerente deverá comparecer a uma das agências da autarquia ré para providenciar a habilitação do crédito.Intime-se.

2006.63.07.001946-7 - GIOVAL GOMES VELOSO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste quanto à petição protocolizada aos presentes autos em 24.06.2008, em que o INSS informa que deixou de cumprir a liminar uma vez que o mesmo está auferindo benefício de auxílio doença, cuja renda mensal é mais vantajosa .Cumpra-se.

2006.63.07.004254-4 - HERMINIA TOLOMEI (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2006.63.07.004916-2 - CLAUDIA FURLAN FELICIO (ADV. SP167218 - JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO e ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2006.63.08.003109-9 - JOVELINO LUIZ CAMARGO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção.Indefiro o pedido formulado em 15.07.2008 , uma vez que conforme planilha apresentada pela Contadoria Judicial foi incluído no calculo dos valores a serem descontados a importância recebida pelo autor referente ao 13ª

salário.Intime-se.

2006.63.09.003747-5 - MARIA APARECIDA (ADV. SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o benefício de pensão por morte, n. 141.773.095-9, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. (...)Assim, não assiste razão a parte autora, pois não se pode falar em descumprimento à decisão judicial.Intime-se a parte autora e após voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré.

2006.63.11.003882-0 - MARIA JOSEFA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP059112 - CARLOS ALBERTO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Diante do exposto, determino que se oficie ao Chefe da agência do INSS da cidade de Santos para que seja restabelecido o pagamento do benefício concedido à parte autora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, até que se comprove o encaminhamento da parte autora para programa de reabilitação para outra atividade compatível com a sua restrição física ou, em sendo o caso, comprove a incapacidade de fazê-lo, sob pena de fixação de multa diária em caso de descumprimento da determinação. Determino, outrossim, que a Autarquia proceda ao pagamento do período no qual a parte autora esteve privada do recebimento do benefício, período que teve início com a alta administrativa em 28/04/2008.Intime-se, oficie-se com urgência.

2006.63.12.000098-9 - JOSE SEVERINO MENDES (ADV. SP218198 - WEBER LACERDA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS anexada aos autos em 29.04.2009, na qual apresenta nova perícia médica realizada administrativamente, requerendo a desistência do recurso, bem como a revogação da tutela concedida pelo juízo a quo.Intime-se.

2006.63.14.004849-9 - MARIA ABADIA DE SOUZA (ADV. SP227803 - FLAVIA ELI MATTIA GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de prioridade no julgamento do feito. (...)Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.Intime-se a parte autora e voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

2006.63.15.006743-0 - HELIO MANOS MEDEIROS (ADV. SP111575 - LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, (...) Determino a expedição de ofício ao INSS para implantação da tutela antecipada já determinada na sentença no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de fixação de multa diária. Intime-se e cumpra-se.

2006.63.16.003160-2 - MARIA ADELAIDE FRANCO (ADV. SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Razão assiste ao INSS. Segundo a certidão de óbito da Sra. Sebastiana Caetano, mãe da autora, esta possui 6 (seis) irmãos: Ivo, Nilza, Luzia, Pedrina, Elso e Aparecido.Apenas 3 (três) dos irmãos solicitaram a habilitação nos autos (Ivo, Luzia e Elso).Assim, intime-se a patrona dos habilitandos a fim que sane a irregularidade apontada, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os documentos necessários à habilitação dos demais irmãos da autora falecida - Nilza, Pedrina e Aparecido. Após, se em termos, dê-se nova vista ao INSS e voltem os autos conclusos.

2006.63.17.001064-4 - JOSE LUCIO DE FREITAS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.Pleiteia a parte autora, em petição protocolada em 24.06.2009, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, feito na exordial, que passo agora a examinar. (...)Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício de aposentadoria por tempo por tempo de serviço em favor do autor, com DIP nesta data, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais),

que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas do caso de descumprimento da ordem judicial. Oficie-se ao Chefe da

Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. 2. Quando ao pedido de prioridade no julgamento do feito, feito em 26.05.09, observo que o recurso de sentença interposto pela autarquia ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, a maioria dos jurisdicionados são idosos, garantidos pelo Estatuto do Idoso, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Cumpra-se. Intime-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

2007.63.01.022320-4 - CARMELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA e ADV. RJ111540 -

JUACI ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Considerando a certidão retro e que cabe a parte que utiliza o Sistema de Peticionamento Eletrônico acompanhar a regularidade dos protocolos realizados, deixo de receber o Recurso de Sentença

protocolado, em 08/12/2008, de forma irregular - constando dois números de processos distintos (2005.63.01.043171-0 e

2007.63.01.022320-4). Intime-se a parte autora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do recurso da autarquia ré.

2007.63.01.028094-7 - JOSE CARLOS DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em inspeção Compulsando

os autos verifico que foi protocolizada como recurso de sentença a petição que deveria ser protocolizada como recurso de medida cautelar. Diante disso, determino o cancelamento do protocolo nº 2008/ 6301211316 e a distribuição da referida petição como recurso de medida cautelar. Intime-se.

2007.63.01.030903-2 - ATAIDE APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP206939 - DIONE MARILIM GOULART ALVARES DE

LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "1. Quanto ao pedido feito pela parte autora, em 21.07.09, preliminarmente, cabe ressaltar que em face da interposição de recurso de sentença pela autarquia ré, não cabe a expedição de Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados, vez que vedada a execução provisória, nos termos dos artigos 16 e 17 da lei n. 10259/2001. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez), sobre os valores que vêm sendo pagos à parte autora, em face das alegações de que a fixação da renda inicial não está de acordo com a determinação judicial. Após, voltem os autos conclusos. Int.-se.

2007.63.01.077063-0 - JOSE MANOEL BONON BOVIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Pleiteia a parte autora, em petições protocoladas em 16 e 18.03.2009, a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, feito na exordial, que passo agora a examinar.(...) Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao réu a implantação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do benefício da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do autor, com DIP nesta data, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e criminais eventualmente previstas. Oficie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S.

Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.081927-7 - SEBASTIAO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.

Compulsando os autos verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente intimada, em 30.01.2009 (arquivo: 6053.pdf - OF 498/09 ENTREGUE + CERTIDÃO), não implantou o benefício em favor do autor,

concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 21.01.2009, no prazo assinalado de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Diante disto, visando a evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, assim que tomar conhecimento desta decisão (de imediato), o benefício em favor do autor, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência. 3. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intimem-se.

2007.63.01.082722-5 - KATIANE NASCIMENTO ALEXANDRE (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1. Compulsando os autos verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente intimada, em 27.01.2009 (arquivo: 27.01.2009 - OF 349/09 ENTREGUE + CERTIDÃO), não implantou o benefício em favor do autor, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 19.01.2009.

2. Diante disto, visando a evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, assim que tomar conhecimento desta decisão (de imediato), o benefício em favor do autor, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência. 3. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intimem-se.

2007.63.01.084755-8 - MARIA FATIMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar benefício previdenciário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constato através de consulta ao sistema Dataprev (extrato CNIS anexado aos autos) que a autarquia não providenciou a implantação do benefício, no prazo fixado pela sentença, a despeito dos dois mandados de intimação expedidos. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Assim, oficie-se, COM URGÊNCIA, ao Instituto Nacional do Seguro Social para implantar, no prazo de 5 (cinco) dias, a pensão por morte em favor de MARIA FATIMA FERREIRA DA SILVA, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da aplicação das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.089168-7 - VILMA LEME ANDERY (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Consoante se verifica da análise destes autos virtuais, não foi cumprida a determinação constante da sentença proferida em 16/04/2009 para a implantação do benefício assistencial de prestação continuada em favor da autora. Assim, determino que se oficie ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que seja implantado, no prazo de 45 dias, em favor de VILMA LEME ANDERY o benefício assistencial de prestação continuada, com DIB em 01.04.2009, no valor de um salário mínimo, nos mesmos termos da sentença. Cumpra-se, sob as penas da lei.

2007.63.01.090782-8 - JULIANE OLIVEIRA SILVESTRE (ADV. SP157271 - SORAYA PRISCILLA CODJAIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de petições da parte recorrida, anexadas aos autos em 29.04.2009 e 27.05.2009, requerendo a devolução do

prazo para apresentação de contrarrazões em face do recurso de sentença interposto pelo INSS, sob a argumentação de que não foi devidamente intimada, pois a publicação de 07.04.2009 não foi disponibilizada corretamente.(...)Assim, indefiro a devolução de prazo requerida pela recorrida.Intime-se.

2007.63.01.094984-7 - IZILDA DA COSTA SERAFIM (ADV. SP223996 - JULIANO VINHA VENTURINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de

pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado,

pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional de Seguridade Social, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se com urgência.

Intime(m)-se.

2007.63.02.004150-0 - ARINA APARECIDA ASSIS LIMA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista que a sentença de 1º grau condicionou a revisão do benefício ao prazo de um ano contados do trânsito em julgado da sentença, o que ainda não ocorreu, intime-se o INSS para que, em 10 (dez) dias, reimplante o benefício judicialmente concedido, com o imediato pagamento dos atrasados, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da incidência das penalidades administrativas e penais eventualmente previstas.Oficie-se. Cumpra-se.

2007.63.02.004404-5 - JOAO CARLOS CORREA (ADV. SP217802 - VANESSA DAL SECCO CAMPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

pedido de revogação da tutela antecipada, que gerou a implantação do benefício de auxílio-doença, em virtude da recuperação do autor constatada em exame médico realizado pelo INSS.(...)Tendo em vista essa limitação, indefiro o pedido do INSS e mantenho a concessão do benefício de auxílio-doença, em face da incapacidade laboral permanente, mesmo que de forma parcial, do autor, em virtude da doença que o acomete.Oportunamente, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré.Cumpra-se. Int.-se.

2007.63.02.004824-5 - MIGUEL BOTA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, Indefiro

o requerimento que consta da petição datada de 26.05.2008: aguarde-se o julgamento do recurso interposto em momento oportuno.

2007.63.02.007373-2 - MARISTELA DA SILVA (ADV. SP229113 - LUCIANE JACOB) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc.Pleiteia a parte autora o cumprimento da antecipação de tutela concedida na sentença.Consultando estes autos virtuais, verifico que a ré não foi intimada a efetuar

o depósito dos valores devidos à parte autora, embora haja determinação para tanto na sentença, nos seguintes termos:"No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa."Assim,

determino seja a Caixa Econômica Federal intimada a cumprir a determinação supra, constante da sentença, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int. Cumpra-se.

2007.63.02.008178-9 - DOMINGOS COSTA HERNANDEZ JUNIOR (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos constantes no arquivo virtual P13_07_2009.PDF, requerendo o que de direito.Oportunamente, inclua-se em pauta de julgamento.Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.008990-9 - MONICA SILVEIRA BRETAS (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR e ADV. SP254457 - RICARDO SCARSO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Não procede o alegado pela parte na petição de 28.04.2009, tendo em vista que não consta nenhuma decisão nos autos determinando a juntada de cópia do CPF, sob pena de extinção.Assim, aguarde-se a inclusão do Recurso de Sentença interposto pela ré em pauta de julgamento.Int-se

2007.63.02.009232-5 - ADEMAR MARQUES MIRANDA (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido do autor.Aguarde-se oportuna inclusão em pauta de julgamento.Intimem-se.

2007.63.02.009948-4 - ORLANDO LUIZ DE SOUZA (ADV. SP165016 - LIDIANI APARECIDA CORTEZ e ADV. SP189260 - JANAINA TASINAFO TAVARES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face do pedido da parte autora e silente a autarquia ré, officie-se ao Chefe da Unidade Avançada de Atendimento do I.N.S.S. em Ribeirão Preto para que proceda a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez concedido administrativamente (n. 530.212.590-7), mais benéfico ao autor (R\$ 2.233,12) do que o benefício implantado em cumprimento à tutela antecipada - benefício n. 530.728,042-0 (R\$ 2.018,53), a ser cessado.Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré referente ao valor dos atrasados.Cumpra-se. Int.-se

2007.63.02.016685-0 - MARIA SILVANA GABARRA (ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.03.002617-9 - WANDERLEY FORTI E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA CATARINA VIGORITO FORTI(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : " Vistos, etc. (...) Assim, não há identidade de objeto entre as ações, portanto não restou caracterizada a litispendência. Dito isto, determino o regular prosseguimento do feito. Aguarde-se a inclusão em pauta em momento oportuno.Intime-se.

2007.63.03.005255-5 - BENEDITO FELICE E OUTRO (ADV. SP135448 - ANA MARIA PITTON CUELBAS); BERENIZA THEODORO FELICE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte autora ao pagamento de custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá

acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.03.009916-0 - LUIZ COLOMBO NETO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.04.002922-0 - MARIA THEREZINHA PINEZI GOTARDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.04.005408-1 - ADELICE BARBOSA CARVALHO (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, a respeito do ofício anexado ao feito pelo INSS, que informa a implantação do benefício. Após, aguarde-se julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.04.006284-3 - ADONIRO RITTO E OUTROS (SEM ADVOGADO); JOSÉ RITTO FILHO ; SEBASTIAO DORIVAL RITTO ; MILTON RITTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.06.008094-2 - MARILIA GRACIELE SILVA DE JESUS (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a parte autora ao pagamento de custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se

que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.06.017811-5 - ELIAS CAETANO DA LUZ (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.

(...)Assim, corrijo de ofício o erro constatado para que onde se lê:"AUTOS Nº2007.63.06.017811-5RELATORPETER DE PAULA PIRESRECTEINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RECDOELIAS CAETANO DA LUZ "leia-se:"AUTOS Nº2007.63.06.017811-5RELATOR PETER DE PAULA PIRESRECTE ELIAS CAETANO DA LUZ RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)"Dessa forma, determino à Secretaria que proceda às devidas retificações.No mais, conquanto referido erro material não altere em nada o resultado do julgado, determino a publicação desta decisão em conjunto com o acórdão.Certifique-se. Intime-se.

2007.63.06.017819-0 - EDIMAR ATAIDE (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc.Considerando

a existência de erro nos dados cadastrais, chamo o feito à ordem.Compulsando os autos virtuais, verifico que houve equívoco no acórdão no tocante às partes (Recorrente e Recorrida).Assim, corrijo de ofício o erro constatado para que onde se lê:" AUTOS Nº 2007.63.06.017819-0RELATOR PETER DE PAULA PIRESRECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RECDOEDIMAR ATAIDE ",leia-se:" AUTOS Nº 2007.63.06.017819-0RELATORPETER DE PAULA PIRESRECTE EDIMAR ATAIDE RECDOINSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)",Dessa forma, determino à Secretaria que proceda às devidas retificações.No mais, conquanto referido erro material não altere em nada o resultado do julgado, determino a publicação desta decisão em conjunto com o acórdão.Certifique-se. Intime-se.

2007.63.07.001192-8 - SERGIO ROBERTO MASSAGLI (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc.(...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.002450-9 - EZIDIO GARRIDO (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.003645-7 - ESPOLIO DE FUMI TAKAHASHI E OUTRO (ADV. SP059587 - ROSANGELA MAGANHA); TOSHIKO TAKAHASHI CORREA(ADV. SP059587-ROSANGELA MAGANHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGÓ PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.003685-8 - ESPOLIO DE IDALINA SIMOES MENDES DE ALMEIDA (ADV. SP193607 - LIGIA MARIA DE CAMPOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.003711-5 - MARIA ISABEL DE NARDO MARGARIDA (ADV. SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para implantar o benefício previdenciário de pensão por morte no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O INSS informou nos autos, via ofício, a implantação do benefício, que vem sendo pago, conforme extrato CNIS anexo. Assim, em face do cumprimento à decisão judicial, aguarde-se a inclusão do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré em pauta de julgamento. Int.-se

2007.63.07.003910-0 - ANEZIO CORDEIRO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.004165-9 - NEUZA MARIA CLEMENTINO E OUTROS (ADV. SP147095 - ALEXANDRE MELOSI SORIA); RENATO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); GUSTAVO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); RAQUEL PENA GRIZZO PAINI(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); GLAUCO CLEMENTINO PAINI(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA); CILENE REINA PAINI(ADV. SP147095-ALEXANDRE MELOSI SORIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.07.005097-1 - APARECIDO DELBONE (ADV. SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.08.001312-0 - SHEILA RIBEIRO LUIZ (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : " Vistos, em inspeção. Tendo em vista que o recurso foi recebido no efeito suspensivo, conforme se verifica do despacho lançado na petição anexada ao feito em 22/10/2007, e que o pai da autora está auferindo benefício de aposentadoria especial com valor em torno de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), indefiro o pedido formulado. Aguarde-se inclusão em pauta oportunamente. Intime-se.

2007.63.10.004935-7 - DIMAS FRANCISCO DE REZENDE (ADV. SP229406 - CLAUDIO ROBERTO DE CASTRO HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação feito em 06.05.09, nos termos dos artigos 16 e 112 da Lei n. 8.213/91 c/c o art. 1.060, I, do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.11.004408-3 - LUCIANA CASTRO REIS (ADV. SP204718 - PAULA MARIA ORESTES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARAIS ALENCAR) :

"Trata-se de petição da parte autora requerendo a baixa dos autos, em face do não recebimento do recurso por ela interposto. (...) Em juízo de admissibilidade, o recurso interposto pela parte autora não foi recebido, não se manifestando o juízo a quo sobre o recurso do INSS, que também não deve ser recebido, vez que igualmente intempestivo, nos termos do art. 42 da Lei 9.099/95 c/c os artigos 8º e 9º da Lei 10.259/01. Assim, certifique-se o trânsito em julgado do feito e baixem os autos. Int.-se

2007.63.11.005071-0 - ESPÓLIO DE ELZA CAMUSSI CAROBENE (REPR.P/) (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS

PIRES VIEIRA); SUELI CAMUSSI CAROBENE (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Vistos, Compulsando os autos verifico que o presente feito e processo nº 20076311021690-2, que tramita no Juizado Especial Federal de Santos não tratam do mesmo objeto, eis que se referem a contas distintas, diante desse fato, determino o normal prosseguimento do feito, com inclusão oportuna em pauta para julgamento. Intime-se.

2007.63.11.005742-9 - MAGDALENA ROVAI FREITAS (ADV. SP143386 - ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.12.004205-8 - ADIB ZANCUL (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.12.004251-4 - FERNANDA CRISTINA PEDRESCHI (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.12.004271-0 - MIGUEL PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2007.63.13.001697-4 - JOSE TAVARES PAIXAO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude

da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito

em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.15.004133-0 - JOSE LEITE (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte autora pleiteia o

cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o benefício previdenciário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constato, através de consulta ao sistema Dataprev (extratos CNIS e TERA anexos aos autos), que o benefício cessou em 29.01.09, ressaltando que a sentença prolatada em 08.10.07 determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 560.147.327-3 e sua manutenção pelo prazo de 9 (nove) meses. Assim, não assiste razão a parte autora, pois não se pode falar em descumprimento à decisão judicial. Aguarde-se inclusão dos Recursos de Sentença interposto pelas partes em pauta de julgamento. Int.-se

2007.63.15.004184-6 - MAURO DE QUEIROZ (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "A parte

autora pleiteia o cumprimento de sentença judicial que determinou a antecipação dos efeitos da tutela para restabelecer o

benefício previdenciário no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Constato, através de consulta ao sistema Dataprev (extratos CNIS e TERA anexos aos autos), que o benefício cessou em 11.03.09, ressaltando que a sentença prolatada em 08.10.07 determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 560.008.955-0 e sua manutenção pelo prazo de 4 (quatro) meses. Assim, não assiste razão a parte autora, pois não se pode falar em descumprimento à decisão judicial. Aguarde-se inclusão do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré em pauta de julgamento. Int.-se

2007.63.15.011613-5 - MARIA ANTONIA DA SILVA (ADV. SP152566 - LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em

vista a petição da parte autora requerendo a desistência do recurso interposto e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2007.63.17.006330-6 - MARIA CAPUCCI ROSSI (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Quanto ao pedido de prioridade no julgamento do feito, observo que o recurso de sentença interposto pela autarquia ré será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais tratam de ações, em grande maioria, de matéria previdenciária, a maior parte dos jurisdicionados encontram-se garantidos pelo Estatuto do Idoso, estabelecendo-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de

distribuição. Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Int.

2007.63.17.008212-0 - ARACY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,

etc. Considerando a existência de erro nos dados cadastrais, chamo o feito à ordem. Compulsando os autos virtuais, verifico

que houve equívoco no acórdão no tocante às partes (Recorrente e Recorrida). Assim, corrijo de ofício o erro constatado para que onde se lê: "AUTOS Nº 2007.63.17.008212-0 RELATOR PETER DE PAULA PIRES RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) RECDO ARACY RODRIGUES DA SILVA", leia-se: "AUTOS Nº 2007.63.17.008212-0 RELATOR PETER DE PAULA PIRES RECTE

ARACY RODRIGUES DA SILVA RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID)", Dessa forma, determino à Secretaria que proceda às devidas retificações. No mais, conquanto referido

erro material não altere em nada o resultado do julgado, determino a publicação desta decisão em conjunto com o acórdão. Certifique-se. Intime-se.

2007.63.18.000875-4 - JEFFERSON HENRIQUE ALMEIDA BARBOSA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Na sistemática adotada pela Lei nº 10.259/2001, de acórdão somente caberá o Recurso Extraordinário, Pedido de Uniformização e Embargos de Declaração, desde que atendidos seus requisitos constitucionais e legais, nos termos dos art. 14 e 15 da Lei 10.259/2001 e art. 48 da 9.099/1995.(...) Ante o exposto, não admito o presente recurso interposto perante esta Turma Recursal. Dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2007.63.18.002749-9 - JOSE EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

inspeção. Oficie-se ao INSS para que retifique a renda mensal do benefício nº 532006298-9, devendo constar o valor de R\$1.828,84 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), bem como proceda ao pagamento das diferenças referentes aos meses já pagos.

2007.63.19.000100-8 - MANOEL HERMANN ZIEMBA (ADV. SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

(...) Isto

posto, NEGÓCIO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10%

(dez por cento) sobre o valor da condenação. Intimem-se.

2007.63.20.000519-4 - JOAO MARTINS DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : " Vistos, etc. Requer a parte a autora, em

petição

protocolizada aos presentes autos em 19.06.2008, a devolução da CTPS. Indefiro o pedido, uma vez que a análise do documento é essencial para o julgamento do feito. Intime-se.

2007.63.20.002080-8 - MARIA IZABEL DE OLIVEIRA GARCIA (ADV. SP191286 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

" 1. Encontra-se certificado pela secretaria o decurso de prazo para apresentação de contra-razões pelo INSS.

2. Quanto ao pedido de prioridade no julgamento do feito, observo que o recurso de sentença interposto pela autora será pautado e julgado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, tendo em vista o número expressivo de

processos distribuídos nesta Turma Recursal. Registro ainda que, considerando que os Juizados Especiais Federais

tratam de ações, em grande parte, de matéria previdenciária, normalmente versando sobre verba alimentar, estabeleceu-se, assim, dentro dos critérios de prioridades, o de antiguidade de distribuição (art. 24, II, do Regimento Interno das Turmas

Recursais e da Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região). Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se a parte autora. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autora.

2008.63.01.000219-8 - MARIA LUCIETE CORREIA FERREIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Em face do ofício do INSS, dando ciência da implantação do benefício (n. 150.466.860-7), e do extrato do CNIS, ambos

juntados aos autos, não procede a alegação da parte autora. Intime-se a autora, após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré.

2008.63.01.009067-1 - VALDECY PAIXAO DOS SANTOS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1.

Compulsando os autos verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré, embora devidamente intimada, em 06.03.2009 (arquivo: 16750.pdf- CERTIDÃO ENTREGA OF 1399/09), não implantou o benefício em favor do autor, concedido liminarmente em Audiência de Instrução e Julgamento, realizada em 19.02.2009, no prazo assinalado de 45 (quarenta e cinco) dias. 2. Diante disto, visando a evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que implante, assim que tomar conhecimento desta decisão (de imediato), o benefício em favor do autor, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei, mormente de

ser responsabilizado por suposto cometimento do crime de desobediência. 3. Oficie-se com urgência, anexando cópia desta decisão. Intimem-se.

2008.63.01.016591-9 - JOSE MARIA MADALENA NETO (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela.(...)Por tal razão, indefiro por ora a antecipação dos efeitos da tutela requerida, pedido este que deverá ser reapreciado quando do julgamento do recurso de sentença interposto. Intime-se.

2008.63.01.019208-0 - EDMUNDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc. Com razão à

parte autora. A determinação judicial exarada na sentença de 1º grau não foi devidamente cumprida pela autarquia-ré. Dessa forma, oficie-se com urgência o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do Instituto Nacional do Seguro Social -

INSS, na pessoa do Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.025782-6 - QUINTINO GOMES JARDIM (ADV. SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS() ; AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL (ADV. REPRESENTANTE

LEGAL) ; TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP - TELEFÔNICA (ADV.) : "Trata-se de recurso sumário

interposto contra decisão que deixou de receber o recurso inominado da parte autora interposto contra sentença definitiva.(...)Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2008.63.01.028989-0 - SERGIO LUIZ DE CARVALHO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de agravo de instrumento

interposto pela parte autora contra decisão que deixou de receber a impugnação ao valor depositado pela CEF, após sentença transitada em julgado, por considerá-la intempestiva. (...)Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.031291-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X

MARCOS ROBERTO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) : "Decisão em sede recursal.Vistos,

etc. (...)Ante o exposto, não conheço do presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.034589-2 - STEPHANIE AUTRAN MEDEIROS DOS SANTOS (MENOR, REPRES.P/) (ADV. SP240997 -

AGNES DOS SANTOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de agravo de instrumento, neste juizado processado como recurso sumário, interposto pela parte autora contra decisão que deixou de receber o recurso de sentença por considerá-lo intempestivo.

(...)Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.040595-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO)
X JOAO

DE SOUZA (ADV. SP268303 - MILTON BOSCO JUNIOR) : "Trata-se de recurso interposto pela autarquia previdenciária

contra decisão que deferiu medida liminar para determinar o imediato pagamento de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.041110-4 - LELIA RODRIGUES (ADV. SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de

recurso interposto em face de decisão exarada por Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, pela qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na exordial. (...)Assim, não há como não reconhecer a perda do objeto do presente recurso, em razão do que, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, a ele nego seguimento.Cumpridas as formalidades de praxe, ao arquivo.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.041300-9 - GLAUCIA DE OLIVEIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP097855 - CARLOS ELY MOREIRA);

ARMANDO FERREIRA NUNES - ESPOLIO(ADV. SP097855-CARLOS ELY MOREIRA); MARIA APARECIDA DE

OLIVEIRA NUNES(ADV. SP097855-CARLOS ELY MOREIRA); EDUARDO DE OLIVEIRA NUNES(ADV. SP097855-

CARLOS ELY MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de ação rescisória proposta nos termos do art. 493 do CPC c/c art. 108, inc. I,

letra B, da Constituição da República, pelo espólio de ARMANDO FERREIRA NUNES, que figura como parte autora em

ação correspondente aos autos nº 2004.61.84.281638-6. (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente feito sem análise do mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquivem-se os

autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.042779-3 - NEUSA DE JESUS BENTO (ADV. SP143566 - RITA DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, em

inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa

da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.044104-2 - ARNALDO JUSTO DA SILVA (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, em inspeção. (...)
Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.044106-6 - ELZA ALVES FERREIRA SAMPAIO PINTO (ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso interposto em face da decisão que determinou o arquivamento dos autos da Ação n. 2007.63.20.001952-1, em face da correção da conta da autora. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.045024-9 - MARIA LUCIA ESCAMEZ SANCHES (ADV. SP125701 - VERA LUCIA RODRIGUES GARE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.045033-0 - ANTONIO CARLOS SETTE (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.045034-1 - MARIA CONCEIÇÃO BAZZA E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ANTONIO ROBERTO MATEUS VIEIRA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ISABEL NANCLARES(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ANA DE LOURDES SGORLA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); NELCI SAGORLA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); BRAZ LUIZ BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); IRENE SAMPAIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ALDUINO BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); APARECIDA VICENTIN BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); VALDEMAR BAZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); MATHILDE RINALDINI BAZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); CYNIRA APPARECIDA BAZZA CASTIGLIO(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); JOSE CASTIGLIO (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); LUZIA MELLI BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); IRINEU BENEDICTO BAZZA(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); DOMINGAS LUZIA BAZZA SEMPRE BOM(ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); JOAO EUCLIDES SEMPREBOM (ADV. SP199327-CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.045036-5 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X ELCIO DO CARMO DOMINGUES (ADV.

SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) : "Trata-se de pedido de reconsideração da decisão monocrática que negou seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ao recurso interposto, solicitando efeito suspensivo ao Recurso de Sentença interposto nos autos do processo n. 2007.63.07.002117-0, uma vez que manifestamente inadmissível.Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos legais.Intimem-se as partes e arquivem-se os autos.

2008.63.01.046526-5 - LUCINETE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : "Trata-se de recurso interposto contra decisão interlocutória proferida por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que deixou de homologar o pedido de desistência formulado pela autora, haja vista que o réu já havia sido citado e já havia sido realizada a perícia médica. (...)Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.048926-9 - DEISI JOSEFINA SEQUERO CABRAL (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de agravo de instrumento interposto pela parte autora contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova com relação a conta n.º 41-5. (...)Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.052769-6 - NATALINO TAIETTI (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.052771-4 - IEDDA DA SILVA BRUNO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.053164-0 - EMA JOANINA SATANIELLO (ADV. SP082792 - ANTONIO RICARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc (...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.054926-6 - THIAGO IRIENU DA SILVA (ADV. SP094464 - MAVIAEL JOSE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, no âmbito da Ação de Restabelecimento de Benefício Previdenciário, pela qual indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada na exordial. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.Vista à parte

contrária para resposta.Intime-se.

2008.63.01.055941-7 - JOSE BENEDITO SILVA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...)Ante o exposto, nego seguimento

liminarmente ao presente recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.Intime-se.

2008.63.01.056078-0 - JOSE ACACIO DE ALMEIDA (ADV. SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES e ADV. SP062870 - ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064417-2 - JOANA FARIAS BARBOSA GOMES (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X REDE

FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; FEPASA - FERROVIA

PAULISTA S/A (ADV.) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.064418-4 - ELENIR MARIA VERTU VERDERAME (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X REDE

FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E OUTROS() ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV.) ; FEPASA - FERROVIA

PAULISTA S/A (ADV.) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2008.63.02.002993-0 - ELSA APARECIDA LUIZ (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Em face da manifestação da Procuradoria

do INSS, expeça-se ofício à Agência da Previdência Social de Ribeirão Preto para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o informado pela parte autora na petição anexada aos autos em 20/03/09.Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.02.005689-1 - AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos,1- Recebo o aditamento apresentado pelo impetrante. 2- Providencie a Secretaria a citação do autor da demanda principal, conforme determinado na decisão proferida em 26.06.2008. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.02.011141-5 - MOACYR GONÇALVES (ADV. SP270656 - MARCIO DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO

AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa. Intimem-se.

2008.63.02.011224-9 - LEONICE BORGES DE OLIVEIRA (ADV. SP137136 - JOSE REINALDO TEIXEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por

cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.02.012620-0 - JOSE VALERIO E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARLEILI THEREZA MARINO VALERIO(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios, que fixo R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de

Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.013326-5 - DENISE ROBERTA DE OLIVEIRA (ADV. SP259770 - ALESSANDRA VIEIRA ALVES SANT'ANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.02.014408-1 - JOSE RENATO ARAUJO (ADV. SP022681 - FERNANDO CORDARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.03.002039-0 - EDMILTON MANOEL (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "1. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)Portanto, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento. Intime-se a parte autora e após voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto.

2008.63.03.005511-1 - CELSO LUIS FERREIRA DE PAULA (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, será aplicada a Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal), de forma subsidiária e naquilo que não contrarie com o julgado.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.007594-8 - MARCIA APARECIDA CAZZASSA (ADV. SP153176 - ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, §1º, do Código

Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices

de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, será aplicada a Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação e Procedimentos para Cálculos da Justiça Federal), de forma subsidiária e naquilo que não contrarie com o julgado.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.03.011854-6 - JOSE SALVADOR DE LIMA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"1. Anote-se a alteração de patrono requerida na petição do dia 20.03.09.2. Homologo o pedido de desistência do autor, recorrente, independentemente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC. Certifique-se o trânsito em

juízo do presente feito.3. Em face da concordância da parte autora com os cálculos apresentados pela autarquia ré, baixem os autos para execução do julgado. Int.-se

2008.63.05.001303-1 - PAULO ARAGAO CHAVES (ADV. SP147208A - ANA CAROLINA RIBEIRO FORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"O autor, em petição do dia 07.05.09, vem informar que não compareceu a entrevista, para fins de reabilitação profissional, agendada pelo INSS para o dia 01.04.09, pois só recebeu a correspondência avisando-o em 13.04.09. Requer o desbloqueio do benefício de auxílio-doença que vinha percebendo e que o INSS agende nova data para comparecer à APS para início do processo de reabilitação. Solicita, ainda, a expedição de Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados em face do trânsito em julgado do feito. (...) Assim, oficie-se, COM URGÊNCIA, ao INSS para

que restabeleça o benefício de auxílio-doença, indevidamente bloqueado, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), que poderá incidir até o máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem

prejuízo das sanções criminais e administrativas eventualmente previstas. A autarquia deverá, ainda, agendar nova data de entrevista para comparecimento do Autor à APS para início do processo de reabilitação, notificando-o e informando este juízo da data, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Prejudicado o pedido de expedição de Ofício Requisitório,

vez que não ocorreu ainda o trânsito em julgado do feito, em face do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré pendente de julgamento. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.08.006016-3 - LILIAN FELIPE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES e ADV.

SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM); FATIMA QUEIROZ (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES); FATIMA

QUEIROZ (ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.09.002340-0 - NADIR PLACIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP259291 - SIMONE CUSTODIO GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Homologo o pedido de desistência da autora, recorrente, independentemente da anuência da parte contrária, nos termos do art. 501 do CPC.Arquiem-se os autos.Int.-se

2008.63.10.005489-8 - LORY APPARECIDA MAESI DOS REIS E OUTROS (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO);

ADEVANIR DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); ADILSON DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO); AMAURI DOS REIS(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar

improcedente a ação, restando prejudicado o recurso do autor.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005543-0 - CECILIA SETSUCO UECHI E OUTRO (ADV. SP175774 - ROSA LUZIA CATUZZO); CELIA

UECHI(ADV. SP175774-ROSA LUZIA CATUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as

perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação, restando prejudicado o recurso do autor.Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas

Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005727-9 - RODRIGO BONO FUKUSHIMA (ADV. SP122889 - MAGALI MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma

da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005922-7 - ESPOLIO DE BENEDITO VENANCIO CHAGAS E OUTRO (ADV. SP261738 - MAURO SERGIO

DE FREITAS); JOAO ANTONIO CHAGAS(ADV. SP261738-MAURO SERGIO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta

de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º

9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.005958-6 - ROSELY SALIM SPAGNOL (ADV. SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.006025-4 - AURELIO MALAGUTTI (ADV. SP204335 - MARCOS ANTONIO FAVARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Ante o exposto, dou provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Mantenho, no mais, a sentença recorrida. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.006310-3 - ANDREA DALTRO (ADV. SP035123 - FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.006337-1 - VALTER CRISPIM DE SOUZA (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do réu e nego provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Ministro Sepúlveda Pertence). Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados

nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença.

Decorrido

o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.006617-7 - MARTINHO ANTONIO GASPAROTTO (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE

ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou provimento ao recurso do réu, para julgar improcedente a ação. Sem condenação em custas, bem como em honorários advocatícios face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em

em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.007811-8 - RUDNEI GERSON RUBINATO (ADV. SP105708 - VALDIR APARECIDO TABOADA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.007814-3 - WALTER GOBBO E OUTRO (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI); DIRCE ZILLI

GOBBO (ADV. SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as

perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença.

Decorrido

o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008343-6 - DILMA HELENA HUMMEL (ADV. SP191551 - LÉLIA APARECIDA LEMES DE ANDRADE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso das partes, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008405-2 - CARLOS HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa

destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008565-2 - SANDRA REGINA MANCIN (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente

ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude

da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008670-0 - ANTONIO PECCININ (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu

a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do réu e nego provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação.Condeno a parte autoa

ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 20, § 4º, do

Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por

Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008671-1 - HENRIQUE MONTEIRO (ADV. SP168120 - ANDRESA MINATEL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices

de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.10.008960-8 - JOSE CARLOS ROQUE (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"A parte

autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso do réu e nego provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação.Condeno a parte autora ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 55, da Lei

n.º 9.099/1995 c/c artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno

valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu

que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se

o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.12.002278-7 - NATALINA RODRIGUES BERGAMO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata se de pedido de cumprimento de antecipação dos efeitos da tutela, concedida em sentença e devidamente mantida no v. acórdão.Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe do Instituto Nacional de Seguridade Social - APS São Carlos, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, nos termos determinados na

sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.Oficie-se ao INSS com urgência.Posteriormente, inclua-se os presentes autos virtuais para julgamento

dos embargos de declaração interpostos pela autarquia previdenciária. Publique-se. Oficie-se com urgência. Intime(m)-se.

2008.63.13.001684-0 - LUCIMARA CRISTINA FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP197056 - DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial.(...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.13.001798-3 - PLINIO DE CERQUEIRA LEITE (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.002933-4 - SALVADOR ANTUNES DE PROENÇA (ADV. SP166659 - FERNANDO NUNES DE MEDEIROS

JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu

a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-

se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.003277-1 - LUIZ ANTONIO DE ASSUMPÇÃO (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) () : "Encaminhem-se os autos a Exma. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais da

Seção Judiciária de São Paulo para o juízo de admissibilidade do Pedido de Uniformização de Jurisprudência apresentado

pela parte autora em 11.05.09, nos termos dos artigos 66 a 68 da Resolução n. 344, de 1º de Setembro de 2008, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região (Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma Regional

de Uniformização do JEF). O pedido da ré, protocolado em 12.06.09, será oportunamente apreciado pelo juízo a quo em sede de execução do julgado.Int.-se.

2008.63.15.005424-9 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS REIGOTA JUNIOR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA

RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 -

HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a desistência do recurso interposto

e considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a

qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.15.005874-7 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Tendo em vista a petição da parte autora requerendo a desistência do recurso interposto e considerando que, nos termos

do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância. Assim sendo, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intimem-se.

2008.63.15.010686-9 - ELOIR MARIO MARCELINO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índice de correção monetária (IPC 01/1989 - 42,72%) que melhor reflita a perda inflacionária para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Ante o exposto, nego provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Mantenho a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a parte recorrente ao pagamento das custas, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.No entanto, considerando-se que esta é beneficiária da justiça gratuita, ficará desobrigada do pagamento, ressalvada a constatação superveniente de perda da condição legal de necessitada, ocasião em que a parte vencedora poderá acionar a vencida para reaver as despesas do processo, inclusive dos honorários advocatícios, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950 e do entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal que já decidiu que a aplicação dos aludidos dispositivos tornam a sentença um título judicial condicional. Neste sentido, cito o RE 313.348/RS, que teve por Relator o Ministro Sepúlveda Pertence.Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.010810-6 - MARILENE ASCENCIO BELLOTTO E OUTRO (ADV. SP058631 - JOSE ROBERTO ALMENARA); SOLANGE ASCENCIO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação.Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995.Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011597-4 - ANTONIO GILMAR MOS (ADV. SP249877 - RICARDO DA SILVA MORIM e ADV. SP276879 - ALINE CRISTOFOLETTI MAGOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.011788-0 - ROSANGELA MANFREDI (ADV. SP200396 - ANA CAROLINA CLAUSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO.Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.011798-3 - HELIO FERRAREZZI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso do réu e dou parcial provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012416-1 - OTACILIO SAVASSA DA SILVA (ADV. SP108743 - ALBERTO ALVES PACHECO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.012454-9 - MANOEL VIEIRA RUIVO (ADV. SP064405 - TADEU ANTONIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO

RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.012938-9 - DEIVA DE ALMEIDA BUENO JANEZ (ADV. SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO

PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.013811-1 - CARMENCI CRUZ CARRENHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO

RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.014082-8 - ANDRE DE SOUZA PINTO (ADV. SP146039 - ALFREDO PEDRO DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que

devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014150-0 - PATRICIA EVELIN GACHIN E OUTRO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA);

SONIA SUELI DA SILVA FACHINI(ADV. SP115632-CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO

RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.014243-6 - CESAR CRUZ LOPES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso do réu e dou parcial provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos

termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da

causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014486-0 - ALICE MASAKO KANNO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de

índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na

apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014664-8 - TARCISIO DE MARCO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos

os seus termos. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.15.014738-0 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI E OUTROS (SEM ADVOGADO); ANTONIO ORLANDO

MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.014925-0 - APARECIDA DO CARMO MASSELLA DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO

RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2008.63.15.015720-8 - ANSELMO LOPES FOGACA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que

melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos

os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil,

em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve atuação de advogado pela parte autora. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.17.008684-0 - MARIA IVONILDES LISBOA VICENTE (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES

LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES

ARRAIS ALENCAR) : "Em face do ofício do INSS, dando ciência da implantação do benefício e do extrato do CNIS, ambos juntados aos autos, percebo que não procede a alegação da parte autora. Intime-se a autora, após, voltem os autos conclusos para apreciação do Recurso de Sentença interposto pela autarquia ré.

2008.63.18.002543-4 - MARIA ANTONIA BARCELLOS MIGUEL (ADV. SP069403 - JOANA APARECIDA

MATIAS MENDONCA e ADV. SP207278 - APARECIDA HELENA BARCELOS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de

poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.004643-4 - ANDREIA LUIZA NUNES RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA

CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a

aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento

ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.19.005966-0 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007577-7 - SERGIO COVO E OUTROS (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); DIRSON TEIXEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); SONIA REGINA TEIXEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES); ISABEL CRISTINA TEIXEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.009591-0 - MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA e ADV. SP168381 - RUSLAN BARCHEHEN CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...) Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao presente recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.011024-8 - NILSON CARA PESSOA (ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc (...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011119-8 - HELIO RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc (...) Ante o exposto, nego seguimento ao

presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.011133-2 - MARIO ROSSI (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, etc(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.017087-7 - ANGELO CECILIO (ADV. SP077048 - ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA e ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...) Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.019078-5 - ANTONIO APARECIDO CARDOSO SANTANA (ADV. SP195818 - MARILDA MOURA DOS SANTOS GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pela parte autora, no qual alega que a decisão que indeferiu os efeitos da tutela deve ser modificada. (...) Ante o exposto, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto perante esta Turma Recursal. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.019274-5 - ROQUE JORGE DE ALMEIDA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.021118-1 - OG ARIIVALDO MOREIRA (ADV. SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA e ADV. SP182750 - ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Vistos, em inspeção. (...) Desse modo, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora. Determino o cancelamento da decisão nº 57.965/09. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.021684-1 - DARCY DIAMANTE (ADV. SP232829 - MARIA APARECIDA LUCHEZI VIANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de Agravo de Instrumento, neste Juizado processado como Recurso de Medida Cautelar, interposto em face da decisão que determinou a baixa dos autos da ação principal, tendo em vista a impossibilidade de execução da sentença, eis que o aniversário ou data de início da conta poupança é posterior ao período previsto na condenação, conforme informação da Caixa Econômica Federal e extratos juntados pelo autor e pela ré demonstrando que a conta poupança tem como data de aniversário o dia 16. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.022095-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X ANNA JOSE GONCALVES NUNES (ADV.) : "Trata-se de Agravo de Instrumento, neste Juizado processado como Recurso de Medida Cautelar, interposto pela autarquia-ré em face da decisão que indeferiu a devolução das quantias recebidas judicialmente a maior pela parte autora. (...) Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal. Intime-se.

2009.63.01.024538-5 - ADRIANA LUCIANO PEREIRA FABOZA (ADV. SP080518 - ELAINE DIAS GUAZZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, e mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027296-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

JOSEFA SUELI DE SILVA (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) : "Trata-se de Recurso Sumário tempestivamente interposto pelo INSS contra decisão proferida por Juiz Federal que deferiu antecipação dos efeitos de tutela para a concessão de benefício assistencial. (...)Ante o exposto, não conheço do recurso sumário.Intime-se.

2009.63.01.029853-5 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SEM ADVOGADO) X RODOLPHO FOGLI (ADV. SP125361 -

ANA MARIA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.030012-8 - MARLENE FRANCISCA DOS REIS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS

ALENCAR) : Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juiz Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que implantasse o benefício previdenciário de AUXÍLIO-DOENÇA. (...)Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal.Intime-se.

2009.63.01.032523-0 - JOSE LUIZ SOUZA MOURA (ADV. SP200053 - ALAN APOLIDORIO) X UNIÃO FEDERAL (AGU)

() : "Trata-se de recurso em face de decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela antecipada, proferida nos autos principais. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e nego seguimento ao recurso interposto, posto sua inadmissibilidade.Intime-se. Após o decurso de prazo, dê-se baixa.

2009.63.01.035778-3 - JOSE ANTONIO DE FARIA (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez, sob a alegação de estar acometido por doença grave, qual seja, câncer de garganta. (...)Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.Oficie-se ao juízo competente com cópia desta decisão.

2009.63.01.036343-6 - BAHIA CALIL (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso.Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036372-2 - MARLENE MESSIAS LOPES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...)Ante o exposto,

nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036416-7 - BENEDITA LEITE MIRANDA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.036817-3 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (SEM ADVOGADO) X MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA

(ADV. SP170263 - MARCIO FERNANDO CHIARATO) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela Advocacia Geral da União (AGU) em face de sentença que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, ora agravada, concedendo a implementação da VPNI em folha de pagamento de procurador federal, insurge-se a agravante em suma, pela concessão de tutela jurisdicional objetivando a suspensão da referida implementação, bem como seja determinado o recebimento do recurso de sentença em seus efeitos suspensivo e devolutivo e para fins de questionamento. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo, pelo que recebo o presente recurso apenas em seu efeito devolutivo e indefiro o pedido liminar de cassação da tutela concedida na sentença de 1º Grau. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao juízo competente com cópia desta decisão.

2009.63.01.037098-2 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP099694 - MARTA MALVA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de Recurso Sumário interposto em face de decisão exarada por Juíza Federal do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que implantasse o benefício previdenciário de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. (...) Isto posto, indefiro o pedido de antecipação da tutela recursal. Com relação ao pedido de celeridade na tramitação do feito, à luz do Estatuto do Idoso, Lei nº 10741/2003, anote-se. A tramitação prioritária será atendida considerando que há diversos outros feitos com a mesma prerrogativa. Intime-se.

2009.63.01.037385-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (SEM ADVOGADO) X

AMANI PAULA DE SOUZA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) : "Decisão em sede recursal. Vistos, etc. (...) Pelas mesmas razões já apontadas, deixo de conceder efeito suspensivo ao recurso interposto, mantendo por ora os efeitos da tutela anteriormente concedida, até que haja pronunciamento definitivo da Turma Recursal deste Juizado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037815-4 - CARMELITA SANTOS BORGES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN : "Trata-se de recurso interposto em face de decisão que declinou da competência do Juizado Especial

de Santos-SP, e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial de São Paulo. (...) Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, e no Enunciado nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e nego seguimento ao recurso interposto, posto sua inadmissibilidade. Intime-se. Após o decurso de prazo, dê-se baixa.

2009.63.01.038718-0 - MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP285504 - ZENILDA GONZAGA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Vistos, etc(...) Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.038728-3 - RUBENS SMITH ANGULO (ADV. SP102498 - ROSANGELA MARIA RIVELLI CARDOSO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora, pleiteando a liberação dos valores dos depósitos vinculados ao FGTS e PIS/PASEP, sob a alegação de estar acometido por doença grave, qual seja, Mal de Parkinson. (...)Ante o exposto, indefiro por ora o pedido liminar.Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo de 10(dez) dias.Oficie-se ao juízo competente com cópia desta decisão.

2009.63.01.039382-9 - LUCIMAR MARIA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora pleiteando a concessão do benefício de auxílio-doença e/ou aposentadoria por invalidez. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.040042-1 - LINDOMAR CLEONICE DE SOUTO (ADV. SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) :

"Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado pela parte autora pleiteando a concessão do benefício de pensão por morte. (...)Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

2009.63.01.040715-4 - RODRIGO LEANDRO RIBEIRO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; MINISTÉRIO

DE TRABALHO E EMPREGO (ADV.) : "Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto em face de decisão que indeferiu pedido liminar para imediata liberação de seguro desemprego. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito ativo.Intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões de recurso no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2009.63.01.040732-4 - JOSE GILDO DA SILVA (ADV. SP173764 - FLÁVIA BRAGA CECCON e ADV. SP230556 - QUELI

FERNANDA MORO FERNANDES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de recurso de medida cautelar interposto em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para o imediato restabelecimento de auxílio-doença. (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de concessão de efeito suspensivo ativo.Intime-se a parte contrária para que apresente contrarrazões. Considerando que as patronas do autor renunciaram ao mandato, determino que o mesmo seja intimado pessoalmente do teor da presente decisão.Intimem-se.

2009.63.01.041645-3 - VITOR GIL BARRIONUEVO (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA e ADV. SP101980

- MARIO MASSAO KUSSANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN () : "Trata-se de recurso interposto em face de decisão que declinou da competência do Juizado Especial de Santos-SP, e determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial de São Paulo. (...)Ante o exposto, valho-me do disposto no art. 557 do Código de Processo Civil, e no Enunciado

nº 37 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo e nego seguimento ao recurso interposto, posto sua inadmissibilidade. Intime-se. Após o decurso de prazo, dê-se baixa.

2009.63.02.000009-9 - ROSA MACHADO DE ALMEIDA (ADV. SP202098 - FRANCISCO LUIZ ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.000262-0 - RAFAEL FABRICIO NETO (ADV. SP229339 - ALESSANDRA CECOTI PALOMARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.000341-6 - ALCEU BAIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.000867-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.000990-0 - LUIZA ROSADA BENINE (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.001124-3 - MURILO LUIS MISSURA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial

provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.001195-4 - ORANIDES RODRIGUES SILVA FREITAS (ADV. SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR e ADV. SP247004 - FLORISVALDO JOSE CARDOZO BOMFIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.001428-1 - BENEDITO JOSE DE SOUZA (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO e ADV. SP243509 - JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.001818-3 - IRENE SORDI GUIDELLI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.002009-8 - MARCINA MACIEL GOBBI (ADV. SP185265 - JOSÉ RAMIRES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.002413-4 - MARLI BISPO DOS SANTOS TRINDADE (ADV. SP016920 - JOSE HENRIQUE FRASCA e ADV. SP065839 - JOSE LUIZ BASILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.02.002447-0 - THEREZINHA CARRACCIOLI SANTOS (ADV. SP231524 - DEJAIR VICENTE DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.02.003331-7 - FRANCISCO MARTINS NETO (ADV. SP256415 - LUCILA FIOD MARTINS RAFALOVSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.07.000662-0 - MOACYR CUSTODIO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, devem concorrer os dois pressupostos legais, insculpidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: presença da prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação e a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso presente, tendo em vista a improcedência do pedido em 1º grau de jurisdição, evidencia-se que a verossimilhança do direito material alegado não restou demonstrada, razão pela qual indefiro o pedido formulado.

2009.63.11.000607-8 - LUZIA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP221206 - GISELE FERNANDES e ADV. SP214471 - BRUNO FLEURY DA COSTA PERCHIAVALLI e ADV. SP240901 - TIAGO CARDOSO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, na forma da fundamentação. Sem condenação em custas e honorários, face o disposto no artigo 55, da Lei n.º 9.099/1995. Na execução do julgado, observar-se-ão os seguintes parâmetros: a) incidência de juros remuneratórios, no percentual de 0,5% ao mês até a data da citação; b) incidência de juros de mora a partir da citação (artigo 219, CPC), no percentual de 1% ao mês, nos termos do artigo 406, do Novo Código Civil, com remissão ao artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional; c) incidência de correção monetária, de acordo com a regulamentação legal própria das cadernetas de poupança. Ressalto, por fim, que os juros contratuais constituem parte do próprio capital, tendo em vista que os índices de correção monetária têm por finalidade apenas atualizar os saldos devidos, razão pela qual se aplicava o prazo prescricional de vinte anos previsto no artigo 177, do Código Civil de 1916 e não o artigo 178, § 10, III, do Código Revogado. Nesse sentido, cito o REsp 780.085/SC, que teve por Relator o Ministro Teori Albino Zavascki. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.13.000033-1 - ISAC AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP083680 - JOSE CARLOS DE GOIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000051-8 - MARIA DO CARMO ALARCON (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de

caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000052-0 - MARIA SOLANGE ALARCON (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa.

Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000060-9 - MARIO ALBERTINO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.000321-0 - IRAYDES DE OLIVEIRA GUARIGLIA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.000738-0 - MIGUEL CAETANO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condene a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000852-9 - JOSE VICENTE GOMES (ADV. SP265631 - CLAÚDIO STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a

sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.000986-8 - ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.001401-3 - MARIA LAURA RODRIGUES SANTOS E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO); FERNANDO RODRIGUES DE PAULA (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.001843-2 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Deixo de condenar a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2009.63.15.001845-6 - PEDRO DOS SANTOS LISBOA (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...) Diante do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.002108-0 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JÚNIOR (ADV. SP191618 - ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...) Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.003607-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação

de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso do réu e dou parcial provimento ao recurso do autor, na forma da fundamentação. Condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema, do pequeno valor da causa e pelo fato de ter sido recorrente vencida. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.003614-8 - REINALDO STROMBEX (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

2009.63.15.003617-3 - MIGUEL FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "A parte autora requereu a aplicação de índices de correção monetária que melhor reflitam as perdas inflacionárias para a atualização do saldo de sua conta de caderneta de poupança, conforme os períodos indicados na inicial. (...)Diante o exposto, nego provimento ao recurso, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor a ser apurado em sede de execução, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em virtude da baixa complexidade do tema e do pequeno valor da causa. Na apuração dos atrasados, serão deduzidos da execução os valores recebidos judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente comprovados nos autos pela parte ré, ainda que isto implique em redução ao montante eventualmente acolhido em sentença. Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado. Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.15.004833-3 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Vistos, etc. (...)Isto posto, NEGO PROVIMENTO AO RECURSO. Condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001040

UNIDADE SÃO PAULO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo autor para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2009.63.01.006321-0 - IRINEU BENEDITO BERTONCELLO (ADV. SP067176 - VANIA DE LOURDES

SANCHEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017542-5 - DIMARIO PESSOA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; NADIR SORIANO SANCHES PARRA DA SILVA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); MASTERCARD BRASIL S/C LTDA .

*** FIM ***

2007.63.01.038034-6 - ANA MARIA ALVES CALDAS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.024781-3 - EULOGIO ARAGAO (ADV. SP261420 - ORLANDO CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2008.63.01.015699-2 - SEBASTIÃO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, c.c.

51, I da Lei 9099/95.

Sem custas e honorários advocatícios.

A parte autora deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.021209-4 - ROBERTO BENEDITO (ADV. SP273773 - BEATRIZ CORTEZ BENEDITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.041593-2 - MARGARETE ALVES (ADV. SP157133 - RAUL DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091073-6 - JOSE RAIMUNDO CARNEVALI FERREIRA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.050588-0 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.026023-4 - SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.032281-1 - JOAO SANTOS (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030518-7 - VALDIVA ALVES DOS SANTOS DE LIMA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031531-4 - ELILDE ELAINE SANTOS TAVARES (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016002-4 - FARID MAMUD RAHD (ADV. SP071965 - SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2009.63.01.017918-2 - ODETE FORTUNATO E SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035952-0 - IRACI LOPES DA SILVA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.040491-4 - ROBERTO CARLOS DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP261967 - VANDERLEI RAFAEL DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.066524-2 - JOSEFA TERESA DE BRITO (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026526-8 - FOSCA MENON HUERTAS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.042327-5 - LUIZ CARLOS MENEGUETI (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO

EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.044620-5 - MARIO ESTEVES DA SILVA (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.021665-8 - OTAIZE DA SILVA PRADO VICENTE (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020952-6 - DOUGLAS DIAS NASCIMENTO E SILVA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.058015-7 - ANTONIO ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP191218 - LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e,

consequentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.000694-9 - MARIO CREMASCHI (ADV. SP239944 - TATIANA FUSCO BRAKNYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Verifico que a parte autora não possui interesse de agir, maneira que o feito há de ser extinto sem julgamento do mérito, induzindo a conclusão de que a tutela jurisdicional pretendida não lhe é necessária.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.020133-3 - MARIA SOLENY DE SOUZA SERAFINI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto

posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.047198-4 - NORMA ALICE PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP242949 - CAIO MARCO LAZZARINI e ADV. SP018613 - RUBENS LAZZARINI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2008.63.01.013257-4 - VANDEILSON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.060306-2 - INES MARTINS (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.015057-6 - JOAO FERNANDES FILHO (ADV. SP074758 - ROBSON VIANA MARQUES e ADV. SP253069 -

WILBOR VIANA MARQUES e ADV. SP263353 - CLAUDIA SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.022105-4 - MARIA BERNADETE DE SOUZA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052345-9 - CARLOS ROBERTO MARTINES RAIMUNDO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021437-2 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.053597-8 - ANA BETE MARIA DE JESUS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.031029-8 - NEIDE DIAS DA COSTA (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019478-0 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP168415 - JEFERSON NAGY DA SILVA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.093672-1 - ALZIRA DE JESUS ALVES MORAIS (ADV. SP188497 - JOSÉ LUIZ FERREIRA MENDES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN . Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2005.63.01.313252-3 - ROMEU DOS REIS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cancele-se a audiência designada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO

SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.023091-2 - ENIO DE JESUS (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024776-6 - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.066344-0 - JOSE CARLOS CIRILO DA CRUZ (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.036199-0 - IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício assistencial por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se, registre-se e intemem-se.

2008.63.01.036449-7 - PEDRO DANIEL VIEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Pedro Daniel Vieira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.010170-0 - TATIANA GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO e ADV. SP238430 - CRISTIANE BARRENCE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por TATIANA GONÇALVES OLIVEIRA, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.029124-6 - ROSA MARIA DE SOUSA RODRIGUES (ADV. SP093893 - VALDIR BERGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por ROSA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.090725-7 - MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE (ADV. SP240231 - ANA CARLA SANTANA TAVARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MARIA ELVIRA DA SILVA NOBRE, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.036594-5 - APARECIDO TERTO ALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.031962-1 - LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV.

SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.01.003955-7 - CELIDA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2005.63.01.123892-9 - JULIETA SILVEIRA AREIAS (ADV. SP122201 - ELÇO PESSANHA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, recebo os embargos, eis que tempestivos, e os acolho, em virtude da efetiva omissão na r. sentença proferida.

E por conseqüência, suprindo a omissão, pelas razões acima expendidas, quanto aos pedidos não apreciados na r. sentença de aplicação do art. 58 do ADCT, e aplicação da ORTN/OTN, declaro a extinção da relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Mantenho, no mais, a sentença prolatada.

Int.

2007.63.01.089135-3 - LUCIO HELENO JACOB (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 -

CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto: a) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido

de restabelecimento de auxílio-doença no período de 05/04/2007 a 08/02/2008, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedentes as pretensões deduzidas quanto

ao restabelecimento de auxílio-doença a partir de 09/02/2008, bem como à sua conversão em aposentadoria por

invalidez, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, neste ponto.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.067843-8 - MARCIA GONÇALVES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso: a) julgo extinta a ação sem resolução do mérito, em relação ao pedido de concessão de auxílio-doença, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil; b) julgo improcedente a pretensão deduzida quanto à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.
Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.010168-1 - MARCIA ROSA GARCIA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto: a) julgo improcedente a pretensão deduzida quanto à concessão de aposentadoria por invalidez, bem como quanto ao restabelecimento de auxílio-doença a partir de 31/09/2009, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, quanto a estes pedidos; b) julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em relação ao pedido de restabelecimento de auxílio-doença no período de 02/01/2008 a 30/09/2009, por falta de interesse de agir, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.005501-8 - JOSE FAUSTINO DA COSTA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.015371-1 - MARCO ANTONIO ACCACIO (ADV. SP239813 - RODRIGO JOSE ACCACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo que foi exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.091838-3 - MAURO MALZONE NETO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por MAURO MALZONE NETO, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2008.63.01.016856-8 - SEBASTIAO LUIZ BRUM (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P.R.I.

2007.63.01.068229-6 - RITA CONCEIÇÃO BRASIL (ADV. SP234153 - ANA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado por RITA CONCEIÇÃO BRASIL, e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, do Código de Processo Civil, tudo conforme a fundamentação supra.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem.

2007.63.01.046215-6 - EDELY GONÇALVES DELFINO (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.035033-4 - OSVALDO DO AMARAL SANTANA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB 31/505.227.998-8) a partir do dia seguinte ao da cessação, ou seja, em 01/03/2007, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 1.190,58 (UM MIL CENTO E NOVENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) e, como renda mensal atual - RMA - o valor de R\$ 1.527,58 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009 Nos termos do art. 62 da Lei 8.213/91, o benefício não será cessado até que a parte seja dada como recuperada para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência, devendo, por outro lado, a parte autora participar obrigatoriamente dos programas de reabilitação.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as

atividades habituais, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência necessária, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício NB 31/505.227.998-8, ou seja, em 01/03/2007, que totalizam R\$ 24.451,85 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, atualizadas nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.012624-0 - VALDEMIR RAVELLI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício de aposentadoria especial do autor (NB 46/055.503.214-0), de modo que a renda mensal inicial será de Cr\$ 1.346.143,37, com coeficiente de 88% (oitenta e oito por cento) do salário-de-benefício, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.148,60 (um mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos), para a competência de julho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no total de R\$ 3.623,09 (três mil, seiscentos e vinte e três reais e nove centavos), atualizado até julho de 2009 e observada a prescrição quinquenal.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.032628-5 - MARCIA PORTO BODDENER (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Em conclusão, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por MARCIA PORTO BODDENER, para o fim de:

1- declarar a não incidência do imposto de renda na fonte sobre a verba intitulada Auxílio-Creche;

2 - assegurar à autora o direito de restituir os valores retidos na fonte que, consoante parecer elaborado pelo setor de contadoria, perfaz um montante de R\$ 10.338,09 (DEZ MIL TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS), em janeiro de 2009.

Proceda-se a ré a retificação de ofício da declaração de imposto de renda da parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.554230-3 - ARMINDO RAMOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105) . .

2007.63.01.091599-0 - FABIO LUIZ VANIGLI (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a restabelecer e pagar a FÁBIO LUIZ VANIGLI o auxílio-doença NB 560.370.674-7, referente ao período de 01/06/2007 a 28/06/2009, cuja soma totaliza R\$ 43.314,64 (QUARENTA E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até junho/2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se.Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.009827-0 - JOSE ANCHIETA SILVA GUIMARAES (ADV. SP194477 - VIVIANE CARVALHO P. SALLES

SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença (NB: 504.016.671-7), a JOSÉ ANCHIETA SILVA GUIMARÃES, no período de 04/09/07 a 12/11/08, conforme fundamentação acima.. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças devidas no montante de R\$ 13.532,90, descontadas as parcelas percebidas do NB: 31/522.424.434-6, atualizado até junho/2009, tudo conforme parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado que passam a fazer parte desta sentença.

Após o trânsito expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.005131-8 - MARINHA ALVES DE TOLEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora Sra. MARINHA ALVES DE TOLEDO, resolvendo, por

consequente, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 31/502.411.110-5 desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 31/01/2006, tendo como renda mensal inicial - RMI - o valor de R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS) e, como

renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizada até o

mês de junho de 2009. O benefício deverá ser mantido, ao menos, pelo prazo fixado pelo perito para reavaliação, qual seja, de 12 meses a contar da data de avaliação médica, realizada em 10/02/2009.

Concedo a tutela antecipada. O periculum in mora se justifica pela natureza alimentar do benefício pleiteado e as suas condições clínicas. Os requisitos para a concessão do benefício foram devidamente comprovados, tanto pelo laudo pericial quanto pelos documentos apresentados, o que demonstra a prova inequívoca e verossimilhança da alegação. Concedo o prazo de 45 dias para que o INSS implante o benefício da autora, sob pena de desobediência à ordem judicial.

Oficie-se.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, desde o dia seguinte ao da cessação, ou seja, 31/01/2006, descontados os valores recebidos do benefício de auxílio-doença NB 31/560.123.296-9, no total de R\$ 17.944,54 (DEZESSETE MIL NOVECIENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência. P.R.I.

2007.63.01.090034-2 - FRANCISCA GALDINO DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido deduzido na inicial, para condenar o INSS a restabelecer e pagar a FRANCISCA GALDINO DE LIMA o auxílio-

doença NB 531.180.406-4, referente ao período de 07/05/2009 a 13/06/2009, cuja soma totaliza R\$ 586,95, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria deste Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença.

Após o trânsito, expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.012615-0 - MOACIR NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado por Moacyr Nascimento da Silva, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) reconhecer os períodos de 16/10/1979 a 12/05/1981 e de 11/01/1982 a 11/07/1988 como trabalhados em

condições especiais e convertê-los em comum, em razão da exposição habitual e permanente a ruído;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 90% (noventa por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar do ajuizamento do feito (24/03/2008), de modo

que a renda mensal inicial passe a ser de R\$ 734,53 (setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que evoluída perfaz uma renda mensal atual de R\$ 1.016,24 (um mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos) para o mês de julho de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.917,84 (quatro mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, em nome exclusivo do autor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.086135-0 - LUIS CARLOS EVANGELISTA CAVICHIOLLI (ADV. SP206226 - DANIELA SICHIERI BARBOZA) ; PAULO CEZAR MIRANDA CAVICHIOLLI(ADV. SP206226-DANIELA SICHIERI BARBOZA); PAULO CEZAR MIRANDA CAVICHIOLLI(ADV. SP260145-GERSON PIVA JUNIOR); GABRIEL EVANGELISTA CAVICHIOLLI(ADV. SP206226-DANIELA SICHIERI BARBOZA); RAFAEL EVANGELISTA CAVICHIOLLI(ADV. SP206226-DANIELA SICHIERI BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTES

os pedidos formulados na inicial, pelo que condeno o INSS a pagar a Luis Carlos Evangelista Cavichiolli, Rafael Evangelista Cavichiolli e Gabriel Evangelista Cavichiolli (o primeiro assistido e os dois últimos representados por sua genitora, sra. Elaine do Socorro Evangelista), o montante de R\$ 5.621,89, atualizado até julho de 2009, conforme cálculos

da contadoria judicial que passam a fazer parte integrante da presente decisão, referente a benefício de auxílio-doença que era devido ao sr. Paulo Cezar Miranda Cavichiolli, no período de 07/06/2007 a 28/06/2009.

2007.63.01.040649-9 - TSUGUIO SATO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o INSS à

revisão da sua aposentadoria por tempo de contribuição - NB42/139.207.446-8, consoante fundamentação acima, de forma que o valor da renda mensal do benefício corresponda a R\$ 1.160,83 (UM MIL CENTO E SESSENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) , em julho de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas que totalizam o montante de R\$ 726,10 (SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.039653-0 - AGUIDA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP257179 - VALMIR APARECIDO DOS SANTOS e ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido pela parte autora, Sra. AGUIDA DE LIMA COSTA, resolvendo por conseguinte o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em conceder o benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, no importe de um salário mínimo.

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de que o benefício ora concedido seja implantado pelo INSS independentemente do trânsito em julgado. Observo que restou demonstrada a condição de pessoa de deficiente da

autora e a situação de hipossuficiência por meio do laudo socioeconômico, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente. A par disso, há o fundado receio de dano de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação rogada e a difícil situação por que vem passando a autora, consoante informado no laudo socioeconômico. Há,

portanto, a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Oficie-se ao INSS para que implante e pague o benefício assistencial à autora, no prazo de 45 dias (tutela antecipada).

Condeno, ainda, o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ao pagamento das verbas vencidas, desde a data do estudo socioeconômico, em 21/02/2009, no valor de R\$ 2.066,57 (DOIS MIL SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA

E SETE CENTAVOS), devidamente atualizados até junho de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Determino que a Secretaria deste Juizado proceda à retificação no sistema deste, afim de que seja corrigido o nome da autora, devendo constar AGUIDA DE LIMA COSTA.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.012632-0 - LUIZ ALVES (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o

mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a proceder a conversão em tempo comum do período trabalhado na Prefeitura Municipal de Guarulhos (de

28.01.1992 a 28.04.1995), bem como a majorar o coeficiente de cálculo da RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor para 100%, a partir do ajuizamento da ação (24.03.2008), reajustando a renda mensal atual para R\$ 1.256,88, na

competência de junho de 2009.

Condeno-o, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 5.128,37, na competência de julho de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

Registre-se.

Após o trânsito em julgado expeça-se requisitório.

PRI.

2007.63.01.040819-8 - DOUGLAS CARLOS SUEHARA (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS na obrigação de fazer de revisar o benefício do autor, DOUGLAS CARLOS SUEHARA,

NB32/137.853.853-3, consoante fundamentação acima, fixando-lhe a renda mensal inicial no valor de R\$ 922,69 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), e pagando-lhe a renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.183,85 (UM MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) para a

competência de julho de 2009. Condeno, ainda, na obrigação de pagar a diferença apurada desde 04/04/2005

(requerimento administrativo da revisão do benefício) no valor de R\$ 25.333,74 (VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E

TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para revisão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, expendindo-se o necessário para pagamento dos atrasados no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido,
pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive

quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.022852-1 - MANOEL QUADROS ANDRADE (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022772-3 - ANANIAS MORAIS DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.01.020300-7 - JOSE DE RIBAMAR DOS SANTOS (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021942-8 - MARJEM HEPNER TRAJBER (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021972-6 - MARINALVA DOS SANTOS SANT ANNA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021970-2 - NILCE SOUZA PINTO GUERRERO (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021945-3 - JANDIRA IANEGITZ PRANDO (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021943-0 - MARIA KOPPANY (ADV. SP090031 - ANTONIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021979-9 - HELIO ZANCOPE (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO e ADV. SP221167 -

CRISTIANO

HENRIQUE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021393-1 - GELIS ROSATO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021389-0 - JOSE GONCALVES MORAES - ESPÓLIO (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020925-3 - JOAO GOMES REGRA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020919-8 - SOLEDAD COUTO QUINTANS (ADV. SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020286-6 - ESTHER ISCAKI (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022767-0 - JOSE MARIA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022756-5 - ANTONIO JOSE JACON (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022762-0 - JOAO NUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022761-9 - IRACEMA CASTILHO BALBO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022759-0 - OSCAR PILAGALLO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022758-9 - JOSE MEDEIROS FILHO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022757-7 - BENEDITA FONTANA BACCEI (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021984-2 - NARCISA CARDOSO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022638-0 - HAROLDO PRADO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.022431-0 - MARIA DE LOURDES TRINDADE GALLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021986-6 - JOSE JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP197513 - SONIA MARIA MARRON CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021985-4 - GIUSEPPE LEMBO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
*** FIM ***

2006.63.01.073729-3 - PEDRO FRANCISCO GONÇALVES (ADV. SP055472 - DIRCEU MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para condenar o INSS à revisão da sua aposentadoria especial - NB46/079.480.229-0, mediante aplicação dos índices da ORTN/OTN, nos termos da Lei 6.423/77, de forma que o valor da renda mensal do benefício passará ao valor de R\$ 1.565,75 (UM MIL QUINHENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), em julho de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento dos valores relativos às prestações vencidas, que totalizam o montante de R\$ 5.623,42 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), em julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.094165-4 - ROSALIA MITSUE SUZAKI (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Condeno o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início em 03.07.2006 (data do primeiro requerimento), com uma renda mensal atual, para maio de 2009, de R\$ 465,00, bem como ao adicional de 25%, no valor de R\$ 116,25.

Condeno-a ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 20.480,22, na competência de maio de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e o caráter alimentar do benefício, concedo antecipação de tutela para que a autarquia previdenciária implante o benefício de aposentadoria por invalidez e o acréscimo de 25%, em 45 (quarenta e cinco) dias.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisitório de Pequeno Valor).

Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora.

PRI.

2007.63.01.064608-5 - MANUEL LINO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP247380 - IAN BUGMANN RAMOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN). Pelo exposto, conheço os embargos de declaração e acolho-os, para anular a sentença proferida. Oficie-se à empresa Esso Brasileira de Petróleo LTDA, conforme determinado na decisão proferida em 05.12.08, no endereço que consta da certidão anexada aos autos em 14.05.09. Designo o julgamento do processo para o dia 15.12.09 às 13:00 horas, dispensada a presença das partes e advogados, nos termos da Portaria 75/2006.
P.R.I.

2007.63.01.062697-9 - DELAZIR ROSSI PIMENTEL (ADV. SP159393 - RENATO TAMOTSU UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, conheço os embargos de declaração e acolho-os, para anular a sentença proferida. Considero preclusa a oportunidade para apresentação dos demais extratos pela parte autora. Dê-se regular seguimento ao

feito.
P.R.I.

2007.63.01.090924-2 - THEREZA MINEIRO COELHO (ADV. SP162209 - ROBSON PRUDENCIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo,

com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a concessão de aposentadoria por invalidez desde (DIB) 13/02/2006, com RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) e DIP

em 01/03/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores

em atraso, no montante de R\$ 15.389,21 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2007.63.01.089133-0 - ANA RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo,

com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem

custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para a concessão do auxílio-doença desde (DIB) 29/11/2006 (data da cessação do benefício anterior) com RMA de R\$ 560,64 (QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) e DIP em 01/02/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 11.795,30 (ONZE MIL SETECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS), correspondente a 80% do valor

apurado pela contadoria, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

2007.63.01.089507-3 - VALDIR CARLOS NUNES (ADV. SP196203 - CARLA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos etc.,

Homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta

data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se ao INSS para o restabelecimento do auxílio-doença NB 5029549052 desde 09/03/2007, com RMA de R\$ 2.396,35 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA

E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) e DIP em 01/03/2009 em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 22.320,00 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E VINTE REAIS), correspondente a 80% do valor apurado pela contadoria, no prazo

de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro. P.R.I. NADA MAIS.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1041/2009

LOTE N.º 67851/2009

2003.61.84.042369-1 - CALIXTO ELVARINI SERIBELI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de inclusão de novo advogado

para a parte autora neste feito, uma vez que a mesma já se encontra assistida por advogados devidamente constituídos e não há nos autos revogação dos poderes concedidos anteriormente. Publique-se esta decisão ao advogado requerente, Dr. Augusto Zancan Gomes, OAB SP 258.056 e aguarde-se resposta do ofício protocolizado na Vara Única - Ofício Judicial da Comarca de Nuporanga - SP, em 30/06/2009. Cumpra-se.

2003.61.84.051334-5 - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em que pese a parte autora, intimada a manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, ter discordado dos mesmos, verifico que a

r. sentença que julgou procedente o pedido da parte autora, condenou o INSS a efetuar o cálculo dos valores das prestações vencidas até a data de sua prolação. Assim, homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial e determino a expedição do RPV complementar no montante de R\$ 2.584,79 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e

setenta e nove centavos), valores calculados até a data da sentença. Deve-se frisar que a atualização monetária do período correspondente entre a data do cálculo e o efetivo pagamento é de competência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como o índice de aplicação utilizado pelo Tribunal, previstos na Resolução n.º 055/2009 do Conselho da Justiça Federal. Oficie-se ao Instituto réu para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra ou comprove que cumpriu a obrigação de fazer quanto às diferenças devidas entre a data da prolação da sentença e a data da implantação da revisão, isto é, o pagamento do complemento positivo em via administrativa, observando os cálculos da Contadoria deste Juizado, sob pena de responsabilização civil e criminal do servidor que deixou de atender o presente. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.051578-4 - FATIMA BORTOLUCI ALMENDRE E OUTROS (ADV. SP177725 - MARISA APARECIDA

GUEDES); PEDRO ALMENDRE GARCIA - ESPÓLIO(ADV. SP177725-MARISA APARECIDA GUEDES); CARLOS

BORTOLUCI ALMENDRE(ADV. SP177725-MARISA APARECIDA GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes em relação ao parecer da contadoria em 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos.

2004.61.84.064419-5 - ANTONIO DA SILVA ROCHA (ADV. SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra-se o V, Acórdão. Inclua-se o feito em pauta de audiência para novo julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.087139-4 - MARIA BERNADETE DOS SANTOS (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 25/09/2009 as 13:00 hs. Intimem-se as partes.

2004.61.84.114307-4 - MARIA APARECIDA DIMAS E OUTRO (ADV. SP216452 - VICENTE LENTINI PLANTULLO);

BENEDITO DIMAS(ADV. SP216452-VICENTE LENTINI PLANTULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o trânsito em julgado da sentença que julgou a fase de execução nos presentes autos, anexada em 08/06/2009, indefiro o pedido formulado pelo exequente em 23/06/2009 Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se e, ato contínuo, archive-se. Cumpra-se.

2004.61.84.137420-5 - ANTONIO CASIMIRO MORAIS (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias

se manifeste acerca da petição da parte autora, anexada em 09/06/2009.

2004.61.84.181380-8 - CLOVIS MARTINI GEMIGNANI (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Irresigna-se o autor contra o valor dos cálculos apresentados

pelo INSS, em razão da sentença condenatória proferida em 26.08.2004. Remetidos os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos, verifico que os valores apurados estão consistentes com aqueles obtidos pelo INSS. Assim, homologo os cálculos apresentados pela autarquia-ré e concedo ao autor prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste quanto à opção de pagamento, nos termos do § 4º do artigo 17 da Lei 10.259/01, uma vez que as diferenças devidas, à época da prolação da sentença, excedia o total de 60 (sessenta) salários-mínimos. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.84.232708-9 - ARLINDO DE OLIVEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por isso, estando os salários de contribuição anotados no CNIS, devem ser considerados para cálculo da renda mensal inicial, por determinação legal, incluindo-se o índice controvertido e reconhecido no julgado, este sim que dependia de pronunciamento judicial. Desse modo, homologo o cálculo da Contadoria. Não sendo interposto recurso no prazo de dez dias, requirite-se o valor encontrado, intimando-se o INSS para revisão da renda mensal, nos termos do parecer contábil. Int.

2004.61.84.241868-0 - ALCIDES SILVEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. Razão assiste à CEF. Com efeito, a decisão proferida equivocou-se, ao determinar à CEF que se

manifestasse no feito, comprovando o cumprimento da obrigação a que condenada, eis que esta instituição já havia se manifestado, informando que os extratos referentes ao vínculo empregatício do autor anterior a 1971 não podem ser apresentados pois não encaminhados pelo então banco depositário em razão da prescrição trintenária (já que o vínculo se

encerrou em 1975, e o acórdão condenatório da CEF foi prolatado em 2008). Assim, de rigor o acolhimento dos presentes

embargos, para que seja tornada sem efeito a decisão proferida em 23/06/2009. No mais, determino ao autor que, no prazo de 30 dias, apresente documentos que permitam o cumprimento, pela CEF, da obrigação a que condenada - tais como comprovantes de depósito de FGTS pela empresa empregadora, ou holerites. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.84.306617-4 - SEBASTIAO LEMES COSTA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTÉRIO DA SILVA e ADV. SP214329 - HERALDO GODOY COSTA DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante da certidão anexada aos autos e da ausência de documentos imprescindíveis para a análise do pedido de habilitação, determino a intimação da requerente para que no prazo de 30 (trinta) dias, junte aos autos cópia legível de documento comprobatório de recebimento do benefício previdenciário, bem como cópia do CPF e RG, ambos

do autor, sob pena de restar prejudicado o pedido. Decorrido o prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Cumpra-se.

2004.61.84.349081-6 - LUZIA BARBOSA (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que os

requerentes à habilitação cumpram integralmente a determinação exarada em 06/11/2008, carreado aos autos: 1. Certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2. Carta de concessão da pensão por morte quando for o caso. Int.

2004.61.84.349806-2 - JULIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora. Após, tornem conclusos para extinção da execução (art. 794, I, do CPC). Int.

2004.61.84.358748-4 - AIRTON MARINS PEDROZO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca das

petições da CEF anexadas aos autos em 30/05/2008 e 30/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2004.61.84.392481-6 - HAROLDO PETERMANN DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO

NASCIMENTO

FIGLIOLI); BELARMINA DIVINA PETERMANN DA SILVA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIGLIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a anexação da comprovação pela ré do depósito em 11/04/2007, dirija-se a parte autora ou seu advogado, diretamente a instituição bancária para retirada do valor depositado. Após, dê-se baixa findo.Int.

2004.61.84.461338-7 - ALBERTO DA SILVA BRITES (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Venham os autos conclusos para sentença de extinção em face da litispendência. Int

2004.61.84.518859-3 - ADRIANA SANCHES GARCIA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Int.

2004.61.84.543889-5 - DURVALINO CANHAS DIAS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/12/2009 as 13:00 hs, ficando dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se.

2005.63.01.014743-6 - ANTONIO DANHONI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014757-6 - CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014761-8 - EDISON SHIGUEO AOYAGI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Proceda-se a anexação da petição inicial. Após, intime-se a CEF para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.014788-6 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CASTRO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Com isso concluo que a sentença prolatada nestes autos é mais abrangente, pois condenou a ré, Caixa Econômica Federal, a aplicar nos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do autor os dois planos, Verão e Collor. Diante do exposto, determino que se reitere o ofício obrigação de fazer a Caixa Econômica Federal a Sr^a Dr^a Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento integral determinado na r. sentença, no tocante a aplicação do índice referente a abril/1990: 44,80% (Plano Collor). Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2005.63.01.014840-4 - CARLOS ALBERTO ARMANI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA

JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014845-3 - DENIZE RAIMUNDA SOARES LEMOS BATISTA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA

FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-se a ré no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Int.

2005.63.01.014851-9 - DEISE LIMA SOARES GONELLA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove a ré, no prazo

de 10(dez) dias, o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014864-7 - KENJI NIIZU (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré no prazo de 10

(dez) dias, sobre o cumprimento da Obrigação de Fazer. Int.

2005.63.01.014882-9 - MARY NUNES DUARTE (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a CEF para que,

no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o integral cumprimento do determinado na sentença proferida nestes autos.

Cumpra-se.

2005.63.01.015635-8 - DEOLINDA AUTUNES POLLI (ADV. SP199276 - SILVIA HELENA JUSTINIANO LACAVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emílio Carlos Polli e outros formulam pedido de

habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 20/03/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros da autora, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ela em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de

Emílio Carlos Polli - CPF 018.337.888-18, Maria de Fátima Polli Geragi - CPF 074.095.448-21 e Ana Paula Polli de Oliveira -

CPF 199.298.018-71, na qualidade de dependentes da autora falecida, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/3 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.017844-5 - OCTACILIO DA CONCEIÇÃO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida.

2005.63.01.018591-7 - VICENTE JOSE BARBOSA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para

comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo

data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos

no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos). Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2005.63.01.025037-5 - ALCINDO ALEXANDRE CHAVES (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 13/11/2008. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.040992-3 - JOSE SALVADOR (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Na hipótese, entendo que os

extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. No caso dos autos, os extratos não foram apresentados, apesar dos esforços envidados pela CEF. Ausente requisito essencial ao prosseguimento da execução, resta à parte autora deduzir em sede própria eventuais perdas e danos causados pela perda ou extravio de documentos que permitam a execução do julgado. Por conseguinte, não havendo dados suficientes que permitam a exequibilidade da condenação, remetam-se os autos ao arquivo. Outrossim, havendo anexação dos referidos extratos da conta vinculada do período cuja correção pretende, reative-se o processo. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.050594-8 - OGENY LAHOS MOSCARDI (ADV. SP103410 - MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Viviane e outros formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 05/11/2006. (...). Assim, diante da existência de inventário, resta prejudicada a análise do pedido de habilitação de todos os herdeiros, uma vez que à inventariante cabe a

administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha. Diante do exposto, defiro a habilitação ao processo da inventariante, Viviane Lahos Moscardi Valli, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 179.997.018-31 e determino o pagamento dos valores apurados a título de atrasado em seu nome, que ficará responsável pela destinação dos valores aos demais herdeiros da parte que lhes compete por herança. Determino ao setor competente que providencie

a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda

a inventariante. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.078233-6 - TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP084211 - CRISTIANE MARIA PAREDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a parte autora os

extratos bancários da conta vinculada do FGTS referente ao vínculo empregatício na empresa Telecomunicações de S.P. S. A. desde a opção pelo FGTS em 01/06/71 até a data do saque ou, considerando a prescrição trintenária, a partir de 03/1975, para que a Douta Contadoria possa proceder aos cálculos. Prazo: 30 (trinta) dias. Intime-se.

2005.63.01.081659-0 - AMELIA LAURA ANNA TRIVELLATO ANGOTTI (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, oportuno ressaltar que dispõe a Lei

n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." Nestes termos, e para que seja dado prosseguimento ao presente feito,

de rigor a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) cópia do CPF do herdeiro Francisco; 3) comprovante de residência, atual e com CEP, no nome de todos os interessados. Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.104584-2 - ADRIANE CRISTIANE ROSA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP206036 - KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor do Acórdão proferido pela E. 1ª Turma Recursal deste Juizado, anulando a sentença proferida, determino a remessa dos autos à Divisão de Atendimento para retificação no cadastro, fazendo constar, assunto ? 40203 - complemento ? 008. Citado o INSS, retornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.160187-8 - SONIA MARIA MAGUETA (ADV. SP227981 - CAIO ALEXANDRE DA COSTA TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2005.63.01.171181-7 - OURIVAL LUCAS GALVAO (ADV. SP016026 - ROBERTO GAUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação prestada pelo INSS em 27/07/2009, aguarde-se em Secretaria a resposta ao ofício por mais 30 (trinta) dias. Mantendo-se inerte, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2005.63.01.173533-0 - FERNANDO ANTONINO (ADV. SP150448 - FABIANO LOPES DE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário para aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN. A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. Em ofício anexado aos autos, requereu a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Santo André a liberação dos valores aqui expedidos ao inventariante do espólio em razão do falecimento do autor. Tendo em vista a existência de dependente habilitado à pensão por morte, foi determinada a expedição de ofício ao Juízo estadual informando a não liberação dos valores ao inventariante, com fundamento no art. 112 da Lei 8213/91. Tendo em vista, contudo, que ainda não houve habilitação da pensionista nos presentes autos, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado pedido de habilitação acompanhado dos seguintes documentos: 1) certidão de óbito; 2) carta de concessão da pensão por morte; 3) documentos pessoais da pensionista (RG e CPF); 4) comprovante de endereço com CEP. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2005.63.01.178497-3 - SERGIO CAMILO MARTINS (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência em seu nome. Int.

2005.63.01.187847-5 - DURVAL BRAZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2005.63.01.211205-0 - GERALDO GREGORIO (ADV. SP206053 - PATRICIA APARECIDA FIORENTINO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze)

dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, com o intuito de habilitar eventuais dependentes/herdeiros, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2005.63.01.245868-8 - NICOLA GRAVINA (ADV. SP161129 - JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação objeto da presente demanda ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta)

dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.264956-1 - GENIVAL DA COSTA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento

integral da decisão anteriormente proferida. Intimem-se.

2005.63.01.271247-7 - TEREZA INOUE OKIMURA (ADV. SP156821 - KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se

vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado e tendo em vista que não há nada a executar, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.63.01.272650-6 - RODRIGO DE OLIVEIRA DEONIS (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a reiteração do ofício encaminhado ao

INSS, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do referido processo, NB: 21/087.922.662-5, contendo a

carta de concessão, o demonstrativo de cálculo da RMI e possíveis revisões administrativas, sob pena das medidas judiciais cabíveis. Cumprida a determinação acima, à Contadoria Judicial para cálculos.

2005.63.01.287889-6 - PRISCILA BASTAZIN (ADV. SP175033 - KÁTIA LAIENE CARBINATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a intimação da parte autora para que,

dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca do parecer da contadoria. Sem qualquer manifestação, expeça-se ofício para liberação dos valores, dando-se baixa findo nos autos após o efetivo cumprimento. Intime-se.

2005.63.01.287969-4 - SETUKO CELINA HIRATA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "À contadoria judicial para

elaboração de parecer. Com a elaboração de cálculos, intimem-se as partes para eventuais manifestações em 10 dias. Decorrido o prazo supra, tornem conclusos. Cancele-se o termo de decisão 6301117852/2009, aberto em duplicidade.

Intimem-se.

2005.63.01.293334-2 - GUIOMAR PANI MACIEL (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o

requerimento efetuado junto ao INSS dos salários-de-contribuição que compõe o PBC do benefício originário, sob pena de arquivamento. Int.

2005.63.01.311856-3 - RAIMUNDO CAMPOS (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instada a cumprir, a Caixa Econômica Federal

comprovou, documentalmente nos autos a correção da conta vinculada do FGTS com relação aos expurgos inflacionários. Intimado a manifestar-se, a parte autora alegou que não foram computados juros de mora. Ocorre

que, em relação aos juros de mora, a sentença expressamente afastou a incidência do Código Civil, determinando tão-só a

observância das normas que regem o FGTS, o que inclui correção e juros remuneratórios contratuais. Por isso, satisfeita a obrigação nos termos do julgado, conforme parecer da contadoria, considero adimplida a obrigação fixada no título e determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.315923-1 - ELSIE SANDOVAL PEIXOTO MENDES PEREIRA (ADV. SP221630 - FERNANDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA e ADV. SP261202 - WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2005.63.01.328253-3 - LAZARO SOARES DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, ciência à parte autora para comprovada manifestação em 10 dias. No silêncio ou concordância baixa findo. Int.

2005.63.01.328330-6 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 24/07/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.63.01.328360-4 - DAGMAR ADRIANO DA COSTA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a adesão do autor ao acordo, sem questionamento de sua validade, conforme noticiado pela CEF, não há valores a serem pagos, na medida em que a formalização do acordo afasta a possibilidade de nova cobrança dos mesmos valores. (...). A descoberta do acordo apenas em fase de execução, contudo, dá ensejo ao encerramento do processo. (...). Diante disso, dê-se baixa findo. Int.

2005.63.01.328554-6 - EDITE MEDEIROS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS, realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. (...). As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.341696-3 - JOSE ANTONIO FURIGO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

MARIA HELENA DONATTI FURIGO(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se ao banco-réu solicitando informações,

no prazo de 20 (vinte) dias, a respeito da conta indicada na petição de fls, em especial sua existência, titularidade e saldo

nos períodos em que se pretende a revisão. Com a vinda das informações, manifeste-se a autora no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.352126-6 - ANTONIO CARLOS NICOLET (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Instada a

cumprir, a Caixa Econômica Federal protocolou petição solicitando documentos, para que pudesse localizar a conta de FGTS da parte autora e promover a correção da taxa de juros progressivos, conforme determinado no v. acórdão. A parte

autora, intimada, protocolizou petição juntando cópia dos documentos solicitados e requereu o prosseguimento do feito. Assiste razão a parte autora. Tendo em vista que a juntada das cópias solicitadas pela ré, expeça-se novo ofício obrigação de fazer à ré para que comprove, no prazo improrrogável de 10 dias, o determinado no v. acórdão. Com a anexação da informação da Caixa Econômica Federal, no caso de discordância, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Para tanto deverá comprovar suas alegações, acostando aos autos os documentos respectivos. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2006.63.01.007932-0 - MARCELO MENDEL SCHEFLER (ADV. SP157890 - MARCELLO AUGUSTO LAZZARINI) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "O valor apontado pela autora elevou o valor da causa para patamar superior ao limite legal

que define a competência deste Juizado Especial Federal (sessenta salários mínimos), o qual, na data da propositura da ação, correspondia a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Diante do exposto, reconheço e declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o processo, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 10.259/2001, razão pela qual determino a

remessa dos autos à 3ª Vara da Justiça Federal Cível de São Paulo-Capital. Cancele-se a audiência designada para o dia 06/11/2009, às 14h (pauta extra). Cumpra-se. Intime-se."

2006.63.01.010722-4 - EDSON VITOR BARBOSA (ADV. SP123177 - MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda-se à pesquisa sobre a existência de outras ações com

idêntico pedido. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o alegado na petição

anexada aos autos virtuais em 23.07.2009, apresentando cópias da petição inicial, da sentença e do acórdão (eventualmente proferido), bem como da certidão de trânsito em julgado, do processo em questão, para fins de comprovação da inexistência de identidade de pedidos e/ou causa de pedir a ensejarem possível litispendência ou coisa julgada. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.018694-0 - LAURINDA PEDRO (ADV. SP188972 - GRACILDES DA SILVA TUMOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a habilitação do sucessor Roberto Pedro, alterando-se o

pólo ativo do presente feito. Prossiga-se nos demais termos do processo. Considerando que não há benefício a revisar, aguarde-se por 30 (trinta) dias a apresentação de conta de liquidação pelo credor, já que se trata de cálculo aritmético e está assistido por advogado. Apresentada a conta, intime-se o INSS, aguardando-se manifestação também por 30 (trinta) dias. Inexistindo impugnação, requisitem-se os valores. Do contrário, tornem conclusos para decisão. No silêncio do credor, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.029290-8 - GILBERTO ZANON (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora e o fato de ter a inicial sido instruída com cópia dos extratos relativos aos meses de janeiro e

fevereiro de 1989, determino a intimação da Caixa Econômica Federal para que retifique ou ratifique sua proposta de acordo, visto que, efetivamente, não constam informações atinentes ao plano Verão. Int.

2006.63.01.037604-1 - ARNALDO BERALDI (ADV. SP177360 - REGIANE PERRI ANDRADE PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor está assistido por advogado que tem

prerrogativa legal de exigir a exibição e cópias de qualquer processo administrativo, nos termos do Estatuto da OAB. Assim sendo, concedo 60 (sessenta) dias para apresentação de cópia do processo administrativo. No mais, aguarde-se a audiência. Int.

2006.63.01.040596-0 - LUIZ CAMPARINI NETTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inicialmente, observo que cabe à parte autora diligenciar perante o Banco Santander no intuito de obter dados referentes à conta de FGTS que eventualmente havia e migrara, posteriormente ao banco-réu, no prazo de 20 (vinte) dias. Por outro lado, tendo em vista a petição da CEF, manifeste-se a ré, no mesmo prazo. No silêncio ou não havendo comprovação do alegado, dê-se baixa findo. Intime-se.

2006.63.01.041676-2 - SEGUNDO MERONI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA e ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. No mérito, razão não assiste à CEF. Com efeito, não demonstrou esta instituição ter esgotado os meios para localização da conta do autor, e conseqüente cumprimento de sua obrigação. De fato, os documentos anexados demonstram que a Cef somente expediu ofício ao banco depositário, sem, porém, a ele anexar cópia da CTPS do autor e demais documentos que permitissem a localização da conta. Ante o exposto, considerando-se que não há qualquer irregularidade na decisão atacada, rejeito os presentes embargos, mantendo a decisão em todos os seus termos. Int.

2006.63.01.053107-1 - VALDEMIR DUARTE COSTA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.069649-7 - ANA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA); LEONIDAS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); ANTONIO CARLOS ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA); ADAILTON ALVES DOS SANTOS(ADV. SP094152-JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.069914-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168314 - RODRIGO LACERDA SANTIAGO e ADV. SP106181 - IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação, requisitem-se os documentos da agência concessora, nos termos da decisão de 22.05.2009.

2006.63.01.078224-9 - HILDEFRAN XAVIER CARDOSO (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP276645 - DIEGO BEDOTTI SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico que quanto aos juros de mora, estes são devidos como constou na sentença: "Por fim, em relação aos juros moratórios, mesmo depois do advento do novo Código Civil, prevalece, em função do princípio da especialidade, as regras de juros e correção monetária previstas para o regime jurídico do FGTS." e conforme já decidido pela Turma Recursal de São Paulo (PROCESSO Nr: 2005.63.01.339506-6) : (...). Ante o exposto, conheço em parte o recurso e lhe dou provimento, para determinar a incidência de juros moratórios, fixados de acordo com a SELIC, sob o crédito decorrente da condenação determinada na sentença. Os juros moratórios são fixados de forma decrescente e a partir da citação, e, por se tratar de SELIC, incidem isoladamente, sem outros índices de atualização monetária ou juros de mora." (...). Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o completo cumprimento da obrigação de fazer a correção, termos do julgado, no prazo de 15 dias. Com anexação da comprovação pela CEF, manifeste-se a parte autora em 15 dias. Na discordância, apresente memória discriminada do cálculo. No silêncio, da parte autora, com sua concordância ou

não comprovação das alegações nos termos desta decisão, dê-se baixa. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.082332-0 - JOAO FELIPE BARBOSA (ADV. SP112576 - KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para cumprimento integral do determinado em decisão anterior. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.082994-1 - MARISA DE MARCO FEISTHAUER (ADV. SP212029 - LUCIANA SPERIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o alegado pela parte autora e o pagamento efetuado pela CEF, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para verificação dos cálculos e elaboração de parecer. Após, voltem os autos conclusos.
Int.

2006.63.01.083273-3 - RAFAEL GENZERICO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deverá a parte autora apresentar os documentos mencionados na audiência de 27/03/2009 até o dia 16 de agosto de 2009 - para que não seja evitada, assim, a redesignação da audiência agendada para o dia 18/08/2009. Int.

2006.63.01.083645-3 - JAYLE HYDER PETRICHE E OUTROS (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); DANIELA OHL TURKOWSKI(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL); CATERINE ALMEIDA OHL(ADV. SP041005-JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dê-se ciência à parte autora, que deverá dirigir-se diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, baixa findo.

2006.63.01.085825-4 - ARCILEU CUSTODIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal anexados aos autos em 22/05/2009. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.086599-4 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2006.63.01.086744-9 - VALTER JOSE PEGORETTI (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) : "Proceda-se a intimação do INSS acerca da sentença proferida nestes autos. Cumpra-se.

2006.63.01.086825-9 - VALDECI COSTA GUIMARAES (ADV. SP163342 - SONIA PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com razão a peticionária. Defiro a habilitação da Sra. GERALDA FERREIRA DE SOUZA RAIMUNDO, na qualidade de sucessora do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Neste sentido, determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.
Após, providencie a Secretaria a remessa do presente feito ao INSS para elaboração de cálculos. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.087572-0 - FLAVIO SCHIAVI (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 28/05/2009, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.089154-3 - ANTONIO GONCALVES (ADV. SP151553 - ADRIANA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação da impossibilidade do autor efetuar o levantamento dos valores depositados perante a Caixa Econômica Federal, defiro o pedido de sua esposa e bastante procuradora, e determino que seja oficiado à CEF para que libere o montante depositado a favor do beneficiário deste processo, à Sra. Anna Manoel Gonçalves, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 063.513.778-03. Cumpra-se.

2006.63.01.091953-0 - GILSON LIMA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o presente feito à ordem para tornar sem efeito a decisão por mim proferida em 15/06/2009. Em cumprimento ao V. Acórdão, intime-se o INSS para que, em 05 dias, se manifeste acerca do novo laudo pericial anexado aos autos virtuais. Decorrido o prazo supra com ou sem manifestação, subam os autos novamente à E. Turma Recursal. Intimem-se e cumpra-se.

2006.63.01.092280-1 - LAZARA COPI PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, intimem-se as partes para ciência e manifestação, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial.

2007.63.01.001557-7 - GERALDA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a devolução da carta precatória, informe a parte autora o ocorrido, em especial se foi efetuada a perícia pulmonar, uma vez que a parte autora recebeu a referida intimação, através de AR, em tempo hábil para que fosse realizado o exame. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por falta de initeresse de agir superveniente. Intime-se.

2007.63.01.004625-2 - WALTER ANTONIO FRANCESCHINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o documento anexado aos autos em 14/02/2008, archive-se os presentes autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.009236-5 - MARCIA DOREA DOS SANTOS (ADV. SP174933 - RENATO GOMES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial que informa a necessidade de apresentação da relação dos salários-de-contribuição da empresa CÍNTIA DE ALVARENGA MARTIN ME e dos recolhimentos previdenciários referentes ao vínculo empregatício mantido com José Eduardo de Gouveia Ferrão, bem como considerando que a parte autora regulamente intimada das decisões proferidas nas datas de 06/02/2009, 13/05/2009 e 24/06/2009 não apresentou referidos documentos, remetam-se os autos à contadoria para que elabore os cálculos nos termos dos documentos constantes dos autos e da decisão de 24/06/2009. Após, venham os autos conclusos para julgamento. Int.

2007.63.01.010933-0 - JOANICE DE JESUS NERES E OUTRO (ADV. SP176804 - RENE ROSA DOS SANTOS); LUDIVAL NERRES SANTANA SILVA (REP. PELA GENITORA)(ADV. SP176804-RENE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a suspensão do processo, na forma do art. 265, inciso IV, alínea "b" do CPC, pelo prazo de 180 dias. Aguarde-se no arquivo. Int.

2007.63.01.011025-2 - TERESINHA MARIA DE JESUS (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF anexou

documentos demonstrando a correção da conta de FGTS. Intimada, a parte autora concorda. Assim, a vista da documentação acostada aos autos, verifico corrigida a conta da demandante nos termos da sentença. Dê-se baixa findo. Cumpra-se.

2007.63.01.011314-9 - EDITE MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . Havendo período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2007.63.01.011404-0 - OSWALDO MILTON MALVES (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a petição juntada pela exequente, entendo cumprida a obrigação, razão pela qual julgo extinta a execução nos termos dos arts. 794 e 795, do CPC. Dê-se baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.012392-1 - ARIOVALDO CASTELAR (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido pela parte autora. Int.

2007.63.01.018690-6 - ARIOVALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP207217 - MARCIO MATHEUS LUCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da audiência designada. Int.

2007.63.01.019989-5 - ELZA SACHIE TSUGAWA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY e ADV. SP095952 -

ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.020638-3 - JOSE VALDIVINO FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP184386 - JOANA CRISTINA DE

BARROS); CLEIDINALVA FERREIRA DA SILVA LOPES(ADV. SP184386-JOANA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o quanto requerido pela CEF na petição anexada aos autos em 27/05/2009. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.021355-7 - MADALENA DE MARTINI PINTO (ADV. SP089805 - MARISA GALVANO MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a aceitação da parte autora, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos relativos à proposta de acordo. Após voltem conclusos. Int.

2007.63.01.023646-6 - APARECIDA ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA

NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Intime-se a

CEF para comprovar cumprimento da sentença, no prazo improrrogável de 15 dias, sob pena da responsabilização do funcionário encarregado pelo cumprimento da decisão e demais cominações legais. Com a anexação da informação da CEF, manifeste-se a parte autora em igual prazo. Na discordância, comprove suas alegações, anexe memória de cálculos.

No silêncio, na concordância ou não comprovadas as alegações pela parte autora, dê-se baixa findo.

2007.63.01.026349-4 - JOAO BELARMINO DOS SANTOS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de substabelecimento e o de dilação de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027476-5 - ANGELA MARIA TOSCANO E OUTRO (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO); MARCOS VINICIUS CARDOSO GERMANO DA COSTA(ADV. SP138649-EUNICE MENDONCA DA SILVA

DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante,

vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.027807-2 - ANTONIA HONORIA DE SOUZA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "A advogada substabelecida já encontra-se cadastrada nos autos. Defiro o pedido de dilação

de prazo. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.027848-5 - NILTA AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Concedo prazo suplementar para comprovação das alegações. Intime-se a CEF para que no prazo de 15 dias, junte os extratos e documentos que estribaram os cálculos apresentados, bem como, esclareça comprovando a origem do valor base utilizado na correção, e demais critérios que embasaram a memória de cálculos anexada, do titular da conta demandada deste processo, incluindo data de contratação do trabalhador, quantidade de anos trabalhados e percentual da progressão adotados e suas respectivas datas da progressão, nos termos da lei (3% a 6%) ano a ano, incluindo demais depósitos fundiários ocorridos no decorrer do período em correção, considerando desde a data do vínculo (anterior a 1971 - 1973 e reflexos, inclusive retroativos) . No caso de período atingido pela prescrição, quando for o caso, será apontado após os cálculos com as datas e períodos originais já corrigidos, com juros de mora e correção monetária, conforme o julgado, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela

parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, havendo discordância da parte autora, no prazo de 15 dias, aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas nos cálculos anexados pela CEF, comprovando e fundamentando as alegações de discordância, bem como apresente o valor devido, os critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo na data a corrigir, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Intimem-se as partes.

2007.63.01.028139-3 - MARLY ROCHA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a

parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.029160-0 - ELIZAMA GOMES DE LIMA (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, dentro do prazo de 15 (quinze)

dias,
acerca do laudo pericial anexado aos autos. Int.

2007.63.01.030344-3 - ELISA MARIA TONIOLO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme se depreende dos documentos acostados aos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se. Anote-se o cancelamento do termo de sentença nº 6301042533/2009.

2007.63.01.030833-7 - EVANILDES EVANGELISTA MAGALHAES (ADV. SP087100 - LUCIA MARIA DE MORAIS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, traga aos autos declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.032240-1 - EDUARDO FRANCISCO BARI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção e as cópias dos autos apresentada pela parte autora, não verifico identidade entre as demandas, eis que: 1. 2004.61.00.030164-4 - versa sobre o reajuste da conta do FGTS em abril de 1990; 2. 2006.61.03.005025-1, originado do 2005.61.00.015889-5 - versa sobre o reajuste da conta do FGTS em janeiro de 1989 e abril de 1990; 3. 2006.63.01.082636-8 - versa sobre o reajuste da conta do FGTS em janeiro de 1989 e abril de 1990. Esta ação versa sobre o reajuste da conta do FGTS relativo ao mês de fevereiro de 1989, de modo que não configurada litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o extrato da conta vinculada do FGTS relativo ao período do reajuste pleiteado na inicial. Int.

2007.63.01.034658-2 - FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 07/08/2009. Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2007.63.01.034782-3 - HAROLDO VASCONCELOS DO NASCIMENTO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme documentos acostados aos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.034852-9 - MARIA JOSE RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção e as cópias dos autos anexadas a este feito, não verifico identidade entre as demandas, eis que: 1. 2003.61.00.024016-5 (15ª V. Cível) - não há relação entre os autores e a parte neste processo; 2. 2003.61.00.024018-9 - tinha como objeto o reajuste da conta vinculada do FGTS no mês de abril/90. Esta ação versa sobre o reajuste da conta vinculada do FGTS no mês de janeiro e fevereiro de 1989, de modo que não configurada litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (FGTS). Intime-se.

2007.63.01.035961-8 - LUIZ PEREIRA RAMOS (ADV. SP044846 - LUIZ CARLOS LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados, inclusive quanto à verificação de inexistência de identidade de pedidos entre esse feito e o processo nº 2007.63.11.004135-5

(decisão nº 6311004013, de 24/03/2009). Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2007.63.01.036368-3 - RUBENS FERNANDES DE AVILA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso

do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.040520-3 - IDELBRANDO SOUZA ROCHA (ADV. SP152149 - EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em controle de prevenção, identificou-se que o autor ajuizara

ação anterior à presente (autos nº 2005.63.01.154936-4), perante este Juizado, com o mesmo pedido. No entanto, observo que no processo acima mencionado, busca-se a revisão do benefício previdenciário que a parte autora recebe, relativamente à aplicação do reajustamento dos expurgos inflacionários. Já na presente demanda, busca-se a revisão do mesmo benefício, no entanto, com os reflexos decorrentes da majoração do teto de salários-de-contribuição procedida pela Emenda Constitucional nº 20/98. Sendo assim, não há identidade de causa de pedir, de sorte que não está caracterizada litispendência ou coisa julgada. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito, remetendo-o ao Setor competente para retificação de seus dados básicos, haja vista o equívoco no registro de seu Assunto/Complemento, devendo constar corretamente o n.º 040201-021. Cite-se. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.041690-0 - AMELIA MIOKO IWAKAWA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

"Considerando o

documento anexado aos autos em 06/02/2008, archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.044150-5 - GUILHERME GIACON (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando que a devedora manteve-se

silente e que o credor ofereceu conta de liquidação, intime-se a ré para depósito, em 15 (quinze) dias, justificando valor inferior, caso haja impugnação da conta apresentada pelo credor. Int.

2007.63.01.044158-0 - IRACY MARIA FERREIRA (ADV. SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão anexada aos autos em

03/08/2009, distribua-se a petição anexada em 23/06/2009 como petição inicial de recurso sumário. Sem prejuízo, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o laudo pericial médico anexado

aos autos em 29/07/2009. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.63.01.046682-4 - SORAYA NAJAR PINEDA MARTCHENKO (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI e

ADV. SP120703 - HÉLCIO RAMOS MARCONDES DE MATTOS JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apresente o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, extratos referentes

às contas-poupança nºs 00091198-2 e 00118554-1, de fevereiro de 1989, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito. Decorrido o prazo, venham conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.63.01.049587-3 - MARIA IGNES RAYMUNDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o

processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e as cópias apresentadas pela parte autora, não verifico identidade entre as demandas (processo nº. 92.0091928-6- - reajuste dos valores da conta vinculada do FGTS em janeiro

de 1989) capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente (reajuste em fevereiro de

1989). Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (FGTS). Intime-se.

2007.63.01.051713-3 - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, e a cópia da inicial e da sentença apresentada pela parte autora (processo 2007.61.00.010197-3), não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, eis que, neste feito, a parte requer o reajuste das contas poupança 49152-8 em junho/87 e 59258-8 em janeiro/89, e no feito em trâmite na 12ª Vara Federal Cível/SP, requer a parte o reajuste da conta poupança 49152-8 em janeiro/89. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2007.63.01.053304-7 - CLEUNICE JOSE MARQUES (ADV. SP228083 - IVONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não esclareceu efetivamente a parte autora o objeto do processo em trâmite na 3ª Vara de Acidente do Trabalho da Capital, motivo pelo qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que junte certidão de objeto e pé de inteiro teor do processo 431/07, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Ademais, verifico que o único benefício concedido à autora foi um auxílio doença por acidente de trabalho (NB 91/505.703.439-8), de modo que, à princípio, incompetente este Juízo para seu restabelecimento. Int.

2007.63.01.057469-4 - ELVIO MARTINELLI E OUTRO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA); MARCELO SCABELLO MARTINELLI(ADV. SP009441-CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o pedido de extratos à ré, pois cabe à parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil, devendo a autora solicitar o fornecimento dos extratos diretamente à parte ré. Ademais, este Juízo já determinou a extinção do feito sem julgamento do mérito em relação à conta poupança 9900966 (decisão datada de 28/05/2009). Posto isso, determino que a parte autora cumpra integralmente a decisão anteriormente prolatada, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.060609-9 - TONY FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro, por ora, presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. (...) Desta sorte, não há, a esta altura, a verossimilhança do direito e a prova inequívoca do alegado, não podendo, por conseqüência, o pedido de antecipação da tutela ser acolhido, sem prejuízo de entendimento ulterior diverso à vista de novos elementos. Posto isso, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Considerando ter havido o decurso do prazo de reavaliação, designo, com brevidade, considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, nova perícia na especialidade psiquiatria, com o Dr. Luiz Soares da Costa, para o dia 25/08/2009, às 11:15 h. Int.

2007.63.01.061829-6 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifica-se, no esclarecimento prestado pelo perito médico, que este entendeu estar o autor parcial e temporariamente incapacitado para as atividades laborais habituais. No entanto, tal incapacidade não o afasta do trabalho, divergindo, assim, de sua conclusão: "Portanto, por cautela e bom senso é recomendado abster-se de atividades de risco, como operação em pontes rolantes." Em virtude do exposto, determino nova intimação do perito, Dr. JAIME DEGENSZAJN para que, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, esclareça sua conclusão. Com os esclarecimentos, intimem-se as partes a se manifestarem, vindo após conclusos para deliberação ou, se em termos, para sentença.

2007.63.01.065664-9 - JOSE APARECIDO MATEUS (ADV. SP212184 - ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O julgado determinou a implantação do benefício por 6

(seis)

meses, a contar da data da realização da perícia médica, período já decorrido. Como não houve recurso da parte, a sentença transitou em julgado. Estando satisfeita a obrigação, arquivem-se, dando-se baixa

2007.63.01.067340-4 - CACILDA HERNANDES PAGANO (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifica-se que, neste processo, a

parte autora requer o reajuste dos valores de sua conta poupança existentes nos meses de junho de 1987 e abril de 1990, conforme, inclusive, cálculos apresentados na inicial. Ocorre que, analisando o v.acórdão prolatado pelo Egrégio Tribunal

Regional Federal, no processo de nº 2003.61.00.037348-7, já houve determinação de reajuste dos valores da referida conta poupança, depositados em janeiro de 1989, março de 1990, abril de 1990 e fevereiro de 1991, em virtude, inclusive,

de recurso adesivo interposto pela autora. Trânsito em julgado foi atualizado no sistema processual em 18/08/2005. Ou seja, em princípio, há identidade parcial de pedidos no tocante ao reajuste dos valores depositados em abril de 1990. Observa-se, outrossim, na movimentação processual apresentada pela parte autora, que os autos retornaram ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 16/10/2008, não havendo indicativos do motivo de tal ocorrência. Em virtude

disso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos certidão de objeto e pé do processo 2003.61.00.037348-7, atualmente em trâmite na 6ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de não pairar mais dúvidas acerca de eventual identidade de pedidos no tocante ao reajuste dos valores depositados na conta poupança no mês de junho de 1987. Int.

2007.63.01.068076-7 - TANIA MARIA DIAFERIA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Apesar da reiterada manifestação

da autora de que não há litispendência entre este feito e o de nº 2007.61.00.020416-6, não há como aferir tal ocorrência sem a juntada da sentença e do v.acórdão eventualmente prolatado, ou certidão de inteiro teor a ser expedido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Dessa forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie tal documentação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.070007-9 - TITO ERUDIO TESSARINI (ADV. SP019449 - WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta)

dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente o documento nº. 1, que instrui a petição inicial do processo de nº 95.0025437-9, no qual consta o número da conta poupança, objeto do referido feito, dado que, pelos documentos anexados aos autos, não é possível verificar a eventual ocorrência de litispendência com este processo, mesmo porque, verifico terem sido pleiteados os reajustes de alguns meses em comum. Ademais, dentro do prazo acima estipulado, deverá o autor cumprir a segunda parte da determinação datada de 05/03/2009, e apresentar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2007.63.01.070937-0 - HIDEYUKI HARIKI (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os documentos apresentados

pela parte autora, comprovando requerimento ao banco depositário dos extratos necessários à apreciação e julgamento do feito, reconsidero a decisão anterior. Outrossim, intime-se a CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, traga aos autos

os extratos referentes aos períodos e conta (s) poupança objeto da presente demanda. Cumpra-se.

2007.63.01.072469-2 - ADEMAR DA SILVA (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar requerido para

comprovada manifestação especificamente em relação ao presente feito. Discordância deverá ser apontada e comprovada com memória discriminada de cálculos. No silêncio da parte autora ou com sua manifestação de concordância, dê-se baixa definitiva dos autos eletrônicos no sistema informatizado deste Juizado. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.074906-8 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Remetam-se os autos ao arquivo.

2007.63.01.075243-2 - ANGELA LENA MORAL GIL (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2007.63.01.075665-6 - ANTONIO SILVA DE ALMEIDA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, integralmente, a decisão de 05/03/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.076373-9 - ANTONIO TEIXEIRA DE ARAUJO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção e as cópias dos autos apresentada pela parte autora, não verifico identidade entre as demandas, eis que: 1. 2004.61.00.033963-0 - versa sobre o reajuste da conta do FGTS nos meses de fevereiro de 1989 e abril de 1990; 2. 2004.61.00.033794-3 - versa sobre o reajuste da conta do FGTS em abril de 1990; 3. 2007.63.01.032080-5 - houve desistência da ação por parte do autor. Esta ação versa sobre o reajuste da conta do FGTS relativo aos meses de junho de 1987, maio/junho/julho de 1990 e fevereiro de 1991, de modo que não configurada litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente o extrato da conta vinculada do FGTS relativo ao período do reajuste pleiteado na inicial. Int.

2007.63.01.076681-9 - ARIEL DE CARVALHO MEDINA E OUTRO (ADV. SP195716 - DANIELA SOUZA SALMERON); IRACEMA DE CARVALHO MEDINA - ESPOLIO(ADV. SP195716-DANIELA SOUZA SALMERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Remeta-se o feito para a pasta 6.1.178-2, para julgamento oportuno. Intime-se.

2007.63.01.076917-1 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, verifico que não há identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada eis que os objetos das demandas são diversos, conforme documentos acostados aos autos. Assim, dê-se prosseguimento. Intime-se.

2007.63.01.080183-2 - MANOEL BARAUNA DO NASCIMENTO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do perito médico judicial em 15/06/2009, remetam-se os autos à contadoria judicial em pauta de incapacidade para elaboração de cálculos e parecer considerando a data do início do benefício na data do requerimento administrativo em 28/07/2006, perdurando a incapacidade por 120 dias após 14/08/2006, conforme laudo médico pericial. Cumpra-se.

2007.63.01.080605-2 - ISAURA BRAZ GONÇALVES (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR e ADV. SP209317 - MARIA REGINA DA SILVA NORONHA GUSTAVO e ADV. SP209337 - MILENA CASAGRANDE TORDIN e ADV. SP250549 - SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da sentença prolatada, do eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado ou, certidão de inteiro teor, do processo de nº. 2007.61.00.015025-0 (25ª Vara Federal Cível/SP), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, visto que, pelos documentos apresentados, não há como se verificar a eventual ocorrência de "bis in idem".

Int.

2007.63.01.081792-0 - CESAR CLAUDIO FARIAS (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2007.63.01.082417-0 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189535 - EVANDRO RIBEIRO DE LIMA e ADV. SP226436 - GRAZIELA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para a juntada dos extratos ou comprovação de recusa do banco-réu em fornecê-los. Intime-se.

2007.63.01.084251-2 - MARCIA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP055425 - ESTEVAN SABINO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que homologou o acordo celebrado pelas partes ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2007.63.01.086237-7 - CLOTILDE COTECCHIA RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP097365 - APARECIDO INACIO e ADV. SP116800 - MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA e ADV. SP165007 - ISABELA NOUGUÉS WARGAFTIG e ADV. SP165189 - RODRIGO SILVÉRIO DA SILVA e ADV. SP187391 - ELISANGELA CAMPANELLI SOARES DA SILVA e ADV. SP194856 - LUCIANO M); ANTONIO DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO(ADV. SP097365-APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2007.63.01.087639-0 - NAIR COBRIS DE LUCCA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo adicional de 20 (vinte) dias, Intime-se.

2007.63.01.089486-0 - JOSE RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP193905 - PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.089561-9 - HOMERO DE PAULA PAIVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Pelos documentos juntados aos autos, não há como verificar eventual litispendência com o feito de nº. 92.0082752-7, de modo a ser necessária a apresentação da petição inicial, do inteiro teor da sentença, do acórdão eventualmente prolatado e da certidão de trânsito em julgado. Providencie a parte autora tais peças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.090116-4 - APARECIDA RAQUEL DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos virtuais, observo que o perito médico ortopedista sugeriu a realização de perícia médica com médico especializado na área psiquiátrica. Desta forma, designo o dia 30.06.2009 às 13:15 horas, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, para a

realização de perícia médica judicial. Deverá a autora comparecer à perícia, a ser realizada no 4º andar deste Juizado Especial Federal, portando todos os documentos médicos que estejam em seu poder. Concedo ao perito o prazo de 15 (quinze) dias após a realização da perícia, para a juntada aos autos virtuais de seu parecer. Após a juntada aos autos do laudo médico, venham os autos conclusos a este Magistrado. P.R.I.

2007.63.01.092121-7 - JOEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o parecer da Contadoria. Após, remetam-se os autos à conclusão para apreciação dos embargos de declaração.

2007.63.01.093346-3 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não há recurso de sentença juntado aos autos, tampouco certidão de trânsito em julgado, encaminhe-se o feito à secretaria para que certifique o trânsito, se for o caso, ou promova a juntada de recurso. Após, dê-se prosseguimento.

2007.63.01.095367-0 - CLAUDETE APARECIDA ROSA DO PRADO (ADV. SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Após, voltem conclusos. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificar a autuação, a fim de que conste o nome correto da autora, tal como consta de seus documentos pessoais. Intime-se.

2007.63.20.002394-9 - ERMENEGILDO QUIRINO GUEDES (ADV. SP078625 - MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A certidão de objeto e pé apresentada não esclarece a pretensão do processo mencionado no Termo de Prevenção, o que impossibilita a constatação de inexistência de identidade com este feito, assim, junte a parte autora cópia da inicial dos autos nº 2007.61.18000414-8, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaratinguetá. Prazo improrrogável: trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.001233-7 - ADELINA FERREIRA PIRES (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a Drª Priscila Martins, em seu lado pericial, sugeriu que a autora anexasse aos autos outros documentos médicos relativos à suspeita de sarcoidose evidenciada nos exames complementares trazidos pela autora. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a autora comprove documentalmente o grave estado clínico que a impossibilitou de comparecer na perícia médica em 20.03.2009, bem como junte aos autos os documentos solicitados pela perita ortopedista relacionados à sua patologia pulmonar. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de agendamento de nova perícia ou, se em termos, para julgamento. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001604-5 - WALTER DE SOUZA AMORIN (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca do laudo pericial para que, em desejando, manifestem-se, em cinco dias. Após, conclusos. Int.

2008.63.01.001682-3 - NEIDE MARLENE DOS SANTOS CYRINO (ADV. SP219738 - PATRICIA TORMIM CARQUEIJEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção à petição apresentada pela autora em 05.05.2009, defiro o requerido e determino à autora que compareça neste Juizado no dia 05.10.2009 às 13h30min, para se submeter à perícia com o Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, médico ortopedista,

munida

de toda documentação médica sobre a doença ortopédica que a acomete, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, defiro a antecipação de tutela para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício nº 502.209.352-5, com renda mensal atual de R\$ 517,99 (quinhentos e dezessete reais e noventa e nove centavos) para maio de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo em vista as conclusões trazidas pelo laudo do Sr. Perito neurologista. Anote-se o nome do responsável pelo processamento da ordem judicial. Oficie-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.001927-7 - ROBERTO ROMERA (ADV. SP045557 - PERCYDES CAMARGO BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de

15 (quinze) dias, acerca da natureza do benefício pleiteado, eis que, aparentemente, a incapacidade adveio de acidente do trabalho, que não é de competência da Justiça Federal. Int.

2008.63.01.002178-8 - MARTA SOUZA DO CARMO (ADV. SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Concedo, outrossim, prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça o valor dado à causa, considerando o limite fixado no art. 3º da Lei nº 10259/01 e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda. Intime-se.

2008.63.01.002961-1 - CARLOS ROBERTO MADUREIRA (ADV. SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Ministério Público Federal. Tendo em

vista que neste processo os atrasados calculados pela contadoria judicial ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, manifeste-se a parte autora acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor, no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos a este Magistrado. Int.

2008.63.01.003145-9 - ELIDA ANA ALVES DE ANHAIA (ADV. SP256726 - JOAO DA SILVA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esgotada a atividade jurisdicional nesta instância, remetam-se

os autos à Turma Recursal, competente para deliberar sobre o pedido de cumprimento apresentado.

2008.63.01.004318-8 - JOSIMAR OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não cumpriu a parte autora efetivamente o determinado por este Juízo, visto haver juntado aos autos ficha de atendimento médico datado de 2007, sem qualquer explanação, motivo pelo qual concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente prontuários e/ou todos os receituários médicos que indiquem eventual progressão ou agravamento da doença do autor. Int.

2008.63.01.006056-3 - ENEAS BISPO DOS SANTOS (ADV. SP239525 - MARCOS ROGÉRIO FORESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de

30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.006131-2 - JOSE LEON FALLA (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta)

dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2008.63.01.007165-2 - JOÃO ANTONIO ZACHARIAS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Apesar do
declarado pela parte autora, nenhum documento foi apresentado em relação ao processo 2007.63.01.078562-0,
necessário para verificar eventual litispendência com este feito, de modo que providencie o autor a apresentação da
petição inicial, do inteiro teor da sentença, do acórdão eventualmente prolatado e da certidão de trânsito em julgado,
dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.007699-6 - JULIANA MUNIZ DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP162652 - MÁRCIA MIDORI
MURAKAMI); NARCISUS ESMERALDO RAMOS(ADV. SP162652-MÁRCIA MIDORI MURAKAMI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Em face à manifestação da CEF,
manifeste-se a
parte autora, comprovando-se a existência das contas indicadas na inicial, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio ou não restando comprovada a existência das contas, remeta-se o feito para a pasta 6.1.178.1, para
julgamento oportuno. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008314-9 - CLAUDEMIRO SILVA ARAUJO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES e
ADV.
SP123259 - NEUSA EXPEDITO RODRIGUES e ADV. SP133110 - VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR e
ADV.
SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Deixo de
receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na
pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo.
Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2008.63.01.009368-4 - SEBASTIÃO BERNARDO DE MORAIS (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA
CAÇÃO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido
na
inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte
contrária
para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-
se.

2008.63.01.010197-8 - MARIA QUITERIA GOMES ARAUJO (ADV. SP094511 - MASAHIRO SUNAYAMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 22.06.2009 - apresente a autora declaração de
pobreza. Int.

2008.63.01.012395-0 - SANDRA REGINA FRITSCH (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -
RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "As
custas do preparo devem ser recolhidas nas 48 horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a
parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de
ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento
pelo
Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este
requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste
instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que
é
beneficiário da justiça gratuita no ato de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso.
Certifique-
se o trânsito em julgado e archive-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012619-7 - SANDRA BUENO DA FONSECA (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o teor dos laudos médicos, indefiro o
pedido de
tutela antecipada. Dê-se ciência às partes acerca dos laudos médicos juntados aos autos virtuais. Requeiram o que de
direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.012897-2 - LUCY DA SILVA COELHO (ADV. SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES e

ADV.

SP165641 - SERGE DOBRJINSKY KANDAUFROFF e ADV. SP177013 - ANTONIO GUILHERME MENDES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no

derradeiro

prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301095647/2009, proferida em 09/06/2009, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de extinção do processo por abandono. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.013208-2 - MARIA ODETE BERTACINI RODRIGUES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Matenho a decisão exarada, por seus próprios fundamentos, uma vez que se trata de direito sucessório e não direito previdenciário. Neste sentido, providencie a parte autora a documentação necessária no prazo derradeiro de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2008.63.01.013241-0 - JOSE CARLOS DE PAULA FREITAS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Posto isso, reconheço a incompetência deste

Juizado Especial Federal, e determino a extração de cópias dos autos virtuais, com sua remessa a uma das Varas Federais

Previdenciárias da Subseção Judiciária de São José dos Campos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Cancele-se a audiência designada para o dia 06/08/2009.

Int., com urgência, evitando-se o desnecessário deslocamento da parte autora e de seu patrono a este Juízo.

2008.63.01.013509-5 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP066255 - JOSE LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se de segurado que, por definição, não exerce atividade que determine sua filiação obrigatória ao RGPS, a prova da incapacidade deve ser cabal, o que não se deu nesses autos. Como não há atividade laboral que sirva de parâmetro para aferição da incapacidade, deve haver maior rigor na verificação desse requisito. Nesse caso, não há que se perquirir sobre condições periféricas como idade, grau de instrução e condições econômicas. Desta forma, ausente o pressuposto fundamental para a concessão do benefício por incapacidade, matenho o indeferimento do pedido de antecipação da tutela. Sem prejuízo, tendo em vista a necessidade de complementação do conjunto probatório, determino a intimação do médico perito, Dr. VITORINO SECOMANDI LAGONEGRO, para que, levando em consideração as exigências da atividade de dona de casa, esclareça se está caracterizada situação de incapacidade. Com os esclarecimentos, inclua-se o feito em pauta de lote de julgamento (pauta incapacidade). Intime-se.

Cumpra-se.

2008.63.01.014028-5 - JOSEFA FERNANDES DE OLIVEIRA INOCENCIO (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos acostados aos autos pela

autora, nos quais constam sinais de espondilodiscoartrose, defiro o pedido formulado e designo perícia médica ortopédica

para o dia 11.11.2009, às 16 horas, aos cuidados do Dr Marco Kawamura Demange, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Fica ciente que seu não comparecimento injustificado implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.014562-3 - TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não juntada da declaração de pobreza, conforme determinado anteriormente, deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora. Dê-se baixa nos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015624-4 - ADRIANO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV.

SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de

defesa (...). Portanto, tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado bem como levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando

à autarquia o imediato restabelecimento do benefício de auxílio doença ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.01.016441-1 - SERGIO LUIZ MARTINEZ (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a interposição de recurso inominado, anexado aos autos em 27/07/2009, uma vez que não foi proferida sentença neste feito. Intimem-se.

2008.63.01.016469-1 - BENEDITA GENEROSA GOMES LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Tendo em

vista a anexação pelos servidores deste Fórum da sentença prolatada no processo 2007.63.01.030360-1, que foi extinto sem resolução do mérito, e da petição inicial do processo 2007.63.01.076026-0 (reajuste jun/90, jul/90, jun/87, maio/90 e

fev/91), verifica-se não haver litispendência entre este processo e aqueles. Verifica-se, também, não haver litispendência

com os processos 2004.61.00.007834-2 (reajuste abr/90) e 2004.61.00.033965-4 (reajuste fev/89). No entanto, em relação ao processo de nº. 94.0033933-0, foi concedido um reajuste relativo a janeiro de 1989 (IPC 42,72%), motivo pelo

qual necessária certidão de objeto e pé do referido feito, bem como cópia da petição inicial para verificar a eventual ocorrência de "bis in idem". Providencie a parte autora tais peças, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.63.01.017991-8 - WILLY PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constata-se pelo exame do laudo médico que a parte autora é incapaz para os atos da vida civil. Considerando que não há notícias acerca de interdição, torna-se oportuno, em prol dos interesses da

parte autora (que não se resumem aos atos processuais), a suspensão do processo para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo). Caso tais

medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. Posto isso, suspendo o processo pelo prazo de 60 dias ou até que haja informação nos autos, em tempo inferior, acerca da tomada de providências para a interdição com a nomeação de curador. Intime-se o Ministério Público Federal. Caso não sejam tomadas as providências cabíveis para a interdição do autor, decorrido o prazo de suspensão, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.018889-0 - ALMERINDO ALVES DA SILVA (ADV. SP200965 - ANDRÉ LUÍS CAZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a existência de novos elementos fáticos que permitem,

no mesmo grau de jurisdição, proceder a nova análise do pedido de tutela antecipada (...). Com razão a parte autora. Vislumbro, pelo menos em uma análise preliminar e perfunctória, que presentes os requisitos legais (...). Assim, DEFIRO o

pedido de tutela antecipada para determinar que o INSS implante a aposentadoria por tempo de serviço ao autor, nos termos do decidido pela 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos da Previdência Social, com a devida conversão dos períodos especiais de 02/03/1971 a 05/02/1973, 22/09/1980 a 19/12/1981 e de 09/04/1987 a

05/03/1997, implementando os requisitos do inciso I do § 1º do art. 9 da Emenda Constitucional n. 20/1998, tomando por base simulação de tempo de contribuição às fls. 64/66 do procedimento administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Oficie-se para cumprimento da tutela concedida. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.01.019018-5 - AUDISIO ANDRE BAIMA CARTAXO (ADV. SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Aguarde-se a apresentação dos extratos pela ré no prazo assinalado na decisão proferida em 25.06.2009. Decorrido o prazo, sem

manifestação, proceda-se à busca e apreensão dos extratos. Int.

2008.63.01.019476-2 - MARIA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Constatada a ausência da parte autora, à perícia

médica designada e, tendo em vista o conteúdo do laudo socioeconômico anexado aos autos, bem como por questão de economia processual, determino a realização de nova perícia para o dia 17/09/2009, às 14h15min, na especialidade Clínica Geral, aos cuidados do Dr. Roberto Antonio Fiore, a ser realizada no 4º andar deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2008.63.01.020263-1 - ANA CAVALCANTE DE SOUSA (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da petição e documentação anexadas aos autos em

31/07/2009, determino a realização de perícia médica com o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO, ortopedista, no dia 12/11/2009, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema, ficando o autor ciente de que

o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Intimem-

se.

2008.63.01.020269-2 - IVANILDA PEREIRA BARBOSA (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Ismael

Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com clínico geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 14/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dra. Zuleid Dantas Linhares Mattar (clínico geral), no 4º andar deste Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2008.63.01.020865-7 - MARIA APARECIDA NAVES RESCK (ADV. SP253383 - MARIANA ALMEIDA EGYDIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais

é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da

alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso a autora seja forçada a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a

implatação do benefício de auxílio-doença à MARIA APARECIDA NAVES RESCK (CPF/MF 318.166.288-75), no prazo

de 45 dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se.

2008.63.01.022141-8 - AURENI PEREIRA DA SILVA MATOS (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 20/10/2009, às 09h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2008.63.01.023295-7 - NIUZA APARECIDA GARCIA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 16/11/2009, às 16h15 aos cuidados da Dra. Raquel Szterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026463-6 - CARLOS ALBERTO DE ANDRADE (ADV. SP189789 - FABIANA ARAUJO DA SILVA e ADV. SP249870 - NEILA MARA REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora está assistida por advogado, apenas para não prejudicar o autor, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida, sob pena de preclusão de prova. Int.

2008.63.01.026491-0 - CLAUDIA GOMES PETTENON (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia 07/12/2009, às 16 horas, devendo a parte autora apresentar todos os exames, receituários e pareceres médicos que possuir. Int.

2008.63.01.028200-6 - OLINDA DA SILVA SOUSA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela médica perita Dra. Marta Candido (clínica médica), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 24/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.029166-4 - ANTONIO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Rubens Hirsler Bergel (psiquiatra), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 16/11/2009, às 15h15min, aos cuidados do Dr. Elcio Rodrigues da Silva, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2008.63.01.030074-4 - LUCYARA CANHADAS (ADV. SP151460 - PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, se manifestem sobre o relatório médico de esclarecimentos anexado aos autos em 31/07/2009. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.030943-7 - ANA SOUSA DE CARVALHO (ADV. SP217929 - VIVIAN LIMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; FRANCISCA NUNES DE LIMA (ADV.) : "Primeiramente torno sem efeito a decisão anterior proferida em petição despachada e juntada aos autos em 23/07/09. Compulsando os autos verifico que referida petição está incompleta, tendo sido apresentada sem o rol de perguntas. Sendo assim, intime-se a parte autora para que apresente no prazo de 05 (cinco) dias o rol de perguntas que acompanha a referida petição. Com a juntada do documento, expeça-se Carta Precatória para intimação, conforme requerido, informando a data da audiência designada. Tendo em vista o requerimento de oitiva de testemunhas no Estado do Ceará e considerando a proximidade da audiência, determino sua redesignação para o dia 30/11/2009 às 15:00 horas. Int.

2008.63.01.031324-6 - ANTONIO CARLOS SPLICIGO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se o oportuno julgamento do feito.

2008.63.01.031682-0 - SANDRA REGINA TEIXEIRA LEITE (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS

RAPACE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comunicado médico acostado

aos autos em 20/07/2009, pela perita em psiquiatria, Dr^a. Thatiane Fernandes da Silva, determino expedição de ofício À Unidade Básica de Saúde/AMA Dr. Geraldo da Silva Ferreira para que apresente cópia do prontuário médico da autora. Providencie o autor a juntada aos autos de suas guias de recolhimento e cópia de todas as CTPSs. Prazo: 30 (trinta) dias. Recebidos os documentos, intime-se a perita para a conclusão do laudo pericial. Intimem-se as partes.

2008.63.01.035679-8 - FRANCISCA JACINTA BARBOSA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado do Dr. Roberto

Antônio Fiore (clínico geral), acostada os autos em 24/07/2009, designo nova data para perícia, com realização em 14/10/2009, às 10h15min, aos cuidados do médico perito, Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clínico geral - cardiologista). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2008.63.01.036141-1 - SANDRA CATARINO BERNARDINO (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O valor da causa deve ser atribuído de acordo com o critério

legal (art. 3º, §2º, da Lei nº 10.259/2001). Além disso, a autora deverá fazer um cálculo da renda mensal (o site da Previdência possui ferramenta), levando em conta o valor da aposentadoria por invalidez, como já dito, comprovando tal

cálculo e adequando o valor da causa, no prazo de dez dias. Lembre-se que, em se tratando de competência absoluta, deve ser aferida a qualquer momento. Sem prejuízo, intime-se a Sr.^a Perita para apresentar o laudo médico em 15 (quinze)

dias, tornando conclusos após. Int.

2008.63.01.036609-3 - JUVENAL TUMEISHI (ADV. SP267150 - GABRIELA CIRINO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme Decisão 6301118348/2009, de 31/07/2009, e laudo

pericial acostado aos autos em 30/07/2009, designo perícia em otorrinolaringologia para o dia 03/09/2009, às 10h30, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão (consultório - Alameda Santos, 212 - Cerqueira César - São Paulo/SP - CEP

01418-000 - telefones 3251-2251). Ainda, designo perícia em clínica médica para o mesmo dia, 03/09/2009, às 14h15, aos cuidados do Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar deste Juizado Especial). O autor deverá comparecer às perícias, nos locais acima indicados, munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do

CPC. Com a juntada do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, inclua-se em pauta incapacidade,

através de livre distribuição, para julgamento oportuno. Intimem-se as partes.

2008.63.01.037037-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV.

SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jonas Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se

à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 16/11/2009, às 15 h e 15 min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.037317-6 - RISOMAR MIGUEL DO CARMO (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado pelo autor, tendo em vista a conclusão perito médico deste Juízo. Manifestem-se as partes acerca do laudo, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.63.01.038339-0 - THELMA CRHISTINA GARCIA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr.

Jonas

Aparecido Borracini, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por

se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 30/11/2009, às 15 h e 15 min, com a Dra. Raquel Sztterling Nelken, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.040632-7 - EDMILSON DA CRUZ COUTINHO (ADV. SP177305 - JULIANA PAULON DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia

Célia Leme Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2008.63.01.041608-4 - WELLINGTON LUIZ FERREIRA (ADV. SP115405 - SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.043105-0 - LUIZ RIBEIRO MARTINS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a designação de nova data para exame, a realizar-se com o Dr. Jonas A.

Borracini, conforme disponibilidade de agenda. Ao Setor de Perícias, para agendamento e intimação das partes. Int.

2008.63.01.043287-9 - PAULO GOMES DA ROCHA (ADV. SP277033 - DANIELA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 03/08/2009. Intimem-se.

2008.63.01.044270-8 - AGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP182524 - MARCOS ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48

horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato

de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.044786-0 - MARIA DO CARMO MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE

SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao

Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2008.63.01.045290-8 - LEILA MARCIA CRIZANTO MOREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada a incapacidade total e permanente, a data do início foi fixada em 03.06.2009, por falta de documentação médica. A autora recebeu benefício até 30.09.2007, não havendo prova de contribuições posteriores. Por isso, sendo incerta a qualidade de segurado, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Dê-se ciência às partes do laudo pericial juntado aos autos, aguardando-se

manifestação por dez dias, podendo a parte autora fazer prova de incapacidade anterior ou de contribuições posteriores à cessação do benefício. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.045554-5 - RAMIRO DIDI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão exarada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

2008.63.01.047269-5 - MARIANO MESSIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Encaminhem-se os autos à perícia a fim de que seja esclarecida a contradição entre as respostas aos quesitos 9 - Juízo, e 8 do INSS, ou seja, esclarecer se a parte está total e permanentemente incapaz somente para sua atividade habitual ou para qualquer outra profissão. Prazo: 10 (dez). Oportunamente, conclusos para sentença.

2008.63.01.048110-6 - IONE DE MORAIS SERRA (ADV. SP152061 - JOSUE MENDES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Entendo que restou demonstrado que não houve litigância de má-fé por parte da autora. Por outro lado, não é possível conceder os valores pleiteados pela parte autora, ao menos nessa ação, pelos motivos expostos na decisão anterior. O processo possui um mínimo de formalidades que não podem ser simplesmente desprezadas. Venham conclusos para extinção por perda de objeto. Int

2008.63.01.048494-6 - OSVALDO JOSE PIRES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, voltem os autos para conclusão. Intimem-se.

2008.63.01.048859-9 - RACHEL HELENA BERNARDO PEREIRA (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "JOÃO BERNARDO PEREIRA formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, Rachel Helena Bernardo Pereira, ocorrido em 02/06/2009. (...). Analisando os autos, verifico que, no caso em tela, o requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte da autora, tendo, portanto, o direito de prosseguir na ação. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de João Bernardo Pereira, na qualidade de sucessor da autora falecida nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Após, aguarde-se a audiência designada para o dia 25/03/2010, às 14 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.050600-0 - EDISON NATAL EMERCINE (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intime-se.

2008.63.01.050607-3 - JOSE ROMERO DA SILVA (ADV. SP210756 - CARLOS ALBERTO CANTIZANI e ADV. SP214213 - MARCIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico da Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, acostado aos autos em 31/07/2009, e para evitar prejuízo à parte autora, determino a nomeação do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior para substituí-la no mesmo dia e horário. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art.

267, III,
do CPC. Intime-se.

2008.63.01.051056-8 - ENRICO MARANGON JUNIOR (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ D'OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "INTIMEM-SE as partes para que tomem ciência, dentro do prazo de 10 (dez) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito médico.

2008.63.01.051432-0 - AMIRCE NASCIMENTO SILVA (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, aguarde-se realização de perícia médica com especialista em clínica geral agendada para 03.09.2009 às 16 horas.

2008.63.01.052857-3 - SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o relatório pericial elaborado pela médica psiquiatra, no qual indica a realização de outra perícia na área de ortopedia (18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?Resposta: Sugiro perícia médica na área de Ortopedia em virtude dos exames e queixas osteoarticulares), designo do dia 26 de novembro de 2009, às 12 horas, para a realização da perícia com o médico, Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, que ocorrerá no 4º andar deste Fórum do Juizado Especial Criminal, devendo a parte autora se apresentar portando documento de identidade e CTPS, bem como com todos os receituários/prontuários/exames que possuir. Int.

2008.63.01.053810-4 - JOSE RIBAMAR FERNANDES OLIVEIRA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão que indeferiu a antecipação de tutela, uma vez que o laudo pericial nos dá conta de que o autor apresenta incapacidade parcial, apenas para atividades que exijam esforço, não restando caracterizada a incapacidade total, requisito exigido pela legislação aplicável para a concessão do benefício. Neste sentido, dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-se em pauta incapacidade/ lote para julgamento oportuno. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.053936-4 - PEDRO EPIFANIO SANTOS FILHO (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Defiro a justiça gratuita, conforme requerido. Recebo o recurso do autor. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, subam-se os autos à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.054179-6 - OVIDIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP187711 - MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, voltem os autos conclusos para verificar a necessidade de perícia neurológica ou para julgamento. Int. P.R.I.

2008.63.01.054972-2 - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SAMPAIO (ADV. SP160595 - JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA e ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o noticiado pela patrona da autora em sua petição, defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. Int.

2008.63.01.055534-5 - ODENIAS GRIGORIO DOS SANTOS (ADV. SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a

verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Diante disso, entendo presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Também está caracterizado o perigo de dano irreparável, dado o caráter alimentar do benefício. Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença (NB 570.482.081-2) em aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2008.63.01.055983-1 - MARINA MACHADO MARQUES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido na inicial. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057033-4 - ANGELINA PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborada pela Dra. Cynthia

Altheia Leite dos Santos, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 02/03/2010, às 13h30, aos cuidados da Dra. a. THATIANE FERNANDES DA SILVA (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

2008.63.01.058439-4 - ALDENI DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Determino a realização de perícia médica, na especialidade de ortopedia, no dia 12/11/2009, às 13:30 horas, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Paulista, nº 1345. Com a juntada do laudo pericial, tornem os autos conclusos a esta magistrada. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061368-0 - OLGA ORLANDO ANTUNES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV.

SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.061818-5 - RUBENS RANGEL DIAS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.063711-8 - JAYME WYDATOR E OUTRO (ADV. SP115176 - BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN); LEJA

WYDATOR(ADV. SP115176-BRANCA ELIANA WYDATOR DAYAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2008.63.01.065366-5 - JOSE AMILTON DA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Nelson Antonio Rodrigues Garcia, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 11/11/2009, às 17 h e 30 min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.068236-7 - JOSE BATISTA DA SILVA (ADV. SP191383 - RUBENS ANTÔNIO PAVAN JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o Comunicado Médico juntado aos autos em 29/07/2009, pela perita em clínica médica, Drª Zuleid Dantas Linhares Mattar, determino a realização de perícia médica no dia 04/09/2009, às 16h00min, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, perito em oftalmologia, à Rua Augusta, 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.000238-5 - SUELY FERREIRA DE ALMEIDA GUEDES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia (clinico geral - cardiologista), que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação com psiquiatra, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 18/11/2009, às 9h15min, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. P.R.I.

2009.63.01.000599-4 - REGINALDO MONTOVANI E OUTRO (ADV. SP267963 - SILVANA APARECIDA VESCIO); ZULEIDE DANTAS FREITAS MONTOVANI(ADV. SP267963-SILVANA APARECIDA VESCIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora: 1. Comprove a co-titularidade da conta poupança em nome de ZULEIDE DANTAS FREITAS MONTOVANI; 2. Apresente comprovante de residência. Int.

2009.63.01.000674-3 - ANTONIO PEREIRA DE NOVAES (ADV. SP166344 - EDALTO MATIAS CABALLERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.001968-3 - SEVERINA MARIA DA SILVA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/10/2009, às 14 h e 45 min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção

do feito. Intimem-se.

2009.63.01.002459-9 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, acerca do relatado pela Caixa Econômica Federal, devendo apresentar, ainda, alguma documentação que comprove a existência da conta poupança indicada na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.003542-1 - ALDENOR DE SOUZA BITENCOURT (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 07/10/2009, às 14 h e 15 min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.004775-7 - CLAUDIO CELSO COLETO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 25/11/2009, às 09h15min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, referentes aos males que a acometem. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2009.63.01.005829-9 - ILAH MARIA BARRETO (ADV. SP058773 - ROSALVA MASTROIENE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte autora complemente os documentos necessários para análise da inicial, dado que não juntou os extratos relativos a junho de 1987 de ambas as contas poupança, bem como os de janeiro de 1989 da conta 38478-9. No mais, defiro o requerido pela autora, excluindo do pedido inicial o reajuste dos valores eventualmente depositados na conta poupança de nº 7969(0)-6. Int.

2009.63.01.006529-2 - PAULO TITOSHE IWAKAMI---ESPOLIO (ADV. SP094977 - TANIA REGINA MASTROPAOLO e ADV. SP094509 - LIDIA TEIXEIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros de Paulo Titoshe Iwakami, nos termos da lei civil, ou seja, de Ericson Tattsuya Iwakami, Fabio Iwakami e Kátia Iwakami Lumi, conforme requerido em petição acostados aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.007402-5 - ROSALIA DA SILVA GOMES CAMARGO (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Instado à apresentação de extratos da conta-poupança, a autora requereu a inversão do ônus probatório, com a concessão de catuelar para que a ré apresente os documentos, sem sequer comprovar a recusa da instituição financeira no fornecimento daqueles. (...). Dessa forma, por entender ser da parte autora o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (artigo 333, I, do CPC), determino-lhe a juntada dos referidos extratos bancários ou de documento que comprove a recusa da instituição financeira em fornecê-los, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. Int.

2009.63.01.008854-1 - GILDA INNOCENCIO ANDRADE (ADV. SP238449 - ELISABETE DE ANDRADE e ADV. SP231811 - RODRIGO DE ANDRADE MACHADO BOTELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Diligenciar perante o banco-réu para comprovar a titularidade da conta é atribuição que compete à parte, ademais quando representada por causídico. Neste sentido, junte a documentação necessária no prazo derradeiro de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.009234-9 - MAX HENRY BOUDIN - ESPOLIO (ADV. SP151706 - LINO ELIAS DE PINA e ADV. SP152086 - VANDERLY GOMES SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "HABILITO ISMAEL PALMA PINTO, MARIA FRANCISCA PALMA PINTO, DELDUQUE PALMA PINTO, ESPÓLIO DE DJALMA PALMA PINTO, representado por RUTH DE LIMA PALMA PINTO, RAQUEL CERBETT, nos termos do artigo 1060 do CPC. Prossiga-se, incluindo-se em lote para julgamento. Cite-se.

2009.63.01.009437-1 - IVAN RUI MARQUES BONATELLI (ADV. SP128444 - MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente da determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.009492-9 - ODETE DE JESUS SILVA SANTANA (ADV. SP121699 - DOUGLAS APARECIDO FERNANDES e ADV. SP114585 - RITA DE CASSIA GONZALEZ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição apresentada pela CEF, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

2009.63.01.009512-0 - LEONEL AUGUSTO SOUTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP279718 - ALLAN BATISTA); MARLENE BISPO DE CARVALHO(ADV. SP279718-ALLAN BATISTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Requisitem-se os extratos, com prazo de 15 dias para resposta. Após, dê-se ciência à parte autora que deverá elaborar demonstrativo do débito, adequando o valor da causa. Int.

2009.63.01.009834-0 - PEDRO LUIZ FRIGI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido. Diligencie a parte autora no sentido de informar ao juízo, ao menos, os dados das contas que pretende a revisão, para posterior busca perante o banco-réu. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010125-9 - ANIBAL DE FREITAS (ADV. SP268376 - ANDREIA VALERIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Não é o caso de deferir a prioridade tendo em vista que a maioria dos jurisdicionados, nesse Juizado Especial, são idosos. Ademais, pleiteiam benefícios previdenciários que, em tese, exigem maior urgência na sua concessão. Por fim, a parte esperou muitos anos para ajuizar a ação não havendo que se falar em urgência. Por outro lado, não há motivos para que a ação permaneça sem movimentação, motivo pelo qual determino à secretaria que dê andamento ao processo (artigo 162, parágrafo quarto do CPC). Int

2009.63.01.010250-1 - ARGEU VILLAÇA FILHO (ADV. SP236113 - MARCOS ANTONIO FERREIRA BENI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo

suplementar de
10 (dez) dias para que a autor traga aos autos, sob pena de extinção do feito, requerimento formulado a CEF solicitando os extratos bancários necessários ao julgamento da demanda, informando à instituição financeira, especificadamente, os números das contas poupança objeto da presente lide, posto que o mero pedido constando tão somente o nome e CPF do autor bem como os períodos pretendidos não comprova, sequer, a existência da conta poupança cuja correção pretende nesta demanda. Intimem-se.

2009.63.01.010402-9 - ROBERTO MASSATOSHI TAKASU (ADV. SP279841 - FERNANDO SILVA PRIORE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Comprove documentalmente, através de protocolo, que fora solicitado à agência bancária, ou providencie a solicitação, dos documentos hábeis a comprovar a titularidade e existência de saldo em conta-poupança no período que se pretende revisar, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010451-0 - ROBERTO TADASHI NAGAOKA (ADV. SP162915 - EDVANDRO MARCOS MARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora junte cópia legível dos extratos bancários relativos aos meses de março, abril e maio de 1990, dado que os anexados estão ilegíveis, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010768-7 - ROSA CATALANO RIBAS E OUTRO (ADV. SP268783 - FELIPE MOUSSA IBRAHIM); IZILDA ROSA RIBAS DAMCALOV(ADV. SP268783-FELIPE MOUSSA IBRAHIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora comprove haver protocolizado o pedido feito à CEF (pg. 4 da petição anexada em 14/07/2009), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.010993-3 - FRANCISCO NAZARE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP084232 - ANTONIO CARLOS LUZ); MARCIA MORGADO DE SOUZA(ADV. SP084232-ANTONIO CARLOS LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.011282-8 - DOROTI DE AZEVEDO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão anterior sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2009.63.01.011431-0 - CHRISTINA SEEGER DAVINI JAHIC E OUTRO (ADV. SP214153 - NEILMA PEREIRA DE LIMA); NEYDE SEEGER DAVINI(ADV. SP214153-NEILMA PEREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro a inversão do ônus pleiteada, pois cabe à parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Posto isso, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior ou apresente protocolo do pedido feito junto à CEF, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.011545-3 - LUIZ RICARDO NEVES DE QUEIROZ (ADV. SP027175 - CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora, em cinco dias, integralmente a decisão proferida em 14/07/2009, sob pena de extinção. Int.

2009.63.01.011625-1 - JOSE ROBERTO CHAVES (ADV. SP182199 - JULIANO CORSINO SARGENTINI e ADV. SP195056 - LUCIANA CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora pleiteia em sua exordial a aplicação de 42,72% ao saldo

de sua conta-poupança acrescido de expurgos inflacionários de 04/90, 05/90 e 02/91, e na petição anexada em 24/07/2009 requer apenas a aplicação dos índices de janeiro e fevereiro de 2009, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça sua pretensão, bem como providencie os extratos dos meses que pretende sejam aplicados os índices que indica, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.012156-8 - LIOSMALDO DA MATA BORGES (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais vinte dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.012439-9 - MARIA SERRAGIOTO FROES E OUTROS (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV.

SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ); ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS);

ARMINDA SEREGIOTTO IGLESIAS(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO

(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ANNA MARIA SARAGIOTTO RIBEIRO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL

FEIJÓ); ROSA SERAGIOTO PARRILLA(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); ROSA SERAGIOTO PARRILLA

(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JOSE GUERINO SARAGIOTTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS);

JOSE GUERINO SARAGIOTTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ); JOEL SARAGIOTO(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS); JOEL SARAGIOTO(ADV. SP198103-ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição anexada em 29/07/2009: mantenho a

anterior decisão. Determino o sobrestamento do feito por 90 (noventa) dias, para que os requerentes providenciem o inventário dos valores apurados neste processo, ainda que este seja o único bem do falecido devendo, realizada a diligência, juntar aos autos o termo de inventariança, para que a análise possa ser feita em nome do inventariante a quem

incube a administração dos bens deixados pela falecida até a devida partilha. Torno sem efeito a determinação de estorno

dos valores perante o TRF. Int.

2009.63.01.012532-0 - CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de

60 (sessenta) dias para que a parte autora cumpra integralmente as determinações anteriores, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.013566-0 - EUNICE RIBEIRO SOARES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 20

(vinte)

dias para que a parte autora cumpra o determinado pelo Juízo, juntando aos autos cópia legível dos extratos relativos à conta poupança mencionada na inicial. Int.

2009.63.01.013609-2 - JOSE CORREIA DE LIMA (ADV. SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos ao Gabinete Central para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.013631-6 - PAULO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP143556 - TELMA GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Expeça-se novo ofício à CEF - em

resposta àquele recebido por este Juízo em 01/07/2009 - informando a concessão de prazo adicional de 60 dias, bem como que a conta do autor, sr. Paulo Pereira da Cruz, CPF n. 073.159.707-97, é a de número 0018.013.0006062-3.

Instrua-se tal ofício com cópia do ofício anterior, de n. 5334/2009. cumpra-se. Int.

2009.63.01.014179-8 - JOSEFA PAIXAO DE JESUS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a autora para justificar sua ausência à perícia médica, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.014425-8 - MARIA JOSE DE VASCONCELOS SILVA (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. MAURO MENGAR, no dia 06/11/2009, às 17h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.015372-7 - EDSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI e ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito, motivo pelo qual, em respeito ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.015382-0 - ADOLFO COSTA DA SILVA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Insurge-se o autor contra a sentença, proferida em 15.06.2009, que julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, ante a ausência de documentação indispensável ao deslinde da causa. Pretende a reconsideração do decreto de extinção, alegando que comprovou a impossibilidade de obtenção de cópia do processo administrativo, ante a juntada de solicitação impressa no sistema de agendamento eletrônico do INSS. (...) Este Juízo concedeu o total de 60 (sessenta) dias para que a parte autora providenciasse a documentação solicitada. Constato que os documentos de fls. 14/15 anexados com a inicial, comprovam a solicitação de cópia do processo de benefício junto ao sistema de agendamento eletrônico do INSS, cujo serviço virtual encontrava-se indisponível nas datas de 13.02.2009 e 16.06.2009. Caberia à parte autora ou ao seu advogado diligenciar pessoalmente junto à agência APS de São Caetano do Sul a fim de solicitar a documentação referente ao benefício pretendido, valendo-se, de todos os meios disponíveis aos segurados, de modo que a expedição de mandado de busca e apreensão, se justifica na hipótese comprovada de recusa do INSS em fornecer a cópia do procedimento solicitado. Por fim, vale lembrar que a sentença é o ato do juiz que põe termo ao processo, com ou sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 162, § 1º, do CPC, de modo que, publicada a sentença, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, restando à parte inconformada interpor recurso de sentença. Intime-se.

2009.63.01.015550-5 - AILTON CATALDI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), e que a gratuidade foi indeferida na sentença julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015877-4 - WILSON SANTOS ARAUJO (ADV. SP162811 - RENATA HONORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado do Dr. Renato Anghinah

(neurologista), acostada os autos em 29/07/2009, designo nova data para perícia, com realização em 11/11/2009, às 13:00, aos cuidados do médico perito, Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. P.R.I.

2009.63.01.016010-0 - RUBENS CESAR CORREIA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Neurologia, Dr. PAULO EDUARDO RIFF, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação em Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, no dia 12/11/2009, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016102-5 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove-se que o requerimento foi feito pelo advogado e mesmo assim houve recusa, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos para decisão. Int.

2009.63.01.016796-9 - RENATA MARTINS MIRANDA E OUTROS (ADV. SP141018 - ABIMAEI MARTINS MIRANDA); NILCA MOREIRA MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEI MARTINS MIRANDA); ABIMAEI MARTINS MIRANDA(ADV. SP141018-ABIMAEI MARTINS MIRANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nada a decidir. Certifique a secretaria se já houve a citação da Ré e se já decorreu o prazo para contestação. Após, os autos deverão vir conclusos para sentença. Int

2009.63.01.017851-7 - LENIRA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista estar a parte autora representada por novo patrono, bem como que cabe à parte autora comprovar seu direito e que não há nos autos pedido protocolado para entrega de extratos pela ré, concedo à autora o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.018043-3 - PAULO TACIO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de remarcação de perícia médica, devendo a parte autora juntar aos autos, no prazo de 10 dias, documentos que comprovem a impossibilidade de comparecimento. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.018646-0 - GONCALINA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP262823 - JULIA FERNANDA DE OLIVEIRA MUNHOZ e ADV. SP259475 - PAULO HENRIQUE MENDES LUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se, oportunamente, em lote para julgamento (poupança). Intime-se.

2009.63.01.018855-9 - TEREZINHA SOARES BORGES (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.019249-6 - MAURO VITOR RIBEIRO (ADV. SP170188 - MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente RG, CPF e comprovante de residência em nome de MAURO VITOR RIBEIRO. Deverá a parte providenciar, ainda, e dentro do prazo acima estipulado, o extrato da conta vinculada do FGTS do mês de abril de 1990, eis que apresentou somente os de 1989, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.019297-6 - ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ (ADV. SP222825 - CASSIA VITORIA MIRANDA RESENDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a ré, expressamente, no prazo de 10 dias, ante os depósitos realizados, o inadimplemento e os termos legais a respeito do FIES sobre a possibilidade de conciliação. Após, tornem conclusos para decisão sobre a tutela antecipada, sobre a dilação probatória e sobre a necessidade de audiência. Int.

2009.63.01.019486-9 - ESPÓLIO DE ANGELA NERI (ADV. SP196770 - DARCIO BORBA DA CRUZ JUNIOR e ADV. SP220023 - ANDRÉ LUIS ORSONI NERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência da redistribuição do feito. Junte o autor, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, cópias legíveis dos extratos referentes aos períodos discutidos. Intime-se.

2009.63.01.020377-9 - MARIA FERNANDA COUTO VIANA SOUTO E OUTRO (ADV. SP075454 - WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA); IZILDA SILVA SOUTO DE OLIVEIRA(ADV. SP075454-WALTER DANGEBEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se novamente a CEF para que cumpra a decisão de 10/02/2009, no prazo de 20 (vinte) dias. Entendo adequado que a diligência seja cumprida por Oficial de Justiça para possibilitar eventual responsabilidade daquele que descumpra a ordem judicial. Int.

2009.63.01.022320-1 - JONATAS DOBES BAKARGI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora apresente os extratos da conta vinculada do FGTS relativos aos meses indicados na inicial (junho de 87, janeiro de 89, abril e maio de 90 e fevereiro de 91). Int.

2009.63.01.023076-0 - SIMONE APARECIDA AVELINO DE SOUZA (ADV. SP200632 - ISABEL ALVES DOS SANTOS ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização de audiência.

2009.63.01.023120-9 - ANA CLEIDE FLORIANO DA SILVA (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.023139-8 - MARIA IZILDINHA FERREIRA (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO e ADV. SP200262 - PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, tendo em vista que a parte autora desistiu da ação indicada no termo de prevenção, não vislumbro a existência de litispendência ou coisa julgada. Contudo, eventuais documentos carreados àqueles autos, em especial, laudo médico pericial, se efetuado, deverá ser juntado ao presente processo e utilizado como prova emprestada, em análise, quando da realização de nova perícia. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento

ao

feito. Junte a serventia eventual laudo médico pericial existente nos autos apontados no termo de prevenção. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024500-2 - ELENA MARIA COHEN ASTOLFI E OUTROS (ADV. SP126002 - ELENA MARIA COHEN ASTOLFI); DOUGLAS WAGNER ASTOLFI(ADV. SP126002-ELENA MARIA COHEN ASTOLFI); KLEBER WAGNER ASTOLFI(ADV. SP126002-ELENA MARIA COHEN ASTOLFI); WILLIAM WAGNER ASTOLFI(ADV. SP126002-ELENA MARIA COHEN ASTOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.024723-0 - DIVA FIUZA GONCALVES (ADV. SP058905 - IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a disponibilidade de agenda do perito ortopedista, determino a antecipação da perícia médica para 13/10/2009, às 10h15min, a ser realizada aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.024727-8 - FRANCISCO MARCELINO MACHADO- ESPOLIO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.024779-5 - DILMA CORREIA SOBRINHO CARLUCCI (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Se a advogada que subscreveu a inicial não receberá poderes da autora, o advogado constituído deverá apresentar outra inicial ou ratificar os atos praticados, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.025355-2 - CLAUDIA FERNANDA ALIMARI GASPAR (ADV. SP102358 - JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal da 22ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma prevista no art. 108, I, e, da Constituição Federal. Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias das principais peças encartadas aos autos (fls. 01 a 35 do do arquivo 'processos originários de outros Juízos' e da petição anexada em 27/07/09), inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.025373-4 - BRASÍLIO MENDES FLEURY (ADV. SP221425 - MARCOS LUIZ DE FRANÇA e ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.025716-8 - LAERCIO RODRIGUES CORDEIRO (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que a juntada de nova procuração aos autos implica na revogação tácita da procuração anterior, cadastrem-se as advogadas no sistema, conforme requerido na petição anexada aos autos virtuais em 23.07.2009, intimando-as. Indefero a republicação do último despacho, como requerido em tal petição, tendo em vista que a procuração juntada neste momento processual habilita o advogado a praticar os atos processuais a partir de tal juntada. Aguarde-se a perícia designada. Cumpra-se. Intime-se.

2009.63.01.025824-0 - WALTER KRAL (ADV. SP048480 - FABIO ARRUDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a parte autora junta na petição anexada em 04/08/2009 comprovante de requerimento dos extratos na CEF desde janeiro de 2009, defiro o pedido e determino que a CEF seja oficiada para juntar os extratos indicados na inicial, no prazo de 30 dias. No mesmo prazo, apresente a parte autora cópia do RG, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.025867-7 - MASSOUD CHEHADE MITRI- ESPOLIO (ADV. SP130376 - MARCUS VINICIUS GRAMEGNA e ADV. SP269689 - JAMES RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro prazo requerido de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2009.63.01.026661-3 - LUCAS NUNES DE LIMA E OUTRO (ADV. SP253947 - MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES); GABRIEL NUNES DE LIMA(ADV. SP253947-MIRIAM SOUZA DE OLIVEIRA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.027392-7 - MARCOS BRASILINO DE SOUZA (ADV. SP223997 - KAREN HENRIQUES GIAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho, por ora, a decisão anterior por seus próprios fundamentos, no que se refere ao indeferimento da tutela antecipada. Aguarde-se a realização da perícia médica judicial quando poderá ser reapreciado o pedido. Intimem-se.

2009.63.01.027714-3 - ADELIA DE SANTANA PEREIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a mudança de causídico, concedo o prazo de 30 (trinta) dias, para que a parte cumpra integralmente a decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.028179-1 - YOLANDA CARBONI ACERBI- ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora integralmente o despacho exarado, comprovando-se regular processamento do testamento anexado, nos termos dos arts. 1125, 1126 e 1128 do C.P.C, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.028429-9 - LUIZA OGURO (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2009.63.01.028452-4 - WANDERLEY FERREIRA DA SILVA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, dentro do prazo de

(trinta) dias, a desistência do processo de nº. 2008.61.83.011591-2, em trâmite na 2ª Vara Federal Previdenciária. Com relação ao processo 2009.63.01.014393-0, verifico que o mesmo foi extinto sem resolução do mérito, de modo que não há que se falar em litispendência com este feito. Int.

2009.63.01.028522-0 - CASIMIRO ALVARENGA NETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro o aditamento à inicial. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.029059-7 - CLEUZA LEITE PAULA COELHO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção e as cópias dos autos apresentada pela parte autora, não verifico identidade entre as demandas, eis que: 1.

2009.61.83.001299-4 - foi extinto em virtude de homologação de desistência formulado pela parte autora; 2.

2007.63.01.075234-1 - tinha como objeto o restabelecimento do primeiro benefício concedido em favor da autora (NB 502.899.842-2). Esta ação versa sobre o restabelecimento do benefício NB 529.165.006-7 ou a concessão da aposentadoria por invalidez, de modo que não configurada litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Aguarde-se a realização da perícia médica agendada para o dia

15/12/2009, às 14 horas, devendo a parte ser devidamente intimada a comparecer a este Fórum do Juizado Especial Federal, portando um documento de identidade e todos os prontuários/exames/receituários que porventura possuir. Int.

2009.63.01.029419-0 - ISAURA AQUIKO MIYAZAKI (ADV. SP182170 - ELIANA EDUARDO ASSI e ADV. SP196179 -

ANA CRISTINA ASSI PESSOA WILD VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Preliminarmente, importante salientar que cabe à parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de

seu direito, nos termos do artigo 333 do Código de Processo Civil. Posto isso, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que

a parte autora junte aos autos os extratos bancários do período que pretende a correção de sua conta bancária, imprescindíveis para a análise do pleito, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

2009.63.01.029806-7 - CLEIDE VIEIRA DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP187934 - ZÉLIA REGINA CALTRAN BARROS e

ADV. SP216116 - VIVIANE MOLINA); MARIA APARECIDA VIEIRA DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Tendo em vista que a autora foi nomeada inventariante,

conforme se depreende da certidão de objeto e pé anexada ao feito, dê-se regular prosseguimento. Intime-se.

2009.63.01.030046-3 - ALOISIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a

parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.030270-8 - MARIA DE LOURDES DE MELO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não há informações quanto ao

cumprimento da antecipação da tutela por parte do INSS, oficie-se novamente o INSS para que cumpra a decisão judicial,

sob pena de crime de desobediência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.030780-9 - MARCONI EDSON DE LIMA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anterior. Junte a parte autora, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias, a cópia do procedimento administrativo do benefício, conforme determinado na decisão

de 29/05/2009, ou comprove documentalmente a expressa recusa da autarquia em fornecê-la, sob pena de extinção. (...). Cumpra-se. Int.

2009.63.01.030865-6 - HELENA FRANCISCO EMILIO (ADV. SP145363 - MEIRE BUENO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciente da documentação juntada. Providencie a serventia a retificação do pólo ativo para que conste HELENA FRANCISCO EMÍLIO BATISTA. Por outro lado, examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.Cumpra-se.

2009.63.01.031054-7 - SOLANGE DEANNA DE MATTOS (ADV. SP104350 - RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os advogados regularizem sua representação, anexando aos autos procuração com firma reconhecida. Int.

2009.63.01.031193-0 - MARIA DAS DORES NEVES NASCIMENTO (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, devendo: 1. Emendar a inicial, declinando o valor da causa; 2. Juntar cópia integral e legível do processo administrativo do benefício de pensão por morte. Intimem-se.

2009.63.01.031260-0 - MARINS SOARES DOS REIS (ADV. SP177364 - REGINALDO BARBÃO e ADV. SP231783 - LUCIANE CRISTINA BARBÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada dos laudos médico e sócio-econômico. Int

2009.63.01.031581-8 - ICARO RAFAEL EUSTACHIO DA SILVA (ADV. SP176149 - GLADIWA RIBEIRO SIMAS) X DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - 1ª SRPRF/DF E OUTROS ; FUNDACAO UNIVERSITARIA JOSE BONIFACIO (ADV.) ; NUCLEO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DA UFRJ (ADV.) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a parte cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032066-8 - JOSE PEREIRA PAULO (ADV. SP070484 - JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.032112-0 - PAULINO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciente da documentação juntada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.032266-5 - IRISVALDO MENEZES NUNES (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor recebeu benefício de auxílio-doença até 28/04/2009 e pede, nesta ação, o seu restabelecimento, com conversão em aposentadoria por invalidez. O pedido de tutela de urgência foi indeferido, porquanto inexistente prova inequívoca da incapacidade do autor, conforme se depreende dos documentos anexados à inicial. Todavia, fato novo foi noticiado nos autos. De fato, o documento de fls. 4, do arquivo anexado em 31/07/2009, dá conta da internação do autor, com transferência para a UTI no mês de julho de 2009. Inarredável

concluir, portanto, que a incapacidade laborativa é presente. Neste sentido, e considerando o caráter alimentar do benefício, DEFIRO a tutela de urgência requerida, determinando ao INSS a concessão ao autor do benefício de auxílio-doença, observada a renda mensal do benefício cessado em 28/04/2009. Oficie-se, com urgência, a fim de que a ordem seja imediatamente cumprida. Int.

2009.63.01.032361-0 - JOSE ORLANDO GHEDINI E OUTRO (ADV. SP074176 - MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA);

EUGENIA BRAGA MONTEMOR GHEDINI(ADV. SP074176-MARIA TERESA GHEDINI BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Verifico não constar anexado aos

autos documento hábil a comprovar a titularidade da conta-poupança que se pretende revisar. Concedo prazo de 30 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível do termo de abertura da conta-poupança, extratos ou quaisquer outros documentos que possam comprovar a existência e a titularidade da conta. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.032576-9 - SONIA MARIA LOPES (ADV. SP048832 - MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil consta divergência do nome da autora (arquivo "CONSULTA SITE RECEITA FEDERAL"), concedo o

prazo de 90 (noventa) dias para que seja atualizado o seu nome junto àquele órgão, devendo juntar nestes autos a cópia do cartão de CPF/MF após as devidas correções. Intimem-se.

2009.63.01.032798-5 - ROSA MARIA ARRONCHI (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra-se a decisão anteriormente proferida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int.

2009.63.01.033220-8 - LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 08/06/2009,

por seus próprios fundamentos. Aguarde-se realização da perícia. Int.

2009.63.01.033618-4 - CARMELIA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP044953 - JOSE MARIO ZEI e ADV. SP276930 - CELIA

VIRGINIA FREITA LEAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo

suplementar de 30 (trinta) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.033893-4 - KATSUCO ICART (ADV. SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO e ADV. SP232421 -

LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a parte cumpra a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.033930-6 - JOAO ALVES FERREIRA (ADV. SP185699 - TRICYA PRANSTRETTTER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze)

dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034108-8 - JOSE FERREIRA DA SILVEIRA (ADV. SP243755 - PAULO ROGERIO STECANELLI JORDÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito. Inclua-se,

oportunamente, em lote para julgamento (ORTN). Intime-se.

2009.63.01.034403-0 - MARIA JOSÉ VALENTIM DA SILVA (ADV. SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 10 (dez)

dias

para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.034863-0 - IVONETE QUIDUTE DE SOUZA SILVA (ADV. SP188586 - RICARDO BATISTA DA SILVA

MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se ao Gabinete Central para oportuno julgamento. Int.

2009.63.01.035375-3 - JANEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as partes da perícia médica agendada para o dia

01/09/2009, às 16h15, aos cuidados do clínico geral Dr. José Otávio De Felice Júnior (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A autora deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito. Sem prejuízo disto, intime-se a autora a juntar cópia

integral de suas carteiras de trabalho e de eventuais carnês de recolhimento. Int. Cumpra-se com urgência.

2009.63.01.035469-1 - LADY JANE FERNANDES BARROS (ADV. SP074323 - IVAN REINALDO MAZARO e ADV.

SP095503 - OSNI EDSON FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora de que deseja que a ação tramite, tão somente, contra o BANCO ITAÚ S/A, requerendo, ainda, a remessa dos autos à Justiça Estadual, entendo incompetente este Juízo

para o processamento e julgamento deste feito. Posto isso, em virtude da retificação do pólo passivo, determino a devolução destes autos à 1ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, e, na eventualidade do referido Juízo declarar-se, ainda, incompetente, este Juízo suscita, desde já, o conflito negativo de competência. Int.

2009.63.01.035843-0 - JOSE SILVERIO FILHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Se não há acesso aos salários de contribuição no CNIS, o autor

deverá buscar a relação dos empregadores. Por isso, pela última vez, renovo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor proceda a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa. Caso contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2009.63.01.035855-6 - EDNA DE OLIVEIRA MACEDO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

cumpra a decisão registrada sob o nº 6301099838/2009, proferida em 24/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.035872-6 - APARECIDO MUNHOZ VEZETIV (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a última renda recebida e proceda à atualização dos

valores (o site da Previdência possui ferramenta para tanto), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.036119-1 - NOEL SANTOS PEREIRA (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a

parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.036258-4 - JAMILE DAMASCENO RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES

FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à

inicial.

Prossiga-se nos demais termos do processo.

2009.63.01.036263-8 - PRISCILA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP059401 - MARIO MOREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a retificação do valor da causa, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se o réu. Int.

2009.63.01.036350-3 - MARIA JOSE CAVALCANTE ROCHA (ADV. SP217890 - MARIA DA SILVA LYSAK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra integralmente a determinação anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.036551-2 - MARIA HELENA HIRS HAGE MASINI (ADV. SP047639 - JULIO SEIROKU INADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Int.

2009.63.01.037040-4 - JAIME PORFIRIO DOS SANTOS (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Ressalto que, caso haja perícia realizada no processo indicado no termo de prevenção, referido laudo deverá ser anexado ao presente feito e utilizado como prova emprestada, para embasar o novo laudo a ser realizado. Anexe-se. Cumpra-se.

2009.63.01.037263-2 - VALDINEI GARCIA (ADV. SP061711 - NADIA MARGARIDA VIANA ABUBAKIR e ADV. SP154819 - DEVANIR APARECIDO FUENTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho o aditamento à inicial. Observo que o próprio autor indica clínica médica e não outra especialidade na petição inicial. Assim, aguarde-se o exame com o clínico e a verificação pelo médico da necessidade de avaliação por especialista em psiquiatria. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2009.63.01.037308-9 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Com a juntada do processo administrativo, voltem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.037339-9 - DAVID WILLIAN BORBA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO); TERESA RIOLA BORBA DA SILVA (ADV. SP231717-ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho o indeferimento da tutela pelos fundamentos da decisão anterior. Quanto à prova do vínculo e da união estável, cabe à parte autora produzi-la, nos termos da lei. Como não houve aditamento à inicial, como determinado, aguarde-se a instrução e a aplicação das regras de valoração da prova, não devendo ser antecipado o julgamento. Acolho o aditamento, anotando-se o valor da causa. Com relação à certidão de óbito, este juízo não tem competência de registros públicos e nem se presta a ação à retificação do registro. Assim sendo, indefiro o requerimento relativo. Aguarde-se a audiência de instrução e de julgamento. Cite-se o réu e intime-se o MPF. Int.

2009.63.01.037341-7 - ANA REGINA CONSTANTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora. Assim, determino o cancelamento da perícia agendada para novembro de 2009, com clínico geral, bem como a submissão da parte autora à perícia com otorrinolaringologista, Dr. Fabiano Haddad Brandão, a ser realizada no dia 10/09/2009, às

9h,

no consultório da Alameda Santos, 212, Cerqueira César, e com ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, a ser realizada

no dia 12/11/2009, às 12h00min, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado da parte autora a qualquer das perícias implicará na extinção do feito. Int.

2009.63.01.037567-0 - ELAINE CRISTINA DE SOUZA SILVA (ADV. SP238557 - TIAGO RAYMUNDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora integralmente o quanto determinado na

decisão de 07/07/2009, aditando sua petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.037958-4 - OSMAR MUNDESSANI (ADV. SP235286 - CARMINDA GERTRUDES ATTANAZIO DO PRADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Intimem-se

2009.63.01.038187-6 - CAETANO MARCHIORI JUNIOR (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.038661-8 - JOAO JOSE DA SILVA (ADV. SP213365 - ANA PAULA PARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição anexada em 29/07/2009 como aditamento da inicial. (...). No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.038685-0 - MARLI ALVES MARREIRO (ADV. SP136623 - LÚCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL e

ADV. SP269922 - MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, concedo dez dias, sob pena de extinção, para que autora junte cópia de comprovante de endereço atual. Intime-se.

2009.63.01.039064-6 - LILIAN AMARO DA SILVA (ADV. SP237405 - TANIA AMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A autora firmou com a ré, em 03/07/2008,

contrato de empréstimo, para pagamento em 24 parcelas, sob a modalidade de consignação em folha de pagamento (fls. 27/31). Ocorre que, em 19/09/2008, após pouco mais de dois meses de vigência do contrato, perdeu sem emprego (fls. 36). Demonstrou o pagamento das prestações vencidas até dezembro de 2008 (fls. 38), porém sua inscrição no SERASA

deve-se a inadimplemento de prestação vencida posteriormente (fls. 40). Não se revela ilegítima, portanto, ante os documentos apresentados, a inscrição realizada. O estado de desemprego não autoriza o inadimplemento, em especial porque, no caso, a afetação de parte das verbas rescisórias não acarretou a total quitação do saldo devedor. Ante o exposto, indefiro a tutela requerida. Int.

2009.63.01.039065-8 - ANA LUCIA MORETTI (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumprida a determinação retro, cite-se. Após,

tendo em vista a audiência de instrução e julgamento designada, aguarde-se. Cumpra-se. Intimem-se.

2009.63.01.039299-0 - IDEILDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação" (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). (...). Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até janeiro de 2009, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2009.63.01.039813-0 - RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA (ADV. SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Petição anexada em 27/07/2009: Retifique-se o cadastro deste processo a fim que conste o assunto "01.11.02 - sistema remuneratório - servidor público civil - sem complemento".

Após, proceda-se citação do réu para apresentar defesa ou, se houver contestação arquivada em secretaria, a juntada da contestação aos autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.039859-1 - SIMONE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP091982 - LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nesta análise preliminar,

verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. (...). Isto posto, DEFIRO A LIMINAR

pleiteada para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes, em razão do débito de maio de 2009, oriundo do não pagamento da prestação de seu empréstimo consignado - contrato n. 21.0252.110.0014214-01.

Determino, ainda, caso já tenha sido providenciada a exclusão, em sede administrativa, seja informado, no mesmo prazo,

quando tal ocorreu. Intime-se a ré para que cumpra a presente decisão. Após, cite-se. Int.

2009.63.01.040414-1 - IGNEZ BISSOLE BOZZE E OUTRO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS); ROSANA DE FATIMA BOZZE----ESPOLIO(ADV. SP151943-LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Providencie a secretaria a retificação do polo

ativo deste feito, que deve ser ocupado somente pela autora sra. Ignez. Sem prejuízo, apresente a autora sra. Ignez, em 10 dias, cópia da certidão de óbito do pai da falecida sra. Rosana. Após, aguarde-se o julgamento do feito. Int.

2009.63.01.040469-4 - EUNICE TORRES DA SILVA (ADV. SP246148 - DANIELLA MARTINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem

domicílio no Município de Suzano que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo.

Intime-se.

2009.63.01.040512-1 - MARIA BENEDITA FERNANDES (ADV. SP158347 - MARIA AUXILIADORA ZANELATO e ADV.

SP278464 - CAROLINE LUIZE ZANELATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Ante o teor do termo de prevenção anexado aos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, anexe aos autos cópia da petição inicial, sentença e certidão de objeto e pé, para que se possa avaliar eventual ocorrência de litispendência ou coisa julgada, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.040676-9 - JANETE DE OLIVEIRA (ADV. SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumprida a decisão retro, passo a analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora, verificando, porém, a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. Examinando o pedido

de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.040677-0 - MARIA FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL e ADV. SP256006 - SARA

TAVARES QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o quanto

requerido pela parte autora, eis que a ela compete instruir sua petição inicial com os documentos essenciais à propositura

da demanda e ao deslinde do feito (no caso em tela, cópia do PA e demais documentos que entende), somente se justificando providências do juízo no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão em fornecê-lo. Assim, aguarde a parte autora o prazo indicado pelo INSS, anexando a cópia do procedimento administrativo nos cinco dias seguintes, bem como comprove ter diligenciado novamente junto à empresa "Pado", após o esgotamento do prazo de 10 dias mencionado na carta anexada aos autos, e que ainda assim esta não lhe forneceu os documentos pretendidos. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.040768-3 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA CAVALCANTE (ADV. SP090257 - ANTONIO SOARES DE QUEIROZ e ADV. SP223500 - OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "O presente processo versa sobre pedido de concessão de auxílio doença, mesmo objeto do processo indicado no termo de prevenção acostado aos autos (proc. 2007.63.01.083434-5). Entretanto, em consulta pelo sistema informatizado do Juizado Especial Federal de São Paulo, foi possível verificar que este processo, embora com o mesmo objeto do presente, foi extinto por sentença sem resolução do mérito, decorrente de ausência em perícia judicial agendada. Assim, afasto a prevenção apontada, de sorte que não há litispendência o coisa julgada a justificar óbice ao válido e regular andamento do feito. Int.

2009.63.01.041016-5 - PEDRO FRANCHI (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO e ADV. SP254489 - ALEX DO

NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de

10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041026-8 - ALVARO NICOLAU MARQUES (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041340-3 - ARISTEU BATISTA (ADV. SP285877 - PATRICIA MARCANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município

de Santana de Parnaíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...).

Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

2009.63.01.041375-0 - MARIA AURENILDES VIEIRA BERCHIATO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Verifico a inexistência de litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que o objeto

daquele feito difere do pleiteado neste processo, o que não impede o prosseguimento do processo. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Por conta disso, entendo que não está presente o requisito da

verossimilhança das alegações. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.041466-3 - CLAUDIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP222591 - MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA e ADV. SP268433 - LARISSA PIMENTEL LILLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.041474-2 - LEONARDO DA LUZ DOS SANTOS (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias,

sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do CPF. Observo que o benefício foi cassado porque alterada a data de início da incapacidade, anterior ao reingresso, tendo ocorrido a perda da qualidade de segurado. Assim, necessário aguardar a perícia médica para que seja estabelecida a data do início da incapacidade. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041476-6 - MARIA DE LOURDES SILVA CANAVERDE (ADV. SP215968 - JOAO CLAUDIO DAMIAO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do

Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação do réu, no prazo de dez dias. Int.

2009.63.01.041497-3 - INEZ MARIA DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão anterior. (...). Ressalto que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, porém entendo que o Juizado Especial Federal de São Paulo é absolutamente incompetente para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição

inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de EMBU, município no qual não há

Vara da Justiça Federal. Assim, nos termos do artigo 109, § 3º da Constituição Federal, a competência é da Justiça Estadual, conforme transcrito a seguir: (...). Assim, não compete ao Juizado Especial processar e julgar esta ação. Ante o

exposto, nos termos do art. 115, II, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, § 3º da Constituição da República, suscito

conflito de competência negativo com a 03ª Vara Judicial da comarca de Embu/SP, devendo ser expedido ofício ao E. Superior Tribunal de Justiça instruído com cópia dos autos, para apreciação do conflito ora suscitado. Com nossas homenagens. Intime-se. Oficie-se.

2009.63.01.041527-8 - APARECIDO DO SANTO MIRANDA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Consultando os autos verifico que

a autora tem domicílio no Município de Itaquaquetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.041554-0 - GERALDO CORTEZ (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA

FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Consultando os

autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Barueri que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo.

2009.63.01.041575-8 - DENISE BASSO (ADV. SP120685 - MARIO DE LEAO BENSADON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista que a autora não aderiu ao acordo, deve requerer o reconhecimento judicial dos expurgos inflacionários. Para tanto, deverá emendar a petição inicial, no prazo de dez dias. Feita a modificação, anote-se no sistema o assunto correto, anexe-se a contestação-padrão e tornem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.041578-3 - NICOLE DOS SANTOS SAMPAIO (ADV. SP116885 - MARIA IVONE DE AQUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "NICOLE DOS SANTOS SAMPAIO, em nome próprio, pretende o pagamento de abono do Programa de Integração Social de titularidade de seu companheiro, RONALDO BRITO, que alegadamente se encontra preso, sem qualquer informação clara acerca do motivo da prisão, sobre a duração e sobre a entidade prisional. Originalmente proposta perante o Foro Regional de Itaquera, sob a denominação de "alvará", a ação foi redistribuída à Justiça Federal. (...). Constatado que a referida inscrição no PIS está em nome de RONALDO BRITO. Portanto, somente RONALDO BRITO, vivo e presumidamente capaz, possui legitimidade para figurar no polo ativo da presente demanda. Ninguém mais. A extinção do feito sem resolução do mérito pela carência de ação seria a solução mais adequada aos ditames do CPC. Entretanto, em respeito aos princípios da celeridade e economia processuais, norteadores do procedimento deste Juizado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a patrona da causa regularize o feito, retificando o polo ativo e juntando procuração assinada por RONALDO BRITO, cópia do seu CPF, do seu documento de identidade (RG) e certificado de permanência carcerária. Decorrido o prazo, voltem conclusos.

2009.63.01.041583-7 - CARLOS RODOLPHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando o desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora dê valor individualizado à causa, considerando o real proveito econômico em caso de procedência. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041596-5 - LUZIA DA SILVA MACIEL (ADV. SP188418 - ANA ALICE DE FREITAS LIMA MOROZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Retifico os atos anteriormente praticados. Junte a parte autora cópia legível e integral dos autos do processo administrativo e de eventuais carnês de contribuição, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.041606-4 - ANA MARIA JAIME REAL (ADV. SP216458 - ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis à parte autora, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. (...). Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.01.041615-5 - ANTONIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte

autora traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041616-7 - GENIVALDO CAVALCANTE DE MOURA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA e ADV. SP235551 - GEOVANA ANTUNES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado

na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo

ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.041676-3 - RAIMUNDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.041683-0 - DAVINO FERREIRA TIAGO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041685-4 - FERNANDO JOSE DE NARDI (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. Ademais, ao que consta, a parte autora está recebendo benefício de auxílio-doença, o qual garante seu sustento durante o trâmite da demanda. Ausente, assim, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041692-1 - MIRIAM DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041703-2 - JOAO SILIDONIO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Além

disso, deverá elaborar cálculo do valor da renda mensal (o site da Previdência possui ferramenta), adequando o valor da

causa. Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível antecipar a tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041705-6 - ELISABETH ROMERO MENDONCA (ADV. SP078590 - CLAUDIO HENRIQUE GOUVEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041713-5 - VANDA LUCIA GONCALVES SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, deixo de apreciar a questão pertinente ao reconhecimento da litispendência/coisa julgada, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041721-4 - SEVERINO ADELINO XAVIER (ADV. SP212044 - PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041732-9 - MARCIO MARCO ANTONIO SESSO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO e ADV. SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor que requereu benefício por incapacidade e houve recusa do réu. Além disso, deverá elaborar cálculo da renda mensal do benefício, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos, inclusive, para apreciar o pedido de tutela antecipada. Int.

2009.63.01.041740-8 - ADELMO LUIS RODRIGUES GOMES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, concedo prazo de dez dias para que o autor comprove documentalmente a cessação do benefício em 04/07/2009. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção com os processos 200461841883884 e 200663010926855 e, se o caso, para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.041745-7 - EDUARDO ALFONSO MOLLO JORQUERA (ADV. SP195872 - RICARDO PERSON LEISTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor atual da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.041752-4 - JOSE MILTON PEREIRA DE PAULA (ADV. SP235540 - FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico a inexistência de litispendência em relação ao processo apontado no termo de prevenção, uma vez que aquele processo foi extinto sem o julgamento do mérito, o que não impede o prosseguimento do processo. Passo à análise da concessão da tutela. A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela

antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041765-2 - ENIO DE SOUZA PEDREIRA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041767-6 - FLAVIO PEDRO DA ROCHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041769-0 - ROBERTO LEMES DA SILVA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041776-7 - ADALTINA VILA NOVA ALMIRON (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão de tutela antecipada está condicionada à presença dos requisitos previstos no art. 273 e seus incisos, do Código de Processo Civil, que são: a verossimilhança da alegação e existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Entendo ausente o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que em perícia realizada pelo INSS não foi constatada incapacidade para o trabalho ou atividade habitual. A juntada de laudos médicos não é capaz de afastar, ao menos neste exame sumário, a presunção de veracidade de que gozam os atos administrativos. Necessário, portanto, a realização de perícia para constatação do alegado. Diante disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Apresente a parte autora cópia do processo administrativo relativo ao seu. Intime-se. Cite-se.

2009.63.01.041781-0 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041785-8 - LEONILDA BARRAS (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041786-0 - LUIZ BISSONI SOBRINHO (ADV. SP257356 - EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041795-0 - ANGELO DA SILVA NETO (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041862-0 - ADEMILDA SANTOS GAMA E OUTROS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ANA FLAVIA GAMA DOS SANTOS(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ADILSON GAMA DOS SANTOS(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); GUILHERME GAMA DOS SANTOS(ADV. SP234499-SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Ficam os autores intimados de que deverão apresentar, na data da audiência designada, atestado atualizado de permanência carcerária do segurado. Intimem-se.

2009.63.01.041882-6 - ALZIRO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se.

2009.63.01.041900-4 - JOSE GERALDO GOMES (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041901-6 - MARCIA RODRIGUES MARQUES (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV. SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo nº. 2007.61.03.034151-1, apontado no Termo de Prevenção anexado, comprove a autora, no prazo de 10 (dez) dias, ter efetuado requerimento administrativo posterior à sentença proferida naqueles autos, retificando, se o caso, o pedido formulado nesta demanda, uma vez que já houve apreciação do pedido de concessão de aposentadoria por invalidez/auxílio doença decorrente do requerimento administrativo efetuado em 27/03/2007. Após,

voltem conclusos, inclusive para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.041907-7 - RONALDO RAMOS NOGUEIRA (ADV. SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado

Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial e o instrumento de procuração, verifico que a parte autora reside no Município de Mogi das Cruzes, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Mogi das Cruzes. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.041920-0 - GETULIO ESPERIDIAO DE SOUZA (ADV. SP271202 - DANIELY MARIA MOREIRA BARBOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Concedo prazo de sessenta dias para que

a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041922-3 - EDUARDO SOARES ROCHA (ADV. SP264692 - CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda dos laudos aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041923-5 - MARIA JOSE GONCALVES DA GAMA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Estando a autora em gozo de benefício, não há

urgência para antecipação de tutela. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.041929-6 - EDLANE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos

podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como parecer da contadoria judicial, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.041940-5 - JOAO DA SILVA MOURA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, como elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro,

por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.041947-8 - CLEIDELUCE DE ARAUJO TORRES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041948-0 - EDUARDA PEREIRA MOURAO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.041954-5 - PAULO SERGIO DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041955-7 - EVA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.041956-9 - WILSON PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da informação constante no Termo de

Prevenção anexado aos autos, comprove a parte autora, documentalmente, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção do feito, a inexistência de identidade de pedidos ou causa de pedir, juntando, inclusive, cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da possibilidade de prevenção. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Intime-se.

2009.63.01.041958-2 - MARIA APARECIDA SILVA MUKUDAI (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.041960-0 - CARMECINA MARIA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade,

razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.041975-2 - DAMIAO MEDEIROS (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor

da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.041985-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente afastado a existência de litispendência ou coisa

judgada uma vez que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto sem o julgamento do mérito. (...) Diante do

exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor do Juizado Especial Federal Cível de Jundiá. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Sai o autor intimado. Intime-se o INSS.

2009.63.01.041994-6 - ERISVALDO PAULINO DOMINGOS (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o benefício encontra-se ativo na esfera administrativa, com alta programada para o próximo dia 31 de julho, cabendo à parte autora, caso ainda se sinta incapaz de exercer atividade laborativa, proceder ao pedido administrativo de manutenção do benefício, antes de sua cessação. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.041999-5 - AILDETE MARIA DA CONCEICAO SANTANA (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do

Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.042000-6 - EFIGENIA TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042175-8 - LAIDE CANDIDA MARTINS FREITAS (ADV. SP228832 - ANDREA SENATORE GRILLO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Intime-se.

2009.63.01.042212-0 - NADJA MARIA DAS CHAGAS (ADV. SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA

JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Não vislumbro a verossimilhança das alegações da parte autora, neste momento de cognição sumária, sendo necessária maior

dilação probatória, sob o crivo do contraditório, para que seja verificado com precisão o tempo de contribuição/serviço do

segurado/autor, e as respectivas contribuições previdenciárias. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intimem-se.

2009.63.01.042230-1 - GERCINA BARBOSA DE ASSIS (ADV. SP160281 - CRISTIANE SOUZA ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.042237-4 - DEMORIVALDO BEZERRA COSTA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias

para que a parte autora traga aos autos cópia legível e integral dos autos do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente demanda, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042263-5 - SANTOS GOMES FERREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042273-8 - SILVANA GONCALVES SILVA (ADV. SP188733 - JANILSON DO CARMO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.042280-5 - ANTONIO PEREIRA BRINGEL (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No

caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.042282-9 - JOSE GERALDO GONCALVES PINHEIRO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042340-8 - TEREZA ALEXANDRE DE ALMEIDA (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042381-0 - CECILIO PEREIRA GOMES (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. (...). Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.042387-1 - ANTAO GOMES DE LIRA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042398-6 - EDVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP027821 - MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE e

ADV. SP125244 - ANDREIA SANTOS GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de

acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência

do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela

Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.042404-8 - EVA MARIA SANTANA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da

tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.042433-4 - DANIEL TEOFILSO SOBRINHO (ADV. SP198707 - CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida

liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida

incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os

males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.042470-0 - ELEUZA AYRES DA SILVA (ADV. SP176438 - ANA AMÉLIA BROCANELO COUTINHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pelo exposto, indefiro a tutela requerida por ausência de verossimilhança. Todavia, voltem conclusos os autos para reapreciação da tutela após a juntada do laudo sócio-econômico. Int

2009.63.01.042526-0 - JOSE IRINEU ALVES DE SOUSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso em análise, o autor requer o reconhecimento de inúmeros períodos laborados, em tese, em condições especiais. Não observo a necessária verossimilhança nas teses trazidas pela parte autora, pois há inúmeras questões trazidas com a demanda judicial que são bastante controversas na doutrina e na jurisprudência. Ademais, é necessário que haja oitiva da parte contrária e parecer da contadoria judicial para que se verifique, por exemplo, se efetivamente a parte teria direito à aposentadoria integral por tempo de contribuição, caso tenha sucesso na ação. (...). Portanto, por ora, indefiro o pedido que poderá ser reapreciado em sede de sentença. Int

2009.63.01.042530-2 - MOACIR VITAL MOREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, como elaboração de cálculos pelo setor de contadoria, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.042537-5 - ORLANDO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP220037 - GREICE HENRIQUE FLORIANO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por ora, não vislumbro presentes os requisitos para o deferimento da antecipação de tutela pleiteada. Com efeito, para que se possa aferir a verossimilhança das alegações, é necessária a análise aprofundada das provas, bem como o exame, pela contadoria judicial, dos vínculos e contribuições para o sistema da parte autora, o que não se coaduna com o momento processual. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.042540-5 - LUIZ GONZAGA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP188331 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042544-2 - LOURDES REIS GOUVEIA (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.042546-6 - JOANA MARIA RIBEIRO TEIXEIRA (ADV. SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Sopesando os requisitos ensejadores da medida liminar requerida, entendo que a verossimilhança não se mostra evidente. A questão demanda dilação probatória, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Assim, indefiro, por ora, a medida liminar requerida. Considerando os males noticiados na petição inicial, venham-me conclusos para reapreciação após a vinda do laudo pericial aos autos. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.042549-1 - BENEDITA CELESTE ALVES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito

de defesa por parte do réu. Observo que a análise da verossimilhança da tese jurídica trazida pela parte exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas, motivo pelo qual indefiro, por ora, o pedido de tutela que poderá ser reapreciado em sede de audiência de instrução e julgamento. Int

2009.63.01.042551-0 - SEVERINO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.042553-3 - MARCOS SERGIO BARROS NASCIMENTO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO

RUSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042563-6 - EREMITA DUTRA DE CARVALHO (ADV. SP275236 - SILVANEY BATISTA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2009.63.01.042598-3 - GONCALA MARIA DOS SANTOS COSTA (ADV. SP132157 - JOSE CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de pensão por morte. A autora requereu, administrativamente, o benefício, negado sob o fundamento de que o de cujus não mantinha a qualidade de segurado quando do óbito. Ocorre que, nos autos do processo 2006.63.01.059015-4, foi reconhecido por sentença, confirmada à unanimidade em grau recursal, o direito do falecido cônjuge da autora ao benefício de aposentadoria por idade. Neste sentido, na forma do art. 15, I, da Lei 8213/91, deve ser reconhecida a sua qualidade de segurado quando do óbito. Ante o exposto, e ante o caráter alimentar da prestação, DEFIRO a tutela de urgência requerida, para compelir o INSS a implantar pensão por morte previdenciária em favor da autora, no prazo de 30 dias. Oficie-se. Int.

2009.63.01.042678-1 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPO GRANDE - MS (SEM ADVOGADO); JACQUELINE AREIAS DE OLIVEIRA(ADV. MS007814-PAULO CESAR BEZERA ALVES) X JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC ; INFRAERO -EMPR.

BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV.) ; AMERICAN AIRLINES INC (ADV.) :

"Cumpra-se a

carta precatória expedida nos autos do processo de nº 2009.62.01.003001-9 do Juizado Especial Federal Cível de Campo

Grande/MS, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no

sistema processual.

2009.63.06.000317-8 - FERNANDO DIAS MOMENSSO (ADV. SP154473 - GLAUCIA CANALE DOS SANTOS e ADV.

SP046201 - SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados.

Após,

aguarde-se julgamento. Intimem-se.

2009.63.06.000501-1 - MARIA DA CONSOLACAO DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP261016 - FERNANDO

RODRIGUES

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes da redistribuição do

feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Designo perícia médica para o dia 11/11/2009, às 12h00, especialidade ORTOPEDIA, perito Dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, a ser realizada na AVENIDA PAULISTA, 1345 - 4º ANDAR -

SÃO PAULO (SP), ocasião em que deverá comparecer a parte autora munida de todos os documentos médicos referentes

aos males que a acometem. Ressalto que a ausência injustificada a referida perícia dará ensejo à extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1043/2009

2004.61.84.276757-0 - MANOEL GOMES PENA (ADV. OAB/SP 195057 - LUCIANA MARQUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Junte a requerente, no prazo de 30 dias, certidão

de (in) existência de dependentes habilitados à pensão por morte de Manoel Gomes Pena, expedida pelo INSS, bem como

cópia das certidões de nascimento de seus filhos. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1044/2009

2004.61.84.321371-7 - KENZO MIURA (ADV. OAB/SP 46122 - NATALINO APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, intime-se o subscritor da petição anexada aos

autos em 28.03.2007 para que, em dez dias, apresente cópia legível da certidão de óbito do autor. Após, tornem conclusos para deliberação. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1045/2009

2004.61.84.067160-5 - ESMERALDA CELINA DO CEU (ADV. OAB/SP 99840 - SILVIO LUIZ VALÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Formulado o pedido de habilitação, haja vista o falecimento da autora, Sra. Esmeralda Celina do Céu, verifico a ausência da respectiva certidão, emitida pelo INSS, de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, para uma análise mais segura do requerimento formulado, concedo o prazo de 60 dias para que os interessados tragam aos autos o referido documento, sob pena de arquivamento do feito. Após, se em termos, manifestem-se os eventuais habilitados quanto ao ofício do INSS anexado aos autos em 18.02.2009. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º 1046/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS CÁLCULOS CONTÁBEIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2007.63.20.001513-8 - GABRIEL DE LIMA ZANIN (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO).

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1047/2009

2009.63.01.023024-2 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Cumpra a parte autora a decisão datada de 07.05.2009, no prazo derradeiro de 05 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1048/2009

2004.61.84.072156-6 - ALAIR DIAS DO PRADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) - TERCEIRO INTERESSADO - CER (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO:) "Defiro o requerido pela Caixa Econômica Federal e concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias.

Após, tornem conclusos. Int."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Quando o assunto versar sobre auxílio doença, aposentadoria por invalidez ou benefício assistencial, o médico(a) perito(a)

deverá apresentar o LAUDO PERICIAL em até 30(trinta) dias após a realização da perícia médica. Com a entrega do

Laud, as partes serão intimadas para eventual manifestação, no prazo de 10 dias.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009**

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006692-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON NUNES DA MOTA

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006693-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SABINO VALLIM SOBRINHO

ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006694-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA INES CAMPAGNOLI LONGO

ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006699-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VALDECI DEOMEDESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006700-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA PAIAO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006701-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE ALBERTINE SPINELLI
ADVOGADO: SP188711 - EDINEI CARLOS RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006702-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BARALDI BANDINI
ADVOGADO: SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006703-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA ALAIDE AMARA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP107461 - GLAUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006704-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA PEREIRA ALVES
ADVOGADO: SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006705-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALDECY DE FREITAS
ADVOGADO: SP229463 - GUILHERME RICO SALGUEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006706-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVALDO DA SILVA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006707-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO ERNESTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149324 - MARIO ANTONIO ZAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006708-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIO SILVA GONZAGA

ADVOGADO: SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006709-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GRACINDA GARCIA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP149873 - CAMILA ENRIETTI BIN
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006710-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA MARIANO TIBURCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006711-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELCI GUALBERTO LIMA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006712-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006714-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006715-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DA COSTA BIAZZIN
ADVOGADO: SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006717-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA HELENA PRADO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006718-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR SEVILHA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006719-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR URBANO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006721-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DOMINGOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006722-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006723-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DANTAS
ADVOGADO: SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006724-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA STIVANELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006725-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEMENTE PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006727-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGAS CASTRO SEVERO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006728-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006730-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA PILOTO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006731-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PASCOAL DOS SANTOS OLIVERIO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006732-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIRGINIA HELENA TORRES
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006733-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PRESTES NETTO
ADVOGADO: SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006734-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZEQUIEL MARINI
ADVOGADO: SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006735-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE ANTUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006738-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE DE CARVALHO IFANGER RIBEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006739-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE BERNAL GUSMAN
ADVOGADO: SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 12:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006695-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP112413 - VALDEMAR COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006696-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GAVAZZI CREAZIONI LTDA-ME
ADVOGADO: SP231680 - ROSELI BISPO DA SILVA CRUZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006697-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR CASSANELLI
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006698-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARBOSA
ADVOGADO: SP182606 - BENEDITO ALVES DE LIMA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006713-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SILVANO CARMECINI
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 5
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 42

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006716-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ESCRICHE
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006726-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO NECHIO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006729-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENIGNO DE JESUS VILELA
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006736-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP247580 - ÂNGELA IBANEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006737-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA SOARES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP202665 - PAULA ARACELI DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006740-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO GALVÃO LEMOS
RÉU: CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS EM SÃO PAULO

PROCESSO: 2009.63.03.006741-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON SOARES DA ROCHA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006742-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIANE VIEIRA DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006743-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA NATIVIDADE MENDES
ADVOGADO: SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006744-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANI ANDREA LAVRADIO CARDELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006745-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA APARECIDA BENASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006746-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO GARCIA
ADVOGADO: SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006747-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006748-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICIRA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006749-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA VIEIRA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006750-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006752-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006754-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINA MARTINS GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006755-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO ROSSI PILZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/09/2009 09:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006720-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA DUARTE MARTINHO
ADVOGADO: SP217363 - OSCAR CEZAR TOMIATO JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.040168-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO PEDREIRO GONÇALVES
ADVOGADO: SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 21

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006751-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO DO PRADO
ADVOGADO: SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006753-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA REGINA BOIAGO FALSARELLA
ADVOGADO: SP289898 - PEDRO MARCILLI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006756-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIZA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006757-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONIVALDO APARECIDO DE JESUS PARTICELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006758-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006759-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIO RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006760-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVIA NARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006761-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEILTON NABUCO
ADVOGADO: SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006762-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA GABRIELY LIMA DA SILVA-REP.CHISLAINE T. LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 12:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006763-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006764-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006765-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RISONHO
ADVOGADO: SP139228 - RONALDO BATISTA DUARTE JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006766-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALBERTO FRANCINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006767-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BRAGA DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006768-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSA LAURIA DA SILVA

ADVOGADO: SP090640 - TEREZINHA GONCALVES TORRES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006769-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006770-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIANA BERNADETE DA SILVA LOPES

ADVOGADO: SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006771-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDENIR DE PAULA VITOR

ADVOGADO: SP128172 - SEBASTIAO APARECIDO DE OLIVEIRA REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006772-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006773-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ARTUR SOARES DE CASTRO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006774-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMAN YANSSEN

ADVOGADO: SP063990 - HERMAN YANSSEN

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006775-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO DA CONCEIÇÃO QUINTA

ADVOGADO: SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006776-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVANE NEVES

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006777-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO CANEVASSI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006778-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CINIRA ALBERTINA PAVAN DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006779-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCEO ALBINO ORFEO ERMETE SARACENI

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006780-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIR NUNES DE PAULA

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006781-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LURICILDA ALVARES MONTEIRO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006782-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA

ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006783-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SUDARIO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006784-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DULCE CANDIDO MERLUGO

ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006785-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGNELO RAIMUNDO MÁXIMO CARVALHO

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006786-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA ZEFERINO

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006787-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006788-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MILTON SOAVE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006789-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELZUITA ROSA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006790-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MIGUEL FERNANDES NEVES JUNIOR
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006791-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO CARPINO FILHO
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006792-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON BERTHO GARCIA
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006793-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY CERQUEIRA
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.016633-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON EDUARDO SKONIECZNY
ADVOGADO: SP144326 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 40
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006794-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOBNILSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO: SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER
RÉU: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

PROCESSO: 2009.63.03.006795-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO MARSAIOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006796-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE MARGONARO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006798-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO GASPANI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006799-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA APARECIDA BENVENUTO STRIOLI
ADVOGADO: SP060022 - ANGELO ANTONIO PIAZENTIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006800-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZENILDO BARBOSA FARIAS
ADVOGADO: SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006801-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006802-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENI ALVES MACEDO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006803-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOLSONARO FILHO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006804-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VAGNER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006805-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO COSTA NETO
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/10/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006806-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULO GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006807-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESUINO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP270078 - GIOVANNA LUCIA MACEDO SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006808-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS MUNHOL
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006809-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006811-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006812-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANAINA PATRICIA NEVES
ADVOGADO: SP264644 - VALERIA QUITERIO CAPELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/09/2009 16:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006813-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA APARECIDA FERRARESSO BRAZ
ADVOGADO: SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.03.006814-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.03.006815-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA LEILA DE LIMA GODOY
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:00:00**

PROCESSO: 2009.63.03.006816-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER SIMAO
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006817-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006818-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ROBERTO VACCARI
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006819-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO JOAO TORDIN
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/10/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006797-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA PORTALS CODOL - ESPOLIO
ADVOGADO: SP249137 - CAMILA FABRI LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006810-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO CARLOS VITOR
ADVOGADO: SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 26

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006820-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DOS SANTOS CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006821-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO WANTUHILDES DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 21/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006822-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR BARBOSA DE JESUS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006823-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL FERREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006824-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS FERRARY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006825-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUAREZ TOLEDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006826-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES DE LORENZO JUNIOR
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006827-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES TEIXEIRA DRUMOND
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006828-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDES FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006829-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEMIMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006830-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006831-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MATEUS GONCALVES FERREIRA

ADVOGADO: SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006832-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006833-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO HERMINIO PORCARRI
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006834-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MADEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006835-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APOLINARIO BEZERRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006836-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMINDA SANTANA MARAN
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006837-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL JOAQUIM DE CASTRO NETO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006838-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEREIRA SOUZA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006839-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006840-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENESIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006841-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA SANTINA VERDIM NECHIO
ADVOGADO: SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006842-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SCARSO
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006843-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP255973 - KAMILA THOMAZ VICTORIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006844-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILAS PIRES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP123914 - SIMONE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006845-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006846-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006847-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EZEQUIEL DE SOUZA
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/10/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 28
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 28

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 03/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006848-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOS REIS
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006849-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORDEIRO MANÇO
ADVOGADO: SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006850-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GARCIA GASQUES
ADVOGADO: SP129099 - MARIA LUIZA SBEGHEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006851-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA SILVA
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006852-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006853-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006854-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO JESUS DO BRASIL REZENDE
ADVOGADO: SP265517 - THAÍS NAELY CARDOSO MAGALHÃES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006855-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISA APARECIDA GARCIA
ADVOGADO: SP216815 - FERNANDO POSSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006856-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADVOGADO: SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006858-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA PIRES DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006859-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIZA LISBOA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006860-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO PEDROSO FILENI
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006861-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ROSANGELA LEMES
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006862-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006863-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL TAVARES JUNIOR
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006864-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ROBERTO PINTO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006865-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006866-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006867-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZETE APARECIDA BOMFA
ADVOGADO: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006868-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO NOVAIS NETO
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006869-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALFREDO DE REZENDE
ADVOGADO: SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006872-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO PERFEITO
ADVOGADO: SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006874-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON MANTOVANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006876-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006877-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE CLAUDINO ROSSETTO
ADVOGADO: SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006879-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BASILIO GARCIA
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006880-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO RAVAGNANI
ADVOGADO: SP114074 - NEWTON SIQUEIRA BELLINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006881-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROSCANI
ADVOGADO: SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006882-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CLAUDIO MENDES
ADVOGADO: SP136195 - EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDO VALERIO
ADVOGADO: SP268785 - FERNANDA MINNITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006892-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO CACAU SANTOS LA BRADBURY
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006894-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACYR MASSARI FILHO
ADVOGADO: SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.03.006896-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURO GUEDES PINTO FILHO
ADVOGADO: SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006900-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006901-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006902-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006903-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APPARECIDA NEUZA ALTHEMAN BOIAGO
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006904-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAROLDO CARLOS DE CAMARGO BLANK
ADVOGADO: SP154553 - FERNANDO SÉRGIO DE CAMARGO BLANK
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006905-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO AUGUSTO CAPELATO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006906-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIO KENJI FUJISAWA
ADVOGADO: SP116692 - CLAUDIO ALVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006907-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR GARCIA
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006908-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALMIR APARECIDO BREDA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006909-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADEMIR DOMINGOS DE VIEIRA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006910-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AIRTON DE SOUZA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006911-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO BOSCOLO

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006912-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSINALDA CORDEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006913-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: AGENOR VAZ DE LIMA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006914-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDO RODRIGUES CALDEIRA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006915-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PAULO CESAR DE LIMA

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006916-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALCIDES PAULO RIBEIRO

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006917-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILMAR DA SILVA GUSMAO

ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006918-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU HENRIQUE FILHO
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006919-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGDA HENRIQUE GUILLEN
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006920-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006857-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO FORTUNATO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 54
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 04/08/2009

UNIDADE: CAMPINAS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.03.006870-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR DE OLIVEIRA CUSTODIO
ADVOGADO: SP101207 - MARIA LUCIA DE B THOMPSON VAZ GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006871-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILLIAM MARCIO COSMO
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006873-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO LUIS DE SOUSA
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006875-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO: SP237715 - WELTON JOSÉ DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA MARIA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO: SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006884-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DECIO CHIOZINI
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006885-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINA APARECIDA MAFARDA FERREIRA
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006886-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIKA DE CASSIA SERAFIM
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006887-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI NOGUEIRA FERREIRA
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006888-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA FELIPE PINHEIRO
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006889-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006890-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETTI ANTONIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006891-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: SP211788 - JOSEANE ZANARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006893-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMANA PEREIRA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.03.006895-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE DE FATIMA TOTENE VIQUECI
ADVOGADO: SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006897-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PIERA AGOSTINHO BROMBAI
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006898-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOUDES APARECIDA PINTO MALVINO
ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.03.006899-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA FIRMINO CESARIO
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006921-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEISE OLIVEIRA DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.03.006924-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO GUERRA DOS SANTOS-REP.RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 14/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006925-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DELFINO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006926-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OCIENE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.03.006927-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006928-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HORACIO COSTA AGUIAR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.03.006929-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE LUIZ PASSADORE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.03.006922-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: SP152360 - RENATA PEIXOTO FERREIRA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.03.006923-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIAO MESSIAS DE GODOY PASSOS

ADVOGADO: SP225916 - VINICIUS GUIMARÃES PINHEIRO LEMOS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 27

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS

5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 101/2009

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS/SP

2005.63.03.021900-3 - JACIRA MATHIAS (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Turma Recursal proferiu acórdão declarando a

incompetência do Juizado, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/Capital,

e anulando a sentença proferida. Considerando que a parte autora reside nesta cidade, verifico que houve evidente erro

material no acórdão quanto à indicação da Vara para a qual os autos deveriam ser remetidos.Sendo assim, determino a

remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais desta Subseção, com a devida baixa no sistema.Intimem-

se.

2007.63.03.010806-8 - JOSE RAFAEL FERREIRA IELO (ADV. SP196227 - DÁRIO LETANG SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.000299-4 - PEDRO FRANCISCO DE MORAES (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010559-0 - JOSE ARMANDO PIRES CARDOSO (ADV. SP169833 - RENATO BIBIANO FAGUNDES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012437-6 - RAFAEL RAVANELLI (ADV. SP232685 - RENATA FONSECA MACLUF RENOSTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012534-4 - ALAIDE BOAVENTURA HATTORI (ADV. SP277461 - FERNANDO BOAVENTURA MARTINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012759-6 - ANDRE MONTEIRO PEIXOTO (ADV. SP034310 - WILSON CESCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012784-5 - APARECIDO VENTURA (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012959-3 - APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.013023-6 - ANTONIO RUBENS TORETI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000125-8 - LAYRTON MORETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO

BRUNIALTI);

SONIA BARREIROS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000628-1 - ADOLAR FERREIRA GOMIDE (ADV. SP107924 - CLEIDE RODRIGUES GOMIDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000637-2 - AMARILLIS FREIRE PASSARELA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará

concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001076-4 - ANDRE LUIZ PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no

prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001097-1 - ORAVIA GRACIANO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no

prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001110-0 - JANETE APARECIDA DUGOIS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001120-3 - DIVONIR VAZ FERREIRA (ADV. SP078830 - ADILSON MUNARETTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no

prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001201-3 - ROSALIA FRANCISCA CRISPIM E OUTRO (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES);

FREDERICO CRISPIM(ADV. SP199694-SELMA JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-

se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente

satisfação
do crédito."

2009.63.03.001307-8 - ORLANDO OLIVEIRA RIOS (ADV. SP266849 - JANINE BATTOCCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001351-0 - ANTONIO SERAPHIM (ADV. SP221303 - THALES CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001668-7 - APARECIDA GEMA DE GODOI PINHEIRO (ADV. SP225948 - LEÔNIDAS GUIMARÃES NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001807-6 - GUERINO ERNESTO BREDAS E OUTRO (ADV. SP116504 - MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI); LUCIA HELENA DIAS(ADV. SP116504-MARCIA HELENA MALVESTITI CONSONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002458-1 - ANA CLAUDIA ANTONINI DE MATOS JARDIM (ADV. SP244761 - JAIRO DE MATOS JARDIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2005.63.03.010982-9 - ANDRÉ VIEIRA DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do

acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011032-7 - ANTÔNIO GODOY (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011184-8 - EUCLYDES MARCHESONI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011314-6 - DOMENICO LOSINNO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.012366-8 - JOSE VALDIR BRAGHETTO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.012798-4 - MANOEL SILVINO ROXO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo

assinado,
façam os autos conclusos."

2005.63.03.012812-5 - CLAUDEMIRO ROSA NETO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.012858-7 - IVANI PADOVANI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.013072-7 - DEISE MARIA DE ANDRADE (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros

progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.014784-3 - APARECIDA DA SILVA GULHOTE (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016786-6 - HELIO MASSA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016788-0 - APARECIDA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a

condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016830-5 - BERNARDINO BENTO DA SILVA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016920-6 - CELIA APARECIDA REOLON (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da

informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016926-7 - LUIZ ALVES DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016942-5 - JOÃO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016962-0 - LUZIA BERNARDO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a

Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016976-0 - ERONILDO PINHEIRO DE MELO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016984-0 - EDGARD ADOLPHO IAMARINO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente. Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos. Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.017164-0 - TELMA MARIA LOPES TORTORELLI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.017220-5 - ALFREDO GOUVEIA FILHO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.018188-7 - ANTONIO PROATTI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré,

em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.022316-0 - JOSÉ ARLINDO NUNES (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2005.63.03.022334-1 - VALDIR ANTONIO BARBI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2006.63.03.005144-3 - MARIA NAZARÉ BERNARDES DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS

da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2006.63.03.006068-7 - THEREZINHA DA SILVA GARCIA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2006.63.03.007362-1 - CHRISTOVAM PEREZ MARTINEZ (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2007.63.03.004168-5 - GERTRUDES DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP085070 - JOAO ROBERTO LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2007.63.03.008672-3 - ADELAIDE CASSANI (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época, inexistindo valores a serem pagos.Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2007.63.03.011452-4 - JOEL CAMPOS REINATO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, buscando a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados na conta vinculada do FGTS da parte autora. A ação foi julgada improcedente.Em sede recursal, deu-se parcial provimento ao recurso da parte autora, condenando a Caixa Econômica Federal a remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos.Entretanto, o Juízo foi informado que a parte autora optou pelo regime do FGTS em data anterior a 22.09.1971, sendo que os juros progressivos foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época,

inexistindo valores a serem pagos. Desta sorte, considerando-se o conteúdo do acórdão e as alegações apresentadas pela ré, em vista dos princípios que norteiam os Juizados Especiais Federais, notadamente o da celeridade e da informalidade, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove documentalmente que, no presente caso, não houve o pagamento dos juros progressivos. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos."

2008.63.03.000312-3 - EURIDES BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.000313-5 - LEANDRO GUSTAVO BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.000315-9 - FERNANDA DAS GRACAS BIAJOLI (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.000923-0 - ARMANDO ANTONIO THOMAZINI (ADV. SP251609 - JOSÉ EUGENIO PICCOLOMINI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.001886-2 - GABRIEL MANOEL DA COSTA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.002005-4 - DANIELE CAPRONI TEZOTO (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.002007-8 - GISELE CAPRONI CARRARA (ADV. SP206182B - JÚLIO CESAR CAPRONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.002722-0 - CRISTIANA BERNARDI (ADV. SP127400 - JOSE RICARDO SOARES BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.003150-7 - BENEDITO DONISETI DA SILVA (ADV. SP219501 - BIANCA MELISSA TEODORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.003199-4 - LAUDELINO CARDOZO (ADV. SP254892 - FABIO RODRIGO MANIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.006920-1 - ANISIO ZORZETTO (ADV. SP154557 - JOÃO CARLOS MOTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007498-1 - AROLDO ALVES RIBEIRO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.007677-1 - CATARINA ASSUMPTA MONZANI (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.008203-5 - EUNICE NOGUEIRA CASTILHO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.009825-0 - ELZA JOSEPHA BANNWART E OUTRO (ADV. SP250586 - RITA MARIA BANNWART CARDOSO DOS SANTOS NUCCI); MATHILDES BANNWART(ADV. SP250586-RITA MARIA BANNWART CARDOSO DOS SANTOS NUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para

manifestação

quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio

implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.009953-9 - JOSE ROBERTO TOPAN (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010044-0 - MARIA NIERI BERNARDI E OUTRO (ADV. SP089260 - HEBER CRISTOFOLETTI); DARIO

BERNARDI - ESPOLIO(ADV. SP089260-HEBER CRISTOFOLETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias,

ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação

do crédito."

2008.63.03.010361-0 - MARIA ADRIANA CORSI CASSIANI (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.010362-2 - GUIOMAR ROVESTA GOUVEIA (ADV. SP134826 - EMERSON LAERTE MOREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011190-4 - ADEMIR PAES DE FREITAS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011192-8 - ANA MARIA LORENCINI DE SOUZA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos

valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011193-0 - ARLETE MARIA BORDIN (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores

pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011194-1 - ARMANDO BORDIM (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.011196-5 - HELENA HIROMI KASUGA KAWAHASHI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012023-1 - SEBASTIANA COSTA BOCZKO E OUTROS (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); HENRY BOCZKO(ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO); VERA CONCEICAO BOCZKO PULZ (ADV. SP260386-IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012165-0 - FERNANDO ANTONIO MARCATTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012201-0 - EVALD HERMANN E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARLENE MARTINS SILVA HERMANN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012439-0 - ANA PAULA GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012454-6 - FABIO GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012675-0 - GILBERTO VIEIRA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012680-4 - DANIEL TIZZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012682-8 - JOSE PEDRO DE ARAUJO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012683-0 - ELZA JUNES NEGRINI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012684-1 - IRENIO FRANÇA DE FIGUEREDO MELLO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012721-3 - MARIA CECILIA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012722-5 - GERALDA APARECIDA MOREIRA BARADEL (ADV. SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS

VIGANÔ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012728-6 - BRAS BACCARIN (ADV. SP111452 - SILVIO CARLOS LOPES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2008.63.03.012919-2 - IZABEL CONEJO VEDOVELLO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA

PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000023-0 - THOMAS NORIAKI SHIMOJO (ADV. SP189364 - THOMAS NORIAKI SHIMOJO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000048-5 - LENY APARECIDA BONFANTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000118-0 - AUGUSTO HENRIQUE GAIA WIEZEL (ADV. SP168026 - ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000120-9 - CLESIO MOREIRA DE PAIVA VIDUAL E OUTRO (ADV. SP099777 - HELIO SCHIAVOLIM

FILHO); NYLZE LOMBARDI DE PAIVA VIDUAL(ADV. SP099777-HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000124-6 - LAYRTON MORETTI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI);

SONIA BARREIROS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000127-1 - ANDREA BARREIROS MORETTI (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000129-5 - JUCELINO PINTO VILARES (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000277-9 - CLAUDIA ANTONELLI (ADV. SP251248 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS ROTOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000280-9 - FUMI HAYASHI (ADV. SP203788 - FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000367-0 - FLAUBERT ALVES TAFNER (ADV. SP214403 - SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000467-3 - LEANDRO CUNHA DO NASCIMENTO (ADV. SP187004 - DIOGO LACERDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.000481-8 - JOAO GONCALVES BATISTELI (ADV. SP234827 - MURILO ADORNO PIVATTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001869-6 - ISRAEL FLAIBAN E OUTRO (ADV. SP159791 - MICHEL HEITOR MENEGUIM); BERNADETE

MENEGUIM FLAIBAM(ADV. SP159791-MICHEL HEITOR MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.002107-5 - JANDYRA ALVES BETIN E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); MARIA LUIZA BETIN(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2003.61.86.003053-4 - NEURI ANTUNES (ADV. SP138904 - ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2003.61.86.004360-7 - ANA VITALINA DA SILVA (ADV. SP173934 - SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2004.61.86.009170-9 - MARIA LURDES GONZAGA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN e ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2004.61.86.015925-0 - ATALIBIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP198054B - LUCIANA MARTINEZ FONSECA); NATALICIA SOUZA DE SOUZA(ADV. SP198054B-LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.003592-5 - PAULO ROBERTO SOUZA SANTOS (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.004007-6 - MIGUEL FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.012201-9 - ANA LILIANA SOUSA SANTOS (ADV. SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA e

ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim

de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.013687-0 - MARIA DE FÁTIMA PAULO CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA

MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via

imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do

referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos

(RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.013719-9 - LEONEL DOS SANTOS CAMARGO E OUTRO (ADV. SP195200 - FERNANDA FERNANDES

CHAGAS); ELSA BERGMANN CAMARGO X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa

oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido

numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG,

CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.019069-4 - CELSO VIEIRA (ADV. SP228641D - JOSE FRANCISCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento

à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência

atualizado)."

2005.63.03.020722-0 - GERALDO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de

residência atualizado)."

2005.63.03.020947-2 - JOSE VALERIO DE FREITAS (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim

de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.000054-0 - LEONOR LUIZ DE SOUZA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES e ADV.

SP236760 - DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim

de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa

Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.004927-8 - MARIA DA PENHA RODRIGUES (ADV. SP224856 - MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.005632-5 - CARMEN MARIA FERRARI E OUTROS (ADV. SP232699 - TATIANA RODRIGUES DE CASTRO); CLEUSA HELENA FERRARI ; CLAUDETE HELOISA FERRARI DE TOLEDO ; CLAUDIO UMBERTO FERRARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.005936-3 - GILMAR RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.006232-5 - HUMBERTO ZITO BARROS (ADV. SP231845 - ADILSON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2006.63.03.007401-7 - MARIA APARECIDA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.000032-4 - LOURDES HASS PACHECO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.000387-8 - MARIO MASSAO NAKAMURA (ADV. SP174636 - MARIO MASSAO NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal,
da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,
mediante
comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e
comprovante de
residência atualizado)."

2007.63.03.001652-6 - MARIA MARGARIDA MORTARI (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via
imprensa oficial e
via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido
numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos
documentos (RG,
CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.002309-9 - EULALIA DOS SANTOS (ADV. SP223149 - MIRCEA NATSUMI MURAYAMA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e
via postal,
da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,
mediante
comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e
comprovante de
residência atualizado)."

2007.63.03.003154-0 - TAINA VITÓRIA DANTAS - REP. SONIA MARIA DANTAS (ADV. SP219552 -
GILSON
JACINTHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se
ciência à parte
autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda
ao
levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica
Federal, munida
dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.006671-2 - MARIA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP249048 - LÉLIO
EDUARDO
GUIMARAES); KARINA ALVES DE OLIVEIRA NOVAES ; MARCOS ASSUNCAO DE OLIVEIRA X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e
via postal,
da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,
mediante
comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e
comprovante de
residência atualizado)."

2007.63.03.006729-7 - CLARIVALDO INACIO MARTINS (ADV. SP076687 - LUIZ FERNANDO MIORIM) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e
via postal,
da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,
mediante
comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e
comprovante de
residência atualizado)."

2007.63.03.008523-8 - MARINETE DIAS CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP236992 - VANESSA
AUXILIADORA DE
ANDRADE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à
parte autora,
via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao

levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.011062-2 - IDELFONSO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.011781-1 - WAGNER ANTONIO BARBOSA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012670-8 - IVALDINO BOMFIM DE AQUINO (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2007.63.03.012694-0 - JOSE DE BRITO (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000399-8 - NEUSA POLICARPO DA SILVA (ADV. SP225944 - LAURA BIANCA COSTA ROTONDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.000843-1 - VALFRIDO DE CASTRO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001055-3 - LUCAS NOGUEIRA DE OLIVEIRA REP GENITORA (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; TERESA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP172235-RICARDO SIQUEIRA CAMARGO) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.001474-1 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.002151-4 - JOSE NIVALDO BETTANIN (ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.002240-3 - MARGARETI PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003266-4 - MARIA FRANCISCA JANUARIO BIZERRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003277-9 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003760-1 - LUIZ CARLOS FERNANDES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.003938-5 - GERALDO DE MELO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.004158-6 - MARIO FERNANDES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.004340-6 - MARCELO CRISTIAN MALAFAIA (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA e ADV. SP133877 - FERNANDA HANGYBELL ORMO CRENONINI e ADV. SP197977 - TATIANA STELA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.005873-2 - ANTONIO JOSE MIGUEIS (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006029-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.006982-1 - EMERSON MARCOS PEREIRA SILVA (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e

via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007078-1 - MARIA APARECIDA BORGES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP253752 - SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS); ISRAEL BORGES DA SILVA(ADV. SP253752-SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS); ELIAS BORGES DA SILVA(ADV. SP253752-SERGIO TIMOTEO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007704-0 - EVA MARIA DE FARIA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007860-3 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007886-0 - CRISTIANO FONSECA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.007948-6 - JOAO VALDEMIR LUCAS BEZERRA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008182-1 - GENIVALDO PAULIN (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008457-3 - DANIEL SANTANA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.008461-5 - KLEBER APARECIDO DE SOUSA (ADV. SP167808 - EUGENIA MARIA RIZZO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009106-1 - EDNA HELENA PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009704-0 - SONIA APARECIDA CREN (ADV. SP087193 - ELIANA ELIZABETH BARRETO CHIARELLI DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009869-9 - NILTON SANTOS CLARO VIANA (ADV. SP127427 - JOAO BATISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.009929-1 - GENIVAL CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010034-7 - JOSE ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal,

da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010101-7 - CELY PEDROSO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010174-1 - ADELIA GONCALVES MENESES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010273-3 - SEVERINO CABRAL DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010317-8 - IVO JORGE DE SOUZA (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010319-1 - HELIO DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010607-6 - SILVANA QUINALIA SOUTO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO e ADV. SP097195 - JOSE DINO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.010662-3 - ALZIRA ALVES NUNES (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011158-8 - AILTON SOARES DA SILVA (ADV. SP259455 - MARIA CRISTINA LEME GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011172-2 - MARGARIDA MARIA MEIRA MARTINS (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011174-6 - AVELINO TOLA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011252-0 - AKIRA ITO (ADV. SP038202 - MARCELO VIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011309-3 - ANTONIO ANGELO VIEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011393-7 - NILZA MARIA LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via

imprensa oficial e
via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.011782-7 - BENEDITO DIAS LEITE (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012073-5 - MARIA TERESINHA DE SOUZA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012081-4 - JOAO OSMAR DA SILVA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012109-0 - VENINA GONCALVES DA COSTA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012112-0 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012116-8 - JULIA CANDIDA GARCIA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012119-3 - ROSEMARY CONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP275876 - IANDRA ALARCON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012383-9 - PEDRO ROBERTO MARTINS (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012479-0 - ALINE DO LIVRAMENTO FELIPE (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012481-9 - GABRIEL ROLDAO MODESTO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012802-3 - SANDRA MARIA LOSI (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2008.63.03.012818-7 - ANA LUCIA DOS SANTOS CASTRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.000187-8 - ARLETE CARUZZO (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário,

mediante

comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.000757-1 - FRANCISCO FACANALI NETTO (ADV. SP122189 - NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.002232-8 - JOSÉ NEWTON CAVASSANI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.002306-0 - RAFAEL ANTONIO CASTIONI OLIVA (ADV. SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.003082-9 - ZENAIDE PIMENTEL DE CAMARGO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.003245-0 - BENEDITO FURLANETO (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2009.63.03.003284-0 - MARIA OCILENE ROCHA SOUSA (ADV. SP268964 - KARINA AMORIM TEBEXRENI TUFOLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor, a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, mediante comparecimento à uma das agências da Caixa Econômica Federal, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado)."

2005.63.03.012554-9 - ROBERTO MACHADO CALDEIRA (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2006.63.03.005465-1 - HENRIQUE RUSSO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.011082-8 - JOSE ROBERTO SILVEIRA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.012928-0 - JULIO CESAR BONFIM (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório.Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.63.03.013362-2 - IZELINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório.Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.63.03.014004-3 - ILCINEIA DA SILVA STEVANATO ROQUE (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório.Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2007.63.03.014107-2 - JOSE CELLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.000899-6 - ANTONIO JOSE PEREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001511-3 - JAIME DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.001546-0 - MARIA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP234127 - ELAINE DE CASSIA COLICIGNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002132-0 - CARMENZITA BUENO GUIMARAES (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.002223-3 - DAMIAO DE CASTRO LIMA (ADV. SP260140 - FLÁVIA LOPES DE FARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o contrato de honorários apresentado pela parte autora, providencie, oportunamente, a Secretaria ao destacamento dos honorários consoante

disposto no artigo 5º da Resolução 55 de 14 de maio de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal, no montante de 30%

(trinta) por cento do valor da condenação. Outrossim, especifiquem as patronas da parte autora para qual para qual

advogado(a) e CPF deverá ser expedida a RPV - Requisição de Pequeno Valor, referente ao pagamento dos honorários

advocatórios, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.03.002871-5 - RUBENS GARCIA CONDE (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no

prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a

não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em

caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos

para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011087-0 - ANIZIO DA SILVA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em petição protocolada em 07.05.09 informa o patrono da parte autora que

não foi notificado para realização do exame médico pericial e requer a designação de nova data para realização da

perícia médica. Contudo, ao contrário do alegado pelo patrono da autora, verifica-se, através da certidão anexada aos

autos em 25.11.2008, que em 21.11.2008 houve a publicação da ata de distribuição deste processo no Diário Eletrônico

da 3ª Região, informando a data e o horário da realização da perícia médica. Cumpre ressaltar, outrossim, que cabe ao

procurador constituído pela parte autora zelar pelos seus interesses, cientificando-a dos atos do processo. Ante o exposto,

indefiro o requerido. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Proceda a Secretaria à baixa do processo no sistema

informatizado. Intimem-se.

2009.63.03.000555-0 - ROSA PINHO CARRACENA (ADV. SP149019 - HEITOR BUSCARIOLI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do alegado pela Ré na

petição protocolada em 15.07.2009.

2007.63.03.008537-8 - MARIO BRAJAO E OUTRO (ADV. SP243540 - MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA);

BENEDITA BICUDO BRAJAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Com o objetivo de evitar eventuais

pronunciamentos judiciais distintos ou divergentes a respeito de uma mesma controvérsia jurídica, bem assim de prestar

mais de uma vez a mesma tutela jurisdicional, indevidamente, concedo ao i. patrono da Autora o prazo de 10 (dez) dias

para que esclareça acerca dos processos apontados como possivelmente preventos - partes, pedido e causa de pedir. Ad

cautelam, determino seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que bloqueie, por ora, o pagamento

dos valores que encontram-se à disposição da parte autora. Intimem-se.

2005.63.03.001351-6 - RAYMOND PAUL SHEPARD (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não deu cumprimento à

determinação exarada na decisão 6303010808/2009, proferida no dia 04.06.2009, aplico a pena neles cominada, de

multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão.

LIO RUFINO DA SILVA REP. ELZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não deu cumprimento à determinação exarada na decisão 6303010834/2009, proferida no dia 04.06.09, aplico a pena neles cominada, de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão.

2007.63.03.014097-3 - CREUZA VIEIRA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não deu cumprimento à determinação exarada na decisão 6303010838/2009, proferida no dia 04.06.09, aplico a pena neles cominada, de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão.

2008.63.03.005923-2 - OLIVIO COSTA DA SILVA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o INSS não deu cumprimento à determinação exarada na decisão 6303010849/2009, proferida no dia 04.06.2009, aplico a pena neles cominada, de multa diária que fixo, moderadamente, em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar do décimo dia subsequente ao dia da intimação da presente decisão.

2007.63.03.007756-4 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.008108-7 - HERMELINO NEVES DE BRITO (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.010265-0 - CELIA NOGUEIRA SILVA (ADV. SP152868 - ANDRE AMIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.010493-2 - MANOELINA GOMES DE SOUZA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2007.63.03.010583-3 - WILSON TOLEDO (ADV. SP197679 - EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.001779-1 - MAURICIO SIDNEI VALERIO DE SOUZA (ADV. SP098968 - BEATRIZ HELENA ASTOLFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.002948-3 - HOMERO QUINTILIANO DE PAIVA (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.Intimem-se.

2008.63.03.008288-6 - WALDYR EMILIO KOHN JUNIOR (ADV. SP244139 - FABIO CAMPOS VALDETARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP

nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.012719-5 - CARLOS RENATO PARENTE FILHO (ADV. SP046109 - CARLOS RENATO PARENTE FILHO e ADV. SP145000 - ALEXANDRE XAVIER DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV.) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 16.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 16.07.2009, salientando

que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.012935-0 - ORDELIO ANTONIO SARTORELLI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.013134-4 - MARIA IZABEL CORREA ALCALDE (ADV. SP209432 - ALESSANDRA FABIOLA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com

aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença.Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação.Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença.Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2009.63.03.000596-3 - CARLOS NOBERTO JACOBBER E OUTRO (ADV. SP119569 - GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO); VERA LUCIA KIFER(ADV. SP119569-GILCEA MARA FOSCHIANI PRESTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a

parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários".O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de

01/01/1989

a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.000607-4 - RITA MARLENE RATTI PASTORI E OUTRO (ADV. SP223871 - SILVIA SANTOS GODINHO ALVES); GISELE PASTORI (ADV. SP223871 - SILVIA SANTOS GODINHO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido

entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001881-7 - MARIA GORETI DE JESUS FARIA (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual

a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de

liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001954-8 - MARIA ELZA JOSE TOZZO (ADV. SP223260 - ALEXANDRE LUIZ BRAGHETTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto:1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas;2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.003792-7 - IRINEU DE CAMPOS (ADV. SP216632 - MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre

o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.005175-4 - GEZILDA RODRIGUES CARICCHIO (ADV. SP216539 - FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica

Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com

aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado

parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à

diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela

norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de

junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-

base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira

quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89,

deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo

existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.005176-6 - IRENE DA SILVA JORA E OUTRO (ADV. SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA); NATALINO DOS REIS NERONI JORA (ADV. SP211838 - MILENA MARTINS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será

acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.005208-4 - ARLETE MARIA TEGANI CARDILLO (ADV. SP248153 - GUILHERME PIMENTA FURLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Trata-se de ação de cobrança ajuizada em face da Caixa Econômica Federal, na qual a parte autora busca a revisão de valores depositados em conta(s) de caderneta de poupança, com aplicação de um ou mais dos índices de planos econômicos denominados "expurgos inflacionários". O pedido foi julgado parcialmente procedente, condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, não se incluindo as contas mencionadas na petição inicial e sobre as quais não houve comprovação, excluindo-se, ainda a(s) conta(s) com data-base fora dos períodos contemplados na sentença. Em petição protocolada no dia 17.07.2009, o juízo foi informado da inexistência de crédito a serem pagos à parte autora, apresentando, na ocasião a respectiva motivação. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da protocolada pela Caixa Econômica Federal no dia 17.07.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré, para que a mesma procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora, a impugnação das alegações apresentadas pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de

cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.011907-8 - ERONDINO BARRETO DE OLIVEIRA - REP. VALDETO B. DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

2007.63.03.013768-8 - MARLI MODESTO GARCIA E OUTROS (ADV. SP253299 - GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI); WESLEY FERNANDO GARCIA RAMOS REP. MARLI MODESTO GARCIA (ADV. SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI); NATHALIA FERNANDA GARCIA RAMOS REP MARLI MODESTO GARCIA (ADV. SP253299-GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

2008.63.03.003636-0 - GETULIO BRAGA (ADV. SP111830 - AUGUSTO SERGIO CRUZ DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

2008.63.03.007487-7 - CLAUDIRCE ALFREDO PEREIRA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do acordo homologado, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada.

2004.61.86.007195-4 - NELI MOREIRA DOS REIS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora para qual para qual advogado(a) e CPF deverá ser expedida a RPV - Requisição de Pequeno Valor, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.63.03.022520-9 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS e ADV. SP222727 - DANILO FORTUNATO e ADV. SP225356 - TARSILA PIRES ZAMBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora para qual para qual advogado(a) e CPF deverá ser expedida a RPV - Requisição de Pequeno Valor, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.03.004546-0 - ISOLINA MARIA BERNARDO (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora, para qual advogado e seu respectivo CPF, deverá ser expedida a Requisição de Pequeno Valor referente aos honorários sucumbenciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.63.03.002667-6 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084851E - LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora para qual para qual advogado(a) e CPF deverá ser expedida a RPV - Requisição de Pequeno Valor, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.03.003945-2 - RUBENS DONIZETE EVARISTO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisatório. Intime-se.

2008.63.03.004476-9 - GERALDO VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.004716-3 - YOLANDA POLI (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias se renuncia ou não aos valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, ressaltando que a não manifestação implicará no recebimento das diferenças devidas em atraso pela via do precatório. Ressalte-se que, em caso de renúncia, deverá a parte autora manifestar-se pessoalmente ou por meio de procuração com poderes específicos para tal ato, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil.

2008.63.03.007901-2 - VALTRUDES SALLA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Especifique a parte autora para qual para qual advogado(a) e CPF deverá ser expedida a RPV - Requisição de Pequeno Valor, referente ao pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.63.03.010271-0 - BENEDITO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP172699 - CARLOS EDUARDO DE MENESES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora

encontra-se

com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor

para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2007.63.03.004212-4 - LAZARO DOS REIS DA SILVA (ADV. SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2007.63.03.010591-2 - EDIMILSON MOREIRA (ADV. SP151539 - ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.001164-8 - JOSE APARECIDO DEZIDERIO (ADV. SP258704 - FABIANE ALENCAR PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.001215-0 - JOSE ROTA (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004062-4 - PAULO RAMOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004100-8 - JOAQUIM APARECIDO CUSTODIO DOS ANJOS (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004189-6 - MILTON CARLOS DE SOUZA (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004192-6 - GENARA BRAZ DA LUZ (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda

a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004258-0 - SERGIO PEREIRA MARQUES DA SILVA (ADV. SP156245 - CELINA CLEIDE DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004335-2 - CARLOS ALBERTO SPRICAO (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda

a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004349-2 - ANTONIO MARCO LEME (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004375-3 - MARIA DE DEUS DOS SANTOS (ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas,

proceda a

Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004615-8 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados

pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda

a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004762-0 - CELSO CORRAZZA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.004788-6 - BERNARDINO BISPO DOS REIS (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos

elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.005123-3 - LUZIA MARIA PEREIRA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas,

proceda a

Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.005328-0 - CIBELE DE CASSIA LIMA MONTEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.005436-2 - VERA LUCIA FELIPE (ADV. SP215278 - SILVIA HELENA CUNHA PISTELLI FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.005731-4 - NIVEA DO NASCIMENTO GUERRA (ADV. SP236860 - LUCIANA MARTINS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006120-2 - SEBASTIAO JONAS DOS REIS (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006151-2 - ANA PAULA MORAES (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.006438-0 - ISMAIL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.007236-4 - ROSELY APARECIDA CARDOZO LUZ (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.007740-4 - JOSE DOS REIS MARTINS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial.Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.007864-0 - ANA GONÇALVES DA SILVA VELOSO REPRESENTANDO FERNANDO B. V. (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-

se ciência às

partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2008.63.03.011376-7 - PEDRO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do parecer e dos cálculos elaborados pela contadoria judicial. Nada sendo requerido, com a concordância ou no caso de alegações não comprovadas, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, nos termos dos cálculos judiciais.

2006.63.03.008121-6 - ANTONIA DE OLIVEIRA TIBURCIO DA SILVA (ADV. SP228727 - PAULA GIOVANA MESQUITA MALDONADO MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Turma Recursal proferiu acórdão declarando a incompetência do Juizado, determinando a remessa dos autos para uma das Varas Previdenciárias de São Paulo/Capital, e anulando a sentença proferida. Considerando que a parte autora reside nesta cidade, verifico que houve evidente erro material no acórdão quanto à indicação da Vara para a qual os autos deveriam ser remetidos. Sendo assim, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Federais desta Subseção, com a devida baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.03.013534-5 - AREOBALDO NEGRÃO DE LIMA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.03.008554-1 - EDNEI RUSSO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008555-3 - EDSON DE ANDRADE (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008557-7 - EDEMIR BONTURI PASQUETTO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008608-9 - ARMANDO PORTELLA (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora,

posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.008609-0 - MANOEL JOAQUIM CABRAL NETO (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY

RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995"

2008.63.03.010623-4 - SILVIO RODOLFO BERTILACCHI (ADV. SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY

RODRRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não recebo o recurso interposto pela parte Autora, posto que intempestivo, conforme certificado pela Secretaria, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001 c/c com o artigo 42 da Lei 9.099/1995".

2008.63.03.005741-7 - GENILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem.A fim de evitar prejuízo à parte autora, DECLARO NULA a sentença anteriormente proferida.Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por GENILSON

SILVA DE OLIVEIRA, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Regularmente

citado, o réu apresentou contestação, argüindo, preliminarmente, a incompetência em razão do valor. Como prejudicial de

mérito, sustenta a ocorrência de prescrição. No mérito, requer a improcedência do pedido.A Lei nº 10259/01 estabelece,

em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de

competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças."Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o, caput".A

contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput". Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL

DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI

10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.Do exame conjugado da Lei

10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da

respectiva alçada.Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS,

DJ 14.03.2005.O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a

alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada

quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando

o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial,

na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassava 60 salários

mínimos ultrapassa em muito a competência deste Juizado.Isto posto, declino da competência para a Justiça Federal e

determino a devolução do processo físico à 3ª Vara Federal desta Subseção, com a devida baixa no sistema.Defiro ao

autor os benefícios da assistência judiciária.Intimem-se.

2008.63.03.009988-6 - LUIZ DE FRANCA CALADO (ADV. SP218083 - CAMILA RIBEIRO RICCIARDELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia dos processos administrativos da parte autora (NB 114.080.580-8 e 140.210.537-9), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R

\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.03.010278-2 - JOSE JOAQUIM DE SOUSA (ADV. SP231915 - FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de

testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto

no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Intime-se.

2008.63.03.010386-5 - LEONILDA JORGE LOPES (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tratando-se a matéria discutida nos autos de direito, não havendo

necessidade de realização de audiência, providencie a Secretaria o cancelamento da audiência agendada para 2/10/2009.Após, conclusos para sentença.Cite-se e intimem-se.

2008.63.03.010610-6 - LUCIA DIAS (ADV. SP200072 - CRISTIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para

retificar o pedido, devendo constar detalhadamente todos os períodos laborados em condições insalubres, inclusive em

qual empresa.Intime-se.

2008.63.03.011164-3 - LIVINO PEREIRA (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente rol de

testemunhas, ficando ressalvado que o número de testemunhas não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto

no art. 34 da Lei nº 9.099/95.Intime-se.

2008.63.03.011677-0 - RAPHAEL FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO

ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do

processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia

de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2008.63.03.012028-0 - JOAQUIM VAZ PEDROSO (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência

judiciária gratuita.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial. Expeça-se carta

precatória.Intimem-se as partes.

2008.63.03.012322-0 - SALVADOR MARQUES DE AGUIAR (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando não haver necessidade de produção

de prova testemunhal e havendo nos autos elementos suficientes para o regular julgamento do feito, cancele-se a

audiência designada. Apresente o Réu, se for o caso, a contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, proceda-se a conclusão dos autos para prolação de sentença. Intimem-se.

2009.63.03.002912-8 - MARIA BIZERRA SOARES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN e ADV. SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES e ADV. SP117037 - JORGE LAMBSTEIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Fica remarcada a perícia médica para o dia 21/08/2009, às 09:15 horas, com o perito médico Dr. Luciano Vianelli Ribeiro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.005397-0 - ELAINE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da Servidora anexada em 31/07/2009, providencie a parte autora a juntada do documento pessoal (CPF) da menor Maria Fernanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado, bem como para possibilitar a verificação de prevenção. Após o devido cumprimento, remetam-se os autos ao Setor de Atendimento para as providências cabíveis quanto ao Termo de Prevenção. Intimem-se.

2009.63.03.006122-0 - MARIA APARECIDA TRISTAO LOPES (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Sendo assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2009, às 14:00 horas. Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006213-2 - ROSANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164264 - RENATA FELISBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada em 31/07/2009, verifico que houve um equívoco na expedição de mandado de intimação para Maria Eulália da Silva, que não foi indicada como testemunha neste processo. Sendo assim, expeça-se mandado para intimação de Leonor Moreno de Souza. Cumpra-se, com urgência. Intimem-se.

2009.63.03.006618-6 - SEBASTIANA DE FREITAS NUNES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do

Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006636-8 - MARIA RANUZIA LEAL SANTOS (ADV. SP086227 - ELENILDA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006694-0 - FRANCISCA INES CAMPAGNOLI LONGO (ADV. SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício. Intimem-se

2009.63.03.006711-7 - GELCI GUALBERTO LIMA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006712-9 - LUIZ JOSE DA COSTA (ADV. SP231843 - ADÉLIA SOARES COSTA PROOST DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006714-2 - ANA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de

Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006719-1 - NAIR URBANO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006722-1 - TERESINHA VELOSO DO LIVRAMENTO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006723-3 - LUIZ CARLOS DANTAS (ADV. SP264570 - MAURI BENEDITO GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006725-7 - CLEMENTE PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006728-2 - LUIZ ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não

vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006731-2 - JOSE PASCOAL DOS SANTOS OLIVERIO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006732-4 - VIRGINIA HELENA TORRES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006733-6 - GERALDO PRESTES NETTO (ADV. SP250445 - JAIRO INACIO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006760-9 - LIVIA NARA DE ALMEIDA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2008.63.03.004153-7 - ROSALHA BERNARDETE MORALO ZANCHET (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ANA CRISTINA ZANCHET (ADV. SP154631- SANDRA REGINA

SOLLA) : "Tendo em vista a petição da co-ré Ana Cristina, menor representada por sua mãe Tereza, anexada em 13/07/2009, providencie a Secretaria a inclusão de sua advogada, Dra. Sandra Regina Solla. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09/09/2009, às 14:00 horas, devendo as partes trazerem os documentos e testemunhas (máximo de três) que pretendem produzir em audiência, independentemente de nova intimação. Cumpra-se e intimem-se, inclusive o MPF e a Dra. Sandra Regina Solla."

2007.63.03.003408-5 - HELENITA HERMES DA CRUZ JANCIAUSKAS (ADV. SP109888 - EURIPEDES BARSANULFO

S MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a certidão da Servidora anexada em 30/07/2009, verifico que já houve o trânsito em julgado sentença que extinguiu a execução e o cumprimento da obrigação de fazer, bem como não houve prejuízo. Posto isso, providencie o Setor de Atendimento o cancelamento do protocolo 25810/2007. Após, proceda-se à baixa definitiva. Cumpra-se.

2007.63.03.005881-8 - ROBERTO OLIVEIRA CABRAL (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não foi devolvida a carta precatória, nem informação quanto ao seu cumprimento, oficie-se novamente ao Juízo da Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, reiterando o pedido de informações acerca do cumprimento da carta precatória para a oitiva da testemunha Clarindo Floriano. Sendo assim, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2010, às 16:30 horas. Cumpra-se e intimem-se.

2007.63.03.006240-8 - WALTER ZILE (ADV. SP058044 - ANTONIO APARECIDO MENENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.03.008660-7 - JOSE LUIZ SANTOS (ADV. SP144817 - CLAUDIA CRISTINA PIRES MAZURKIEVIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial, na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa em muito a competência deste Juizado. Ante o exposto reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das

Varas

da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no sistema informatizado. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.03.010853-6 - MARIA GOMES DE ABREU E OUTROS (ADV. SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ARY MOREIRA DE ABREU (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); CELIA MOREIRA DE ABREU PEREIRA (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); GERALDA MOREIRA MIRANDA (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); EDINEIA MOREIRA GOMES (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); APARECIDA MOREIRA DE ABREU BARRETO (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); IRACI MOREIRA DE ABREU (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS); ELISABETE MOREIRA DE ABREU VENANCIO (ADV. SP120357-ISABEL CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pela Receita Federal sob sigilo (arquivadas em pasta própria), providencie a Secretaria a intimação dos herdeiros José Moreira de Abreu, Maria Moreira de Abreu Barbosa e João Moreira de Abreu, para que promovam sua habilitação neste processo. Cumpra-se.

2007.63.03.010910-3 - RUBENS DOS SANTOS (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao Juízo de Direito da Comarca de Gravataí/RS, solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Cumpra-se.

2007.63.03.011467-6 - JOSE TELES (ADV. SP128353 - ELCIO BATISTA e ADV. SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 21/07/2009, providencie a Secretaria a intimação do Sr. Márcio para que junte aos autos declaração firmada pelo mesmo informando se houve a efetiva prestação de serviço pelo segurado; cópia de ficha/livro de empregado; bem como as guias de recolhimento fundiário e previdenciário. Cumpra-se.

2007.63.03.012554-6 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP223403 - GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao Juizado Especial Federal Cível de Umuarama/PR solicitando informações acerca da distribuição da Carta Precatória nº 35/2009, referente ao processo nº 2007.63.03.0125546, bem como seu cumprimento. Cumpra-se.

2007.63.03.013359-2 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP129347 - MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição da parte autora anexada em 29/07/2009 como emenda à inicial. Manifeste a ré, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da emenda apresentada pela parte autora. Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição inicial, que deverão comparecer na data designada para a audiência independente de intimação. Intimem-se.

2008.63.03.004564-6 - ODEVALDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o caráter infringente com fins modificativos dos embargos de declaração do réu, Instituto Nacional do Seguro Social, e considerando sua alegação de que, conforme as anotações constantes dos cadastros oficiais, havia a parte embargada recebido inacumuláveis

prestações de seguro desemprego, concedo o prazo de dez dias para oferecimento de contrarrazões. Intime-se.

2008.63.03.006026-0 - DARVINA APARECIDA ABRILIO BORGES (ADV. SP244822 - JUCILEIA DE SOUZA LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos os exames médicos que entender necessários à elaboração do laudo pericial. Juntados os documentos, intime-se o Senhor Perito para que, no prazo de 10 dias, complemente seu laudo em face dos exames apresentados pela parte autora. Decorridos os prazos, façam os autos conclusos para prolação da sentença. P.R.I.C.

2008.63.03.006349-1 - ABEDIAS NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a necessidade de produção de prova testemunhal, torno sem efeito a decisão proferida em 16/07/2009. Expeça-se ofício à Justiça Federal de Marília/SP solicitando informações quanto ao recebimento e cumprimento da carta precatória expedida para aquele juízo. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 28/01/2010, às 16:00 horas. Expeça-se carta precatória para o Juizado Especial Federal de Jundiaí/SP para a oitiva da testemunha que reside naquela comarca, lembrando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Cumpra-se e intime-se.

2008.63.03.006677-7 - GILBERTO BARRETO (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o caráter infringente com fins modificativos dos embargos de declaração do réu, Instituto Nacional do Seguro Social, e considerando sua alegação de que, conforme as anotações constantes dos cadastros oficiais, havia a parte embargada recebido inacumuláveis prestações de seguro desemprego, concedo o prazo de dez dias para contrarrazões. Intime-se.

2008.63.03.006908-0 - RAFAEL DA SILVA MARQUES (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 13/07/2009, designo a perícia médica oftalmológica para o dia 02/09/2009, às 09:20 horas, com o perito médico Dr. Alfredo Antonio Martinelli Neto, na Rua Conceição nº 233, 10º andar, sala 1005, Centro, nesta cidade (Centro Empresarial Encol). Intime-se.

2008.63.03.007138-4 - JOSE WAGNER FILHO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia

07/10/2009 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Adamantina/SP. Intime-se, com urgência.

2008.63.03.008188-2 - JOSE DOS REIS FARIA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A soma das prestações vencidas mais as doze prestações vincendas define o valor de alçada para fins de competência deste Juizado Especial Federal (STJ, CC 46.732/MS, DJ 14/03/2005). Desta forma, o julgamento do feito dependerá de renúncia do autor ao limite legal de 60 salários mínimos (Lei n. 10.259/01, art. 3º, caput e § 2º), segundo o valor do salário mínimo e as prestações vencidas na data do ajuizamento da ação. Ante o exposto, o autor deverá dizer se renuncia ao valor que a soma das prestações vencidas com doze prestações vincendas

excede a 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da ação. Após o decurso do prazo acima fixado, juntados ou não os documentos mencionados, façam os autos conclusos.

2008.63.03.009927-8 - DIRCEU MONTEIRO GUEDES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o senhor perito judicial para que esclareça as datas de início da doença e da incapacidade, retificando ou ratificando-as, se assim o entender. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a trazer a estes autos virtuais cópia integral e legível de sua(s) CTPS(s). Prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.03.010338-5 - NEUSA MARIA SILVA DE SOUZA (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o INSS, em 5 (cinco) dias, acerca da petição da parte autora anexada a estes autos virtuais em 01/06/2009. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.03.011080-8 - LUCIVETE FRANCISCA PEREIRA (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 23/07/2009, providencie a Secretaria a exclusão do Dr. Luis Teixeira como patrono da autora. Manifestem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial anexado em 01/06/2009. Cumpra-se e intimem-se.

2008.63.03.011107-2 - JOSEFA SOBRAL DA SILVA (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos verifico que há divergência quanto à data de nascimento da parte autora. No documento de identidade RG de fl. 07 e na certidão de casamento de fl. 08, ambos do processo administrativo, consta o nascimento em 23.04.1947, sendo que na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS de fl. 10, no CPF/MF de fl. 07, no Comprovante de cadastramento do PIS de fls. 10, todos do processo administrativo, e no Título de Eleitor de fl. 29 dos documentos que instruem a petição inicial, consta nascimento em 23.04.1948. Assim, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora providencie a apresentação de cópia de sua Certidão de Nascimento. Após, conclusos. P. R. I. C.

2008.63.03.011503-0 - REGINALDO FOGAGNOLI (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Instado a se manifestar se renuncia ao valor das parcelas vencidas somado a 12 prestações vincendas que excediam 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, o autor disse que não renuncia. Após, pela MMA. Juíza foi proferida a seguinte decisão: Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário de auxílio-doença, como pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, proposta por REGINALDO FOGAGNOLI, já qualificado na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. A Lei nº 10259/01 estabelece, em seu art. 3º, caput, que: "Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças." Referido montante engloba as parcelas vencidas e vincendas, ilação que é confirmada pelo § 2º do dispositivo citado acima, segundo o qual "quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3o,

caput".A

contrario sensu, se houver pedido de condenação em parcelas vencidas, deverão estas ser consideradas, em consonância com a regra geral contida no "caput" .Neste sentido: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. TURMA RECURSAL

DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E JUÍZO FEDERAL. PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO. LEI

10259/01. PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS - SOMATÓRIO. VALOR DE ALÇADA.Do exame conjugado da Lei

10259/01 com o art. 260 do CPC, havendo parcelas vincendas, tal valor deve ser somado às vencidas para os fins da

respectiva alçada.Conflito conhecido declarando-se a competência da Justiça Federal. STJ, 3ª Seção, CC 46732 / MS,

DJ 14.03.2005.O artigo 17, § 4º, da Lei 10.259 que prevê o pagamento por precatório de montante que ultrapassar a

alçada dos Juizados Especiais Federais refere-se tão-só à hipótese em que o valor da causa não ultrapassava a alçada

quando do aforamento da ação, e posteriormente, pelo decurso do tempo, veio a excedê-lo, desta forma salvaguardando

o autor dos efeitos da demora que não lhe pode ser imputada.No caso, conforme cálculos anexos da contadoria judicial,

na data do ajuizamento da ação, o valor das parcelas vencidas com 12 prestações vincendas ultrapassa a competência

deste Juizado, bem como a parte autora não renúncia a limite de alçada. Ante o exposto reconheço a incompetência

absoluta deste Juizado Especial Cível, nos termos do art. 3º, § 2º da Lei n.º 10.259/01. Determino à Secretaria do Juízo seja extraída cópia integral do presente processo, inclusive da decisão ora prolatada e dos cálculos anexos, encaminhando-se para distribuição à uma das Varas da Justiça Federal de Campinas. Providencie a regular baixa no

sistema informatizado.Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária.

2008.63.03.011665-3 - LUIZA APARECIDA SILVA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações trazidas pelo médico perito

através do comunicado médico anexado em 27/05/2009, quanto à ausência de elementos suficientes para fixar a data de

início da incapacidade, providencie a Secretaria a expedição de ofício para os hospitais que a parte autora já foi atendida

(Pronto Socorro dos Olhos, Hospital Municipal Dr. Mário Gatti e Clínica de Olhos Campinas), para que junte aos autos

cópia integral do prontuário médico, sob as penas da lei.Com a vinda das cópias, dê-se vista à médica perita para a

elaboração do laudo.Cumpra-se.

2008.63.03.011684-7 - ARLINDO ALVES DIAS (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Regularize o autor sua representação processual, providenciando a juntada

do instrumento de procuração, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.63.03.011795-5 - MARIA APARECIDA ROSA DE JESUS (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a consulta ao sistema informatizado DATAPREV/CNIS/PLENUS, constante dos autos, com a indicação de retorno às atividade laborais

habituais pela segurada após a alta da perícia médica da ré, manifeste-se a autora no prazo de 10(dez) dias o que pretende com a presente demanda, dada a impossibilidade de percepção de benefício por incapacidade com a remuneração auferida junto ao atual empregador. Intime-se.

2009.63.03.000498-3 - MARIA ALVES DE JESUS GREMASCO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a controversia da

presente
demanda refere-se ao cômputo do período de 06/2000 a 09/2002 não reconhecido administrativamente pelo INSS, dado a divergência com o CNIS (cadastro nacional de informações Sociais do trabalhador), providencie a autora, no prazo de 10 dias, cópia do termo de rescisão contratual junto ao empregador NATALINO RIBEIRO DE QUEIROZ-ME e/ou recibo de férias relativo ao interregno de 2000 a 2002.Intime-se.

2009.63.03.001357-1 - ARCEBIADES CARDOSO DE JESUS (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações apresentadas pelo assistente técnico do INSS e pelo perito médico deste juízo acerca da conduta do advogado da parte autora por ocasião da realização da perícia médica, expeça-se ofício à Ordem dos Advogados do Brasil desta subseção, que deverá ser instruído com cópia do comunicado do assistente técnico do INSS e do laudo pericial, para verificação de eventual incidência em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 34 da Lei 8906/94.Intimem-se.

2009.63.03.001505-1 - AUREA LEIRIAO SARTI (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes da designação do dia 17/09/2009 às 13:30 horas para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, perante o Juiz de Direito da Comarca de Iporã/PR.Intimem-se, com urgência.

2009.63.03.002131-2 - MARIA DO CARMO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pois a carta de concessão de benefício é referente à pensão por morte e não auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e de demais cominações legais. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.002196-8 - ZENAIDE ALVES VIRGINIO (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pois a carta de concessão de benefício é referente à pensão por morte e não auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e de demais cominações legais. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.002208-0 - IDALINA CARDEAL CORILOW (ADV. SP126870 - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora o pedido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, pois a carta de concessão de benefício é referente à pensão por morte e não auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso e de demais cominações legais. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.002651-6 - EVAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo apresentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social e, caso queira, sobre o laudo médico anexado em 27/07/2009.Intime-se.

2009.63.03.002889-6 - BENEDITA VALENTIM DO AMARAL (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, para que compareçam na audiência de instrução e julgamento, conforme requerido na petição anexada em 01/07/2009.Cumpra-se.

2009.63.03.003149-4 - ELIDIA MATOS FAVORETO (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela autora na petição inicial. Expeça-se carta precatória.Intimem-se as partes.

2009.63.03.003649-2 - CARLOS APARECIDO ROCHA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.003656-0 - EDSON DI SALVI (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.004161-0 - FLORIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações apresentadas pelo perito médico deste juízo e pelo assistente técnico do INSS, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverá ser instruído com cópia do parecer do INSS e do comunicado do perito médico, para apuração de eventual conduta delituosa.Intimem-se.

2009.63.03.004166-9 - ANTONIO FORNER (ADV. SP165322 - MARCOS DANIEL CAPELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo à parte autora 10 (dez) dias de prazo, sob pena de extinção, para que providencie o aditamento à inicial, retificando o pólo passivo da ação, pois o INSS não possui legitimidade para estar em juízo nas ações de repetição de indébito (art. 16, § 3º, I da Lei 11.457/07).Intime-se.

2009.63.03.004215-7 - LENALDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP148496 - DIOGENES ELEUTERIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.004360-5 - DALVA APARECIDA BENTO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 20/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2009.63.03.004467-1 - TATIANE DE SOUSA (ADV. SP223433 - JOSE LUIS COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a ré acerca da petição da parte autora anexada em 24/07/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.03.005163-8 - FATIMA TEREZINHA CARVALHEIRA DE LIMA (ADV. SP242995 - GABRIEL ALMEIDA ROSSI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição anexada pela ré em 27/07/2009, providencie a parte autora a juntada de documento que comprove o requerimento do benefício indeferido na via administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Com a juntada do documento, intime-se o INSS para que junte cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Intime-se.

2009.63.03.005336-2 - IRENE ALVES DE MELO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se.

2009.63.03.005556-5 - VALDELINO PEDRO BARBOSA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 20/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intimem-se.

2009.63.03.005597-8 - MACEDONIO EGIDIO DA SILVA (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada em 21/07/2009. Esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, se as testemunhas arroladas comparecerão na audiência designada ou se deverão ser ouvidas por carta precatória. Intime-se.

2009.63.03.005598-0 - FRANCISCO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP274519 - ADENILZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 24/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intime-se o INSS para que junte cópia do processo administrativo da parte autora,

no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intímese.

2009.63.03.005669-7 - HELENA GONCALVES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de oitiva das testemunhas arroladas pelo autor por meio da petição anexada em 22/07/2009, que deverão comparecer na data designada para a audiência, independente de intimação, já que não foi formulado requerimento para intimação, nos termos do artigo 34 da Lei nº 9.099/95, que aplico subsidiariamente. Intímese.

2009.63.03.006369-0 - BENEDITO LUCIO DINIZ (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intímese.

2009.63.03.006372-0 - PEDRO ANTENOR MELOTO (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intímese.

2009.63.03.006394-0 - DIRCEU VICENTE SILVA (ADV. SP262766 - TATIANA OLIVER PESSANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de cópia dos documentos pessoais (CPF e RG), eis que os carreados aos autos encontram-se ilegíveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do número dos documentos pessoais da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intímese.

2009.63.03.006412-8 - AROLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie o autor a juntada de cópia do CPF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intímese.

2009.63.03.006435-9 - CARLOS ALBERTO LEME DA FONSECA (ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício. Intímese.

2009.63.03.006520-0 - ANTONIO SEBASTIAO DIOGO (ADV. SP279926 - CAROLINA VINAGRE CARPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.Providencie o autor a juntada de cópia do comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006551-0 - APARECIDO JOSE FLORENCIO DOS REIS (ADV. SP181456 - ALESSANDRA TRABUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006555-8 - GILBERTO BRUNO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício.Intime-se

2009.63.03.006574-1 - ANTONIO APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP060759 - SOLANGE MARIA MARTINS HOPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Isto posto, por ora, indefiro o pedido.O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença.Intimem-se.

2009.63.03.006597-2 - JOSE CARLOS PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício.Intime-se

2009.63.03.006598-4 - NADIR BORGONOVY (ADV. SP286840 - ELIANE OLIVEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena

de
indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício. Intime-se

2009.63.03.006615-0 - MOISES ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006635-6 - ORESTE BORTOLI (ADV. SP143150 - RICHARDES CALIL FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006641-1 - JOSÉ CARLOS FERNANDES (ADV. SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

2009.63.03.006646-0 - GERALDO NOGUEIRA DE CARVALHO (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

2009.63.03.006652-6 - ANTONIO PEREIRA (ADV. PR031879 - PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no termo indicativo de possibilidade de prevenção fora extinto sem resolução de mérito, em virtude de homologação de pedido de desistência, prossiga-se no andamento do presente feito.

2009.63.03.006654-0 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

2009.63.03.006656-3 - JOSE SCARIN (ADV. SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que os objetos jurídicos cadastrados são distintos entre si, impondo-se o prosseguimento do presente feito.

2009.63.03.006679-4 - MARTA MARTINS DA SILVA (ADV. SP211788 - JOSEANE ZANARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do

pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006726-9 - AMERICO NECHIO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Em decorrência da alegação da existência de período laborado na condição de trabalhador rural, faz-se necessária a oitiva de testemunhas que tenham conhecimento da atividade no período alegado. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o competente rol de testemunhas, ficando ressalvado que o número não deve ultrapassar o máximo de três, conforme previsto no art. 34 da Lei nº 9.099/95, bem como para apresentar o prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado correspondente ao período de contribuição de 1962 a 2009. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006729-4 - BENIGNO DE JESUS VILELA (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Tendo em vista que a parte autora é analfabeta, regularize sua representação processual, providenciando a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006743-9 - SONIA NATIVIDADE MENDES (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006746-4 - BENEDICTO GARCIA (ADV. SP264888 - DANIELA FATIMA DE FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pela consulta eletrônica aos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção verifica-se que a pretensão jurídica refere-se a outro processo (procedimento) administrativo-previdenciário, razão pela qual prossiga-se no andamento do processo; o que não impede o réu de zelar com o intuito de evitar indevidos pagamentos em duplicidade.

2009.63.03.006747-6 - ANDRESSA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006748-8 - ALICIRA OLIVEIRA DE SOUZA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006749-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006750-6 - JOSE CICERO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.005405-6 - LAURICILDA DE LOURDES MARIANO (ADV. SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, V do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010193-5 - JOSE EDUARDO LOPES (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, acolho o pedido formulado pela parte autora, homologando a desistência e declarando extinto o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, tendo em vista o disposto na Portaria nº 31/2005. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, IV, V, VI e, 301, § 4º do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006718-0 - PAULO CESAR SEVILHA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.006730-0 - MARIA APARECIDA BRITO DA SILVA PILOTO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.006576-5 - MARIA DE LOURDES CAETANO DE FARA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, e, 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.006717-8 - SILVIA HELENA PRADO (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 51 da Lei n. 9.099/95, 1º da Lei n. 10.259/01, 267, incisos IV, V e VI, do Código de Processo Civil; e, aplico à parte autora a pena, por litigância de má-fé, de multa de 1% (um por cento) do valor devidamente atualizado da causa, e, de 20%(vinte por cento) sobre a mesma base de cálculo (valor da causa atualizado), de indenização, ambos os valores a serem recolhidos para os cofres da União. Condeneo, outrossim, a parte autora, nas custas processuais.

2009.63.03.006165-6 - MARIA DAS DORES DE SOUZA GAIEVICZ (ADV. SP270078 - GIOVANNA LUCIA

MACEDO

SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.004213-0 - EUNICE VENITE CAMPELO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publicada em audiência saem as partes presentes intimadas.

2008.63.03.009042-1 - ALDEVINO RABELO DE PAULA (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, ALDEVINO RABELO DE PAULA e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.004941-6 - CONCESIO DI BLASIO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004541-1 - OSWALDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.008907-8 - ANTONIO EDSON QUINALIA (ADV. SP070605 - ANTONIO EDSON QUINALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinta a presente ação, sem resolução do mérito, em relação ao pedido do autor referente à aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil e julgo extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, em relação aos demais pedidos. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011230-1 - MARIA LAUDICEA SOUZA DO NASCIMENTO (ADV. SP072163 - SEBASTIAO JOSE

ORLANDO

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, MARIA LAUDICEA SOUZA DO NASCIMENTO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.006869-5 - WALDIR DANTAS FERREIRA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, WALDIR DANTAS FERREIRA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2007.63.03.011525-5 - JOSE GONZAGA DE QUEIROZ (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004759-6 - MIRTES SUELY VIARO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.012957-6 - DEVANIR JOSE BORTOLIN (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007574-9 - CARLOS ROBERTO LUCHESI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.007631-6 - ARNOR FELIX RAMOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.010951-6 - BENEDITO EMILIANO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011356-8 - JOÃO SILVA DE SOUSA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011387-8 - MARIA LUCIA DE AZEVEDO GODOY (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES

**CYRINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.007445-9 - JOAO PECHT (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.012962-0 - VALDIR TEIXEIRA MENEZES (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013824-3 - EDSON ANDRADE PEREIRA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.013972-7 - ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001715-4 - LAERTE ANTONIO GIRALDELLI (ADV. SP111034 - NEIVA RITA DA COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001349-5 - NEUZA PELOZI SANTOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.001348-3 - JOSE SIMAO DA SILVA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.006643-8 - RUBENS COLABONE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.003895-9 - MOACIR JESKE (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.003464-4 - ALFREDO CREPALDI (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.003897-2 - ALCIDES DIAS CORREA (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.004120-0 - ARISTIDES AGOSTINHO DA COSTA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.003893-5 - BENTONINO TEIXEIRA FERREIRA (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.004119-3 - MANOEL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP123914 - SIMONE FERREIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2007.63.03.003898-4 - BENEDICTO FERMINO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

2007.63.03.004285-9 - VICENTE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003894-7 - ANTONIO SEBASTIÃO (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.003242-8 - MARIA DE LOURDES CABA (ADV. SP034945 - SERGIO CARLOS DO CARMO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002569-2 - ETELVINA BENTO DE CARVALHO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006724-8 - CELSO EDUARDO MOREIRA (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006725-0 - MIKOLA BOINIAC (ADV. SP133596 - LEANDRA MARA A FELISBERTO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.002027-3 - ADELINO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP164993 - EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autor, ADELINO PEREIRA DE ARAÚJO e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003299-8 - PEDRO ALONSO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011741-4 - MANUEL JESUS LENE (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto ao pleito que antecede o quinquênio precedente à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013154-6 - DOMINGOS BORIN (ADV. SP181849 - PAULO ROBERTO SANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011470-6 - MARLI FAELIS DELLA PIAZZA (ADV. SP226324 - GUSTAVO DIAS PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.011526-7 - LUIZ RIZZIOLLI (ADV. SP217581 - BARBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo **IMPROCEDENTE(S)** o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Defiro o benefício de assistência judiciária gratuita à parte autora, posto que preenchidos os requisitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012324-4 - CECI DE SENA CARDOSO (ADV. SP093385 - LUCELIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, **CECI DE SENA CARDOSO.** Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (artigo 55 da Lei n. 9099/1995). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.002676-7 - ADAMOR FERREIRA GUIMARÃES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.003060-6 - CLAUDIA REGINA CARDOSO ARREBOLA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009089-5 - VILMA APARECIDA PAULO DE LIMA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009090-1 - ANTONIO FRANCO MATIVE (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009627-7 - ANTONIO NONASCO DE OLIVEIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009628-9 - NEUSA CAMILO MURA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011297-0 - THEREZINHA DE SOUZA GODOY (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido

formulado pela autora, THEREZINHA DE SOUZA GODOY e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo

269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55,

caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; declaro prescrita a pretensão da parte autora quanto às alegadas diferenças anteriores ao quinquênio que

precedeu à propositura desta ação; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c

art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.000368-4 - JOAQUINA DE FREITAS (ADV. SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.011130-4 - NELSON DA SILVA SALES (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.013315-4 - ANTONIO SALVADOR DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001686-1 - EDEMAR SUSIGAN (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.002153-4 - DINES CAROLINA VIVIAN SACOLLI (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006158-1 - SONIA APARECIDA FERREIRA VALENTE (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004942-8 - BENEDITO TADEU DA SILVA (ADV. SP195493 - ADRIANA MAIOLINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004542-3 - MANOEL FERNANDES NETO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.006599-9 - JAYME ALBINO BUSATO (ADV. SP199691 - ROSILEI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001961-8 - ERCILIO JOSE PELLEGRINI (ADV. SP011194 - ERCÍLIO JOSÉ PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.001687-3 - FORTUNATO AUGUSTO LOCATELLI (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.004611-7 - JOVELINO JOANILI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.03.000761-6 - ELISABETH EUGENIE KATHE WONDRAK (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.011449-8 - JOSE CARLOS VIGANO MANTOVANI (ADV. SP242920 - FABIANA FRANCISCA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e extingo o processo com resolução de mérito, julgando improcedente o pedido de aposentadoria por invalidez do autor, JOSE CARLOS VIGANO MANTOVANI, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.011920-4 - MARIA APARECIDA ARANHA MARIANO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2007.63.03.011114-6 - ORSINO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.011910-1 - HELENA MARGARIDA HARTMAN BRASILINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, HELENA MARGARIDA HARTMAN BRASILINO. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela

parte autora.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.P.R.I.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.012329-3 - ZULMIRA LOPES CARECHO (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008928-5 - OSMAR KAHL (ADV. SP212357 - TIAGO NICOLAU DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.006222-0 - MAURICIO CARLOS DE JESUS (ADV. SP170368 - LUIS CARLOS RODRIGUES ALECRIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DIB em 25/02/2003 e DCB em 30/04/2008, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$779,49 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) atualizada para R\$1.094,24(mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$17.117,77(dezessete mil, cento e dezessete reais e setenta e sete centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.006843-9 - JULIA SOLFA CAMILO (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com RMI de R\$542,66(quinzentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), e converter para aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, devido a partir da perícia em 20/01/2009, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de de R\$725,01(setecentos e vinte e cinco reais e um centavo) atualizada para R\$767,93(setecentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R \$15.558,23(quinze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC-

ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.011439-5 - SEBASTIAO BERNARDINO DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, do período de 01/01/2008 a 03/06/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 01/01/2008 a 03/06/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: **I.** Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; **II.** No caso de a parte autora não possuir regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001387-0 - FABIANA REGINA BATISTA DE ALMEIDA (ADV. SP178078 - PATRÍCIA APARECIDA MACHADO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 15/12/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro

medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011124-2 - NELCINA DO ROSARIO (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 05/06/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 05/06/2008 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e definitiva da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Considerando a possibilidade de readaptação em atividade laborativa compatível com a limitação existente, determino ao INSS a inclusão da autora em programa de reabilitação profissional. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo

de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012927-1 - PEDRO BIANCHINI (ADV. SP074348 - EGINALDO MARCOS HONORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/02/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de

10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012760-2 - CILSE APARECIDA DO PRADO (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença,

a contar de 27/11/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009.Condenado o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 27/11/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro

(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da

parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30

(trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica

facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012181-8 - ANTONIO MONTEIRO (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 07/01/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 07/01/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção

monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício

(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o

periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte

autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do

deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30

(trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica

facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º,

caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez)

dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando

superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o

referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários

mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio

da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após,

expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se

à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012690-7 - MOACIR PINTO FERNANDES (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/08/2008 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 28/08/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010814-0 - JOSE CARLOS PINTO (ADV. SP225787 - MARCOS PAULO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com data do início da incapacidade em 23/12/2008, conforme pedido exordial, sendo a renda mensal inicial de R\$1.142,65(mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) atualizada para R\$1.153,27(mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R \$7.602,20(sete mil, seiscentos e dois reais e vinte centavos), relativo a parcelas de benefício

previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.000702-5 - MARIA DARIS DO CARMO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do

benefício de auxílio-doença, a contar de 21/05/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em

01.07.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 21/05/2008 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela

Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da

prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de

qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60

(sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno

valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a

manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo

de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência

declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.010125-0 - JOAO CARLOS BARALDI (ADV. SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com DIB em 19/11/2007 e DCB em

02/08/2008, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da

Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$2.982,25(dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco

centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino

com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no

prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.006578-5 - LUIZ GONZAGA BERNARDO (ADV. SP113950 - NILSON GILBERTO GALLO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, conforme pedido exordial, sendo a

renda mensal inicial de R\$669,25(seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos) atualizada para R\$742,39

(setecentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez,

corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo

cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$12.515,03(doze mil, quinhentos e quinze reais e três

centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações,

conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino

com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no

prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.010909-0 - MARIA DE FATIMA NUNES MACHADO LEME (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício

de auxílio-doença, a contar de 01/06/2007 (data do início da incapacidade), descontados os períodos em que recebeu o

benefício de auxílio-doença, de 06/07/2007 a 30/11/2007 e de 11/04/2008 a 28/02/2009, com DIP em

01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da

DIP, ou seja, de 01/06/2007 a 30.06.2009, descontados os períodos em que recebeu o benefício de auxílio-doença, de

06/07/2007 a 30/11/2007 e de 11/04/2008 a 28/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela

Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da

prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de

qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o

INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011381-0 - RENATO FERREIRA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a contar de 16/04/2009 (data do início da incapacidade), com DIP em 01.07.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 16/04/2009 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e

de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro

(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido,

e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez parcial e permanente da

parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista

do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30

(trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Tendo

em vista a possibilidade de readaptação do autor para o exercício de atividade compatível com a limitação laboral,

determino ao INSS a inclusão do autor em programa de reabilitação profissional.Elaborados os cálculos será expedido o

ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar

esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de

12.07.2001,

com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do

ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será

recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de

requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado

regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da

sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a

opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em

vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c

art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se.

Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004087-9 - SALVADOR DA SILVA PIRES (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS o

restabelecimento do

benefício de auxílio-doença, a contar de 13/09/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em

01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 13/09/2007 a 30.06.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela

Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os

valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o

fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da

prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de

qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o

(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de

15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Elaborados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese

de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60

(sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição,

no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da

condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à

importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003788-5 - MARIZA APPARECIDA AMARAL (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante dos fundamentos expostos, dou provimento aos embargos de declaração e, mantida a sentença embargada quanto ao mais, **ACOLHO EM PARTE** o pedido formulado, **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que o INSS promova o recálculo do benefício atualmente recebido pela parte autora, considerando que o valor do salário-de-benefício da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença advém da média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a oitenta por cento de todos os recolhimentos possíveis no período contributivo (julho de 1994 até a data de início do benefício). Se o número total de recolhimentos efetivos for menor ou igual a oitenta por cento dos possíveis, deverão ser considerados todos aqueles efetivamente realizados.Encontrado resultado positivo no novo cálculo da R.M.I., e somente nesta hipótese, condeno o INSS a implantar a revisão, pagando à parte autora as diferenças correspondentes às prestações devidas, observada a prescrição quinquenal, que serão oportunamente apuradas pela contadoria judicial, observado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal), após o fornecimento da nova renda mensal inicial. Por fim, nos termos preconizados pelo artigo 461, do Código de Processo Civil, defiro a antecipação dos efeitos da decisão final, pois que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Determino, outrossim, o cumprimento da presente sentença, no prazo de 30 dias, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado do recálculo, bem como a nova renda mensal inicial, se o caso.Oficie-se ao setor competente do INSS, com vistas ao fiel cumprimento desta determinação.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita (Lei n. 1060/50).Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Não há reexame necessário, nos termos do art. 13 da Lei 10.259/01.Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.001929-5 - RITA GARCIA PAVAN (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer à autora RITA GARCIA PAVAN o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 24/10/07, data posterior a cessação do benefício de auxílio-doença, sendo a renda mensal inicial de R \$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para competência de outubro de 2007 e renda mensal atual de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para competência junho 2009. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de

24/10/07

a 30/06/09, os atrasados somaram R\$ 10.341,71 (dez mil trezentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos). Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino - com fulcro no art. 461, caput, do CPC - ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à Autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01/07/2009. Cumpra-se por mandado. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.006839-7 - ZELMA NEVES SORIANO (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2008.63.03.008827-0 - ONELIA FELIPE LUCIANO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de prestação continuada, no valor de 1 (um) salário mínimo, ao mês, a partir de 08/04/2008, data do requerimento administrativo, conforme fundamentação supra. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das diferenças apuradas, no valor total de R \$6.464,54, referentes ao período de 08/04/08 a 31/05/09, de acordo com os cálculos da contadoria deste Juizado. Oficie-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 30 dias, implante em favor da autora o benefício de LOAS, com DIB em 08/04/08. Após, o trânsito em julgado expeça-se RPV (requisição de pequeno valor). Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n.º 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2008.63.03.002020-0 - MARIA EDITH INACIO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA NEVES DE JESUS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO). Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão, mediante desdobramento à base da cota-parte de 50% (cinquenta por cento), do benefício de pensão por morte NB. 137.603.001-0 (DIB 07.07.2007), a partir da data do requerimento administrativo (29.03.2007), DIP 01.07.2009, RMI R\$ 1.031,30 (UM MIL TRINTA E UM REAIS E TRINTA CENTAVOS), RMA R\$ 1.162,56 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), bem como ao pagamento das prestações vencidas, que importam em R\$ 37.020,76 (TRINTA E SETE MIL VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), com atualização em junho/2009. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação. Determino ao INSS que cumpra a medida cautelar no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando nos autos em até 15 (quinze) dias após o desdobramento. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. P.R.I.

2007.63.03.006921-0 - MARIA CICERA DE LIMA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares suscitadas; e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido veiculado na petição inicial. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

2008.63.03.004388-1 - TEREZINHA LOPES DE SOUZA (ADV. SP144414 - FABIO FERREIRA ALVES e ADV. SP216490 - BRUNO EDUARDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 02/02/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data pericia, realizada em 08/06/2009, descontado o período de 24/03/2008 a 04/06/2008, em que recebeu o benefício de auxílio-doença, com DIP em 01.07.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 02/02/2008 a 30.06.2009, descontado o período de 24/03/2008 a 04/06/2008, em que recebeu o benefício de auxílio-doença, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro (s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças

positivas. Defiro

o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-

se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.005504-4 - MARILDA BENEDITA GREGORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, resolvendo o mérito na

forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconheço o exercício de atividade urbana comum nos períodos de

08.04.1973 a 13.02.1974 (Rafael Paulo Teixeira de Oliveira) e de 10.06.1974 a 10.12.1974 (Maria Helena P. Prioli), bem

como cômputo, no período básico do cálculo, dos salários-de-contribuição referentes às competências 07/1994 a 05/1997, 01/1998 a 05/2002 e de 01/2003 a 07/2006 (Prefeitura do Município de Valinhos-SP); e, por consequência,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição NB. 138.303.047-0, desde a data do requerimento administrativo (DER 22.03.2007), DIB 22.03.2007, DIP 01.07.2009, RMI R\$ 629,37 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E

SETE CENTAVOS), RMA R\$ 703,02 (SETECENTOS E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), bem como ao pagamento da

importância de R\$ 5.479,06 (CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SEIS CENTAVOS), já

descontados os valores do NB 42/147.278.501-8, com atualização em 06/2009. Concedo a medida cautelar, por considerar presentes a verossimilhança da alegação, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a ausência de vínculo empregatício. Em vista do deferimento da medida

cautelar, intime-se o INSS para a concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento

no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Fica o INSS autorizado à cessação do benefício de

aposentadoria por tempo de contribuição NB. 147.278.501-8, após implantado o benefício ora deferido. Defiro o pedido de

assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada pela parte autora. Sem custas e honorários nesta

instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/01, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/95. Havendo recurso tempestivo, intime-se a

parte recorrida para contra-arrazoar no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, remetam-se os autos virtuais à

colenda Turma Recursal. Após o trânsito em julgado, expeça-se a adequada requisição de pagamento. Nada mais sendo

requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. P.R.I.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2009.63.03.002581-0 - OLAVO LUIZ (ADV. SP194147 - GRAZIELA GEBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos

autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002604-8 - CECILIA LOPES ROSSI (ADV. SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial

anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002939-6 - PAULO CANDIDO GOMES CAMARGO (ADV. SP110792 - JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002944-0 - DORIVAL FREITAS MONTENEGRO (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003841-5 - MARICIA HELENA JAVAREZ (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003892-0 - EDILENE MARIA CARLOS DA SILVA (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003919-5 - ANA BEATRIZ CAVALCANTE (ADV. SP236928 - PAULA RIBEIRO MESAROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003947-0 - EDVANE ROSANA DE SOUSA SOARES (ADV. SP195252 - RICARDO FERREIRA SCARPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004519-5 - FATIMA VILMA SILVA DAVI (ADV. SP090558 - ELAINE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004603-5 - JOSE ROBERTO SIMOES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004676-0 - SEVERINO JOAO DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004963-2 - OSMAR FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP126714 - GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005057-9 - ELISEU BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002516-0 - EDVALDO JOSE DO CARMO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002584-6 - ISAURA DE SOUZA SGOBI (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002752-1 - LUZIA TEIXEIRA DE CARVALHO PRAZERES (ADV. SP133669 - VALMIR TRIVELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002983-9 - JOSE AILTON HENRIQUE (ADV. SP260174 - JULIANA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003073-8 - VALERIA MAC ALPINE AMORIM (ADV. SP237234 - CLAUDIA GODOY CEREZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003083-0 - EDMILSON TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003103-2 - EUGENIA CRISTINA BARBATI (ADV. SP070608 - ARISTIDES BUENO ANGELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003183-4 - FATIMA GODOI DE OLIVEIRA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003444-6 - JOSE MILTON DANTAS DE OLIVEIRA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003445-8 - LURDELINA JORGE ALVES (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003446-0 - ADAILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial"

anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003515-3 - MARIA APARECIDA FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003585-2 - INES APARECIDA MOSCA DA SILVA (ADV. SP209936 - MARCELO POLACHINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003587-6 - CARLOS ALBERTO VALERIO (ADV. SP139083 - JORGE GERALDO DA SILVA GORDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003778-2 - CLAUDIO PEREIRA PINHO (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003815-4 - EUZEBIA MARIA DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP272998 - ROGERIO SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004013-6 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004078-1 - BENEDITO MANOEL DE SOUZA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004601-1 - ROBERTO ESPINDOLA DA SILVA (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004613-8 - NELTON CRUZ DE SOUZA (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004657-6 - ALBINA SANTOS CANELA (ADV. SP232904 - HELMAR PINHEIRO FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004888-3 - MARIA DO CARMO BATISTA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004890-1 - DURVALINO DOS SANTOS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.004901-2 - MARIA HELENA SANTOS (ADV. SP225744 - JULIANA PURCHIO FERRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005056-7 - ROGERIO FERREIRA CASSEMIRO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005066-0 - WASHINGTON LUIS CANDIDO MARQUES (ADV. SP209020 - CLAUDIA ANDRÉIA SANTOS

TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.002762-4 - LUCINEIDE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP278460 - ARMINDA RODRIGUES TARTARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003643-1 - JOAO CAMARGO BERNAL (ADV. SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003780-0 - LUIZA FERNANDES SANITA (ADV. SP245981 - ANA CAROLINA BEZERRA DE ARAÚJO

GALLIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003813-0 - JOSEFINA DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.001428-9 - JUSELEI SILVA DOS SANTOS (ADV. SP246968 - CLAUDIA APARECIDA FREITAS MERCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a

manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003030-1 - MARCOS ANTONIO RAMOS (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003513-0 - IRACI DA SILVA CIDRAN (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004751-9 - IRENE CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005738-0 - ALEX FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2006.63.03.003001-4 - ELZA BORGES FERREIRA SOARES (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.000764-1 - PAULO LOPES GOMES (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001282-0 - JOSE VALDECIR GRILO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001479-7 - OLDEMYR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.004433-9 - ARNALDO MACHADO (ADV. SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.006574-4 - HIPOLITO LEITE CAMPOS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008199-3 - GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO (ADV. SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.008752-1 - WILMAR AZAL JÚNIOR E OUTRO (ADV. SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA); NILCE DE FATIMA BOSSOLAN AZAL(ADV. SP240375-JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009388-0 - PATRICIA HELENA CANTO FINHANE (ADV. SP241143 - ALEXANDRE CANTO FINHANE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009791-5 - JULIA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP130993 - LUCIA HELENA BACELO CASTELLANI

LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.009806-3 - ESPOLIO DE LEONILDA TOGNARELLI TURANO-REP PELA INVENT 62992 E OUTROS (ADV.

SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN e ADV. SP218084 - CARINA POLIDORO e ADV. SP244934 - CLAUDIA

REGINA ARAUJO ROLFSEN); APARECIDA AVILE DOS SANTOS(ADV. SP142787-CARLOS DANIEL ROLFSEN);

APARECIDA AVILE DOS SANTOS(ADV. SP218084-CARINA POLIDORO); AYRTON PASCHOAL(ADV. SP142787-

CARLOS DANIEL ROLFSEN); AYRTON PASCHOAL(ADV. SP218084-CARINA POLIDORO); SHIRLEY ARAUJO

PASCHOAL(ADV. SP142787-CARLOS DANIEL ROLFSEN); SHIRLEY ARAUJO PASCHOAL(ADV. SP218084-CARINA

POLIDORO); IZAURA ANTONIA FRANCESCHINI(ADV. SP142787-CARLOS DANIEL ROLFSEN); IZAURA ANTONIA

FRANCESCHINI(ADV. SP218084-CARINA POLIDORO); ROBERTO DE SOUZA(ADV. SP142787-CARLOS DANIEL

ROLFSEN); ROBERTO DE SOUZA(ADV. SP218084-CARINA POLIDORO); LEONICE TURANO DE SOUZA(ADV.

SP142787-CARLOS DANIEL ROLFSEN); LEONICE TURANO DE SOUZA(ADV. SP218084-CARINA POLIDORO); ANA

ROQUE DOS SANTOS(ADV. SP142787-CARLOS DANIEL ROLFSEN); ANA ROQUE DOS SANTOS(ADV. SP218084-

CARINA POLIDORO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.010617-5 - GILSON PRANDIM BARBOSA (ADV. SP123095 - SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso

interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.011510-3 - JOSE ONOFRE DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS e ADV. SP279363 - MARTA SILVA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.012718-0 - ZILDA MARIA PEREIRA ROCHA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013786-0 - JOAO SIDNEI BEGOSSO (ADV. SP163484 - TATIANA CRISTINA SOUTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013996-0 - MARISA BARBOSA DOS REIS (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.000724-4 - NAIR DA COSTA SOUZA (ADV. SP204900 - CINTHIA DIAS ALVES e ADV. SP112465
- MARIO
ANTONIO ALVES e ADV. SP226718 - PATRICIA HELENA SANTILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo
de 10 (dez)
dias."

2008.63.03.000951-4 - ANTONIO COSTA (ADV. SP046122 - NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto,
no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001436-4 - JOSE ERIVALDO MONTEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.001555-1 - FLORENTINA SANTIAGO DA CRUZ (ADV. SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES
SANTIAGO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar
contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002100-9 - OCTAVIANA PARISENTTI RIBEIRO (ADV. SP115503 - CAETANO GOMES DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para
apresentar contra-
razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002155-1 - ANTONIO LUCAS BARBOSA (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002396-1 - IVANDIL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP185663 - KARINA ESTEVES NERY) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso
interposto, no
prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002727-9 - IVAN GARCIA XAVIER FERREIRA (ADV. SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO
CONSOLO) X
UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no
prazo de 10
(dez) dias."

2008.63.03.002836-3 - JOAQUIM LOPES DA SILVA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-
razões ao

recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002840-5 - BENEDITO RODRIGUES SIMOES NETO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.002978-1 - DANTE ROGERIO DO PRADO (ADV. SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003632-3 - SABINO ALVES NETO (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.003637-2 - MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004049-1 - PAULO ROSA (ADV. SP201481 - RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.004972-0 - ALFREDO GROTTA NETO (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005038-1 - JOAO JORGE FIGUEREDO DE LIMA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005074-5 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ARAUJO (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005142-7 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005149-0 - SAMUEL RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005150-6 - MILTON DANTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005179-8 - AMADEU BUENO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005369-2 - CLAUDINEI DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005370-9 - MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005371-0 - SERGIO VEDOVATO PISSINATTI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005425-8 - JOSE ROBERTO COELHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005439-8 - MARIA VITORIA DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005664-4 - VALDECY MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI e ADV.

SP065648 - JOANY BARBI BRUMILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005720-0 - ANA APARECIDA ANTONELLI (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.005762-4 - JAMILLI CARVALHO DA COSTA (ADV. SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006010-6 - IZAURA CAMILO ARAUJO DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006046-5 - MARCOS MENDES DE MORAES WUNDER (ADV. SP022332 - ANTONIO CARLOS FINI) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006053-2 - JOSE EDUARDO VALENTIN (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006054-4 - LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006175-5 - ALBA MARIA RODRIGUES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006220-6 - OLIVINA TEREZA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006718-6 - MARIA LUIZA GOMES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006804-0 - NICOLAU FERREIRA DA COSTA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006805-1 - MARIA ISMENIA SILVERIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006815-4 - RODRIGUES ALVES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006835-0 - RUBENS DE SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006903-1 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006904-3 - JOSE RESENDE SOBRINHO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006905-5 - FRANCISCO DOROTEU DUARTE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.006961-4 - JOSE DE FATIMO FERREIRA ANDRADE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007009-4 - OTACILIO TOMAZ BARBOZA (ADV. SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007058-6 - MARIA ISABEL LIMA DE MATOS (ADV. SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007223-6 - AVELINO DIAS FONSECA (ADV. SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007225-0 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007226-1 - AMARILDO ELOES (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007250-9 - JAIR DE SOUZA MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007397-6 - MARIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007447-6 - VIVIANA BATISTA DE FREITAS (ADV. SP237682 - ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007622-9 - EDERVAL MARTINS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007773-8 - LUCIA MARIA VERAS (ADV. SP128386 - ROSANGELA APARECIDA SALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007800-7 - JOSÉ DANIEL DA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007801-9 - LUIZA PINI NARDIN (ADV. SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007959-0 - NAIR BICUDO MANCINI (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.007960-7 - MARIA JOSE ORLANDINI DA SILVA (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008130-4 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ASSIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.03.008131-6 - PAULO CESAR MORETI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008135-3 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008136-5 - SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008138-9 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008140-7 - IZABEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008163-8 - MARIA AUGUSTA ALVES SILVERIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008165-1 - ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008471-8 - ELZA JOANA VIEIRA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008650-8 - SERGIO ROBERTO GERALDO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008651-0 - CEZARIO FRANCISCO SILVERIO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008662-4 - MARIA APARECIDA ARENGHI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008663-6 - ANTONIO DE PAULA LIMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008735-5 - ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008790-2 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP128984 - VERA LUCIA NOVAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008828-1 - MARIA APARECIDA DIAS FERRAZ CAMARGO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008850-5 - IZABEL SATIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.008873-6 - DIVINA GONCALVES LUCIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009130-9 - JOSE LUCIO VIEIRA (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009635-6 - NELI BIONDO BERTOLINO (ADV. SP130997 - VANIA CLEMENTE SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009725-7 - JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.009726-9 - MARIA JOSE BARBOSA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010055-4 - LUIZ GONZAGA ROTTOLI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010062-1 - ANTONIO VIEIRA (ADV. SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA (ADV.) ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. SP121996-EDUARDO DA SILVEIRA GUSKUMA) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010188-1 - APARECIDA MARIA VIEIRA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-

razões ao
recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010373-7 - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010377-4 - BENEDITO NESTOR SANTANA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010378-6 - ELIANA APARECIDA DE MORAIS TAVEIRA CIBELE (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010419-5 - BENEDICTA DO NASCIMENTO GUIMARAES (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.010737-8 - CONSTANCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011008-0 - VALDOMIRO DE LIMA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011009-2 - ENOCK DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011037-7 - MARCO ANTONIO RIZZO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011088-2 - ELIANA MARCONATO (ADV. SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011489-9 - ADMIR ANDRADE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011566-1 - EDUARDO NATALINO BARBOSA (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011734-7 - JOSE FLAVIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA DE LOURDES DOS SANTOS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI); MARIA APARECIDA SANTOS PASSOS(ADV. SP096266-JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011861-3 - HELIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011864-9 - AGMO CANTAGALO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011903-4 - ANTONIO FERNANDO BARZAN (ADV. SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.011958-7 - BENEDITO OLBI E OUTRO (ADV. SP259155 - JOAO FABIO VIEIRA); CAROLINA CIMA OLBI (ADV. SP259155-JOAO FABIO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012282-3 - ANTONIO SOUZA ALMEIDA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012309-8 - ROBERTA BOTTO DE FREITAS (ADV. SP208804 - MARIANA PEREIRA FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012356-6 - SANTINO FRAILE (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012753-5 - FABIO GIARDINI PEDRO (ADV. SP233399 - SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012757-2 - LEONEL SANCHES (ADV. SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao

recurso interposto,
no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012762-6 - WILSON JERONIMO DOS SANTOS (ADV. SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012820-5 - ALCIDES DA SILVA FRANCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012823-0 - ALDONIR GONCALVES FARINHA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012825-4 - NAIR DE MOURA DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012826-6 - ODETE TEIXEIRA LUCINDO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012827-8 - ADIMIRO CARVALHO DE MELO E OUTRO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE); MARIA BARBOSA DE MELO(ADV. SP164516-ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012830-8 - MARIA IZABEL CONEGERO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012850-3 - TEREZA DE SOUZA ALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012851-5 - OSCIVALDO FERREIRA ALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012855-2 - IRENE SCAPIM BRIDI (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012888-6 - ELISABETE DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012954-4 - APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012957-0 - MARIA GINETE ZANIBONI BRESSIANI (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012967-2 - NADIR MICHELATTO (ADV. SP095497B - KATIA CARVALHO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012975-1 - ROBERTO BUORO (ADV. SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012985-4 - JACY MESCHINI FERRARESSO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.012986-6 - SEBASTIANA DAVINA DOS SANTOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.013006-6 - CELINA MELONI ROSA (ADV. SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.013031-5 - ADEMIR SCHIEZARO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.013114-9 - SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

2008.63.03.013143-5 - MICHEL BUTTIGNOLI VIEIRA (ADV. SP197999 - WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

interposto, no
prazo de 10 (dez) dias"

2009.63.01.013073-9 - HELOISA OLIVEIRA DO AMARAL (ADV. SP251487 - ADALBERTO MENDES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias"

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/342 - SETOR DE EXECUÇÃO

LOTE 11133 - EAPM

2007.63.02.007581-9 - MARIA ESTHER DE OLIVEIRA ANTONELLI (ADV. SP090107 - ANTONIO JOSE CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ante a informação da contadoria deste juízo, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos extratos das contas 0289.013.00008739-9, 0289.013.000034925-3, referentes ao período JUNHO e JULHO de 1987. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial."

2004.61.85.021526-8 - MARIA MARTINS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor: indefiro. Conforme se verifica nos presentes autos, o acórdão proferido assim dispõe: "...Em havendo sucumbência recíproca cada qual arcará com os honorários advocatícios de seus patrocinados".Retornem os autos ao arquivo.

2005.63.02.007315-2 - MILTON JOSÉ DO AMARAL (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos verifico que não foi apreiado o Recurso Extraordinário interposto pelo réu. Assim sendo, retornem os autos à Turma Recursal para julgamento do referido recurso.

2006.63.02.004033-3 - SEBASTIANA PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de habilitação de herdeiros ao viúvo da autora falecida, Sr. Afonso de Almeida - CPF. 788.766.139-00, bem como, aos filhos do casal, Srs. Djalma de Almeida - CPF. 534.819.929-04, Odevaldo de Almeida - CPF. 731.378.209-87, Elza Aparecida de Almeida Luz - CPF. 167.082.098-02, Denilson de Almeida - CPF. 190.913.648-40, Ronaldo de Almeida - CPF. 268.015.208-57,

Reginaldo de Almeida - CPF. 294.530.338-80 e Sra. Roseli de Almeida Cardoso - CPF. 694.236.019-87 juntamente com seu cônjuge Sr. Francisco de Assis Cardoso - CPF. 156.225.058-28, porquanto em conformidade com o artigo 1060 do CPC. Os valores a serem apurados a título de resíduo, deverão ser pagos na proporção de 50% para o viúvo e 50% a ser dividido entre os filhos/herdeiros (7), considerando-se uma cota apenas para a filha Roseli e seu cônjuge. Proceda a secretaria às anotações de estilo e após, oficie-se ao INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, se realmente os pagamentos constantes do HISCRE/HISCREWEB foram invalidados a partir de 01/10/2008, bem como, apresente o cálculo do resíduo a ser pago aos herdeiros para expedição de RPV, considerando-se o óbito da autora em 22/10/2008.

Int.

2006.63.02.004125-8 - HEROLD LOPES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do autor: em face do acórdão que homologou o pedido de desistência da presente ação, oficie-se com urgência ao Gerente Executivo do INSS para que proceda ao cancelamento do benefício concedido ao autor - NB 42/146.140.593-6, bem como, proceda ao estorno dos valores creditados e não pagos, conforme Pesquisa Plenus, cancelando-se assim, qualquer procedimento de execução em relação a estes autos. Após, baixem os autos ao arquivo findo.

2006.63.02.015694-3 - OTAVIANO MANOEL LAUREANO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo, para que elabore o cálculo dos atrasados, observando-se para tanto os critérios fixados na sentença e no acórdão. Após, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2007.63.02.006356-8 - WAGNER MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que o v. acórdão proferido nestes autos transitado em julgado assim dispõe: "...Condeno a autarquia ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em atrasados, apurados até a data da sentença...", retornem os autos à contadoria do Juízo para nova atualização do cálculo dos atrasados devidos ao autor, devendo proceder da seguinte forma: a) atualização do cálculo anteriormente elaborado entre a DIB - 04/06/2007 até a sentença - 10/01/2008, procedendo-se à correção monetária deste valor até a presente data, bem como, informando os valores a serem requisitados a título de honorários advocatícios e, b) elaboração do cálculo dos atrasados devidos ao autor a partir da referida sentença - 10/01/2008 até a DIP 09/01/2009, utilizando-se os mesmos parâmetros determinados pelo referido acórdão, devendo referido valor ser acrescentado ao cálculo de atrasados apurado no item "a", atualizado-o até a presente data. Com a vinda dos cálculos dê-se vista às partes e após, expeçam-se as requisições de pagamento na forma adequada aos valores apurados, tanto em favor do autor como a título de honorários advocatícios.

2007.63.02.007889-4 - LUIZ DONIZETTI DOS SANTOS (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a manifestação do INSS confirmada pela Pesquisa Plenus em anexo, verifico que nada há para ser executado nestes autos a título de atrasados. Assim sendo, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. Dê-se baixa findo.

2009.63.02.005454-0 - EDER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR

e ADV.

SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Petição protocolo 2009/6302053126: defiro o levantamento do valor depositado. Oficie-se à CEF. Cumprida a determinação supra, com comunicado a este Juízo, dê-se baixa findo.

2004.61.85.017045-5 - JOAO BARBOSA (ADV. SP188378 - MAXIMILIANO DE PAULA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conforme informação da Contadoria Judicial, nada há a ser executado nestes autos, tendo em vista que o benefício da parte autora foi concedido judicialmente, no valor de um salário mínimo.Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.63.02.017423-4 - FLAVIA LÚCIA MESSIAS DE SOUZA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Conforme informação da Contadoria Judicial anexada aos autos em 15/07/2009, a Caixa está cumprindo a r. sentença, já transitada em julgado, não havendo razão para o inconformismo da parte autora.Intimem-se. Após, ao arquivo.

2008.63.02.008498-9 - JEFERSON CARLOS PIN (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 - HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que as partes transacionaram em relação ao pagamento da condenação imposta pela sentença mediante compensação de débitos que o autor possuía junto à instituição financeira, homologo o acordo celebrado nesta fase executória e determino a baixa nos autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/748 LOTE 9100

2008.63.04.000006-4 - VALDIR XAVIER RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para as contra-razões para que o mesmo seja contado a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2008.63.04.000007-6 - LUIS XAVIER RODRIGUES (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista a petição do autor devolvo o prazo para oferecimento das contra-razões para que o mesmo seja

contado

a partir intimação desta decisão e nomeio a Dra. Ana Carolina Fontinelli, OAB/SP 225.168, advogada voluntária inscrita na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogada da parte autora. Intime-se.

2009.63.04.003355-4 - VALENTIM TROJILLO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/749 - Lote 9126

2007.63.04.002961-0 - NEIDE PARRAS VALVERDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, qualquer documento que comprove a existência de conta poupança na

Caixa Econômica Federal no período pleiteado nestes autos, sob pena de extinção da execução. Publique-se.

Intimem-se.

2007.63.04.003698-4 - FABIOLA SCAF MASCHIETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Trata-se de execução de sentença que reconheceu o direito a correção dos saldos da conta poupança que a parte autora possuía em junho de 1987 e janeiro de 1989.

A parte autora não instruiu a peça inicial com todos os extratos referentes aos períodos pleiteados, de forma que a

informação posterior, devidamente assinada por funcionário da Caixa Econômica Federal, acerca da inexistência da conta

poupança em determinada data eximiria o banco do pagamento, vez que indevido.

Ocorre que a ré peticionou nos autos comprovando que uma das contas em questão foi aberta posteriormente à edição do

chamado plano "Bresser" (abertura em 1988).

Embora seja questão já preclusa, lembro que é da parte autora o ônus da prova da existência de poupança aberta e com

saldo no período, sendo que, por outro lado, o Supremo Tribunal Federal já deixou assentado que as disposições do

Código de Defesa do Consumidor (inversão do ônus da prova) não se aplicam aos fatos anteriores à sua entrada em vigor,

que ocorreu em 11/03/1993, conforme artigo 118 da Lei 8.078/90.

Nesse sentido:

"EMENTA: I. Embargos de declaração convertidos em agravo regimental. II. Recurso extraordinário: descabimento:

questão relativa ao preenchimento dos requisitos para a propositura de ação civil pública, de reexame inviável no RE:

incidência da Súmula 636. III. Recurso extraordinário: cabimento: tema de direito intertemporal devidamente prequestionado. IV. Código de Defesa do Consumidor: contrato firmado entre instituição financeira e seus clientes

referente à caderneta de poupança: não obstante as normas veiculadas pelo Código de Defesa do Consumidor alcancem

as instituições financeiras (cf. ADIn 2.591, 7.6.2006, Pleno, Eros Grau), não é possível a sua aplicação retroativa, sob

pena de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. Precedente (RE 205.999, 16.11.99, Moreira, RTJ 173/263)."

(ED-RE 395384, 26/04/07, 1ª T, STF. Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Ademais, os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal condizem com os critérios fixados pela

sentença.

Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 254,04, para abril de 2009, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais.

Nada mais sendo requerido em noventa dias, dê-se baixa dos autos no sistema eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/750 - Lote 9128

2008.63.04.003909-6 - FATIMA APARECIDA SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2008.63.04.006645-2 - VALDEMAR PEREIRA GONCALVES (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.000765-8 - MARIA APARECIDA MACHADO DE SOUZA (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.003317-7 - JUSSARA APARECIDA DIONISIO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

2009.63.04.003555-1 - VALDENIR APARECIDO VECHIN (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Tendo em vista a petição da parte autora devolvo o prazo para recurso/contra-razões para que o mesmo seja contado a

partir intimação desta decisão e nomeio o Dr. Marcio Giroldo Geremias, OAB/SP 277.941, advogado voluntário inscrito na

Assistência Judiciária Gratuita - AJG, como advogado da parte autora.

Defiro à parte autora a isenção de custas requerida. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000751 LOTE 9132

2008.63.04.006187-9 - LUCIANA DA SILVA (ADV. SP211464 - CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de

Processo Civil. Sem custas nem honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiaí para conhecer da presente causa e JULGO EXTINTO o processo sem o julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-

se.

2009.63.04.000409-8 - CLAUDIO VALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003943-0 - EDEGAR MARTINE (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2008.63.04.004830-9 - ANTONIO CARLOS LOPES DA SILVA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUIZADO PARA CONHECER DA PRESENTE

DEMANDA E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 113, caput,

c.c. art. 267, inciso IV, todos do Código de Processo Civil. Dê-se baixa nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

2007.63.04.004181-5 - DIRCE RODRIGUES PATELLI (ADV. SP213485 - TIBERIO AMARAL CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003730-7 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS (ADV. SP121934 - SAMUEL FERREIRA DOS PASSOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.003831-2 - FRANCISCO ROVERE (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004123-2 - MARIA LUCIA DE CILLO (ADV. SP161543 - FABIOLA ELIANA FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004135-9 - FABIO SILVEIRA FERRÃO (ADV. SP223199 - SANDRA PRIMO DA SILVA BOURSCHEIDT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004767-2 - JOSÉ RUY (ADV. SP205667 - ANA PAULA GUIMARÃES RUY) ; SONIA MARIA GUIMARAES RUY(ADV. SP205667-ANA PAULA GUIMARÃES RUY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004258-3 - MARIA BRUNO DE PAULA BLATTNER - INVENTARIANTE (ADV. SP247820 - OLGA FAGUNDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004311-3 - CELSO JOSE STECK (ADV. SP240151 - LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA) ; CONCEIÇÃO APARECIDA FILIPPI STECK(ADV. SP240151-LUCIANO ALVES DO CARMO DELLA SERRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004343-5 - SERGIO DE CASTRO (ADV. SP136284 - ANGELO RENATO POLIZIO) ; NICEA ROMAN DE CASTRO(ADV. SP136284-ANGELO RENATO POLIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004735-0 - FRANCISCO ALVES NETO (ADV. SP176210 - GIULIANE DE PAULA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2007.63.04.004745-3 - ALICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP039925-ADONAI ANGELO ZANI).
*** FIM ***

2008.63.04.006668-3 - VALDERES TIMOTEO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA) ; BRUNA DOS SANTOS OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Posto isso, julgo improcedente a pretensão da parte autora. Não há incidência de custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGO-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.04.003918-7 - DAVID MARTINS DE CASTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002420-6 - NEUSA MARIA MODANESI VENTRIZ (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000862-2 - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000864-6 - MARIA APARECIDA DE JESUS ROSA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.005550-8 - LUIZ GUIDINI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2007.63.04.001842-8 - MARIA JOANA DA SILVA ELIAS (ADV. SP252857 - GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) ; CARLOS ELIAS(ADV. SP252857-GILBERTO CARLOS ELIAS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial. Sem honorários advocatícios.

2009.63.04.003028-0 - MARGARIDA BEZERRA TORRES DOS SANTOS (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido aduzido pela parte autora, tendo em vista a ausência dos requisitos necessários. Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão de benefício previdenciário, pelas razões expostas na fundamentação. Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

2009.63.04.000357-4 - ARNALDA VITORIA DE FARIA (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.002321-4 - CLARISMUNDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134192 - CLAUDELI RIBEIRO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.04.000215-6 - FERNANDES DE SOUZA LIMA (ADV. SP197558 - ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- 1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- 2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;
- 5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a

prescrição
quinqüenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a
ação
proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do
pedido
deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao
Correio,
devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a
ser
elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra
possível.
Recebidos os cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60
salários
mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção
pela
expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretratável.
Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes
obrigações

de fazer:

- 1.ª - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
- 2.ª - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
- 3.ª - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
- 4.ª - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;
- 5.ª - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinqüenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a ação proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível.
Recebidos os cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretratável.

Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial.
Registre-se.
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.001219-8 - RENATO ALEIXO SUCCAS (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.000153-0 - MARIA DO CARMO LAURIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003355-4 - VALENTIM TROJILLO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer:

- 1.^a - Elaborar novo cálculo da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, aplicando aos salários-de-contribuição anteriores à referência de março de 1994 a variação acumulada integral do Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), incluído o percentual de 39,67%, relativo à referência de fevereiro de 1994, e observando, com relação ao teto, as regras insertas no artigo 21, § 3.º, da Lei n.º 8.880, de 27/5/1994, e no artigo 26 da Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994;
 - 2.^a - Proceder a evolução do novo valor da renda mensal inicial (RMI), obtido nos termos do item antecedente, até a competência atual (renda mensal atual), corrigindo-se o valor do benefício mensal em manutenção;
 - 3.^a - Implementar, o novo valor de benefício mensal, obtido conforme os itens antecedentes, o que deverá ser feito através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev;
 - 4.^a - Proceder ao pagamento do assim denominado "complemento positivo", verificado entre a data do julgamento e a data efetiva da correção da renda mensal atual, fixando-se a data de início do pagamento nesta data;
 - 5.^a - Apurar a quantia obtida a partir da diferença entre o valor a que faria jus a parte autora, nos termos dos itens antecedentes, desde a data de início de vigência de seu benefício até a presente data, e o valor real e efetivamente pago até hoje pelo INSS, através do sistema informatizado da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, fazendo incidir sobre o resultado juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitada a prescrição quinquenal, a qual será calculada, retroativamente, a partir da data da propositura da ação, considerando-se a proposta desde a data do protocolo da petição inicial, ou da redução a termo pelos servidores deste Juizado do pedido deduzido pelo autor ou desde a data da postagem da documentação remetida pelo segurado ao Juizado, junto ao Correio, devendo o INSS, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), fornecer na sede deste Juizado, o cálculo que venha a ser elaborado na forma acima imposta, ou justificar formalmente as razões pelas quais sua elaboração não se mostra possível. Recebidos os cálculos, expeça-se o competente ofício requisitório ou, se os valores apurados ultrapassarem a 60 salários mínimos, intime-se o autor para que se manifeste, nos termos do artigo 17, § 4º da lei 10.259/01, quanto à opção pela expedição de ofício precatório ou requisitório. A opção manifestada será, num ou noutro caso, irretratável.
- Sem recolhimento de custas processuais nem pagamento de honorários de advogado nesta instância judicial. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.04.002149-7 - JESUINO VIEIRA LOPES (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003975-1 - GABRIEL GALDINO DA SILVA (ADV. SP248763 - MARINA GOIS MOUTA e ADV. SP271323 - SIMONE APARECIDA DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003127-2 - VALDIR LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.04.003903-5 - JESSICA MAYARA DA SILVA GOMES (ADV. SP228679 - LUANA FEIJO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, para condenar o réu ao pagamento dos atrasados referentes ao benefício previdenciário de pensão por morte, desde 04/12/2005, retroação da DIP à data do óbito, até 06/09/2007 dia anterior ao início do pagamento administrativo. A Contadoria Judicial apurou as diferenças devidas em atraso do período de 04/12/2005 a 06/09/2007, obtendo o valor de R\$ 21.644,87 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), cálculo este elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até junho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/752 LOTE 9133

2007.63.04.004633-3 - EDNA CAMPOS DA SILVEIRA (ADV. SP121850 - SIMONE PICCOLO AVALLONE e ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Não há falar em aplicação de multa, uma vez que a CAIXA efetuou o depósito do valor devido. Assim, fixo o valor a ser executado em R\$ 1.903,20, conforme depositado, com atualização de acordo com os índices aplicados aos depósitos judiciais. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, sem que haja manifestação das partes, proceda a Secretaria a baixa do processo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.04.000310-7 - ANA DE CAMARGO PAGOTTI (ADV. SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.63.04.001770-2 - DAGMAR DE ARAUJO CLEMENTE (ADV. SP038859 - SILVIA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.63.04.002156-0 - NIVALDA ROSA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.63.04.004641-6 - MARIA JOSE CAIMBRAIA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

A parte autora não comprovou a existência da conta poupança, que é ônus seu, não sendo possível saber, acaso de fato

existente, o dia de crédito de atualização, o qual é imprescindível para verificação de eventual direito. Assim, ratifico a

decisão anterior, e determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente algum documento que ao menos indique a existência da conta em época próxima à dos Planos Econômicos, sob pena de extinção do processo.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.04.005092-4 - DOMINGOS MOZELA SOBRINHO (ADV. SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.63.04.005753-0 - BENEDITO BARBOSA DE CAMARGO (ADV. SP230187 - ERASMO RAMOS CHAVES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Ao examinar os autos virtuais do presente processo, verifico tratar-se de pedido de concessão de aposentadoria por idade

rural o qual foi extinto em virtude do não cumprimento de decisão judicial por parte do autor.

No entanto, a sentença foi baseada em evidente equívoco vez que no dia 19/11/2008 a parte autora e seu patrono compareceram a este Juizado, dando cumprimento à determinação legal, ratificando os termos da procuração outorgada

nos autos.

Verifico, portanto, a ocorrência de erro material na sentença anteriormente proferida, razão pela qual deve ser desconsiderada devendo o feito ter regular processamento.

Por fim mantenho a audiência já designada para o dia 03/12/2009, às 11:00 horas. Cite-se e intimem-se.

2008.63.04.006138-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

2008.63.04.007389-4 - MARLI TERESINHA FAVA (ADV. SP247619 - CLEBER AMORIM SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresentem os patronos da autora instrumento de procuração no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem

juízo de mérito.

2009.63.01.023182-9 - ERIVALDO ROBERTO DE DEUS (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Em razão da sugestão da Sra. Perita, designo o dia 21/08/2009, às 9:30 hrs, para realização de perícia na área de Ortopedia.

O defensor da parte autora deverá tomar todas as providências necessárias para a efetiva realização da perícia, bem

como orientar a parte a trazer todos os exames e documentos sobre as moléstias alegadas. Intimem-se.

2009.63.04.000949-7 - GISELLE CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136331 - JONAS ALVES VIANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Consta do Atestado de Óbito que o pai da autora seria casado, assim determino à parte autora que apresente, no prazo de 10 dias, cópia do atestado de óbito de sua mãe, se for o caso, ou esclareça a não inclusão dela no polo ativo, com a devida comprovação. Intime-se.

2009.63.04.000988-6 - JOSE DO CARMO MOURA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Cumpra-se integralmente a decisão de nº 630400113/2009,
no prazo máximo de 5 dias sob pena de extinção.

2009.63.04.002616-1 - MONICA MARIA CERVANTE (ADV. SP222167 - LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :
Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, cumpra a autora a decisão no máximo em 5 dias, sob pena de
extinção do
feito. Intime-se.

2009.63.04.004095-9 - BENEDICTA APPARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP078810 - MARIA
GILCE
ROMUALDO REGONATO e ADV. SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que a parte autora junte aos autos do processo no prazo de 15 (quinze) dias cópia do requerimento
administrativo indeferido e também comprovante de residência atualizado. P.R.I.C.

2009.63.04.004339-0 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO e ADV.
SP250430 -
GISELE CRISTINA MACEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia do comprovante de residência
atualizado. P.R.I.C.

2009.63.04.004399-7 - MONICA LEMES CARNAUBA E OUTRO (ADV. SP268131 - PAULA CRISTINA
SILVA TEIXEIRA);
RENAN LEMES CARNAUBA(ADV. SP268131-PAULA CRISTINA SILVA TEIXEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF, nos termos da Resolução 441, de
09/06/2005, do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.C

2009.63.04.004445-0 - PAULO FALCAO PEREIRA (ADV. SP244807 - DINALVA BIASIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular
prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004487-4 - MARIA DA CONSOLACAO PINTO (ADV. SP203181 - LUCINEIDE FARIA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular
prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004553-2 - MARIA RITA DE CARVALHO BRAGA (ADV. SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez dias), quanto à eventual renúncia, ou não, ao valor excedente ao
limite
de competência deste Juizado Especial Federal, ou seja, aos atrasados que superem a 60 salários mínimos até a
data do
ajuizamento da ação. P.R.I.C.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000753 - Lote 9136

2007.63.04.003865-8 - DECIO PIRES DO AMARAL (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Desse modo, extingo a execução de sentença, pela inexistência de valor a ser executado em favor da parte autora. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação das partes proceda a Secretaria a baixa do processo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000149

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Designo perícia contábil, em nome de JOSÉ CARLOS VIEIRA JÚNIOR, nos processos abaixo relacionados, nos dias e horários constantes da tabela a seguir. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2009.63.07.000271-7	ROSENILDA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(05/08/2009 10:35:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001275-9	ALBINO MARQUES DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO R. JUNIOR-SP159451	(05/08/2009 09:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001388-0	APARECIDA GARCIA CASSARO	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	(05/08/2009 09:35:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001227-9	MARIA LIMA DE JESUS DOS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-	(05/08/2009 09:55:00-

	SANTOS		SP239107	CONTÁBIL)
2009.63.07.000510-0	LUIZ CARLOS DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	(05/08/2009 10:25:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000782-0	MARIA HELENA RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI B. DA SILVA-SP110874	(05/08/2009 10:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000643-7	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(05/08/2009 12:35:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001418-5	SELVINA DE LIMA GOMES SANTIAGO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(05/08/2009 09:25:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001278-4	VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(05/08/2009 10:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001014-3	SERGIO DOMINGUES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	(05/08/2009 14:50:00-CONTÁBIL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000150

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Antecipo a perícia psiquiátrica dos processos abaixo relacionados, nos dias e horários constantes da tabela a seguir. A parte deverá também trazer, no dia marcado para a realização da perícia, toda a documentação médica que estiver em seu poder. Caso essa documentação esteja em poder de hospital, é direito da parte obtê-los, nos termos da Resolução CFM nº 1.605, de 15 de setembro de 2000, do Conselho Federal de Medicina. Intimem-se.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	- DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.07.006230-8	MARIA GORETE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	(25/08/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)

2006.63.07.000651-5	LUIZA DE FATIMA DOS SANTOS AVANTE	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	(24/08/2009 08:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001782-4	JOAO BATISTA DE MELO	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO VALENTINO-SP254893	(08/09/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002529-8	NADIR DOMINGUES	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	(08/09/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001718-6	LUIZ CARLOS MACHADO	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE P. ALVES-SP213898	(01/09/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001236-0	VALDEREIS GOMES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	(25/08/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002132-3	CELIA MARIA LENHARO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	(24/08/2009 08:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001453-7	ALBERTINA DE JESUS TINEU	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	(01/09/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002515-8	HELENICE APARECIDA DE ARAUJO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	(24/08/2009 09:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000730-2	EVA MARIA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO F. FILHO-SP258201	(24/08/2009 10:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001379-0	GILBERTO FRANCISCO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(01/09/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001380-6	DIONE RAMAO CHEROGLU	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(01/09/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000823-9	DARLI MARTINS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(02/09/2009 15:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001116-0	MARIA APARECIDA MARTINS BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	(24/08/2009 11:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002491-9	EDSON FARAONI	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	(18/08/2009 12:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.000060-5	GONCALO MANOEL	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433	(15/09/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2008.63.07.004372-7	EUNICE FRAGA	I.N.S.S. (PREVID)	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	(18/08/2009 13:00:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.002527-4	LUZIA APARECIDA D. CARDOSO	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA BEATRIZ M. CAMPOS-SP276138	(24/08/2009 09:30:00-PSIQUIATRIA)
2009.63.07.001085-4	GEORGE BENEDITO SIQUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	(24/08/2009 10:30:00-PSIQUIATRIA)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000151

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.001359-0	CASSIO ANTONIO RAFAEL SAMAEL LELLIS E SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.003065-4	ISAIAS PEREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2008.63.07.003111-7	MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004130-5	MARIA ENGRACIA DE ALMEIDA CASSOLATO	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284
2008.63.07.004800-2	LUCIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.005423-3	CLEIDE BARBOSA DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.006222-9	MARIA NEUSA LAFAO	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802
2008.63.07.006417-2	PEDRO AMORIM BEZERRA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054
2008.63.07.007101-2	MARIA IRENE LEITE SIQUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007179-6	IDALINA ZAMBRINI NERES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972
2009.63.07.000413-1	MARIA ROMILDA DA CRUZ	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2009.63.07.000426-0	MARIA LUCIA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741
2009.63.07.000556-1	PAULA KARINA COSTA DE ANDRADE	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.000935-9	SUSANA MEDEIROS DA COSTA	I.N.S.S. (PREVID)	LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO-SP075015

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000152**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Sem prejuízo de pesquisa eletrônica a ser feita posteriormente, no mesmo prazo acima a parte autora, por seu advogado, deverá esclarecer se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon). Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.003361-1	MANOEL RODRIGUES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AMILTON LUIZ ANDREOTTI-SP104254	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003382-9	ROSEMARY VIZOTTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL C. JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003206-0	RONALDO TADEU FELITTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003415-9	MARIA CAROLINE SERRANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCIA MOSCADI MADDI-SP050288	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003178-0	BRENO COMENALLI DIOGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES-SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003179-1	BRUNO COMENALLI DIOGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RITA DE CÁSSIA SIMÕES-SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003180-8	RICARDO COMENALLI	CAIXA ECONÔMICA	RITA DE CÁSSIA SIMÕES-SP170269	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	DIOGO	FEDERAL		
2009.63.07.003155-9	JOAO HELIO ALVES FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003174-2	EMILIO ZECHEL	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003175-4	BENEDITO ROMAO DE MORAES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003176-6	GILMAR LUIZ LUCIANO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003230-8	FLORISVALDO RAMOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL C. JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003275-8	JOAO ALEIXO	I.N.S.S. (PREVID)	EDUARDO MACHADO SILVEIRA-SP071907	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003216-3	FERNANDA CRISTINA PARRO	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003268-0	JOSE LUIS PICCOLI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003195-0	MARCOS ROGERIO ALEXANDRE	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003307-6	NAIR BRASILIO CLERICE	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003308-8	MARIA DO CARMO FERNANDES BINO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003312-0	SILVIA CORREA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003313-1	JANILTO ARRIGO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA M. JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003371-4	ORDILIO BORGES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000153

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco (5) dias, se renuncia ou não ao montante da condenação que venha eventualmente a ultrapassar a quantia correspondente a 60 salários mínimos, na data da propositura do pedido, a fim de que a causa possa tramitar neste Juizado (art. 3º da Lei nº 10.259/2001). Ressalte-se que a renúncia, nos casos em que a parte estiver representada por profissional da advocacia, exige poderes expressos, nos termos do que estabelece o art. 38 do CPC. Sem prejuízo de pesquisa eletrônica a ser feita posteriormente, no mesmo prazo acima a parte autora, por seu advogado, deverá esclarecer se existe ou não, em trâmite por outro Juízo, Federal ou Estadual, ou por Juizado Especial Federal, outra ação com as mesmas partes, causa de pedir e pedido. Em caso positivo, os esclarecimentos serão instruídos com toda a documentação necessária (CPC, art. 283). Tal declaração será prestada nos termos do que dispõem os artigos 14, 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil, com responsabilidade solidária do autor e do profissional da advocacia que o representa em Juízo (STJ, 2ª Turma, REsp 427.839-RS-AgRgEDcl, Rel. Min. Eliana Calmon). Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2009.63.07.003205-9	PAULO SERGIO DI TIGLIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAO ROBERTO PICCIN-SP125151	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003177-8	SILVANA MARIA COLPAS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003181-0	MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003182-1	MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003429-9	DORALICE DA SILVEIRA TEIXEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.002850-0	SERGIO FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MAURICIO ARAUJO DE ANDRADE-SP148561	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2009.63.07.003243-6	MARCOS ROBERTO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE FAGUNDES COSTA-SP161055	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003319-2	SELMA DA SOLEDADE BATISTA	I.N.S.S. (PREVID)	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003234-5	JOSE TOMAZ MUNHOZ	I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI-SP137331	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002792-1	ANA FRANCISCA DE OLIVEIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.003137-7	MARIA HELENA RODRIGUES ZAMBONI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003139-0	APARECIDA ASTORGA PALACIOS ERCULANO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003140-7	MARIA LOPES FREITAS	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003141-9	LOURIVAL JORGE VIEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003143-2	EDISON MARCELLO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003144-4	JOSE LUCIO GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003145-6	VALTER PAULO DE GODOI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003146-8	VANDERLEI BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003147-0	APARECIDA ELISABETE FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003148-1	MARIA ANTONIA LOPES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003149-3	ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003150-0	MARIA DO ROSARIO GOMES NORONHA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003151-1	SUZANA DE CASSIA VIEIRA CASTELHANO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003152-3	NELSI APARECIDA TEIXEIRA MARQUES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003153-5	ROSANA APARECIDA DE PAULA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003154-7	ANANIAS NEVES DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003161-4	LOURDES FATIMA MELLINE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003162-6	MARLENE DA SILVA WITZEL	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003165-1	JOSE MARIA CAMILO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003166-3	DIRCE GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-

				SP999999
2009.63.07.003173-0	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003331-3	VILMO BALDO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003332-5	JOAO VITORINO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003333-7	VALDEMIR CARIGNATTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003334-9	JUDICAEI ROBERTO DE JESUS	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003335-0	ERANICE APARECIDA DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003336-2	OSWANDO RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003337-4	ADEMIR APARECIDO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003338-6	VITOR PINTO DE MELO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003339-8	SERGIO TABBAL CHAMATI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003342-8	CELSO RAMOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003343-0	PEDRO GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003344-1	MARIA APARECIDA ALBERTINO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003351-9	VALMIR GODOI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003135-3	PAULO LUIZ DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003142-0	MARIA APARECIDA FINI PIRES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003157-2	ODAIR BONAFE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003158-4	JOSE RINALDI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003159-6	PEDRO BIANZENO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA	SEM ADVOGADO-

			CARDOSO- SP121692	SP999999
2009.63.07.003160-2	LAERCIO APARECIDO ZANOLLO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003167-5	LAZARO LUIZ DO PRADO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003168-7	HEITOR BORTOLATO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003169-9	MARIA LUIZA DO PRADO FAVARO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003170-5	JOSE COGO SOBRINHO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003171-7	ADEMAR PALHARES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003172-9	JOSE RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003190-0	QUITERIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003254-0	FATIMA MARTINS RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA-SP123051	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003258-8	RICARDO ALEXANDRE MESSIAS DE CAMARGO	I.N.S.S. (PREVID)	ANESIA MARIA GODINHO GIACOIA-SP123051	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003219-9	IZABEL SANTANA AMADOR	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003242-4	LEONOR CLARO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003245-0	NILSON GLOOR	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003439-1	HELENA MARIA DE MELLO LANDI PROCOPIO	I.N.S.S. (PREVID)	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO-SP189191	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003138-9	EDMUNDO ANSELMO DA SILVA PAGANINI	I.N.S.S. (PREVID)	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003193-6	MAURICIO SANCHES	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA	SEM ADVOGADO-

			ARANHA- SP164375	SP999999
2009.63.07.003197-3	MARIANO RIBEIRO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA- SP164375	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003202-3	LAURINDO STORTI	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA- SP164375	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003228-0	JOSE BENEDITO VIEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003231-0	ANA MARIA MIQUELETTI	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003393-3	REONALDO FARINHA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003394-5	JURANDIR MUNHOZ	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003395-7	PAUL ALBERT IRMA LEON SCHUEREWEGEN	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003419-6	MARIA LUIZA COUTO DE OLIVEIRA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003420-2	LOURDES DE MEDEIROS	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003423-8	MARIA APARECIDA SERRALHEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO- SP143911	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003271-0	SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ROBERTO DE SOUZA-SP150961	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003364-7	BEJAMIM LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO- SP274576	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003365-9	MOACIR MONOTVANI	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO- SP274576	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003366-0	FRANCISCA DOS SANTS RAVANELI	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO- SP274576	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003367-2	ARGEMIRA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO- SP274576	SEM ADVOGADO- SP999999

2009.63.07.003368-4	DIVINA CLEUSA FERREIRA NEGRINI	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO-SP274576	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003369-6	GENESI ZANOLLI	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO-SP274576	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003370-2	JOSE MARIA TEIXEIRA LAGES	I.N.S.S. (PREVID)	CASSIO SANCASSANI MANFRINATO-SP274576	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003298-9	MARIA DAS DORES LOPES QUEIROZ	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003299-0	APARECIDA FATIMA TREVISAN DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003257-6	ANA ROSA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO-SP248838	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002782-9	NAIR NEVES AMBROZIO	I.N.S.S. (PREVID)	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003270-9	NEYDE ROCHA BOMBONATTI	I.N.S.S. (PREVID)	DION CASSIO CASTALDI-SP019504	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002823-8	MARIA INEZ DE OLIVEIRA SOARES	I.N.S.S. (PREVID)	ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS-SP119721	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003357-0	JOSE LUIZ BENCI	I.N.S.S. (PREVID)	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003358-1	JOAO CARLOS LUCATTO	I.N.S.S. (PREVID)	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003320-9	LUZIA DE FATIMA ESCORCE PASSOS	I.N.S.S. (PREVID)	EUZONE VANDA DOS SANTOS-SP110424	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003218-7	EZIDIO TOZATO FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003227-8	EDSON ERNANI MACIEL	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003398-2	DIONISIO SILVESTRE STABILE	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003217-5	LEONILDO DA COSTA	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003224-2	MAURILHO PRATIS DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003229-1	MAUD TEREZINHA GUERREIRO AMADEI	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.003325-8	MARIA PEREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003407-0	SUELI DE FATIMA VALADAO	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003408-1	RODRIGO ADRIANO SABIO PEDRO	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003414-7	ANTONIO CELSO CARDOSO FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002737-4	WANDERLEY SCHENIZHELD	I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002738-6	JOAO CARDOSO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003136-5	MARLENE APARECIDA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA-SP185234	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003301-5	RAFAELA MERONHA DE SOUZA DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003302-7	OSVALDO RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003303-9	PAULO ROBERTO FANTASIA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003304-0	WAMBERTO PICOLLI	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003305-2	MARINALVA DOS SANTOS SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003326-0	RAFAELA BISPO SOUSA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003327-1	ANTONIA PIRES BARBOSA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003328-3	CLARICE PAULUCCI VENTURINI	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003329-5	ODETE TEODORO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003330-1	MAURICIA MARIA BOMBONATTI	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	SEM ADVOGADO-SP999999

2009.63.07.003300-3	CLAUDIO GERMANO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003422-6	EDISON RIBEIRO FLORES	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003355-6	ROBERTO BORDINHON	I.N.S.S. (PREVID)	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003247-3	SUELI DAS DORES PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003259-0	MARIA BENEDITA PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003436-6	VALDECI DE FATIMA SABINO CORREIA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003440-8	JOAO VICENTE DE PAULA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE ANTONIO DA COSTA-SP044054	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003433-0	MARIA LUCIA ROSA PERES	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003256-4	ROSANA JOSE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003260-6	JOSE CARLOS BERTOLIN	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002729-5	JOAQUIM LEITE DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003077-4	MIRIAN MADALENA VIRGINIO DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003163-8	APARECIDO SEBASTIAO BERNARDO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003266-7	EDIR LUIS INNOCENTI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003438-0	MARIA ALBINA DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ MILTON DARROZ-SP218278	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003223-0	JOSE RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003241-2	JOSE CARLOS SCARPELINI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003437-8	NILO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002816-	MARIA	I.N.S.S.	JOSUÉ MUNIZ	SEM

0	APARECIDA DOS SANTOS	(PREVID)	SOUZA-SP272683	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003189-4	NEIDE ZENAIDE MORETÃO DE SALLES	I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003246-1	WALDOMIRO DOS SANTOS CANTAGALLO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003267-9	MARIA SUELI THEODORO COMENALLI	I.N.S.S. (PREVID)	LEONIRA TELLES FURTADO-SP072262	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003311-8	MARIA DO CARMO FERNANDES BINO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003289-8	ANTONIO ROBERTO DESTRO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003290-4	ELENA TROQUETE	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003291-6	YVONE BOLOGNESI MARQUES	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003292-8	FLORISBELA NANCI LEME GRIGOLATO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003293-0	ANA MARIA DUARTE MATEUS	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003294-1	MARIA DADALENA BOLOGNEZI	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003295-3	ELZENIR SANTOS SOUZA PRATES	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003296-5	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003297-7	MARINA RAMOS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003221-7	MARIA JOSE LEITE CORA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003222-9	ADILSON TIBURCIO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003188-2	JOSE BRAZ MARCIOLA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-	SEM ADVOGADO-

			SP220671	SP999999
2009.63.07.003194-8	ROSANGELA FRANCISCA NEVES COELHO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003198-5	JOAO ROBERTO RICCI	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003204-7	APARECIDA INES DALLACQUA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003317-9	JOSE CARLOS GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003356-8	MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002812-3	ONOFRE GERALDO CAPPELLAZZO	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002838-0	GERVASIO BERGAMO	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003164-0	JOSE ANTONIO BUENO	I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003353-2	WALDEMAR VIDORETTO	I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003240-0	JOSE MANOEL VERISSIMO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003248-5	PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003249-7	RONALDO DIAS DE AGUIAR	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003316-7	LAIRDES CONCEICAO MORETI ZANATELI	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003323-4	JOSE ANTONIO SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003425-1	RODRIGO AUGUSTO DE LEGO	I.N.S.S. (PREVID)	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002314-9	JOSE LUIZ FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003187-0	LUCIA HELENA SOARES GALDINO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003225-	JOAO CARLOS	I.N.S.S.	MARIO LUIS	SEM

4	BORTOLOTTO	(PREVID)	FRAGA NETTO- SP131812	ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003239-4	LUIZ CARLOS GAZIRO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003372-6	JOAQUIM DIONIZIO DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003373-8	ANISIO DIAS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003374-0	VICENTE BORGES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003375-1	JOSE NILSON DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003376-3	MOACIR MESSIAS DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003377-5	NELCINO NUNES FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003378-7	ARLINDO FARIA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003379-9	BENEDITO FIDALGO DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003380-5	JOSE LUIZ MARCELINO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003381-7	UBALDO FERREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003383-0	MARILZA MARCONDES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003384-2	WILSON APARECIDO LUIZ	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003413-5	SEBASTIAO VALTER STOPA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002822-6	MERCEDES MOREIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002834-2	RUBENS HENRIQUE DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003186-9	SILVANA DE FATIMA MAZIERO	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003203-5	ISMAEL RAVASSOLLI	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA- SP210327	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003354-4	THEREZA MANTOVI FARIA	I.N.S.S. (PREVID)	MILTON DE ANDRADE RODRIGUES- SP096231	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003321-	ANA LUCIA	I.N.S.S.	NEIVA	SEM

0	MARTINS	(PREVID)	TEREZINHA FARIA-SP109235	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003269-2	ADELINO CARDOSO	I.N.S.S. (PREVID)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO-SP108478	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002431-2	SIMONE DOS SANTOS MARTINS	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003306-4	DORALI ANTONIO	I.N.S.S. (PREVID)	PATRÍCIA DE OLIVEIRA RODRIGUES-SP187992	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003075-0	ADIEL DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003191-2	LAZARO MENDES DE FREITAS SOBRINHO	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003196-1	VALDENIR SANTOS GUIMARAES	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003199-7	LEONOR APARECIDA ALVES CORREA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003200-0	JOSE MATEUS DE MIRANDA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003255-2	IRENE DA SILVA JULIO	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003272-2	IRACEMA LELIS DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003399-4	TEREZINHA DOS SANTOS MENEZES	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003409-3	ANTONIO JOSE	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003410-0	ORESTES CREMONEZE	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003411-1	OSVALDO POLIN	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003387-8	PURIFICACAO DE CARA CASSARE	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL BAZILIO COUCEIRO-SP237895	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003352-0	HERCULIS JOVEM CAPRIOLI	I.N.S.S. (PREVID)	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003201-1	NATALE ALFREDO BOSSA	I.N.S.S. (PREVID)	ROBERTO DAVANSO-SP239268	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002819-6	BENEDITA ROSA DA SILVA ROZANTE	I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003250-3	DIRCE SIMIONI FATIM	I.N.S.S. (PREVID)	ROSALI DE FATIMA	SEM ADVOGADO-

			DEZEJACOMO- SP123598	SP999999
2009.63.07.003226-6	JOAO SERGIO LOPES ALBERTO	I.N.S.S. (PREVID)	ROSANA MARY DE FREITAS- SP077086	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.002808-1	ANTONIO CLAUDIO FRANCO DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003282-5	LUZIA ALBANO DA COSTA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003283-7	EDINA DE FARIA SANTANA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003284-9	SONIA MARIA BRANCALHAO	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003285-0	JOSE ROBERTO FURLAN	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003286-2	HILDA RODRIGUES GUIMARAES	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003287-4	JOSE DONIZETTI DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003288-6	MARIA LUIZA FRANCA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003322-2	JOSE DOS SANTOS DE ABREU	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003324-6	MARILU APARECIDA LOPES	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003348-9	MARCOS ROBERTO NOGUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003349-0	SILVIA MARIA PEREIRA GOBETTE	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003318-0	APARECIDA DE FATIMA MARCILIANO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES- SP144037	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003359-3	BENEDITO ANDRADE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES- SP144037	SEM ADVOGADO- SP999999

2009.63.07.003360-0	JOEL CARLOS RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003442-1	MARIA IZAURA LOURENCO	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003443-3	APARECIDA CRISTINA FERREIRA PINA	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003264-3	VALDIR VAZ	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003265-5	WANDERLEY ROMANI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003340-4	JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003341-6	FRANCISCO CARLOS CAVAZZANA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003386-6	MAURICIO CARLOS BAER	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003388-0	ADILSON BONGIOVANNI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003396-9	OSMAR PANCIONI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003397-0	MARLENE DE SOUZA PAULETTI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003400-7	ELISABETH MARIA DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003401-9	FRANCISCO FRANSUE CANDIDO DE OLIVEIRA LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003402-0	MARCELO LAZARO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003403-2	ANDRE VENANCIO	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003404-	ABILIO	I.N.S.S.	SERGIO	SEM

4	BARBOSA DA SILVA	(PREVID)	AUGUSTO MARTINS-SP210972	ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003405-6	JULIANA BATISTA BENITES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003406-8	OCTACILIO RODRIGUES FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003421-4	AIRTON APARECIDO DA FONSECA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003426-3	MARIA DE LOURDES FRAGOSO RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003427-5	IRENE CACERES ZAMBONI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003428-7	KATIA DOS SANTOS ALVES DA ROCHA	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003430-5	PAULO SERGIO DAMACENO ALHO	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003431-7	JOSE APARECIDO FELIPE	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003233-3	JOAO SERGIO RIZZO	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003244-8	HERMINIA ROMANO MASSARICO	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003385-4	JOSE ROBERTO VIEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003412-3	SONIA APARECIDA VICENTE	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003432-9	DOUGLAS RODRIGO BUENO	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003232-1	JOAO PIQUERA ESTEVES	I.N.S.S. (PREVID)	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003314-3	DORALICE PENTEADO PEDRO	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003424-0	ANTONIO DONIZETE FRANZON	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.003273-4	LOURENCO ANTONIO LEME	UNIÃO FEDERAL (PFN)	NORBERTO APARECIDO	SEM ADVOGADO-

			MAZZIERO- SP108478	SP999999
2009.63.07.003350-7	EDEVAR DE CAMARGO	UNIÃO FEDERAL (PFN)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO- SP108478	SEM ADVOGADO- SP999999
2009.63.07.003274-6	JOSE CARLOS REALE	UNIÃO FEDERAL (PFN)	NORBERTO APARECIDO MAZZIERO- SP108478	SEM ADVOGADO- SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000154

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Defiro o levantamento dos valores depositados em nome da parte autora, que deverá ser intimada, dando-lhe ciência. **Oficie-se à Caixa Econômica Federal; o ofício deverá ser encaminhado com cópia desta decisão.** Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2007.63.07.002592-7	RENATO CASSINELLI BALDINI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALINE MATIAS FERNANDES- SP156905	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002712-2	MARIA CRISTINA GENEBRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDERSON BOCARDI ROSSI- SP197583	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.001843-1	WALTER CONEGLIAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	APARECIDO ROBERTO FRANÇOZO- SP189191	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.003468-0	IVONE PEREIRA DE MELLO PARRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	BIANCA MELISSA TEODORO- SP219501	MARIA SATIKO FUGI- SP108551
2007.63.07.002248-3	NELSON FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-

	JUNIOR	FEDERAL		SP108551
2007.63.07.002231-8	JOSE CARISTO BRAGION	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002833-3	ANTONIA PEREIRA GOMES E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EMERSON POLATO-SP225667	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004653-7	DELAZIR DONIZETI FRACAROLI MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001388-3	JOAO MOACIR FERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005059-4	JULIO SILVEIRA AMARAL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LEANDRO DE CASSIO MELICIO-SP214832	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001229-5	OSVALDO SECATO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANA CRISTINA CARLOS-SP135046	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002262-8	CAROLINE EMILIO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002470-4	MARIA APARECIDA LUCHIARI CORSATTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI-SP223119	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002525-3	FRANCISCA MARIA GERALDI BERTOZO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002848-5	ANTONIO BALLESTRIN E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002502-2	CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002519-8	VANESSA SAVINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001814-5	JOAO ROBERTO TREVISE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO VIVAN SALIBA-SP225091	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.005056-9	CLEIDE LEITE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RODRIGO VIVAN SALIBA-SP225091	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002469-8	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002474-1	AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002504-6	LEOFLORA ANTONIO MACHADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			VIADANNA-SP089756	
2007.63.07.002505-8	ZULMIRA BRAGA MINOTTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.004163-5	NATALIA CRISTINA PADOVAN SIQUEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001664-1	OSMAR ALESSIO TOCCHIO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003518-0	JOSE WAGNER DE JESUS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM-SP195270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000155

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Redesigno a audiência de instrução e julgamento nos processos abaixo relacionados, conforme tabela a seguir. Intimem-se as partes."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	DATA/HORA AUDIÊNCIA
2009.63.07.002996-6	MANUEL PEDRO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	10/08/2010 12:00:00
2009.63.07.002997-8	JOAO PAGANELLI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	10/08/2010 15:00:00

2009.63.07.003092-0	LUIZ ROBERTO VENTUROLI	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	12/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003093-2	LUIZ ANTONIO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	12/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003094-4	JOSE PAPILE	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	17/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003095-6	SEBASTIAO FERNANDES LOPES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	17/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003096-8	VITOR CHAGAS	I.N.S.S. (PREVID)	LAÍS RAHAL GRAVA-SP157268	18/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003097-0	MARIA GERSONI SABIO	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	18/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003098-1	EDUARDO MACHADO SILVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	19/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003099-3	JORGE ANTONIO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIA ANGÉLICA SOARES DE MOURA-SP157983	19/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003100-6	ANTONIO CARLOS DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	24/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003101-8	MARIA ANEZIA ROSA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	24/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003157-2	ODAIR BONAFE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	25/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003158-4	JOSE RINALDI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	25/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003159-6	PEDRO BIANZENO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	26/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003160-2	LAERCIO APARECIDO ZANOLLO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	26/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003161-4	LOURDES FATIMA MELLINE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2010 12:00:00
2009.63.07.003162-6	MARLENE DA SILVA WITZEL	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2010 15:00:00
2009.63.07.003163-8	APARECIDO S. BERNARDO OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	01/09/2010 12:00:00
2009.63.07.003203-5	ISMAEL RAVASSOLLI	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	01/09/2010 15:00:00
2009.63.07.003226-6	JOAO SERGIO LOPES ALBERTO	I.N.S.S. (PREVID)	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	02/09/2010 12:00:00
2009.63.07.003227-8	EDSON ERNANI MACIEL	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	02/09/2010 15:00:00
2009.63.07.003228-0	JOSE BENEDITO VIEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	08/09/2010 12:00:00
2009.63.07.003264-3	VALDIR VAZ	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	08/09/2010 15:00:00
2009.63.07.003265-5	WANDERLEY ROMANI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	09/09/2010 12:00:00
2009.63.07.003266-7	EDIR LUIS INNOCENTI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ ITALO BACCHI FILHO-SP274094	09/09/2010 15:00:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000156

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.002717-9	JOSE NILTON MINETTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744
2009.63.07.002720-9	MARIA APARECIDA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744
2009.63.07.002740-4	MARIA DE LOURDES MEDOLAGO CECHINATTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744
2009.63.07.002741-6	ANTONIO ROSA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO- SP229744
2009.63.07.002471-3	ALESSANDRA MARTINS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO-SP182323
2009.63.07.002723-4	ANTONIO CARLOS VALLIM	I.N.S.S. (PREVID)	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451
2009.63.07.001953-5	DORACI CASTILHO MORAES	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES- SP107813
2009.63.07.002732-5	APARECIDA GONCALVES DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO LUIZ DIAS MODESTO- SP176431
2009.63.07.002737-4	WANDERLEY SCHENIZHELD	I.N.S.S. (PREVID)	GABRIEL SCATIGNA- SP185234
2009.63.07.001372-7	OTAVIO FERREIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716
2009.63.07.002485-3	CLARICE BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE- SP121176
2009.63.07.002733-7	JOSE DANIEL VIEIRA MARTINS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR- SP220655
2009.63.07.002045-8	MARIA MADALENA AZANHA GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.002178-5	NARCI APARECIDA FERNANDES DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.002579-1	MARIA HELENA RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.002736-2	RAQUEL DE OLIVEIRA PRADO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874
2009.63.07.002373-3	FABIANA DONIZETTI DA	I.N.S.S.	LUCIANO CESAR

	CUNHA	(PREVID)	CARINHATO-SP143894
2009.63.07.001044-1	NADIA ALVES DA CUNHA	I.N.S.S. (PREVID)	LUIS ALBERTO NEGRÃO- SP274119
2009.63.07.002626-6	ELIZEU DOMINGUES SOARDI	I.N.S.S. (PREVID)	MARCO ANTONIO COLENCI- SP150163
2009.63.07.001955-9	MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.001961-4	JOSE ANTONIO DE SOUSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002133-5	DEVANIR FERRI BEZERRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002333-2	LOURDES GOMES ROSA AMARO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002334-4	HERCILIO PEREIRA DE MACEDO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002573-0	ELENICE APARECIDA LEITE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002574-2	ROSANA DE FATIMA COUTINHO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002575-4	VANIELE DAIANE MORETO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002576-6	PAULO CESAR ALBINO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812
2009.63.07.002770-2	APARECIDA SOUZA FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.001969-9	BENEDITO BATISTA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.001970-5	VICENTE JOSE DA LUZ	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002263-7	DIRCE DOS SANTOS CARDOSO	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002382-4	RAILDES ARAUJO MOTOLO	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350
2009.63.07.002356-3	CLEONICE PORFIRIO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.002357-5	VERA LUCIA CAPELA KOBASHIGAWA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.002361-7	REINALDO LUZIA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579
2009.63.07.001225-5	MARIA DE LOURDES BRUNO FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927
2009.63.07.002768-4	QUITERIA MARIA DA CONCEICAO	I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO- SP133956

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000157

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.000216-0	JOAO FRANCISCO BRAZ BORGES	I.N.S.S. (PREVID)	MICHELLE MUNARI PERINI-SP255798
2009.63.07.000353-9	VITORIA EDUARDA PROENCA VAZ	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.000361-8	GUILHERME RIZZIOLLI DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2009.63.07.001064-7	DAIANE SOBRINHO DE CARVALHO	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2009.63.07.001570-0	PHILOMENA MONTES AGOSTINHO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.001657-1	GERALDO ROBERTO GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.002017-3	MARLI APARECIDA DONATO	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002147-5	MARIA APARECIDA BUENO FERNANDES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002342-3	JOSE BENEDITO PINTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2009.63.07.002407-5	ADRIANA MARIANO POLIANI	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000158**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Nos termos do art. 283 do Código de Processo Civil, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, a fim de que o Judiciário tenha condições de prestar jurisdição de forma rápida e eficaz. Assim, nos casos de benefícios previdenciários (de concessão e revisão) e assistenciais em trâmite nos Juizados Especiais Federais, as informações e documentos contidos no processo administrativo em trâmite junto ao INSS são fundamentais para a apreciação do pedido deduzido em Juízo, bem assim, em caso de procedência do pedido, para a elaboração dos correspondentes cálculos, dada a exigência legal de que a sentença deva ser líquida (Lei nº 9.099/95, art. 38, parágrafo único). De modo que, para que o juiz possa aplicar o direito com segurança e precisão, definindo, inclusive, o *quantum* da condenação, é necessário que lhe seja trazida, além da narração dos fatos que embasam o alegado direito, toda a documentação que lhe permita a formação do convencimento, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do processo administrativo do(s) benefício(s) discutido(s) em Juízo, **SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO**. Poderá a parte autora, para não haver despesas com cópias, trazer o processo administrativo original para ser digitalizado junto ao Setor de Atendimento. Intime-se."

1 PROCESSO	2 AUTOR	3 RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.003230-8	FLORISVALDO RAMOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2009.63.07.003242-4	LEONOR CLARO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2009.63.07.003245-0	NILSON GLOOR	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2009.63.07.003231-0	ANA MARIA MIQUELETTI	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.003271-0	SEBASTIAO BENTO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ROBERTO DE SOUZA-SP150961
2009.63.07.003227-8	EDSON ERNANI MACIEL	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.003268-0	JOSE LUIS PICCOLI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.002729-5	JOAQUIM LEITE DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176
2009.63.07.002816-0	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683
2009.63.07.003267-9	MARIA SUELI THEODORO COMENALLI	I.N.S.S. (PREVID)	LEONIRA TELLES FURTADO-SP072262
2009.63.07.003311-8	MARIA DO CARMO FERNANDES BINO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTI JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003312-0	SILVIA CORREA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTI JUNIOR-SP237823
2009.63.07.003313-1	JANILTO ARRIGO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTI JUNIOR-SP237823
2009.63.07.002838-0	GERVASIO BERGAMO	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2009.63.07.003200-0	JOSE MATEUS DE MIRANDA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423
2009.63.07.002819-6	BENEDITA ROSA DA SILVA ROZANTE	I.N.S.S. (PREVID)	RODRIGO RAZUK-SP180275
2009.63.07.002808-1	ANTONIO CLAUDIO FRANCO DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579

2009.63.07.003232-1	JOAO PIQUERA ESTEVES	I.N.S.S. (PREVID)	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877
2009.63.07.003314-3	DORALICE PENTEADO PEDRO	I.N.S.S. (PREVID)	THAIS DE OLIVEIRA NONO- SP206284

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000159

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2008.63.07.005033-1	LEONILDA AP. R. ZAMBALAN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005365-4	APARECIDA DONISETE ARAÚJO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005370-8	JOSE CARLOS GIL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005371-0	LUIZ SANTUCI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005457-9	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.005458-0	MARIA APARECIDA TEIXEIRA DE BARROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2008.63.07.005460-9	CARLOS MASSAGLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006649-1	MADALENA SOBRINHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006845-1	SUELI DAS GRACAS CARDOSO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.006942-0	ANTONIO BORTOLUCCI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007027-5	NILZE MARIA LEITE E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007116-4	MARIA TEREZINHA BASSETTO PERREIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.007135-8	MARIA DE LOURDES SANTUCCI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2008.63.07.004562-1	MARIA JOSE BARDUCO RIZZO	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999
2009.63.07.002200-5	MARIA APARECIDA ALONCO IVALER	I.N.S.S. (PREVID)	ODENEY KLEFENS-SP021350	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000160

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe.

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.003618-8	JOYLANDA ROZATTI BONAFEDE	I.N.S.S. (PREVID)	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706
2008.63.07.000651-2	AMALIA MARIA DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS EDUARDO COLENCI-SP119682
2008.63.07.003202-0	JOSE MARIA BARDUZZI	I.N.S.S. (PREVID)	CINTIA DE SOUZA-SP254746
2008.63.07.006121-3	JOSE DERNIVAL DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	ELIZABETH APARECIDA ALVES-SP157785
2008.63.07.004758-7	MARIA DA CONCEICAO BATISTA NOGUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996
2008.63.07.003972-4	JOAO LOPES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	SEM ADVOGADO-SP999999

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000161

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. Apesar das alegações da parte requerida, não existe, a meu sentir, qualquer óbice legal a que a antecipação dos efeitos da tutela seja deferida na própria sentença de mérito. Os mais apegados ao formalismo processual argumentam que isso seria juridicamente impossível, dado que a sentença seria a própria tutela em si, motivo pelo qual não se poderia, sob essa ótica, falar em "antecipação" daquilo que já está sendo prestado. Esse entendimento é equivocado por várias razões. Em primeiro lugar porque o Código de Processo Civil não contém disposição expressa a respeito do momento em que a antecipação da tutela deva ter lugar. Assim sendo, é incabível interpretação restritiva. Em segundo lugar porque o que se antecipa não é a tutela em si, mas sim os seus efeitos (art. 273, caput do CPC), os quais, em situações normais, só se fariam sentir após o trânsito em julgado da sentença, quando da execução do julgado. Em terceiro lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação antes da prolação da sentença, com muito mais razão poderá concedê-la na própria sentença, que é o momento culminante da lide, em que o magistrado diz o direito. Em quarto lugar porque, se o juiz pode conceder a antecipação dos efeitos da tutela baseado tão-somente na verossimilhança, como autoriza o art. 273 do CPC, com motivo muito mais justo poderá fazê-lo na sentença, quando então, tendo já colhido as provas, estará plenamente convencido da certeza do direito, e não apenas da mera verossimilhança. Por tudo isto, a interpretação formalista não tem como prosperar. O processo é instrumento de composição da lide, e não mero exercício de fórmulas pré-concebidas. Segundo CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, "o processo civil moderno quer ser um processo de resultados, não um processo de conceitos ou de filigranas." Além disso, é mais do que sabido que o Poder Público procura se valer de uma pletera de recursos, com o objetivo único de retardar o máximo possível o cumprimento das sentenças que lhe são desfavoráveis, estendendo a discussão por anos e

anos. No caso tratado, em que está em jogo a concessão de um benefício por incapacidade, de nada valeria o art. 273 do CPC se o juiz não pudesse, na própria sentença, conceder a antecipação, não da tutela - porque a sentença já o é -, mas sim dos seus efeitos, determinando o pagamento do benefício ao necessitado. Vozes autorizadas do direito processual brasileiro não vêm empeco algum a que a antecipação dos efeitos da tutela se dê na própria sentença. Aliás, em encontro promovido pela APAMAGIS - Associação Paulista de Magistrados, do qual participou o eminente KAZUO WATANABE, defendeu-se inclusive a concessão, pelos Tribunais, da antecipação de que trata o art. 273 do CPC, mediante adequações a serem feitas nos respectivos regimentos internos. A concessão, na sentença, da antecipação dos efeitos da tutela também não implica cerceamento do direito de defesa, como se vem sustentando, até porque o ordenamento jurídico prevê instrumentos processuais específicos com vistas à eventual suspensão dos efeitos da sentença, até que seja julgado o recurso interposto pela parte vencida. Ademais, a Lei n. 9.099/95 prevê expressamente que o recurso terá somente efeito devolutivo (art. 43). Dir-se-á certamente que a antecipação da tutela poderia implicar perigo de irreversibilidade, nos termos do art. 273, § 2º do CPC, e da segunda parte do art. 43 da LJE. Mas essa irreversibilidade, aqui, deve ser vista não só do ponto de vista do réu, mas também do ponto de vista da parte autora, que ficará privada, indefinidamente, do recebimento de um benefício de caráter nitidamente alimentar. Ainda quanto à irreversibilidade do provimento (CPC, art. 273, § 2º), faço minhas as palavras de FERRUCCIO TOMASEO, citado por LUIZ GUILHERME MARINONE: "Se não há outro modo para evitar um prejuízo irreparável a um direito que se apresenta como provável, se deve admitir que o juiz possa provocar um prejuízo irreparável ao direito que lhe parece improvável" (*apud* "Efetividade do Processo e Tutela Antecipatória", Revista Ciência Jurídica nº 47, p. 316). O Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, "ainda que a antecipação de tutela seja deferida na própria sentença, a apelação contra esta interposta deverá ser recebida apenas no efeito devolutivo quanto à parte em que foi concedida a tutela" (STJ, 2ª Seção, REsp 648.886, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/9/2004, deram provimento parcial, v. u., DJU 6/9/2004, p. 162). Portanto, o disposto no art. 520, inciso VII do CPC abrange não apenas os casos em que a antecipação de tutela for concedida em decisão autônoma, mas também, e com muito maior razão, naqueles casos em que ela for concedida no bojo da própria sentença, como forma de dar efetividade à prestação jurisdicional. Intime-se a parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2008.63.07.004490-2	RITA DIAS DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	ANA PAULA PÉRICO-SP189457
2008.63.07.000854-5	SANTINA CORNACHIA FABRO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692
2008.63.07.001545-8	OSMAR INACIO LELES	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA REGINA CORSI IESSI-SP172444
2008.63.07.004555-4	AMAURY DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608
2008.63.07.003531-7	SEBASTIAO DE PAULA MARCONDES	I.N.S.S. (PREVID)	EDSON RICARDO PONTES-SP179738
2007.63.07.004587-2	ARMANDO LEONCIO JACINTO	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.004613-3	NILCE MARILDA CORREA DIAS	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2008.63.07.003392-8	JOSE CARLOS COLATTO	I.N.S.S. (PREVID)	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484
2007.63.07.004481-8	CARLOS ALBERTO VICENTINI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.000774-7	CEZAR CARLOS AZEVEDO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.004566-9	NERCY APARECIDA GUARINGUE SIMIONI	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655
2008.63.07.004612-1	LUZIA CONCEICAO DOS SANTOS DE ARO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977
2008.63.07.004826-9	ODAIR DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.005734-9	JOSE ANTONIO PINTO	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868

2008.63.07.001292-5	LUIZ CARLOS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.004449-5	LEONILDA DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP145654
2008.63.07.005260-1	CELSO JOSE SILVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086
2007.63.07.004687-6	LAZARA DE FATIMA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.001220-2	ADAO APARECIDO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037
2008.63.07.006159-6	MILTON POLIDO	I.N.S.S. (PREVID)	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000162

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando o grande volume de trabalho na Contadoria Judicial; considerando a necessidade de que as sentenças do Juizado tem que ser líquidas, na medida do possível; considerando a recomendação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região para recrutamento de peritos contábeis externos, determino a realização de perícia contábil nos processos supracitados, em nome de NATÁLIA APARECIDA MANOEL PALUMBO. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento imediatamente. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA PERÍCIA
2008.63.07.004298-0	JOAQUIM MARIN	I.N.S.S. (PREVID)	ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA-SP140741	(28/08/2009 13:50:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.002825-1	RODOLFO CESAR GASPAROTTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 13:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.002826-3	MATEUS ZENATTI FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 13:50:00-CONTÁBIL)

2009.63.07.002827-5	ERCILIO DE CHICO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002828-7	GENIVALDA MENDES DOS SANTOS PASCOINE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002829-9	VALDIR APARECIDO RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:20:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002830-5	NICOLA BALIVO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002831-7	ANA MARIA PEREIRA PIRES DO AMARAL	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002832-9	BENEDITO BERCHOL	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 14:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002835-4	LEONILDO FELIPE	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 15:20:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002836-6	IDIO PORTONI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 15:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002837-8	ONOFRE JOSE ANTONIO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(18/09/2009 15:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003173-0	LUIZ CLAUDIO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	(25/09/2009 13:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003172-9	JOSE RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	(25/09/2009 13:20:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005880-9	NORMA PEREIRA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(28/08/2009 15:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000796-0	VERA LUCIA ROSA BENEDICTO	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	(11/09/2009 13:50:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.006704-5	BENEDITO SANTANA	I.N.S.S. (PREVID)	CRISTIANE MARIA BARROS DE ANDRADE CORTEZ- SP156478	(04/09/2009 16:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002902-4	ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	DURVAL EDSON DE OLIVEIRA FRANZOLIN-SP171567	(18/09/2009 15:50:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.004897-0	JOSE JOÃO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	EDSON LUIZ GOZO- SP103139	(28/08/2009 14:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003111-0	CONCEICAO APARECIDA MENDES	I.N.S.S. (PREVID)	ELINALDO MODESTO CARNEIRO-SP102719	(25/09/2009 12:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000230-4	ROSINÉIA MARCONDES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	FABIO ROBERTO PIOZZI-SP167526	(11/09/2009 11:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001739-3	ALCIDES JONAS	I.N.S.S. (PREVID)	FABIOLA ROMANINI- SP250579	(18/09/2009 11:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000890-2	FIORAVANTE MARINELI	I.N.S.S. (PREVID)	FRANCISCO CARDOSO DE	(11/09/2009 14:00:00-

			OLIVEIRA-SP067563	CONTÁBIL)
2008.63.07.007661-7	SERGIO GONCALVES RAMOS	I.N.S.S. (PREVID)	FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188	(11/09/2009 11:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000231-6	ANTONIA THEODORO DE OLIVEIRA CAMARGO	I.N.S.S. (PREVID)	FRANCISCO ISIDORO ALOISE-SP033188	(11/09/2009 12:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000795-8	DEVANIR JOSE PIERINE	I.N.S.S. (PREVID)	HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA-SP233341	(11/09/2009 13:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005261-3	ELIAS ALVES DE SOUZA FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DINIZ NETO-SP118621	(28/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.003086-1	SHIGEO NISHIME	I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027	(28/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.003090-3	OSCAR PLACA	I.N.S.S. (PREVID)	KLEBER GIACOMINI-SP235027	(28/08/2009 13:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.002007-0	ANGELA MARIA CIAPPINA FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	LEONIRA TELLES FURTADO-SP072262	(18/09/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003115-8	JOSE CARLOS CORDEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	(25/09/2009 12:50:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003116-0	MARIA HELENA LEME	I.N.S.S. (PREVID)	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	(25/09/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005682-5	CARLOS ROBERTO ARANHA LOSI	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	(28/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005684-9	ALBERTO LOSI FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	(28/08/2009 15:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007067-6	LUCIA GAMAS	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	(04/09/2009 16:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007068-8	JOAQUIM ROSA	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	(04/09/2009 16:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005881-0	SUELY APARECIDA DE ANDRADE FURGERI	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO FANTINATI-SP220671	(28/08/2009 15:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005710-6	VALTER OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	(28/08/2009 15:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007473-6	JOSE ALBINO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	(11/09/2009 10:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.003680-2	ANTONIO SIDNEI RODRIGUES	I.N.S.S. (PREVID)	MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888	(28/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.004837-3	JUSTINO CASSEMIRO FILHO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005171-2	JOAO GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 14:20:00-

				CONTÁBIL)
2008.63.07.005882-2	SUELI DIAS DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 15:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005895-0	ANTONIO FOSSE	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005896-2	JOSE GONCALVES MORIELE	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005897-4	NEUZA FATIMA BARBIERI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005898-6	JOSE MIGUEL DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005899-8	DIONIZIO VALARDAO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005960-7	EXPEDITO ARTUR ROSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 16:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005961-9	MARIA JOSE CORREIA LOBATO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(28/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005962-0	JOSE PINTO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 11:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005963-2	ALCIDES VALADAO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 11:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005964-4	ISMAEL SOARES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005965-6	MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 11:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.005966-8	JULIO INACIO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 11:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006070-1	PEDRO JOSE MARIA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 12:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006071-3	BENEDITO DE ASSIS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 12:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006072-5	JOAO DOS SANTOS GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 12:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006074-9	ABELINO NUNES DO SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 12:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006165-1	NATAL SCHINCARIOL	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 12:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006259-0	NILDO FERNANDES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006598-0	CICERO FORTUNATO FRANCISCO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:10:00-CONTÁBIL)

2008.63.07.006600-4	MARIO APARECIDO FELISARI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006601-6	ANTONIO CARLOS BENJAMIN	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006602-8	NELSON GEREMIAS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006603-0	ERCILIO PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 13:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006604-1	ILAORI JOSE RODRIGUES DE PONTES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 14:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006605-3	FRANCISCO LAVISO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 14:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006606-5	MARCIONILIO MENDES LAGES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 14:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006611-9	VALDECIR APARECIDO GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 15:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006612-0	LAURO LOPES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 15:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006613-2	MARIA ROSALINA TEIXEIRA MATIAZI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 15:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006614-4	SUELY APARECIDA RIBEIRO ALVES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 15:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006615-6	LUIZ BELATO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 15:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006786-0	JOSE JOAO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 16:10:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006787-2	ETELVINA PEREIRA BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 16:20:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007066-4	MARIA DOS ANJOS BARBOSA LOPES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 16:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007110-3	LUZIA TRINDADE DE ALMEIDA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(04/09/2009 17:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007517-0	OSVALDO BATISTA CAVALCANTE	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 10:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007518-2	JOSE HENRIQUE PIRES BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 11:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.007519-4	PEDRO MOREIRA PINHO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 11:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000229-8	FLORINDO BUENO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 11:40:00-CONTÁBIL)

2009.63.07.000557-3	ANTONIO JOSE RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 12:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000558-5	MARIA DE LOUDES DA COSTA E SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 12:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000651-6	JOSE APARECIDO BARBOZA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 13:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000652-8	HELENA APARECIDA DELBUE BARBOZA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 13:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000723-5	ANTONIO CARLOS BIAZOTTO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 13:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000741-7	APARECIDA LEVINA DA SILVA DIONISIO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 13:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000891-4	EURIPEDES RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 14:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000892-6	NASCIMENTO DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 14:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000893-8	JOSE MARIA FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 14:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001255-3	JOSE APARECIDO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 15:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001256-5	SOLANGE BATISTA PALMA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 15:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001519-0	APARECIDO CARLOS RODRIGUES CARDOSO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001520-7	ALIPIO MARQUES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001521-9	JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001522-0	RAIMUNDO MIGUEL BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001523-2	MARILENE ALONSO ZULIANI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001524-4	LUIZ CARLOS FURTADO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 16:50:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001525-6	HERMENEGILDO JOSE DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(11/09/2009 17:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001526-8	TEREZA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 10:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001527-	GENIVAL	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA	(18/09/2009

0	BENASSI		NETTO-SP131812	10:20:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001552-9	LUIZ BATISTA SCARPA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 10:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001690-0	JOANITA FERNANDES OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 10:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001691-1	MILTON DE PAULA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 10:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001692-3	ANISIO DA SILVA BRITO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 11:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001793-9	PEDRO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 11:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001884-1	JORGE PEREIRA DE GODOY	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 11:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001885-3	MAURILIO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002001-0	JUVENAL PEDRO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002002-1	JOSE RIVALDO DE ALMEIDA PRUDENTE	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:20:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002003-3	AILTON MONTANHOLI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:30:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002004-5	ANTONIO ALVES MOREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002005-7	NAIR DE ALMEIDA VENANCIO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 12:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002833-0	ANTONIO SIQUEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 15:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002903-6	AVELINO MORAES	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 16:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002904-8	BENEDITA VERGINIA MORAES MOREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 16:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003102-0	VICENTE MOREIRA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(18/09/2009 16:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003104-3	BENEDITO BARBOSA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:00:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003105-5	MARINO APARECIDO DA FONSECA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:10:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003106-7	LAERCIO CAULIZANO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:20:00- CONTÁBIL)

2009.63.07.003107-9	EDSON MAURO DE MARIO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003108-0	EDUARDO GIMENEZ DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003109-2	JOSE GOMES DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 11:50:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003110-9	APARECIDA ZANETI SALUCESTE	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 12:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003112-2	JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA BATISTA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 12:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003113-4	ADEMIR JORDAO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	(25/09/2009 12:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.003507-0	MANOEL COSTA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(28/08/2009 13:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.002834-2	RUBENS HENRIQUE DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(18/09/2009 15:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.003114-6	ELIO ADORNE	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	(25/09/2009 12:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006025-7	MARIO PRESTES	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(04/09/2009 12:00:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006607-7	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(04/09/2009 14:30:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006608-9	VALTER SEISIM GUSHI	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(04/09/2009 14:40:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006609-0	VIMAR MADDARENA	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(04/09/2009 14:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.07.006610-7	ELIO VASQUES FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(04/09/2009 15:00:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001295-4	JOSE ORLANDO GOLO	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(11/09/2009 15:20:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001296-6	GERALDO ADELINO	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(11/09/2009 15:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001297-8	JOAO DIAS RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(11/09/2009 15:40:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.001298-0	VALDEMAR DOS PASSOS AMORIM	I.N.S.S. (PREVID)	NILTON MORENO-SP175057	(11/09/2009 15:50:00-CONTÁBIL)
2008.63.19.004255-6	JANDIRA POLONI GONCALVES	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	(11/09/2009 11:30:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000455-6	SILAS RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	RACHEL TREVIZANO-SP192642	(11/09/2009 12:10:00-CONTÁBIL)
2009.63.07.000456-	LUIZA RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	RACHEL	(11/09/2009

8	ROMA		TREVIZANO- SP192642	12:20:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005495-6	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL MATTOS DOS SANTOS- SP264006	(28/08/2009 14:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001100-7	ADAO FLORES OSVALDO KRULISKI	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI- SP253433	(11/09/2009 14:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000609-7	IZIDRO BENEDITO DE BRITTO	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(11/09/2009 12:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003103-1	APARECIDA DE FATIMA CECOLIN RISSO	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	(18/09/2009 16:50:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.000894-0	LUIZ PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	RONALDO APARECIDO GRIGOLATO- SP203350	(11/09/2009 14:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.002955-3	GABRIEL DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	(18/09/2009 16:20:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.001836-1	MARIA NEDI CAETANO ALVES	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	(18/09/2009 11:40:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.004150-0	IRINEO ZUCCARI	I.N.S.S. (PREVID)	SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO-SP154564	(28/08/2009 13:40:00- CONTÁBIL)
2009.63.07.003117-1	JORGE GABRIEL JOAO MELLINGER	I.N.S.S. (PREVID)	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	(25/09/2009 13:10:00- CONTÁBIL)
2008.63.07.005362-9	WILMA APARECIDA DE ANDRADE	I.N.S.S. (PREVID)	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	(28/08/2009 14:40:00- CONTÁBIL)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000163

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.002190-6	CLEUSA APARECIDA BROMBINE GOMES	I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.005674-6	VALTER PASSADORI	I.N.S.S. (PREVID)	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550
2009.63.07.002456-7	MARIA AP. PARDINI FERREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.002192-0	ROBERTO FERREIRA DE LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2008.63.07.005947-4	DEUSDEDIT DO NASCIMENTO SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-SP063693
2008.63.07.006769-0	CLARICE VAZ CARDOSO	I.N.S.S. (PREVID)	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898
2008.63.07.005858-5	DALVA APARECIDA DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2008.63.07.007454-2	TEREZINHA DE FATIMA SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.002234-0	APARECIDA DE LOURDES BRAZUTTI VIOTTO	I.N.S.S. (PREVID)	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868
2008.63.07.006539-5	MARIA MADALENA SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.002131-1	VALDECI DA SILVA VICTORINO	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.000348-5	SIMONE APARECIDA CAVALCANTE FARIAS	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423
2009.63.07.002534-1	JOSE VIEIRA SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL PROTTI-SP253433
2009.63.07.002134-7	MARCOS ANTONIO FABRO	I.N.S.S. (PREVID)	ROGERIO NOGUEIRA-SP167772

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000164

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR
2009.63.07.001462-8	LACIDES RISSATTO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583
2008.63.07.006315-5	WILSON FERNANDO DE SOUZA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2008.63.07.007614-9	SANDRA SOCORRO SENA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000274-2	LUISA ANTONIA RIBEIRO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.000434-9	RAQUEL REGINA FUSCO	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001656-0	MERCI VENANCIO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744
2009.63.07.001004-0	TEREZINHA APARECIDA GONZALES QUAGLIA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375
2009.63.07.001094-5	ADELIA SBAIS LIMA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2009.63.07.001286-3	ROSA VINHA	I.N.S.S. (PREVID)	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911
2008.63.07.006778-1	BENEDITO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	DANILO LOFIEGO SILVA-SP238609
2009.63.07.000217-1	RAFAEL MORENO DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451
2009.63.07.002243-1	ANA JACINTA VILAS BOAS	I.N.S.S. (PREVID)	ELIANE APARECIDA CORRER-SP214789
2009.63.07.001992-4	HELENA DE OLIVEIRA ALVES	I.N.S.S. (PREVID)	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813
2009.63.07.001476-8	BATISTINA ALBINO FRANCO	I.N.S.S. (PREVID)	GLAUCE VIVIANE GREGOLIN-SP168834
2009.63.07.001571-2	DANIEL CAITANO DO CARMO	I.N.S.S. (PREVID)	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107
2009.63.07.000273-0	SAMIRA ALVES DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553
2009.63.07.002145-1	JOAO DOS SANTOS PEREIRA	I.N.S.S. (PREVID)	LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ-SP171207
2009.63.07.000352-7	MARIA SOLANGE VOLTOLIN	I.N.S.S. (PREVID)	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894
2009.63.07.001789-7	EMILIA PAES MANGONI	I.N.S.S. (PREVID)	MARIA FERNANDA FORTE MASCARO-SP264558
2008.63.07.005604-7	VITORIA ALVES MACHADO	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007100-0	CARLOS DAVI MAITAN	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.007515-7	MARCIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.000718-1	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001045-3	NEUSA ROSA DE JESUS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA

	CUNHA SOUZA		NETTO-SP131812
2009.63.07.001460-4	APARECIDA COSTA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001470-7	MARIA APARECIDA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001551-7	MARIA DE FATIMA COSTA DA SILVA	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001877-4	PRISCILA NERY	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2009.63.07.001991-2	MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS	I.N.S.S. (PREVID)	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812
2008.63.07.004928-6	MARIA JOSE FELICIO BRAZUTE	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2008.63.07.007270-3	ANTONIA ROVERO VIEIRA	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.001729-0	MARIA FRASSETO DE FREITAS	I.N.S.S. (PREVID)	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327
2009.63.07.000518-4	WELLINGTON RODRIGO BROMBINI	I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2009.63.07.001473-2	GERALDINA PIRES PERAZZOLI	I.N.S.S. (PREVID)	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135
2009.63.07.001658-3	IRACEMA DOS SANTOS MARTINS	I.N.S.S. (PREVID)	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423
2009.63.07.002149-9	MARIA DE LOURDES LAUZA CAPASSI	I.N.S.S. (PREVID)	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472
2008.63.07.006553-0	ANGELINA PIPA	I.N.S.S. (PREVID)	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000165

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando que os valores devidos já foram depositados; considerando que o ofício autorizando o levantamento já foi expedido e entregue no Posto de Atendimento Bancário da Caixa Econômica Federal deste Juizado; considerando que a baixa dos autos depende da efetiva comprovação do cumprimento da obrigação de fazer, **determino a intimação da parte autora para**

que seja efetuado o levantamento dos valores depositados à ordem do Juízo, juntando aos autos o respectivo comprovante."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO - OAB/AUTOR	ADVOGADO - OAB/RÉU
2006.63.07.001559-0	MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001578-4	MARCO ANTONIO RODRIGUES GARCIA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA-SP159605	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002781-0	OTAVIO CAMPOS NETO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANA CAROLINA LEITE VIEIRA-SP202774	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002179-0	ESPÓLIO DE JOSÉ ZILLO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDRÉ PACCOLA SASSO-SP167055	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003969-7	JOSE ANTONIO NICOLINI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANDREZA NICOLINI CORAZZA-SP175241	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000361-0	ORLANDO RODRIGUES DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA-SP061339	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2004.63.07.000295-1	YOLANDA CERANTO DA CRUZ	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	SEM ADVOGADO-SP999999
2006.63.07.004425-5	VERA LUCIA PINHEIRO MACHADO DOMINGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002139-9	ANTENOR CERCAL ZICKERT	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA REGINA CORSI IESSI-SP172444	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002140-5	ANTENOR CERCAL ZICKERT	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARLA REGINA CORSI IESSI-SP172444	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003037-2	RUBENS RAMOS DE ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003038-4	RUBENS RAMOS DE ANDRADE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002160-0	RITA DE CASSIA SINDRONIA MAIMONI RODELLA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CARMINO DE LÉO NETO-SP209011	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.002533-5	ANTONIO ROQUE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001760-4	VLADIMIR SANTINELLI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001800-	LUIZ CARLOS	CAIXA	CATIA CRISTINE	MARIA SATIKO

1	MUNHOZ	ECONÔMICA FEDERAL	ANDRADE ALVES-SP199327	FUGI-SP108551
2006.63.07.001818-9	MARIA CONCEIÇÃO BAZZA E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES-SP199327	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002378-5	ESPÓLIO DE ANTONIO FARAONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CIBELE SANTOS LIMA NUNES- SP077632	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001542-5	MARISA JARILHO BAPTISTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS- SP233455	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003784-6	ESTHER BRIENZA BADINI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	DANILO BASSO- SP208628	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.001543-7	JOAO BELVER FERNANDES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	EDVALDO VOLPONI- SP197681	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003746-9	ADEMIR HERRERA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004049-3	CLEIDE BORGES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004050-0	SALETE MARIA BORGES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004057-2	JOSE MARIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004058-4	JOSE MARIANO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004093-6	JOAQUIM FLORENCIO DE FIGUEIREDO FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004646-0	MAURO VICENTE RODRIGUES	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004647-1	DELAZIR DONIZETI FRACAROLI MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004648-3	JAIR MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004650-1	BENEDITO ALVES TEXEIRA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI- SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004651-3	SEBASTIAO CAETANO DE FARIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

			SP135577	
2006.63.07.004652-5	SEBASTIAO CAETANO DE FARIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004654-9	DELAZIR DONIZETI FRACAROLI MERLIN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004656-2	PEDRO GILMAR LEANDRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004660-4	PEDRO GILMAR LEANDRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000285-0	NILZA FERRAZ DE AGUIAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000494-8	GIULIANA SILVA QUARESMA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000611-8	GILMAR DIVINO FELIPE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000612-0	THEREZINHA CLEMENTINO ARENA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000613-1	THEREZINHA CLEMENTINO ARENA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000616-7	APARECIDA HERRERA AGUIAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000617-9	APARECIDA HERRERA AGUIAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000619-2	JOSE MARCIANO XAVIER	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000651-9	ANTONIO CARLOS CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000855-3	LUIZ CARLOS CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000856-5	LUIZ CARLOS CORREA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

2007.63.07.000858-9	BELONICE DA SILVA COSTA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000862-0	MARIA CREADO ARIELO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000866-8	MARIA CREADO ARIELO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000872-3	ADEMIR BEIRA COLEONE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001035-3	LUIZ CARLOS DE AGUIAR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI-SP135577	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002404-2	DILZA CAROLINA CALAF	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOAQUIM FERNANDO RUIZ FELICIO-SP167218	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003775-9	ORVAIR CALANDRIM	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003873-9	NEUSA DE LOURDES ZEN FIGUEIREDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE EDISON ALBA SORIA-SP105563	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.000701-9	JOSE BOSCO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002228-8	OSCAR GERALDO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002704-3	FRANCISCA MARIA GERALDI BERTOZO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSÉ LUIZ RUBIN-SP241216	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002389-0	MARIA JOSE DE LIMA ROSOLEN	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	JOSE MILTON DARROZ-SP218278	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001765-7	ANA MARIA MACIEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001832-7	JORGE LUIZ MOSCIATI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LAURO DE GOES MACIEL JÚNIOR-SP209644	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002238-0	CARLOS EDUARDO INNOCENTI FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LETICIA CRISTINA STAMPONI DOS REIS-SP227331	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001865-0	JOSE SERRANO FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	LUIZ CARLOS PUATO-SP128371	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2004.63.07.000274-4	CELSO FUMIS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	SEM ADVOGADO-SP999999
2004.63.07.000284-7	MARIA TEREZA MARQUES	CAIXA ECONÔMICA	MARCOS FERNANDO	SEM ADVOGADO-

		FEDERAL	BARBIN STIPP- SP143802	SP999999
2004.63.07.000286-0	JULIANA SAMBUGARO PIZONI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	SEM ADVOGADO- SP999999
2006.63.07.004885-6	JOAO AUGUSTO ALONSO LAZZARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.004903-4	JOAO AUGUSTO ALONSO LAZZARI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.003071-9	MAURO ANTONIO BERTAGLIA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MEIVE CARDOSO- SP048076	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.003423-3	LUZIA FELTRIN DE ALMEIDA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MEIVE CARDOSO- SP048076	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002673-7	VITOR GAZOLI ZORZETE	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ- SP229154	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.004087-7	MARIA ELVIRA SANTINI IAMAGUTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MILTON NOGUEIRA RIBEIRO JUNIOR- SP129349	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002264-1	LOURDES TOFFOLI TREVIZO E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	MÔNICA BALESTEROS SILVA-SP159652	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2004.63.07.000277-0	IZABELLA MIDENA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO- SP216651	SEM ADVOGADO- SP999999
2006.63.07.002581-9	FRANCISCA RODRIGUES ROSSI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.001918-6	NILO SERGIO GAERTNER ZORZETTO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002317-7	GABRIELA DE GIACOMO PENGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.002318-9	LUCIANA DE GIACOMO PENGO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SEM ADVOGADO- SP999999	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003240-0	MARIA CAROLINA VASCONCELLOS DE MOURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SOLANGE DE FATIMA PAES- SP202877	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2006.63.07.003242-3	PAULO ANTONIO VASCONCELLOS DE MOURA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SOLANGE DE FATIMA PAES- SP202877	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.004110-9	JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	THAÍS SANTUCCI BISSACOT- SP223218	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2005.63.07.004180-8	JOAO VILLAS BOAS DA ROCHA	CAIXA ECONÔMICA	THAÍS SANTUCCI BISSACOT-	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

	E OUTRO	FEDERAL	SP223218	
2007.63.07.003896-0	ANTONIO DE LACERDA PRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003897-1	ANTONIO DE LACERDA PRADO	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551
2007.63.07.003898-3	TEREZINHA DE FATIMA SILVA RODRIGUES E OUTROS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	MARIA SATIKO FUGI-SP108551

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000166

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

(NG))INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Sendo a conciliação o meio mais rápido e eficiente de cumprir a prestação jurisdicional, ficam as audiências de conciliação designadas conforme relacionado abaixo. As partes estão obrigadas a comparecer às audiências nos referidos dias ou peticionar com antecedência no caso de haver proposta de acordo, sob pena de extinção do processo (LJE, art. 51, inciso I). Intimem-se as partes. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
2009.63.07.000067-8	JOSE FERREIRA DOS SANTOS	INSS	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	24/08/2009 16:30:00
2008.63.07.005804-4	LUCIANO GOMES DE SOUZA	INSS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	26/08/2009 14:10:00
2009.63.07.000295-0	JUAREZ BONIFACIO	INSS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	26/08/2009 14:30:00
2009.63.07.000301-1	FABIANO DE SOUZA	INSS	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	26/08/2009 14:40:00
2009.63.07.001403-3	MARISTELA FERREIRA DA SILVA	INSS	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	28/08/2009 16:00:00
2008.63.07.006214-0	JOSE CARLOS DOS SANTOS	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 13:20:00

2008.63.07.007601-0	ROSANA MARIA LOPES BATISTA	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 13:30:00
2009.63.07.000270-5	SONIA HENRIQUE	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 13:40:00
2009.63.07.000421-0	DURVALINO PESSOA	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 13:50:00
2009.63.07.001396-0	JOSIAS LINO DE OLIVEIRA	INSS	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 14:00:00
2008.63.07.005470-1	IVANIR ZAMBONI PATERNO	INSS	ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550	24/08/2009 16:20:00
2009.63.07.000665-6	LUIZ MAURICIO DE ALEMAR	INSS	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	28/08/2009 14:30:00
2009.63.07.000995-5	MARIA APARECIDA DA SILVA	INSS	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	28/08/2009 15:20:00
2008.63.07.007428-1	MARIA LUIZA DA SILVA	INSS	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	28/08/2009 14:10:00
2008.63.07.007445-1	JOICE VALENTINA DA SILVA PINTO	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	24/08/2009 15:10:00
2008.63.07.007446-3	MAURO SERRONI	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	24/08/2009 15:20:00
2009.63.07.001637-6	NORALDINO DONIZETTE MOREIRA	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	24/08/2009 15:30:00
2009.63.07.001924-9	VALDIR LEONCIO	INSS	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	24/08/2009 15:40:00
2009.63.07.000305-9	DIONIZIO PAES	INSS	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064	28/08/2009 14:00:00
2008.63.07.005330-7	SOLANGE DE FATIMA ROQUE DUARTE	INSS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	27/08/2009 16:20:00
2009.63.07.001856-7	DIRCEU DUARTE	INSS	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	27/08/2009 16:30:00
2009.63.07.001269-3	ANGELA MARIA GIRALDI	INSS	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	28/08/2009 15:50:00
2008.63.07.007416-5	APARECIDO DE OLIVEIRA	INSS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	24/08/2009 14:50:00
2009.63.07.000261-4	CLORINDA DE JESUS PONTE SOARES	INSS	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	24/08/2009 15:00:00
2008.63.07.007576-5	JOSUE ADAUTO	INSS	FABIA CHAVARI OLIVEIRA-SP225672	27/08/2009 13:30:00
2009.63.07.000418-0	VANDA LORENA POLICARPO	INSS	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	27/08/2009 14:10:00
2009.63.07.001874-9	LUIZ FLAVIO RAMOS PEREIRA	INSS	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	28/08/2009 13:20:00
2009.63.07.000299-7	MARIA LUIZA IMACULADA VOLPATO	INSS	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	27/08/2009 13:50:00
2009.63.07.001413-6	ISABEL APARECIDA GALVAO NAHUN	INSS	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	27/08/2009 14:00:00
2008.63.07.007559-5	LUCILENE DA SILVA AUGUSTO	INSS	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	27/08/2009 13:40:00
2009.63.07.001609-1	RICARDO RODRIGUES	INSS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/08/2009 15:50:00
2009.63.07.001857-9	TEREZA BONFIM DE OLIVEIRA	INSS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/08/2009 16:00:00
2009.63.07.001858-0	HONORIO DE FATIMA PELEGRIN	INSS	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	27/08/2009 16:10:00

	DIAS			
2009.63.07.000831-8	ELISA MARIA MERLIN BARDUCO	INSS	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	28/08/2009 14:50:00
2008.63.07.005860-3	PATRICIA CECHINATO PEREIRA DA CUNHA	INSS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	26/08/2009 15:40:00
2009.63.07.000296-1	SUELI APARECIDA TOBIAS DE BARROS	INSS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	26/08/2009 15:50:00
2009.63.07.000313-8	SONIA APARECIDA VANZO ARAUJO	INSS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	26/08/2009 16:00:00
2009.63.07.000315-1	RUBENS DE PAULA COLLA	INSS	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	26/08/2009 16:10:00
2008.63.07.004615-7	MARIA IVONE GARCIA DE MORAES	INSS	LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977	31/08/2009 13:20:00
2009.63.07.000735-1	JULIANO TORRES	INSS	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	28/08/2009 14:40:00
2008.63.07.005621-7	ADEVILSON INACIO DA SILVA	INSS	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	24/08/2009 14:10:00
2008.63.07.006771-9	MARIA CECILIA GREGIO	INSS	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	24/08/2009 14:20:00
2009.63.07.000346-1	MATEUS OVIDIO	INSS	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	24/08/2009 14:30:00
2009.63.07.001422-7	MARIA MAURA DE JESUS RODRIGUES MACHADO	INSS	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	24/08/2009 14:40:00
2009.63.07.001411-2	ROSA RODRIGUES DE JESUS	INSS	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	28/08/2009 16:20:00
2009.63.07.000514-7	EVANI DOS SANTOS ESTEVAM	INSS	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	28/08/2009 14:20:00
2009.63.07.000422-2	JOSE LUIZ GREGIO	INSS	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405	27/08/2009 14:20:00
2009.63.07.001923-7	IVA MARIA SANTOS	INSS	MÁRIO JOSÉ CHINA NETO-SP209323	31/08/2009 13:30:00
2009.63.07.000997-9	VITORACI GONCALVES DE OLIVEIRA	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	28/08/2009 15:30:00
2009.63.07.001247-4	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	INSS	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	28/08/2009 15:40:00
2009.63.07.000098-8	RAIMUNDO PEREIRA NUNES	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	26/08/2009 14:20:00
2009.63.07.001640-6	JOSE ALVES DE QUEIROZ	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	26/08/2009 14:50:00
2009.63.07.001642-0	LEUNICE DOS SANTOS DE SOUZA	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	26/08/2009 15:00:00
2009.63.07.001652-2	VICENTE DE PAULO FERNANDES	INSS	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	26/08/2009 15:10:00
2008.63.07.004561-0	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA	INSS	NILTON LUIS VIADANNA-SP144294	26/08/2009 15:20:00
2009.63.07.000974-8	CLAUDINA ANTUNES MANHONI	INSS	ODENEY KLEFENS-SP021350	28/08/2009 15:10:00
2009.63.07.001855-5	SILVANA CARDOSO LEITE DE FREITAS	INSS	PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN-SP243572	28/08/2009 13:30:00
2009.63.07.000425-8	ELZA MARIA	INSS	PEDRO ALEXANDRE	27/08/2009 14:30:00

	SEBASTIAO BUENO		NARDELO-SP145654	
2009.63.07.001267-0	MARIA LUCIA APARECIDA DA SILVA	INSS	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	28/08/2009 13:50:00
2009.63.07.001653-4	LUZIA CRISTINA POLONI GONCALVES	INSS	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	28/08/2009 13:40:00
2008.63.07.005375-7	CLOVIS TAVARES DE AVELINO	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	26/08/2009 13:50:00
2008.63.07.005955-3	PEDRO PAULO DE MATTOS	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	26/08/2009 14:00:00
2008.63.07.006383-0	MARCELO HENRIQUE LOPES	INSS	RAFAEL PROTTI-SP253433	31/08/2009 13:40:00
2009.63.07.000589-5	JOSE DOS SANTOS SILVA	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	27/08/2009 15:20:00
2009.63.07.000829-0	ISABEL TEIXEIRA DE SOUZA	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	27/08/2009 15:30:00
2009.63.07.001364-8	EUNICE TELLES DE LIMA CARVALHO	INSS	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	27/08/2009 15:40:00
2009.63.07.001612-1	MARIA DO CARMO OLIVEIRA DA SILVA	INSS	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	28/08/2009 16:30:00
2008.63.07.006104-3	ELIANE ANDREA FERREIRA PEREIRA	INSS	ROBERTO DAVANSO-SP239268	26/08/2009 16:30:00
2009.63.07.000476-3	JOSE APARECIDO ISAC	INSS	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	24/08/2009 15:50:00
2009.63.07.001813-0	CELIA APARECIDA GHELFI FINOTTI	INSS	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	24/08/2009 16:00:00
2009.63.07.001815-4	MARIA APARECIDA LEANDRIN BACHIEGA	INSS	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	24/08/2009 16:10:00
2009.63.07.000932-3	NILZA ODETE GARAVELO	INSS	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	28/08/2009 15:00:00
2009.63.07.000370-9	FRANCISCO APARECIDO DA SILVA	INSS	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	27/08/2009 13:20:00
2009.63.07.001410-0	MARCOS ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	INSS	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	28/08/2009 16:10:00
2008.63.07.006541-3	DIRCE DE FATIMA CICONE GUIMARAES	INSS	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	26/08/2009 15:30:00
2009.63.07.000431-3	ROBERTO SOARES FERREIRA	INSS	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	27/08/2009 14:40:00
2009.63.07.000907-4	MARIA APARECIDA QUEIROZ BARBOSA TOLEDO	INSS	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	27/08/2009 14:50:00
2009.63.07.000471-4	JOSEFA ROGACIANA FILHA	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	27/08/2009 15:00:00
2009.63.07.000474-0	ALEKSANDRO NASSER	INSS	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	27/08/2009 15:10:00
2008.63.07.005372-1	DANIEL DA COSTA MACHADO	INSS	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	26/08/2009 16:20:00

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000167

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Considerando o grande volume de trabalho na Contadoria Judicial; considerando a necessidade de que as sentenças do Juizado tem que ser líquidas, na medida do possível; considerando a recomendação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região para recrutamento de peritos contábeis externos, determino a realização de perícia contábil nos processos supracitados. Com a juntada do laudo contábil, agende-se audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se."

1_PROCESSO	2_AUTOR	3_RÉU	ADVOGADO OAB/AUTOR	DATA/HORA PERÍCIA
2009.63.07.001894-4	JORGE ALVES DE SENA	I.N.S.S. PREVID	AFONSO GABRIEL BRESSAN BRESSANI-SP263777	17/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000648-6	FAYRE SOARES	I.N.S.S. PREVID	ANA CAROLINA LEITE VIEIRA-SP202774	12/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000714-4	PERCILIO GOMES PEREIRA FILHO	I.N.S.S. PREVID	ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO-SP150548	14/08/2009 11:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000294-8	CICERO LEITE DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	07/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000858-6	EDEMILSON PRIMO	I.N.S.S. PREVID	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	07/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001270-0	ISABEL RUIZ DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANA PAULA PÉRICO-SP189457	05/08/2009 13:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001723-0	SUELI APARECIDA RISSOTI	I.N.S.S. PREVID	ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583	24/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007602-2	ANTONIO CARLOS VELOZO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	31/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000259-6	ADIMILSON VANDERLEI BERNARDES	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	05/08/2009 16:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000260-2	ADIR SOARES DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	05/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000266-3	BENEDITO RIBEIRO FILHO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	12/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL

2009.63.07.000267-5	PAULO SENA DIM	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	19/08/2009 14:45:00- CONTÁBIL
2009.63.07.000269-9	REGINALDA DA SILVA EVANGELISTA RISSATO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	19/08/2009 15:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.000271-7	ROSENILDA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	04/08/2009 10:50:00- CONTÁBIL
2009.63.07.000423-4	CLEUSA RAMOS VALERIANO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	12/08/2009 13:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001351-0	ADELIA REGINA DE OLIVEIRA NEVES	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	12/08/2009 15:30:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001354-5	INES DE JESUS FALCONERIO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	12/08/2009 15:45:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001443-4	LUIZ CARLOS GEROLDI	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 13:30:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001636-4	MARIA APARECIDA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 14:30:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001645-5	AMANI PAULA DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	10/08/2009 11:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001646-7	NEUZA JOVELINA DE JESUS	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 15:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001647-9	MARIA HELENA MARFIL	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 15:20:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001648-0	ROSIMEIRE CARDOSO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 15:40:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001649-2	ROSE APARECIDA RODRIGUES	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	21/08/2009 16:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.002292-3	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAPUCHO	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	24/08/2009 15:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.002299-6	MARIA ROSINEIDE DE SOUZA SILVA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	26/08/2009 15:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.002300-9	LAIRTO APARECIDO PLACA	I.N.S.S. PREVID	ANDRE TAKASHI ONO-SP229744	26/08/2009 09:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.000376-0	LUIZ APARECIDO SEIVA	I.N.S.S. PREVID	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	12/08/2009 12:15:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001807-5	JOSE DONIZETI CARDOSO	I.N.S.S. PREVID	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	17/08/2009 10:30:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001808-7	JESUS SAVIO	I.N.S.S. PREVID	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	14/08/2009 17:00:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001819-1	NEUSA CERVATI MARTINS	I.N.S.S. PREVID	ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692	10/08/2009 16:15:00- CONTÁBIL
2009.63.07.002068-9	MARIA APARECIDA PIACITELLI	I.N.S.S. PREVID	ANTONIO APARECIDO PRADO- SP069057	21/08/2009 15:10:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001862-2	ANTONIO FERREIRA PRADO	I.N.S.S. PREVID	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996	17/08/2009 14:00:00- CONTÁBIL
2008.63.07.007501-7	ANA APARECIDA DE ALMEIDA	I.N.S.S. PREVID	ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR- SP212706	12/08/2009 09:45:00- CONTÁBIL
2009.63.07.001720-4	MARIA DE LOURDES ROCHA GARAVELLO	I.N.S.S. PREVID	ANTONIO VENANCIO MARTINS NETO- SP043346	14/08/2009 15:40:00- CONTÁBIL
2008.63.07.007095-0	IRINEU REGINALDO VENANCIO	I.N.S.S. PREVID	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	31/08/2009 13:30:00- CONTÁBIL
2008.63.07.007096-2	IRACEMA DE JESUS ROQUE	I.N.S.S. PREVID	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	31/08/2009 14:00:00- CONTÁBIL

2009.63.07.000666-8	VALDECI NARDONI	I.N.S.S. PREVID	CAMILA FUMIS LAPERUTA-SP237985	14/08/2009 10:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001784-8	LUCIMARA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	24/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002139-6	CELSO BIANZENO	I.N.S.S. PREVID	CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375	21/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006538-3	NAJA CRISTINA DE FARIA PINHEIRO MACHADO	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	31/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007562-5	ADEMILSON DO CARMO MACHADO	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	19/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000292-4	JORGE DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	07/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000307-2	EDINA DE FATIMA MORAES BRAGA DO NASCIMENTO	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	19/08/2009 16:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000485-4	MARIA APARECIDA MIRAGLIA	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	07/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001089-1	DIVINA DE CAMARGO	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	07/08/2009 16:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001182-2	JOAO BOSCO AUDE	I.N.S.S. PREVID	CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911	10/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2007.63.07.000301-4	JAIR APARECIDO DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	12/08/2009 16:15:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007447-5	ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	10/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007448-7	BENEDITO MANOEL DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	26/08/2009 14:45:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007450-5	WAGNER DE ABREU SANDOVAL	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	31/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000075-7	MARLENE APARECIDA CARDOSO	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	05/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000687-5	IRENE SALA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	14/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000689-9	CLAUDECI DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	14/08/2009 10:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000690-5	MARIA DO CARMO DOS SANTOS BOCHEMBUSIO	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	14/08/2009 10:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000691-7	LUIZ CARLOS VICENTINO	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	14/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001147-0	ROMILDO CUSTODIO PINTO	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	05/08/2009 11:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002393-9	ADEMIR BOCHENBUZIO	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	26/08/2009 16:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002399-0	MARIA VITORIA SANDOVAL NACHBAR	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002400-2	VALDIR DONIZETE CASSIANA DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608	28/08/2009 12:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001387-9	LAURA MARIA DIAS FERNANDES	I.N.S.S. PREVID	CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632	14/08/2009 13:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002233-9	VALENTIM ANTONIO THINEU	I.N.S.S. PREVID	CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM-SP110064	24/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001564-5	RONALDO KELLER	I.N.S.S. PREVID	DALTON NUNES SOARES-SP228554	07/08/2009 13:40:00-CONTÁBIL

2009.63.07.002040-9	SOELI SIMOES PIRES GOMES	I.N.S.S. PREVID	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	17/08/2009 16:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002062-8	ANGELA GOMES DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	21/08/2009 14:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002262-5	EVA BENEDITA CIRINO	I.N.S.S. PREVID	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	24/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002270-4	ANTONIO VIEIRA	I.N.S.S. PREVID	EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN-SP215451	26/08/2009 15:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001275-9	ALBINO MARQUES DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	04/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001868-3	DAGOBERTO DO NASCIMENTO ALASMAR	I.N.S.S. PREVID	EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR-SP159451	17/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000086-1	MARIA JOSE DE LIMA	I.N.S.S. PREVID	EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-SP063693	05/08/2009 15:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000846-0	VALDECI CONCEICAO SANTOS	I.N.S.S. PREVID	EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO-SP063693	14/08/2009 11:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000753-3	MARIA ALVES FABRICIO	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	07/08/2009 10:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001145-7	FATIMA GONCALVES DA COSTA	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	05/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001149-4	MARIA DE FATIMA MORENO VARGAS	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001150-0	MARIA JOSE RIOLI	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001151-2	OLGA MARIA COCCA	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001153-6	LAERCIO ANTONIO PEREIRA	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	03/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001388-0	APARECIDA GARCIA CASSARO	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	04/08/2009 09:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001654-6	IZABEL GODOI	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	14/08/2009 15:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001771-0	VALDECIR QUINTO DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	EVA TERESINHA SANCHES-SP107813	14/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001780-0	USIEL MARTINS FERREIRA	I.N.S.S. PREVID	FABIANA CRISTINA RODRIGUES GARDINO-SP195523	24/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000408-8	HAIDEE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	14/08/2009 12:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000417-9	OSMAR BRAZ SCHNEIDER	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	12/08/2009 12:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000908-6	LAZARO MARTINS CORREIA	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	07/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000913-0	ADEMIR APARECIDO FARIA	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	31/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002037-9	CLAUDEMILSON AP THIMOTEO	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	26/08/2009 11:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002050-1	CLEUZA DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	21/08/2009 12:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002052-5	JOANA DE GOES CHIODI	I.N.S.S. PREVID	FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431	21/08/2009 12:20:00-CONTÁBIL

2009.63.07.001773-3	ELPIDIO CRUZ	I.N.S.S. PREVID	FABIO VALENTINO-SP254893	14/08/2009 16:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001973-0	VIVIANE CRISTINA NARDI	I.N.S.S. PREVID	FABIO VALENTINO-SP254893	19/08/2009 13:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000785-5	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	03/08/2009 09:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000786-7	MARIA TEREZINHA CAMILI BUZARANHO	I.N.S.S. PREVID	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	03/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002185-2	JAMIL RIBEIRO GOMES	I.N.S.S. PREVID	GERALDO JOSE URSULINO-SP145484	24/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000297-3	MARIA DE SOUZA AMARO	I.N.S.S. PREVID	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	07/08/2009 10:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000298-5	MARIA HELENA GOMES DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	12/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001373-9	ELIENE GOMES PEREIRA BARBOSA	I.N.S.S. PREVID	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	10/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001374-0	MARIA INES DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	12/08/2009 14:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001376-4	LEONOR REGINA TEIXEIRA BOLLA	I.N.S.S. PREVID	GLAUBER GUILHERME BELARMINO-SP256716	12/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000414-3	JOSE VICENTE LUIZ DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	07/08/2009 12:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001869-5	ALICE VAZ FARIA	I.N.S.S. PREVID	GUSTAVO GODOI FARIA-SP197741	17/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000068-0	VANDERLEY BENEDITO LEITE	I.N.S.S. PREVID	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	12/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000639-5	EDIVALDO CARLOS DA FONSECA	I.N.S.S. PREVID	GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898	12/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000667-0	AMELIO ANTUNES	I.N.S.S. PREVID	JAIZA DOMINGAS GONCALVES-SP055633	12/08/2009 16:45:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007182-6	CRISTINA MOSCARDINI	I.N.S.S. PREVID	JOAO VITOR FAZZIO FERES-SP279299	31/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000840-9	ODETE LIVIO PIZZINATO	I.N.S.S. PREVID	JOSÉ ANTONIO STECCA NETO-SP239695	10/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001039-8	APARECIDO DONISETE MENDES	I.N.S.S. PREVID	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	07/08/2009 16:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001227-9	MARIA LIMA DE JESUS DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	04/08/2009 09:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002063-0	CICERO PEDRO DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	26/08/2009 11:45:00-CONTÁBIL

2009.63.07.002067-7	JOSE LUIZ APARECIDO CHECHETTO	I.N.S.S. PREVID	JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107	26/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000084-8	ADILSON TAGIARIOLLI	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	19/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000733-8	ANA MARIA OLIVEIRA GONCALVES	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	05/08/2009 16:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000821-5	JOSE CARLOS BARBOSA DA CRUZ	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	07/08/2009 15:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000853-7	LUIZ EZILDIO SALVADOR DI TORIO	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	14/08/2009 12:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001610-8	CLEUSA CATHARINO	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	10/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001614-5	DELEUZA NEVES DE ALMEIDA	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	21/08/2009 14:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002322-8	ODETE ALVES GERALDO	I.N.S.S. PREVID	JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176	26/08/2009 09:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000510-0	LUIZ CARLOS DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	04/08/2009 10:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000969-4	MARIA DAS GRACAS GRAVALTE	I.N.S.S. PREVID	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	12/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001968-7	MARIZA DA SILVA CAMPOS	I.N.S.S. PREVID	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	19/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002251-0	MARIA DE LURDES FERREIRA DUARTE MARTIMIANO	I.N.S.S. PREVID	JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR-SP220655	26/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001725-3	FERNANDO RAMOS LOPES	I.N.S.S. PREVID	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	14/08/2009 16:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001767-8	ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS-SP170553	24/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000781-8	ARGEMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	14/08/2009 11:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000782-0	MARIA HELENA RIBEIRO	I.N.S.S. PREVID	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	04/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000783-1	NADIR PEREIRA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	12/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001115-9	MARIA APARECIDA DE GOES PAULINO	I.N.S.S. PREVID	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	03/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002081-1	SEBASTIAO PIRES DE CAMARGO	I.N.S.S. PREVID	JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874	26/08/2009 09:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001724-1	JOAO MARCELO	I.N.S.S. PREVID	JOSUÉ MUNIZ SOUZA-SP272683	24/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006770-7	EDUARDO RIBEIRO BRESSA	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	31/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000310-2	MARIA JULIA AYRES BIONDAN	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	07/08/2009 11:10:00-CONTÁBIL

2009.63.07.001037-4	IVAN APARECIDO RODRIGUES BRONZATTO	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	07/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001905-5	APARECIDA DONIZETTI PETRIN CAGLIONI	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	19/08/2009 10:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001909-2	RUBENS DE PAULA COLLA	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	19/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001910-9	LUCIA CRISTINA CORDEIRO	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	19/08/2009 10:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002054-9	FATIMA GIRARDI KAGINSKI	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	21/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002268-6	JOSE CARLOS ZAMBALAN	I.N.S.S. PREVID	LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823	26/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000257-2	ODAIR PEDRO	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	05/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000592-5	JOSE ROMANO FERENO	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	21/08/2009 12:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000958-0	CLEIDE DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	07/08/2009 15:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001383-1	BENEDITO BENICIO HONORIO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	21/08/2009 13:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001611-0	SIRLENE RAYMUNDO DE CASTRO	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	21/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001802-6	APARECIDO ANICETO BALERA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	17/08/2009 09:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001803-8	ANTONIO DE JESUS PEREIRA VAZ	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	17/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002252-2	TEREZA DE FATIMA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	26/08/2009 12:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002254-6	TANIA REGINA DE LUCENTE	I.N.S.S. PREVID	LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408	26/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000716-8	JOSE LUIZ LYRA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	14/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001371-5	DIONIZIO ARAUJO	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO-SP258201	12/08/2009 14:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000910-4	ANTONIO CELSO BAGARINI	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	07/08/2009 14:10:00-CONTÁBIL

2009.63.07.002375-7	BENEDITO DONIZETE CUNHA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	26/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002377-0	MARIA ISABEL FERREIRA MAROSTIGA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894	26/08/2009 16:15:00-CONTÁBIL
2008.63.07.005507-9	VANDEVALDO MOURA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO FANTINATI-SP220671	24/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001120-2	GERALDO ARRUDA	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO FANTINATI-SP220671	05/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001547-5	ACENIRA PIMENTEL RECHE	I.N.S.S. PREVID	LUCIANO ROGERIO QUESSADA-SP229824	05/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007673-3	ROZALINA BARBOZA	I.N.S.S. PREVID	LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360	12/08/2009 10:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001708-3	MARIA HELENA ALVES	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	21/08/2009 16:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001854-3	SILVANA FERMINO DE ARAUJO	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	26/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001865-8	CONCEIÇÃO APARECIDA MIRANDA DE GOIS	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	17/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002237-6	DANIELA MARIA FUIM NASCIMENTO	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	26/08/2009 13:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002238-8	ADALBERTO CORREA DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	26/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002271-6	APARECIDO AMOROZINO	I.N.S.S. PREVID	MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868	24/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000411-8	JOAO MOLINA LOPES	I.N.S.S. PREVID	MARCELO GOES BELOTTO-SP127405	07/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000080-0	APARECIDA RUIZ CASTILHO	I.N.S.S. PREVID	MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163	05/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL
2007.63.07.003751-6	SILVIO MARQUES	I.N.S.S. PREVID	MARCO ANTONIO MARCHETTI CALONEGO-SP254932	10/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006098-1	JOSE ANTONIO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	26/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006551-6	LUIS CARLOS DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	31/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001144-5	MANUEL DE MELO	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	10/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001715-0	ONIVALDO MARCIOLA	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	24/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001974-2	ANA PARECIDA DELBONI	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	19/08/2009 13:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002297-2	JURANDIR ANTUNES	I.N.S.S. PREVID	MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802	24/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001356-9	LUZIA APARECIDA TARTALHA	I.N.S.S. PREVID	MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO-SP262710	10/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL

2009.63.07.000081-2	CLEIDE RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175	05/08/2009 15:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000082-4	CARMEN DA SILVA ROVERO	I.N.S.S. PREVID	MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175	05/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007500-5	ALMERINDA LOPES BUENO	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	12/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007507-8	JOAO RICARDO DE SOUZA	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	31/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000304-7	JOSE DOMINGUES	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	19/08/2009 15:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000643-7	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	04/08/2009 11:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000842-2	GERALDO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	14/08/2009 11:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001246-2	RICARDO APARECIDO DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	05/08/2009 12:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001377-6	MARIA LUCIA BATISTA RIBEIRO RAUL	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	14/08/2009 13:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001418-5	SELVINA DE LIMA GOMES SANTIAGO	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	04/08/2009 09:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001870-1	ANGELA RAMOS MACIEL	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	17/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002144-0	MAURO DONIZETE KELLER	I.N.S.S. PREVID	MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812	21/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006506-1	ODILDA DA SILVA SILVEIRA FLORIDO	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	26/08/2009 12:15:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007503-0	APARECIDO PARRA OLLIER	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	12/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007505-4	JOSE MARCOS SANTOS MELLO	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	12/08/2009 10:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001278-4	VICENTE FRANCISCO DO NASCIMENTO	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	04/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001641-8	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	21/08/2009 14:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002138-4	APARECIDA LUCIA VANNI	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	21/08/2009 16:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002398-8	TIAGO CERVATI VILAS BOAS	I.N.S.S. PREVID	MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327	28/08/2009 11:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001384-3	CARLOS VALENTIM LEANDRIM	I.N.S.S. PREVID	MILTON CARLOS BAGLIE-SP103996	12/08/2009 15:15:00-CONTÁBIL
2006.63.07.000079-3	RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO	I.N.S.S. PREVID	MONIA ROBERTA SPAULONCI-SP147135	03/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006094-4	CARLOS SOARES DE ARAUJO	I.N.S.S. PREVID	ODENEY KLEFENS-SP021350	26/08/2009 10:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000362-0	MARIA APARECIDA DA SILVA TONELLI	I.N.S.S. PREVID	ODENEY KLEFENS-SP021350	07/08/2009 11:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001713-7	MURILLO DE ALMEIDA SANTOS	I.N.S.S. PREVID	ODENEY KLEFENS-SP021350	14/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001714-9	ADAURI MARQUES TAVARES	I.N.S.S. PREVID	ODENEY KLEFENS-SP021350	14/08/2009 15:50:00-CONTÁBIL

2009.63.07.001954-7	BRAZ VIEIRA PINTO	I.N.S.S. PREVID	ODENEY KLEFENS-SP021350	19/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006537-1	SILVANA SALLES	I.N.S.S. PREVID	PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186	31/08/2009 10:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000942-6	ANTONIO FERNANDO GABRIELLI	I.N.S.S. PREVID	PEDRO ALEXANDRE NARDELO-SP 145654	10/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000934-7	CICERO JOSE DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	10/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001584-0	IVANIR SUBECH BIAZON	I.N.S.S. PREVID	PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA-SP038423	10/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006773-2	ADEMIR DE PAULA	I.N.S.S. PREVID	PEDRO FERNANDES CARDOSO-SP130996	31/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006229-1	VIVIANE MARIA FORTI	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL PROTTI-SP253433	31/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000088-5	NATALINA APARECIDA MARIA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL PROTTI-SP253433	12/08/2009 11:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001903-1	MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL PROTTI-SP253433	19/08/2009 10:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002395-2	MILTON APARECIDO PEREIRA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL PROTTI-SP253433	26/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000076-9	JOSE BARBOSA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	05/08/2009 14:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000857-4	LUIS VALDOMIRO RIBEIRO	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	07/08/2009 15:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001090-8	CLEIDE CASTRO	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	07/08/2009 16:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001444-6	SUELI FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	21/08/2009 13:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001775-7	NIVALDO REGONATO	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	24/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001866-0	ERNESTINA APARECIDA CRISPIN DE MARCHI	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	17/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001966-3	MARIA DO CARMO FERREIRA MATOS	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	19/08/2009 12:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001967-5	REGINA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	19/08/2009 12:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002396-4	MADALENA PEREIRA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472	28/08/2009 11:40:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006697-1	SELMA GERTRUDES DE CASTRO	I.N.S.S. PREVID	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	28/08/2009 12:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001113-5	LUCIANO HONORIO CHAGAS	I.N.S.S. PREVID	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	07/08/2009 17:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001831-2	LAERCIO DONIZETE DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	17/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002061-6	ROBERTO STARCK LEMOS	I.N.S.S. PREVID	REYNALDO AMARAL FILHO-SP122374	21/08/2009 14:20:00-CONTÁBIL

2009.63.07.001978-0	LEANDRO DA SILVA SANTOS	I.N.S.S. PREVID	RICARDO ORTIZ QUINTINO-SP183940	19/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001183-4	ALCEU RODRIGUES SOBRINHO	I.N.S.S. PREVID	RITA DE CÁSSIA SIMÕES-SP170269	10/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007469-4	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	I.N.S.S. PREVID	ROBERTO COUTINHO MARTINS-SP213306	12/08/2009 09:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000834-3	CECILIA DE JESUS CAMPOS	I.N.S.S. PREVID	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	07/08/2009 15:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000835-5	ANTONIO MATHIAS COSTA	I.N.S.S. PREVID	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	07/08/2009 15:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001964-0	REGINA DE FATIMA CAPRA RIBEIRO	I.N.S.S. PREVID	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	19/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001977-8	MARIA ELISABETE MAION	I.N.S.S. PREVID	ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO-SP123598	19/08/2009 14:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000936-0	CLAUDIO FIORAVANTI	I.N.S.S. PREVID	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	14/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001561-0	SAMUEL POLONI	I.N.S.S. PREVID	ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086	14/08/2009 14:20:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006495-0	ROSA SBELUT FORTI	I.N.S.S. PREVID	ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756	26/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007366-5	DEISE APARECIDA MODESTO	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	26/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000364-3	WALDIR JOSE LANG	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	07/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000374-6	CAMILA MARCIA FERREIRA	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	21/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000379-5	EURIDES ROSSATO	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	07/08/2009 12:10:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000624-3	ARNALDO LUIZ GUERREIRO	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	12/08/2009 13:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001086-6	APARECIDA DONIZETTI FERNANDES	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	07/08/2009 16:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001184-6	CLEUSA CARDOSO DO CARMO	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	10/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001594-3	VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	21/08/2009 13:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002359-9	VALDOMIRO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	26/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002360-5	JOSE MARIA DA SILVA COTRINHO	I.N.S.S. PREVID	SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579	26/08/2009 15:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002272-8	JOAQUIM HERCULANO	I.N.S.S. PREVID	SANDRO ROGERIO SANCHES-SP144037	24/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001014-3	SERGIO DOMINGUES	I.N.S.S. PREVID	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	04/08/2009 11:40:00-CONTÁBIL

2009.63.07.002239-0	NILSON APARECIDO JACINTO	I.N.S.S. PREVID	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	26/08/2009 13:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002240-6	SEBASTIAO ROQUE NUNES FILHO	I.N.S.S. PREVID	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	26/08/2009 14:15:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002443-9	ELDICE MARIA ALBUQUERQUE NOGUEIRA	I.N.S.S. PREVID	SERGIO AUGUSTO MARTINS-SP210972	28/08/2009 12:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000864-1	AIRTON ALVES	I.N.S.S. PREVID	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	12/08/2009 16:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001017-9	JOAO MIGUEL COURY	I.N.S.S. PREVID	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	21/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001362-4	JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	10/08/2009 09:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001442-2	SEVERINO FELICIANO DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	21/08/2009 13:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001827-0	ANDREIA DIAS DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO-SP205927	26/08/2009 10:45:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000669-3	JOSE DE OLIVEIRA CRUZ	I.N.S.S. PREVID	SOLANGE DE FATIMA PAES-SP202877	14/08/2009 10:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001088-0	MARIA NEUSA LAZARIM	I.N.S.S. PREVID	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	07/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002143-8	MARILENE APARECIDA PIRAS DE LIMA	I.N.S.S. PREVID	THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284	21/08/2009 16:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002470-1	ANTONIA DE FATIMA DE ALMEIDA PEREIRA	I.N.S.S. PREVID	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	28/08/2009 12:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002472-5	ANTONIO GREGORIO DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	VALMIR ROBERTO AMBROZIN-SP171988	28/08/2009 12:40:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000071-0	PAULA FERNANDA BERNARDO	I.N.S.S. PREVID	WAGNER PARRONCHI-SP208835	05/08/2009 14:15:00-CONTÁBIL
2008.63.07.006187-0	FABIANA CRISTINA DO CARMO PEREIRA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	31/08/2009 09:30:00-CONTÁBIL
2008.63.07.007183-8	MARCIO JOSE DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	31/08/2009 15:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000342-4	ANTONIO SERGIO SANTIAGO	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	07/08/2009 11:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000469-6	SHIRLEY DO CARMO ALVES SOUZA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	07/08/2009 12:50:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000915-3	PASCOA DE FATIMA FALASCA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	07/08/2009 14:20:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000917-7	JOSE APARECIDO DE FREITAS	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	07/08/2009 14:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001152-4	ROSELI PEREIRA DA SILVA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	10/08/2009 13:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001801-4	NAIR DE LOURDES MILOZO LOPES	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	17/08/2009 09:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001810-5	KARINA APARECIDA JOBSTRAIBIZER	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	17/08/2009 11:00:00-CONTÁBIL

2009.63.07.001811-7	MANOEL AMBROSIO RIBEIRO APARECIDO FILHO	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	17/08/2009 11:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.001812-9	CLEUSA DE FATIMA RIBEIRO QUINELI	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	17/08/2009 12:00:00-CONTÁBIL
2009.63.07.002390-3	MARIA ODILA PIRES DE OLIVEIRA	I.N.S.S. PREVID	WAGNER VITOR FICCIO-SP133956	26/08/2009 16:30:00-CONTÁBIL
2009.63.07.000069-1	JOSE ILTON MOREIRA SILVA	I.N.S.S. PREVID	WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270	05/08/2009 14:00:00-CONTÁBIL

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000168

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.07.006562-0 - DARCI TIROLO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: Intime-se a parte autora para

se manifestar sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS nesta data.

Designo audiência de conhecimento de sentença para o dia 25/09/2009 às 14:00 horas. Dispensada a presença das partes. Sai o INSS intimado. Intime-se a parte autora.

2008.63.07.004897-0 - JOSE JOÃO DA SILVA (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO; " Deixo de extinguir o feito vez

que trata-se apenas de matéria de direito.

Concedo a parte autora o prazo do 20 (vinte dias) para que comprove a inexistência da alegada litispendência com os seguintes feitos: nº 2438/97 que tramitou pela 1ª Vara Cível de Barra Bonita e com o feito nº 2004.61.17.001609-8 o qual

tramitou pela Justiça Federal de Jaú S.P., mediante a juntada das principais peças dos feitos acima citados.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/12/2009 às 15:30 horas. Sai o INSS intimado.

2008.63.07.005466-0 - JOANA DARC DE CAMARGO TERABOSCO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Aberta a audiência constatou-se a

ausência da parte autora bem como de sua procuradora aja vista ausência de intimação.

No entanto, Procurador Federal representante do INSS fez proposta de acordo nos termos que seguem:

O INSS comprometer-se-ia a implantar em favor da autora, no prazo de 60 dias a contar da data do recebimento do ofício,

sob pena de multa diária de R\$ 50,00, o benefício de Aposentadoria por invalidez, com vigência a partir de 01/10/2008, e

com renda mensal a ser calculada pelo INSS. Como a parte estava trabalhando (Asilo São Vicente) e após iniciou recebimento de seguro desemprego até setembro/2008 (site: met.gov.br), considerando também que foi concedida a tutela antecipada desde 01/10/2008 (NB-505.161.410-4 reativado) a DIP será 01/10/2008. Os valores pagos no auxílio-doença restabelecido serão abatidos dos valores devidos em razão dessa implantação. O auxílio-doença será cessado, pois impossível sua cumulação com o benefício de aposentadoria por invalidez.

O Procurador Federal exige da parte autora, em contrapartida, a renúncia ao direito sobre qualquer valor adicional de atrasados relativos ao benefício aqui mencionado, bem como à propositura de nova ação judicial que tenha o mesmo pedido e causa de pedir que a presente ação. Pelo MM Juiz foi proferida a seguinte DECISÃO: " Intime-se a parte autora

para se manifestar a respeito da proposta de acordo ofertada pelo INSS nesta audiência, no prazo de cinco (5) dias. Caso não seja aceita a proposta, fica designada audiência de conhecimento de sentença para o dia 02/10/2009 às 14:00

horas. Dispensada a presença das partes. Saem os presentes intimados.

2009.63.07.002414-2 - JOSE ROBERTO MARZO (ADV. SP284154 - FERNANDO SANDOVAL DE ANDRADE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o Enunciado nº 1 das

Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu".

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais,

pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se e Intimem-se .

2008.63.07.005059-8 - JULIANA OLIVEIRA QUINTINO (ADV. SP159587 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; LUCAS EDUARDO QUINTINO ; LETÍCIA DE

OLIVEIRA QUINTINO . Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se .Intime-se

2009.63.07.003092-0 - LUIZ ROBERTO VENTUROLI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido

pela parte autora, por intermédio de procurador com poderes específicos para tanto, nos termos do artigo 38 do Código de

Processo Civil, para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.07.000996-7 - APARECIDA BRANCO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) Autor(a)

para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso

VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.07.000747-8 - FRANCISCO DE ASSIS DO AMARAL (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO

SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, amparado pelo art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000876-8 - MARIA HELENA DE JESUS SOUSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da

parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados, na data da distribuição da presente ação, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei

nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I.

2008.63.07.004522-0 - JOAQUIM MARIN (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, e dou-lhes provimento para, atribuindo-lhes excepcionalmente efeitos infringentes, conforme fundamentação acima adotada, anular a sentença de extinção proferida e determinar o prosseguimento do presente feito. Designo o dia 25/09/2009, às 10:00 horas, para audiência de conhecimento de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.005475-0 - ROBERTO CASSEMIRO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . De acordo com o Enunciado nº 1 das Turmas Recursais Cíveis de São Paulo, "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu". Diante do exposto, homologo o pedido de desistência deduzido pela parte autora para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Saem os presentes intimados. Publique-se. Registre-se .

2009.63.07.002528-6 - NELSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, à qual a parte autora não compareceu. Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006709-4 - TEREZA VAROTO VALARIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com o artigo 295, inciso III ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais.

2008.63.07.006568-1 - MANOEL DOS SANTOS ROSA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados, desde a propositura da ação, o que enseja a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em caso de propositura de nova demanda, o autor deverá prestar, na petição inicial, informações completas e pormenorizadas a respeito da ação nº 154/96, que tramitou perante a 1ª vara da Comarca de São Manoel S.P., bem assim sobre a revisional proposta pelo INSS, em que se apurou a existência de fraude na concessão anterior do benefício. Deverá, ainda, esclarecer se recebeu ou não quantias em razão daquela primeira ação previdenciária, bem assim os valores auferidos, visto que existe referência, na contestação do INSS, sobre emissão de precatório. Registro que a existência dessas ações anteriores foi omitida pelo autor na petição inicial, prática que infringe o dever de boa-fé a que as partes e seus procuradores estão sujeitos, conforme artigos 14 e seguintes do C.P.C. Não é crível que o advogado do autor não soubesse de todas essas circunstâncias, até porque as fraudes contra o INSS perpetradas

perante o Juízo da Comarca de São Manoel S.P. ganharam projeção nacional.
Em razão disso, condeno o autor e seu advogado, solidariamente, com fundamento no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.07.000872-7 - ELIZABETE DE FATIMA GALVAO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante a omissão da parte autora no cumprimento da determinação feita por este Juízo, na apresentação de documento essencial ao regular prosseguimento da ação, (artigo 283 CPC), EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
Publique-se. Registre-se .Intime-se

2009.63.07.001401-0 - ALBERTINA DE JESUS TINEU (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, em razão da perda de objeto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.005556-0 - SELMA SUELI RIBEIRO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.
Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu.
Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Dê-se baixa nos autos, independentemente de decurso do prazo recursal, uma vez que, consoante prescreve o Enunciado nº 4, da Turma Recursal de Americana, "não cabe recurso de sentença terminativa que extingue o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 5º da Lei 10.259/01".
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000828-8 - JOSE ANTONIO DE MIRANDA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação na qual pretende a parte autora a restabelecimento/concessão de benefício previdenciário por incapacidade.
Conforme declaração anexada aos autos virtuais, foi designada realização de perícia médica, na qual a parte não compareceu,tão pouco esclareceu o motivo de sua ausência.
Destarte, por tratar-se de benefício por incapacidade, cuja avaliação do perito é imprescindível para eventual restabelecimento/concessão e, tendo em vista que a parte não compareceu na data designada, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003099-6 - SEVERINO FERREIRA FILHO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A parte autora requer a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço, mediante a conversão de períodos em que sustenta haver laborado sob condições especiais.
Intimado a apresentar cópia do processo administrativo - documento indispensável à propositura do pedido, nos termos do que dispõe o art. 283 do CPC -, o advogado do autor peticionou, alegando que não teria sido possível obtê-lo, uma vez que o pedido administrativo ainda estaria "em análise pelo INSS".

Em 01/10/2008, a contadoria judicial elaborou parecer no qual informou ser indispensável, para elaboração de laudo contábil, a apresentação do processo administrativo NB 42/135.596.056-3.

A decisão nº 6307008126/2008 concedeu ao autor o prazo de 30 dias para juntada dos documentos necessários a elaboração de análise contábil.

Em 17/10/2008, a parte se manifestou, reiterando que não sai possível apresentar os documentos necessários à apreciação do seu pedido, em razão de o processo administrativo encontrar-se em fase de recurso perante a 15ª JRPS. O que se conclui, a partir das informações prestadas pela própria parte, é que a discussão administrativa ainda não se encerrou. Há recurso pendente de apreciação pela 15ª Junta de Recursos da Previdência Social, uma vez que o pedido de concessão de aposentadoria foi indeferido na primeira instância administrativa em 11 de fevereiro de 2008, por "falta de tempo de contribuição", conforme extrato anexado à petição protocolizada neste JEF em 17/10/2008.

Ora, se a decisão de primeira instância administrativa foi desfavorável, é sinal de que o recurso dirigido à 15ª Junta de Recursos foi dele, autor.

O segurado, à vista da decisão desfavorável em primeiro grau, bem que podia ter desistido de recorrer na esfera administrativa, e, diante da negativa do benefício pelo INSS, interposto ação judicial. Mas, aqui, ele decidiu agir em duas

frentes: insistiu em recorrer à 15ª Junta de Recursos, e, paralelamente, ajuizou a presente ação judicial.

A propósito, não é possível nem mesmo fixar os pontos controvertidos, uma vez que não se sabe se, embora o pedido houvesse sido negado, algum período teria sido reconhecido em favor do autor pelo INSS em sede administrativa. Pode ser que todas as conversões pleiteadas tenham sido negadas. Ou pode ser, também, que um ou outro período tenha sido convertido, mas o tempo resultante não ter sido suficiente para a concessão. Em suma, não há nem mesmo segurança para julgar o pedido.

Tem-se visto, neste Juizado, muitos casos semelhantes. O resultado é que, em grande parte deles, o benefício termina por

ser concedido na esfera administrativa, e a ação judicial extinta por perda superveniente do objeto. Ou seja, toda a movimentação do aparelho judiciário - juízes, servidores, procuradores, a demandar tempo razoável no processamento do

feito - se torna inútil.

Este Juizado possui cerca de 10.000 (dez mil) feitos em andamento. A cada mês, são sentenciados entre 400 e 600 processos, numa tentativa de vencer a demanda.

Por conta de tudo que narrei, este processo vem se arrastando desde 2007. Ora, os Juizados Especiais Federais são informados pelos princípios da economia processual e da celeridade (Lei nº 9.099/95, art. 2º). Ou a parte, diante da negativa do benefício em primeiro grau, vem ao Judiciário, ou ela esgota a instância administrativa.

Ao recorrer para a 15ª Junta de Recursos, o autor escolheu esgotar a via administrativa. Que aguarde, então, o resultado da provocação administrativa, para só depois vir ao Judiciário, com toda a documentação necessária, cuja apresentação é ônus processual do autor (art. 283 do CPC).

Diante do exposto, EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, última figura.

Dou por encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria.

2009.63.07.001598-0 - LUIZ CARDOSO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta em face do INSS em que

se pretende a concessão/restabelecimento de benefício previdenciário.

Em petição anexada em 18/06/2009, a parte autora requer a desistência da ação.

Posto isso, homologo o pedido de desistência formulado e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, diante da ocorrência de litispendência, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo

Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007208-9 - ANTONIO DE ALTINO PAPA (ADV. SP159715 - SIMONE PIRES MARTINS) ; FERNANDO

GONCALO PAPA(ADV. SP159715-SIMONE PIRES MARTINS); CARMELA ZIOLA PAPA(ADV. SP159715-SIMONE

PIRES MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.004497-5 - MARIA MATILDE MINETO (ADV. SP128371 - LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.006810-4 - ALEXANDRE ROJO (ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2008.63.07.007118-8 - MARIA TEREZA REDA (ADV. SP272246 - ANDRESA GONCALVES DE JESUS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).
*** FIM ***

2007.63.07.004132-5 - HELENA PEDROSO (ADV. SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em audiência realizada em 10/03/2009 apregoadas as partes, verificou-se a ausência da parte autora, bem como de seu patrono constituído, na audiência para o qual foram devidamente intimados. Determinada a intimação da parte para que justificasse a ausência, esta não ofertou qualquer justificativa, permanecendo inerte. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

2008.63.07.003333-3 - EULALIA MARIA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, ficando revogada eventual tutela antecipada concedida. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Botucatu, data supra.

2007.63.07.004589-6 - MARIA CELIA DE LOURDES CABRIOLI (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto:
a) JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DE AÇÃO relativamente ao pedido de conversão, para tempo de serviço comum, do período de 01/08/1973 a 16/02/1976, já reconhecido como laborado sob condições hostis à saúde em sede administrativa;
b) quanto ao pedido remanescente, envolvendo os demais períodos pleiteados na inicial, JULGO-O IMPROCEDENTE. Dou por decididas todas as questões aqui discutidas, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais, uma vez que os embargos de declaração não se prestam, ordinariamente, à modificação daquilo que ficou decidido no julgado. Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55). Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2005.63.07.001188-9 - TEREZINHA DE ABREU (ADV. SP102807 - CAMILO CONCEICAO CASSIMIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005146-3 - ROSELI ANGELO FERREIRA GUSTAVO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004705-8 - GISELE MARIA GONCALVES (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005510-9 - JURACY DE OLIVEIRA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005083-5 - FERNANDO FINCO PENHA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

2008.63.07.004140-8 - DIRCEU AMARAL SILVA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002456-7 - MARIA AP. PARDINI FERREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.07.004130-5 - MARIA ENGRACIA DE ALMEIDA CASSOLATO (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.001146-9 - LUIZA DE MENEZES DOS SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000663-2 - ADAO PAULINO DE MEDEIROS (ADV. SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000647-4 - LUCIANA DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000664-4 - OZEAS MARIANO DO AMARAL (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001181-0 - NICOLAU ALTIERI (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000644-9 - EURIPEDES PAIXAO CAETANO (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000661-9 - EDENI CAMILO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP239268 - ROBERTO DAVANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000710-7 - MARIA DOS SANTOS (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000642-5 - ELIANE PIASTRELLI (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000638-3 - MARIA DA PENHA DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000623-1 - PAULO CUSTODIO KRAVSZENKO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000620-6 - MARIA APARECIDA EUCLIDES DE ALMEIDA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001224-3 - GILBERTO EMILIO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000619-0 - ANTONIO BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000586-0 - ROSA GREGORIO GIANA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000515-9 - CELSO ELIAS TEOFILO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000513-5 - BENEDITO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000512-3 - JULIO PEDROSO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000970-0 - FRANCISCO GODOY (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000780-6 - ANDRE LUIS CARDOSO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000956-6 - SINEUZA MADUREIRA DE JESUS (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000860-4 - SONIA APARECIDA DIAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000852-5 - MARIA APARECIDA CORA DO NASCIMENTO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000849-5 - ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000848-3 - NEILA SEVERINO BARTOLI (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000973-6 - APARECIDA MARTOS LOCATELLI (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000845-8 - ALESSANDRA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001018-0 - SIMONE DE SOUZA SANTOS (ADV. SP144279 - ANDRE PEDRO BESTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001044-1 - NADIA ALVES DA CUNHA (ADV. SP274119 - LUIS ALBERTO NEGRÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000712-0 - MARIA ELENA CASSEMIRO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000779-0 - ROSA APARECIDA PEDRO JOVELI (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000776-4 - DIRCEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000775-2 - ODAIR MARCELINO ZARDO (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000774-0 - MARIA BENEDITA DE FATIMA GUERRA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001079-9 - ZULMIRA VILAS BOAS DOS SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000734-0 - ADEMAR DIAS (ADV. SP064682 - SIDNEY GARCIA DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000732-6 - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA REIS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS

DUARTE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000731-4 - CLAUDIR VIESBA LOPES (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000715-6 - JOSE BRAZ MARCIOLA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001225-5 - MARIA DE LOURDES BRUNO FERREIRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA
FERREIRA
RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007594-7 - NEUZA AMARAL (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007496-7 - MARIA AURORA DA SILVA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007499-2 - MARIA DO CARMO PEREIRA (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007504-2 - ANA DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007577-7 - DEJAIME BENEDITO MENDES (ADV. SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007593-5 - MARIA APARECIDA TAVARES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007466-9 - ENEDINA CASTILHO PAIXAO (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007596-0 - PAULO SERGIO MOREIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007597-2 - JOANA RAIMUNDA DA CONCEICAO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007654-0 - CARMEN APARECIDA DONIZETTI BONIFACIO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO
BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007671-0 - MARCOS DONIZETE GALDINO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007672-1 - ELIDIA MARIA HOMEN BIAZZON (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE
ROGATIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000048-4 - ODETE BERNARDO DA SILVA PERES (ADV. SP110064 - CRISTIANE KARAN
CARDOZO
SANTAREM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007188-7 - MARCIA REGINA OLIMPIO (ADV. SP236820 - JAIR GUSTAVO BOARO GONÇALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006505-0 - SONIA MARIA LEMOS MARTINS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006534-6 - ROSELI MENDES DE MORAES NASCIMENTO (ADV. SP168068 - NILTON AGOSTINI VOLPATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006542-5 - MARIA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP119721 - ELAINE APARECIDA G RIBEIRO DARROS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006982-0 - ANDRE CRISTIANO DE CASTRO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007442-6 - ANTONIO NATALINO MARTINS (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007189-9 - MARIA ROSA CORREA (ADV. SP077632 - CIBELE SANTOS LIMA NUNES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007262-4 - LEONILDO MEZA RODRIGUES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007263-6 - ANTONIO EDISON PEROBELLI (ADV. SP218775 - MARIA CAROLINA NOBRE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007386-0 - BENEDITO DUARTE (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007387-2 - DEADENIL DE JESUS CAROLINO (ADV. SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000491-0 - EDVALDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000368-0 - CATARINA LAKY (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000343-6 - CELIA DE LOURDES CASTILHO CANDIDO (ADV. SP145502 - MAIRA GALLERANI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000349-7 - AMERICO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000356-4 - MARIA HELENA MIONI (ADV. SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000367-9 - ANGELICA APARECIDA DIAZ BAPTISTA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000293-6 - VALDINEI PINHEIRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000371-0 - LUCIANA MINGOTTI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000372-2 - SILVANA APARECIDA MARINHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000395-3 - JORGE LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP202122 - JOSÉ CARLOS NOGUEIRA MAZZEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000409-0 - LAERCIO MORALES (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000475-1 - FATIMA APARECIDA CAMPOS MARTINS (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000053-8 - MARIA ROSA TELLES VICENTE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000085-0 - ENELVINO SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP063693 - EDUARDO MARCIO CAMPOS FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000056-3 - MARCIA REGINA ANGELO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000058-7 - APARECIDO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000061-7 - VALDELINA ROSA DE SANTANA (ADV. SP209323 - MÁRIO JOSÉ CHINA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000073-3 - EDSON DIAS DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000291-2 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000262-6 - MARINA GIACOMINI BARBOSA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000263-8 - MARIA DAS GRACAS DA COSTA BEZERRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000264-0 - SEBASTIAO CARLOS BRASILIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000265-1 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000268-7 - ANTONIO CARLOS SALLES EULALIO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006442-1 - ISABEL DE FATIMA GIORGETTE (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001976-6 - VERA EUNICE PEDREIRA ROCHA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001961-4 - JOSE ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001969-9 - BENEDITO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001970-5 - VICENTE JOSE DA LUZ (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001971-7 - DARIO MAGALHAES XAVIER (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001972-9 - DALVA MARIA BUARO RODRIGUES (ADV. SP254893 - FABIO VALENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001960-2 - DENISE APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002042-2 - DIRCE BORTOLOTO PERACOLI (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002045-8 - MARIA MADALENA AZANHA GONCALVES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002055-0 - MARIA DE LOURDES DIDONI (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002056-2 - OFENICE MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002058-6 - CICERO DO NASCIMENTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002065-3 - VALDETE DE LOURDES MORENO DE OLIVEIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001864-6 - ROZENILDA SANTOS RIBEIRO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001785-0 - MARCELO OLIMPIO BENEDITO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001809-9 - ADOLFINA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001828-2 - ANA MARINA CARNIETTO PAES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA
RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001830-0 - JOSE FERNANDO DE ALMEIDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001863-4 - LUIZ DE FREITAS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001956-0 - VALDOMIRO CARVALHO (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001867-1 - WALDIR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001871-3 - MARCELO PIRANGI DE SOUSA (ADV. SP145484 - GERALDO JOSE URSULINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001944-4 - EDINA PEDRO (ADV. SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001952-3 - VANDERLEI AMARAL CAMPOS (ADV. SP232240 - LEANDRO FIGUEIRA CERANTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001955-9 - MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001779-4 - NORMA SUELY CASERTA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002397-6 - MARIA ELI NEVES MARTINS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002298-4 - PAULO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002333-2 - LOURDES GOMES ROSA AMARO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002357-5 - VERA LUCIA CAPELA KOBASHIGAWA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA
MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002373-3 - FABIANA DONIZETTI DA CUNHA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002394-0 - VALDECIR FERREIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002296-0 - JOSE ANTONIO FORTUNATO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002455-5 - SINVAL CRISPINIANO DA ROCHA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002485-3 - CLARICE BARBOSA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002717-9 - JOSE NILTON MINETTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002720-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002723-4 - ANTONIO CARLOS VALLIM (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002066-5 - FATIMA APARECIDA BROGGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002253-4 - IZALTINA DE SOUZA GONSALVES (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002069-0 - LUIZ CARLOS RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002133-5 - DEVANIR FERRI BEZERRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002178-5 - NARCI APARECIDA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002182-7 - ROSELI DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002184-0 - ROSA ORLANDINI DE JESUS (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002295-9 - APARECIDA DE FATIMA DIONIZIO DE PAULA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002263-7 - DIRCE DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002265-0 - MARIA APARECIDA SOARES DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002266-2 - ROSINEIDE APARECIDA LEAL DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002267-4 - ARMANDO BRILHANTE DOS SANTOS (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002269-8 - MARCELO RENATO ARAUJO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001229-2 - DIRCE MARTINS (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001406-9 - MARIA DE LOURDES MARTINS DE BRITO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001393-4 - NEUZA ALZIRENA VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001394-6 - LUCIA APARECIDA THOMAZ MUSSOLINI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001395-8 - MARIA APARECIDA GUERMANDI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001402-1 - MARIA MADALENA DE ALMEIDA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001405-7 - MARIA ROSA BAVATO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001390-9 - CECILIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001409-4 - CLAUDETE DE ARRUDA ALVES OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001414-8 - MARIA DE LOURDES BALESTERO MATHIAS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001415-0 - SILVANA AVELINO CAPOBIANCO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001416-1 - IVONEZ HENRIQUES DE SOUZA (ADV. SP257676 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001419-7 - ANA CLEIDE DE PAULA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001420-3 - JODETE SOUZA TELES (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001353-3 - ELIZABETE DA SILVA MILCK ALONSO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001230-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA
MICHELETTO
JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001231-0 - ADAO CIRILO (ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001273-5 - PEDRO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL
SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001283-8 - REGINA BENEDITA AGOSTINHO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001330-2 - LAURA DOS SANTOS (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001389-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001357-0 - JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001363-6 - VICENTE RAMOS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001372-7 - OTAVIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME
BELARMINO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001375-2 - CLEONICE SOARES RAMOS (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001378-8 - MARIA DE LOURDES CONTENA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES
FILHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001776-9 - JOAO ROVE (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001710-1 - CLEONICE ALVES (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001643-1 - TEREZINHA ANJOS NASCIMENTO SIQUEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA
SILVA
SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001683-2 - IRENE MARQUES BENTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001684-4 - FATIMA ALVARADO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001705-8 - DIVA ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001709-5 - IRACI PEREIRA PEDRO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001639-0 - MARCELO VALLIM COUTINHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001712-5 - DORIVAL RIBEIRO (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001716-2 - MARIA GOMES BARBOSA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001717-4 - DIRCEU CARFE (ADV. SP201036 - JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001768-0 - GILDA ALVES DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001770-8 - MAUDE TEREZINHA BALDO (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001421-5 - LUIS TALARICO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001562-1 - ADEMIR APARECIDO GIAMBELLI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001445-8 - DANIEL APARECIDO DE ARAUJO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001548-7 - APARECIDA DE FATIMA RODRIGUES INACIO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001559-1 - GILBERTO TOBIAS DE BARROS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001560-8 - PAULO SERGIO TEIXEIRA (ADV. SP102719 - ELINALDO MODESTO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001638-8 - REINALDO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001565-7 - MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001567-0 - NOVAL BELMIRO ROSSITTO (ADV. SP213306 - ROBERTO COUTINHO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001596-7 - LOURIVAL VAZ (ADV. SP238912 - ALINE ANGELICA PEREIRA DE MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001602-9 - BENEDICTO COSTA DE JESUS (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001633-9 - BENEDITO PAULINO AIRES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007652-6 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005622-9 - MARIA HELENA DA SILVA FRANCO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005068-9 - JOSOEBEL ESLI BONACCIO (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005115-3 - MILTON BRESSANIN (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005533-0 - MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003041-1 - JOSE DA SILVA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002963-9 - FABIANA REGINA ALVES (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.000501-5 - FLORACI MOREIRA COSTA (ADV. SP250172 - NATALIA MARQUES VASCONCELOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.000471-0 - IZABEL MARIA CARDOSO TELES DE ATAIDE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI
BATISTA
DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005690-4 - MARLI DE SOUZA PEREIRA PINTO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA
RIBEIRO
VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005741-6 - DARCI BOTELHO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005803-2 - NILCEIA ROSA DE CARVALHO (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005827-5 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002233-5 - JOSEFA INHESTA GRANDI (ADV. SP185234 - GABRIEL SCATIGNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006195-0 - HELIO JOSE DO PRADO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003692-9 - JURANDIR ROMUALDO BIAZOTTO (ADV. SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004253-0 - EDSON APARECIDO ORTIZ FARIA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003963-3 - ANDRE LUIZ SCHOLARI (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004694-7 - MARIA APARECIDA DE FATIMA MARCINEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003724-7 - IRENE PEREIRA DA SILVA ALVES (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003628-0 - VILMA DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.07.001854-0 - VANIR ESRACI ANJOLIN PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004749-6 - ISABEL DE FATIMA FERREIRA RUIZ (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004750-2 - ADAO LUIZ MIRANDA GOMES (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.07.004444-6 - GERMANA LUCIANO DIAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO

JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.001655-8 - MARIA JOSE DA SILVA SIPIONI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000867-7 - IVALDIR SOARES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001685-6 - MARIA ELENA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001991-2 - MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001550-5 - ZEZILDA GREGORIA SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003408-8 - TATIANI APARECIDA ZANELLA BUENO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001470-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao

decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007063-9 - BENEDITO DO CARMO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007072-0 - EMILIA GARCIA DIAS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001245-0 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004471-9 - MARIA JOSE FREITAS DESIDERIO (ADV. SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000312-6 - MARCELO RENATO ARAUJO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003835-5 - JOSE ANTONIO ZERLIN (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000773-9 - RUBENS ROZANTE (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004784-8 - EDSON FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004785-0 - DENILSON CASANOVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004786-1 - WANDERLEI VALARETO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004777-0 - LAERCIO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004800-2 - LUCIA CRISTINA DE ARAUJO SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004801-4 - MARIA ELIZA JONAS FABRILE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003646-2 - LUCIANE PEQUENO DE SOUZA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004803-8 - ROSELENE SARTORI (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000725-9 - JOAO MOISES PEIXOTO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006416-0 - NEUSA DE CAMPOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004706-0 - OLINDA DE OLIVEIRA CLARO (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004722-8 - TEREZINHA DE FATIMA PEREIRA SARTORI (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE

ALMEIDA

BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000955-4 - MARILDA TOBIAS DE BARROS BARBOSA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000935-9 - SUSANA MEDEIROS DA COSTA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000916-5 - EVA APARECIDA ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006415-9 - APARECIDA DE JESUS FRANCO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000826-4 - APARECIDO CHAGAS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006421-4 - MARIA DE FATIMA GARCIA RAMOS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000856-2 - DINETE COELHO BARBOSA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006432-9 - MARIA APARECIDA DA CUNHA DOS SANTOS (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006433-0 - MARINEUSA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006435-4 - MAFALDA LOCATELLI DE SOUZA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000838-0 - ALVES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004775-7 - EVA FRANCISCO ROVERES (ADV. SP276138 - SABRINA BEATRIZ MONTEIRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000971-2 - SEBASTIAO PEREIRA FELISBERTO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005022-7 - CREZIO GOMES (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003119-1 - INES TERESINHA GIORGETO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001799-0 - MARLI ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP272683 - JOSUÉ MUNIZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001800-2 - ANTONIA VENARUSSO DE OLIVEIRA (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003117-8 - ANTONIO CAMARGO DA SILVA FILHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005020-3 - JOSE RICARDO CERANTO (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000556-1 - PAULA KARINA COSTA DE ANDRADE (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000621-8 - IRMA NARDIN (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005055-0 - JOSE BENEDITO CANO (ADV. SP188823 - WELLINGTON CESAR THOMÉ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000511-1 - IRANI CESARIA RIBEIRO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001814-2 - EDNO PAULINO VENTURA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000486-6 - APARECIDA LUIZ (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006441-0 - ARLINDO ROMA CAMARGO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000473-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PORTO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006436-6 - FRANCISCO PEDRO DA SILVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004880-4 - ANA MARIA ALVES DALLACQUA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000713-2 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO CORREA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003625-5 - BENEDITA DE ALMEIDA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000688-7 - IVONE MARQUES CORREA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000668-1 - ADILSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001711-3 - MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000622-0 - CLEUSA APARECIDA DIAS VAZ (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004889-0 - JOSE ROBERTO RAMOS (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000645-0 - NICEIA JESUS BOLOGNEZZI (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006439-1 - JOSE CARLOS FERREIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004951-1 - VALERIA MEDOLAGO (ADV. SP203099 - JÚLIO DE SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004986-9 - TERESINHA DEL BEN FACCIOLI (ADV. SP228754 - RENATO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003324-2 - MARIA APARECIDA COCENCA MORAES (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA e ADV. SP218278 - JOSE MILTON DARROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000470-2 - MARIA ALICE REZENDE (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004445-8 - MARIA LUIZA GONCALVES (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004321-1 - EUNICE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004026-0 - VALMILDA LUCIA LUIZ ANDRADE (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004025-8 - ESPEDITO CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001563-3 - NAIR BRASÍLIO CLERICE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006286-2 - FRANCISCO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006220-5 - ROSELENE DE FATIMA SANTALUCCI (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO

MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006360-0 - NELLY FERNANDES DE GODOY (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003899-9 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ
BERTIN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001360-0 - LUCI MARIA PEREIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001359-4 - ESONE CAMARGO DOS SANTOS SILVA (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS
TEIXEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003837-9 - ELIZEO MARIANO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004499-9 - IZABEL MOREIRA MACIEL (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001311-9 - FRANCESCA MONTANARO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004123-8 - CONCEICAO ALVES PINTO DA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA
RIBEIRO
VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004088-0 - LUIZ CARLOS LEOPOLDINO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001423-9 - HELIO APARECIDO PRADO (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004098-2 - LUIZ CARLOS MONTEIRO (ADV. SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001546-3 - SILVIO BATISTA DE SANTANNA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004121-4 - ZILDA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006219-9 - LUIZ ANTONIO SAMUEL (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004035-0 - MARIA APARECIDA ALVES NEVES RIZZO (ADV. SP228543 - CARLOS ALEXANDRE
TREMENLOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004135-4 - JOANA MARIA DA SILVA (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004148-2 - VALDOMIRO DE LIMA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO
VIADANNA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004154-8 - MARIO CANDIDO ALVES JUNIOR (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004168-8 - ROBERTO APARECIDO PEGORARI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004201-2 - SONIA REGINA RISSO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003722-3 - NAIR BROMBINI CAMARGO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001041-6 - CARMEN LUCIA SABBAG ALEGRIA PITOL (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001082-9 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004659-5 - MARCELA DA SILVA MARTINS (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001060-0 - RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001058-1 - WLADIMIR MANTOVI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003736-3 - MIGUEL BATISTA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001084-2 - ANSELMO AUGUSTO GOMES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001038-6 - JOAO SILVESTRE FILHO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006410-0 - NILCEIA ADRIANA RAMIO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000999-2 - SUELI APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP208835 - WAGNER PARRONCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006414-7 - RONALDO GOMES DO AMARAL (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006217-5 - IRAI SIMPLICIO (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000975-0 - JOSE JESUS MOTOLO (ADV. SP169701 - THELMA SANCHEZ RIGONATTI) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004543-8 - MARCIO CORREIA (ADV. SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004605-4 - MARIA IDALINA PEGATIN (ADV. SP255977 - LUCIANA ROZANTE POLANZAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001276-0 - JOAQUIM NERES DOS SANTOS (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004558-0 - MANUEL ARAUJO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001272-3 - ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001271-1 - JULIO DA SILVA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004559-1 - RENATA DE MATTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004627-3 - MARIA INES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP195523 - FABIANA CRISTINA
RODRIGUES
GARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003764-8 - MARIA DE FATIMA PARUKER (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO
VIADANNA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001223-1 - MATIAS CAMARGO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001222-0 - MARIA DO CARMO FREIRE SARTORELLI (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA
MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001188-3 - ORLANDA APARECIDA DE CAMARGO TEIXEIRA (ADV. SP198579 - SABRINA
DELAQUA
PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001187-1 - ISRAEL DOS SANTOS ROSMAN (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA
MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001186-0 - VERA LUCIA DE PAULA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006485-8 - MARIA AUXILIADORA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006479-2 - JACIRA FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007423-2 - ROQUE SEBASTIAO DE NICOLA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007413-0 - JOSE GOMES TELES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005851-2 - JOSE CARLOS BRANDO (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002753-9 - LAURINDO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001078-3 - CLEUSA ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005847-0 - JOSE CARLOS DE PADUA MELLO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005948-6 - APARECIDA ELIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005999-1 - LUZIA TROTTA (ADV. SP271141 - MARIANA MONTANHA PERCARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006191-2 - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001963-8 - ATUALPA ANDREVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001321-8 - JOSE VOLEMBERG DA SILVA (ADV. SP243572 - PAULA FERNANDA MUSSI PAZIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006075-0 - TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA SABINO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006115-8 - JURACI CAPISTRANO DE ALMEIDA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007585-6 - ANA FLAUZINO MARIA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001906-7 - MOISES DIAS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002843-0 - LUIS CARLOS GARCIA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001953-5 - DORACI CASTILHO MORAES (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007592-3 - DAMIAO BENTO DE LIMA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007589-3 - CLAUDENIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006473-1 - ANTONIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006465-2 - ELIENE APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002776-0 - LUIZ CARLOS VICENTE (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.000752-8 - ANGELINA FERMINA OLIVEIRA DE PAULA (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005791-0 - VERA LUCIA GRAVA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005796-9 - FABIAN LUCIO BOVELO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006471-8 - LUZIA ALBANO DA COSTA (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005714-3 - JOSE HENRIQUE DE BRITO (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006691-0 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006964-9 - MAURO APARECIDO PEREIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006476-7 - ZULMIRA MIRAGLIA DA SILVA (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002046-0 - ARLINDO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002047-1 - LUIZ CARLOS CAETANO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002053-7 - LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006972-8 - CARLOS ALBERTO SEBASTIAO (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002172-4 - DILSON SANTANA BARRETO (ADV. SP229824 - LUCIANO ROGERIO QUESSADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006478-0 - MARIA NEILA PEREIRA DE QUEIROZ (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006734-3 - VLAMIR ROBERTO SEMOCINE (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002187-6 - BENEDITA DE ARRUDA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006176-6 - NEUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006707-0 - VALMIR BISPO SOARES (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002595-6 - MARIA JOSE SANTANA RICCI (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007088-3 - LAZAIDES SILVA E SOUZA (ADV. SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002321-6 - NILSON CESAR ALVES (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007174-7 - MARIA DE LURDES GIORJETO DE CAMARGO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO
BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007166-8 - MARCELO DIAS CAMACHO (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002289-3 - JOAO LUIZ CORREA FILHO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.001821-6 - JOSE GUILHERME DONANZAM (ADV. SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA
FEDATO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.002039-2 - JOSE CARLOS MANTOVANI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007061-5 - JOSE LUIZ VIAN (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007059-7 - ELIZETE FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001979-1 - JOSEFA DE JESUS COSTA SANTOS (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007036-6 - MARIA GLESSE SANTOS DE CARVALHO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA
SANCHES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006474-3 - SANDRA SUELI DURAO PRESENCE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006695-8 - MERCEDES DOS SANTOS NISHI (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001839-7 - MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAUJO (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005326-5 - WILLIAM RODRIGUES MARTINS (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000366-7 - ALEXANDRE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP182323 - DIÓGENES MIGUEL JORGE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005423-3 - CLEIDE BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005425-7 - JOSE PAULO PONCE LOPES (ADV. SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005288-1 - MARIA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001861-0 - ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005514-6 - IVONE MACHADO DALCIN (ADV. SP180342 - FAUSTO JOSÉ RODER SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005518-3 - SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005520-1 - JOANA DARC DOS SANTOS (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005524-9 - MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005525-0 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003111-7 - MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000426-0 - MARIA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000420-9 - ONIVALDO PESSOTO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000419-2 - MARIA INES BORDIN (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000413-1 - MARIA ROMILDA DA CRUZ (ADV. SP197741 - GUSTAVO GODOI FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005257-1 - MARIA NEUSA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP077086 - ROSANA MARY DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000407-6 - JOAO DA SILVA (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000406-4 - ISABEL APARECIDA MALDONADO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000399-0 - MARCOS ROBERTO CAMILLO (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005081-1 - PEDRO TEIXEIRA (ADV. SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006216-3 - JOSE PAULINO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006463-9 - CELIA APARECIDA MUNHOZ DA SILVA (ADV. SP144663 - PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005583-3 - MARIA APARECIDA FERREIRA LELES (ADV. SP021350 - ODENEY KLEFENS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005559-6 - AILTON JOSE INACIO (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.07.003778-4 - CARLOS EDUARDO ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005581-0 - MARIA DE LOURDES SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006208-4 - PLACIDIO RODRIGUES (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000051-4 - MANOEL FRANCISCO XAVIER DAS NEVES (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000059-9 - JOVINO APOLINARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000046-0 - REINALDO DOS REIS BARROS (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002962-7 - ALCIDES RONCALLI (ADV. SP238609 - DANILO LOFIEGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005596-1 - JOSE BENEDITO DE CASTILHO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006508-5 - MARIA AURELIANO BARNABE DA SILVA (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007669-1 - MARINALVA DE JESUS BORGES (ADV. SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005670-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006481-0 - JOSE DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003104-0 - MARIA JOSE MARTINS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000083-6 - MARIA APARECIDA VIDAL TEIXEIRA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000078-2 - PEDRO QUERINO GOMES (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000074-5 - ROSIMEIRE DE FATIMA ROSA (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006445-7 - ANDRE GONCALVES DA ROCHA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000065-4 - TERESINHA DE JESUS ALMEIDA BELFIORI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006447-0 - MARIZETE DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006486-0 - JOSE ROQUE BUENO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2008.63.07.004890-7 - ELISABETE LOPES RAUL (ADV. SP170553 - JOSÉ OTÁVIO DE ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004753-8 - CLAUDIO FRANCISCO MACHADO (ADV. SP237985 - CAMILA FUMIS LAPERUTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.005057-4 - JOAO BATISTA GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.07.004839-7 - MIRIAN DE SOUZA (ADV. SP098175 - MARIO ANDRE IZEPPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas. Sem honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, registre-se.

2009.63.07.001459-8 - SANTINA ALVES LEME (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001469-0 - MARIA LUCIA CATHARINO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.001467-7 - TEREZINHA LOURENCO CARDOSO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000432-5 - ISABEL CRISTINA DE BARROS REIS (ADV. SP127405 - MARCELO GOES BELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007101-2 - MARIA IRENE LEITE SIQUEIRA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000215-8 - SOLANGE DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000757-0 - TEREZA DA SILVA TIOSSI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.003743-0 - CLARICE TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.07.000632-2 - NEUSA CARRIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP055633 - JAIZA DOMINGAS GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007516-9 - MARIA CLEUZA LEMES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.07.000201-0 - MARISA DELFINA BRAGA (ADV. SP119682 - CARLOS EDUARDO COLENCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI); UNESP-UNIV. ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE

MESQUITA FILHO" . Por todo o exposto:

- a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de condenação ao pagamento de indenização por danos morais;
- b) RECONHEÇO a quitação, pela autora, de doze (12) das trinta e seis (36) parcelas do empréstimo contraído por ela junto

à Caixa Econômica Federal - CAIXA, devendo responder pelo débito remanescente;

- c) CONCEDO à autora o prazo de 30 (trinta) dias para entabular negociações com a instituição financeira credora quanto

à quitação, integral ou parcelada, do saldo remanescente da dívida, sob pena de revogação automática da decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela, ficando a CEF autorizada, a partir de então, a adotar todas as medidas necessárias à satisfação de seu crédito.

Deixo de condenar a autora às sanções por litigância de má fé, como requerido pela UNESP, uma vez que, embora ela não tenha provado que a cessação dos descontos tenha derivado de incúria daquela autarquia estadual, também não restou demonstrado que as consignações tenham resultado de suplantação do limite consignável mensal, como alegou a UNESP na contestação.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, com a apreciação de todas as questões reputadas por este Juízo como pertinentes e relevantes à solução da demanda. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU

de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005456-7 - MARLENE APARECIDA RAFAEL (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a

demanda quanto ao pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez e EXTINGO o feito sem resolução do mérito face ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, vez que o mesmo já foi restabelecido administrativamente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

Publique-se. Registre-se. Intime-se

2009.63.07.001686-8 - JOANA VELOSO SCHOTT (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001887-3 - JAIRO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de

auxílio-doença sob o NR. 560.461.635-0, conforme segue:

- a) Termo inicial: sem alteração (16/02/2008)

- b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/02/2009, com renda mensal a ser apurada pelo INSS.
- c) Atrasados: Após o trânsito em julgado desta sentença, determino a intimação do perito contábil, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores das diferenças e atrasados desde a cessação do auxílio doença (NB 560.461.635-0), devendo ser descontados os valores recebidos pelo autor através do auxílio doença (NB 530.400.391-4). Os valores deverão ser calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.
- d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- f) Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.
- g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.004619-4 - JANDIR FAUSTINO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 1.761,50 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) atualizado até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91. Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO para, aplicando ao caso o disposto no artigo 461, § 6º do Código de Processo Civil, arbitrar o

quantum total da multa em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme fundamentação contida nesta sentença.

Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do

requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por

via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos

protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para

implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre

os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção posterior, todavia, não fica descartada.

Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002645-6 - LUIZ CARLOS SILVA BRITO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002637-7 - MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002497-6 - EDI BENEVIDES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.002675-4 - REGINALDO FORTUNATO FRANCISCO (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.07.003683-8 - MARIA APARECIDA DA COSTA FIM (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 19/06/2008, data do ajuizamento da ação, pois entendo por existir alteração no histórico social da autora,

não há provas da hipossuficiência na data do requerimento administrativo.

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados: Após o trânsito em julgado desta sentença, determino a intimação do perito contábil, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular os valores atrasados, compreendidos entre o período de 19/06/2008 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000976-1 - MARIA VILHENA ABRANTES (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 27/02/2008 (data do ajuizamento);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados de 27/02/2008 a 31/05/2009: R\$ 1.479,01 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF,

e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos de estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da

Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001454-5 - GERALDO ANDRE DA SILVA (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e aplicando ao caso o teor do

Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO

PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a IMPLANTAR à parte

autora o benefício de auxílio-doença sob o, conforme segue:

a) Termo inicial: 26/02/2008

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/07/2009, com renda mensal a ser apurada pelo INSS.

c) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular a RMI (renda mensal inicial) e apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 26/02/2008 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 20/01/2010), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$

100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo, na hipótese de a parte

autora considerar-se ainda incapaz nessa data, assegura-se-lhe o direito de comparecer à Agência 15 dias antes do fim do

prazo, para agendamento de perícia médica, independentemente de convocação. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 15 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001891-1 - DANIELA CORRADI SEROGHETE (ADV. SP203350 - RONALDO APARECIDO GRIGOLATO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.901,78 (OITO MIL NOVECENTOS E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003414-0 - NILZA MESSIAS DA SILVA FERRARI (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, o benefício de auxílio-doença nb 1224318223 no período que restou sem pagamento, de 16/05/2007 a 30/07/2007.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 1.139,01 (UM MIL CENTO E TRINTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), desde

a data da primeira cessação até data precedente à antecipação da tutela (período de 16/05/2007 a 30/07/2007), atualização até Mai/2008, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Conforme acima determinado, considerando que o prazo estimado pela perícia médica já se esgotou, a data prevista para

cessação do benefício será 31/07/2009, caso o segurado não necessite e requeira o agendamento de nova perícia médica. Fica assegurado à parte autora o direito de agendar nova perícia dentro do prazo estipulado e não ter seu benefício cessado, se assim o fizer.

Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281,

de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005735-0 - SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 29 de abril de 1995 até 4 de maio de 2005 (D.E.R.), em que laborou em atividades especiais, sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da renda mensal de LUIZ ANTONIO PREVELATO, cujo valor, em julho de

2009, será de R\$ 1.400,95 (mil e quatrocentos reais e noventa e cinco centavos), tudo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, deste o ajuizamento do pedido até 30 de junho de 2009, totalizam R\$ 20.422,01 (vinte mil, quatrocentos e vinte e dois reais e um centavo), calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já é aposentado e, bem por isso, não está desprovido de meios para sua manutenção. Além do mais, não está abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003.

Desta forma, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de julho de 2009.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe

o artigo 17 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001773-0 - MARCOS ROBERTO GOMES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à

parte autora o benefício de auxílio doença (NB 130.743.397-6) , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do NB 31/531.320.588-5, com DIB e DIP em 01/05/08, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter

alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de 2008, em razão de estar sendo pago o auxílio doença (NB NB-31/531.320.588-5).

d) Atrasados: R\$ 3.610,82 (TRÊS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 07/03/2008 a 30/04/2008 e diferenças até outubro de 2008 conforme planilha de cálculos. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003435-0 - LUIZ CARLOS VAZ (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 09/06/2008 (data do ajuizamento). Apesar da parte autora requerer a concessão do benefício desde a DER, não há prova nos autos da situação econômica do grupo familiar em 2005.

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009

4) Atrasados de 09/06/2008 a 30/04/2009: R\$ 4.908,25 (QUATRO MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS) , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do

CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.001831-9 - RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar à parte autora

o benefício de auxílio-doença , conforme segue:

a) Termo inicial: 01/03/2008

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: Após o trânsito em julgado desta sentença, deverá ser intimado um perito contábil externo para calcular o valor dos atrasados, compreendidos entre 01/03/2008 a 31/05/2008, com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004993-6 - ANTONIO SCATOLA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de

30/03/1964 (data da entrada em vigor do decreto 53.831/64) a 23/09/1992 (data da DER), em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes.

Tratando-se de idoso, destinatário que é do sistema protetivo de que cuida a Lei nº 10.741/2003, e por reputar presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS a averbação do tempo especial

conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art.19), no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor que desatender a ordem judicial (Lei nº. 8.112/90, artigos 46 e 122).

No mesmo prazo, o INSS, igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprirá obrigação de fazer, consistente na análise do direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo. O réu recalculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à revisão administrativa do

benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de julho de 2009.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido.

Após o trânsito em julgado, a Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados devidos até 30 de junho de 2009, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o

caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm

decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se à Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento das providências determinadas nesta sentença, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001433-8 - MARIA DE LOURDES MIRANDA (ADV. SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar aos habilitantes, as parcelas referentes ao benefício de aposentadoria por invalidez devidas à autora, no período compreendido entre 17/07/2007 a 13/10/2008.

Aplico ao caso o Enunciado nº 32 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais - FONAJEF: "A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95." Assim sendo, após o trânsito em julgado, determino a intimação do perito contábil externo, para proceder os cálculos dos valores atrasados no período acima mencionado, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Após, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios na mesma fração ideal para cada habilitado.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004802-6 - GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO PARA A

CONCESSÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ E PROCEDENTE o pedido de concessão de auxílio doença,

condenando o INSS a IMPLANTAR a parte autora, o benefício do AUXÍLIO DOENÇA, nos seguintes termos:

a) Termo inicial: 09/05/2008 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho 2009 com renda mensal a ser apurada pelo INSS;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação da Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para calcular os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30 de junho de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII);

k) Tendo em vista a interdição provisória da parte autora, notificada pela petição anexada em 06/07/2009, intime-se o Ministério Público Federal desta sentença.

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004443-4 - NEDIO SESTARI (ADV. SP123186 - PAULO HENRIQUE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da RPV (art. 17 da Lei nº 10.259/2001), sob pena de seqüestro, as diferenças devidas em atraso, as quais totalizam R\$ 5.634,09 (CINCO MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVE CENTAVOS) atualizado até junho de 2009, conforme apurado

pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91.

Após o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.07.000604-8 - OSWALDO MASTELARO (ADV. SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e exposto e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 26/02/2009 (data da incapacidade);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009

4) Atrasados: Após o trânsito em julgado desta sentença, o sr. perito contábil deverá ser intimado para apresentar os cálculos dos valores atrasados, compreendidos no período 26/02/2009 a 30/06/2009. Os cálculos deverão ser elaborados pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

6) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001995-6 - ARIOSVALDO SOUZA ALVES (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de

auxílio-doença sob o 505.349.092-5, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01 de fevereiro de 2009, com renda mensal de R\$ 1.399,82.

d) Atrasados: R\$ 16.524,52 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de

1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondentes ao período de agosto 2007 a maio de 2008, bem como as diferenças encontradas a partir desta data, face o valor da renda mensal ser inferior a determinada neste sentença. Expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial (no caso em tela até 31/03/2009), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$

100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.001723-6 - BENEDITO SIMIONATO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a converter em aposentadoria por invalidez o benefício de auxílio doença (NB 505.156.766-1), nos seguintes termos:

a) Data de Início do Benefício (DIB): 25/11/2003

b) Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a

renda mensal atual do benefício da parte autora já está corretamente implantada em razão da conversão que gerou o NB 530.850.914-0.

c) Atrasados: R\$ 11.639,84 (ONZE MIL SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Perita Contábil deste Juizado, correspondentes a diferença do percentual de 9% do período de 25/11/2003 a 22/06/2008, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Implantação: O benefício de aposentadoria por invalidez já se encontra ativo, face a conversão realizada em 23/06/2008.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS. Poderá o INSS realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

i) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

j) Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004576-1 - MARINHO AUGUSTINHO PEREIRA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 13/12/2005 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando mantidos os efeitos da tutela já antecipada (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do

caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de 2009 com renda mensal de R\$ 577,73;

d) Atrasados: R\$ 15.784,15 (QUINZE MIL SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS), devidos desde 13/12/2005, data do requerimento administrativo, até 30/04/2009, já descontados os valores recebidos a título de auxílio doença, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007270-3 - ANTONIA ROVERO VIEIRA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 31/07/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 31/07/2008 a 30/04/2009: R\$ 4.042,95 (Quatro mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do C.J.F, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004991-2 - MILTON BARBOSA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para reconhecer, em favor do autor, o direito à conversão, para tempo de serviço comum, dos períodos de 28/10/1981 a 30/06/1983; de 04/07/1983 a 28/04/1995; e de 29/04/1995 a 30/08/2007, em que laborou em atividades especiais, hostis à saúde, e, tendo em vista que o autor implementou os requisitos para a concessão do benefício pleiteado, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar-lhe aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com termo inicial em 30/08/2007 e renda mensal de R\$ 505,20 (Quinhentos e cinco reais e vinte centavos), valor referido a julho de 2009.

Os atrasados, devidos até 30/06/2009, totalizam R\$ 12.727,93 (Doze mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos), conforme cálculos que ficam fazendo parte integrante deste julgado, elaborados pela Contadoria Judicial com base na Resolução nº 561/2007, tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor, além de não estar desempregado, se encontra em plena idade produtiva. A análise dos registros em carteira profissional demonstra que ele ainda possui vínculo

trabalhista em aberto. Ademais, não está abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. Desta forma, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de julho de 2009.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe

o artigo 17 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001877-0 - JUNIOR DE MENEZES CANTADOR (ADV. SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/02/2008 (DER)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do auxílio doença a partir de maio de 2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do

benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica

à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de 2009, com renda mensal de um salário mínimo.

d) Atrasados: R\$ 7.363,75 (SETE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, compreendido entre o período de 01/02/08 a 30/04/09, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de

convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.007194-2 - JOSEANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP179750 - LUIZ ANTONIO FERRAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 01/07/2008 (data da entrada do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta) reais,

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009.

4) Atrasados: De 01/07/2008 a 01/07/2009 totalizam R\$ 5.547,17 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E SETE

REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) , , conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução

nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da curadora da autora.

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002783-3 - HELIO LORENZETTI (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.086,66 (TRÊS MIL OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até fevereiro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001993-2 - MARIANO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP253433 - RAFAEL PROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez:

a) Termo inicial: 21/09/2007;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/07/2009;

d) Atrasados: Em razão dos cálculos apresentados pelo contador externo serem divergentes dos termos desta sentença, determino a intimação do perito contábil, após o trânsito em julgado desta sentença, para no prazo de 15 (quinze) dias, calcular a RMI (renda mensal inicial) e apurar os valores dos atrasados, compreendidos entre o período de 21/09/2007 a 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao

mês. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004964-6 - LAURA MARTINS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo

PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.328,98 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até

maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004523-9 - KEVIN MARIANO LOPES DOMEZI (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar e pagar em favor de KEVIN MARIANO LOPES

DOMEZI, menor impúbere, neste ato representado por sua avó e tutora legal, Sra. DIRCE GERALDINA MOREIRA DOMEZI, o benefício de pensão por morte, com termo inicial em 7 de maio de 1999.

Considerando a verossimilhança do pedido e o caráter alimentar do benefício vindicado, a demonstrar a presença de dano

de difícil recuperação, entendo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC, e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Trata-se de menor, cujos direitos previdenciários são protegidos pela Constituição e pela legislação especial (CF/88, art. 227, § 3º, inciso II; Lei nº 8.069/90), além do que o benefício ora pleiteado é indispensável à subsistência da parte autora.

Expeça-se ofício ao EADJ para que implante o benefício de pensão por morte, com data de início de pagamento (DIP) em

1º de julho de 2009, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Aplicando ao caso o Enunciado FONAJEF 32 ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), após o trânsito em julgado a Contadoria Judicial apurará o valor dos atrasados entre 7 de maio de 1999 e 30 de junho de 2009, com correção monetária segundo os parâmetros da Resolução nº. 561/2007 do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Após, expeça-se precatório dos atrasados e requisitório do valor dos honorários da perícia médica, que serão reembolsados pelo réu, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Fica a representante legal do menor advertida de que os valores recebidos mensalmente devem ser integralmente aplicados no atendimento das necessidades do autor (alimentação, vestuário, material escolar, medicamentos etc.), e que a falta de comprovação dessa regular aplicação poderá acarretar consequências no âmbito penal. O Ministério Público Federal poderá, a qualquer momento, exigir prestação de contas e, em caso de omissão, instaurar ação penal para efeito de apuração de responsabilidade criminal.

O descumprimento desta determinação judicial acarretará imposição, à representante legal, de multa variável de três a vinte salários de referência (Lei nº. 8.069/90, art. 249 - "descumprir determinação de autoridade judiciária"), e representação para efeitos criminais, caracterizando-se, em tese, o crime de apropriação indébita, tipificado no artigo 168

do Código Penal Brasileiro ("Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção"), com o aumento de

pena de que trata o § 1º do mesmo dispositivo e com as agravantes do artigo 61 do mesmo Codex.

Efetuada o crédito dos atrasados, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome do menor, na qual ficarão depositados os respectivos valores, os quais só serão liberados quando atingida a maioridade, ou na medida da sua necessidade (tratamento médico, medicamentos etc), ressalvado o destaque do valor dos honorários advocatícios contratados, desde que pactuados dentro dos limites impostos pela tabela expedida pela OAB. Eventuais liberações antes da maioridade dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea, documentação hábil e ulterior prestação de contas, ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004611-0 - VERA LUCIA FRONJA (ADV. SP255977 - LUCIANA ROZANTE POLANZAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restabelecimento de auxílio doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer,

à parte autora referido benefício, NB 560.323.539-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

- c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/05/2009;
- d) Atrasados: R\$ 22.415,25 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), devidos desde 02/02/2007 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 30/04/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por perito contábil nomeado por este Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;
- e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.
- f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.
- g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.
- h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;
- i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.
- j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).
- Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2007.63.07.002593-9 - ALINE MATIAS FERNANDES (ADV. SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES) ; ALEX MATIAS

FERNANDES(ADV. SP156905-ALINE MATIAS FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA

SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 905,73 (NOVECIENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002594-0 - KARINA LUIZ CHAMMA (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 375,74 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.000758-5 - LUIZ CAMPANA (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer

em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de entressafra compreendidos entre 01/06/1975 a 25/07/1996, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a

revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora, fixando a renda mensal do referido benefício, em dezembro de 2007, no valor de R\$ 1.409,68 (um mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e oito centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, até novembro de 2007, calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e obedecida a prescrição quinquenal, totalizam R\$ 6.205,68 (seis mil, duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não houve pedido expresso na inicial. Além disso, o autor já é aposentado, e não se encontra, bem por isso, desprovido de meios para sua manutenção. Não está, também, abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. Desta forma, reputo ausentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de dezembro de 2007, pagando-se os valores devidos desde então mediante complemento positivo, tudo com a devida atualização, conforme Súmula nº 38 da Advocacia-Geral da União: "Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe

o artigo 17 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001898-4 - ISAURA DOMINGUES CANEPPELE (ADV. SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN) ;
CATHARINA

CANEPPELE FABRO(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ RUBIN); FERNANDO CANEPPELE(ADV. SP241216-JOSÉ LUIZ

RUBIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 12.128,97 (DOZE MIL CENTO E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003933-1 - BENEDITO MARCHESOTTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 28.817,78 (VINTE E OITO MIL OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001853-8 - IRINEU SANSINI (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para, converter o período de:

20/11/1996 a 05/06/1998, conforme fundamentação acima, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora IRINEU SANSINI, fixando a renda mensal do referido benefício, em outubro de 2008, no valor de R\$ 1.054,76 (Um mil, cinquenta e quatro reais e setenta e

seis centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte

integrante da presente sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que se oficie ao INSS a fim de que a autarquia, no prazo de

45 dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50 (cinquenta reais), implante a nova renda mensal, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de outubro de 2008.

Condene, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas até 30 de setembro de 2008, já descontados os períodos prescritos, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 12.992,55 (Doze mil,

novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), expedindo-se oportunamente o requisitório.

Oficie-se à EADJ para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de incidência da multa acima fixada. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2008.63.07.004783-6 - DORACY BENEDITA BUENO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme

segue:

a) Termo inicial: 29/09/2008 (data da citação).

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º março de 2009 com renda mensal de R\$ 465,00.

d) Atrasados: R\$ 2.369,33 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), correspondente ao valor das diferenças desde 29/09/2008, data do início da incapacidade, até 28/02/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002226-8 - BRAZ GERMANO (ADV. SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para,

converter

o período de: 29/04/1995 A 18/07/2006, conforme fundamentação acima, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora BRAZ GERMANO,

fixando a renda mensal do referido benefício, em fevereiro de 2009, no valor de R\$ 1.208,24 (Um mil, duzentos e oito reais

e vinte e quatro centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que se oficie ao INSS a fim de que a autarquia, no prazo de

45 dias a contar do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50 (cinquenta reais), implante a nova renda mensal, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de fevereiro de 2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, devidas até 30 de setembro de 2008, já descontados os períodos prescritos, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 4.596,02 (Quatro mil,

quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos), expedindo-se oportunamente o requerimento.

Oficie-se à EADJ para cumprimento da antecipação dos efeitos da tutela, sob pena de incidência da multa acima fixada. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

2007.63.07.002595-2 - ANEZIO CORDEIRO (ADV. SP071907 - EDUARDO MACHADO SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 492,31 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007272-7 - ANETICIA LUANA BISPO COSTA (ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA

DEZEJACOMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 29/05/2008 (DER);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta) reais,

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009.

4) Atrasados: De 29/05/2009 a 31/05/2009 totalizam R\$ 5.486,15 (CINCO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS

REAIS E QUINZE CENTAVOS) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da curadora da autora.

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos as perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006154-7 - RICARDO PAVANELO BONFANTE JUNIOR (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art.

20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 02/06/2008. (data do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 02/06/2008 a 30/04/2009: R\$ 4.955,69 (Quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e

nove centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança, em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioridade (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condene o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Botucatu, data supra.

2007.63.07.004292-5 - CARMEN SEVERIANO FANELLA (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.854,23 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até fevereiro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004867-8 - SONIA MARIA SENGER (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.325,69 (TRÊS MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até

fevereiro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002493-9 - LUZINETE BEZERRA PIRES (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o

INSS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 840,01 (OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVO)

. Correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) desde a data desta sentença até a data da expedição do requisitório, adotando-se os índices da Resolução nº. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Eventual inconformismo de qualquer das partes deve ser deduzido na sede recursal própria, uma vez que não cabe, por via de embargos de declaração, discutir o mérito do decisório ou as razões que o sustentam. A interposição de embargos protelatórios ou descabidos acarretará imposição da sanção prevista no artigo 17, inciso VII do Código de Processo Civil.

Considerando que, de acordo com o ofício nº. 173/INSS/GERSP/21.150, de 13 de março de 2008, da Sra. Gerente Regional do INSS em São Paulo, estão sendo adotadas providências para o cumprimento fiel dos prazos para implantação

e restabelecimento de benefícios pela EADJ de Bauru, deixo, por ora, de determinar o desconto do valor da multa sobre os vencimentos do servidor e de oferecer representação ao Ministério Público Federal, providências cuja adoção

posterior,
todavia, não fica descartada.
Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.
Sem custas. Sem honorários nesta instância.
Ficam deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001554-9 - JAIR ANTONIO FELIPE (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez:

a) Termo inicial: 27/12/2007 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar

do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/07/2009;

d) Calcular o valor dos atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", acima, até o último dia do mês anterior ao da prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do Enunciado nº. 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de

Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal ("A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161,

§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês"), que deverá ser informado a este Juízo, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) Em razão da natureza da enfermidade de que o autor é portador, nomeio como sua curadora a Sra. Sra. Natalina Pinga

Felipe, que juntou procuração com a exordial. Providencie a secretaria do seu cadastro nos autos.

h) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005719-2 - ALZIRA CAETANO MORAIS (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei nº.

8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 29/09/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/01/2009.

4) Atrasados de 29/09/2008 A 31/12/2008: R\$ 1.307,85 (Um mil, trezentos e sete reais e oitenta e cinco centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004741-1 - LUIZ ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/05/2008, data do início da incapacidade;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de abril de 2009 com renda mensal de R\$ 1.836,00;

d) Atrasados: R\$ 21.891,42 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), devidos desde 01/05/2008 até 31/03/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado,

expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004962-2 - LOURDES APARECIDA MARTINS (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 5.723,45 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza

até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001927-0 - FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter à parte autora o benefício de auxílio doença (NB 31/135.285.246-0) em aposentadoria por invalidez, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/03/2005.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008 com renda mensal de R\$ 591,27

d) Atrasados: R\$ 2.362,10 (DOIS MIL TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS) , devidos desde 01/03/2005 a 31/07/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o

ofício requisitório;

e) O Benefício de aposentadoria por invalidez será concedido por 2 anos, contados da intimação sentença. Após esse prazo, o INSS deverá convocar o autor para ser submetido a nova avaliação pela perícia médica administrativa, e continuará com o benefício, caso não haja, após esse prazo, alteração da situação fática.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.001431-4 - LUIZ CARLOS FUMES (ADV. SP140610 - JULIO APARECIDO FOGACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o auxílio doença (NB 109.805.205-3) em aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 10/05/1998.

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do NB 32/534.914.335-9, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação

de tutela em causa de natureza previdenciária"). Este benefício somente poderá ser cessada na mesma data da realização da conversão do NB 109.805.205-3 em aposentadoria por invalidez.

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/09/2008 com renda mensal de R\$ 1.923,20

d) Atrasados: R\$ 24.490,91 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , sendo respeitada a prescrição acima decretada. Estes valores são devidos no período compreendido entre

01/03/2003 a 31/08/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela perita contábil deste Juizado. Do montante acima determinado, já

foram descontados os valores recebidos a título de auxílio doença, no período de 10/05/1998 a 25/02/2008. Após, expeça-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício, observando que já há o benefício 32/534.914.335-9 implantado em razão da antecipação dos efeitos da tutela.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.006560-7 - LUCIANA PADOVAN (ADV. SP110939 - NEWTON COLENCI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECCER à parte autora o benefício de

que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93 (NB 87/124.241.551-0), regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: SEM ALTERAÇÃO (01/11/2008);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a

implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/07/2009

4) Atrasados de 01/11/2008 a 30/06/2009: R\$ 3.744,76 (TRÊS MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E

SETENTA E SEIS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da representante legal da autora, conforme exposto na petição inicial.

8) condene o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

9) Providencie a secretaria o cadastro da procuradora do autora, sua genitora, conforme procuração anexada aos autos. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004737-0 - SANDRA REGINA ALBUQUERQUE MEDEIROS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de

auxílio doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 18/08/2008.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho 2009 com renda mensal a ser apurada pelo INSS;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação da Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para calcular os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30 de junho de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com

obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004412-4 - MARIA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS MELO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE

OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, conheço

dos embargos de declaração, porém, nego-lhes provimento.

Abra-se novo prazo para recurso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002573-3 - SONIA MARIA GOMES DA CUNHA (ADV. SP196030 - JADER LUIZ RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 898,20 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003591-3 - VALDIR MOURA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o

NB 31/560.215.472-4 , com renda mensal de R\$ 1.003,69 (UM MIL TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) à

partir de out/2008 conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 6.763,18 (SEIS MIL SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, correspondente ao período de 23/01/2008 a 31/07/2008, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002471-6 - AURELIO FREDERICO RODOLPHO LIESKE (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito

as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.870,85 (UM MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de

1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004829-4 - JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO, para

reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de: 12/09/1975 a 24/09/1977 e de 29/04/1995 a 13/10/2005, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora SILVIO APARECIDO LÚCIO DA SILVA.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já é aposentado e, portanto, não está desprovido de meios para sua manutenção. Ademais, não está ao abrigo das disposições da Lei nº 10.741/2003.

Com fundamento no que dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, e aplicando ao caso o texto do Enunciado nº 32

do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), condeno também o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a cumprir obrigação de fazer. Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso

não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito

infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000872-0 - MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de que

trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 26/05/2008, data da entrada do requerimento administrativo;

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009;

4) Atrasados R\$ 4.992,27 (QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)

conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de

1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório;

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento integral da sentença.

2008.63.07.001316-4 - ISABEL MARIA DE SOUSA (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com termo inicial em

05/12/2007, conforme fundamentação contida nesta sentença.

De acordo com os cálculos elaborados pelo perito contábil, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal do benefício da parte autora é fixada em um salário mínimo.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições de saúde da parte autora, já narradas nesta sentença, a incapacitá-la para a atividade laborativa, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa

diária

que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de dezembro de 2008.

O valor dos atrasados, devidos de 05/12/2007 a 30/11/2008, já incluído o abono anual, é de R\$ 5.118,89 (CINCO MIL CENTO E DEZOITO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela perícia contábil, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Registro que este valor é o resultado da soma aritmética das prestações devidas a partir de fevereiro de 2006 até dezembro de 2007, recortadas do laudo do Sr. Contador.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e contábil, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.002897-0 - BARBARA MARIA CAMALIONTI DE OLIVEIRA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de

aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 16/02/2008, data da cessação do auxílio doença;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando mantidos os efeitos da tutela já antecipada (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do

caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de setembro de 2008 com renda mensal de R\$ 2.039,75;

d) Atrasados: R\$ 13.106,83 (TREZE MIL CENTO E SEIS REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), devidos desde 16/02/2008 até 31/08/2008, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o

ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício, corrigindo-se o valor implantado por força da medida antecipatória.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004861-0 - VALDEMAR FERNANDES RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 02/07/2008 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho 2009 com renda mensal a ser apurada pelo INSS;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação do Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para calcular os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30 de junho de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 2.856,59 (DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), o qual

totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações

como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004534-3 - ESPOLIO DE ADOLFO RUGAI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004533-1 - MARCILIA MARIA THEREZINHA MARCHETTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004535-5 - ANTONIA PADUAN MODOLO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2007.63.07.002515-0 - ROSANIA MARIA MARTINHO DIONISIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JAIR LOPES DIONISIO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 725,61 (SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração

interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003650-0 - ANNA NOGUEIRA DE MORAES (ADV. SP142745 - ODILON CAMARA MARQUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 88,54 (OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007039-1 - CHARLIE MIGUEL FERRAZ (ADV. SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECCER à parte autora o benefício

de que trata o art. 20 da Lei nº. 8.742/93 (NB 105.714.694-0) regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um

salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: SEM ALTERAÇÃO (01/12/2008);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009

4) Atrasados de 01/12/2008 a 31/05/2009: R\$ 2.826,63 (DOIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias, remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal. Oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) Providencie a secretaria o cadastro da representante legal da autora, conforme exposto na petição inicial.

8) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

9) Providencie a secretaria o cadastro da procuradora da autora, sua genitora, conforme procuração anexada aos autos. Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.005062-8 - JOAO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 02/09/1985 a 05/03/1997, em que laborou em atividades sob condições especiais, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS, fixando a renda mensal do referido benefício, em julho de 2009, no valor de R\$ 1.510,09 (Um mil, quinhentos e dez reais e nove centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, devidos até junho de 2009, já descontadas todas as parcelas anteriormente pagas em sede administrativa, totalizam R\$ 23.042,95 (Vinte e três mil, quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos que ficam

fazendo parte integrante deste julgado, elaborados pela Contadoria Judicial com base na Resolução nº 561/2007, tudo acrescido de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não está desprovido de meios para sua manutenção, já que se encontra aposentado, e apenas pleiteia a revisão do valor do benefício. Não há, pois, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, caso seja confirmada a sentença, ele receberá todos os atrasados, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para implantação da nova renda mensal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante complemento positivo, com data de início de pagamento em 1º de julho de 2009, sob pena de imposição de

multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Dou por apreciadas todas as questões controvertidas, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via própria, vale dizer, junto à Turma Recursal, sob pena de imposição de multa por litigância de má fé, caso sejam manejados embargos de declaração com caráter protelatório.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.003424-6 - OLIVIO APARECIDO THEODORO (ADV. SP103139 - EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer, em favor

da parte autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de 01/05/1972 a 31/01/1974 e de 11/02/1974 a 31/03/1976, em que laborou em atividades especiais, sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da renda mensal de OLIVIO APARECIDO THEODORO, cujo valor, referido a março de

2009, é de R\$ 1.758,85 (Um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), tudo de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença. Os atrasados, até fevereiro de 2009, totalizam R\$ 6.987,11 (Seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e onze centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório. O cálculo da Contadoria se baseou nos índices de que trata a Resolução nº. 561/2007 do CJF, computados juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já é aposentado e, bem por isso, não está desprovido de meios para sua manutenção. Além do mais, não está abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. Desta forma, não se acham presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de março de 2009, pagando-se os respectivos valores mediante complemento positivo.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe

o artigo 17 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004803-4 - ANTONIO TILIO JR. (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.831,53 (DOIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007563-7 - EDIVALDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 14/11/2008. (data do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 14/11/2008 a 30/04/2009: R\$ 2.524,99 (Dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJP, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.002172-0 - DANILO ROBERTO DE ARAUJO MARQUES (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 23/08/2007 (data do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 23/08/2007 a 30/04/2009: R\$ 9.407,56 (nove mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis

centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

6) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

7) condene o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004119-6 - SANDRA REGINA CORREA DA CUNHA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a restabelecer a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 enquanto durar o descumprimento, o benefício de auxílio-doença NB-560.473.632-1 desde a data de sua cessação, ou seja, 29/06/08. Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 1.013,14 (UM MIL TREZE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) .

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento

administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 01/01/2009.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 7.160,68 (SETE MIL CENTO E SESSENTA REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) , atualizada até dez/2008, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condene o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.000677-9 - ADELAIDE APARECIDA AMBROSIO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 02/08/1976 a 17/07/1990, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da

RMI do benefício de aposentadoria da parte autora ADELAIDE APARECIDA AMBROSIO, fixando a renda mensal do referido benefício, em julho de 2009, no valor de R\$ 1.039,22 (mil e trinta e nove reais e vinte e dois centavos), de acordo

com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, já descontados os valores prescritos e deduzidas as parcelas recebidas a título de aposentadoria, foram

calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF, com juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, e totalizam, até junho de 2009, R\$ 9.615,16 (nove mil, seiscentos e quinze reais e dezesseis centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Considerando que a quase totalidade do período pleiteado se mostra incontroversa, conforme anotações feitas no corpo desta sentença, dou por caracterizada a verossimilhança do pedido, razão pela qual, com fundamento no enunciado da Súmula nº 729 do STF ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), concedo a medida de que trata o art. 273 do CPC. Expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de julho de 2009, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados

do recebimento, sob pena de imposição de multa diária que, com fundamento no art. 461 do CPC, fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.005040-5 - VALTER LUIZ SACCHARDO (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar em favor do autor o benefício de APOSENTADORIA

ESPECIAL, em substituição ao de aposentadoria por tempo de contribuição, que atualmente recebe, fixando a renda mensal do referido benefício, em abril de 2009, no valor de R\$ 2.062,67 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e sete

centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, atualizados até março/2009, calculados com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, já deduzidas as parcelas recebidas a título de aposentadoria por tempo de contribuição, totalizam R\$ 25.366,41 (Vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já é aposentado e, bem por isso, não está desprovido de meios para sua manutenção. Além do mais, não está abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. Desta forma, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para implantação da nova renda mensal do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de abril de 2009, com pagamento mediante complemento positivo.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005548-1 - LUZIA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a implantar a parte autora, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 enquanto durar o descumprimento, a implantação do benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (04/04/08). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em um salário mínimo em maio de 2009.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de maio de 2009.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 6.296,84 (Seis mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004814-2 - JOSE CARLOS CAPELLARI (ADV. SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restabelecimento de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS a restabelecer plenamente à parte autora referido benefício, NB: 32 /139.610.660-7, pagando-o em sua integralidade, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), ficando antecipados os efeitos da tutela já antecipada (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/07/2009;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação da Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para calcular os valores das diferenças, no prazo de 15 (quinze) dias, desde a data da redução do mesmo, 01/10/2008, até 30/06/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por perito contábil nomeado por este Juizado. Após a concordância das partes, expeça-

se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento integral do benefício;

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004450-1 - JOSILMAR DOMENI (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32 do II FONAJEF -

Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELEECER à parte autora o benefício de auxílio-doença (NB 505.202.173-5), conforme segue:

a) Termo inicial: 30/06/2008 (data da cessação do benefício (505.202.173-5);

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC) através da decisão 6307007287/2008, que gerou a implantação do benefício de auxílio doença (NB 146.824.540-3), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de julho de 2009.

d) Após o trânsito em julgado, determino a intimação do Sr. perito contábil, RICARDO AURÉLIO EVANGELISTA, para calcular os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30

de junho de 2009, descontados os valores recebidos em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela (NB 146.824.540-3), respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório de pagamento.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, fixado no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002394-3 - NAIR LUVIZUTTO BALLESTRIN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ;

ANTONIO BALLESTRIN(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.105,82 (DOIS MIL CENTO E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005473-7 - WAGNER ALVES COSTA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-

doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 20/08/2008;

b) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de abril de 2009.

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º abril de 2009 com renda mensal de R\$ 1.157,46;

d) Atrasados: R\$ 9.146,73 (nove mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), correspondente ao valor das diferenças desde 20/08/2008, data do requerimento administrativo, até março de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003701-2 - CELSO ANTONIO ERRERA (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da

parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.540,56 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001327-5 - NATALIA DA CONCEICAO ROSSI ORTOLAN (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO

ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 379,40 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração

interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005492-0 - MARIA ROSA GALVAO RIBEIRO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-

doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/10/2008; (data da incapacidade)

b) Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 1º de abril de 2009.

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º abril de 2009 com renda mensal de R\$ 465,01;

d) Atrasados: R\$ 2.974,21 (Dois mil, novecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor das diferenças desde 01/10/2008, data do início da incapacidade, até março de 2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.
Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Botucatu, data supra.

2008.63.07.003565-2 - MARIA ANGELA HERVAZ (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, e aplicando ao caso o teor do Enunciado nº. 32

do II FONAJEF - Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação

atende ao disposto no art. 3 8, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença NB

505.842.774-1, conforme segue:

a) Termo inicial: 01/08/2008;

b) Implantação: 45 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de agosto de 2008;

d) Calcular o valor dos atrasados, se houver ou da compensação de valores recebidos pela parte a título de aposentadoria por invalidez, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", acima, até o último dia do mês anterior ao da prolação desta sentença, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do Enunciado nº. 20, aprovado na Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos

Judiciários do Conselho da Justiça Federal ("A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art. 161, § 1º, do

Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês"), que deverá ser informado a este Juízo, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, fixado no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos.

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006586-3 - FRANCISCO DONIZETI ROSSINI (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para reconhecer, em favor da parte autora, o direito à conversão, em tempo de atividade comum, do período de 29/4/1995 a 06/04/2006, em que laborou em atividades sob condições especiais, conforme fundamentação adotada nesta sentença, para que produza todos os efeitos previdenciários pertinentes.

Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa

diária de R\$ 100,00 (cem reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA

DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo. O réu recalculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a nova RMI do benefício. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou

precatório, conforme o caso.

Deixo de determinar a implantação imediata da nova renda do benefício, uma vez que o autor já é aposentado e, bem por

isso, não está desprovido de meios para sua manutenção. Além do mais, não está abrangido pelas disposições da Lei nº 10.741/2003. Desta forma, não estão presentes os requisitos do artigo 273 do CPC.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm

decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2009.63.07.000606-1 - SARA GARDINO DOS SANTOS (ADV. SP233341 - HENRIQUE WILLIAM TEIXEIRA BRIZOLLA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SARA GARDINO DOS SANTOS o benefício

de pensão pela morte de seu marido DELVINO GOMES DOS SANTOS, com termo inicial na data do óbito (12 de fevereiro

de 2007) e renda mensal no valor de R\$ 1.417,08 (Um mil, quatrocentos e dezessete reais e oito centavos), referido a julho de 2009.

Tendo em vista a expressa renúncia da parte autora ao montante dos atrasados que excedia a 60 salários mínimos até o mês da propositura da demanda, o montante da condenação totaliza R\$ 33.612,38 (trinta e três mil, seiscentos e doze reais e trinta e oito centavos), que corresponde ao teto dos Juizados, vigente no mês do ajuizamento, mais as parcelas vencidas até o mês anterior à prolação desta sentença. Os cálculos da Contadoria foram elaborados consoante as diretrizes da Resolução nº. 561/2007 do CJF, com juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Oportunamente, expeça-se precatório, aplicando-se ao caso o Enunciado da Súmula nº 16 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais de São Paulo: "É possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos

do artigo 17, §4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos."

Considerando o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação da pensão por morte, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação administrativa, o termo inicial do pagamento será a data de 1º de julho de 2009. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se à EADJ.

2007.63.07.004883-6 - NAIR MARTINEZ DE OLIVEIRA (ADV. SP220671 - LUCIANO FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de 01/02/1976 a 02/12/1976; de 27/10/1983 a 31/12/1983; de 02/01/1984 a 01/09/1984

Por todo o exposto:

a) JULGO O AUTOR CARECEDOR DE AÇÃO relativamente aos períodos já reconhecidos como laborados sob condições hostis à saúde em sede administrativa, registrando mais uma vez que é absolutamente desnecessário pleitear, em sede judicial, a "confirmação" de períodos já reconhecidos e computados naquela esfera, porquanto o Judiciário só deve ser chamado a manifestar-se quando houver resistência à pretensão da parte;

b) quanto ao pedido remanescente, JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de 01/02/1976 a 02/12/1976; de 27/10/1983 a 31/12/1983; de 02/01/1984 a 01/09/1984.

Após o trânsito em julgado, o INSS deverá ser intimado a realizar a averbação e conversão dos períodos reconhecidos nesta sentença, conforme os coeficientes da tabela prevista no art. 70 do RPS, somando-os aos demais períodos trabalhados pela parte autora, quer os reconhecidos nesta sentença, quer os constantes do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS (Decreto nº 3.048, art. 19), no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do ofício pela APS, sob pena de multa diária que, com fundamento no art. 461, § 5º do CPC, fixo em R\$ 100,00 (cem reais). No mesmo prazo, igualmente sob cominação de multa diária, o INSS cumprirá obrigação de fazer (art. 461 do CPC), consistente na análise do direito à implantação do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à aposentadoria, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à implantação administrativa do benefício. O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso. Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atrasamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo. A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399). Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo

salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Oficie-se a Agência da Previdência Social responsável para o cumprimento da averbação ora determinada, no prazo de 60 dias, conforme decidido em antecipação de tutela.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004268-8 - BEATRIZ GRIVA VITERBO DE OLIBEIRA (ADV. SP175045 - MARCÍLIO VEIGA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Assim sendo, acolho os embargos ofertados e altero o dispositivo da sentença para que passe a constar da seguinte forma:

"Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 8.628,34, o qual totaliza até maio de 2009."

Todos os demais termos da sentença embargada permanecem inalterados.

Considerando haver pagamento parcial realizado neste processo, no valor de R\$ 4.163,48, tendo-se como total da condenação o valor de R\$ 8.628,34, conforme apurado em perícia contábil, intime-se a ré para proceder ao depósito complementar no valor de R\$ 4.464,86 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA

E SEIS CENTAVOS), devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa de 10% sobre o montante, conforme determina o artigo 475 J do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre. Intimem-se.

2008.63.07.005736-2 - ANTONIO JESUINO SOARES (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para, determinando a conversão, para tempo de serviço comum, do período de 29 de abril de 1995 a 17 de dezembro de 2006, laborado sob condições especiais, conforme fundamentação contida nesta sentença, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora ANTONIO JESUÍNO SOARES, fixando a renda mensal do referido benefício, em julho de 2009, no valor de R\$ 692,72

(seiscentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, devidos até junho de 2009, totalizam R\$ 4.232,69 (quatro mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), conforme cálculos que ficam fazendo parte integrante deste julgado, elaborados pela Contadoria Judicial

com base na Resolução nº 561/2007 e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não está desprovido de meios para sua manutenção, já que se encontra aposentado, e apenas pleiteia a revisão do valor do benefício. Ademais, em razão de sua idade, não é destinatário das disposições da Lei nº 10.741/2003. Não há, pois, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, caso seja confirmada a sentença, ele receberá todos os atrasados, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para implantação da nova renda mensal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante complemento positivo, com data de início de pagamento em 1º de julho de 2009, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via própria, ou seja, perante a Turma Recursal, sob pena de incidência do que dispõe

o artigo 17 do CPC.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004903-1 - LUIZA DA SILVA BERNARDO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 31/03/2008 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de abril de 2009 com renda mensal de R\$ 465,00;

d) Atrasados: R\$ 5.733,25 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), devidos desde 31/03/2008, data do requerimento administrativo, até 31/03/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004736-8 - JOSE CARLOS TAMIAO (ADV. SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 29/01/2008.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho 2008 com renda mensal a ser apurada pelo INSS;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, determino a intimação do Sra. perita contábil, NATÁLIA PALUMBO, para calcular os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30 de junho de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após, expeça-se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.004203-6 - VERA LUCIA DOS SANTOS SIERRA (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a restabelecer a parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 enquanto durar o descumprimento, o benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação, ou seja, 04/06/2008. Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada a partir de 05/09 em R\$ 621,04.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90). Para efeito de implantação e pagamento

administrativo - e somente para esse efeito - o termo inicial será 01/05/2009.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 7.349,92 (SETE MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA

E DOIS CENTAVOS) , atualizados até maio de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na

Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Conforme acima determinado, considerando que o prazo estimado pela perícia médica já se esgotou, a data prevista para

cessação do benefício será 30 dias após a intimação das partes da presente sentença, caso o segurado necessite e requeira o agendamento de nova perícia médica. Fica assegurado à parte autora o direito de agendar nova perícia dentro do prazo estipulado e não ter seu benefício cessado, se assim o fizer.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004625-0 - MARIZA JOSE BULGARI CALDARDO (ADV. SP271141 - MARIANA MONTANHA PERCARIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

de restabelecimento de auxílio doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer, à parte autora referido benefício, NB 560.883.441-7, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/03/2009;

d) Atrasados: R\$ 1.717,31 (UM MIL SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), devidos desde 08/11/2008 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 28/02/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por

perito contábil nomeado por este Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para

recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público

Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.001674-8 - JAIR VERGILIO (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer em favor da parte autora o

direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos seguintes períodos: De 27/04/1977 a 05/11/1992, De 28/04/1995 a 08/01/1996, de 06/05/1996 a 04/06/1996 e de De 17/02/1997 a 26/05/2004, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, considerando que implementou o tempo de contribuição necessário, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

implantar e pagar-lhe a aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, com renda mensal, em valor atualizado para julho de 2009, de R\$ 855,73 (Oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme cálculo elaborado

pela Contadoria Judicial, que fica a fazer parte integrante deste julgado.

Os atrasados, devidos até junho de 2009, totalizam R\$ 27.900,00 (Vinte e sete mil, novecentos reais), conforme cálculos que ficam fazendo parte integrante deste julgado, elaborados pela Contadoria Judicial com base na Resolução nº 561/2007 e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005074-4 - NILSON FERNANDO GARCIA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de restabelecimento de auxílio doença, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer,

à parte autora referido benefício, NB 123.462.987-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/04/2009;

d) Atrasados: R\$ 13.665,73 (TREZE MIL SEISCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), devidos desde 05/07/2008 data da cessão do benefício de auxílio-doença, até 31/03/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada por perito contábil nomeado por este Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para restabelecimento do benefício.

g) É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a

trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência. Somente após o decurso do referido prazo o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação

ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.003113-0 - JOSE FIALHO (ADV. SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos embargos, sanando a omissão com

relação ao pedido de declaração de incompetência.

Tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa, mas concedo a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA

TUTELA, para determinar que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS implante o benefício de auxílio-

doença em favor da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R \$100,00 (cem reais). Oficie-se a EADJ para implantação.

Caberá ao Juízo competente decidir sobre a manutenção ou não desta decisão, e, em caso de procedência do pedido, deliberar sobre os valores devidos ao autor.

Determino, com fundamento no que dispõe o artigo 12, § 2º da Lei nº 11.419, de 19-12-2006, que a Secretaria deste Juizado imprima os documentos constantes deste processo virtual, para remessa ao Juízo competente, procedendo na forma do § 3º do mesmo dispositivo.

Embora o fato possa ser atribuído ao denodo e à costumeira dedicação demonstrada na defesa judicial do INSS pelo ilustre Procurador que atua no feito, julgo desaconselhável o uso das expressões lançadas no terceiro parágrafo da p. 2 da petição datada de 16 de julho de 2009, carregadas que estão de certa veemência, lembrando que o debate judicial deve ser travado com serenidade e moderação.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.07.004994-8 - LEONTINA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO para, reconhecendo como prestado sob condições hostis à saúde o período de 12/10/1961 a 26/05/1993, em que o segurado instituidor laborou sob condições hostis à saúde, determinar a sua conversão para tempo de serviço comum e, de consequente, condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a proceder à revisão do

benefício de pensão por morte de LEONTINA DE LIMA DA SILVA, que passará a ter valor mensal de R\$ 1.003,75 (Um

mil, três reais e setenta e cinco centavos), valor referido a julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Tendo em vista tratar-se de setuagenária, protegida pelas disposições da Lei nº 10.741/2003, concedo ao INSS o prazo de 45 dias, a contar do recebimento do ofício expedido à EADJ, para implantar a nova renda mensal, com DIP (data de início de pagamento) em 1º de julho de 2009, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando assim antecipados os efeitos da tutela.

Condene ainda o INSS ao pagamento das diferenças devidas em atraso, as quais, segundo cálculos da Contadoria Judicial, totalizam R\$ 16.519,95 (Dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos) até junho de 2009, expedindo-se oportunamente o requisitório.

Oficie-se à EADJ.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003870-3 - RODRIGO ZILLO CORDEIRO (ADV. SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 81,70 (OITENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de

titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condene a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de

R\$ 2.942,51 (DOIS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza

até fevereiro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios

simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que

sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima,

uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo

movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma

reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a

presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no

processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da

causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos

fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl,

Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem

ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do

CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004606-2 - BENEDITO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP109635 - RONALDO TECCHIO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

2007.63.07.004296-2 - DIRCE MARIA INOCENTI STRABELI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI).

*** FIM ***

2009.63.07.002545-6 - KATIANE SALETE VALERIO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; SIRLEI SECCO VALERIO ; MARCIO DOMINGOS VALERIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI). Por todo o exposto, não tendo havido oposição da Caixa Econômica Federal ao levantamento, julgo procedente o pedido e DEFIRO

O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL.

Oficie-se ao posto da Caixa Econômica Federal - CAIXA situado neste Juizado Especial Federal, para que no prazo de dez

(10) dias proceda à liberação das quantias existentes nas contas vinculadas em nome de RENILDE SECCO VALÉRIO, em

favor de KATIANE SALETE VALÉRIO, MARCIO DOMINGOS VALÉRIO e SIRLEI SECCO VALÉRIO.

Por ser detentora de procuração expedida em nome dos demais herdeiros, fica autorizada a autora KATIANE SALETE VALÉRIO a levantar a quantia cabível a eles, mediante apresentação à CEF de cópias dos instrumentos de mandato trazidos com a inicial.

O levantamento ficará subordinado à apresentação dos documentos pessoais dos autores e de RENILDE SECCO VALÉRIO, bem assim daqueles outros indicados na petição da Caixa Econômica Federal - CAIXA datada de 19 de junho de 2009.

Depois de realizado o levantamento, dê-se baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004295-0 - MILTON VICENSOTTO (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.071,29 (TRÊS MIL SETENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002513-7 - LEANDRO LOPES DIONISIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 293,01 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E UM CENTAVO), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005562-6 - SILVIA CORREA DA SILVA (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSS a implantar a parte autora, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 enquanto durar o descumprimento, a implantação do benefício de auxílio-doença desde a data da propositura da ação (29/09/08). Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em um salário mínimo em maio de 2009.

Mantenho os efeitos concedidos pela antecipação da tutela.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 524,51 (Quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.006983-2 - SILVIO APARECIDO LUCIO DA SILVA (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO, para

reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de: 08/03/1973 a 30/07/1978; 01/08/1978 a 12/01/1979; de 16/01/1979 a 11/09/1981; de 15/10/1981 a 28/02/1983 e de 29/04/1995 a 03/10/2006, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar

a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte autora SILVIO APARECIDO LÚCIO DA SILVA.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já é aposentado e, portanto, não está desprovido de meios para sua manutenção. Ademais, não está ao abrigo das disposições da Lei nº 10.741/2003.

Com fundamento no que dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, e aplicando ao caso o texto do Enunciado nº

do Fórum Nacional dos Juizados Especiais Federais ("A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95"), condeno também o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a cumprir obrigação de fazer. Após o trânsito em julgado, o INSS será intimado a, no prazo de 60 (sessenta) dias, e igualmente sob imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cumprir obrigação de fazer, consistente na análise do direito à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição da parte autora, mediante o cômputo de todos os períodos reconhecidos em sede administrativa e judicial, inclusive conversões, considerando o dia de início do benefício a DATA DA ENTRADA DO REQUERIMENTO (DER) administrativo, ou, caso

não presentes os requisitos necessários nessa data, a DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. Se da decisão final que determinar a conversão, a soma de todos os períodos resultar direito à revisão, o réu calculará a renda mensal inicial na DIB acima determinada e procederá à revisão administrativa do benefício.

O INSS informará nos autos o cumprimento da decisão, bem como a DIB e a nova RMI do benefício, acaso devido. A Contadoria elaborará os cálculos dos atrasados, com correção monetária e juros na forma do que dispõe a Resolução nº. 561/2007 do CJF, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ. Após, a Secretaria expedirá ofício requisitório ou precatório, conforme o caso.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido verificada a interposição de embargos com efeito infringente, esclareço que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm

decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em

situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Parglender, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas. Sem honorários nesta instância (LJE, art. 55).

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004906-3 - MARIA DE LOURDES SOLER CARMONA (ADV. SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para

condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE LOURDES SOLER CARMONA o

benefício de aposentadoria por idade, a partir da data do requerimento administrativo (20/01/2004), no valor de um salário mínimo mensal.

Considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da parte autora, particularmente a sua idade, a torná-la destinatária do sistema protetivo contemplado na Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), devida

a partir do 46º dia, respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº 8.112/90), sem prejuízo das sanções criminais e da representação para efeito de punição disciplinar, se for o caso.

Expeça-se ofício à EADJ, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de junho de 2008.

Ressalto que não há óbice legal à antecipação de tutela por ocasião da sentença, como tem decidido o STJ (3ª. Turma, Recurso Especial nº. 648886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 25/8/2004, DJU 6/9/2004, p. 162), nem quanto à sua concessão ex-officio (v. g., TRF 3ª R. - AC 1999.61.17.001788-3 - (664355) - 7ª T. - Rel. Des. Fed. Walter do Amaral - DJU 29.09.2005 - p. 487).

Os atrasados, calculados até 31 de maio de 2008, com base na Resolução nº. 561/2007 do CJF e juros de mora de 1% ao mês, totalizam R\$ 20.249,51 (Vinte mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório.

Sem custas. Sem honorários nesta instância.
Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002847-3 - ALDIVINA RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 14,93 (QUATORZE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutivo movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004419-7 - PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 12/08/2008 - data da cessação do auxílio doença NB 505.750.830-6.

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando mantidos os efeitos da tutela (art. 273 do CPC) já antecipada, em razão da verossimilhança do pedido e do

caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na

ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de dezembro de 2008 com renda mensal de R\$ 1.138,53;

d) Atrasados: R\$ 734,52 (SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), devidos desde 12/08/2008, data da cessação do benefício NB 505.750.830-6, até novembro de 2008, já descontados os valores pagos por força da medida antecipatória, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-

se

oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso

VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2008.63.07.006587-5 - DIRCEU FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO SUCESSIVO, para

reconhecer em favor da parte autora o direito à conversão, em tempo de atividade comum, dos períodos de: 01/07/1977 a 14/05/1978; de 29/04/1995 a 09/12/2003 e de 01/04/2005 a 01/04/2007, em que laborou em atividades sob condições hostis à saúde, conforme fundamentação contida nesta sentença, e, em consequência, condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a efetuar a revisão da RMI do benefício de aposentadoria da parte

autora GONÇALO VICENTE, fixando a renda mensal do referido benefício, em julho de 2009, no valor de R\$ 738,71 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial, juntados aos autos virtuais, que passam a fazer parte integrante da presente sentença.

Os atrasados, devidos até junho de 2009, totalizam R\$ 3.143,24 (Três mil, cento e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme cálculos que ficam fazendo parte integrante deste julgado, elaborados pela Contadoria Judicial com base na Resolução nº 561/2007 e juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Com o trânsito em julgado, expeça-se requisitório.

Deixo de conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor não está desprovido de meios para sua manutenção, já que se encontra aposentado, e apenas pleiteia a revisão do valor do benefício. Não há, pois, perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto, caso seja confirmada a sentença, ele receberá todos os atrasados, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora.

Após o trânsito em julgado, oficie-se para implantação da nova renda mensal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, mediante complemento positivo, com data de início de pagamento em 1º de julho de 2009, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Sem custas. Sem honorários.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005864-0 - MATHEUS HERNANDEZ TAVARES (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO,

para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o

art. 20 da Lei nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 27/06/2008 (data da entrada do requerimento administrativo.);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais),

respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem judicial,

mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/06/2009

4) Atrasados: R\$ 5.209,74 (CINCO MIL DUZENTOS E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), valor

atualizado até maio de 2009, conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) Providencie a secretaria o cadastro da representante legal do autor, Sra. Ana Paula Egea Hernandez, cujos documentos estão anexados com a exordial.

6) Efetuado o crédito da importância requisitada, a Caixa Econômica Federal providenciará a abertura de conta poupança,

em nome da parte autora, na qual ficarão depositados os valores relativos aos atrasados, que só serão liberados quando atingida a maioria (caso se trate de menor), ou na medida da sua necessidade (tratamento médico-hospitalar, cirurgias,

remédios, equipamentos especiais, alimentação especial etc.). Eventuais liberações, pelos motivos acima descritos, dependerão de prévia autorização judicial (alvará), cujo pedido deverá ser protocolado junto a este Juizado Especial Federal, sempre mediante apresentação de justificativa idônea e plausível, documentação hábil e ulterior prestação de contas (sob pena de caracterização do crime previsto no artigo 168 do Código Penal, se for o caso com a agravante de que trata o artigo 61, inciso II, alínea "e" do mesmo Código), ouvido previamente o Ministério Público Federal.

Oportunamente, oficie-se à Caixa para as providências cabíveis.

7) em se tratando de menor ou incapaz, dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal (Código de Processo Civil, art. 82, inciso I, c.c. art. 83, inciso I, parte final, e art. 84).

8) condene o réu ao reembolso dos honorários relativos às perícias que houverem sido produzidas nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.001325-1 - ZILDA GOIS ONORIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) ; JOAO DONIZETE ONORIO(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o

pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeneo a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 650,43 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.001863-7 - ODILIA RAMPONI DAL BEM (ADV. SP168624 - TAÍS DAL BEN) ; ROBERTO JOSE CONTI(ADV.

SP168624-TAÍS DAL BEN); MARLENE DAL BEN CONEGLIAN(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN); LUIZ CARLOS

CONEGLIAN(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN); MARIA DE LOURDES DAL BEN(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN);

MARIA LUCIA DAL BEN(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN); APARECIDO CACIATORE(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN);

MARIA TEREZINHA DAL BEN(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN); ARMANDO JOSE DAL BEN(ADV. SP168624-TAÍS

DAL BEN); CELIA REGINA AIELLO(ADV. SP168624-TAÍS DAL BEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-

MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 4.694,41 (QUATRO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), o qual

totaliza até fevereiro de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme

art. 14 do mesmo Código.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002542-3 - JOSE ROBERTO ALTIERI (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 204,73 (DUZENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.003767-0 - THIAGO EUGENIO GOUVEIA HERBST (ADV. SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA

VEIGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 155,69 (CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atrassamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.005558-4 - RENATO FERNANDES (ADV. SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSS a restabelecer a parte autora, no prazo de 45 dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 enquanto durar o descumprimento, o benefício de auxílio-doença desde a data de sua cessação, ou seja, 09/08/08. Conforme os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, que passam a fazer parte integrante da presente sentença, a renda mensal atual do benefício da parte autora deverá ser fixada em R\$ 1.135,53 (um mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em maio de 2009.

Mantenho os efeitos da tutela antecipada.

O valor dos atrasados, devidos é de R\$ 2.377,91 (Dois mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos) conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, que fica fazendo parte integrante desta sentença, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

Condeno o réu, ainda, ao reembolso ao Erário dos honorários da perícia médica e da assistente social, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002701-8 - GERALDO PEREIRA DE BARROS NETO (ADV. SP197583 - ANDERSON BOCARDO ROSSI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.840,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001891-5 - CLAUDEMIR GUERRA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a RESTABELECER à parte autora o benefício de auxílio-doença

sob o NR. 505.836.003-5, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração (16/01/2008)

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), que determinou a implantação do auxílio doença (NB 531.295.847-2), a partir de maio de 2009, em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão

na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 01/10/2008, com renda mensal de R\$ 459,57.

c) Atrasados: R\$ 1.753,89 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) , compreendidos entre 16/01/2008 a 30/04/2008, acrescidos das diferenças de maio de 2008 a setembro de 2008, face a implantação do auxílio doença (NB 531.295.847-2) em razão da antecipação dos efeitos da tutela. Os valores recebidos em decorrência deste último benefício já foram descontados dos valores dos atrasados, conforme planilha anexada ao laudo contábil.. Os valores foram calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês. Após, expeça-se, oportunamente, o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede

administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002740-7 - SILVANA MARIA PORTO DESTRO (ADV. SP159074 - GENÉSIO ANTONIO DESTRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 1.470,14 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004566-5 - ORLANDO PAULINO (ADV. SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em petição anexada aos autos virtuais em 21/08/2008 a parte

autora requer a reconsideração do dispositivo da sentença que determina o restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, vez que o laudo médico pericial atesta que a moléstia que aflige o autor o torna incapaz de forma total e permanente.

A alegação da parte autora merece acolhimento.

Realmente faz ela jus ao benefício de aposentadoria por invalidez.

No entanto, em sede de manifestação complementar anexada aos autos virtuais em 26/02/2009 o Sr. Perito Judicial atesta que não há qualquer correção de valores a ser realizada, vez que os cálculos por e apresentados já foram realizados levando-se em consideração a concessão do benefício aposentadoria por invalidez. Assim conheço dos embargos para determinar apenas e somente a alteração da espécie de benefício a ser implantada ao autor, qual seja APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, mantendo-se os valores já indicados na sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.002484-4 - MARIA CRISTINA CURY RAMOS (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 97,26 (NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001788-1 - MARGARITE SIAN CACHALE (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o

NB 112.738.945-6, conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 1.783,30 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS) calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês,

conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 01/01/08 a 30/04/08, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) O Benefício de aposentadoria por invalidez será concedido por 2 anos, contados da intimação sentença. Após esse prazo, o INSS deverá convocar a parte autora para ser submetido a nova avaliação pela perícia médica administrativa, e continuará com o benefício, caso não haja, após esse prazo, alteração da situação fática.

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

g-) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora determinado nesta sentença (02 anos), sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

h) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

i) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002468-6 - LUIZ ALBERTO FRANCO SACOMANI (ADV. SP223119 - LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI) ; MARIA APARECIDA LUCHIARI CORSATTO(ADV. SP223119-LUIZ FERNANDO CORSATTO SACOMANI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares

levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 113,39 (CENTO E TREZE REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.001748-0 - CLEA BISPO DE SOUZA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer à parte autora o benefício de auxílio-doença sob o

NB 31/505.402.772-2, , conforme segue:

a) Termo inicial: sem alteração;

b) Implantação: permanecem ativos os efeitos da tutela concedida (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal

("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Atrasados: R\$ 1.541,35 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pelo perito contábil, correspondentes ao período de 27/01/2008 a 30/03/2008, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório.

d) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

e) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

f) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de desobediência.

Considerando que o prazo sugerido na perícia médica já expirou, deverá a parte autora, na hipótese de ainda se considerar incapaz, comparecer à Agência para agendamento de nova perícia médica, independentemente de convocação, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação desta sentença. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento dentro desses 30 dias, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

g) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002511-3 - DANIELE LOPES DIONISIO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 69,83 (SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009. Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.07.004171-4 - GERSON LUIS TADEU SOLANO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 2.308,61 (DOIS MIL TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença,

esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004494-0 - VERA LUZIA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme segue:

a) Termo inicial: 14/04/2008 (DER);

b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º de maio de 2009 com renda mensal de R\$ 472,37;

d) Atrasados: R\$ 6.004,10 (SEIS MIL QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS), devidos desde 14/04/2008, data do requerimento administrativo, até 30/04/2009, calculados com base na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês, conforme memória elaborada pela Contadoria deste Juizado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal.

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício.

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

h) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.002641-5 - DANIEL FERREIRA PILAN (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 58,65 (CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até maio de 2009.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança,

estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil.

Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.007193-0 - APARECIDA DE FATIMA CORREA (ADV. SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar à parte autora o benefício de que trata o art. 20 da Lei

nº. 8.742/93, regulamentada pelo Decreto nº. 6.214/2007, no valor de um salário mínimo, nos seguintes termos:

1) termo inicial: 29/09/2008. (data do requerimento administrativo);

2) considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e atento, ainda, às condições pessoais da parte autora, já narradas nesta sentença, reputo presentes os requisitos estabelecidos no artigo 273 do CPC e, aplicando ao caso o enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4 não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária"), defiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao INSS, para a implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), respondendo por ela o INSS, com direito de regresso contra o servidor responsável pelo desatendimento da ordem

judicial, mediante desconto em folha de pagamento (artigos 46 e 122 da Lei nº. 8.112/90);

3) DIP (data de início de pagamento): 01/05/2009.

4) Atrasados de 29/09/2008 a 30/04/2009: R\$ 3.180,28 (Três mil, cento e oitenta reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Contadoria, elaborado com base na Resolução nº. 561/2007, do CJF, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

5) condeno o réu ao reembolso dos honorários relativos aos laudos médico, estudo socioeconômico e contábil, caso tenham sido produzidos nestes autos, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal, requisitando-se oportunamente o respectivo valor.

Sem honorários nesta instância (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Concedo à parte os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.003999-9 - ANTONIO LIMA (ADV. SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto:

a) conheço dos embargos de declaração da parte autora, por tempestivos, mas lhes nego provimento;

b) conheço dos embargos de declaração do INSS, e lhes dou provimento, para explicitar que, com a dedução dos valores recebidos pelo autor a título de auxílio-doença entre novembro de 2004 e outubro de 2004, os atrasados são fixados, em valores atualizados até junho de 2009, em R\$ 90.838,98 (noventa mil, oitocentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos), expedindo-se, oportunamente, o precatório. Dou por definitivamente encerrada a discussão sobre o conteúdo e o alcance da sentença, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá ser manifestado na via recursal própria. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso à Turma, interrompido pela interposição dos embargos.

2008.63.07.002602-0 - CLAUDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou parcial provimento ao recurso para sanar

a omissão no que se refere ao recebimento da contestação, porém, mantenho inalterados os demais termos da sentença, pois a matéria acima decidida não altera a concessão do benefício por incapacidade à parte autora.

No mais, dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto

ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira

Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18). Int..

2007.63.07.004291-3 - DIRCE DE OSTI INNOCENTI (ADV. SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP108551-MARIA SATIKO FUGI). Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela

CEF e julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a atualizar o saldo da conta de poupança de titularidade da parte autora na forma da fundamentação acima exposta.

Conforme os cálculos efetuados pelo perito nomeado por este Juizado, que passam a fazer parte integrante desta sentença, condeno a ré a pagar à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias após a intimação desta decisão, o valor de R\$ 3.908,55 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), o qual totaliza até dezembro de 2008.

Sobre o valor assim apurado aplicar-se-ão os índices oficiais de correção monetária da caderneta de poupança, estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros moratórios simples de 1%

(um por cento) ao mês, a contar da data da conta.

Caso haja impugnação infundada, serão cominadas, se for o caso, as sanções aplicáveis à litigância de má-fé, nos termos

dos artigos 16, inciso VI; 18 e, especialmente, o art. 14, incisos I, II, III e V, todos do Código de Processo Civil. Também

não será aceita impugnação baseada em índices de juros e atualização monetária diversos daqueles ora fixados, ou que sejam adotados por outros Tribunais.

Adotando pacífico entendimento jurisprudencial, será liminarmente rejeitada impugnação baseada em diferença ínfima, uma vez que o aparelho judiciário não deve ser acionado para cobrar quantia insignificante, com inútil e improdutiva movimentação de todos os setores do Juizado, do protocolo ao Juiz Presidente.

Considerando que, nas ações em trâmite neste Juizado, tem sido elevado o número de embargos de declaração interpostos, sempre com o propósito de, na prática, obter a modificação daquilo que ficou decidido na sentença, esclareço

que só de forma absolutamente excepcional é cabível atribuir-lhes efeito modificativo, conforme têm decidido de forma reiterada nos Tribunais pátrios. O "atravessamento", ou a interposição de embargos de declaração, em situações como a presente, só tem um efeito: retardar a marcha processual, o que conspira seriamente contra o princípio da celeridade, que

informa os Juizados Especiais (Lei nº. 9.099/95, art. 2º), provocando novas e desnecessárias manifestações do juiz no processo.

A função judicial é prática, só lhe importando as teses discutidas no processo enquanto necessárias ao julgamento da causa. Nessa linha, o juiz não precisa, ao julgar procedente a ação, examinar-lhe todos os fundamentos. Se um dos fundamentos adotados é suficiente, não está obrigado ao exame dos demais (STJ, 2ª Turma, REsp nº 15.450/SP-EDcl, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 1/4/96, rejeitaram os embargos, v. u., DJU de 6/5/96, p. 14.399).

Por isso, eventuais divergências das partes relativamente ao mérito da sentença, ou aos cálculos de liquidação, devem ser demonstradas e discutidas na via recursal própria, sob pena de incidência dos artigos 17, inciso VII, e 18, ambos do CPC, valendo salientar que tais sanções estendem-se não apenas às partes, mas também a seus procuradores, conforme art. 14 do mesmo Código.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004687-0 - APARECIDA PEREIRA (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a implantar a parte autora o benefício de auxílio-doença, conforme segue:

a) Termo inicial: 24/09/2008 (data da realização da perícia médica judicial);
b) Implantação: 15 dias, contados do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando antecipados os efeitos da tutela (art. 273 do CPC), em razão da verossimilhança do pedido e do caráter alimentar do benefício, nos termos do enunciado da Súmula nº. 729 do Supremo Tribunal Federal ("A decisão na ADC-4

não se aplica à antecipação de tutela em causa de natureza previdenciária");

c) Data de Início de Pagamento (DIP): 1º julho de 2009;

d) Atrasados: Após o trânsito em julgado, o INSS calculará os valores dos atrasados, no prazo de 15 (quinze) dias, desde o termo inicial fixado no item "a", até o dia 30 de junho de 2009, respeitada a prescrição quinquenal, com atualização monetária nos termos da Resolução nº. 561/2007 do Conselho da Justiça Federal e juros de 1% ao mês, a contar da citação. Após a concordância das partes, expeça-se ofício requisitório de pagamento;

e) Honorários periciais e contábeis: Reembolso pelo réu mediante requisitório, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 281, de 15 de outubro de 2002, do E. Conselho da Justiça Federal;

f) Oficie-se à EADJ para implantação do benefício;

g) é vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que continuou a trabalhar, estando em gozo de benefício por incapacidade, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal

para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente;

h) Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, ao qual acrescento mais 30 (trinta) dias, a partir desta sentença, considerando o transcurso do tempo assinalado pelo expert, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65, com representação ao Ministério Público Federal e multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de

desobediência. Somente após o decurso do referido prazo, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias após a intimação desta sentença, o INSS poderá então realizar nova perícia administrativa, com obediência do devido processo legal, garantindo-

se, em caso de indeferimento, o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo a parte autora ser orientada quanto a esses direitos;

i) É expressamente garantido à parte autora, quando de sua reavaliação pelo INSS, o direito de ser examinada por profissional médico habilitado para o diagnóstico da enfermidade, sob pena de representação perante o Ministério Público Federal;

j) Esclareço, de antemão, que eventuais embargos de declaração opostos em relação a questões não alegadas em sede administrativa como causa para o indeferimento do benefício serão sumariamente rejeitados, tidos por procrastinatórios e

recebidos como recurso inominado, sem prejuízo da aplicação das penalidades por litigância de má-fé (CPC, art. 17, inciso VII).

Deferem-se os benefícios da justiça gratuita.

Sem honorários (Lei nº 9.099/95, art. 55). Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu, data supra.

2007.63.07.004135-0 - ZENILDE SERRANO AMBROSIO (ADV. SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar

o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ZENILDE SERRANO AMBROSIO o benefício de

aposentadoria por idade, com termo inicial na data do requerimento administrativo (19/06/2006), conforme requerido expressamente na petição inicial, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito.

Considerando o caráter alimentar do benefício antecipar os efeitos da tutela. Expeça-se ofício à EADJ, para que no prazo

de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício em favor da parte autora, com data de início de pagamento (DIP) em 1º

de fevereiro de 2009, no valor de um salário mínimo, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

Os atrasados, relativos ao período compreendido entre 19/06/2006 a 31/01/2009, correspondem a R\$ 15.456,65

(Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo da Contadora Judicial desta Subseção, que fica fazendo parte integrante deste julgado, expedindo-se oportunamente o ofício requisitório. Sem custas. Sem honorários. Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.07.004459-8 - MARIA DA GRACA VICENTE DO PRADO (ADV. SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo(a) Juiz(a) foi dito que: "Considerando a aceitação da parte autora em audiência de tentativa de conciliação, da proposta ofertada pelo INSS, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.004695-9 - MARIA LUIZA GONCALVES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo

entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil.

O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a IMPLANTAR o benefício de auxílio doença, com a DIB em 15/09/2008 e a DIP em 01/04/2009.

A renda mensal inicial será apurada pelo INSS.

A renda mensal atual é de R\$ 561,89, para abril de 2009.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 2.769,75 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data

do recebimento do ofício.

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006453-6 - LUIZ ANTONIO RONCHI (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006452-4 - BENTO DOMINGOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.07.004021-0 - ANTONIO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

- 1) O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), restabelecer o benefício assistencial NB 137.601.960-1
- 2) A data do início do pagamento (DIP) será a partir de 01/01/2009, com renda mensal de um salário mínimo.
- 3) Os atrasados foram acordados em R\$ 2.751,11, devendo, oportunamente ser expedido ofício requisitório de pagamento.

As partes desistem expressamente do prazo recursal.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.003252-3 - JONAS BRAGA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, HOMOLOGO o acordo entre as partes,

extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. O INSS deverá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do ofício, sob pena de multa diária

de R\$50,00 (cinquenta reais), RESTABELECER o benefício de auxílio doença (NB 505.154.556-0). A Renda Mensal será aquela calculada pelo INSS. A data do início de pagamento (DIP) é 01/04/2009.

Os atrasados foram fixados no valor de R\$ 16.442,02 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

A parte autora permanecerá em gozo de benefício, no mínimo, pelo prazo de recuperação estimado pela perícia judicial, devendo seguir o tratamento médico prescrito. Após o decurso do referido prazo, poderá ser submetida a nova perícia administrativa (artigos 46 e 77 do Regulamento da Previdência Social), para reavaliação de seu estado de saúde, para o que o INSS marcará dia e hora, quando então a parte autora apresentará aos peritos prova de que tem se submetido ao tratamento prescrito, a fim de recuperar sua capacidade laborativa. Caso a perícia do INSS conclua pela cessação da incapacidade, a parte autora terá o direito de interpor pedido de prorrogação ou de reconsideração, conforme o caso, devendo ser orientada quanto a esses direitos.

Fica vedada a suspensão unilateral do benefício pelo INSS, sem que a parte seja submetida a perícia, devendo ser rigorosamente obedecido o prazo para recuperação da parte autora, sugerido no laudo pericial, sob pena de incidir a autoridade em crime capitulado na Lei nº 4.898/65.

É vedada a percepção simultânea de benefício por incapacidade e verbas de natureza salarial. Assim sendo, a parte autora deverá afastar-se do trabalho enquanto durar sua incapacidade. Caso fique demonstrado que, durante o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar ou esteve em gozo de seguro-desemprego, será oficiado à Polícia Federal e ao Ministério Público Federal para a devida apuração, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente. As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo(a) Juiz(a) foi dito que:

"Homologo, para

que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, com o que o INSS fica obrigado a cumprir integralmente os termos da proposta de acordo anexada aos autos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data

do recebimento do ofício, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

As partes desistem expressamente do prazo recursal, requerendo a imediata expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores atrasados, constantes da proposta do INSS, se houver.

Oficie-se a EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, EM BAURU/SP, para implantação no prazo acima determinado.

Sem custas. Sem honorários nesta instância judicial.

Ficam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Botucatu (SP), data supra.

2008.63.07.006735-5 - ROSA BENEDITA PINTO DA SILVA (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004696-0 - JOSE HENRIQUE FILHO (ADV. SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.004126-3 - ANTONIO CARLOS DARE FILHO (ADV. SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006530-9 - MARCIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006742-2 - SERGIO DONIZETE MARTINELI (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006454-8 - JOSE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006531-0 - MAURA SILVA DE ANDRADE (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006178-0 - APARECIDA DE FATIMA SEBASTIAO BENTO (ADV. SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006711-2 - HILDA PETE BONFIM (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006741-0 - MARIA DAS GRACAS GONSALVES (ADV. SP189457 - ANA PAULA PÉRICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006527-9 - AMARILDO CARLOS MARIANO (ADV. SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006763-0 - ROSELI CRISTINA WENCESLAU (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006766-5 - FLORINDA GENEROSO BIAZON (ADV. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006767-7 - EDUARDO PRIMO LUCIANO (ADV. SP198579 - SABRINA DELAQUA PENA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.006768-9 - NAIDE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP133905 - RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007097-4 - ENOQUE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.07.007178-4 - ALZIMIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

UNIDADE BOTUCATU

2008.63.19.003053-0 - EDUARDO KLEBER TOMASI (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

Dou por encerrada a jurisdição nesta instância, ficando as partes cientes de que qualquer inconformismo quanto ao decisório deverá, doravante, ser manifestado na via recursal própria, ou seja, perante as Turmas Recursais da Terceira Região, sob pena de imposição das sanções pertinentes (CPC, artigo 17, inciso VII, e 18).

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Botucatu, data supra.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 063/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 27/07/2009 à 31/07/2009
E REPUBLICAÇÃO DA DATA DE 25/05/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 25/05/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I-DISTRIBUIDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003454-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OVÍDIO BATISTA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPAR PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/12/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 12:40:00

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004945-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONALDO GONÇALVES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004946-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CELESTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004947-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004949-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LUIZ DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004950-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID JOSE FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINA FEITOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004952-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004953-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVA DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004954-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004955-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEDRO VENTURELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004956-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEIXOTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MARQUES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004958-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ISSAO TAKANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004959-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMITON DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINO MARQUES DE LIMA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004961-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BENEDITO DE GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004962-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI LINDINALVA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004963-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004964-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO TAKASHI KIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004966-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA CELIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004967-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004968-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DOMINGOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004969-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA CRISTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004970-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA NERES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004971-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ROGERIO HIPOLITO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004972-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004973-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIAN ALEXANDRY ARAUJO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004975-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMIRES ALCIDES ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004976-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004977-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEBERSON DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004978-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON NUNES SOARES
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004980-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUZIVANDO MOREIRA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004981-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ENEAS NETO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004983-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA QUEIROZ
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004984-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FORTUNATO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/08/2009 10:00:00 3ª)
ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004985-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KOTARO ATAKA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES TANUS MACHADO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE JESUS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MENDES AUGUSTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ARAUJO DINIZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JAIRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD SCARPATO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADHEMAR FELICIANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039909-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DINIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039913-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO COSME FARIA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 20
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004986-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AMADOR
ADVOGADO: SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004987-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAOR BONO
ADVOGADO: SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA TOMIATTI
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004989-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004990-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CESARINO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JILBERTO LIMA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 17/08/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004992-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO FILHO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004993-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004994-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMENDIO FRANCISCO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004995-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA MACEDO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VICENTE DE MATTOS
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004997-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004998-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIARIO APARECIDO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA TAVARES FURLAN PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005000-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DA SILVA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005001-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEROILDES MELO DE MATOS LOPES
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DIAS ARRABAL
ADVOGADO: SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005003-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLINDIMA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZILDA DE MORAIS
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005005-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DINIZ RAMARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE SOUSA PAULO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005007-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CANDIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ITONAGA DO CARMO
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY IRACEMA PEREIRA
ADVOGADO: SP254927 - LUCIANA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO VENTURA
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 09:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LUIZ SOJA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADESIO ANACLETO SANTIAGO
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 28/08/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBERTO LEANDRO BEZERRA
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005018-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA COELHO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SEBASTIAO LOURENCO
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 09:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005021-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA VICENTE
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 08:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON BEZERRA LIMA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOINA MENEZES PINTO
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:40:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:00:00 3ª) ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005026-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM COSTA RAMOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MELO PINTO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO SOARES
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 28/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE AMORIM BEZERRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA DOMINGOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ROSANGELA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005037-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA CANDIDA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADY DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 02/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005040-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA LISBOA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005041-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDA MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005043-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005044-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER AFONSO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005045-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUUVENS DA ROCHA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005046-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BANDEIRA ANDRE
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIA RAMOS BOTELHO ARAUJO
ADVOGADO: SP232404 - ED CARLOS SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005048-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005049-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 16:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL -
04/09/2009 14:30:00 4ª) OTORRINOLARINGOLOGIA -

PROCESSO: 2009.63.09.005050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MASCARENHAS

ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 08:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005051-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005052-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PUREZA GISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005053-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 16:30:00 3ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005054-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005055-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MACHADO
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005057-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO UJIE MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005058-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANÍSIO MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BEZERRA DE SA
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005060-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005061-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA BERNARDES DOS REIS ANTONIO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005062-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ASSUNCAO CARDOSO NAVA DIAS NAMORADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005063-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE MELO MAGRINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005065-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DIAS GONZALES
ADVOGADO: SP283360 - FERNANDO SANT'ANA GONZALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005066-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO MARCELLINO
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005067-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA

ADVOGADO: SP258142 - GABRIEL BAZZEGIO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005068-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005069-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER TADEU TEIXEIRA
ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.040074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005070-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CANUTADA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005071-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005072-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINDADE FIDELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUNAVERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005074-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUSAKO KIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005075-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINDA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005076-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005077-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA RODRIGUES ESPIMA
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005079-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PIRES
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI GALHARDO
ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINA DE FATIMA MOREIRA REIS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005082-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005083-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO LIMA CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005084-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005085-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS REIS E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005086-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005088-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005089-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RONALDO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOANA DE FATIMA IVO MARCELINO
ADVOGADO: SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005092-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO DA SILVA
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005093-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005094-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA COSTA DELELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005096-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRA PENAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005097-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO AMIANTI
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005098-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005099-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLEONICE DO CARMO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA VALERIO CASCALES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005101-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005102-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ELIZA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005103-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELVINO VICENTE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 16:20:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005104-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005105-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOIS
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005107-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE MARIA ALMEIDA
ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005108-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEMOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.01.040878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 44

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0281/2009

**2008.63.09.008648-3 - VALDENEZ TEIXEIRA PAES (ADV. SP233077 - SILVANA DIAS BATISTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da**

impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.008873-0 - PATRICIA DA SILVA LOBO (ADV. SP254896 - FERNANDA MENDES PATRÍCIO MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2008.63.09.008924-1 - TERESA ANA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000393-4 - ROMUALDO INACIO COSTA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000397-1 - JOSE MOACY FERREIRA DE LIMA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000437-9 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000518-9 - JOAO SIMIAO (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.09.000644-3 - ADEMILSON SILVA SANTOS (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 10 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os

autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada.Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0283/2009

2007.63.09.002951-3 - LIDIA DE ARAUJO (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h15min.Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.001020-0 - HELENA ANDRADE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h45min.Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.001872-6 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h30min.Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.003961-4 - MANOEL COSME DE SANTANA (ADV. SP198497 - LAVERIA MARIA SANTOS LOURENCO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h45min.Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença

independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.004257-1 - MAURO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP117899 - CESAR FARIAS DOS SANTOS e ADV. SP268122 - MOACIR DIAS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.006967-9 - VALDIR MOTA DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.007090-6 - EVANILDE LIMA DE SANTANA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA e ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h45min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.007668-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.007809-7 - ZENAIDE INES ELIAS (ADV. SP157946 - JEFFERSON MAIOLINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.008627-6 - RITA GONCALVES DE MELO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No

caso de
restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de
designação de
nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.008733-5 - JOSE GALDINO FERREIRA RAMOS (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO
BALDALIA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de
readequação da
pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h30min.Fica advertida a parte
autora
de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei
9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença
independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009159-4 - MARIA DO SOCORRO DA SILVA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de
readequação da
pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h00.Fica advertida a parte
autora de
que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei
9099/95.No
caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de
designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009160-0 - ANTONIO JANIO ANACLETO (ADV. SP186209 - ALMIDE OLIVEIRA SOUZA
FILHA e ADV.
SP247394 - ANTONIO ROBERTO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
"Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto
de
2009 às 14h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do
feito, nos
termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão
conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009162-4 - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de
readequação da
pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h00.Fica advertida a parte
autora de
que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei
9099/95.No
caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de
designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009444-3 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta,
redesigno
a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h00.Fica advertida a parte autora de que o não
comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No
caso de
restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de
designação de
nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009647-6 - MARIA DO CARMO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI
DOS
SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade
de

readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2008.63.09.009809-6 - ANTONIO CARLOS SOUZA FRANCO (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h45min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000081-7 - ROSILENE SERAFIM DE SOUZA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000161-5 - GERALDO CICERO DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000353-3 - CARLITO PESSOA DA SILVA (ADV. SP016489 - EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h45min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000354-5 - SEBASTIANA RIBEIRO CAMPOS BASTOS (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000392-2 - MILTO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000398-3 - ELOI PAULINO NETO (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000414-8 - CLAUDIO MENDES MORAIS (ADV. SP190586 - AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000416-1 - FRANCISCO EUFRASIO TAVARES (ADV. SP117282 - RICARDO DE MELO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000420-3 - SILVIA CRISTINA FELIX (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h45min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000453-7 - TEREZINHA ALVES MODESTO (ADV. SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h15min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000461-6 - JOAO ALVES DE MEIRA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h45min.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000470-7 - OTACILIO PINTO DE ALMEIDA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h15min.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000472-0 - OSORIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h15min.Fica advertida a parte autora

de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000477-0 - GENESIO VIEIRA ARAUJO (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h45min.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000531-1 - INEZ BARBOSA DE JESUS (ADV. SP198951 - CLEÓPATRA LINS GUEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno

a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h30min.Fica advertida a parte autora de que o não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de

restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de

nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000536-0 - REGINALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da

pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 16h00.Fica advertida a parte autora de

que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000594-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000636-4 - MARCOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h00.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000673-0 - ELIAS PEREIRA NETO (ADV. SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000701-0 - DAVI FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000715-0 - ELIZEU GOMES ALECRIM (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 15h30min.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

2009.63.09.000728-9 - AURICLEIDE CANDIDO DA SILVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de conciliação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h30min.Fica advertida a parte autora de que o

não

comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95.No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.Intimem-se."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0282/2009(CL))

2007.63.09.001955-6 - SILINO PEREIRA DE MELO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada Intimem-se."

2008.63.09.009205-7 - ANTONIO JOSE MARCELINO (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipadaIntimem-se."

2009.63.09.000056-8 - SOLANGE APARECIDA CUBA (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipadaIntimem-se."

2009.63.09.000355-7 - DAVID ANTONIO DA SILVA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipadaIntimem-se."

2009.63.09.000439-2 - JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP191588 - CLAUDIA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de

2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipadaIntimem-se."

2009.63.09.000650-9 - OSWALDO MAJAUSKAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 10 de agosto de 2009.Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipadaIntimem-se."

2009.63.09.000394-6 - DORALICE OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista da não apresentação do laudo médico da especialidade de Clínica Geral, redesigno audiência de conciliação para o dia 21 de setembro de 2009, às 09h15min., neste Juizado.Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. Intimem-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA N.º 063/2009
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO DE 27/07/2009 à 31/07/2009
E REPUBLICAÇÃO DA DATA DE 25/05/2009**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS EM QUE HOUVER DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, § 2º, DA LEI 10.259/01). FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO LOCAL, DIA E HORÁRIOS INDICADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, MUNIDA DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, LAUDOS E EXAMES MÉDICOS QUE DISPUSER E, RELATIVOS À MOLÉSTIA ALEGADA; E PARA A AUDIÊNCIA, COMPETINDO AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS COMUNICAR A SEUS CLIENTES DAS DATAS RESPECTIVAS E A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO À PERÍCIA IMPLICA EM PRECLUSÃO DA PROVA TÉCNICA OU NA EXTINÇÃO DO FEITO, SALVO QUANDO COMPROVADO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, QUE A AUSÊNCIA DECORREU DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. FICA A PARTE AUTORA CIENTIFICADA DE QUE A PERÍCIA SOCIAL SERÁ REALIZADA EM SEU DOMICÍLIO. FICA DISPENSADA A PRESENÇA DA PARTE E DE SEUS PROCURADORES ÀS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS COMO PAUTA EXTRA. A APRECIÇÃO DE EVENTUAIS PEDIDOS DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NOS PROCESSOS COM PERÍCIA DESIGNADA FICA POSTERGADA PARA APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/05/2009**

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I-DISTRIBUIDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.003454-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS OVÍDIO BATISTA
ADVOGADO: SP177197-MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 04/12/2009 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/07/2009 12:40:00

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004945-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONALDO GONÇALVES DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004946-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL CELESTE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004947-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA RIBEIRO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004948-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004949-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO LUIZ DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004950-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVID JOSE FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004951-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONDINA FEITOSA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004952-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IRENE DONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004953-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SILVA DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004954-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004955-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON PEDRO VENTURELLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004956-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO PEIXOTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004957-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO MARQUES DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 09:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 28/07/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004958-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON ISSAO TAKANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004959-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMITON DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004960-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ETELVINO MARQUES DE LIMA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004961-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR BENEDITO DE GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 10:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004962-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI LINDINALVA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004963-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004964-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO TAKASHI KIMURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004965-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004966-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004967-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA MARIA RODRIGUES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004968-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS DOMINGOS SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 08/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004969-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO DA SILVA CRISTIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004970-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARGARIDA NERES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004971-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR ROGERIO HIPOLITO BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004972-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004973-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CHRISTIAN ALEXANDRY ARAUJO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004974-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO VIEIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 12:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004975-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TOMIRES ALCIDES ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004976-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ANTONIO LAZZARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004977-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEBERSON DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004978-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TAVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004979-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON NUNES SOARES
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004980-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUZIVANDO MOREIRA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004981-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO RIBEIRO
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004982-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ENEAS NETO
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004983-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA QUEIROZ
ADVOGADO: SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004984-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON FORTUNATO
ADVOGADO: SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/08/2009 10:00:00
3ª)
ORTOPEDIA - 13/08/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004985-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KOTARO ATAKA
ADVOGADO: SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 10:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038930-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES TANUS MACHADO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038950-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039006-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE JESUS REIS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039013-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039169-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039171-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA MENDES AUGUSTO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039179-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE ARAUJO DINIZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039250-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANA APARECIDA LEMES DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039254-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039281-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDGARD SCARPATO
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039297-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES BATISTA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039319-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADHEMAR FELICIANO DE SANTANA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039844-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039909-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA DINIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039913-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP221390 - JOAO FRANCISCO RAPOSO SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.039938-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL SANTOS CRUZ
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039940-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039978-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040111-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO COSME FARIA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040567-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO: SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 24
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 20
TOTAL DE PROCESSOS: 44

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.004986-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS AMADOR
ADVOGADO: SP232421 - LUIZ WAGNER LOURENÇO MEDEIROS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004987-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAOR BONO
ADVOGADO: SP230876 - MARIA APARECIDA DE ARAUJO BONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004988-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZA TOMIATTI
ADVOGADO: SP187518 - FERNANDA CRISTIANE ODA PASSOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004989-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA SAMPAIO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.004990-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CESARINO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.004991-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JILBERTO LIMA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 04/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004992-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO FILHO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004993-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SERGIO BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004994-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMENDIO FRANCISCO MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.004995-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA REGINA MACEDO
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 09:45:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 28/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.004996-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO VICENTE DE MATTOS
ADVOGADO: SP060608 - JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.004997-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA APARECIDA DO PRADO
ADVOGADO: SP222002 - JULIO CESAR DE SOUZA GALDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004998-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZIARIO APARECIDO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.004999-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA TAVARES FURLAN PINHEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 11:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 16:30:00 3ª) ORTOPEDIA
-
12/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005000-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DA SILVA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005001-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HEROILDES MELO DE MATOS LOPES
ADVOGADO: SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005002-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DIAS ARRABAL
ADVOGADO: SP265523 - VALERIA DE CÁSSIA LINO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 14:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005003-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA OLINDIMA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005004-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZILDA DE MORAIS
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005005-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA DINIZ RAMARIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005006-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA DE SOUSA PAULO PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 15:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 07/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005007-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRO FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005008-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON CANDIDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005009-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA ITONAGA DO CARMO
ADVOGADO: SP078652 - ALMIR MACHADO CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005010-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005011-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005012-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SHIRLEY IRACEMA PEREIRA
ADVOGADO: SP254927 - LUCIANA ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 28/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005013-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO ROBERTO VENTURA
ADVOGADO: SP129197 - CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005014-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 09:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005015-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA LUIZ SOJA
ADVOGADO: SP125226 - RITA DE CASSIA GOMES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005016-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADESIO ANACLETO SANTIAGO
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 10:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 08:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005017-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERIBERTO LEANDRO BEZERRA
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005018-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE TUCUNDUVA BITTENCOURT PORTO
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005019-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZA COELHO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005020-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR SEBASTIAO LOURENCO
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 09:40:00 2ª) NEUROLOGIA - 28/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005021-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP182266 - MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005022-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA VICENTE
ADVOGADO: SP239211 - MAURÍCIO RODRIGUES BARRETO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005023-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/08/2009 08:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005024-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HAMILTON BEZERRA LIMA
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005025-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELOINA MENEZES PINTO
ADVOGADO: SP207359 - SILMARA FEITOSA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 10:40:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 08/09/2009 15:00:00 3ª) ORTOPEDIA
-
17/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005026-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM COSTA RAMOS
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 08:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 28/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005027-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ITAMAR SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005028-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005029-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MELO PINTO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005030-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOIZIO SOARES
ADVOGADO: SP282737 - VANESSA ROSELLI SILVAGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/10/2009 11:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:30:00 3ª) ORTOPEDIA - 28/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005031-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA MOREIRA
ADVOGADO: SP210513 - MICHELI DE SOUZA MAQUIAVELI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005032-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANKLIN DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005033-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUSDETE AMORIM BEZERRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005034-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005035-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA DOMINGOS ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005036-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI ROSANGELA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005037-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONTINA CANDIDA DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.09.005038-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LADY DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP189607 - MAGDA FELIPPE LIBRELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 11:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005039-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP149913 - ROSANA MARTINS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 13:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 02/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005040-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MARIA LISBOA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 13:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 21/08/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005041-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA DE OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005042-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA MARIA SANTOS
ADVOGADO: SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005043-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP199501 - ANTONIO ADOLFO BALBUENA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 02/10/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005044-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WALTER AFONSO
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005045-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NUVENS DA ROCHA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005046-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA BANDEIRA ANDRE
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005047-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCELIA RAMOS BOTELHO ARAUJO
ADVOGADO: SP232404 - ED CARLOS SIMOES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005048-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENTO RODRIGUES
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005049-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DA SILVA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 13:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 14/08/2009 16:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL
-
04/09/2009 14:30:00 4ª) OTORRINOLARINGOLOGIA -

PROCESSO: 2009.63.09.005050-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS MASCARENHAS
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 10:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 08:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL -
04/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005051-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 05/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005052-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PUREZA GISTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 15:30:00 3ª) ORTOPEDIA
-
12/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005053-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DANIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:20:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 16:30:00 3ª) NEUROLOGIA
-
03/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005054-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MACHADO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005055-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEIR PIRES BARBOSA
ADVOGADO: SP262913 - ALDO JOSÉ RANGEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005056-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO MACHADO
ADVOGADO: SP164314 - MARLEY CRISTINA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005057-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOSHIKO UJIE MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005058-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANÍSIO MATOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005059-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BEZERRA DE SA
ADVOGADO: SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 09:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005060-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP197135 - MATILDE GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005061-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANGELA BERNARDES DOS REIS ANTONIO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005062-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA ASSUNCAO CARDOSO NAVA DIAS NAMORADO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005063-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MOTA DA SILVA
ADVOGADO: SP122362 - JOSE CARLOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:20:00 2ª) NEUROLOGIA - 03/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005064-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA DE MELO MAGRINI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005065-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DIAS GONZALES
ADVOGADO: SP283360 - FERNANDO SANT'ANA GONZALES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005066-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTÔNIO MARCELLINO
ADVOGADO: SP274623 - GLAUCIA NOGUEIRA DE SA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005067-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA BELTRAME DE SOUZA
ADVOGADO: SP258142 - GABRIEL BAZZEGIO DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005068-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP224643 - ALESSANDRO PEREIRA DE AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005069-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDER TADEU TEIXEIRA

ADVOGADO: SP207980 - LUCIANA FERREIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.040074-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENALDO SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP291243 - VANESSA VILAS BOAS PEIXOTO RAMIREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 39

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 31/07/2009

UNIDADE: MOGI DAS CRUZES

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.09.005070-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR CANUTADA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005071-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005072-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TRINDADE FIDELES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005073-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUNAVERIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005074-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FUSAKO KIAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2009 10:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005075-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMINDA APARECIDA CANDIDO
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005076-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005077-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAIR MARINHO DA SILVA
ADVOGADO: SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005078-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA RODRIGUES ESPIMA
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005079-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO PIRES
ADVOGADO: SP156111 - ELY SOARES CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005080-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI GALHARDO
ADVOGADO: SP161954 - LUCINÉIA APARECIDA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005081-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELINA DE FATIMA MOREIRA REIS
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005082-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON ASSUMPCAO
ADVOGADO: SP149478 - ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005083-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSWALDO LIMA CASTRO JUNIOR
ADVOGADO: SP256370 - MICHELY FERNANDA REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 11:40:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005084-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005085-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DOS REIS E SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.09.005086-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP160676 - SIMEI BALDANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005087-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP245992 - CAROLINE APARECIDA CRUZ ENGELENDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005088-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005089-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RONALDO COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP284127 - ELIANE AMORIM DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005090-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOANA DE FATIMA IVO MARCELINO
ADVOGADO: SP258874 - VICENTE APARECIDO LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005091-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005092-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NETO DA SILVA
ADVOGADO: SP247573 - ANDRE NOVAES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005093-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIETA LOPES DE FREITAS
ADVOGADO: SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005094-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:30:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 05/10/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005095-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA COSTA DELELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005096-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RIBEIRA PENAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005097-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ROBERTO AMIANTI
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005098-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTIDES OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005099-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE DO CARMO SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.09.005100-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELMA VALERIO CASCALES
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.09.005101-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CARDOSO
ADVOGADO: SP127394 - FABIO DE GODOI CINTRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 15/03/2010 16:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 24/08/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005102-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA ELIZA DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2009 12:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 08/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) NEUROLOGIA - 13/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005103-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SELVINO VICENTE NASCIMENTO
ADVOGADO: SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 16:20:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005104-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.09.005105-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GOIS
ADVOGADO: SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005106-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ISRAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 04/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.09.005107-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANICE MARIA ALMEIDA
ADVOGADO: SP267006 - LUCIANO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.09.005108-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA GUIMARAES DA SILVA
ADVOGADO: SP265002 - MONICA DA SILVA VIGANTZKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 20/05/2010 16:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038998-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMILDA FERREIRA PESSOA
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.039943-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO LEMOS SANTOS
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.040566-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO: SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO: 22/03/2010 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.01.040878-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO: SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.040883-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIANA ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 44

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

PORTARIA Nº 31/2009

O DOUTOR ROBERTO POLINI, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM CATANDUVA, 36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso

de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, inciso I, da Resolução nº 110, de 10 de janeiro de 2002, do

Excelentíssimo

Senhor Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, ad referendum do Órgão Especial;
RESOLVE:

1) ALTERAR o segundo período de férias da servidora MARIA RITA BARBOSA MELO DE CARVALHO - RF 5989 - Oficial

de Gabinete (FC - 05) de 08/09/2009 a 17/09/2009, para gozo de 21/09/2009 a 30/09/2009.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Excelentíssima Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo,

assim como à Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos.

CUMPRASE. REGISTRESE. PUBLIQUESE.

Juiz Federal Substituto Dr. ROBERTO POLINI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

(TEXTOSUB))DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 491 /2009

Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,

INTIMA o(a) requerente do(s) feito(s) abaixo identificado(s), para que fique ciente da liberação dos valores referentes aos ofícios requisitórios expedidos no mês de competência JUNHO/2009, os quais encontram-se depositados em contas bancárias junto ao PAB - Caixa Econômica Federal, instalado na sede deste Juizado Especial

Federal de Catanduva - SP, tudo em conformidade ao art. 19, "segunda parte", da Resolução nº 438/05, do Egrégio

Conselho da Justiça Federal e Provimento COGE nº 80 de 05 de junho de 2007:

2005.63.14.000052-8 - ANTONIA ROSARIO VINHOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000539-3 - WLADEMIR MARCOS MARAGNI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.000856-4 - DORIVAL DOMICIANO - REP. P/ APARECIDA DOS SANTOS DOMICIANO (SEM ADVOGADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001327-4 - APARECIDA DE LOURDES PEZARINI FERREIRA ALVES (ADV. SP137421 - ANTONIO

ANGELO NETO e ADV. SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001779-6 - MARIA APARECIDA MARTINS JULCA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.001953-7 - LUIZ ESMERINE (ADV. SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2005.63.14.002427-2 - NATALINO MARIA DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004044-0 - FILEMON DIAS DOS ANJOS (ADV. SP155351 - LUCIANA LILIAN CALÇAVARA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.004271-0 - APARECIDA DE FATIMA QUESADA E OUTROS (SEM ADVOGADO); IZABEL FERNANDES ;

MICHELI CRISTINA IANI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2006.63.14.005005-6 - NEUSA ANTONIO PEREZ (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.003902-8 - OSVALDO SILVERIO (ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004123-0 - BELARMINO VIEIRA DA CRUZ (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2007.63.14.004495-4 - CLOTILDE DE SOUZA DO CARMO (ADV. SP160169 - JOSÉ LUIZ FERNANDES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000232-0 - PAULO CESAR DOS ANJOS (ADV. SP190192 - EMERSOM GONÇALVES BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000255-1 - VILMA ESRIBISSA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.000259-9 - MARIA APARECIDA NAVES PRATES (ADV. SP229187 - RENATA MARA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000454-7 - CARLOS MACEDO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000752-4 - MARIA QUINTINO BERCHIOR (ADV. SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000779-2 - ILDA FERRARI MERICI (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000783-4 - SOLANGE MARTINHO DA SILVA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000785-8 - APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000786-0 - SEBASTIANA CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.000990-9 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001326-3 - CIRLEI VIEIRA LIMA FERNANDES (ADV. SP038713 - NAIM BUDAIBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001388-3 - OSVALDO PIVA (ADV. SP143215 - ULISSES ALVARENGA DE SOUZA e ADV. SP143420 - MARIA CRISTINA DOURADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001652-5 - ELISABETE BASTREGHI DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP124575 - ALEXANDRE BARBOSA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001689-6 - EMILIA GUILHERME PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001700-1 - RUBENS BASTOS (ADV. SP225267 - FABIO ESPELHO MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.001847-9 - CAROLINA CANDIDA IUGA (ADV. SP143700 - ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR e ADV. SP133938 - MARCELO ATAIDES DEZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002285-9 - JOSE DONIZETI BIASE (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002364-5 - MARIA ISABEL DE SOUSA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002593-9 - ALAIDE GABRIEL (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002605-1 - LAUDELINA RIBEIRO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002607-5 - FRANCISCA MELENDRE RISSATTO (ADV. SP258835 - RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002760-2 - HERBERT NEIFE SANTUCCI (ADV. SP242215 - LUCAS JORGE FESSEL TRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.002866-7 - IVO VAZ (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003014-5 - NATALINA BORGES DE MOURA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003015-7 - JOAO LUIS MACRI (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003016-9 - JOSE VELLOIS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003017-0 - ARLINDO SERVO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003018-2 - ROSANA JOSE (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003019-4 - ANTONIA BARBOSA FARIA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003020-0 - SANTO HORITA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003023-6 - HELENA APARECIDA MARTINS DE ANGELONI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003036-4 - VITALINA LUZIA DE SOUZA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003050-9 - VALDINA APARECIDA DE FIGUEIREDO SANTANA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003252-0 - EURIPEDES GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003311-0 - PAULO EDUARDO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003312-2 - ISABEL QUINALIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003315-8 - JOSEFA ANA DE MELO E SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003318-3 - ANTONIO RUEDA FARIA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003325-0 - MARGARIDA MARIA MOLDES (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003326-2 - JOSE ELIAS DA SILVA (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV. SP191385A - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003328-6 - GERALDO DOMINGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003371-7 - MARIA APARECIDA NOVETI RODRIGUES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003392-4 - LUIZ ROGERIO CARVALHO PONTES GESTAL (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.003394-8 - MARGARIDA MARTINS (ADV. SP191385 - ERALDO LACERDA JÚNIOR e ADV.

SP191385A -
ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003401-1 - JOSE BENTO DA SILVA (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003490-4 - INES ALBUQUERQUE MAZZI (ADV. SP239692 - JOÃO PAULO MELLO DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003520-9 - MILTON PECCINI (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003618-4 - SERGIO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003750-4 - PASCOAL RAMPIM (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003757-7 - ROMILDO ANGELO MARRETTO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003758-9 - RENY FAGUNDES BUENO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003760-7 - MARIA CELIA RAMALHEIRO (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003761-9 - JOAO QUINTINO DE ABREU (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO VIEGAS DE
MACEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003804-1 - AUGUSTO ANTONIO SABION (ADV. SP204726 - SILVIO EDUARDO MACEDO
MARTINS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003950-1 - ANTONIO ANGELONI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003984-7 - MARCIO BARBOSA CORREA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003996-3 - CLAUDIO JOSE MOREIRA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.003999-9 - IRACEMA MARTINS BARUFI (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004014-0 - PEDRO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP060921 - JOSE GALHARDO
VIEGAS DE
MACEDO e ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA e ADV. SP269547 - VANDRE BINE FAZIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004041-2 - HERMELINDO COCO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004043-6 - GERALDO VELHO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004045-0 - ANA ALICE FABOZA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004060-6 - LAURA DEL ARCO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004063-1 - MYRIAN MARTHA TANNURI SPINA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR
DELFINO DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004341-3 - MARTA HELENA LOPES ANJO GARCIA (ADV. SP133089 - EMANUEL VITORIO
LOPES ANJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004390-5 - GETULIA SILVA RAYMUNDO GARCIA (ADV. SP115239 - CREUSA RAIMUNDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004513-6 - ANTONIA VENDRASCO ROMERO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004517-3 - MARIA BERNARDETTE PONTES DA SILVA (ADV. SP125172 - MARCIA TONCHIS
DE
OLIVEIRA WEDEKIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004552-5 - ALICE CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004556-2 - NEUZA PEREIRA DE JESUS (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004558-6 - MARIA AURORA DIAS DA SILVA (ADV. SP169178 - ANDREA DEMIAN MOTTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004758-3 - GENESIO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE
CASTRO ROSINO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004808-3 - ANTONIO GOMES DE MATOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004865-4 - KIMIKO OKUDA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004868-0 - IDALINA SICONELLO BOCATO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004869-1 - INES FOCCHI SANTANA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004870-8 - JOAO PAGLIUCO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004894-0 - JOSE AMADEU MORSELLI (ADV. SP277068 - JORGE TOMIO NOSE FILHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004897-6 - VERA LUCIA FRIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004932-4 - DOMINGOS ANTONIO BENTO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004934-8 - JAIR PARISI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004939-7 - WALDEMAR PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR
DELFINO DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004940-3 - LAURA CRISTINA MASSI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004941-5 - MYRIAN DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004942-7 - ADEIDE JOSE GONCALVES (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.004943-9 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR
DELFINO DA
SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004945-2 - MARIA DE LOURDES VALENTE DOS SANTOS (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004946-4 - LUCIA ELENA FERRARI DE OLIVEIRA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004949-0 - MARIA APARECIDA LOPES RUGAI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004957-9 - LUCIA MILANESI GOBBI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004977-4 - ANTONIO SANCHEZ ALVAREZ (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004978-6 - ANTONIO SILVA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004980-4 - AMADOR MIGUEL DE ALMEIDA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004981-6 - MARIA DE JESUS FERNANDES GELLIO (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004983-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004985-3 - NEUZA DE JESUS LEITE (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004986-5 - OSVALDO DANI (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004989-0 - LUIZ LYRA JUNIOR (ADV. SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004992-0 - MARCOS SAMUEL VALERIO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.004994-4 - URBANO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005015-6 - TEREZINHA HELENA DADA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005016-8 - ELIZIA APARECIDA POLONI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005017-0 - ODILSON MENDONCA (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005064-8 - DALILA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005066-1 - NEIDE DONIZETE DA CRUZ BORGES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005069-7 - CASSIA ROSA VAREDA SALERNO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005071-5 - IRENE DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2008.63.14.005128-8 - JOAO MARQUES MENDONCA (ADV. SP030183 - ANTONIO FLAVIO ROCHA DE

OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005245-1 - ALECIO CREPALDI DO CARMO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005249-9 - ANTONIO BAZAGLIA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005321-2 - CLEIDE REGINA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005342-0 - DIRCE CARO (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI e ADV. SP264897 -
EDNEY
SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005365-0 - LUIZ MAURO BERNARDI (ADV. SP120954 - VERA APARECIDA ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2008.63.14.005383-2 - BARBANERA MONTEIRO ZEQUINE (ADV. SP240429 - VAGNER ALEXANDRE
CORREA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000019-4 - ISAC ELIAS DE PAIVA (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000058-3 - ARLETE TEREZINHA TREVIZAM (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000197-6 - MARIA PEREIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000307-9 - BENEDITO OSMAR LUIZ (ADV. SP274074 - HEBER CLEMENTE BENATTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000378-0 - EXPEDITO MIRANDA DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000384-5 - DIRCE SERAFIM DE OLIVEIRA BRAZ (ADV. SP223338 - DANILLO JOSÉ SAMPAIO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000559-3 - ZENAIDE DANIEL BUSTAMANTE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE
ALMEIDA GOMES)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000568-4 - MARIA RITA AMARAL SANTOS DAMIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0494/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), quanto à anexação do (s) laudo (s) pericial
(periciais), para que, em sendo o caso, aponte ao Juízo, em forma de quesitos, as questões relevantes que
demandem
esclarecimento (s) do perito (s) e sem os quais a conclusão restaria prejudicada. Prazo: 10 (dez) dias.
2008.63.14.001293-3 - CLERI DONIZETE PRADO (ADV. SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000876-4 - MARIA CATARINA MARCONDES (ADV. SP130695 - JOSE ROBERTO CALVO
LEDESMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.000915-0 - APARECIDO MANOEL BAPTISTA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO

BALDAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001081-3 - BEATRIZ CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES
OLIANI
FRIGÉRIO e ADV. SP240320 - ADRIANA RIBEIRO BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001109-0 - CRISTIANO APARECIDO GONÇALVES VICENTE (ADV. SP143109 - CINTHIA
FERNANDA
GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001294-9 - DULCE MOREIRA DIAS (ADV. SP236505 - VALTER DIAS PRADO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001521-5 - ISADORA LOPES LEITE (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA MARTINS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001554-9 - ROSA GOMES DA SILVA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001627-0 - QUITERA APARECIDA SILVA (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES
MELHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001654-2 - ADEMAR LOPES DE SOUZA FILHO (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES
ANGULO
VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001662-1 - GESSIRA LEZA MILARE (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001692-0 - WAGNER APARECIDO MARIANO (ADV. SP112845 - VANDERLEI DIVINO
IAMAMOTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001701-7 - JUCELI AMABILCE BERNARDO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001714-5 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP225991B - JECSON SILVEIRA
LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001767-4 - DORALICE DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001834-4 - SERGIO LUCIANELLI (ADV. SP096753 - NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001853-8 - CLEUSA DORETO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE
ALMEIDA
GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001867-8 - CLARICE DE FATIMA MAURICIO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001868-0 - DORACI DA SILVA FRANCISCO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001885-0 - SÉRGIO BORGES (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.001923-3 - ROSANGELA CAETANO (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0495/2009
2007.63.14.001236-9 - ANTONIO SEBASTIÃO ANGELO (ADV. SP229504 - LUDMILA FERNANDES

MELHADO e ADV.

SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o teor da petição anexada em 30.06.2009, manifeste-se a parte autora no prazo de

05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, archive-se. Intime-se.

2007.63.14.004152-7 - ANTONIO CARLOS FERRI (ADV. SP128969 - WILMA DA SILVA PARDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos, Verifico que, em 09/03/2009, foi anexada petição na

qual o procurador informa o falecimento da parte autora, bem como requer habilitação da Sra. Marina Romero G. Ferri.

Entretanto, anexou certidão de casamento parcialmente ilegível, razão pela qual, determino sua intimação para, em 30

(trinta) dias, anexar certidão de casamento atual. Anexado o documento, intime-se o INSS para se manifestar no prazo de

dez dias sobre o requerimento de habilitação de herdeiros. Após, cls. Intimem-se.

2007.63.14.004337-8 - LUIS CLAUDINEI PASCOALINI (ADV. SP229817 - DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o julgamento em diligência. Verifico

que, em 11/01/2008, o procurador informou o falecimento da parte, anexando certidão de óbito. Conforme preceitua o art.

112, da Lei nº 8.213/91, "o valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à

pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou

arrolamento". Neste aspecto, assentou a jurisprudência que "A regra contida no art. 112 da lei nº 8.213/91, que objetiva

não onerar os dependentes do segurado falecido com os custos de inventário ou arrolamento, tem aplicação tanto na

esfera administrativa como na judicial" (TRF 4ª Região, 5ª Turma, AI nº 95.04.21253-0/RS, DJU 18/10/95, rel. Juíza

Luíza Dias Cassales). No mesmo sentido: STJ, 6ª Turma - REsp nº 163.128/RS , DJ 29/11/99, rel. Min. Vicente Leal). Em

consulta ao sistema Dataprev/Plenus verifico que existem dependentes habilitados à pensão por morte, razão pela qual

determino a intimação do Patrono do autor para, em 30 dias, promover a habilitação de herdeiros, nos termos do art. 112

da Lei 8213/91, bem como efetue as postulações pertinentes. Findo o prazo assinalado e sem a adoção da providência

determinada, tornem conclusos incontinenti para a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 51,

V, da Lei 9.099 de 26.09.95. Intimem-se.

2008.63.14.002194-6 - NEUSA MARIA SARTOR PIVETA (ADV. SP220682 - ORLANDO RISSI JUNIOR e ADV.

SP215020 - HELBER CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Converto o

julgamento em diligência. Defiro o requerimento da parte autora anexado em 21/08/2008. Intimem-se os peritos nas

especialidades ortopedia e psiquiatria para, em 10 (dez) dias, responder aos quesitos complementares. Após, intimem-se as

partes para, querendo, se manifestarem no prazo simples de 10 (dez) dias. Intimem-se

2008.63.14.002665-8 - PAULO HENRIQUE AFONSO MARTINELI (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA

GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Reconsidero a parte final da r. decisão proferida por este Juízo em 27.04.2009. Por conseguinte, determino a remessa do

presente feito à Turma Recursal. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.002680-4 - VERA LUCIA BORGES GORLA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos.

Reconsidero a parte

final da r. decisão proferida por este Juízo em 27.04.2009. Por conseguinte, determino a remessa do presente feito à

Turma Recursal. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.002683-0 - EDSON LUIS MOLINA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Reconsidero a parte final da

r. decisão proferida por este Juízo em 27.04.2009. Por conseguinte, determino a remessa do presente feito à Turma

Recursal. Intimem-se e cumpra-se.

2008.63.14.004996-8 - LAURA CARANA LOPES (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Intime-se a parte autora para que, no prazo

de 15 (quinze) dias, cumpra a r. sentença proferida no que diz respeito à condenação por litigância de má-fé, mediante

depósito judicial a ser efetuado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal deste Juízo, sob pena da aplicação da multa

prevista no artigo 475-J do CPC. Intimem-se.

2009.63.14.000702-4 - RAFAEL BLANCO TARIFA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO e ADV. SP164516 -

ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Vistos, Conforme se denota da sentença exarada no presente feito, a qual reconheceu o direito da parte autora à revisão

de seu benefício, o requerido foi condenado ao pagamento de valores atrasados, cujo montante foi atualizado até a

competência indicada pelos cálculos anexados. A parte autora, em sede de execução do julgado, por sua vez, requer seja

destacado do montante da condenação, os honorários contratuais e, para tanto, promoveu a anexação aos autos do

necessário instrumento. Vejamos. Conforme dispõe o art. 5º, da Resolução nº 055/2009 (14/05/2009), do Egrégio Conselho da Justiça Federal, é lícito ao advogado requerer seja descontado do montante devido à parte, o valor a ele

pertinente, sendo que, para tal, deverá anexar aos autos o contrato correspondente, submetendo-o à apreciação judicial.

Ressalte-se, por oportuno, que tal ato normativo encontra-se em consonância ao quanto previsto no art. 22, par. 4º, da Lei

nº 8.906/94. A toda evidência, referido preceito tem como norte, tão-somente facilitar o recebimento pelo patrono dos

honorários celebrados com seu assistido, já que se trata de negócio jurídico estranho aos autos. O contrato de honorários

foi anexado ao feito. Sem prejuízo, intime-se a parte autora, pessoalmente, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias,

acerca de eventual pagamento, ainda que parcial, de valor devido a título de honorários contratuais, em respeito ao

previsto no art. 22, par. 4º, "in fine", da Lei nº 8.906/94. Oportunamente, com a vinda das manifestações, remetam-se os

autos à contadoria do juízo para que discrimine os valores devidos (autor e patrono), expedindo-se, ato contínuo, o ofício

requisitório e/ou precatório correspondente. Intimem-se.

2009.63.14.001785-6 - WAGNER JOAO SOARES (ADV. SP279670 - ROGERIO BURASCHI ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos. Tendo em vista o

requerimento administrativo anexado à inicial (fls. 17), bem como o lapso temporal transcorrido até a presente data para

que a instituição financeira atendesse à solicitação formulada pela parte autora, determino à CEF que providencie a

juntada dos extratos necessários para o prosseguimento do presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2009.63.14.001797-2 - MILTON CUNHA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício perante a via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência do requerido. Aliás, a jurisprudência é uníssona a respeito: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO.

APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTERESSE DE AGIR. PRÉVIO EXAURIMENTO DAS VIAS ADMINISTRATIVAS.

1- As Súmulas 213 do extinto TFR, e 09 desta Corte, não afastam a necessidade do pedido na esfera administrativa, dispensando, apenas, o seu exaurimento, para a propositura da ação previdenciária.

2- Apesar da necessidade da Autora em provocar a via administrativa antes de recorrer ao Judiciário, cabe ao Magistrado apurar se houve a recusa de protocolo do INSS e, em caso positivo, adotar as providências necessárias para garantir à parte Requerente a postulação na esfera administrativa.

3- O interesse de agir surgirá se o requerimento administrativo não for recebido no protocolo ou não for apreciado no prazo do artigo 41, § 6º, da Lei n.º 8.213/91 (45 dias), ou for indeferido.

4- Apelação da parte Autora parcialmente provida para anular a sentença, com a remessa dos autos ao Juízo de origem, determinando a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte Autora possa requerer o benefício administrativamente e, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do requerimento sem manifestação do INSS ou indeferido o benefício, retorne aos autos para prosseguimento. (TRF 3ª Região - 9ª Turma - AC 950652 - Processo nº 200403990235662/MS - j. 06/12/04 - DJU 27/01/05 - rel. Juiz Santos Neves) No mesmo sentido, o recente julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (18/09/06), junto ao feito nº 2005.72.95.006179-0/SC, de relatoria do Juiz Federal Alexandre Miguel. Assim sendo, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove a existência de postulação administrativa relativa ao benefício objeto da presente ação, inclusive no tocante à averbação do período laborado em atividade rural sem registro em CTPS, devendo, para tanto, providenciar a anexação de cópia do correspondente Procedimento Administrativo. Após, com a comprovação da existência de postulação administrativa, providencie a Secretaria deste Juizado o agendamento de audiência e a citação do INSS para resposta. Sem manifestação, ou não comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e cumpra-se. 2009.63.14.001802-2 - BENEDITO MARTINS NICOLAU (ADV. SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.07.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação dos exames complementares solicitados pelo Sr.º Perito deste Juízo, os quais encontram-se descritos em referido comunicado. Após, com a anexação dos exames, intime-se o Sr.º Perito para conclusão do laudo pericial, no prazo de 05 (dez) dias. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.001821-6 - SARA NOEMI DE CAMPOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, tendo em vista que a parte autora encontra-se representada por curador, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma providencie a anexação dos seguintes

documentos: cópia do laudo pericial médico elaborado nos autos da ação de interdição - Processo n.º 164/2009, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Catanduva-SP; e cópia do termo de curatela definitiva. Após, com a anexação dos documentos acima indicados, intime-se o INSS para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intimem-se e cumpra-se.

2009.63.14.001822-8 - MARIA JUDITH CASSOLI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, aditar a petição inicial especificando seu pedido e esclarecendo os períodos, índices e planos sobre os quais requer a aplicação

dos expurgos inflacionários em sua(s) conta(s) de poupança. Intimem-se.

2009.63.14.001830-7 - MARIA APARECIDA PET HOSINA E OUTROS (ADV. SP194357 - ALESSANDRA FESSORI

VERTONI); ANTONIO PET RODRIGUES(ADV. SP194357-ALESSANDRA FESSORI VERTONI); NANCY PET

GARDIANO(ADV. SP194357-ALESSANDRA FESSORI VERTONI); NAIR PET CABRAL(ADV. SP194357-ALESSANDRA

FESSORI VERTONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) :

"Vistos. Inicialmente, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação de comprovante

de residência atualizado, ou de documento capaz de confirmá-lo, a fim de possibilitar a verificação de competência deste

Juízo. Intime-se.

2009.63.14.001840-0 - MARIA GALLERANI REBOLLO (ADV. SP218826 - SANDRO GARCIA PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do

benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente

ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora

providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício previdenciário objeto da presente

ação. Outrossim, determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia

13.05.2010, às 13:00 horas, na sede deste Juizado. Após, com a anexação do indeferimento administrativo, providencie a

secretaria deste Juizado o agendamento de audiência e a citação do INSS para resposta. Sem manifestação, ou não

comprovada através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60

(sessenta) dias, para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será

extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001864-2 - MANOEL BORGES (ADV. SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Sem prejuízo do mérito da causa, o qual, oportunamente, será analisado,

se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do benefício pela via administrativa,

sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente ausência de resistência por parte da

autarquia ré. Assim, tendo em vista que o indeferimento administrativo anexado à inicial (aposentadoria por idade urbana)

não corresponde ao benefício previdenciário objeto da presente ação (aposentadoria por idade rural), assinalo o prazo de

10 (dez) dias para que a parte autora providencie a anexação do indeferimento administrativo correto.

Outrossim,
determino o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24.03.2010,
às

11:00 horas, na sede deste Juizado. Após, com a anexação do indeferimento administrativo, providencie a secretaria

deste Juizado o agendamento de audiência e a citação do INSS para resposta. Sem manifestação, ou não comprovada

através desta a existência da postulação administrativa, ficará suspenso o curso da ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias,

para que a parte autora informe o Juízo a respeito da decisão administrativa, findo o qual, na inércia, será extinto o

processo sem julgamento do mérito. Intime-se e cumpra-se.

2009.63.14.001906-3 - JULIO CESAR GUELFY (ADV. SP210335 - RICARDO APARECIDO CACCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Inicialmente, sem prejuízo do mérito da causa, o qual,

oportunamente, será analisado, se caso for, este Juízo adota o entendimento da necessidade de prévio requerimento do

benefício pela via administrativa, sob pena de configuração de inexistência de interesse de agir, em face da evidente

ausência de resistência por parte da autarquia ré. Assim, assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora

providencie a anexação do indeferimento administrativo correspondente ao benefício de Auxílio-Acidente. Após, com a

anexação indeferimento administrativo acima indicado, providencie a secretaria deste Juizado o agendamento da prova

pericial e a citação do INSS para resposta. Na inércia da parte autora, conclusos para extinção. Intime-se e cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000496

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, e considerando tudo

o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação e, conseqüentemente, rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de

Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários, nos termos do art. 55 da

Lei 9099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/01. Publique -se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.000480-1 - MARIA HELENA LOURENCO CHAVES (ADV. SP213899 - HELEN CRISTINA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.000611-1 - EURIPEDES JOSE DE PAULA (ADV. SP275105 - ANTONIO RENATO ORIKASSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001185-4 - JOSE EDUARDO LIMEIRA (ADV. SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001518-5 - JANDINALVA GUEDES DE ARAUJO PENHALVES (ADV. SP238917 - ALINE PEREIRA

MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.001123-4 - CLAUDETE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE Nº 146/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 20/07/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004851-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO DE ARAUJO

ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/03/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004853-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IVANI FERIOTTI

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004854-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ANTONIA CYRINO DI SANTO

ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 29/03/2010 15:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004855-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GEOVANE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004856-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA APARECIDA PEDROZO DE MORAES
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004857-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSENILDO QUARESMA FERNANDES
ADVOGADO: SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004858-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESARIO FERREIRA LOPES
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004859-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004860-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECIR FRANCISCO ALVES
ADVOGADO: SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004861-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004862-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/08/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004863-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO STANGUINI
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004864-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004865-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON LEME DO PRADO
ADVOGADO: SP099858 - WILSON MIGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 21/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004868-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA SEREGHETE GUSSONATO
ADVOGADO: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004869-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 17:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004871-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004872-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENES GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004873-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCELIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004874-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE ANTONIEL JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004875-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DIAGO
ADVOGADO: SP206392 - ANDRÉ AUGUSTO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004876-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR BIANCHI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004878-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004879-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAINILDE JOSE DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO: SP167244 - RENATO DOS SANTOS FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004880-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENISIO VENTURA SOARES
ADVOGADO: SP122138 - ELIANE FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004881-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA EDUARDO DA ROCHA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 29/03/2010 17:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004882-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004883-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE INACIO BUENO
ADVOGADO: SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004884-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA DE CASSIA DOS ANJOS SILVA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2009 15:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.004867-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL
ADVOGADO: SP245676 - TIAGO MASSARO DOS SANTOS SAKUGAWA
RÉU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
PAUTA EXTRA: 07/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004870-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.037612-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RAIMUNDO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.01.038758-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 15**
- 2)TOTAL RECURSOS: 0**
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2**
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2**

TOTAL DE PROCESSOS: 19

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 22/07/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e

exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004888-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIOVANI DOS SANTOS MENDONCA

ADVOGADO: SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004889-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO PAULINO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004891-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO GERALDO DA SILVA

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004894-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 10/05/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 23/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004898-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LESSA DE JESUS
ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004899-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004905-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004906-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDA TRINDADE BERTACHINI RUY
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA FERREIRA DANTAS
ADVOGADO: SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 11/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004908-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA CRISTINA SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004909-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONICE APARECIDO
ADVOGADO: SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004911-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIMILSON MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004912-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RECHE GONCALVES
ADVOGADO: SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004913-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE QUEIROZ CANDIDO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 16:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004914-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERSON FREITAS QUEIROZ
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004915-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA HELENA UMBELINA DA CAMARA MAURO
ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004916-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 11/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004917-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BARBOSA
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/08/2009 11:45:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/08/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004918-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO: SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004919-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SABOLESKI
ADVOGADO: SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/05/2010 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 17
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 17

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 24/07/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.004904-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS DAMIAO

ADVOGADO: SP263146 - CARLOS BERKENBROCK

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 11/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004924-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO SOUZA MOREIRA

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA

PAUTA EXTRA: 12/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004925-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO TORIONI FILHO

ADVOGADO: SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004926-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAMARTINE DA ROCHA

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004927-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DO CARMO VIEIRA

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004928-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE GERO

ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004929-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILSO ROBERTO SOARES GARCIA

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 13/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004930-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIDALVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP118617 - CLAUDIR FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 30/03/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004931-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA VARJÃO
ADVOGADO: SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004932-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIA CARNICELLI MORESCHI
ADVOGADO: SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004933-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM SILVA LIMA
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.004934-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARQUES CORDEIRO
ADVOGADO: SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004935-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON GARGANTINI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004936-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SANTOS
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004937-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDOMAR DE SOUSA JERONIMO
ADVOGADO: SP190103 - TATIANA MARTINI SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NUNZIA DOMINO
ADVOGADO: SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004939-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA GARCIA GONSALES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 18:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004940-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI GOBO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2009 17:00:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004941-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISRAEL PEREIRA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004942-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004943-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA FERNANDES ROCHA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004944-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR MENDES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.004945-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MASI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004946-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004947-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/08/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.004948-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE AGUSTINELI
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 31/08/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004949-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA GLORIA ANDRADE DAS NEVES
ADVOGADO: SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.004950-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004951-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINEUSA APARECIDA COLTRO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.004952-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR CABRAL MENESES
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.004953-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YASMIM CONCEICAO DE MATOS
ADVOGADO: SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 06/04/2010 16:45:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/09/2009 13:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.004954-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO
ADVOGADO: SP160161 - CIRLENE APARECIDA NANJI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/04/2010 15:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.038617-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP151205 - EGNALDO LAZARO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/04/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.038757-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON JOSE NUNES DE LIMA
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 34
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/144

2006.63.17.001552-6 - DENILZA PEREIRA DUDA JOSE (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA PEREIRA DA SILVA
(ADV.) : Diante do ofício p06.05.09.pdf, comunique-se, com urgência, o Juízo Deprecado que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi redesignada para 17/09/2009 às 14:00 horas. Oficie-se. Int.

2007.63.17.004289-3 - ASSIS CELSO ANASTACIO (ADV. SP136456 - SANDRA ANDRADE DE PAULA AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentem a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

2007.63.17.006907-2 - GUSTAVO NASCIMENTO DE ALMEIDA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2007.63.17.008360-3 - ANA ANTONIA BERNARDINO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB SP 088313) Intime-se novamente a parte autora do teor final da decisão de embargos de declaração, para que proceda à devolução dos medicamentos fornecidos pelos réus e que não foram utilizados, da mesma forma que os retirou nos órgãos pertinentes, ou compareça a este Juizado, a fim de justificar a não devolução dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.63.17.008428-0 - ADA DA SILVA LIMA (ADV. SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Determino a remessa dos autos para a Contadoria deste Juizado, a fim de analisar as razões esposadas por autor e ré, podendo, se o caso, solicitar esclarecimentos adicionais. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

2007.63.17.008584-3 - ANTONIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP188738 - JOEL MARCONDES DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Indefiro o pedido da parte autora. A

execução

provisória da sentença cabe apenas nos casos em que presente o periculum in mora, o que não é a hipótese dos autos.

Demais disso, os arts. 16 e 17 da Lei 10.259/01, lex specialis, expressamente consignam que a expedição de precatório ou RPV condiciona-se ao trânsito em julgado. Intime-se a parte autora para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, §2º da Lei 9.099/95.

2007.63.17.008614-8 - ANIBAL GONCALVES PINTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO

OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.000006-4 - ANANIAS RIBEIRO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Da análise da certidão de óbito (fl. 16 do anexo provas.pdf), verifica-

se que a falecida deixou um filho maior, Fernando. Assim, diante da ausência de dependentes na forma da lei previdenciária, intime-se a parte autora para regularizar o pólo passivo da demanda, fazendo constar todos os herdeiros

necessários, com suas respectivas qualificações e documentos necessários à instrução do feito, nos termos da Lei 6.858/80 (art. 1º). Int.

2008.63.17.000242-5 - REMI JOSE DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta

fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo

previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação,

determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.000354-5 - MAURO MALTA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO

ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP

205.464) ; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV. SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) :

Diante do objeto da presente ação tratar-se de medicamentos, bem como a manifestação da União Federal (AGU),

determino a retirada de pauta. Oportunamente, conclusos para sentença.

2008.63.17.000508-6 - ANTONIO ZULIANI (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta

fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo

previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação,

determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.000581-5 - JORGE MAFRA DE RAMOS (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Verifico que na decisão

proferida em 09/06/2009 contém erro material no tocante à data de interposição de recurso pela parte autora. Consultando a opção "Documentos Protocolados" consta que o réu protocolou, via Internet, seu recurso em

30/03/2009.

Em face do exposto, determino a correção de ofício do erro para que conste: "O autor foi intimado da sentença no dia

12/03/09 e protocolizou recurso no dia 06/04/2009", desde 14/04/2009. Reconsidero em parte a decisão anterior no

tocante ao recurso interposto pelo réu, eis que tempestivo. Intime-se o autor para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.000644-3 - ANTENOR BIANCHI (ADV. SP056792 - ANTONIA IGNES DA SILVA (Suspendo até 20/08/2009)) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) ; UNIÃO FEDERAL (AGU) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da

sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não

havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.000669-8 - DORACY MORAES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO

DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO -

OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB SP 088313):

O réu União Federal (AGU) foi intimado da sentença no dia 20/4/2009. A União protocolizou recurso de sentença em

23/4/2009. Os réus Governo do Estado e o Município de Santo André, foram intimados da sentença em 23/04/2009.

Contudo, a Fazenda do Estado, protocolizou recurso de sentença no dia 05/5/2009 e o Município de Santo André, em

07/05/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10

(dez) dias, deixo de receber os recursos de sentença interpostos pelo Governo do Estado e pelo Município de Santo

André, eis que intempestivos. Intimem-se o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Santo André.

Determino o

processamento do recurso de sentença interposto pela União.

2008.63.17.001007-0 - ROBERTO JANUARIO (ADV. SP260708 - ANA APARECIDA DOS SANTOS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : O autor foi intimado da

sentença no dia 11/05/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 26/05/2009. Diante do disposto no artigo 42 da

Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença

interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no

Sistema.

2008.63.17.001065-3 - ELVIRA DA SILVA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta

fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo

previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação,

determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.001066-5 - HENRIQUE RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES

NAVAS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.001365-4 - HELEODORO APPARECIDO PEREIRA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS e ADV. SP085810

- ASSUNTA FLAIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem.

Verifico que na decisão proferida em 08/07/2009 contém erro material no tocante à data de intimação do autor da r.

sentença. Em face do exposto, determino a correção de ofício do erro para que conste: "o autor foi intimado da sentença

no dia 07/05/2009". Assim, o recurso protocolado em 20/05/2009 segue intempestivo. No mais, cumpra-se a referida

decisão. Intimem-se.

2008.63.17.001533-0 - ARNALDO TAVARES DE ALMEIDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de

atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte

autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.001612-6 - MARLI GIANOZELLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS

EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por

mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.001937-1 - CLAUDIO LEVI DUARTE DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada

para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC

110/01. A parte autora requer a intimação da CEF para aplicação de juros e correção dos valores constantes das contas

vinculadas, alegando que tem valores a receber. Entretanto, consoante artigo 6º, inciso III, da LC 110/01, o titular da

conta vinculada que aderir ao acordo declara que "não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de

atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril

e maio de 1990 e a fevereiro de 1991". Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da

presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.001967-0 - FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN

REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada

para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC

110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.001979-6 - EUNICE SANDES BASSO (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.002023-3 - ROBERTO MANTOVANE (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.002106-7 - JOSE MARCOS LEMOS SOARES (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.002437-8 - JOSE GALDINO ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.002792-6 - VICENTE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.002856-6 - SALVADOR FARIA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias.

Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.002933-9 - ALVIMAR AUGUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.003008-1 - JOSE MARCOS CECCATTO (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Considerando que na opção "Documentos Protocolados" consta que o réu protocolou, via Internet, seu recurso em 30/01/2009, reconsidero a decisão anterior. Intime-se o autor para oferecimento de resposta escrita(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.003410-4 - JOSE RAIMUNDO DE SOUSA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Considerando que na opção "Documentos Protocolados" consta que o réu protocolou, via Internet, seu recurso em 30/01/2009, reconsidero a decisão anterior. Intime-se o autor para oferecimento de resposta escrita(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.003772-5 - VIANELLO ERRERIAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.003776-2 - RAUL LADISLAU DOS SANTOS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.003918-7 - JOAO NERI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004221-6 - CLOVIS ROSSI (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para

deliberação.

2008.63.17.004620-9 - IVETE OLIVEIRA RIPA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Chamo o feito à ordem. Considerando que na opção "Documentos Protocolados" consta que o réu protocolou, via Internet, seu recurso em 30/01/2009, reconsidero a decisão anterior.

Intime-se o autor para oferecimento de resposta escrita(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da

Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.004695-7 - LUIZ LOPES DE CARVALHO (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004697-0 - HUMBERTO VAIROLETO (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004698-2 - OZORIO BARBOSA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004699-4 - ASSIVORI CAVALLARI (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004700-7 - SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004702-0 - NELSON LEANDRO DE SOUZA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004703-2 - JOSE EVANGELISTA DE SANTANA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004881-4 - VALDNEI DA SILVA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004883-8 - MANOEL DE SOUZA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.004884-0 - MARIO JOSE DA FONSECA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004887-5 - BENEDITO JOAQUIM SIMOES (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.004987-9 - JAIR BENEDITO BATISTA DA SILVA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.005070-5 - ANTONIO AURELIANO SILVA (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.005237-4 - GILDA DA F MAMELLE (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.005238-6 - BENEDITO LEITE DA FONSECA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.005384-6 - NELSON SIQUEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005445-0 - ADELIO FELIX LISBOA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA

CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.005463-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO

DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087469 - RUI GUIMARAES VIANNA e ADV. SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : Traga a parte autora aos autos o comprovante da quitação do débito. Sem prejuízo, dê-se ciência à ré do teor da manifestação do autor, no sentido de ter sido a dívida quitada. Prazo: 10 (dez) dias. Após, apreciar-se-á a homologação do acordo. Intimem-se.

2008.63.17.005480-2 - JOAO CARLOS BAPTISTA (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a CEF para esclarecer a respeito do valor constante do extrato de conta vinculada apresentado pelo autor (fl. 13 do anexo PET PROVAS.PDF), mencionando o porque do valor ser negativo, e informar, comprovando documentalmente, se o caso, se recebeu os valores mantidos pelo Banco Bamerindus a título de FGTS, constantes do extrato de fl. 14 do mesmo anexo. Prazo: 10 dias. Com a vinda das informações, venham os autos conclusos para deliberação.

2008.63.17.005763-3 - VICTALINO CAVALLARI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação,

determino
a baixa definitiva dos autos.

2008.63.17.005780-3 - JOAO AMANCIO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Indefiro o pedido de desistência da ação, pois com a prolação da sentença cumpre o Magistrado seu dever de ofício e entrega a prestação jurisdicional. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.005783-9 - AYRTON DE FREITAS SANTAGUITA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Indefiro o pedido de desistência da ação, pois com a prolação da sentença cumpre o Magistrado seu dever de ofício e entrega a prestação jurisdicional. Intimem-se.

2008.63.17.005800-5 - ANTONIO CANDIDO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Tendo em vista a reiteração do ofício da C.E.F. ao(s) antigo(s) banco(s) depositário(s), aguarde-se resposta por mais 30 (trinta) dias. Após, conclusos para deliberação.

2008.63.17.005883-2 - VALDIR GROSSO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.005890-0 - IVANIR JOSE DE BRITO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Indefiro o pedido de desistência da ação, pois com a prolação da sentença cumpre o Magistrado seu dever de ofício e entrega a prestação jurisdicional. Intimem-se.

2008.63.17.005955-1 - JACIRA ROCHA FARIAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Expeça-se Ofício à Prefeitura de São Bernardo do Campo, solicitando informações referentes à autora, Sra. JACIRA ROCHA FARIAS, RG 6.864.504-1 e CPF 022.243.398-10, acerca do vínculo estatutário, constando a data de início e fim das atividades, bem como se houve concessão de aposentadoria, pelo Regime Próprio de Servidor Público daquele município. Com a resposta, remetam-se os presentes autos virtuais à Contadoria, para elaboração de parecer. Após tornem os autos conclusos para deliberação para, se o caso,

efetivar a aplicação das penas de litigância de má-fé. Intimem-se. Oficie-se.

2008.63.17.006095-4 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. A parte autora requer a remessa dos autos à C.E.F. para aplicação de juros e correção dos valores constantes das contas vinculadas, alegando que tem valores a receber. Entretanto, consoante artigo 6º, inciso III, da LC 110/01, o titular da conta vinculada que aderir ao acordo declara que "não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991". Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.007271-3 - MANOEL ALEIXO DE SOUZA (ADV. SP168062 - MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. A parte autora requer a remessa dos autos à C.E.F. para aplicação de juros e correção dos valores constantes das contas vinculadas, alegando que tem valores a receber. Entretanto, consoante artigo 6º, inciso III, da LC 110/01, o titular da conta vinculada que aderir ao acordo declara que "não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991". Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.007338-9 - ANTONIO SOUZA DA CRUZ (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nada a deferir quanto ao pedido de reconsideração de decisão. Eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa nos autos.

2008.63.17.007569-6 - JOSE ALBERTO DA SILVA (ADV. SP151782 - ELENA MARIA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nada a deferir quanto ao pedido de reconsideração de decisão. Eventual inconformismo quanto ao julgamento proferido deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, que é o meio adequado para a parte questionar a sentença com a qual não se conforma. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa nos autos.

2008.63.17.008052-7 - TEREZA VIEIRA SANTOS (ADV. SP261994 - ANA LUIZA VIEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Trata-se de pedido de atualização de conta fundiária. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01. A parte autora requer a remessa dos autos à C.E.F. para aplicação de

juros e correção dos valores constantes das contas vinculadas, alegando que tem valores a receber. Entretanto, consoante artigo 6º, inciso III, da LC 110/01, o titular da conta vinculada que aderir ao acordo declara que "não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1o de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991". Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação, determino a baixa definitiva dos autos. Intimem-se.

2008.63.17.009042-9 - ITAMAR PIRES DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Retifique-se o pólo passivo da presente ação, excluindo a Caixa Econômica Federal e incluindo a União Federal, conforme indicado na petição inicial. Intime-se a Caixa Econômica Federal. Cite-se a União Federal. Após, conclusos para prolação de sentença.

2009.63.01.022165-4 - GUILHERME RIBEIRO DE SOUZA FRANCA (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.000266-1 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : A sentença proferida pela 15ª Vara Cível da Seção Judiciária de São Paulo (processo nº 95.0009773-7), feito acusado na prevenção, julgou procedente o pedido em relação ao índice de abril de 1990 (44,80%), improcedentes os demais índices do ano de 1990 (março - 84,32%, maio - 7,87%, junho - 9,55% e julho - 12,92%), extinguindo o feito em relação aos índices de 1991 (art. 267, VI, CPC). Posteriormente, o acórdão do TRF-3 deu provimento ao recurso para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Logo, todos aqueles índices apreciados pela sentença foram fulminados pelo acórdão, formando o fenômeno da COISA JULGADA, À EXCEÇÃO DOS ÍNDICES DE JANEIRO DE 1989 (42,72%) E FEVEREIRO/89 (10,14%), OS QUAIS PODERÃO SER APRECIADOS NESTE JEF. Prossiga-se o feito. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.000811-0 - BENINA CAMARELI MARCOLA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : A CEF alega a impossibilidade de cumprimento da sentença, ocorre que a parte autora comprovou a existência da conta poupança durante o período dos planos econômicos (p.13.05.09.pdf). Posto isso, intime-se a CEF para cumprimento da sentença no prazo de 30 (trinta) dias, utilizando o número da(s) conta(s) poupança fornecido(s) pela parte autora para subsidiar as buscas dos respectivos extratos em seus arquivos.

2009.63.17.000927-8 - CAMILA KEIKO SHIMAMOTO LEMES (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO): Logo, dada a ausência de periculum in mora e fumus boni jûris, INDEFIRO a

liminar. Cite-se os réus para contestação. Oportunamente, ao MPF (art. 82, I, CPC) e conclusos para sentença.

2009.63.17.001255-1 - AILTON DOS SANTOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a autora qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Designo pauta extra para o dia 28/10/2009, às 18:30 horas, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação sobre o laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada. Intime-se.

2009.63.17.001627-1 - EDILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. SP140480 - TANIA STUGINSKI STOFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.001903-0 - MARIA APARECIDA MISSIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intime-se. Cite-se a CEF para contestação, bem como para apresentar a microfilmagem do cheque objeto da presente.

2009.63.17.002308-1 - IRENE DE PAULA BRASILEIRO E OUTRO (ADV. SP176866 - HERCULA MONTEIRO DA SILVA); PAULO HENRIQUE BRASILEIRO SARTORIO FERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Em aditamento à decisão proferida em 17/07/2009, diante do requerimento de inscrição de pessoa física comprovado nos autos, assinalo o prazo de 15 (quinze) dias para a juntado da cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos co-autores menores, para fins de regularização cadastral e análise de prevenção. Intime-se.

2009.63.17.002452-8 - MARINETE DA LUZ CAPELARI (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.002558-2 - APARECIDO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP172482 - DOUGLAS ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.003259-8 - JOSE ROBERTO GALUZIO (ADV. SP195179 - DANIELA SILVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Intime-se a parte autora para cumprimento da parte final da decisão proferida em 26/05/2009, no tocante à outorga de poderes específicos para renúncia a direito, sob pena de extinção. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.17.003340-2 - MARIA DE SOUZA LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de

sentença.

2009.63.17.003349-9 - DIRCE MARIA PACHECO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa da autora quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em psiquiatria para o dia 11/09/2009, às 16 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.003364-5 - MARIA APARECIDA BRAJATO DE ARAUJO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. SP088313-JOSE JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) : Após o laudo, reaprecio o pedido de liminar, fazendo-o para manter o indeferimento, lastreado ainda na manifestação da Fazenda do Estado (P.01.07.09 - contestação), onde demonstrada a forma de aquisição do medicamento, pela autora, por meio do SUS, destacando a documentação necessária e o local onde o pedido há de ser feito, falecendo, por ora, o interesse processual. Contestada a ação pelos réus União, Estado e Município de Santo André, conclusos para sentença.

2009.63.17.003372-4 - AILTON ALVES DA SILVA (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.003461-3 - ELTON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa da autora quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em psiquiatria para o dia 11/09/2009, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.003595-2 - MARIA LUIZA SILVA (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.003691-9 - MIGUEL PINHO NUNES (ADV. SP179388 - CHRISTIAN BENTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante da certidão retro, proceda a Secretaria a exclusão do documento "P18.06.09.PDF". Após, aguarde-se a realização da audiência de conhecimento de sentença.

2009.63.17.003922-2 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.004002-9 - ERINEUDO DUARTE MENDES (ADV. SP251027 - FERNANDO ALFONSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Acolho a justificativa da autora quanto à ausência

na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em ortopedia para o dia 26/08/2009, às 12h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2009.63.17.004125-3 - VERA LUCIA DA SILVA BEGAS (ADV. SP147304 - CESAR ROBERTO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 25/08/2009, às 12h15min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004149-6 - NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP239482 - ROSIMEIRE BARBOSA DE MATOS e ADV. SP239420 - CARLOS RICARDO CUNHA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Diante do laudo do perito neurologista e da petição da parte autora, designo nova perícia médica, com especialista em psiquiatria, a realizar-se no dia 14/09/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004266-0 - JOSEFA BERNADETE DA SILVA (ADV. SP092404 - EMILIO SILVA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR, dada a ausência de fumus boni iuris. Ao INSS para contestação. Oportunamente, conclusos para sentença.

2009.63.17.004274-9 - ANGELA MARIA MORENO GERTRUDES E OUTROS (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ); ESPOLIO DE AUGUSTO MORENO(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ); TSUTOMO YADO(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ); LUIZ RUBENS GERTRUDES(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ); ADICELIA MARIA MORENO YADO(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Diante da análise dos autos virtuais, verifico que o número do processo encontrado no termo de prevenção é o do originário deste processo, devido à redistribuição da Vara Federal. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Retifique-se o pólo ativo da presente ação, fazendo constar os herdeiros necessários. Execute-se nova prevenção eletrônica.

2009.63.17.004275-0 - IRACI SEVERINA DA CONCEICAO (ADV. SP118581 - CLAUDEMIR CELES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça a autora qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Sem prejuízo, apresente, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.004276-2 - NERCI FELICIO FRANCISCO (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP

234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (ADV. SP088313-JOSE

JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO) : De todo o exposto, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO, por ora, O

PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Citem-se os réus para contestação em 30 (trinta) dias. Por ocasião da perícia

médica a se realizar neste Juizado deverá a parte autora comparecer e apresentar ao senhor perito todos os exames e

relatórios médicos pertinentes, sob pena de extinção do processo. Ainda, o Perito responderá ao Juízo os seguintes

quesitos, sem prejuízo dos quesitação ordinária: a) A medicação postulada na exordial é útil ao tratamento? Especifique a

finalidade de cada qual; b) Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da

saúde ou da vida da parte caso a medicação não seja administrada nos moldes pedidos na inicial? A insulina a ser

fornecida deve ser necessariamente a requerida pela parte? c) Os dispensários públicos de saúde fornecem a insulina

solicitada na petição inicial? Há medicação alternativa que atenda à necessidade do requerente? d) Qual o valor da

medicação solicitada? É de alto custo?

2009.63.17.004317-1 - JOSE CREMILDO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a

realizar-se no dia 24/08/2009, às 16h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de

documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante

provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data

designada para

pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004411-4 - BENEDITO VERIATO LIMA (ADV. SP196559 - SAULO LOMBARDI GRANADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Esclareça o autor no prazo de 10 (dez) dias qual a enfermidade

que o acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos,

agende-se a respectiva perícia e intime-se o autor quanto à data marcada.

2009.63.17.004423-0 - VANDERLEI ROBERTO BICHI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Não reconheço a identidade entre os elementos da presente

ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.004501-5 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Analisando os processos indicados no termo de

prevenção, não

reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os do processo 2005.63.01.341931-9. Com relação ao

processo 2003.61.84.077245-4, trata-se de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa

de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA

em relação ao pedido de conversão dos períodos de 02/10/84 a 31/05/85 e 30/09/85 a 26/03/87. Prossiga-se o feito quanto às demais revisões. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.004870-3 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que a pesquisa pelo número do CPF restou infrutífera, intime-se a parte autora a fim de que forneça o número da conta cujos extratos pretende sejam exibidos. Prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.17.004880-6 - ADENISIO VENTURA SOARES (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004881-8 - ZILDA EDUARDO DA ROCHA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.004882-0 - IVANILDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração de pobreza para fins de aplicação da Lei 1060/50. Intime-se.

2009.63.17.004883-1 - IRENE INACIO BUENO E OUTRO (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA e ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA); ADEMIR BUENO FERREIRA DA ROSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004884-3 - RITA DE CASSIA DOS ANJOS SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004906-9 - EDA TRINDADE BERTACHINI RUY (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória
postulada. Intime-se.

2009.63.17.004907-0 - TEREZINHA FERREIRA DANTAS (ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida
antecipatória
postulada. Intime-se.

2009.63.17.004908-2 - CLAUDIA CRISTINA SANTOS SILVA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida
antecipatória
postulada. Intime-se.

2009.63.17.004909-4 - ONICE APARECIDO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória
postulada.
Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço
idôneo, tais
como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos
termos
do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça
Federal
da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004910-0 - MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP256343 - KELLY DENISE ROSSI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida
antecipatória postulada. No mais, verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o
instrumento de
mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos
notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no
prazo de
10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da
autora em
relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos
presentes
autos virtuais. Intime-se.

2009.63.17.004911-2 - EDIMILSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida
antecipatória
postulada. Intime-se.

2009.63.17.004912-4 - JOSE RECHE GONCALVES (ADV. SP203809 - PENÉLOPE CASSIA MARTINEZ BONDESAN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida
antecipatória
postulada.
Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço
idôneo, tais
como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos
termos
do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça
Federal
da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004913-6 - MARIA APARECIDA DE QUEIROZ CANDIDO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004914-8 - WANDERSON FREITAS QUEIROZ (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004915-0 - LUCIA HELENA UMBELINA DA CAMARA MAURO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, acerca do processo indicado no termo de prevenção. No mais, verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando comprovante em nome de terceiro. Entretanto, verifico que foi juntada aos autos correspondência enviada à parte autora pelo INSS, em data próxima à propositura da ação, onde consta domicílio da autora em São Paulo. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria nº 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.004916-1 - AMAURI JOSE DA SILVA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.004917-3 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004918-5 - MARIA DONIZETE RODRIGUES (ADV. SP221833 - EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004919-7 - ROBERTO SABOLESKI (ADV. SP243249 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA e ADV. SP191514 - VIVIANE GUARIZA MENEGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto,

indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004924-0 - EDIVALDO SOUZA MOREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004938-0 - NUNZIA DOMINO (ADV. SP110481 - SONIA DE ALMEIDA CAMILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004939-2 - VANIA GARCIA GONSALES DOS SANTOS (ADV. SP213678 - FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004940-9 - ROSELI GOBO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004941-0 - ISRAEL PEREIRA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, apresente cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

2009.63.17.004942-2 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP196100 - RENATA ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004943-4 - ANTONIA FERNANDES ROCHA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004946-0 - CARLOS DE LIMA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004947-1 - CICERO MARCOS DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004948-3 - ALICE AGUSTINELI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 31/08/2009, às 14h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.004949-5 - MARIA DA GLORIA ANDRADE DAS NEVES (ADV. SP178652 - ROGERIO PAVAN MORO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004950-1 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004952-5 - VALDEMAR CABRAL MENESES (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004953-7 - YASMIM CONCEICAO DE MATOS (ADV. SP132106 - CIRO ROBERTO DE AZEVEDO

MARQUES e ADV. SP226769 - THAIS DIOGENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no

prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.004954-9 - MARIA DE LOURDES LOPES DE MELO (ADV. SP160161 - CIRLENE APARECIDA NANCI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO VOTORANTIM S/A (ADV.) :

Inicialmente, intemem-se os réus para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada da autora, no prazo de 10 (dez)

dias. Sem prejuízo, em igual prazo, oficie-se ao INSS, bem como o co-réu, para fornecer cópia do contrato de empréstimo

que está sendo descontado do benefício da autora. Intimem-se. Oficie-se. Sem prejuízo, intime-se a parte autora para

apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia

elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira

Região, sob pena de extinção do processo. Após a juntada dos referidos documentos e da manifestação dos réus, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar. Int.

2009.63.17.004961-6 - MARIA JOSE DOS ANJOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se.

2009.63.17.004963-0 - MARIA VANILDA BESERRA (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA e ADV.

SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a

realizar-se no dia 01/09/2009, às 10h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao

laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Após a entrega do laudo e mediante provocação do interessado, poderá ser reapreciada a pertinência de realização de perícia em outra especialidade mencionada na inicial. Intime-se.

2009.63.17.004965-3 - DORGIVAL AFONSO CARVALHO (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004970-7 - APARECIDA LOPES ROCHA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.004971-9 - FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA (ADV. SP202080 - ELISANGELA SANDES BASSO

CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Apresente a autora cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se.

2009.63.17.004972-0 - LUCIA VANDA REIS EVANGELISTA (ADV. SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI

MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004973-2 - ABIGAIL DE LOURDES FIORAVANTE VIOTTI (ADV. SP115302 - ELENICE LISSONI DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.004974-4 - MARIA GRACIETE DE OLIVEIRA (ADV. SP106860 - NADIR AMBROSIO GONCALVES LUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.

Intime-se.

2009.63.17.005019-9 - NEILSON ALVES DA SILVA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, cópias

dos seguintes documentos: - cópia legível do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de

identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região; e, - cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo, sob pena de extinção. Intime-se.

2009.63.17.005029-1 - IRACI MANCINI (ADV. SP174519 - EDUARDO MARCHIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000145

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2008.63.17.009208-6 - LAERCIO GARCIA NICOLAU (ADV. SP160402 - MARCELA DE OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 40.375,08, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.285,59 x 12), totalizam R\$ 55.802,16. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 13.08.2009, às 18h30min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2007.63.17.008149-7 - JOAQUIM ALVES DE SOUZA (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que os vínculos anotados na CTPS constante a fls. 44 e 45 da petição inicial estão ilegíveis, intime-se o autor para apresentar o documento no original, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento no estado em que se encontra. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 27 de agosto de 2009, às 18h30min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.009093-4 - ILCEU FERREIRA SALES (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que até a presente data não foi anexado aos autos o laudo pericial elaborado em 22.05.2009, intime-se o Sr. Perito para juntada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de busca e apreensão. Redesigno audiência de conhecimento de sentença (pauta-extra) para o dia 25.08.2009, às 18h45min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2008.63.17.009132-0 - MAURO SERGIO ALVES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 24.013,28, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 415,00 x 12), totalizam R\$ 28.993,28. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 21 de agosto de 2009, às 18h30min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.009095-8 - TANIA BRANDAO (ADV. SP197690 - EMILENE FURLANETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que, à data do ajuizamento da ação, o salário mínimo era de R\$ 415,00, de molde que o limite máximo de alçada seria de R\$ 24.900,00. Por sua vez, apurou-se como parcelas vencidas até o ajuizamento um total de R\$ 17.563,25, que, somadas a 12 (doze) vincendas (R\$ 1.349,60 x 12), totalizam R\$ 33.758,45. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se os autores se manifestarem de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 28 de agosto de 2009, às 17h15min, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2008.63.17.009276-1 - MARIA ROMERO DE MORA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intimem-se as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 16h.

2008.63.17.009239-6 - MARIA APARECIDA LOPES (ADV. SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando que não constam dos autos Carteira de Trabalho, nem mesmo carnês de contribuição, intime-se a autora para que apresente no prazo de 15 (quinze) dias, referidos documentos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. Redesigno audiência em pauta-extra para o dia 02.09.2009, às 18h45min, dispensado o comparecimento das partes.

2008.63.17.000602-9 - JOSE SINEAS RODRIGUES (ADV. SP197203 - VALSOMIR FERREIRA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do parecer da Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para apresentar os processos administrativos da parte autora, JOSÉ SINEAS RODRIGUES, NB 42/144.468.556-0 e NB 42/148.971.198-5, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Não vislumbro ocorrência de periculum in mora, posto que o autor já vem recebendo aposentadoria. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 01/12/2009, às 18h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008931-2 - JOSELIA DE FATIMA WANDERLEY PEDRO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando os fatos e documentos anexos com a petição inicial, agendo perícia com clínico geral para o dia 24.08.2009, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 09.10.2009, às 18h30min, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Int.

2007.63.17.007926-0 - JOSE LUIS RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP054505 - OCLYDIO BREZOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Vistos. Diante do parecer da Contadoria Judicial, officie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, JOSÉ LUIS RODRIGUES DE ABREU, NB 42/109.972.497-7, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral e legível de suas carteiras de trabalho. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para 23/10/2009, às 14h15min, dispensado o comparecimento das partes. Int.

2008.63.17.008775-3 - ANTONIA GIUSEPPA ANTUNES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante da petição comum do INSS, na qual pretende apresentar proposta de acordo, intímese as partes para comparecimento nesse Juizado para audiência de tentativa de conciliação, a realizar-se no dia 14.08.2009, às 15h50min.

2008.63.17.008619-0 - WELLINGTON LIMA DE MEDEIROS X UNIÃO FEDERAL (AGU) E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) . Vistos. Trata-se de ação em que objetiva a parte autora o pagamento de seguro-desemprego. Alega o autor não ter efetuado o saque de quatro parcelas do seguro-desemprego relativo ao vínculo empregatício encerrado em 31/08/2006 (Indústria de Móveis Bartira Ltda. - CTPS à fl. 23 do anexo provas.pdf), as quais foram percebidas no Estado da Paraíba, consoante extratos às fls. 05/08 do mesmo anexo. Verifica-se da análise da contestação ofertada pela União Federal que já foram solicitados os documentos relativos aos pagamentos contestados à Coordenação Geral do Seguro Desemprego e Abono Salarial/MTE. Desta forma, intime-se a União Federal para apresentar em Juízo referida documentação, inclusive os comprovantes de pagamento das parcelas contestadas, a fim de se verificar a ocorrência de eventual ilícito penal e se o autor, conseqüentemente, faz jus às parcelas pleiteadas neste juízo. Com a vinda dos documentos, intime-se a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/11/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes. Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS PUBLICADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº 024/2009

O Doutor CLÁUDIO KITNER, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos das Resoluções 585, de 26 de novembro de 2007 e 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias, e

CONSIDERANDO absoluta necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias do servidor Marcos Bonavolontá, RF 5710, anteriormente marcadas para 14/09/2009 a 25/09/2009 para 24/08/2009 a 04/09/2009.

**Cumpra-se. Publique-se.
Santo André, 04 de agosto de 2009.**

**CLAUDIO KITNER
Juiz Federal Substituto
Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Santo André**